Memorando 5.498/2023

De: Jovani M. - SMA-PP

Para: SMVSU - Secretaria de Viação e Serviços Urbanos

Data: 21/11/2023 às 09:20:04

Setores envolvidos:

GAB, SMVSU, SMA-PP, SMA-PP-ENG2, SMA-PP-ADM

Licitação Rede de Esgoto Menino Deus e Loteamento Vista Alegre

Licitação Rede de Esgoto Menino Deus e Loteamento Vista Alegre

_

Jovani Martins

Chefe da Divisão de Planejamento e Projetos

Fone 46 3242 8624

Anexos:

1_Solicitacao.pdf
3_Justificativa.pdf

Assinado por 1 pessoa: GLACIR ZANATA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1249-EF9C-58B7-4473 e informe o código 1249-EF9C-58B7-4473

SOLICITAÇÃO

Senhor Prefeito:

A Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos solicita a vossa excelência autorização para contratação de empresa para Execução de Rede de Esgoto, através de processo licitatório, na modalidade em que se enquadrar, conforme projetos, memoriais e planilhas em anexo.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Chopinzinho, 20 de novembro de 2023.

Glacir Zanata
Secretário Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos

Assinado por 1 pessoa: GLACIR ZANATA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1249-EF9C-58B7-4473 e informe o código 1249-EF9C-58B7-4473

JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos, tendo em vista a Assinatura do Termo de Compromisso e Responsabilidade, entre a Prefeitura Municipal e a SANEPAR, buscando cumprir o que foi determinado no referido termo, encaminha procedimento para contratação de empresa especializada para a execução da rede de esgoto, totalizando cerca de 4.300 m, com atendimento inicial previsto para atender cerca de 200 famílias, no Bairro Cristo Rei, Loteamentos Menino Deus e Vista Alegre.

Desta forma encaminhamos o procedimento administrativo para licitação da referida melhoria.

Chopinzinho, 20 de novembro de 2023.

Glacir Zanta

Secretário Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos

Assinado por 1 pessoa: GLACIR ZANATA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1249-EF9C-58B7-4473 e informe o código 1249-EF9C-58B7-4473

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 1249-EF9C-58B7-4473

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

GLACIR ZANATA (CPF 441.XXX.XXX-04) em 21/11/2023 09:26:09 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1249-EF9C-58B7-4473

Memorando 1- 5.498/2023

De: Jovani M. - SMA-PP

Para: SMA-PP-ADM - ADMINISTRATIVO PLANEJAMENTO

Data: 21/11/2023 às 09:20:39

Projeto Básico

_

Jovani Martins

Chefe da Divisão de Planejamento e Projetos

Fone 46 3242 8624

Anexos:

Projeto_Basico_V1.docx
Projeto_Basico_V1.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Jovani Martins	21/11/2023 09:24:04	1Doc	JOVANI MARTINS CPF 675.XXX.XXX-34
Glacir Zanata	21/11/2023 09:26:54	1Doc	GLACIR ZANATA CPF 441.XXX.XXX-04
Christiano Dossa Silvestri	21/11/2023 10:09:15	1Doc	CHRISTIANO DOSSA SILVESTRI CPF 022.XXX.XXX-8...

Para verificar as assinaturas, acesse **https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **85B7-5FEA-9E5B-BCFE**

PROJETO BÁSICO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE OBRAS

1. INTRODUÇÃO

Este projeto visa à contratação de empresa especializada para Execução de Rede de Esgoto no Bairro Cristo Rei, Loteamentos Menino Deus e Vista Alegre.

2. JUSTIFICATIVA

A contratação de uma empresa especializada Execução de Rede de Esgoto no Bairro Cristo Rei, Loteamentos Menino Deus e Vista Alegre, faz-se necessária visto que a Prefeitura Municipal não dispõe de equipe e equipamentos especializados para execução de tais serviços, objeto de contratação.

3. OBJETO

Execução de Rede de Esgoto no Bairro Cristo Rei, Loteamentos Menino Deus e Vista Alegre.

4. DETALHAMENTO DO OBJETO

4.1. Local de execução dos serviços:

4.1.1. Bairro Cristo Rei.

4.1.2. Responsável Técnico pela DPLAN:

4.1.2.1. Fiscal da Obra – Christiano Dossa Silvestri.

4.1.2.2. Fiscal Substituto – Ana Kelle Malaguti.

4.1.3. Gestor: Jovani Martins.

5. HABILITAÇÃO ESPECÍFICA

5.1. As empresas que concorrerem ao Objeto desta Licitação deverão possuir:

5.1.1 Atestado de Capacidade Técnica que comprove a capacidade técnica operacional para execução de:

a) Execução de Obra Compatível com o objeto da presente licitação, com área mínima de 1.900 metros (mil e novecentos metros) – Rede de Esgoto.

b) No atestado deverão constar no mínimo as seguintes informações: local da obra, quantidade, data de inicio e termino e nº da ART de execução.

Assinado por 3 pessoas: JOVANI MARTINS, GLACIR ZANATA e CHRISTIANO DOSSA SILVESTRI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/85B7-5FEA-9E5B-BCFE e informe o código 85B7-5FEA-9E5B-BCFE

1Doc: Memorando 5.498/2023 | Anexo: emissao_85B75FEA9E5BBCFEEC77799A_memorando-1--5.498-2023_assinado_versaoImpressao.pdf (1/12) 6/547

5.1.2 **Engenheiro Civil ou Arquiteto**, a ser indicado como **responsável técnico da obra**, que possua **Certidão de Acervo Técnico (CAT)**, emitida pelo Conselho de Classe competente, referente à Execução de Obra Compatível com o objeto da presente licitação (Obra de Rede de Esgoto).

5.2. É recomendável a visita técnica ao local da obra pelas empresas que vierem a participar do processo licitatório, mediante agendamento, ou declaração formal de que abre mão desta prerrogativa assumindo as responsabilidades inerentes a este fato.

5.3. Disponibilidade de Máquinas, Veículos e Equipamentos: A licitante deverá ter disponibilidade da totalidade do maquinário e quipamentos necessário para execução das obras.

- 01 Compactador (Sapo Mecânico);
- 01 Mini Escavadeira;
- 01 Retroescavadeira;
- 01 Caminhão Basculante (mínimo 5m³ de transporte).

5.4. Execução:

5.4.1 – O Cronograma de Execução foi previsto para 300 (trezentos dias), contados a partir da emissão da ordem de serviço.

5.4.2 – O cronograma de execução a ser apresentado pela empresa vencedora deverá considerar a quantidade, especificidade e produtividade da mão de obra, bem como a disponibilidade de materiais e equipamentos necessários de modo a cumprir efetivamente o prazo estipulado. Este cronograma deverá ser assinado pelo representante legal da empresa e responsável técnico da execução, em até 05 (cinco) dias após a assinatura do Contrato. Também deverá receber o aceite da fiscalização da obra.

5.4.3 - A obra deverá ser iniciada no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a emissão da ordem de serviço.

5.5. Quanto à Qualificação Econômica Financeira:

5.5.1 Qualificação Financeira exigida de acordo com a Instrução Normativa 003/2018 do TCU.

5.5.1. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

Assinado por 3 pessoas: JOVANI MARTINS, GLACIR ZANATA e CHRISTIANO DOSSA SILVESTRI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/85B7-5FEA-9E5B-BCFE e informe o código 85B7-5FEA-9E5B-BCFE

- Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante); Mínimo 1,00.

- Solvência Geral (SG)= (Ativo Total)/(Passivo Circulante +Passivo não Circulante); Mínimo 1,00 e

- Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante) Mínimo 1,00.

6. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS, DA ACEITAÇÃO E DA POSSE, FISCALIZAÇÃO, TESTES, REUNIÕES DE GERENCIAMENTO E COMUNICAÇÃO

6.1. Deverá ser vinculada ao CREA ou CAU.

6.2. Deverá constar na relação de funcionários da GFIP (Guia de Recolhimento do FGTS e informações a Previdência Social).

6.3. A fiscalização da execução dos serviços, objeto deste Contrato, será feita pelo CONTRATANTE através do profissional, qualificado e devidamente credenciado, com responsabilidades específicas.

6.4. A Contratada deverá permitir que funcionários, engenheiros, especialistas e demais peritos enviados pelo Contratante:

a) inspecionem a qualquer tempo a execução da(s) obra(s) do lote;

b) examinem os registros e documentos que considerarem necessários conferir; e

c) verifiquem se estão disponíveis, na(s) obra(s) do lote, os veículos, as máquinas e os equipamentos disponibilizados pela Contratada. Caso fique constada a falta dos mesmos no(s) local(ais) da(s) obra(s), serão impostas as sanções previstas no contrato de empreitada.

6.5. No desempenho destas tarefas deverão os técnicos do Contratante contar com a total colaboração da Contratada.

6.6. A Contratada deverá manter um perfeito sistema de sinalização e segurança em todos os locais de serviços, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

6.7. A Contratada deverá manter, no local da(s) obra(s), preposto aceito pelo Contratante para representá-la na execução do contrato.

6.8. A CONTRATADA deve manter no canteiro de obra(s) um projeto completo e cópia das: especificações técnicas, memoriais, relação de disponibilidade de veículos, máquinas e equipamentos, cronograma físico-financeiro, cronograma de utilização de veículos, máquinas e equipamentos

Assinado por 3 pessoas: JOVANI MARTINS, GLACIR ZANATA e CHRISTIANO DOSSA SILVESTRI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/85B7-5FEA-9E5B-BCFE e informe o código 85B7-5FEA-9E5B-BCFE

e planilha de serviços os quais deverão ficar reservados para o manuseio da fiscalização e do pessoal do órgão financiador da(s) obra(s).

6.9. A Contratada deve manter no canteiro de obra(s) o Boletim Diário de Ocorrências - BDO, que deverá ser preenchido e rubricado pelo encarregado da Contratada e pela fiscalização.

6.10. - A execução de serviços aos domingos e feriados somente será permitida com autorização prévia da fiscalização.

6.11. Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte do mesmo, que apresente defeitos, vícios ou incorreções não reveladas até o Recebimento Definitivo, deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiros para o CONTRATANTE.

6.12. Entende-se por defeito, vício ou incorreção oculta aquele resultante da má execução ou má qualidade de materiais empregados e/ou da aplicação de material em desacordo com as normas e/ou prescrições da ABNT, especificações e/ou memoriais, não se referindo aos defeitos devidos ao desgaste normal de uso. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas relacionadas com a correção, remoção e/ou substituição do material rejeitado.

6.13. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o(s) serviço(s) referente(s) à(s) obra(s) do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou má qualidade dos materiais empregados.

6.14. Caso a Contratada não execute, total ou parcialmente, qualquer dos itens ou serviços previstos, o Contratante reserva-se o direito de executá-los diretamente ou através de terceiros.

a) Ocorrendo a hipótese mencionada, a então Contratada responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou garantias e/ou pagamento direto ficando, suspensa de firmar contrato pelo prazo de até 2 anos, bem como poderá ser declarada inidônea, conforme a gravidade da infração e dos danos decorrentes. Caberá, também, a aplicação do Art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.15. A proponente deverá atender às determinações da fiscalização no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, e prestar toda assistência e colaboração necessária.

6.16. A Contratada é obrigada entregar até 15 (quinze) dias à Contratante o resultado dos testes solicitados pela fiscalização e/ou supervisão.

Assinado por 3 pessoas: JOVANI MARTINS, GLACIR ZANATA e CHRISTIANO DOSSA SILVESTRI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/85B7-5FEA-9E5B-BCFE e informe o código 85B7-5FEA-9E5B-BCFE

6.17. As despesas com a execução dos testes são de inteira responsabilidade da Contratada.

6.18. A fiscalização e a CONTRATADA podem solicitar reuniões de gerenciamento um ao outro. A finalidade é revisar os planos para o trabalho remanescente e discutir os problemas potenciais.

6.19. A fiscalização e a CONTRATADA devem elaborar ata dos assuntos tratados nas reuniões de gerenciamento e distribuir cópias aos participantes da reunião. A responsabilidade das partes na tomada de providências deve ser decidida pela fiscalização e informada por escrito a todos que participaram da reunião.

6.20. Assim que a execução da(s) obra(s) tenha sido concluída de conformidade com o contrato, será emitido termo de recebimento provisório assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação da Contratada.

6.21. Após o prazo de 60 (sessenta) dias do recebimento provisório, será procedido o recebimento definitivo, por comissão especificamente designada pelo Contratante, ocasião em que será lavrado termo de recebimento definitivo.

6.22. A aceitação da(s) obra(s) pelo Contratante se dará quando não houver qualquer pendência por parte da Contratada.

6.23. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade da(s) obra(s), nem a ético-profissional, pela perfeita execução do Contrato.

6.24. O Contratante toma posse do Canteiro de Obras e do objeto do Contrato dentro de 3 (três) dias da data da formalização do Termo de Recebimento Definitivo.

6.25. Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito. A notificação tornar-se-á efetiva após o seu recebimento.

7. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços serão supervisionados e fiscalizados durante toda a execução do contrato, por profissional da Divisão de Planejamento e Projetos, com a devida determinação para fiscalização da obra e com livre acesso a todas as informações e andamento das etapas.

8. ESTIMATIVA FINANCEIRA

Assinado por 3 pessoas: JOVANI MARTINS, GLACIR ZANATA e CHRISTIANO DOSSA SILVESTRI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/85B7-5FEA-9E5B-BCFE e informe o código 85B7-5FEA-9E5B-BCFE

8.1 Valor total da Obra **1.050.463,06 (um milhão, cinquenta mil, quatrocentos e sessenta e três reais e seis centavos**).

9. FORMA DE PAGAMENTO

9.1. O regime de execução será de EMPREITADA PELO MENOR PREÇO UNITÁRIO.

9.2. Os pagamentos serão realizados conforme medições dos serviços executados de acordo com a Planilha.

9.3. Caso a medição não atinja o valor ou percentual estipulado para o período, o pagamento poderá não ser efetivado.

9.4. O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente em até 30 (trinta) dias úteis após a apresentação correta da nota fiscal com detalhamento dos serviços executados, especificando o valor unitário e total e documentos pertinentes.

9.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

9.6. No caso em que o valor dos serviços executados for superior ao estabelecido nos cronogramas, estes poderão ser faturados, desde que todos os serviços das parcelas mensais anteriores estejam concluídos de acordo com as Planilhas e Cronogramas.

9.7. O faturamento deverá ser protocolado, em 01 (uma) via, no protocolo geral na sede do licitador e deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

a) nota fiscal/fatura, com discriminação resumida dos serviços executados, número da licitação, número do contrato, discriminação dos impostos e encargos que serão retidos pelo município e incidentes sobre o objeto contratado, e outros dados que julgar convenientes, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e ser certificada pelo Responsável Técnico;

b) cópia da guia de recolhimento da Previdência Social – GPS do(s) mês(s) de execução por obra(s), devidamente quitada(s), de conformidade com o relatório do SEFIP/GFIP com as folhas detalhadas e resumidas

Assinado por 3 pessoas: JOVANI MARTINS, GLACIR ZANATA e CHRISTIANO DOSSA SILVESTRI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/85B7-5FEA-9E5B-BCFE e informe o código 85B7-5FEA-9E5B-BCFE

da obra contratada, bem como comprovante(s) de transmissão do(s) arquivo(s) para a Caixa Econômica Federal, e cópia(s) da(s) guia(s) de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS do(s) último(s) recolhimento(s) devido(s), devidamente quitada(s), de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo da obra contratada; OBS: Deverão ser apresentados os comprovantes de recolhimento de INSS e FGTS da obra contratada, devidos em todos os meses, contados entre a data de assinatura do contrato e o primeiro pagamento e entre um pagamento e outro, e não apenas o comprovante do último recolhimento realizado.

c) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

d) cópia da folha de pagamento dos empregados da obra contratada;

e) a liberação da primeira parcela fica condicionada à apresentação:

e.1) da ART pela CONTRATADA;

e.2) comprovação de abertura da matrícula CEI/CNO junto à Receita Federal, com os dados conforme contrato; da quitação junto ao FGTS/CEF, por meio do CRS;

e.3) da quitação junto ao FGTS/CEF, por meio do CRS.

f) a liberação da última parcela fica condicionada à apresentação:

f.1) da certidão negativa de débitos, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto contratado concluído (em caso de obra civil a CND deverá conter a metragem da obra conforme projeto/área de reforma/área de acréscimo/área nova);

f.2) do Termo de Recebimento Provisório;

f.3) de comprovante, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e energia elétrica. As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

f.4) A última medição, e respectivo pagamento, deverá corresponder, no mínimo, à 10% (dez por cento) do valor total do contrato, para tanto a penúltima medição deverá ser realizada de maneira a reservar o percentual mínimo para a última medição.

9.8 - A Cada pagamento será verificada a regularidade do contrato de trabalho da empresa, através da exigência da apresentação das Guias de Recolhimento do FGTS e das informações à Previdência Social (GFIP), relativas aos trabalhadores que prestaram serviços no período.

Assinado por 3 pessoas: JOVANI MARTINS, GLACIR ZANATA e CHRISTIANO DOSSA SILVESTRI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/85B7-5FEA-9E5B-BCFE e informe o código 85B7-5FEA-9E5B-BCFE

9.9 - Os preços não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços nos primeiros 12 (doze) meses do Contrato.

9.10 - Somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (contratada) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato.

10. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. Constituem obrigações da **LICITANTE VENCEDORA**, além de outras previstas no Contrato, Edital e na legislação pertinente, as seguintes**:**

10.1.1. Executar o serviço através de pessoas idôneas e tecnicamente capacitadas;

10.1.2. Dar ciência à **DPLAN**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços, mesmo que estes não sejam de sua competência;

10.1.3. A **LICITANTE VENCEDORA** será responsável e deverá responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa no cumprimento do contrato, venham direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à **Prefeitura Municipal de Chopinzinho** ou terceiros;

10.1.4. A existência e a atuação da FISCALIZAÇÃO em nada diminuirão a responsabilidade única, integral e exclusiva da **LICITANTE VENCEDORA** no que concerne aos serviços e suas implicações próximas ou remotas, sempre de conformidade com o contrato, Código Civil e demais leis ou regulamentos vigentes e pertinentes, no Município, Estado e na União.

10.1.5. Não caucionar ou utilizar o presente termo para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura Municipal de Chopinzinho**;

Assinado por 3 pessoas: JOVANI MARTINS, GLACIR ZANATA e CHRISTIANO DOSSA SILVESTRI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/85B7-5FEA-9E5B-BCFE e informe o código 85B7-5FEA-9E5B-BCFE

10.1.6. Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.7. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **DPLAN**, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

10.1.8. Assumir todas as despesas referentes à pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, ficando, ainda para todos os efeitos legais, declaradas pela **LICITANTE VENCEDORA** a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a **Prefeitura Municipal de Chopinzinho**;

10.1.9. Cumprir o escopo, de modo que, no prazo estabelecido, os serviços sejam entregues inteiramente concluídos e em perfeitas condições de uso;

10.1.10. Observar e aplicar, na execução dos serviços, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública, bem como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e NR-18 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE);

10.1.11. Providenciar, as suas expensas, junto às repartições competentes, o necessário licenciamento dos serviços, as aprovações respectivas e as Anotações ou Registro de Responsabilidade Técnica.

10.1.12. Fornecer e utilizar na execução dos serviços equipamentos e mão-de-obra adequada e materiais novos e de primeira qualidade, na quantidade, qualidade e em tempo hábil para a execução;

10.1.13. Manter no canteiro de obras cópia dos Projetos e Anotações/Registros de Responsabilidade Técnicas válidas;

10.1.14. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na execução das obras e dos serviços, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem a destruição ou danificação da obra, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo da Obra e a integral liquidação de indenização caso devida a terceiros;

10.1.15. Pelo perfeito e eficiente funcionamento de todas as suas instalações, responsabilidade esta que, na forma da lei, subsistirá mesmo após a aceitação provisória ou definitiva dos serviços executados;

Assinado por 3 pessoas: JOVANI MARTINS, GLACIR ZANATA e CHRISTIANO DOSSA SILVESTRI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/85B7-5FEA-9E5B-BCFE e informe o código 85B7-5FEA-9E5B-BCFE

10.1.16. Pela qualidade e a quantidade dos materiais empregados, assim como o processo de sua utilização, cabendo-lhe, inclusive, a execução das obras e dos serviços que não aceitos pela fiscalização devam ser refeitos;

10.1.17. Fornecer, na entrega da obra, todos os projetos atualizados com todas as alterações porventura efetuadas durante a execução da obra;

10.1.18. Refazer os serviços, sem ônus para a **Prefeitura Municipal de Chopinzinho**, caso não atendam as especificações, de acordo com a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

10.1.19. Substituir o material incorporado às obras, sem ônus para a **Prefeitura Municipal de Chopinzinho**, caso não esteja de acordo com os padrões de qualidade e durabilidade necessários;

10.1.20. A **LICITANTE VENCEDORA** deverá se responsabilizar pela guarda dos materiais e seus pertences dentro de seu canteiro de obras, dia e noite.

10.1.21. Todos os serviços de retirada de entulhos e restos de materiais decorrentes da obra são de responsabilidade da **LICITANTE VENCEDORA**.

10.2. DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

10.2.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma da lei nº. 8.666/93;

10.2.2. Permitir o livre acesso dos funcionários e contratados da **LICITANTE VENCEDORA** para execução dos serviços;

10.2.3. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da **LICITANTE VENCEDORA**;

10.2.4. Convidar a **LICITANTE VENCEDORA** para reuniões e repassar todos os serviços a serem efetuados, avaliando se a **LICITANTE VENCEDORA** terá como atender as exigências;

10.2.5. Supervisionar e acompanhar os serviços da **LICITANTE VENCEDORA;**

Assinado por 3 pessoas: JOVANI MARTINS, GLACIR ZANATA e CHRISTIANO DOSSA SILVESTRI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/85B7-5FEA-9E5B-BCFE e informe o código 85B7-5FEA-9E5B-BCFE

11. EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

11.1. O prazo de vigência do contrato será de 360 (trezentos e sessenta) dias para ambos os itens, contabilizados da data da assinatura do contrato.

11.4. Havendo interesse da **Contratante**, ambos os prazos poderão ser prorrogados por Termo Aditivo, conforme dispõe Lei nº 8.666, de 1993 e alterações.

11.5. A prorrogação do **prazo de execução** deve ser manifestada pela **Licitante Vencedora**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas antecedente ao término do prazo de execução contratual.

12. DAS OBRAS PROVISÓRIAS

12.1. A CONTRATADA deve submeter à fiscalização, os desenhos, especificações técnicas e memoriais propostos para as obras provisórias, que deverá aprová-los caso estejam adequados ao objeto deste Contrato.

12.2. A CONTRATADA é responsável pelo projeto das obras provisórias.

12.3. A aprovação pela fiscalização não altera as responsabilidades da CONTRATADA pelo projeto de obras provisórias.

12.4. A CONTRATADA deve obter a aprovação de terceiros para o seu projeto de obras provisórias, onde requeridas.

13. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

13.1. O Critério de Julgamento será pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

Chopinzinho, 20 de novembro de 2023.

Glacir Zanata

Secretário de Viação, Obras e Serviços Publicos

Jovani Martins

Chefe de Divisão de Planejamento e Projetos

Christiano Dossa Silvestri

Engenheiro Civil

Assinado por 3 pessoas: JOVANI MARTINS, GLACIR ZANATA e CHRISTIANO DOSSA SILVESTRI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/85B7-5FEA-9E5B-BCFE e informe o código 85B7-5FEA-9E5B-BCFE

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 85B7-5FEA-9E5B-BCFE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

JOVANI MARTINS (CPF 675.XXX.XXX-34) em 21/11/2023 09:24:00 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

GLACIR ZANATA (CPF 441.XXX.XXX-04) em 21/11/2023 09:26:50 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

CHRISTIANO DOSSA SILVESTRI (CPF 022.XXX.XXX-89) em 21/11/2023 10:09:13 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/85B7-5FEA-9E5B-BCFE

Memorando 2- 5.498/2023

De: Jovani M. - SMA-PP

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 21/11/2023 às 09:24:31

Autorização do Prefeito

_

Jovani Martins

Chefe da Divisão de Planejamento e Projetos

Fone 46 3242 8624

Anexos:

5_Correspondencia_Interna_Inicio_Autorizacao_Prefeito.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Jovani Martins	21/11/2023 09:25:12	1Doc	JOVANI MARTINS CPF 675.XXX.XXX-34
Edson Luiz Cenci	13/12/2023 13:43:09	1Doc	EDSON LUIZ CENCI CPF 518.XXX.XXX-68

Para verificar as assinaturas, acesse **https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **084E-AB5A-0B83-3FF7**

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 20/11/2023

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO

DESTINO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: Execução de rede de esgoto no Bairro Cristo Rei, Loteamento Menino Deus e Vista Alegre.

Recebido a solicitação protocolada pela Secretaria de Viação, Obras e Serviços Públicos, autorizo a abertura de Procedimento Licitatório.

Edson Luiz Cenci

Prefeito Municipal

Assinado por 2 pessoas: JOVANI MARTINS e EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/084E-AB5A-0B83-3FF7 e informe o código 084E-AB5A-0B83-3FF7

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 084E-AB5A-0B83-3FF7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

JOVANI MARTINS (CPF 675.XXX.XXX-34) em 21/11/2023 09:25:09 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 13/12/2023 13:43:07 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/084E-AB5A-0B83-3FF7

Memorando 3- 5.498/2023

De: Jovani M. - SMA-PP

Para: SMF-C - Contabilidade

Data: 21/11/2023 às 09:25:55

Setores envolvidos:

GAB, SMVSU, SMA-PP, SMF-C, SMA-PP-ENG2, SMA-PP-ADM

Licitação Rede de Esgoto Menino Deus e Loteamento Vista Alegre

Solicito dotação orçamentária para execução da referida obra.

_

Jovani Martins

Chefe da Divisão de Planejamento e Projetos

Fone 46 3242 8624

Anexos:

11_TCR_Chopinzinho_Menino_Deus_Cristo_Rei_Vista_Alegre_Assinado.pdf

Assinado por 1 pessoa: JOVANI MARTINS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1564-76D6-A04B-FEA5 e informe o código 1564-76D6-A04B-FEA5

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 1564-76D6-A04B-FEA5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

JOVANI MARTINS (CPF 675.XXX.XXX-34) em 21/11/2023 09:26:23 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1564-76D6-A04B-FEA5

TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE

DÉCIMO PRIMEIRO TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR** E O **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, CONFORME ADIANTE SE DECLARA:

Pelo presente instrumento o Município de **CHOPINZINHO**, representado por seu Prefeito Municipal, **EDSON LUIZ CENCI**, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 3.100, de 12/06/2013, doravante designado " Município ", com Contrato de Programa nº 086/2013, vigente até 30/01/2044, e a Companhia de Saneamento do Paraná – **SANEPAR**, sociedade de economia mista estadual, inscrita no CNPJ/MF nº 76.484.013/0001-45, com sede à Rua Engenheiros Rebouças, nº 1376, nesta Capital, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **CLAUDIO STABILE**, por seu Diretor Comercial, **ELERIAN DO ROCIO ZANETTI** e por sua Diretora de Investimentos, **LEURA LUCIA CONTE DE OLIVEIRA**, firmam o presente Termo de Compromisso e Responsabilidade, conforme processo aprovado na REDIR de 03/07/2023, ATA nº 0026/2023, nas condições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto deste Termo é estabelecer as condições para a ampliação do sistema de esgotamento sanitário, para aos Bairros Menino Deus, Cristo Rei e Vista Alegre, no Município de Chopinzinho, por meio de trabalhos em regime de parceria urbana.

CLÁUSULA SEGUNDA – As obras consistirão basicamente na implantação de 4.750 metros de rede coletora de esgotos sanitários e 200 ligações prediais de esgoto, conforme projetos e orçamentos integrantes deste Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – Os investimentos a serem realizados estão estimados em R$ 839.631,60 (Oitocentos e trinta e nove mil, seiscentos e trinta e um reais e sessenta centavos), por meio de recursos próprios da **SANEPAR** e do Município, assim distribuídos: R$ 280.982,53 (Duzentos e oitenta mil, novecentos e oitenta e dois reais e cinquenta e três centavos) de responsabilidade da **SANEPAR** a serem aplicados na aquisição de materiais hidráulicos e equipamentos previstos no projeto e R$ 453.827,85 (Quatrocentos e cinquenta e três mil, oitocentos e vinte e sete reais e oitenta e cinco centavos) referentes à mão de obra, com ressarcimento ao Município, durante a vigência do Termo de Compromisso e Responsabilidade, conforme Parágrafo Segundo da Cláusula Quarta e ainda R$ 104.821,22 (Cento e quatro mil, oitocentos e vinte e um reais e vinte e dois centavos), a serem pagos ao Município em moeda corrente, em parcelas correspondentes às medições da obra, referentes a aquisição e aplicação dos insumos (materiais de construção civil), conforme item "c" da Cláusula Quarta.

Parágrafo Primeiro: Nos Termos da Lei nº 10.192/2001, é nulo de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano a partir da data do orçamento realizado pela **SANEPAR**.

Parágrafo Segundo: No caso do presente Termo de Compromisso e Responsabilidade a aplicação do reajuste far-se-á a partir da data da referência orçamentária utilizada pela **SANEPAR** para a formação do orçamento estimado. Os valores serão reajustados para mais ou para menos em consequência de suas variações.

Parágrafo Terceiro: Fica definido para o índice de reajuste como termo inicial a data da referência orçamentária utilizada pela **SANEPAR** para a formação do orçamento estimado e, como termo final o mesmo mês do ano subsequente, conforme variação do INCC - Índice Nacional da Construção Civil.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA SANEPAR – Cabe à **SANEPAR** para a consecução do objeto proposto: **a)** prestar a orientação técnica necessária para o bom andamento das obras; **b)** fornecer as tubulações, conexões, equipamentos eletromecânicos e tampões de fºfº, necessários à execução das obras mencionadas na Cláusula Segunda; **c)** fornecer todos os materiais de construção necessários à execução das obras mencionadas na Cláusula Segunda, tais como: anéis de concreto, cimento, areia, brita, tapumes, placas de sinalização e reposição de pavimentos, com exceção àqueles de ruas e rodovias previstos no item "e" da Cláusula Quinta, deste Termo. Esses materiais de construção serão adquiridos pelo Município, e este será reembolsado pela **SANEPAR**, do que investiu, até 30 dias da apresentação da respectiva Nota de Débito,

através de valorização, com base na Tabela de Preços, específica para convênios com Prefeituras Municipais; **d)** ressarcir o Município, nas mesmas condições do item anterior, o valor aplicado no caso de desmonte de rocha com o uso de explosivos; **e)** ressarcir o Município, com base em custos fornecidos pela área de preços da **SANEPAR** e nas mesmas condições do item "c" desta Cláusula, o valor aplicado em mão de obra disponibilizada e pelo fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI); **f)** fiscalizar a execução dos serviços, encaminhando o relatório de vistoria da fiscalização; **g)** efetuar as medições dos serviços executados pelo Município, valorando com o auxílio da Tabela de Preços, citada no item "c" desta Cláusula, do mês em que os serviços forem executados; **h)** efetuar inventário mensal dos materiais relacionados no item "b" desta Cláusula, estocados na obra; **i)** emitir o Laudo de Recebimento de Obra – LRO, por ocasião da conclusão dos serviços; **j)** faturar contra os usuários o custo correspondentes às ligações prediais de esgoto e respectivas tarifas, sendo-lhe vedado repassar tais ônus à conta do Município; **k)** o profissional da **SANEPAR**, responsável pela fiscalização da obra, deverá controlar a aplicação dos materiais na mesma, através de formulários próprios (AMO's); **l)** o profissional da **SANEPAR**, responsável pela fiscalização da obra, quando da conclusão da mesma, deverá efetuar o inventário final e a conciliação dos materiais fornecidos pela **SANEPAR** com aqueles efetivamente aplicados, visando atendimento ao item "q" da Cláusula Quinta das obrigações do Município.

Parágrafo Primeiro: Eventualmente a pedido da **SANEPAR**, o Município poderá fornecer, parciais ou totalmente, os materiais e equipamentos hidráulicos constantes do item "b" desta Cláusula, e nesta situação o Município será ressarcido com base em custos fornecidos e/ou aprovados pela área de preço da **SANEPAR**, nas mesmas condições do item "c" desta Cláusula.

Parágrafo Segundo: Os aportes do Município, relativamente aos serviços de mão-de-obra, serão levados a crédito do mesmo, para fins de quitação de débitos relativos à sua participação em obras já executadas e a executar, ou ainda para a quitação de pendências relativas a faturas do fornecimento de água/esgoto. Eventuais saldos serão quitados, em moeda corrente mês a mês conforme o andamento da obra.

Parágrafo Terceiro: Ocorrendo o término da concessão durante a vigência deste Termo de Compromisso e Responsabilidade, os saldos referidos no Parágrafo Segundo serão indenizados na forma prevista no Contrato de Programa nº 086/2013, vigente até 30/01/2044.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO – Cabe ao Município para a consecução do objeto proposto: **a)** executar as obras mencionadas na Cláusula Segunda de conformidade com as orientações técnicas e especificações de serviços fornecidas pela **SANEPAR**; **b)** adquirir todos os materiais de construção, exceto os fornecidos pela **SANEPAR**, necessários à execução das obras mencionadas na Cláusula Segunda, os quais serão reembolsados conforme o item "c" da Cláusula Quarta; **c)** suportar as despesas com indenizações decorrentes da responsabilidade civil por danos a bens móveis e imóveis e pessoais, que possam advir em decorrência da execução do objeto deste Termo; **d)** assumir total responsabilidade pela execução da obra, na parte referente a contratos com empreiteiras, seguros, tributos e outros ônus inerentes à sua execução ou decorrentes de qualquer dissídio trabalhista que envolva empregados da firma executante, se houver, ficando ainda responsável pelos encargos sociais e trabalhistas, pela obrigatoriedade da utilização de equipamentos de proteção individual (EPI) e por acidentes de trabalho; **e)** fornecer materiais e mão-de-obra para recomposição de pavimentos de ruas e rodovias; **f)** designar representante com habilitação para ser o responsável técnico pela execução dos serviços, devendo comunicar expressamente à **SANEPAR** até 5 (cinco) dias úteis após assinatura deste Termo; **g)** deverá recolher e apresentar à **SANEPAR**, no mesmo prazo do item anterior, a respectiva **ART** (Anotação de Responsabilidade Técnica) do CREA, registrada em nome do representante designado conforme item "f" desta Cláusula; **h)** solicitar a presença da fiscalização da **SANEPAR** no local da obra, sempre que surgirem dúvidas no que tange a execução da mesma; **i)** submeter à prévia aprovação da fiscalização da **SANEPAR**; **j)** toda e qualquer alteração na especificação dos materiais e dos projetos; **k)** atender com a máxima urgência todas as recomendações da fiscalização da **SANEPAR**; **l)** assumir total responsabilidade sobre os materiais fornecidos pela **SANEPAR** (tubulações, conexões, equipamentos eletromecânicos, tampões de fºfº e outros); **m)** definir local apropriado para receber, guardar e estocar de maneira adequada todos os materiais fornecidos pela **SANEPAR**; **n)** designar um responsável pelas atividades descritas no item anterior; **o)** controlar a aplicação dos materiais fornecidos pela **SANEPAR** e sob sua responsabilidade; **p)** permitir e acompanhar o inventário mensal dos materiais fornecidos pela **SANEPAR** e estocados na obra; **q)** efetuar a devolução de material fornecido pela **SANEPAR** e não aplicado na execução da obra; **r)** efetuar o reembolso do valor atualizado despendido com as obras e mencionado na Cláusula Terceira em caso de reversão, encampação dos serviços ou rescisão do Contrato de Concessão; **s)** responder pela solidez da obra nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro; **t)** garantir a implantação de todas as ligações factíveis conforme estabelecido no Código

Sanitário; **u)** a inutilização ou extravio dos materiais fornecidos pela **SANEPAR**, implicará em valoração dos mesmos e subtração do crédito cabível à Prefeitura Municipal, referente às faturas da obra em questão.

CLÁUSULA SEXTA – A fiscalização e as medições dos serviços deverão ser acompanhadas por um técnico da Prefeitura Municipal, previamente designado, juntamente com o(s) engenheiro(s) da **SANEPAR**. Os materiais fornecidos pela **SANEPAR**, somente poderão ser aplicados na obra integrante deste instrumento, não podendo ser destinados para outros fins.
Parágrafo Único: Os materiais que, eventualmente, não forem utilizados na obra, deverão ser devolvidos pelo Município no mesmo almoxarifado da **SANEPAR** de onde foram retirados. A não devolução dos materiais não utilizados na obra, dentro do prazo oficialmente informado pela **SANEPAR**, implicará na cobrança automática dos valores atualizados. A cobrança se dará por meio de documento de reconhecimento de dívida e nota de débito contra o Município.

CLÁUSULA SÉTIMA – O prazo de vigência deste instrumento é de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – Este Termo poderá ser rescindido automaticamente, em caso de superveniência de disposição legal que o torne material ou formalmente impraticável, e também poderá ser denunciado a qualquer tempo, por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas, o que desonerará a outra de suas obrigações.
Parágrafo Único: Se o inadimplemento for imputado ao Município, deverá o mesmo restituir os valores já investidos pela **SANEPAR**, bem como a devolução dos materiais e equipamentos e recebidos, ficando anulada a transferência prevista no item "b" da cláusula quarta deste Termo de Compromisso e Responsabilidade.

CLÁUSULA NONA – As demais Cláusulas e condições do Contrato de Programa, seus Termos Aditivos e de outros Termos de Compromisso e Responsabilidade, que não colidirem com o avençado neste instrumento, permanecem válidas e em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA – Para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Compromisso e Responsabilidade, as partes elegem o Foro de Curitiba, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim se acharem justos e contratados, determinaram a lavratura do presente Termo de Compromisso e Responsabilidade, que passará a integrar o Contrato primitivo e vai assinado pelas partes contratantes e testemunhas abaixo descritas.

Curitiba, 12 de julho de 2023.

CLAUDIO STABILE
DIRETOR-PRESIDENTE

EDSON LUIZ CENCI
PREF. MUN. DE CHOPINZINHO

ELERIAN DO ROCIO ZANETTI
DIRETOR COMERCIAL

LEURA LUCIA CONTE DE OLIVEIRA
DIRETORA DE INVESTIMENTOS

Testemunhas:

Nome: Anderson L. Friedrich Coelho
CPF: 042.572.749-13

Nome: LUIZ FERNANDO GUERRA
CPF: 053.077.909-96

Memorando 4- 5.498/2023

De: Rodrigo J. - SMF-C

Para: SMA-PP-ADM - ADMINISTRATIVO PLANEJAMENTO

Data: 24/11/2023 às 11:03:02

Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMVSU, SMA-PP, SMF-C, SMA-PP-ENG2, SMA-PP-ADM

Licitação Rede de Esgoto Menino Deus e Loteamento Vista Alegre

Segue termo de disponibilidade orçamentária-financeira.

_

Rodrigo Jazynski
Divisão de Contabilidade

Anexos:

Termo_de_disponibilidade_Rede_de_esgoto.pdf

Assinado por 2 pessoas: RODRIGO JAZYNSKI e LUCIANI MONTEIRO CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3B1E-3DBF-DFB6-081B e informe o código 3B1E-3DBF-DFB6-081B

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 24/11/2023

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REDE DE ESGOTO MENINO DEUS.

VALOR: R$1.050.463,06

Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informamos existir disponibilidade orçamentária e financeira, conforme Lei n° 3.982/2022 (LOA), Lei n° 3.932/2021 (PPA) e Lei n° 3.958/2022 (LDO) e alterações, na seguinte dotação orçamentária:

Secretaria de Viação e Serviços Urbanos
05.02.154520003.1.007.4.4.90.51 (2543) F: 000

Atenciosamente,

Rodrigo Jazynski
Divisão de Contabilidade

Luciani Monteiro Cenci
Secretaria de Finanças

Assinado por 2 pessoas: RODRIGO JAZYNSKI e LUCIANI MONTEIRO CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3B1E-3DBF-DFB6-081B e informe o código 3B1E-3DBF-DFB6-081B

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 3B1E-3DBF-DFB6-081B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

RODRIGO JAZYNSKI (CPF 053.XXX.XXX-41) em 24/11/2023 11:05:09 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

LUCIANI MONTEIRO CENCI (CPF 820.XXX.XXX-04) em 01/12/2023 11:54:41 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3B1E-3DBF-DFB6-081B

Memorando 5- 5.498/2023

De: Jovani M. - SMA-PP

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 24/11/2023 às 11:13:57

Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMVSU, SMA-LC, SMA-PP, SMF-C, SMA-PP-ENG2, SMA-PP-ADM

Licitação Rede de Esgoto Menino Deus e Loteamento Vista Alegre

Segue documentação técnica.

_

Jovani Martins

Chefe da Divisão de Planejamento e Projetos

Fone 46 3242 8624

Anexos:

Anexo_1_OSEs_001_104.pdf
Anexo_2_OSEs_153A__153B.pdf
ART_2014_Coldebella2.pdf
ART_Coronel_Vivida.pdf
ART_orcamento.pdf
Cronograma.pdf
Croqui_Implantacao.pdf
Memorial_Descritivo.pdf
Orcamento.pdf
REDE_DE_ESGOTO_orcamento_municipio.xlsx

Assinado por 1 pessoa: JOVANI MARTINS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9398-F0B6-6DB2-2118 e informe o código 9398-F0B6-6DB2-2118

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 9398-F0B6-6DB2-2118

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

JOVANI MARTINS (CPF 675.XXX.XXX-34) em 24/11/2023 11:16:00 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9398-F0B6-6DB2-2118

nº OSE	Extensão (m)	Volume de	Tipos de Pavimentos									
		Escavação (m²)	CIDADE DE CHOPINZINHO - PR									
001-14	38,00	#REF!	1-Concreto	#REF!	2-Grama	#REF!	3-Asfalto	#REF!	4-Sem Calçada	#REF!	5-Lajota Sextavada	#REF!
			6-Calçamento	#REF!	7-Lajota de Concreto	#REF!	8-Brita	#REF!	9-Paver	#REF!	10-Outros Pavimentos	#REF!
002-14	58,00	#REF!	1-Concreto	#REF!	2-Grama	#REF!	3-Asfalto	#REF!	4-Sem Calçada	#REF!	5-Lajota Sextavada	#REF!
			6-Calçamento	#REF!	7-Lajota de Concreto	#REF!	8-Brita	#REF!	9-Paver	#REF!	10-Outros Pavimentos	#REF!
003-14	54,00	#REF!	1-Concreto	#REF!	2-Grama	0,00	3-Asfalto	#REF!	4-Sem Calçada	#REF!	5-Lajota Sextavada	#REF!
			6-Calçamento	#REF!	7-Lajota de Concreto	0,00	8-Brita	#REF!	9-Paver	#REF!	10-Outros Pavimentos	#REF!
004-14	39,00	#REF!	1-Concreto	#REF!	2-Grama	#REF!	3-Asfalto	#REF!	4-Sem Calçada	#REF!	5-Lajota Sextavada	#REF!
			6-Calçamento	#REF!	7-Lajota de Concreto	0,00	8-Brita	#REF!	9-Paver	#REF!	10-Outros Pavimentos	#REF!
005-14	102,60	#REF!	1-Concreto	#REF!	2-Grama	#REF!	3-Asfalto	#REF!	4-Sem Calçada	#REF!	5-Lajota Sextavada	#REF!
			6-Calçamento	#REF!	7-Lajota de Concreto	#REF!	8-Brita	#REF!	9-Paver	#REF!	10-Outros Pavimentos	#REF!
006-14	21,50	#REF!	1-Concreto	#REF!	2-Grama	0,00	3-Asfalto	#REF!	4-Sem Calçada	#REF!	5-Lajota Sextavada	0,00
			6-Calçamento	#REF!	7-Lajota de Concreto	#REF!	8-Brita	#REF!	9-Paver	#REF!	10-Outros Pavimentos	#REF!
007-14	60,00	#REF!	1-Concreto	#REF!	2-Grama	0,00	3-Asfalto	#REF!	4-Sem Calçada	#REF!	5-Lajota Sextavada	0,00
			6-Calçamento	#REF!	7-Lajota de Concreto	#REF!	8-Brita	#REF!	9-Paver	#REF!	10-Outros Pavimentos	#REF!
008-14	83,30	#REF!	1-Concreto	#REF!	2-Grama	0,00	3-Asfalto	#REF!	4-Sem Calçada	#REF!	5-Lajota Sextavada	0,00
			6-Calçamento	#REF!	7-Lajota de Concreto	#REF!	8-Brita	#REF!	9-Paver	#REF!	10-Outros Pavimentos	#REF!
009-14	82,50	#REF!	1-Concreto	#REF!	2-Grama	0,00	3-Asfalto	#REF!	4-Sem Calçada	#REF!	5-Lajota Sextavada	0,00
			6-Calçamento	#REF!	7-Lajota de Concreto	#REF!	8-Brita	#REF!	9-Paver	#REF!	10-Outros Pavimentos	#REF!
010-14	88,00	#REF!	1-Concreto	#REF!	2-Grama	0,00	3-Asfalto	#REF!	4-Sem Calçada	#REF!	5-Lajota Sextavada	0,00
			6-Calçamento	#REF!	7-Lajota de Concreto	#REF!	8-Brita	#REF!	9-Paver	#REF!	10-Outros Pavimentos	#REF!
011-14	59,00	#REF!	1-Concreto	0,00	2-Grama	#REF!	3-Asfalto	0,00	4-Sem Calçada	#REF!	5-Lajota Sextavada	0,00
			6-Calçamento	0,00	7-Lajota de Concreto	0,00	8-Brita	0,00	9-Paver	#REF!	10-Outros Pavimentos	0,00
012-14	84,00	#REF!	1-Concreto	#REF!	2-Grama	#REF!	3-Asfalto	#REF!	4-Sem Calçada	#REF!	5-Lajota Sextavada	#REF!
			6-Calçamento	#REF!	7-Lajota de Concreto	#REF!	8-Brita	#REF!	9-Paver	#REF!	10-Outros Pavimentos	#REF!
013-14	88,30	#REF!	1-Concreto	#REF!	2-Grama	#REF!	3-Asfalto	#REF!	4-Sem Calçada	#REF!	5-Lajota Sextavada	#REF!
			6-Calçamento	#REF!	7-Lajota de Concreto	#REF!	8-Brita	#REF!	9-Paver	0,00	10-Outros Pavimentos	0,00
014-14	71,00	#REF!	1-Concreto	#REF!	2-Grama	#REF!	3-Asfalto	#REF!	4-Sem Calçada	#REF!	5-Lajota Sextavada	0,00
			6-Calçamento	#REF!	7-Lajota de Concreto	0,00	8-Brita	0,00	9-Paver	0,00	10-Outros Pavimentos	#REF!
015-14	44,50	#REF!	1-Concreto	#REF!	2-Grama	#REF!	3-Asfalto	#REF!	4-Sem Calçada	#REF!	5-Lajota Sextavada	0,00
			6-Calçamento	0,00	7-Lajota de Concreto	0,00	8-Brita	#REF!	9-Paver	0,00	10-Outros Pavimentos	0,00
016-14	62,00	#REF!	1-Concreto	#REF!	2-Grama	#REF!	3-Asfalto	0,00	4-Sem Calçada	#REF!	5-Lajota Sextavada	0,00
			6-Calçamento	#REF!	7-Lajota de Concreto	0,00	8-Brita	0,00	9-Paver	0,00	10-Outros Pavimentos	0,00
017-14	86,70	#REF!	1-Concreto	0,00	2-Grama	0,00	3-Asfalto	0,00	4-Sem Calçada	#REF!	5-Lajota Sextavada	0,00
			6-Calçamento	0,00	7-Lajota de Concreto	0,00	8-Brita	0,00	9-Paver	#REF!	10-Outros Pavimentos	0,00
017A-14	62,40	#REF!	1-Concreto	0,00	2-Grama	0,00	3-Asfalto	0,00	4-Sem Calçada	#REF!	5-Lajota Sextavada	0,00
			6-Calçamento	0,00	7-Lajota de Concreto	0,00	8-Brita	0,00	9-Paver	0,00	10-Outros Pavimentos	0,00
018-14	87,00	#REF!	1-Concreto	0,00	2-Grama	0,00	3-Asfalto	0,00	4-Sem Calçada	#REF!	5-Lajota Sextavada	0,00
			6-Calçamento	0,00	7-Lajota de Concreto	#REF!	8-Brita	0,00	9-Paver	0,00	10-Outros Pavimentos	0,00
019-14	97,50	#REF!	1-Concreto	0,00	2-Grama	0,00	3-Asfalto	0,00	4-Sem Calçada	#REF!	5-Lajota Sextavada	0,00
			6-Calçamento	0,00	7-Lajota de Concreto	#REF!	8-Brita	#REF!	9-Paver	#REF!	10-Outros Pavimentos	#REF!
SUBTOTAL	**1.369,30**	**#REF!**	1-Concreto	#REF!	2-Grama	#REF!	3-Asfalto	#REF!	4-Sem Calçada	#REF!	5-Lajota Sextavada	#REF!
			6-Calçamento	#REF!	7-Lajota de Concreto	#REF!	8-Brita	#REF!	9-Paver	#REF!	10-Outros Pavimentos	#REF!

nº OSE	Extensão (m)	Volume de	Tipos de Pavimentos									
		Escavação (m²)	CIDADE DE CHOPINZINHO - PR									
020-14	141,50	#REF!	1-Concreto	#REF!	2-Grama	#REF!	3-Asfalto	#REF!	4-Sem Calçada	#REF!	5-Lajota Sextavada	#REF!
			6-Calçamento	#REF!	7-Lajota de Concreto	#REF!	8-Brita	#REF!	9-Paver	#REF!	10-Outros Pavimentos	#REF!
021-14	100,00	#REF!	1-Concreto	0,00	2-Grama	0,00	3-Asfalto	0,00	4-Sem Calçada	#REF!	5-Lajota Sextavada	#REF!
			6-Calçamento	#REF!	7-Lajota de Concreto	0,00	8-Brita	#REF!	9-Paver	#REF!	10-Outros Pavimentos	#REF!
022-14	115,00	#REF!	1-Concreto	0,00	2-Grama	0,00	3-Asfalto	#REF!	4-Sem Calçada	#REF!	5-Lajota Sextavada	#REF!
			6-Calçamento	#REF!	7-Lajota de Concreto	0,00	8-Brita	#REF!	9-Paver	#REF!	10-Outros Pavimentos	#REF!
023-14	71,00	#REF!	1-Concreto	#REF!	2-Grama	0,00	3-Asfalto	#REF!	4-Sem Calçada	#REF!	5-Lajota Sextavada	#REF!
			6-Calçamento	#REF!	7-Lajota de Concreto	#REF!	8-Brita	#REF!	9-Paver	#REF!	10-Outros Pavimentos	#REF!
024-14	132,00	#REF!	1-Concreto	0,00	2-Grama	0,00	3-Asfalto	0,00	4-Sem Calçada	#REF!	5-Lajota Sextavada	0,00
			6-Calçamento	#REF!	7-Lajota de Concreto	#REF!	8-Brita	#REF!	9-Paver	#REF!	10-Outros Pavimentos	#REF!
025-14	57,00	#REF!	1-Concreto	0,00	2-Grama	0,00	3-Asfalto	#REF!	4-Sem Calçada	#REF!	5-Lajota Sextavada	0,00
			6-Calçamento	#REF!	7-Lajota de Concreto	#REF!	8-Brita	#REF!	9-Paver	#REF!	10-Outros Pavimentos	0,00
025A-14	72,30	#REF!	1-Concreto	#REF!	2-Grama	0,00	3-Asfalto	#REF!	4-Sem Calçada	#REF!	5-Lajota Sextavada	0,00
			6-Calçamento	#REF!	7-Lajota de Concreto	0,00	8-Brita	0,00	9-Paver	0,00	10-Outros Pavimentos	#REF!
026-14	125,00	#REF!	1-Concreto	#REF!	2-Grama	0,00	3-Asfalto	#REF!	4-Sem Calçada	#REF!	5-Lajota Sextavada	0,00
			6-Calçamento	0,00	7-Lajota de Concreto	#REF!	8-Brita	#REF!	9-Paver	#REF!	10-Outros Pavimentos	0,00
027-14	84,50	#REF!	1-Concreto	#REF!	2-Grama	0,00	3-Asfalto	0,00	4-Sem Calçada	#REF!	5-Lajota Sextavada	0,00
			6-Calçamento	#REF!	7-Lajota de Concreto	#REF!	8-Brita	0,00	9-Paver	0,00	10-Outros Pavimentos	0,00
028-14	39,00	#REF!	1-Concreto	0,00	2-Grama	#REF!	3-Asfalto	0,00	4-Sem Calçada	#REF!	5-Lajota Sextavada	0,00
			6-Calçamento	0,00	7-Lajota de Concreto	0,00	8-Brita	0,00	9-Paver	#REF!	10-Outros Pavimentos	0,00
029-14	31,00	#REF!	1-Concreto	#REF!	2-Grama	#REF!	3-Asfalto	#REF!	4-Sem Calçada	#REF!	5-Lajota Sextavada	#REF!
			6-Calçamento	#REF!	7-Lajota de Concreto	#REF!	8-Brita	#REF!	9-Paver	#REF!	10-Outros Pavimentos	#REF!
030-14	69,00	#REF!	1-Concreto	#REF!	2-Grama	#REF!	3-Asfalto	#REF!	4-Sem Calçada	#REF!	5-Lajota Sextavada	#REF!
			6-Calçamento	#REF!	7-Lajota de Concreto	#REF!	8-Brita	#REF!	9-Paver	0,00	10-Outros Pavimentos	0,00
031-14	110,00	#REF!	1-Concreto	#REF!	2-Grama	#REF!	3-Asfalto	#REF!	4-Sem Calçada	#REF!	5-Lajota Sextavada	0,00
			6-Calçamento	#REF!	7-Lajota de Concreto	0,00	8-Brita	0,00	9-Paver	0,00	10-Outros Pavimentos	#REF!
032-14	78,00	#REF!	1-Concreto	#REF!	2-Grama	#REF!	3-Asfalto	#REF!	4-Sem Calçada	#REF!	5-Lajota Sextavada	0,00
			6-Calçamento	0,00	7-Lajota de Concreto	0,00	8-Brita	#REF!	9-Paver	0,00	10-Outros Pavimentos	0,00
033-14	25,00	#REF!	1-Concreto	#REF!	2-Grama	#REF!	3-Asfalto	0,00	4-Sem Calçada	#REF!	5-Lajota Sextavada	0,00
			6-Calçamento	#REF!	7-Lajota de Concreto	0,00	8-Brita	0,00	9-Paver	0,00	10-Outros Pavimentos	0,00
034-14	70,00	#REF!	1-Concreto	0,00	2-Grama	0,00	3-Asfalto	0,00	4-Sem Calçada	#REF!	5-Lajota Sextavada	0,00
			6-Calçamento	0,00	7-Lajota de Concreto	0,00	8-Brita	0,00	9-Paver	0,00	10-Outros Pavimentos	0,00
035-14	115,00	#REF!	1-Concreto	0,00	2-Grama	0,00	3-Asfalto	0,00	4-Sem Calçada	#REF!	5-Lajota Sextavada	0,00
			6-Calçamento	0,00	7-Lajota de Concreto	0,00	8-Brita	0,00	9-Paver	0,00	10-Outros Pavimentos	0,00
036-14	27,00	#REF!	1-Concreto	#REF!	2-Grama	#REF!	3-Asfalto	#REF!	4-Sem Calçada	#REF!	5-Lajota Sextavada	#REF!
			6-Calçamento	#REF!	7-Lajota de Concreto	#REF!	8-Brita	#REF!	9-Paver	#REF!	10-Outros Pavimentos	#REF!
037-14	65,00	#REF!	1-Concreto	#REF!	2-Grama	#REF!	3-Asfalto	#REF!	4-Sem Calçada	#REF!	5-Lajota Sextavada	#REF!
			6-Calçamento	#REF!	7-Lajota de Concreto	#REF!	8-Brita	#REF!	9-Paver	#REF!	10-Outros Pavimentos	#REF!
038-14	110,00	#REF!	1-Concreto	#REF!	2-Grama	0,00	3-Asfalto	#REF!	4-Sem Calçada	#REF!	5-Lajota Sextavada	#REF!
			6-Calçamento	#REF!	7-Lajota de Concreto	0,00	8-Brita	#REF!	9-Paver	#REF!	10-Outros Pavimentos	#REF!
SUBTOTAL	**1.637,30**	**#REF!**	1-Concreto	#REF!	2-Grama	#REF!	3-Asfalto	#REF!	4-Sem Calçada	#REF!	5-Lajota Sextavada	#REF!
			6-Calçamento	#REF!	7-Lajota de Concreto	#REF!	8-Brita	#REF!	9-Paver	#REF!	10-Outros Pavimentos	#REF!

nº OSE	Extensão (m)	Volume de	Tipos de Pavimentos									
		Escavação (m²)	CIDADE DE CHOPINZINHO - PR									
039-14	100,00	#REF!	1-Concreto	#REF!	2-Grama	#REF!	3-Asfalto	#REF!	4-Sem Calçada	#REF!	5-Lajota Sextavada	#REF!
			6-Calçamento	#REF!	7-Lajota de Concreto	0,00	8-Brita	#REF!	9-Paver	#REF!	10-Outros Pavimentos	#REF!
040-14	111,00	#REF!	1-Concreto	#REF!	2-Grama	#REF!	3-Asfalto	#REF!	4-Sem Calçada	#REF!	5-Lajota Sextavada	#REF!
			6-Calçamento	#REF!	7-Lajota de Concreto	#REF!	8-Brita	#REF!	9-Paver	#REF!	10-Outros Pavimentos	#REF!
041-14	115,00	#REF!	1-Concreto	#REF!	2-Grama	0,00	3-Asfalto	#REF!	4-Sem Calçada	#REF!	5-Lajota Sextavada	0,00
			6-Calçamento	#REF!	7-Lajota de Concreto	#REF!	8-Brita	#REF!	9-Paver	#REF!	10-Outros Pavimentos	#REF!
042-14	132,00	#REF!	1-Concreto	#REF!	2-Grama	0,00	3-Asfalto	#REF!	4-Sem Calçada	#REF!	5-Lajota Sextavada	0,00
			6-Calçamento	#REF!	7-Lajota de Concreto	#REF!	8-Brita	#REF!	9-Paver	#REF!	10-Outros Pavimentos	#REF!
042A-14	46,50	#REF!	1-Concreto	#REF!	2-Grama	0,00	3-Asfalto	#REF!	4-Sem Calçada	#REF!	5-Lajota Sextavada	0,00
			6-Calçamento	#REF!	7-Lajota de Concreto	#REF!	8-Brita	#REF!	9-Paver	#REF!	10-Outros Pavimentos	#REF!
043-14	62,00	#REF!	1-Concreto	#REF!	2-Grama	0,00	3-Asfalto	#REF!	4-Sem Calçada	#REF!	5-Lajota Sextavada	0,00
			6-Calçamento	#REF!	7-Lajota de Concreto	#REF!	8-Brita	#REF!	9-Paver	#REF!	10-Outros Pavimentos	#REF!
044-14	60,00	#REF!	1-Concreto	#REF!	2-Grama	0,00	3-Asfalto	#REF!	4-Sem Calçada	#REF!	5-Lajota Sextavada	0,00
			6-Calçamento	#REF!	7-Lajota de Concreto	#REF!	8-Brita	#REF!	9-Paver	#REF!	10-Outros Pavimentos	#REF!
045-14	60,00	#REF!	1-Concreto	0,00	2-Grama	#REF!	3-Asfalto	0,00	4-Sem Calçada	#REF!	5-Lajota Sextavada	0,00
			6-Calçamento	0,00	7-Lajota de Concreto	0,00	8-Brita	0,00	9-Paver	#REF!	10-Outros Pavimentos	0,00
046-14	98,00	#REF!	1-Concreto	#REF!	2-Grama	#REF!	3-Asfalto	#REF!	4-Sem Calçada	#REF!	5-Lajota Sextavada	#REF!
			6-Calçamento	#REF!	7-Lajota de Concreto	#REF!	8-Brita	#REF!	9-Paver	#REF!	10-Outros Pavimentos	#REF!
047-14	65,00	#REF!	1-Concreto	#REF!	2-Grama	#REF!	3-Asfalto	#REF!	4-Sem Calçada	#REF!	5-Lajota Sextavada	#REF!
			6-Calçamento	#REF!	7-Lajota de Concreto	#REF!	8-Brita	#REF!	9-Paver	0,00	10-Outros Pavimentos	0,00
048-14	51,00	#REF!	1-Concreto	#REF!	2-Grama	#REF!	3-Asfalto	#REF!	4-Sem Calçada	#REF!	5-Lajota Sextavada	0,00
			6-Calçamento	#REF!	7-Lajota de Concreto	0,00	8-Brita	0,00	9-Paver	0,00	10-Outros Pavimentos	#REF!
049-14	62,00	#REF!	1-Concreto	#REF!	2-Grama	#REF!	3-Asfalto	#REF!	4-Sem Calçada	#REF!	5-Lajota Sextavada	0,00
			6-Calçamento	0,00	7-Lajota de Concreto	0,00	8-Brita	#REF!	9-Paver	0,00	10-Outros Pavimentos	0,00
050-14	80,00	#REF!	1-Concreto	#REF!	2-Grama	#REF!	3-Asfalto	0,00	4-Sem Calçada	#REF!	5-Lajota Sextavada	0,00
			6-Calçamento	#REF!	7-Lajota de Concreto	0,00	8-Brita	0,00	9-Paver	0,00	10-Outros Pavimentos	0,00
051-14	60,00	#REF!	1-Concreto	0,00	2-Grama	0,00	3-Asfalto	0,00	4-Sem Calçada	#REF!	5-Lajota Sextavada	0,00
			6-Calçamento	0,00	7-Lajota de Concreto	0,00	8-Brita	0,00	9-Paver	#REF!	10-Outros Pavimentos	0,00
052-14	88,00	#REF!	1-Concreto	0,00	2-Grama	0,00	3-Asfalto	0,00	4-Sem Calçada	#REF!	5-Lajota Sextavada	0,00
			6-Calçamento	0,00	7-Lajota de Concreto	0,00	8-Brita	0,00	9-Paver	0,00	10-Outros Pavimentos	0,00
053-14	74,00	#REF!	1-Concreto	#REF!	2-Grama	#REF!	3-Asfalto	#REF!	4-Sem Calçada	#REF!	5-Lajota Sextavada	#REF!
			6-Calçamento	#REF!	7-Lajota de Concreto	#REF!	8-Brita	#REF!	9-Paver	#REF!	10-Outros Pavimentos	#REF!
054-14	100,00	#REF!	1-Concreto	#REF!	2-Grama	#REF!	3-Asfalto	#REF!	4-Sem Calçada	#REF!	5-Lajota Sextavada	#REF!
			6-Calçamento	#REF!	7-Lajota de Concreto	#REF!	8-Brita	#REF!	9-Paver	#REF!	10-Outros Pavimentos	#REF!
055-14	125,50	#REF!	1-Concreto	#REF!	2-Grama	0,00	3-Asfalto	#REF!	4-Sem Calçada	#REF!	5-Lajota Sextavada	#REF!
			6-Calçamento	#REF!	7-Lajota de Concreto	0,00	8-Brita	#REF!	9-Paver	#REF!	10-Outros Pavimentos	#REF!
056-14	93,00	#REF!	1-Concreto	#REF!	2-Grama	#REF!	3-Asfalto	#REF!	4-Sem Calçada	#REF!	5-Lajota Sextavada	#REF!
			6-Calçamento	#REF!	7-Lajota de Concreto	0,00	8-Brita	#REF!	9-Paver	#REF!	10-Outros Pavimentos	#REF!
057-14	68,00	#REF!	1-Concreto	#REF!	2-Grama	#REF!	3-Asfalto	#REF!	4-Sem Calçada	#REF!	5-Lajota Sextavada	#REF!
			6-Calçamento	#REF!	7-Lajota de Concreto	#REF!	8-Brita	#REF!	9-Paver	#REF!	10-Outros Pavimentos	#REF!
SUBTOTAL	**1.651,00**	**#REF!**	1-Concreto	#REF!	2-Grama	#REF!	3-Asfalto	#REF!	4-Sem Calçada	#REF!	5-Lajota Sextavada	#REF!
			6-Calçamento	#REF!	7-Lajota de Concreto	#REF!	8-Brita	#REF!	9-Paver	#REF!	10-Outros Pavimentos	#REF!

nº OSE	Extensão (m)	Volume de	Tipos de Pavimentos									
		Escavação (m²)	CIDADE DE CHOPINZINHO - PR									
058-14	74,00	#REF!	1-Concreto	#REF!	2-Grama	0,00	3-Asfalto	#REF!	4-Sem Calçada	#REF!	5-Lajota Sextavada	0,00
			6-Calçamento	#REF!	7-Lajota de Concreto	#REF!	8-Brita	#REF!	9-Paver	#REF!	10-Outros Pavimentos	#REF!
059-14	29,00	#REF!	1-Concreto	#REF!	2-Grama	0,00	3-Asfalto	#REF!	4-Sem Calçada	#REF!	5-Lajota Sextavada	0,00
			6-Calçamento	#REF!	7-Lajota de Concreto	#REF!	8-Brita	#REF!	9-Paver	#REF!	10-Outros Pavimentos	#REF!
060-14	73,00	#REF!	1-Concreto	#REF!	2-Grama	0,00	3-Asfalto	#REF!	4-Sem Calçada	#REF!	5-Lajota Sextavada	0,00
			6-Calçamento	#REF!	7-Lajota de Concreto	#REF!	8-Brita	#REF!	9-Paver	#REF!	10-Outros Pavimentos	#REF!
061-14	97,50	#REF!	1-Concreto	#REF!	2-Grama	0,00	3-Asfalto	#REF!	4-Sem Calçada	#REF!	5-Lajota Sextavada	0,00
			6-Calçamento	#REF!	7-Lajota de Concreto	#REF!	8-Brita	#REF!	9-Paver	#REF!	10-Outros Pavimentos	#REF!
062-14	100,00	#REF!	1-Concreto	#REF!	2-Grama	0,00	3-Asfalto	#REF!	4-Sem Calçada	#REF!	5-Lajota Sextavada	0,00
			6-Calçamento	#REF!	7-Lajota de Concreto	#REF!	8-Brita	#REF!	9-Paver	#REF!	10-Outros Pavimentos	#REF!
063-14	112,00	#REF!	1-Concreto	0,00	2-Grama	#REF!	3-Asfalto	0,00	4-Sem Calçada	#REF!	5-Lajota Sextavada	0,00
			6-Calçamento	0,00	7-Lajota de Concreto	0,00	8-Brita	0,00	9-Paver	#REF!	10-Outros Pavimentos	0,00
064-14	111,50	#REF!	1-Concreto	#REF!	2-Grama	#REF!	3-Asfalto	#REF!	4-Sem Calçada	#REF!	5-Lajota Sextavada	#REF!
			6-Calçamento	#REF!	7-Lajota de Concreto	#REF!	8-Brita	#REF!	9-Paver	#REF!	10-Outros Pavimentos	#REF!
065-14	45,00	#REF!	1-Concreto	#REF!	2-Grama	#REF!	3-Asfalto	#REF!	4-Sem Calçada	#REF!	5-Lajota Sextavada	#REF!
			6-Calçamento	#REF!	7-Lajota de Concreto	#REF!	8-Brita	#REF!	9-Paver	0,00	10-Outros Pavimentos	0,00
066-14	63,00	#REF!	1-Concreto	#REF!	2-Grama	#REF!	3-Asfalto	#REF!	4-Sem Calçada	#REF!	5-Lajota Sextavada	0,00
			6-Calçamento	#REF!	7-Lajota de Concreto	0,00	8-Brita	0,00	9-Paver	0,00	10-Outros Pavimentos	#REF!
067-14	42,50	#REF!	1-Concreto	#REF!	2-Grama	#REF!	3-Asfalto	#REF!	4-Sem Calçada	#REF!	5-Lajota Sextavada	0,00
			6-Calçamento	0,00	7-Lajota de Concreto	0,00	8-Brita	#REF!	9-Paver	0,00	10-Outros Pavimentos	0,00
068-14	94,00	#REF!	1-Concreto	#REF!	2-Grama	#REF!	3-Asfalto	0,00	4-Sem Calçada	#REF!	5-Lajota Sextavada	0,00
			6-Calçamento	#REF!	7-Lajota de Concreto	0,00	8-Brita	0,00	9-Paver	0,00	10-Outros Pavimentos	0,00
069-14	44,00	#REF!	1-Concreto	0,00	2-Grama	0,00	3-Asfalto	0,00	4-Sem Calçada	#REF!	5-Lajota Sextavada	0,00
			6-Calçamento	0,00	7-Lajota de Concreto	0,00	8-Brita	0,00	9-Paver	#REF!	10-Outros Pavimentos	0,00
070-14	26,00	#REF!	1-Concreto	0,00	2-Grama	0,00	3-Asfalto	0,00	4-Sem Calçada	#REF!	5-Lajota Sextavada	0,00
			6-Calçamento	0,00	7-Lajota de Concreto	0,00	8-Brita	0,00	9-Paver	0,00	10-Outros Pavimentos	0,00
071-14	110,90	#REF!	1-Concreto	#REF!	2-Grama	#REF!	3-Asfalto	#REF!	4-Sem Calçada	#REF!	5-Lajota Sextavada	#REF!
			6-Calçamento	#REF!	7-Lajota de Concreto	#REF!	8-Brita	#REF!	9-Paver	#REF!	10-Outros Pavimentos	#REF!
072-14	71,20	#REF!	1-Concreto	#REF!	2-Grama	#REF!	3-Asfalto	#REF!	4-Sem Calçada	#REF!	5-Lajota Sextavada	#REF!
			6-Calçamento	#REF!	7-Lajota de Concreto	#REF!	8-Brita	#REF!	9-Paver	#REF!	10-Outros Pavimentos	#REF!
073-14	100,80	#REF!	1-Concreto	#REF!	2-Grama	0,00	3-Asfalto	#REF!	4-Sem Calçada	#REF!	5-Lajota Sextavada	#REF!
			6-Calçamento	#REF!	7-Lajota de Concreto	0,00	8-Brita	#REF!	9-Paver	#REF!	10-Outros Pavimentos	#REF!
074-14	89,00	#REF!	1-Concreto	#REF!	2-Grama	#REF!	3-Asfalto	#REF!	4-Sem Calçada	#REF!	5-Lajota Sextavada	#REF!
			6-Calçamento	#REF!	7-Lajota de Concreto	0,00	8-Brita	#REF!	9-Paver	#REF!	10-Outros Pavimentos	#REF!
075-14	60,00	#REF!	1-Concreto	#REF!	2-Grama	#REF!	3-Asfalto	#REF!	4-Sem Calçada	#REF!	5-Lajota Sextavada	#REF!
			6-Calçamento	#REF!	7-Lajota de Concreto	#REF!	8-Brita	#REF!	9-Paver	#REF!	10-Outros Pavimentos	#REF!
076-14	48,50	#REF!	1-Concreto	#REF!	2-Grama	0,00	3-Asfalto	#REF!	4-Sem Calçada	#REF!	5-Lajota Sextavada	0,00
			6-Calçamento	#REF!	7-Lajota de Concreto	#REF!	8-Brita	#REF!	9-Paver	#REF!	10-Outros Pavimentos	#REF!
077-14	34,70	#REF!	1-Concreto	#REF!	2-Grama	0,00	3-Asfalto	#REF!	4-Sem Calçada	#REF!	5-Lajota Sextavada	0,00
			6-Calçamento	#REF!	7-Lajota de Concreto	#REF!	8-Brita	#REF!	9-Paver	#REF!	10-Outros Pavimentos	#REF!
SUBTOTAL	**1.426,60**	**#REF!**	1-Concreto	#REF!	2-Grama	#REF!	3-Asfalto	#REF!	4-Sem Calçada	#REF!	5-Lajota Sextavada	#REF!
			6-Calçamento	#REF!	7-Lajota de Concreto	#REF!	8-Brita	#REF!	9-Paver	#REF!	10-Outros Pavimentos	#REF!

nº OSE	Extensão (m)	Volume de	Tipos de Pavimentos									
		Escavação (m²)	CIDADE DE CHOPINZINHO - PR									
078-14	137,00	#REF!	1-Concreto	#REF!	2-Grama	0,00	3-Asfalto	#REF!	4-Sem Calçada	#REF!	5-Lajota Sextavada	0,00
			6-Calçamento	#REF!	7-Lajota de Concreto	#REF!	8-Brita	#REF!	9-Paver	#REF!	10-Outros Pavimentos	#REF!
079-14	100,00	#REF!	1-Concreto	#REF!	2-Grama	0,00	3-Asfalto	#REF!	4-Sem Calçada	#REF!	5-Lajota Sextavada	0,00
			6-Calçamento	#REF!	7-Lajota de Concreto	#REF!	8-Brita	#REF!	9-Paver	#REF!	10-Outros Pavimentos	#REF!
080-14	100,00	#REF!	1-Concreto	#REF!	2-Grama	0,00	3-Asfalto	#REF!	4-Sem Calçada	#REF!	5-Lajota Sextavada	0,00
			6-Calçamento	#REF!	7-Lajota de Concreto	#REF!	8-Brita	#REF!	9-Paver	#REF!	10-Outros Pavimentos	#REF!
080A-14	102,00	#REF!	1-Concreto	#REF!	2-Grama	0,00	3-Asfalto	#REF!	4-Sem Calçada	#REF!	5-Lajota Sextavada	0,00
			6-Calçamento	#REF!	7-Lajota de Concreto	#REF!	8-Brita	#REF!	9-Paver	#REF!	10-Outros Pavimentos	#REF!
081-14	87,50	#REF!	1-Concreto	0,00	2-Grama	#REF!	3-Asfalto	0,00	4-Sem Calçada	#REF!	5-Lajota Sextavada	0,00
			6-Calçamento	0,00	7-Lajota de Concreto	0,00	8-Brita	0,00	9-Paver	#REF!	10-Outros Pavimentos	0,00
082-14	25,00	#REF!	1-Concreto	#REF!	2-Grama	#REF!	3-Asfalto	#REF!	4-Sem Calçada	#REF!	5-Lajota Sextavada	#REF!
			6-Calçamento	#REF!	7-Lajota de Concreto	#REF!	8-Brita	#REF!	9-Paver	#REF!	10-Outros Pavimentos	#REF!
083-14	146,00	#REF!	1-Concreto	#REF!	2-Grama	#REF!	3-Asfalto	#REF!	4-Sem Calçada	#REF!	5-Lajota Sextavada	#REF!
			6-Calçamento	#REF!	7-Lajota de Concreto	#REF!	8-Brita	#REF!	9-Paver	0,00	10-Outros Pavimentos	0,00
084-14	100,00	#REF!	1-Concreto	#REF!	2-Grama	#REF!	3-Asfalto	#REF!	4-Sem Calçada	#REF!	5-Lajota Sextavada	0,00
			6-Calçamento	#REF!	7-Lajota de Concreto	0,00	8-Brita	0,00	9-Paver	0,00	10-Outros Pavimentos	#REF!
085-14	65,50	#REF!	1-Concreto	#REF!	2-Grama	#REF!	3-Asfalto	#REF!	4-Sem Calçada	#REF!	5-Lajota Sextavada	0,00
			6-Calçamento	0,00	7-Lajota de Concreto	0,00	8-Brita	#REF!	9-Paver	0,00	10-Outros Pavimentos	0,00
086-14	155,00	#REF!	1-Concreto	#REF!	2-Grama	#REF!	3-Asfalto	0,00	4-Sem Calçada	#REF!	5-Lajota Sextavada	0,00
			6-Calçamento	#REF!	7-Lajota de Concreto	0,00	8-Brita	0,00	9-Paver	0,00	10-Outros Pavimentos	0,00
087-14	88,00	#REF!	1-Concreto	0,00	2-Grama	0,00	3-Asfalto	0,00	4-Sem Calçada	#REF!	5-Lajota Sextavada	0,00
			6-Calçamento	0,00	7-Lajota de Concreto	0,00	8-Brita	0,00	9-Paver	#REF!	10-Outros Pavimentos	0,00
088-14	68,00	#REF!	1-Concreto	0,00	2-Grama	0,00	3-Asfalto	0,00	4-Sem Calçada	#REF!	5-Lajota Sextavada	0,00
			6-Calçamento	0,00	7-Lajota de Concreto	0,00	8-Brita	0,00	9-Paver	0,00	10-Outros Pavimentos	0,00
089-14	62,50	#REF!	1-Concreto	#REF!	2-Grama	#REF!	3-Asfalto	#REF!	4-Sem Calçada	#REF!	5-Lajota Sextavada	#REF!
			6-Calçamento	#REF!	7-Lajota de Concreto	#REF!	8-Brita	#REF!	9-Paver	#REF!	10-Outros Pavimentos	#REF!
090-14	62,00	#REF!	1-Concreto	#REF!	2-Grama	#REF!	3-Asfalto	#REF!	4-Sem Calçada	#REF!	5-Lajota Sextavada	#REF!
			6-Calçamento	#REF!	7-Lajota de Concreto	#REF!	8-Brita	#REF!	9-Paver	#REF!	10-Outros Pavimentos	#REF!
091-14	97,00	#REF!	1-Concreto	#REF!	2-Grama	0,00	3-Asfalto	#REF!	4-Sem Calçada	#REF!	5-Lajota Sextavada	#REF!
			6-Calçamento	#REF!	7-Lajota de Concreto	0,00	8-Brita	#REF!	9-Paver	#REF!	10-Outros Pavimentos	#REF!
092-14	133,00	#REF!	1-Concreto	#REF!	2-Grama	#REF!	3-Asfalto	#REF!	4-Sem Calçada	#REF!	5-Lajota Sextavada	#REF!
			6-Calçamento	#REF!	7-Lajota de Concreto	0,00	8-Brita	#REF!	9-Paver	#REF!	10-Outros Pavimentos	#REF!
093-14	24,00	#REF!	1-Concreto	#REF!	2-Grama	#REF!	3-Asfalto	#REF!	4-Sem Calçada	#REF!	5-Lajota Sextavada	#REF!
			6-Calçamento	#REF!	7-Lajota de Concreto	#REF!	8-Brita	#REF!	9-Paver	#REF!	10-Outros Pavimentos	#REF!
094-14	48,00	#REF!	1-Concreto	#REF!	2-Grama	0,00	3-Asfalto	#REF!	4-Sem Calçada	#REF!	5-Lajota Sextavada	0,00
			6-Calçamento	#REF!	7-Lajota de Concreto	#REF!	8-Brita	#REF!	9-Paver	#REF!	10-Outros Pavimentos	#REF!
095-14	63,00	#REF!	1-Concreto	#REF!	2-Grama	0,00	3-Asfalto	#REF!	4-Sem Calçada	#REF!	5-Lajota Sextavada	0,00
			6-Calçamento	#REF!	7-Lajota de Concreto	#REF!	8-Brita	#REF!	9-Paver	#REF!	10-Outros Pavimentos	#REF!
096-14	20,00	#REF!	1-Concreto	#REF!	2-Grama	0,00	3-Asfalto	#REF!	4-Sem Calçada	#REF!	5-Lajota Sextavada	0,00
			6-Calçamento	#REF!	7-Lajota de Concreto	#REF!	8-Brita	#REF!	9-Paver	#REF!	10-Outros Pavimentos	#REF!
SUBTOTAL	**1.683,50**	**#REF!**	1-Concreto	#REF!	2-Grama	#REF!	3-Asfalto	#REF!	4-Sem Calçada	#REF!	5-Lajota Sextavada	#REF!
			6-Calçamento	#REF!	7-Lajota de Concreto	#REF!	8-Brita	#REF!	9-Paver	#REF!	10-Outros Pavimentos	#REF!

nº OSE	Extensão (m)	Volume de	Tipos de Pavimentos									
		Escavação (m²)	CIDADE DE CHOPINZINHO - PR									
097-14	33,00	#REF!	1-Concreto	#REF!	2-Grama	0,00	3-Asfalto	#REF!	4-Sem Calçada	#REF!	5-Lajota Sextavada	0,00
			6-Calçamento	#REF!	7-Lajota de Concreto	#REF!	8-Brita	#REF!	9-Paver	#REF!	10-Outros Pavimentos	#REF!
098-14	48,00	#REF!	1-Concreto	#REF!	2-Grama	0,00	3-Asfalto	#REF!	4-Sem Calçada	#REF!	5-Lajota Sextavada	0,00
			6-Calçamento	#REF!	7-Lajota de Concreto	#REF!	8-Brita	#REF!	9-Paver	#REF!	10-Outros Pavimentos	#REF!
099-14	100,00	#REF!	1-Concreto	0,00	2-Grama	#REF!	3-Asfalto	0,00	4-Sem Calçada	#REF!	5-Lajota Sextavada	0,00
			6-Calçamento	0,00	7-Lajota de Concreto	0,00	8-Brita	0,00	9-Paver	#REF!	10-Outros Pavimentos	0,00
100-14	162,50	#REF!	1-Concreto	#REF!	2-Grama	#REF!	3-Asfalto	#REF!	4-Sem Calçada	#REF!	5-Lajota Sextavada	#REF!
			6-Calçamento	#REF!	7-Lajota de Concreto	#REF!	8-Brita	#REF!	9-Paver	#REF!	10-Outros Pavimentos	#REF!
101-14	113,00	#REF!	1-Concreto	#REF!	2-Grama	#REF!	3-Asfalto	#REF!	4-Sem Calçada	#REF!	5-Lajota Sextavada	#REF!
			6-Calçamento	#REF!	7-Lajota de Concreto	#REF!	8-Brita	#REF!	9-Paver	0,00	10-Outros Pavimentos	0,00
101A-14	67,00	#REF!	1-Concreto	#REF!	2-Grama	#REF!	3-Asfalto	#REF!	4-Sem Calçada	#REF!	5-Lajota Sextavada	0,00
			6-Calçamento	#REF!	7-Lajota de Concreto	0,00	8-Brita	0,00	9-Paver	0,00	10-Outros Pavimentos	#REF!
102-14	155,40	#REF!	1-Concreto	#REF!	2-Grama	#REF!	3-Asfalto	#REF!	4-Sem Calçada	#REF!	5-Lajota Sextavada	0,00
			6-Calçamento	0,00	7-Lajota de Concreto	0,00	8-Brita	#REF!	9-Paver	0,00	10-Outros Pavimentos	0,00
103-14	33,00	#REF!	1-Concreto	#REF!	2-Grama	#REF!	3-Asfalto	0,00	4-Sem Calçada	#REF!	5-Lajota Sextavada	0,00
			6-Calçamento	#REF!	7-Lajota de Concreto	0,00	8-Brita	0,00	9-Paver	0,00	10-Outros Pavimentos	0,00
104-14	34,00	#REF!	1-Concreto	0,00	2-Grama	0,00	3-Asfalto	0,00	4-Sem Calçada	#REF!	5-Lajota Sextavada	0,00
			6-Calçamento	0,00	7-Lajota de Concreto	0,00	8-Brita	0,00	9-Paver	#REF!	10-Outros Pavimentos	0,00
SUBTOTAL	**745,90**	**#REF!**	1-Concreto	#REF!	2-Grama	#REF!	3-Asfalto	#REF!	4-Sem Calçada	#REF!	5-Lajota Sextavada	#REF!
			6-Calçamento	#REF!	7-Lajota de Concreto	#REF!	8-Brita	#REF!	9-Paver	#REF!	10-Outros Pavimentos	#REF!
TOTAL	**8.513,60**	**#REF!**	**1-concreto**	**#REF!**	**2-Grama**	**#REF!**	**3-Asfalto**	**#REF!**	**4-Sem Calçada**	**#REF!**	**5-Lajota Sextavada**	**#REF!**
			6-Calçamento	**#REF!**	**7-Lajota de Concreto**	**#REF!**	**8-Brita**	**#REF!**	**9-Paver**	**#REF!**	**10-Outros Pavimentos**	**#REF!**

SANEPAR

ORDEM DE SERVIÇO PARA EXECUÇÃO

SISTEMA DE ESGOTOS SANITÁRIOS

Número da **O.S.E.** **001-14**

Processo de Locação **CRUZETA**

Folha Cadastro Número

CIDADE	RUA	LADO	EXTENSÃO:	TUBO	
CHOPINZINHO	**SÃO PEDRO**	**DIREITO**	**38,00**	∅	**150**
BAIRRO	ENTRE RUA **PV 01**	E RUA **SABINO CENI**		MAT	**PVC**

PIQUETE	DISTÂNCIA ENTRE PIQUETES (m)	COTA DO TERRENO (m)	DECLIVIDADE DO COLETOR (m/m)	COTA DA GERATRIZ INTERNA INFERIOR DO TUBO	DO GABARITO OU COMP. DA CRUZETA	COTA DO BORDO SUPERIOR DA RÉGUA	PROF. DA GERATRIZ INTERNA INFERIOR DO TUBO	DA RÉGUA EM RELAÇÃO AO	O INTERNO + ESPESSURA DO	COTA DA GERATRIZ EXTERNA SUPERIOR DO TUBO	PROFUNDIDADE DA VALA	ALTURA DO RECOBRIMENTO	
RN 01		685,215		683,560									
PV 01		685,045	0,11105	683,560	2,500	686,214	1,485	1,169	0,154	683,714	1,485	1,331	
1	20,00	686,581	0,11105	685,781	2,500	688,435	0,800	1,854	0,154	685,935	0,800	0,646	
PV 03	18,00	689,161	0,11105	687,780	2,500	690,434	1,381	1,273	0,154	687,934	1,381	1,227	
RN 03		689,171		687,780									**POSTE**

PROPOSIÇAO	APROVAÇAO	LIBERAÇAO PARA EXECUÇAO	EXECUÇAO/CADASTRAMENTO
DATA 20 de novembro de 2023	DATA	DATA	DATA
RESP. Luis Antônio Coldebella	RESP.	RESP.	RESP.
CREA	CREA	CREA	CREA
ASSINATURA	ASSINATURA	ASSINATURA	ASSINATURA

SANEPAR

ORDEM DE SERVIÇO PARA EXECUÇÃO

SISTEMA DE ESGOTOS SANITÁRIOS

Número da **O.S.E.** **002-14**

Processo de Locação **CRUZETA**

Folha Cadastro Número

CIDADE **CHOPINZINHO**	RUA **SÃO PEDRO**	LADO **DIREITO**	EXTENSÃO: **58,00**	TUBO ∅ **150**	
BAIRRO	ENTRE RUA **SABINO CENI**	E RUA **PV 04**			MAT **PVC**

PIQUETE	DISTÂNCIA ENTRE PIQUETES (m)	COTA DO TERRENO (m)	DECLIVIDADE DO COLETOR (m/m)	COTA DA GERATRIZ INTERNA INFERIOR DO TUBO	DO GABARITO OU COMP. DA CRUZETA	COTA DO BORDO SUPERIOR DA RÉGUA	PROF. DA GERATRIZ INTERNA INFERIOR DO TUBO	DA RÉGUA EM RELAÇÃO AO	O INTERNO + ESPESSURA DO	COTA DA GERATRIZ EXTERNA SUPERIOR DO TUBO	PROFUNDIDADE DA VALA	ALTURA DO RECOBRIMENTO	
RN 03		689,171		687,780									**POSTE**
PV 03		689,161	0,02586	687,780	3,000	690,934	1,381	1,773	0,154	687,934	1,381	1,227	
1	20,00	690,131	0,02586	688,297	3,000	691,451	1,834	1,320	0,154	688,451	1,834	1,680	
2	20,00	690,661	0,02586	688,814	3,000	691,968	1,847	1,307	0,154	688,968	1,847	1,693	
PV 04	18,00	690,717	0,02586	689,280	3,000	692,434	1,437	1,717	0,154	689,434	1,437	1,283	
RN 04		690,901		689,280									**MEIO FIO**

PROPOSIÇAO	APROVAÇAO	LIBERAÇAO PARA EXECUÇAO	EXECUÇAO/CADASTRAMENTO
DATA 20 de novembro de 2023	DATA	DATA	DATA
RESP. Luis Antônio Coldebella	RESP.	RESP.	RESP.
CREA	CREA	CREA	CREA
ASSINATURA	ASSINATURA	ASSINATURA	ASSINATURA

SANEPAR

ORDEM DE SERVIÇO PARA EXECUÇÃO

SISTEMA DE ESGOTOS SANITÁRIOS

Número da **O.S.E.** **003-14**

Processo de Locação **CRUZETA**

Folha Cadastro Número

CIDADE	RUA	LADO	EXTENSÃO:	TUBO	
CHOPINZINHO	**SÃO PEDRO**	**DIREITO**	**54,00**	∅	**150**
BAIRRO	ENTRE RUA **PV 04**	E RUA **DTI 05**		MAT	**PVC**

PIQUETE	DISTÂNCIA ENTRE PIQUETES (m)	COTA DO TERRENO (m)	DECLIVIDADE DO COLETOR (m/m)	COTA DA GERATRIZ INTERNA INFERIOR DO TUBO	DO GABARITO OU COMP. DA CRUZETA	COTA DO BORDO SUPERIOR DA RÉGUA	PROF. DA GERATRIZ INTERNA INFERIOR DO TUBO	DA RÉGUA EM RELAÇÃO AO	O INTERNO + ESPESSURA DO	COTA DA GERATRIZ EXTERNA SUPERIOR DO TUBO	PROFUNDIDADE DA VALA	ALTURA DO RECOBRIMENTO	
RN 04		690,901		689,280									**MEIO FIO**
PV 04		690,717	0,00463	689,280	2,500	691,934	1,437	1,217	0,154	689,434	1,437	1,283	
1	20,00	690,651	0,00463	689,373	2,500	692,027	1,278	1,376	0,154	689,527	1,278	1,124	
2	20,00	690,501	0,00463	689,465	2,500	692,119	1,036	1,618	0,154	689,619	1,036	0,882	
DTI 05	14,00	690,541	0,00463	689,530	2,500	692,184	1,011	1,643	0,154	689,684	1,011	0,857	
RN 05		690,461		689,530									**MEIO FIO**

PROPOSIÇAO	APROVAÇAO	LIBERAÇAO PARA EXECUÇAO	EXECUÇAO/CADASTRAMENTO
DATA 20 de novembro de 2023	DATA	DATA	DATA
RESP. Luis Antônio Coldebella	RESP.	RESP.	RESP.
CREA	CREA	CREA	CREA
ASSINATURA	ASSINATURA	ASSINATURA	ASSINATURA

SANEPAR

ORDEM DE SERVIÇO PARA EXECUÇÃO

SISTEMA DE ESGOTOS SANITÁRIOS

Número da **O.S.E.** **004-14**

Processo de Locação **CRUZETA**

Folha Cadastro Número

CIDADE **CHOPINZINHO**	RUA **SÃO PEDRO**	LADO **ESQUERDO**	EXTENSÃO: **39,00**	TUBO ∅ **150**	
BAIRRO	ENTRE RUA **PV 01**	E RUA **SABINO CENI**		TUBO MAT **PVC**	

PIQUETE	DISTÂNCIA ENTRE PIQUETES (m)	COTA DO TERRENO (m)	DECLIVIDADE DO COLETOR (m/m)	COTA DA GERATRIZ INTERNA INFERIOR DO TUBO	DO GABARITO OU COMP. DA CRUZETA	COTA DO BORDO SUPERIOR DA RÉGUA	PROF. DA GERATRIZ INTERNA INFERIOR DO TUBO	DA RÉGUA EM RELAÇÃO AO	O INTERNO + ESPESSURA DO	COTA DA GERATRIZ EXTERNA SUPERIOR DO TUBO	PROFUNDIDADE DA VALA	ALTURA DO RECOBRIMENTO		
RN 02		0,000		683,600										
PV 02		684,675	0,11964	683,600	2,500	686,254	1,075	1,579	0,154	683,754	1,075	0,921		
1	20,00	686,820	0,11964	685,993	2,500	688,647	0,827	1,827	0,154	686,147	0,827	0,673		
PV 06	8,00	688,450	0,11964	686,950	2,500	689,604	1,500	1,154	0,154	687,104	1,500	1,346		
RN 06		688,220		686,950										
RN 06		688,220		686,950										
PV 06		688,450	0,12273	686,950	2,500	689,604	1,500	1,154	0,154	687,104	1,500	1,346		
PV 07	11,00	689,370	0,12273	688,300	2,500	690,954	1,070	1,584	0,154	688,454	1,070	0,916		
RN 07		689,330		688,300									**MEIO FIO**	

PROPOSIÇAO	APROVAÇAO	LIBERAÇAO PARA EXECUÇAO	EXECUÇAO/CADASTRAMENTO
DATA 20 de novembro de 2023	DATA	DATA	DATA
RESP. Luis Antônio Coldebella	RESP.	RESP.	RESP.
CREA	CREA	CREA	CREA
ASSINATURA	ASSINATURA	ASSINATURA	ASSINATURA

SANEPAR

ORDEM DE SERVIÇO PARA EXECUÇÃO

SISTEMA DE ESGOTOS SANITÁRIOS

Número da **O.S.E.** **005-14**

Processo de Locação **CRUZETA**

Folha Cadastro Número

CIDADE **CHOPINZINHO**	RUA **SÃO PEDRO**	LADO **ESQUERDO**	EXTENSÃO: **102,60**	TUBO ∅ **150**	
BAIRRO	ENTRE RUA **SABINO CENI**	E RUA **DTI 08A**		TUBO MAT **PVC**	

PIQUETE	DISTÂNCIA ENTRE PIQUETES (m)	COTA DO TERRENO (m)	DECLIVIDADE DO COLETOR (m/m)	COTA DA GERATRIZ INTERNA INFERIOR DO TUBO	DO GABARITO OU COMP. DA CRUZETA	COTA DO BORDO SUPERIOR DA RÉGUA	PROF. DA GERATRIZ INTERNA INFERIOR DO TUBO	DA RÉGUA EM RELAÇÃO AO	O INTERNO + ESPESSURA DO	COTA DA GERATRIZ EXTERNA SUPERIOR DO TUBO	PROFUNDIDADE DA VALA	ALTURA DO RECOBRIMENTO		
RN 07		689,330		688,300									**MEIO FIO**	
PV 07		689,370	0,01805	688,300	2,500	690,954	1,070	1,584	0,154	688,454	1,070	0,916		
1	20,00	690,020	0,01805	688,661	2,500	691,315	1,359	1,295	0,154	688,815	1,359	1,205		
2	20,00	690,690	0,01805	689,022	2,500	691,676	1,668	0,986	0,154	689,176	1,668	1,514		
3	20,00	690,990	0,01805	689,383	2,500	692,037	1,607	1,047	0,154	689,537	1,607	1,453		
PV 08	2,60	691,090	0,01805	689,430	2,500	692,084	1,660	0,994	0,154	689,584	1,660	1,506		
RN 08		691,060		689,430									**MEIO FIO**	
RN 08		691,060		689,430										
PV 08		691,090	0,00425	689,430	2,500	692,084	1,660	0,994	0,154	689,584	1,660	1,506		
1	20,00	690,760	0,00425	689,515	2,500	692,169	1,245	1,409	0,154	689,669	1,245	1,091		
DTI 08A	20,00	690,600	0,00425	689,600	2,500	692,254	1,000	1,654	0,154	689,754	1,000	0,846		
RN 08A		690,600		689,600									**PIQUETE**	

PROPOSIÇÃO	APROVAÇÃO	LIBERAÇÃO PARA EXECUÇÃO	EXECUÇÃO/CADASTRAMENTO
DATA 20 de novembro de 2023	DATA	DATA	DATA
RESP. Luis Antônio Coldebella	RESP.	RESP.	RESP.
CREA	CREA	CREA	CREA
ASSINATURA	ASSINATURA	ASSINATURA	ASSINATURA

SANEPAR

ORDEM DE SERVIÇO PARA EXECUÇÃO

SISTEMA DE ESGOTOS SANITÁRIOS

Número da **O.S.E.** **006-14**

Processo de Locação **CRUZETA**

Folha Cadastro Número

CIDADE **CHOPINZINHO**	RUA **SABINO CENI**	LADO **DIREITO**	EXTENSÃO: **21,50**	TUBO ∅ **150**	
BAIRRO	ENTRE RUA **SÃO PEDRO**	E RUA **SÃO PAULO**		MAT **PVC**	

PIQUETE	DISTÂNCIA ENTRE PIQUETES (m)	COTA DO TERRENO (m)	DECLIVIDADE DO COLETOR (m/m)	COTA DA GERATRIZ INTERNA INFERIOR DO TUBO	DO GABARITO OU COMP. DA CRUZETA	COTA DO BORDO SUPERIOR DA RÉGUA	PROF. DA GERATRIZ INTERNA INFERIOR DO TUBO	DA RÉGUA EM RELAÇÃO AO	O INTERNO + ESPESSURA DO	COTA DA GERATRIZ EXTERNA SUPERIOR DO TUBO	PROFUNDIDADE DA VALA	ALTURA DO RECOBRIMENTO	
RN 07		689,330		688,300									**MEIO FIO**
PV 07		689,370	0,02093	688,300	2,500	690,954	1,070	1,584	0,154	688,454	1,070	0,916	
1	20,00	690,396	0,02093	688,719	2,500	691,373	1,677	0,977	0,154	688,873	1,677	1,523	
PV 09	1,50	690,535	0,02093	688,750	2,500	691,404	1,785	0,869	0,154	688,904	1,785	1,631	
RN 09		690,500		688,750									**MEIO FIO**

PROPOSIÇAO	APROVAÇAO	LIBERAÇAO PARA EXECUÇAO	EXECUÇAO/CADASTRAMENTO
DATA 20 de novembro de 2023	DATA	DATA	DATA
RESP. Luis Antônio Coldebella	RESP.	RESP.	RESP.
CREA	CREA	CREA	CREA
ASSINATURA	ASSINATURA	ASSINATURA	ASSINATURA

SANEPAR

ORDEM DE SERVIÇO PARA EXECUÇÃO

SISTEMA DE ESGOTOS SANITÁRIOS

Número da **O.S.E.** **007-14**

Processo de Locação **CRUZETA**

Folha Cadastro Número

CIDADE **CHOPINZINHO**	RUA **SÃO PAULO**	LADO **DIREITO**	EXTENSÃO: **60,00**	TUBO ∅ **150**	
BAIRRO	ENTRE RUA **SABINO CENI**	E RUA **DTI 10**		TUBO MAT **PVC**	

PIQUETE	DISTÂNCIA ENTRE PIQUETES (m)	COTA DO TERRENO (m)	DECLIVIDADE DO COLETOR (m/m)	COTA DA GERATRIZ INTERNA INFERIOR DO TUBO	DO GABARITO OU COMP. DA CRUZETA	COTA DO BORDO SUPERIOR DA RÉGUA	PROF. DA GERATRIZ INTERNA INFERIOR DO TUBO	DA RÉGUA EM RELAÇÃO AO	O INTERNO + ESPESSURA DO	COTA DA GERATRIZ EXTERNA SUPERIOR DO TUBO	PROFUNDIDADE DA VALA	ALTURA DO RECOBRIMENTO	
RN 09		690,500		688,750									**MEIO FIO**
PV 09		690,535	0,11333	688,750	2,500	691,404	1,785	0,869	0,154	688,904	1,785	1,631	
PV 09		690,535	0,11333	689,500	2,500	692,154	1,035	1,619	0,154	689,654	1,035	0,881	**Tubo de Queda**
1	20,00	692,785	0,11333	691,767	2,500	694,421	1,018	1,636	0,154	691,921	1,018	0,864	
2	20,00	695,115	0,11333	694,033	2,500	696,687	1,082	1,572	0,154	694,187	1,082	0,928	
DTI 10	20,00	697,345	0,11333	696,300	2,500	698,954	1,045	1,609	0,154	696,454	1,045	0,891	
RN 10		697,205		696,300									**MEIO FIO**

PROPOSIÇAO	APROVAÇAO	LIBERAÇAO PARA EXECUÇAO	EXECUÇAO/CADASTRAMENTO
DATA 20 de novembro de 2023	DATA	DATA	DATA
RESP. Luis Antônio Coldebella	RESP.	RESP.	RESP.
CREA	CREA	CREA	CREA
ASSINATURA	ASSINATURA	ASSINATURA	ASSINATURA

SANEPAR

ORDEM DE SERVIÇO PARA EXECUÇÃO

SISTEMA DE ESGOTOS SANITÁRIOS

Número da **O.S.E.** **008-14**

Processo de Locação **CRUZETA**

Folha Cadastro Número

CIDADE **CHOPINZINHO**	RUA **SÃO PAULO**	LADO **ESQUERDO**	EXTENSÃO: **83,30**	TUBO ∅ **150**	
BAIRRO	ENTRE RUA **SABINO CENI**	E RUA **DTI 12**		TUBO MAT **PVC**	

PIQUETE	DISTÂNCIA ENTRE PIQUETES (m)	COTA DO TERRENO (m)	DECLIVIDADE DO COLETOR (m/m)	COTA DA GERATRIZ INTERNA INFERIOR DO TUBO	DO GABARITO OU COMP. DA CRUZETA	COTA DO BORDO SUPERIOR DA RÉGUA	PROF. DA GERATRIZ INTERNA INFERIOR DO TUBO	DA RÉGUA EM RELAÇÃO AO	O INTERNO + ESPESSURA DO	COTA DA GERATRIZ EXTERNA SUPERIOR DO TUBO	PROFUNDIDADE DA VALA	ALTURA DO RECOBRIMENTO	
RN 09		690,500		688,750									**MEIO FIO**
PV 09		690,535	0,00407	688,750	3,000	691,904	1,785	1,369	0,154	688,904	1,785	1,631	
PV 11	12,30	690,450	0,00407	688,800	3,000	691,954	1,650	1,504	0,154	688,954	1,650	1,496	
RN 11		690,504		688,800									
					Mudança de Régua								
RN 11		690,504		688,800									
PV 11		690,450	0,11831	688,800	2,500	691,454	1,650	1,004	0,154	688,954	1,650	1,496	
1	20,00	692,160	0,11831	691,166	2,500	693,820	0,994	1,660	0,154	691,320	0,994	0,840	
2	20,00	694,436	0,11831	693,532	2,500	696,186	0,904	1,750	0,154	693,686	0,904	0,750	
3	20,00	696,896	0,11831	695,899	2,500	698,553	0,997	1,657	0,154	696,053	0,997	0,843	
DTI 12	11,00	698,236	0,11831	697,200	2,500	699,854	1,036	1,618	0,154	697,354	1,036	0,882	
RN 12		697,976		697,200									**MEIO FIO**

PROPOSIÇÃO	APROVAÇÃO	LIBERAÇÃO PARA EXECUÇÃO	EXECUÇÃO/CADASTRAMENTO
DATA 20 de novembro de 2023	DATA	DATA	DATA
RESP. Luis Antônio Coldebella	RESP.	RESP.	RESP.
CREA	CREA	CREA	CREA
ASSINATURA	ASSINATURA	ASSINATURA	ASSINATURA

SANEPAR

ORDEM DE SERVIÇO PARA EXECUÇÃO

SISTEMA DE ESGOTOS SANITÁRIOS

Número da **O.S.E.** **009-14**

Processo de Locação **CRUZETA**

Folha Cadastro Número

CIDADE	RUA	LADO	EXTENSÃO:	TUBO	∅
CHOPINZINHO	**SABINO CENI**	**ESQUERDO**	**82,50**		**150**
BAIRRO **INTERCEPTOR B**	ENTRE RUA **SÃO PAULO**	E RUA **BRASILIA**			MAT **PVC**

PIQUETE	DISTÂNCIA ENTRE PIQUETES (m)	COTA DO TERRENO (m)	DECLIVIDADE DO COLETOR (m/m)	COTA DA GERATRIZ INTERNA INFERIOR DO TUBO	DO GABARITO OU COMP. DA CRUZETA	COTA DO BORDO SUPERIOR DA RÉGUA	PROF. DA GERATRIZ INTERNA INFERIOR DO TUBO	DA RÉGUA EM RELAÇÃO AO	O INTERNO + ESPESSURA DO	COTA DA GERATRIZ EXTERNA SUPERIOR DO TUBO	PROFUNDIDADE DA VALA	ALTURA DO RECOBRIMENTO	
RN 11		690,504		688,800									
PV 11		690,450	0,00417	688,800	2,500	691,454	1,650	1,004	0,154	688,954	1,650	1,496	
1	20,00	690,400	0,00417	688,883	2,500	691,537	1,517	1,137	0,154	689,037	1,517	1,363	
2	20,00	690,360	0,00417	688,967	2,500	691,621	1,393	1,261	0,154	689,121	1,393	1,239	
3	20,00	690,310	0,00417	689,050	2,500	691,704	1,260	1,394	0,154	689,204	1,260	1,106	
PV 13	12,00	690,370	0,00417	689,100	2,500	691,754	1,270	1,384	0,154	689,254	1,270	1,116	
RN 13		690,350		689,100									**MEIO FIO**
RN 13		690,350		689,100									**MEIO FIO**
PV 13		690,370	0,00476	689,100	2,500	691,754	1,270	1,384	0,154	689,254	1,270	1,116	
PV 15	10,50	690,400	0,00476	689,150	2,500	691,804	1,250	1,404	0,154	689,304	1,250	1,096	
RN 15		690,430		689,150									

PROPOSIÇAO	APROVAÇAO	LIBERAÇAO PARA EXECUÇAO	EXECUÇAO/CADASTRAMENTO
DATA 20 de novembro de 2023	DATA	DATA	DATA
RESP. Luis Antônio Coldebella	RESP.	RESP.	RESP.
CREA	CREA	CREA	CREA
ASSINATURA	ASSINATURA	ASSINATURA	ASSINATURA

SANEPAR

ORDEM DE SERVIÇO PARA EXECUÇÃO

SISTEMA DE ESGOTOS SANITÁRIOS

Número da **O.S.E.** **010-14**

Processo de Locação **CRUZETA**

Folha Cadastro Número

CIDADE	RUA	LADO	EXTENSÃO:	TUBO	
CHOPINZINHO	**BRASILIA**	**DIREITO**	**88,00**	∅	**150**
BAIRRO	ENTRE RUA	E RUA		MAT	**PVC**
	SABINO CENI	**DTI 14**			

PIQUETE	DISTÂNCIA ENTRE PIQUETES (m)	COTA DO TERRENO (m)	DECLIVIDADE DO COLETOR (m/m)	COTA DA GERATRIZ INTERNA INFERIOR DO TUBO	DO GABARITO OU COMP. DA CRUZETA	COTA DO BORDO SUPERIOR DA RÉGUA	PROF. DA GERATRIZ INTERNA INFERIOR DO TUBO	DA RÉGUA EM RELAÇÃO AO	O INTERNO + ESPESSURA DO	COTA DA GERATRIZ EXTERNA SUPERIOR DO TUBO	PROFUNDIDADE DA VALA	ALTURA DO RECOBRIMENTO		
RN 13		690,350		689,100									**MEIO FIO**	
PV 13		690,370	0,11364	689,100	2,500	691,754	1,270	1,384	0,154	689,254	1,270	1,116		
1	20,00	692,800	0,11364	691,373	2,500	694,027	1,427	1,227	0,154	691,527	1,427	1,273		
2	20,00	695,100	0,11364	693,645	2,500	696,299	1,455	1,199	0,154	693,799	1,455	1,301		
3	20,00	697,506	0,11364	695,918	2,500	698,572	1,588	1,066	0,154	696,072	1,588	1,434		
4	20,00	699,466	0,11364	698,191	2,500	700,845	1,275	1,379	0,154	698,345	1,275	1,121		
DTI 14	8,00	700,172	0,11364	699,100	2,500	701,754	1,072	1,582	0,154	699,254	1,072	0,918		
RN 14		700,136		699,100									**MEIO FIO**	

PROPOSIÇAO	APROVAÇAO	LIBERAÇAO PARA EXECUÇAO	EXECUÇAO/CADASTRAMENTO
DATA 20 de novembro de 2023	DATA	DATA	DATA
RESP. Luis Antônio Coldebella	RESP.	RESP.	RESP.
CREA	CREA	CREA	CREA
ASSINATURA	ASSINATURA	ASSINATURA	ASSINATURA

SANEPAR

ORDEM DE SERVIÇO PARA EXECUÇÃO

SISTEMA DE ESGOTOS SANITÁRIOS

Número da **O.S.E.** **011-14**

Processo de Locação **CRUZETA**

Folha Cadastro Número

CIDADE	RUA	LADO	EXTENSÃO:	TUBO	
CHOPINZINHO	**BRASILIA**	**ESQUERDO**	**59,00**	∅	**150**
BAIRRO	ENTRE RUA **SABINO CENI**	E RUA **DTI 16**		MAT	**PVC**

PIQUETE	DISTÂNCIA ENTRE PIQUETES (m)	COTA DO TERRENO (m)	DECLIVIDADE DO COLETOR (m/m)	COTA DA GERATRIZ INTERNA INFERIOR DO TUBO	DO GABARITO OU COMP. DA CRUZETA	COTA DO BORDO SUPERIOR DA RÉGUA	PROF. DA GERATRIZ INTERNA INFERIOR DO TUBO	DA RÉGUA EM RELAÇÃO AO	O INTERNO + ESPESSURA DO	COTA DA GERATRIZ EXTERNA SUPERIOR DO TUBO	PROFUNDIDADE DA VALA	ALTURA DO RECOBRIMENTO	
RN 15		690,430		689,150									
PV 15		690,400	0,12458	689,150	2,500	691,804	1,250	1,404	0,154	689,304	1,250	1,096	
1	20,00	692,715	0,12458	691,642	2,500	694,296	1,073	1,581	0,154	691,796	1,073	0,919	
2	20,00	695,145	0,12458	694,133	2,500	696,787	1,012	1,642	0,154	694,287	1,012	0,858	
DTI 16	19,00	697,525	0,12458	696,500	2,500	699,154	1,025	1,629	0,154	696,654	1,025	0,871	
RN 16		697,525		696,500									**PIQUETE**

PROPOSIÇAO	APROVAÇAO	LIBERAÇAO PARA EXECUÇAO	EXECUÇAO/CADASTRAMENTO
DATA 20 de novembro de 2023	DATA	DATA	DATA
RESP. Luis Antônio Coldebella	RESP.	RESP.	RESP.
CREA	CREA	CREA	CREA
ASSINATURA	ASSINATURA	ASSINATURA	ASSINATURA

SANEPAR

ORDEM DE SERVIÇO PARA EXECUÇÃO

SISTEMA DE ESGOTOS SANITÁRIOS

Número da **O.S.E.** **012-14**

Processo de Locação **CRUZETA**

Folha Cadastro Número

CIDADE **CHOPINZINHO**	RUA **SABINO CENI**	LADO **DIREITO**	EXTENSÃO: **84,00**	TUBO ∅ **150**	
BAIRRO	ENTRE RUA **BRASILIA**	E RUA **DEP. ARNALDO BUSATO**		TUBO MAT **PVC**	

PIQUETE	DISTÂNCIA ENTRE PIQUETES (m)	COTA DO TERRENO (m)	DECLIVIDADE DO COLETOR (m/m)	COTA DA GERATRIZ INTERNA INFERIOR DO TUBO	DO GABARITO OU COMP. DA CRUZETA	COTA DO BORDO SUPERIOR DA RÉGUA	PROF. DA GERATRIZ INTERNA INFERIOR DO TUBO	DA RÉGUA EM RELAÇÃO AO	O INTERNO + ESPESSURA DO	COTA DA GERATRIZ EXTERNA SUPERIOR DO TUBO	PROFUNDIDADE DA VALA	ALTURA DO RECOBRIMENTO							
RN 15		690,430		689,150															
PV 15		690,400	0,00417	689,150	2,000	691,304	1,250	0,904	0,154	689,304	1,250	1,096							
1	20,00	690,100	0,00417	689,233	2,500	691,887	0,867	1,787	0,154	689,387	0,867	0,713							
2	20,00	690,090	0,00417	689,317	2,500	691,971	0,773	1,881	0,154	689,471	0,773	0,619							
3	20,00	690,160	0,00417	689,400	2,500	692,054	0,760	1,894	0,154	689,554	0,760	0,606							
4	20,00	690,400	0,00417	689,483	2,500	692,137	0,917	1,737	0,154	689,637	0,917	0,763							
PV 17	4,00	690,520	0,00417	689,500	2,500	692,154	1,020	1,634	0,154	689,654	1,020	0,866							
RN 17		690,450		689,500									**MEIO FIO**						

PROPOSIÇAO	APROVAÇAO	LIBERAÇAO PARA EXECUÇAO	EXECUÇAO/CADASTRAMENTO
DATA 20 de novembro de 2023	DATA	DATA	DATA
RESP. Luis Antônio Coldebella	RESP.	RESP.	RESP.
CREA	CREA	CREA	CREA
ASSINATURA	ASSINATURA	ASSINATURA	ASSINATURA

SANEPAR

ORDEM DE SERVIÇO PARA EXECUÇÃO

SISTEMA DE ESGOTOS SANITÁRIOS

Número da **O.S.E.**	Processo de Locação	Folha Cadastro Número
013-14	**CRUZETA**	

CIDADE	RUA	LADO	EXTENSÃO:	TUBO	
CHOPINZINHO	**DEP. ARNALDO BUSATO**	**DIREITO**	**88,30**	∅	**150**
BAIRRO	ENTRE RUA	E RUA		MAT	**PVC**
	SABINO CENI	**CEL. SAN THIAGO DANTAS**			

PIQUETE	DISTÂNCIA ENTRE PIQUETES (m)	COTA DO TERRENO (m)	DECLIVIDADE DO COLETOR (m/m)	COTA DA GERATRIZ INTERNA INFERIOR DO TUBO	DO GABARITO OU COMP. DA CRUZETA	COTA DO BORDO SUPERIOR DA RÉGUA	PROF. DA GERATRIZ INTERNA INFERIOR DO TUBO	DA RÉGUA EM RELAÇÃO AO	O INTERNO + ESPESSURA DO	COTA DA GERATRIZ EXTERNA SUPERIOR DO TUBO	PROFUNDIDADE DA VALA	ALTURA DO RECOBRIMENTO
RN 17		690,450		689,500								**MEIO FIO**
PV 17		690,520	0,03873	689,500	2,500	692,154	1,020	1,634	0,154	689,654	1,020	0,866
1	20,00	691,050	0,03873	690,275	2,500	692,929	0,775	1,879	0,154	690,429	0,775	0,621
2	20,00	691,850	0,03873	691,049	2,500	693,703	0,801	1,853	0,154	691,203	0,801	0,647
3	20,00	693,170	0,03873	691,824	2,500	694,478	1,346	1,308	0,154	691,978	1,346	1,192
4	20,00	694,770	0,03873	692,599	2,500	695,253	2,171	0,483	0,154	692,753	2,171	2,017
PV 18	8,30	695,470	0,03873	692,920	2,500	695,574	2,550	0,104	0,154	693,074	2,550	2,396
RN 18		695,620		692,920								

PROPOSIÇAO	APROVAÇAO	LIBERAÇAO PARA EXECUÇAO	EXECUÇAO/CADASTRAMENTO
DATA 20 de novembro de 2023	DATA	DATA	DATA
RESP. Luis Antônio Coldebella	RESP.	RESP.	RESP.
CREA	CREA	CREA	CREA
ASSINATURA	ASSINATURA	ASSINATURA	ASSINATURA

SANEPAR

ORDEM DE SERVIÇO PARA EXECUÇÃO

SISTEMA DE ESGOTOS SANITÁRIOS

Número da **O.S.E.** **014-14**

Processo de Locação **CRUZETA**

Folha Cadastro Número

CIDADE	RUA	LADO	EXTENSÃO:	TUBO	
CHOPINZINHO	**CEL. SAN THIAGO DANTAS**	**ESQUERDO**	**71,00**	∅	**150**
BAIRRO	ENTRE RUA	E RUA		MAT	**PVC**
	DEP. ARNALDO BUSATO	**DTI 19**			

PIQUETE	DISTÂNCIA ENTRE PIQUETES (m)	COTA DO TERRENO (m)	DECLIVIDADE DO COLETOR (m/m)	COTA DA GERATRIZ INTERNA INFERIOR DO TUBO	DO GABARITO OU COMP. DA CRUZETA	COTA DO BORDO SUPERIOR DA RÉGUA	PROF. DA GERATRIZ INTERNA INFERIOR DO TUBO	DA RÉGUA EM RELAÇÃO AO	O INTERNO + ESPESSURA DO	COTA DA GERATRIZ EXTERNA SUPERIOR DO TUBO	PROFUNDIDADE DA VALA	ALTURA DO RECOBRIMENTO	
RN 18		695,620		692,920									
PV 18		695,470	0,07183	692,920	2,500	695,574	2,550	0,104	0,154	693,074	2,550	2,396	
PV 18		695,470	0,07183	694,400	2,500	697,054	1,070	1,584	0,154	694,554	1,070	0,916	**Tubo de Queda**
1	20,00	696,900	0,07183	695,837	2,500	698,491	1,063	1,591	0,154	695,991	1,063	0,909	
2	20,00	698,413	0,07183	697,273	2,500	699,927	1,140	1,514	0,154	697,427	1,140	0,986	
3	20,00	700,013	0,07183	698,710	2,500	701,364	1,303	1,351	0,154	698,864	1,303	1,149	
DTI 19	11,00	700,598	0,07183	699,500	2,500	702,154	1,098	1,556	0,154	699,654	1,098	0,944	
RN 19		700,553		699,500									**MEIO FIO**

PROPOSIÇAO	APROVAÇAO	LIBERAÇAO PARA EXECUÇAO	EXECUÇAO/CADASTRAMENTO
DATA 20 de novembro de 2023	DATA	DATA	DATA
RESP. Luis Antônio Coldebella	RESP.	RESP.	RESP.
CREA	CREA	CREA	CREA
ASSINATURA	ASSINATURA	ASSINATURA	ASSINATURA

SANEPAR

ORDEM DE SERVIÇO PARA EXECUÇÃO

SISTEMA DE ESGOTOS SANITÁRIOS

Número da **O.S.E.** **015-14**

Processo de Locação **CRUZETA**

Folha Cadastro Número

CIDADE **CHOPINZINHO**	RUA **DEP. ARNALDO BUSATO**	LADO **ESQUERDO**	EXTENSÃO: **44,50**	TUBO ∅ **150**	
BAIRRO	ENTRE RUA **SABINO CENI**	E RUA **DTI 21**		TUBO MAT **PVC**	

PIQUETE	DISTÂNCIA ENTRE PIQUETES (m)	COTA DO TERRENO (m)	DECLIVIDADE DO COLETOR (m/m)	COTA DA GERATRIZ INTERNA INFERIOR DO TUBO	DO GABARITO OU COMP. DA CRUZETA	COTA DO BORDO SUPERIOR DA RÉGUA	PROF. DA GERATRIZ INTERNA INFERIOR DO TUBO	DA RÉGUA EM RELAÇÃO AO	O INTERNO + ESPESSURA DO	COTA DA GERATRIZ EXTERNA SUPERIOR DO TUBO	PROFUNDIDADE DA VALA	ALTURA DO RECOBRIMENTO	
RN 17		690,450		689,500									
PV 17		690,520	0,02632	689,500	2,500	692,154	1,020	1,634	0,154	689,654	1,020	0,866	
PV 20	19,00	691,040	0,02632	690,000	2,500	692,654	1,040	1,614	0,154	690,154	1,040	0,886	
RN 20		691,040		690,000									**PIQUETE**
RN 20		691,040		690,000									**PIQUETE**
PV 20		691,040	0,05098	690,000	2,500	692,654	1,040	1,614	0,154	690,154	1,040	0,886	
1	20,00	691,890	0,05098	691,020	2,500	693,674	0,870	1,784	0,154	691,174	0,870	0,716	
DTI 21	5,50	692,310	0,05098	691,300	2,500	693,954	1,010	1,644	0,154	691,454	1,010	0,856	
RN 21		692,180		691,300									**MEIO FIO**

PROPOSIÇAO	APROVAÇAO	LIBERAÇAO PARA EXECUÇAO	EXECUÇAO/CADASTRAMENTO
DATA 20 de novembro de 2023	DATA	DATA	DATA
RESP. Luis Antônio Coldebella	RESP.	RESP.	RESP.
CREA	CREA	CREA	CREA
ASSINATURA	ASSINATURA	ASSINATURA	ASSINATURA

SANEPAR

ORDEM DE SERVIÇO PARA EXECUÇÃO

SISTEMA DE ESGOTOS SANITÁRIOS

Número da **O.S.E.** **016-14**

Processo de Locação **CRUZETA**

Folha Cadastro Número

CIDADE	RUA	LADO	EXTENSÃO:	TUBO	
CHOPINZINHO	**FUNDO DE VALE**		**62,00**	∅	**150**
BAIRRO	ENTRE RUA	E RUA		MAT	**PVC**
	PX Existente	**PV 24**			

PIQUETE	DISTÂNCIA ENTRE PIQUETES (m)	COTA DO TERRENO (m)	DECLIVIDADE DO COLETOR (m/m)	COTA DA GERATRIZ INTERNA INFERIOR DO TUBO	DO GABARITO OU COMP. DA CRUZETA	COTA DO BORDO SUPERIOR DA RÉGUA	PROF. DA GERATRIZ INTERNA INFERIOR DO TUBO	DA RÉGUA EM RELAÇÃO AO	O INTERNO + ESPESSURA DO	COTA DA GERATRIZ EXTERNA SUPERIOR DO TUBO	PROFUNDIDADE DA VALA	ALTURA DO RECOBRIMENTO	
RN EX		0,000		682,681									
PV EX		683,731	0,00495	682,681	2,000	684,835	1,050	1,104	0,154	682,835	1,050	0,896	
PV 22	20,00	683,201	0,00495	682,780	2,000	684,934	0,421	1,733	0,154	682,934	0,421	0,267	**ATERRAR**
RN 22		683,201		682,780									**PIQUETE**
RN 22		683,201		682,780									**PIQUETE**
PV 22		683,201	0,00423	682,780	2,000	684,934	0,421	1,733	0,154	682,934	0,421	0,267	**ATERRAR**
PV 23	13,00	683,501	0,00423	682,835	2,000	684,989	0,666	1,488	0,154	682,989	0,666	0,512	**ATERRAR**
RN 23		0,000		682,835									
RN 23		0,000		682,835									
PV 23		683,501	0,00431	682,835	2,000	684,989	0,666	1,488	0,154	682,989	0,666	0,512	**ATERRAR**
1	20,00	683,286	0,00431	682,921	2,000	685,075	0,365	1,789	0,154	683,075	0,365	0,211	**ATERRAR**
PV 24	9,00	683,236	0,00431	682,960	2,000	685,114	0,276	1,878	0,154	683,114	0,276	0,122	**ATERRAR**
RN 24		683,236		682,960									**PIQUETE**

PROPOSIÇAO	APROVAÇAO	LIBERAÇAO PARA EXECUÇAO	EXECUÇAO/CADASTRAMENTO
DATA 20 de novembro de 2023	DATA	DATA	DATA
RESP. Luis Antônio Coldebella	RESP.	RESP.	RESP.
CREA	CREA	CREA	CREA
ASSINATURA	ASSINATURA	ASSINATURA	ASSINATURA

SANEPAR

ORDEM DE SERVIÇO PARA EXECUÇÃO

SISTEMA DE ESGOTOS SANITÁRIOS

Número da **O.S.E.** **017-14**

Processo de Locação **CRUZETA**

Folha Cadastro Número

CIDADE **CHOPINZINHO** | RUA **FUNDO DE VALE** | LADO | EXTENSÃO: **86,70** | TUBO ∅ **150** | MAT **PVC**

BAIRRO | ENTRE RUA **PV 24** | E RUA **SÃO PEDRO**

PIQUETE	DISTÂNCIA ENTRE PIQUETES (m)	COTA DO TERRENO (m)	DECLIVIDADE DO COLETOR (m/m)	COTA DA GERATRIZ INTERNA INFERIOR DO TUBO	DO GABARITO OU COMP. DA CRUZETA	COTA DO BORDO SUPERIOR DA RÉGUA	PROF. DA GERATRIZ INTERNA INFERIOR DO TUBO	DA RÉGUA EM RELAÇÃO AO	O INTERNO + ESPESSURA DO	COTA DA GERATRIZ EXTERNA SUPERIOR DO TUBO	PROFUNDIDADE DA VALA	ALTURA DO RECOBRIMENTO
RN 24		683,236		682,960								**PIQUETE**
PV 24		683,236	0,00432	682,960	2,000	685,114	0,276	1,878	0,154	683,114	0,276	0,122
1	20,00	683,981	0,00432	683,046	2,000	685,200	0,935	1,219	0,154	683,200	0,935	0,781
PV 25	17,00	683,696	0,00432	683,120	2,000	685,274	0,576	1,578	0,154	683,274	0,576	0,422
RN 25		683,696		683,120								**PIQUETE**
					Mudança de Régua							
RN 25		683,696		683,120								**PIQUETE**
PV 25		683,696	0,00421	683,120	1,000	684,274	0,576	0,578	0,154	683,274	0,576	0,422
BAR-1	5,00	683,650	0,00421	683,141	1,000	684,295	0,509	0,645	0,154	683,295	0,509	0,355
F-RIO	0,20	681,771	0,00421	683,142	1,000	684,296	-1,371	2,525	0,154	683,296	-1,371	-1,525
F-RIO	8,00	681,746	0,00421	683,176	1,000	684,330	-1,430	2,584	0,154	683,330	-1,430	-1,584
BAR-2	0,20	683,650	0,00421	683,176	1,000	684,330	0,474	0,680	0,154	683,330	0,474	0,320
PV 26	5,60	683,363	0,00421	683,200	1,000	684,354	0,163	0,991	0,154	683,354	0,163	0,009
RN 26		0,000		683,200								
					Mudança de Régua							
RN 26		0,000		683,200								
PV 26		683,363	0,01173	683,200	2,000	685,354	0,163	1,991	0,154	683,354	0,163	0,009
1	20,00	684,841	0,01173	683,435	2,000	685,589	1,406	0,748	0,154	683,589	1,406	1,252
PV 01	10,70	685,045	0,01173	683,560	2,000	685,714	1,485	0,669	0,154	683,714	1,485	1,331
RN 01		685,215		683,560								

PROPOSIÇÃO	APROVAÇÃO	LIBERAÇÃO PARA EXECUÇÃO	EXECUÇÃO/CADASTRAMENTO
DATA 20 de novembro de 2023	DATA	DATA	DATA
RESP. Luis Antônio Coldebella	RESP.	RESP.	RESP.
CREA	CREA	CREA	CREA
ASSINATURA	ASSINATURA	ASSINATURA	ASSINATURA

SANEPAR

ORDEM DE SERVIÇO PARA EXECUÇÃO

SISTEMA DE ESGOTOS SANITÁRIOS

Número da **O.S.E.** **017A-14**

Processo de Locação **CRUZETA**

Folha Cadastro Número

CIDADE **CHOPINZINHO**	RUA **FUNDO DE VALE**	LADO	EXTENSÃO: **62,40**	TUBO ∅ **150**	
BAIRRO	ENTRE RUA **SÃO PEDRO**	E RUA **PV 27**		TUBO MAT **PVC**	

PIQUETE	DISTÂNCIA ENTRE PIQUETES (m)	COTA DO TERRENO (m)	DECLIVIDADE DO COLETOR (m/m)	COTA DA GERATRIZ INTERNA INFERIOR DO TUBO	DO GABARITO OU COMP. DA CRUZETA	COTA DO BORDO SUPERIOR DA RÉGUA	PROF. DA GERATRIZ INTERNA INFERIOR DO TUBO	DA RÉGUA EM RELAÇÃO AO	O INTERNO + ESPESSURA DO	COTA DA GERATRIZ EXTERNA SUPERIOR DO TUBO	PROFUNDIDADE DA VALA	ALTURA DO RECOBRIMENTO
RN 01		685,215		683,560								
PV 01		685,045	0,00426	683,560	2,000	685,714	1,485	0,669	0,154	683,714	1,485	1,331
PV 02	9,40	684,675	0,00426	683,600	2,000	685,754	1,075	1,079	0,154	683,754	1,075	0,921
RN 02		0,000		683,600								
RN 02		0,000		683,600								
PV 02		684,675	0,01509	683,600	2,000	685,754	1,075	1,079	0,154	683,754	1,075	0,921
1	20,00	684,865	0,01509	683,902	2,000	686,056	0,963	1,191	0,154	684,056	0,963	0,809
2	20,00	686,075	0,01509	684,204	2,000	686,358	1,871	0,283	0,154	684,358	1,871	1,717
PV 27	13,00	685,445	0,01509	684,400	2,000	686,554	1,045	1,109	0,154	684,554	1,045	0,891
RN 27		0,000		684,400								

PROPOSIÇÃO	APROVAÇÃO	LIBERAÇÃO PARA EXECUÇÃO	EXECUÇÃO/CADASTRAMENTO
DATA 20 de novembro de 2023	DATA	DATA	DATA
RESP. Luis Antônio Coldebella	RESP.	RESP.	RESP.
CREA	CREA	CREA	CREA
ASSINATURA	ASSINATURA	ASSINATURA	ASSINATURA

SANEPAR

ORDEM DE SERVIÇO PARA EXECUÇÃO

SISTEMA DE ESGOTOS SANITÁRIOS

Número da **O.S.E.** **018-14**

Processo de Locação **CRUZETA**

Folha Cadastro Número

CIDADE **CHOPINZINHO** | RUA **FUNDO DE VALE** | LADO | EXTENSÃO: **87,00** | TUBO ∅ **150** | MAT **PVC**

BAIRRO | ENTRE RUA **PV 27** | E RUA **PV 28**

PIQUETE	DISTÂNCIA ENTRE PIQUETES (m)	COTA DO TERRENO (m)	DECLIVIDADE DO COLETOR (m/m)	COTA DA GERATRIZ INTERNA INFERIOR DO TUBO	DO GABARITO OU COMP. DA CRUZETA	COTA DO BORDO SUPERIOR DA RÉGUA	PROF. DA GERATRIZ INTERNA INFERIOR DO TUBO	DA RÉGUA EM RELAÇÃO AO	O INTERNO + ESPESSURA DO	COTA DA GERATRIZ EXTERNA SUPERIOR DO TUBO	PROFUNDIDADE DA VALA	ALTURA DO RECOBRIMENTO
RN 27		0,000		684,400								
PV 27		685,445	0,02529	684,400	2,500	687,054	1,045	1,609	0,154	684,554	1,045	0,891
1	20,00	686,085	0,02529	684,906	2,500	687,560	1,179	1,475	0,154	685,060	1,179	1,025
2	20,00	686,205	0,02529	685,411	2,500	688,065	0,794	1,860	0,154	685,565	0,794	0,640
3	20,00	687,195	0,02529	685,917	2,500	688,571	1,278	1,376	0,154	686,071	1,278	1,124
4	20,00	687,891	0,02529	686,423	2,500	689,077	1,468	1,186	0,154	686,577	1,468	1,314
PV 28	7,00	687,931	0,02529	686,600	2,500	689,254	1,331	1,323	0,154	686,754	1,331	1,177
RN 28		0,000		686,600								

PROPOSIÇÃO	APROVAÇÃO	LIBERAÇÃO PARA EXECUÇÃO	EXECUÇÃO/CADASTRAMENTO
DATA 20 de novembro de 2023	DATA	DATA	DATA
RESP. Luis Antônio Coldebella	RESP.	RESP.	RESP.
CREA	CREA	CREA	CREA
ASSINATURA	ASSINATURA	ASSINATURA	ASSINATURA

SANEPAR

ORDEM DE SERVIÇO PARA EXECUÇÃO

SISTEMA DE ESGOTOS SANITÁRIOS

Número da **O.S.E.** **019-14**

Processo de Locação **CRUZETA**

Folha Cadastro Número

CIDADE **CHOPINZINHO**	RUA **FUNDO DE VALE**	LADO	EXTENSÃO: **97,50**	TUBO ∅ **150**	
BAIRRO	ENTRE RUA **PV 28**	E RUA **PV 30**		TUBO MAT **PVC**	

PIQUETE	DISTÂNCIA ENTRE PIQUETES (m)	COTA DO TERRENO (m)	DECLIVIDADE DO COLETOR (m/m)	COTA DA GERATRIZ INTERNA INFERIOR DO TUBO	DO GABARITO OU COMP. DA CRUZETA	COTA DO BORDO SUPERIOR DA RÉGUA	PROF. DA GERATRIZ INTERNA INFERIOR DO TUBO	DA RÉGUA EM RELAÇÃO AO	O INTERNO + ESPESSURA DO	COTA DA GERATRIZ EXTERNA SUPERIOR DO TUBO	PROFUNDIDADE DA VALA	ALTURA DO RECOBRIMENTO
RN 28		0,000		686,600								
PV 28		687,931	0,02481	686,600	2,500	689,254	1,331	1,323	0,154	686,754	1,331	1,177
1	20,00	688,237	0,02481	687,096	2,500	689,750	1,141	1,513	0,154	687,250	1,141	0,987
2	20,00	688,441	0,02481	687,592	2,500	690,246	0,849	1,805	0,154	687,746	0,849	0,695
3	20,00	689,361	0,02481	688,088	2,500	690,742	1,273	1,381	0,154	688,242	1,273	1,119
PV 29	4,50	689,241	0,02481	688,200	2,500	690,854	1,041	1,613	0,154	688,354	1,041	0,887
RN 29		0,000		688,200								
RN 29		0,000		688,200								
PV 29		689,241	0,02273	688,200	2,500	690,854	1,041	1,613	0,154	688,354	1,041	0,887
1	20,00	689,829	0,02273	688,654	2,500	691,308	1,175	1,479	0,154	688,808	1,175	1,021
PV 30	13,00	690,329	0,02273	688,950	2,500	691,604	1,379	1,275	0,154	689,104	1,379	1,225
RN 30		0,000		688,950								

PROPOSIÇAO	APROVAÇAO	LIBERAÇAO PARA EXECUÇAO	EXECUÇAO/CADASTRAMENTO
DATA 20 de novembro de 2023	DATA	DATA	DATA
RESP. Luis Antônio Coldebella	RESP.	RESP.	RESP.
CREA	CREA	CREA	CREA
ASSINATURA	ASSINATURA	ASSINATURA	ASSINATURA

SANEPAR

ORDEM DE SERVIÇO PARA EXECUÇÃO

SISTEMA DE ESGOTOS SANITÁRIOS

Número da **O.S.E.** **020-14**

Processo de Locação **CRUZETA**

Folha Cadastro Número

CIDADE **CHOPINZINHO**	RUA **FUNDO DE VALE**	LADO	EXTENSÃO: **141,50**	TUBO ∅ **150**	
BAIRRO	ENTRE RUA **PV 30**	E RUA **PV 32**		TUBO MAT **PVC**	

PIQUETE	DISTÂNCIA ENTRE PIQUETES (m)	COTA DO TERRENO (m)	DECLIVIDADE DO COLETOR (m/m)	COTA DA GERATRIZ INTERNA INFERIOR DO TUBO	DO GABARITO OU COMP. DA CRUZETA	COTA DO BORDO SUPERIOR DA RÉGUA	PROF. DA GERATRIZ INTERNA INFERIOR DO TUBO	DA RÉGUA EM RELAÇÃO AO	O INTERNO + ESPESSURA DO	COTA DA GERATRIZ EXTERNA SUPERIOR DO TUBO	PROFUNDIDADE DA VALA	ALTURA DO RECOBRIMENTO
RN 30		0,000		688,950								
PV 30		690,329	0,00442	688,950	2,500	691,604	1,379	1,275	0,154	689,104	1,379	1,225
1	20,00	690,435	0,00442	689,038	2,500	691,692	1,397	1,257	0,154	689,192	1,397	1,243
2	20,00	690,770	0,00442	689,127	2,500	691,781	1,643	1,011	0,154	689,281	1,643	1,489
PV 31	12,00	691,060	0,00442	689,180	2,500	691,834	1,880	0,774	0,154	689,334	1,880	1,726
RN 31		0,000		689,180								
RN 31		0,000		689,180								
PV 31		691,060	0,02737	689,180	2,500	691,834	1,880	0,774	0,154	689,334	1,880	1,726
1	20,00	691,170	0,02737	689,727	2,500	692,381	1,443	1,211	0,154	689,881	1,443	1,289
2	20,00	691,792	0,02737	690,275	2,500	692,929	1,517	1,137	0,154	690,429	1,517	1,363
3	20,00	691,920	0,02737	690,822	2,500	693,476	1,098	1,556	0,154	690,976	1,098	0,944
4	20,00	692,170	0,02737	691,370	2,500	694,024	0,800	1,854	0,154	691,524	0,800	0,646
PV 32	9,50	693,280	0,02737	691,630	2,500	694,284	1,650	1,004	0,154	691,784	1,650	1,496
RN 32		0,000		691,630								

PROPOSIÇAO	APROVAÇAO	LIBERAÇAO PARA EXECUÇAO	EXECUÇAO/CADASTRAMENTO
DATA 20 de novembro de 2023	DATA	DATA	DATA
RESP. Luis Antônio Coldebella	RESP.	RESP.	RESP.
CREA	CREA	CREA	CREA
ASSINATURA	ASSINATURA	ASSINATURA	ASSINATURA

SANEPAR

ORDEM DE SERVIÇO PARA EXECUÇÃO

SISTEMA DE ESGOTOS SANITÁRIOS

Número da **O.S.E.** **021-14**

Processo de Locação **CRUZETA**

Folha Cadastro Número

CIDADE **CHOPINZINHO** | RUA **FUNDO DE VALE** | LADO | EXTENSÃO: **100,00** | TUBO ∅ **150** | MAT **PVC**

BAIRRO | ENTRE RUA **PV 32** | E RUA **PV 33**

PIQUETE	DISTÂNCIA ENTRE PIQUETES (m)	COTA DO TERRENO (m)	DECLIVIDADE DO COLETOR (m/m)	COTA DA GERATRIZ INTERNA INFERIOR DO TUBO	DO GABARITO OU COMP. DA CRUZETA	COTA DO BORDO SUPERIOR DA RÉGUA	PROF. DA GERATRIZ INTERNA INFERIOR DO TUBO	DA RÉGUA EM RELAÇÃO AO	O INTERNO + ESPESSURA DO	COTA DA GERATRIZ EXTERNA SUPERIOR DO TUBO	PROFUNDIDADE DA VALA	ALTURA DO RECOBRIMENTO
RN 32		0,000		691,630								
PV 32		693,280	0,00970	691,630	3,000	694,784	1,650	1,504	0,154	691,784	1,650	1,496
1	20,00	693,060	0,00970	691,824	3,000	694,978	1,236	1,918	0,154	691,978	1,236	1,082
2	20,00	693,760	0,00970	692,018	3,000	695,172	1,742	1,412	0,154	692,172	1,742	1,588
3	20,00	693,980	0,00970	692,212	3,000	695,366	1,768	1,386	0,154	692,366	1,768	1,614
4	20,00	694,388	0,00970	692,406	3,000	695,560	1,982	1,172	0,154	692,560	1,982	1,828
PV 33	20,00	694,493	0,00970	692,600	3,000	695,754	1,893	1,261	0,154	692,754	1,893	1,739
RN 33		0,000		692,600								

PROPOSIÇAO	APROVAÇAO	LIBERAÇAO PARA EXECUÇAO	EXECUÇAO/CADASTRAMENTO
DATA 20 de novembro de 2023	DATA	DATA	DATA
RESP. Luis Antônio Coldebella	RESP.	RESP.	RESP.
CREA	CREA	CREA	CREA
ASSINATURA	ASSINATURA	ASSINATURA	ASSINATURA

SANEPAR

ORDEM DE SERVIÇO PARA EXECUÇÃO

SISTEMA DE ESGOTOS SANITÁRIOS

Número da **O.S.E.** **022-14**

Processo de Locação **CRUZETA**

Folha Cadastro Número

CIDADE **CHOPINZINHO**	RUA **FUNDO DE VALE**	LADO	EXTENSÃO: **115,00**	TUBO ∅ **150**	
BAIRRO	ENTRE RUA **PV 33**	E RUA **PV 35**		TUBO MAT **PVC**	

PIQUETE	DISTÂNCIA ENTRE PIQUETES (m)	COTA DO TERRENO (m)	DECLIVIDADE DO COLETOR (m/m)	COTA DA GERATRIZ INTERNA INFERIOR DO TUBO	DO GABARITO OU COMP. DA CRUZETA	COTA DO BORDO SUPERIOR DA RÉGUA	PROF. DA GERATRIZ INTERNA INFERIOR DO TUBO	DA RÉGUA EM RELAÇÃO AO	O INTERNO + ESPESSURA DO	COTA DA GERATRIZ EXTERNA SUPERIOR DO TUBO	PROFUNDIDADE DA VALA	ALTURA DO RECOBRIMENTO	
RN 33		0,000		692,600									
PV 33		694,493	0,01429	692,600	3,000	695,754	1,893	1,261	0,154	692,754	1,893	1,739	
1	20,00	695,598	0,01429	692,886	3,000	696,040	2,712	0,442	0,154	693,040	2,712	2,558	**ATERRAR**
2	20,00	693,468	0,01429	693,171	3,000	696,325	0,297	2,857	0,154	693,325	0,297	0,143	**ATERRAR**
3	20,00	694,038	0,01429	693,457	3,000	696,611	0,581	2,573	0,154	693,611	0,581	0,427	**ATERRAR**
4	20,00	694,008	0,01429	693,743	3,000	696,897	0,265	2,889	0,154	693,897	0,265	0,111	**ATERRAR**
5	20,00	694,538	0,01429	694,028	3,000	697,182	0,510	2,644	0,154	694,182	0,510	0,356	**ATERRAR**
PV 34	5,00	695,178	0,01429	694,100	3,000	697,254	1,078	2,076	0,154	694,254	1,078	0,924	
RN 34		0,000		694,100									
					Mudança de Régua								
RN 34		0,000		694,100									
PV 34		695,178	0,01000	694,100	2,000	696,254	1,078	1,076	0,154	694,254	1,078	0,924	
BARRANCO	3,60	694,950	0,01000	694,136	2,000	696,290	0,814	1,340	0,154	694,290	0,814	0,660	
F-SANGA	0,20	693,458	0,01000	694,138	2,000	696,292	-0,680	2,834	0,154	694,292	-0,680	-0,834	
F-SANGA	3,00	693,458	0,01000	694,168	2,000	696,322	-0,710	2,864	0,154	694,322	-0,710	-0,864	
BARRANCO	0,20	694,950	0,01000	694,170	2,000	696,324	0,780	1,374	0,154	694,324	0,780	0,626	
PV 35	3,00	695,238	0,01000	694,200	2,000	696,354	1,038	1,116	0,154	694,354	1,038	0,884	
RN 35		0,000		694,200									

PROPOSIÇAO	APROVAÇAO	LIBERAÇAO PARA EXECUÇAO	EXECUÇAO/CADASTRAMENTO
DATA 20 de novembro de 2023	DATA	DATA	DATA
RESP. Luis Antônio Coldebella	RESP.	RESP.	RESP.
CREA	CREA	CREA	CREA
ASSINATURA	ASSINATURA	ASSINATURA	ASSINATURA

SANEPAR

ORDEM DE SERVIÇO PARA EXECUÇÃO

SISTEMA DE ESGOTOS SANITÁRIOS

Número da **O.S.E.** **023-14**

Processo de Locação **CRUZETA**

Folha Cadastro Número

CIDADE **CHOPINZINHO**	RUA **FUNDO DE VALE**	LADO	EXTENSÃO: **71,00**	TUBO ∅ **150**	
BAIRRO	ENTRE RUA **PV 35**	E RUA **ALCINDO A. OLIVEIRA**			MAT **PVC**

PIQUETE	DISTÂNCIA ENTRE PIQUETES (m)	COTA DO TERRENO (m)	DECLIVIDADE DO COLETOR (m/m)	COTA DA GERATRIZ INTERNA INFERIOR DO TUBO	DO GABARITO OU COMP. DA CRUZETA	COTA DO BORDO SUPERIOR DA RÉGUA	PROF. DA GERATRIZ INTERNA INFERIOR DO TUBO	DA RÉGUA EM RELAÇÃO AO	O INTERNO + ESPESSURA DO	COTA DA GERATRIZ EXTERNA SUPERIOR DO TUBO	PROFUNDIDADE DA VALA	ALTURA DO RECOBRIMENTO
RN 35		0,000		694,200								
PV 35		695,238	0,05146	694,200	2,500	696,854	1,038	1,616	0,154	694,354	1,038	0,884
1	20,00	696,168	0,05146	695,229	2,500	697,883	0,939	1,715	0,154	695,383	0,939	0,785
2	20,00	697,978	0,05146	696,258	2,500	698,912	1,720	0,934	0,154	696,412	1,720	1,566
PV 36	15,00	698,373	0,05146	697,030	2,500	699,684	1,343	1,311	0,154	697,184	1,343	1,189
RN 36		0,000		697,030								
RN 36		0,000		697,030								
PV 36		698,373	0,00438	697,030	2,500	699,684	1,343	1,311	0,154	697,184	1,343	1,189
PV 37	16,00	698,198	0,00438	697,100	2,500	699,754	1,098	1,556	0,154	697,254	1,098	0,944
RN 37		0,000		697,100								

PROPOSIÇAO	APROVAÇAO	LIBERAÇAO PARA EXECUÇAO	EXECUÇAO/CADASTRAMENTO
DATA 20 de novembro de 2023	DATA	DATA	DATA
RESP. Luis Antônio Coldebella	RESP.	RESP.	RESP.
CREA	CREA	CREA	CREA
ASSINATURA	ASSINATURA	ASSINATURA	ASSINATURA

SANEPAR

ORDEM DE SERVIÇO PARA EXECUÇÃO

SISTEMA DE ESGOTOS SANITÁRIOS

Número da **O.S.E.** **024-14**

Processo de Locação **CRUZETA**

Folha Cadastro Número

CIDADE	**CHOPINZINHO**	RUA	**FUNDO DE VALE**	LADO	EXTENSÃO: **132,00**
BAIRRO		ENTRE RUA	**ALCINDO A. OLIVEIRA**	E RUA	**PV 40**

TUBO: ∅ **150** MAT **PVC**

PIQUETE	DISTÂNCIA ENTRE PIQUETES (m)	COTA DO TERRENO (m)	DECLIVIDADE DO COLETOR (m/m)	COTA DA GERATRIZ INTERNA INFERIOR DO TUBO	DO GABARITO OU COMP. DA CRUZETA	COTA DO BORDO SUPERIOR DA RÉGUA	PROF. DA GERATRIZ INTERNA INFERIOR DO TUBO	DA RÉGUA EM RELAÇÃO AO	O INTERNO + ESPESSURA DO	COTA DA GERATRIZ EXTERNA SUPERIOR DO TUBO	PROFUNDIDADE DA VALA	ALTURA DO RECOBRIMENTO	
RN 37		0,000		697,100									
PV 37		698,198	0,05484	697,100	2,500	699,754	1,098	1,556	0,154	697,254	1,098	0,944	
1	20,00	698,998	0,05484	698,197	2,500	700,851	0,801	1,853	0,154	698,351	0,801	0,647	
PV 38	11,00	700,008	0,05484	698,800	2,500	701,454	1,208	1,446	0,154	698,954	1,208	1,054	
RN 38		0,000		698,800									
RN 38		0,000		698,800									
PV 38		700,008	0,02222	698,800	2,500	701,454	1,208	1,446	0,154	698,954	1,208	1,054	
PV 39	9,00	700,078	0,02222	699,000	2,500	701,654	1,078	1,576	0,154	699,154	1,078	0,924	
RN 39		0,000		699,000									
					Mudança de Régua								
RN 39		0,000		699,000									
PV 39		700,078	0,01935	699,000	2,000	701,154	1,078	1,076	0,154	699,154	1,078	0,924	
1	20,00	699,448	0,01935	699,387	2,000	701,541	0,061	2,093	0,154	699,541	0,061	-0,093	**ATERRAR**
2	20,00	701,028	0,01935	699,774	2,000	701,928	1,254	0,900	0,154	699,928	1,254	1,100	
3	20,00	701,508	0,01935	700,161	2,000	702,315	1,347	0,807	0,154	700,315	1,347	1,193	
4	20,00	702,158	0,01935	700,548	2,000	702,702	1,610	0,544	0,154	700,702	1,610	1,456	
PV 40	12,00	702,278	0,01935	700,780	2,000	702,934	1,498	0,656	0,154	700,934	1,498	1,344	
RN 40		0,000		700,780									

PROPOSIÇAO	APROVAÇAO	LIBERAÇAO PARA EXECUÇAO	EXECUÇAO/CADASTRAMENTO
DATA 20 de novembro de 2023	DATA	DATA	DATA
RESP. Luis Antônio Coldebella	RESP.	RESP.	RESP.
CREA	CREA	CREA	CREA
ASSINATURA	ASSINATURA	ASSINATURA	ASSINATURA

SANEPAR

ORDEM DE SERVIÇO PARA EXECUÇÃO

SISTEMA DE ESGOTOS SANITÁRIOS

Número da **O.S.E.** **025-14**

Processo de Locação **CRUZETA**

Folha Cadastro Número

CIDADE **CHOPINZINHO**	RUA **FUNDO DE VALE**	LADO	EXTENSÃO: **57,00**	TUBO ∅ **150**	
BAIRRO	ENTRE RUA **PV 40**	E RUA **DAS CANELAS**		TUBO MAT **PVC**	

PIQUETE	DISTÂNCIA ENTRE PIQUETES (m)	COTA DO TERRENO (m)	DECLIVIDADE DO COLETOR (m/m)	COTA DA GERATRIZ INTERNA INFERIOR DO TUBO	DO GABARITO OU COMP. DA CRUZETA	COTA DO BORDO SUPERIOR DA RÉGUA	PROF. DA GERATRIZ INTERNA INFERIOR DO TUBO	DA RÉGUA EM RELAÇÃO AO	O INTERNO + ESPESSURA DO	COTA DA GERATRIZ EXTERNA SUPERIOR DO TUBO	PROFUNDIDADE DA VALA	ALTURA DO RECOBRIMENTO							
RN 40		0,000		700,780															
PV 40		702,278	0,03978	700,780	2,000	702,934	1,498	0,656	0,154	700,934	1,498	1,344							
1	20,00	702,328	0,03978	701,576	2,000	703,730	0,752	1,402	0,154	701,730	0,752	0,598							
PV 41	3,00	703,198	0,03978	701,695	2,000	703,849	1,503	0,651	0,154	701,849	1,503	1,349							
RN 41		0,000		701,695															
					Mudança de Régua														
RN 41		0,000		701,695															
PV 41		703,198	0,01306	701,695	3,000	704,849	1,503	1,651	0,154	701,849	1,503	1,349							
PV 42	18,00	703,778	0,01306	701,930	3,000	705,084	1,848	1,306	0,154	702,084	1,848	1,694							
RN 42		703,204		701,930									**GALERIA**						
					Mudança de Régua														
RN 42		703,204		701,930									**GALERIA**						
PV 42		703,778	0,00438	701,930	2,500	704,584	1,848	0,806	0,154	702,084	1,848	1,694							
PV 43	16,00	703,054	0,00438	702,000	2,500	704,654	1,054	1,600	0,154	702,154	1,054	0,900							
RN 43		703,204		702,000									**GALERIA**						

PROPOSIÇAO	APROVAÇAO	LIBERAÇAO PARA EXECUÇAO	EXECUÇAO/CADASTRAMENTO
DATA 20 de novembro de 2023	DATA	DATA	DATA
RESP. Luis Antônio Coldebella	RESP.	RESP.	RESP.
CREA	CREA	CREA	CREA
ASSINATURA	ASSINATURA	ASSINATURA	ASSINATURA

SANEPAR

ORDEM DE SERVIÇO PARA EXECUÇÃO

SISTEMA DE ESGOTOS SANITÁRIOS

Número da **O.S.E.** **025A-14**

Processo de Locação **CRUZETA**

Folha Cadastro Número

CIDADE	RUA	LADO	EXTENSÃO:	TUBO	
CHOPINZINHO	**FUNDO DE VALE**		**72,30**	∅	**150**
BAIRRO	ENTRE RUA	E RUA		MAT	**PVC**
	DAS CANELAS	**AUGUSTO ZUCONELLI**			

PIQUETE	DISTÂNCIA ENTRE PIQUETES (m)	COTA DO TERRENO (m)	DECLIVIDADE DO COLETOR (m/m)	COTA DA GERATRIZ INTERNA INFERIOR DO TUBO	DO GABARITO OU COMP. DA CRUZETA	COTA DO BORDO SUPERIOR DA RÉGUA	PROF. DA GERATRIZ INTERNA INFERIOR DO TUBO	DA RÉGUA EM RELAÇÃO AO	O INTERNO + ESPESSURA DO	COTA DA GERATRIZ EXTERNA SUPERIOR DO TUBO	PROFUNDIDADE DA VALA	ALTURA DO RECOBRIMENTO	
RN 43		703,204		702,000									**GALERIA**
PV 43		703,054	0,06825	702,000	2,500	704,654	1,054	1,600	0,154	702,154	1,054	0,900	
1	20,00	705,206	0,06825	703,365	2,500	706,019	1,841	0,813	0,154	703,519	1,841	1,687	
2	20,00	707,341	0,06825	704,730	2,500	707,384	2,611	0,043	0,154	704,884	2,611	2,457	
3	20,00	707,381	0,06825	706,095	2,500	708,749	1,286	1,368	0,154	706,249	1,286	1,132	
PV 44	3,00	707,331	0,06825	706,300	2,500	708,954	1,031	1,623	0,154	706,454	1,031	0,877	
RN 44		707,631		706,300									**POSTE**
RN 44		707,631		706,300									**POSTE**
PV 44		707,331	0,01075	706,300	2,500	708,954	1,031	1,623	0,154	706,454	1,031	0,877	
PV 45	9,30	707,656	0,01075	706,400	2,500	709,054	1,256	1,398	0,154	706,554	1,256	1,102	
RN 45		707,631		706,400									**POSTE**

PROPOSIÇAO	APROVAÇAO	LIBERAÇAO PARA EXECUÇAO	EXECUÇAO/CADASTRAMENTO
DATA 20 de novembro de 2023	DATA	DATA	DATA
RESP. Luis Antônio Coldebella	RESP.	RESP.	RESP.
CREA	CREA	CREA	CREA
ASSINATURA	ASSINATURA	ASSINATURA	ASSINATURA

SANEPAR

ORDEM DE SERVIÇO PARA EXECUÇÃO

SISTEMA DE ESGOTOS SANITÁRIOS

Número da **O.S.E.** **026-14**

Processo de Locação **CRUZETA**

Folha Cadastro Número

CIDADE **CHOPINZINHO** | RUA **FUNDO DE VALE** | LADO | EXTENSÃO: **125,00** | TUBO ∅ **150** | MAT **PVC**

BAIRRO | ENTRE RUA **AUGUSTO ZUCONELLI** | E RUA **PV 47**

PIQUETE	DISTÂNCIA ENTRE PIQUETES (m)	COTA DO TERRENO (m)	DECLIVIDADE DO COLETOR (m/m)	COTA DA GERATRIZ INTERNA INFERIOR DO TUBO	DO GABARITO OU COMP. DA CRUZETA	COTA DO BORDO SUPERIOR DA RÉGUA	PROF. DA GERATRIZ INTERNA INFERIOR DO TUBO	DA RÉGUA EM RELAÇÃO AO	O INTERNO + ESPESSURA DO	COTA DA GERATRIZ EXTERNA SUPERIOR DO TUBO	PROFUNDIDADE DA VALA	ALTURA DO RECOBRIMENTO	
RN 45		707,631		706,400									**POSTE**
PV 45		707,656	0,00408	706,400	3,000	709,554	1,256	1,898	0,154	706,554	1,256	1,102	
1	20,00	708,321	0,00408	706,482	3,000	709,636	1,839	1,315	0,154	706,636	1,839	1,685	
2	20,00	709,111	0,00408	706,563	3,000	709,717	2,548	0,606	0,154	706,717	2,548	2,394	
PV 46	20,00	708,131	0,00408	706,645	3,000	709,799	1,486	1,668	0,154	706,799	1,486	1,332	
RN 46		0,000		706,645									
					Mudança de Régua								
RN 46		0,000		706,645									
PV 46		708,131	0,04923	706,645	3,500	710,299	1,486	2,168	0,154	706,799	1,486	1,332	
1	20,00	708,431	0,04923	707,630	3,500	711,284	0,801	2,853	0,154	707,784	0,801	0,647	
2	20,00	710,381	0,04923	708,614	3,500	712,268	1,767	1,887	0,154	708,768	1,767	1,613	
3	20,00	712,837	0,04923	709,599	3,500	713,253	3,238	0,416	0,154	709,753	3,238	3,084	
DTI 47	5,00	712,847	0,04923	709,845	3,500	713,499	3,002	0,652	0,154	709,999	3,002	2,848	
RN 47		0,000		709,845									

PROPOSIÇAO	APROVAÇAO	LIBERAÇAO PARA EXECUÇAO	EXECUÇAO/CADASTRAMENTO
DATA 20 de novembro de 2023	DATA	DATA	DATA
RESP. Luis Antônio Coldebella	RESP.	RESP.	RESP.
CREA	CREA	CREA	CREA
ASSINATURA	ASSINATURA	ASSINATURA	ASSINATURA

SANEPAR

ORDEM DE SERVIÇO PARA EXECUÇÃO

SISTEMA DE ESGOTOS SANITÁRIOS

Número da **O.S.E.** **027-14**

Processo de Locação **CRUZETA**

Folha Cadastro Número

CIDADE **CHOPINZINHO**	RUA **FUNDO DE VALE**	LADO	EXTENSÃO: **84,50**	TUBO ∅ **150**	
BAIRRO	ENTRE RUA **PV 31**	E RUA **CEL. SAN THIAGO DANTAS**			MAT **PVC**

PIQUETE	DISTÂNCIA ENTRE PIQUETES (m)	COTA DO TERRENO (m)	DECLIVIDADE DO COLETOR (m/m)	COTA DA GERATRIZ INTERNA INFERIOR DO TUBO	DO GABARITO OU COMP. DA CRUZETA	COTA DO BORDO SUPERIOR DA RÉGUA	PROF. DA GERATRIZ INTERNA INFERIOR DO TUBO	DA RÉGUA EM RELAÇÃO AO	O INTERNO + ESPESSURA DO	COTA DA GERATRIZ EXTERNA SUPERIOR DO TUBO	PROFUNDIDADE DA VALA	ALTURA DO RECOBRIMENTO	
RN 31		0,000		689,180									
PV 31		691,060	0,04024	689,180	2,500	691,834	1,880	0,774	0,154	689,334	1,880	1,726	
1	20,00	691,190	0,04024	689,985	2,500	692,639	1,205	1,449	0,154	690,139	1,205	1,051	
2	20,00	691,590	0,04024	690,789	2,500	693,443	0,801	1,853	0,154	690,943	0,801	0,647	
3	20,00	692,490	0,04024	691,594	2,500	694,248	0,896	1,758	0,154	691,748	0,896	0,742	
4	20,00	694,340	0,04024	692,399	2,500	695,053	1,941	0,713	0,154	692,553	1,941	1,787	
PV 48	4,50	694,460	0,04024	692,580	2,500	695,234	1,880	0,774	0,154	692,734	1,880	1,726	
RN 48		694,725		692,580									**MEIO FIO**

PROPOSIÇAO	APROVAÇAO	LIBERAÇAO PARA EXECUÇAO	EXECUÇAO/CADASTRAMENTO
DATA 20 de novembro de 2023	DATA	DATA	DATA
RESP. Luis Antônio Coldebella	RESP.	RESP.	RESP.
CREA	CREA	CREA	CREA
ASSINATURA	ASSINATURA	ASSINATURA	ASSINATURA

SANEPAR

ORDEM DE SERVIÇO PARA EXECUÇÃO

SISTEMA DE ESGOTOS SANITÁRIOS

Número da **O.S.E.**	Processo de Locação	Folha Cadastro Número
028-14	**CRUZETA**	

CIDADE	RUA	LADO	EXTENSÃO:	TUBO	
CHOPINZINHO	**CEL. SAN THIAGO DANTAS**	**DIREITO**	**39,00**	∅	**150**
BAIRRO	ENTRE RUA **PV 48**	E RUA **DTI 49**		MAT	**PVC**

PIQUETE	DISTÂNCIA ENTRE PIQUETES (m)	COTA DO TERRENO (m)	DECLIVIDADE DO COLETOR (m/m)	COTA DA GERATRIZ INTERNA INFERIOR DO TUBO	DO GABARITO OU COMP. DA CRUZETA	COTA DO BORDO SUPERIOR DA RÉGUA	PROF. DA GERATRIZ INTERNA INFERIOR DO TUBO	DA RÉGUA EM RELAÇÃO AO	O INTERNO + ESPESSURA DO	COTA DA GERATRIZ EXTERNA SUPERIOR DO TUBO	PROFUNDIDADE DA VALA	ALTURA DO RECOBRIMENTO	
RN 48		694,725		692,580									**MEIO FIO**
PV 48		694,460	0,02615	692,580	2,500	695,234	1,880	0,774	0,154	692,734	1,880	1,726	
1	20,00	694,430	0,02615	693,103	2,500	695,757	1,327	1,327	0,154	693,257	1,327	1,173	
DTI 49	19,00	694,600	0,02615	693,600	2,500	696,254	1,000	1,654	0,154	693,754	1,000	0,846	
RN 49		694,570		693,600									**MEIO FIO**

PROPOSIÇÃO	APROVAÇÃO	LIBERAÇÃO PARA EXECUÇÃO	EXECUÇÃO/CADASTRAMENTO
DATA 20 de novembro de 2023	DATA	DATA	DATA
RESP. Luis Antônio Coldebella	RESP.	RESP.	RESP.
CREA	CREA	CREA	CREA
ASSINATURA	ASSINATURA	ASSINATURA	ASSINATURA

SANEPAR

ORDEM DE SERVIÇO PARA EXECUÇÃO

SISTEMA DE ESGOTOS SANITÁRIOS

Número da **O.S.E.** **029-14**

Processo de Locação **CRUZETA**

Folha Cadastro Número

CIDADE	**CHOPINZINHO**	RUA	**SABINO CENI**	LADO	**DIREITO**
BAIRRO		ENTRE RUA	**DEP. ARNALDO BUSATO**	E RUA	**DTI 50**

EXTENSÃO: **31,00**

TUBO: ∅ **150** MAT **PVC**

PIQUETE	DISTÂNCIA ENTRE PIQUETES (m)	COTA DO TERRENO (m)	DECLIVIDADE DO COLETOR (m/m)	COTA DA GERATRIZ INTERNA INFERIOR DO TUBO	DO GABARITO OU COMP. DA CRUZETA	COTA DO BORDO SUPERIOR DA RÉGUA	PROF. DA GERATRIZ INTERNA INFERIOR DO TUBO	DA RÉGUA EM RELAÇÃO AO	O INTERNO + ESPESSURA DO	COTA DA GERATRIZ EXTERNA SUPERIOR DO TUBO	PROFUNDIDADE DA VALA	ALTURA DO RECOBRIMENTO	
RN 20		691,040		690,000									**PIQUETE**
PV 20		691,040	0,00645	690,000	2,500	692,654	1,040	1,614	0,154	690,154	1,040	0,886	
1	20,00	691,045	0,00645	690,129	2,500	692,783	0,916	1,738	0,154	690,283	0,916	0,762	
DTI 50	11,00	691,255	0,00645	690,200	2,500	692,854	1,055	1,599	0,154	690,354	1,055	0,901	
RN 50		691,165		807,500									**MEIO FIO**

PROPOSIÇAO	APROVAÇAO	LIBERAÇAO PARA EXECUÇAO	EXECUÇAO/CADASTRAMENTO
DATA 20 de novembro de 2023	DATA	DATA	DATA
RESP. Luis Antônio Coldebella	RESP.	RESP.	RESP.
CREA	CREA	CREA	CREA
ASSINATURA	ASSINATURA	ASSINATURA	ASSINATURA

SANEPAR

ORDEM DE SERVIÇO PARA EXECUÇÃO

SISTEMA DE ESGOTOS SANITÁRIOS

Número da **O.S.E.** **030-14**

Processo de Locação **CRUZETA**

Folha Cadastro Número

CIDADE	RUA	LADO	EXTENSÃO:	TUBO	
CHOPINZINHO	**DEP. ARNALDO BUSATO**	**DIREITO**	**69,00**	∅	**150**
BAIRRO	ENTRE RUA	E RUA		MAT	**PVC**
	CEL. SAN THIAGO DANTAS	**DTI 52**			

PIQUETE	DISTÂNCIA ENTRE PIQUETES (m)	COTA DO TERRENO (m)	DECLIVIDADE DO COLETOR (m/m)	COTA DA GERATRIZ INTERNA INFERIOR DO TUBO	DO GABARITO OU COMP. DA CRUZETA	COTA DO BORDO SUPERIOR DA RÉGUA	PROF. DA GERATRIZ INTERNA INFERIOR DO TUBO	DA RÉGUA EM RELAÇÃO AO	O INTERNO + ESPESSURA DO	COTA DA GERATRIZ EXTERNA SUPERIOR DO TUBO	PROFUNDIDADE DA VALA	ALTURA DO RECOBRIMENTO							
RN 18		695,620		694,400															
PV 18		695,470	0,06154	694,400	2,500	697,054	1,070	1,584	0,154	694,554	1,070	0,916							
PV 51	13,00	696,260	0,06154	695,200	2,500	697,854	1,060	1,594	0,154	695,354	1,060	0,906							
RN 51		696,120		695,200									**MEIO FIO**						
RN 51		696,120		695,200									**MEIO FIO**						
PV 51		696,260	0,07300	695,200	2,500	697,854	1,060	1,594	0,154	695,354	1,060	0,906							
1	20,00	697,460	0,07300	696,660	2,500	699,314	0,800	1,854	0,154	696,814	0,800	0,646							
2	20,00	699,290	0,07300	698,120	2,500	700,774	1,170	1,484	0,154	698,274	1,170	1,016							
DTI 52	16,00	700,974	0,07300	699,288	2,500	701,942	1,686	0,968	0,154	699,442	1,686	1,532							
RN 52		700,910		699,288									**MEIO FIO**						

PROPOSIÇAO	APROVAÇAO	LIBERAÇAO PARA EXECUÇAO	EXECUÇAO/CADASTRAMENTO
DATA 20 de novembro de 2023	DATA	DATA	DATA
RESP. Luis Antônio Coldebella	RESP.	RESP.	RESP.
CREA	CREA	CREA	CREA
ASSINATURA	ASSINATURA	ASSINATURA	ASSINATURA

SANEPAR

ORDEM DE SERVIÇO PARA EXECUÇÃO

SISTEMA DE ESGOTOS SANITÁRIOS

Número da **O.S.E.** **031-14**

Processo de Locação **CRUZETA**

Folha Cadastro Número

CIDADE **CHOPINZINHO** | RUA **CEL. SAN THIAGO DANTAS** | LADO **ESQUERDO** | EXTENSÃO: **110,00** | TUBO ∅ **150** | MAT **PVC**

BAIRRO | ENTRE RUA **PV 51** | E RUA **BRASÍLIA**

PIQUETE	DISTÂNCIA ENTRE PIQUETES (m)	COTA DO TERRENO (m)	DECLIVIDADE DO COLETOR (m/m)	COTA DA GERATRIZ INTERNA INFERIOR DO TUBO	DO GABARITO OU COMP. DA CRUZETA	COTA DO BORDO SUPERIOR DA RÉGUA	PROF. DA GERATRIZ INTERNA INFERIOR DO TUBO	DA RÉGUA EM RELAÇÃO AO	O INTERNO + ESPESSURA DO	COTA DA GERATRIZ EXTERNA SUPERIOR DO TUBO	PROFUNDIDADE DA VALA	ALTURA DO RECOBRIMENTO	
RN 51		696,120		695,200									**MEIO FIO**
PV 51		696,260	0,03127	695,200	3,500	698,854	1,060	2,594	0,154	695,354	1,060	0,906	
1	20,00	696,970	0,03127	695,825	3,500	699,479	1,145	2,509	0,154	695,979	1,145	0,991	
2	20,00	698,506	0,03127	696,451	3,500	700,105	2,055	1,599	0,154	696,605	2,055	1,901	
3	20,00	700,186	0,03127	697,076	3,500	700,730	3,110	0,544	0,154	697,230	3,110	2,956	
4	20,00	701,106	0,03127	697,702	3,500	701,356	3,404	0,250	0,154	697,856	3,404	3,250	
5	20,00	701,591	0,03127	698,327	3,500	701,981	3,264	0,390	0,154	698,481	3,264	3,110	
PV 53	10,00	701,566	0,03127	698,640	3,500	702,294	2,926	0,728	0,154	698,794	2,926	2,772	
RN 53		701,602		698,640									**MEIO FIO**

PROPOSIÇAO
DATA 20 de novembro de 2023
RESP. Luis Antônio Coldebella
CREA
ASSINATURA

APROVAÇAO
DATA
RESP.
CREA
ASSINATURA

LIBERAÇAO PARA EXECUÇAO
DATA
RESP.
CREA
ASSINATURA

EXECUÇAO/CADASTRAMENTO
DATA
RESP.
CREA
ASSINATURA

SANEPAR

ORDEM DE SERVIÇO PARA EXECUÇÃO

SISTEMA DE ESGOTOS SANITÁRIOS

Número da **O.S.E.**	Processo de Locação	Folha Cadastro Número
032-14	**CRUZETA**	

CIDADE	RUA	LADO	EXTENSÃO:	TUBO	
CHOPINZINHO	**BRASÍLIA**	**ESQUERDO**	**78,00**	∅	**150**
BAIRRO	ENTRE RUA	E RUA		MAT	**PVC**
	CEL. SAN THIAGO DANTAS	**AVENIDA XV DE NOVEMBRO**			

PIQUETE	DISTÂNCIA ENTRE PIQUETES (m)	COTA DO TERRENO (m)	DECLIVIDADE DO COLETOR (m/m)	COTA DA GERATRIZ INTERNA INFERIOR DO TUBO	DO GABARITO OU COMP. DA CRUZETA	COTA DO BORDO SUPERIOR DA RÉGUA	PROF. DA GERATRIZ INTERNA INFERIOR DO TUBO	DA RÉGUA EM RELAÇÃO AO	O INTERNO + ESPESSURA DO	COTA DA GERATRIZ EXTERNA SUPERIOR DO TUBO	PROFUNDIDADE DA VALA	ALTURA DO RECOBRIMENTO		
RN 53		701,602		698,640									**MEIO FIO**	
PV 53		701,566	0,00936	698,640	4,500	703,294	2,926	1,728	0,154	698,794	2,926	2,772		
1	20,00	701,736	0,00936	698,827	4,500	703,481	2,909	1,745	0,154	698,981	2,909	2,755		
2	20,00	701,916	0,00936	699,014	4,500	703,668	2,902	1,752	0,154	699,168	2,902	2,748		
3	20,00	702,066	0,00936	699,202	4,500	703,856	2,864	1,790	0,154	699,356	2,864	2,710		
PV 54	18,00	702,456	0,00936	699,370	4,500	704,024	3,086	1,568	0,154	699,524	3,086	2,932		
RN 54		702,486		699,370									**MEIO FIO**	
OBS.:														
COTA SOLEIRA BAIXA CASA S/N														
		699,516		699,014										

PROPOSIÇAO	APROVAÇAO	LIBERAÇAO PARA EXECUÇAO	EXECUÇAO/CADASTRAMENTO
DATA 20 de novembro de 2023	DATA	DATA	DATA
RESP. Luis Antônio Coldebella	RESP.	RESP.	RESP.
CREA	CREA	CREA	CREA
ASSINATURA	ASSINATURA	ASSINATURA	ASSINATURA

SANEPAR

ORDEM DE SERVIÇO PARA EXECUÇÃO

SISTEMA DE ESGOTOS SANITÁRIOS

Número da **O.S.E.** **033-14**

Processo de Locação **CRUZETA**

Folha Cadastro Número

CIDADE **CHOPINZINHO**	RUA **AVENIDA XV DE NOVEMBRO**	LADO **ESQUERDO**	EXTENSÃO: **25,00**	TUBO ∅ **150**	
BAIRRO	ENTRE RUA **BRASÍLIA**	E RUA **DTI 55**			MAT **PVC**

PIQUETE	DISTÂNCIA ENTRE PIQUETES (m)	COTA DO TERRENO (m)	DECLIVIDADE DO COLETOR (m/m)	COTA DA GERATRIZ INTERNA INFERIOR DO TUBO	DO GABARITO OU COMP. DA CRUZETA	COTA DO BORDO SUPERIOR DA RÉGUA	PROF. DA GERATRIZ INTERNA INFERIOR DO TUBO	DA RÉGUA EM RELAÇÃO AO	O INTERNO + ESPESSURA DO	COTA DA GERATRIZ EXTERNA SUPERIOR DO TUBO	PROFUNDIDADE DA VALA	ALTURA DO RECOBRIMENTO
RN 54		702,486		699,370								
PV 54		702,456	0,00480	699,370	2,500	702,024	3,086	-0,432	0,154	699,524	3,086	2,932
1	20,00	702,966	0,00480	699,466	2,500	702,120	3,500	-0,846	0,154	699,620	3,500	3,346
DTI 55	5,00	703,236	0,00480	699,490	2,500	702,144	3,746	-1,092	0,154	699,644	3,746	3,592
RN 55		703,186		699,490								
OBS.:												
COTA SOLEIRA BAIXA CASA 5312												
		699,966		699,466								

PROPOSIÇAO	APROVAÇAO	LIBERAÇAO PARA EXECUÇAO	EXECUÇAO/CADASTRAMENTO
DATA 20 de novembro de 2023	DATA	DATA	DATA
RESP. Luis Antônio Coldebella	RESP.	RESP.	RESP.
CREA	CREA	CREA	CREA
ASSINATURA	ASSINATURA	ASSINATURA	ASSINATURA

SANEPAR

ORDEM DE SERVIÇO PARA EXECUÇÃO

SISTEMA DE ESGOTOS SANITÁRIOS

Número da **O.S.E.** **034-14**

Processo de Locação **CRUZETA**

Folha Cadastro Número

CIDADE	**CHOPINZINHO**	RUA	**CEL. SAN THIAGO DANTAS**	LADO	**DIREITO**
BAIRRO		ENTRE RUA	**PV 48**	E RUA	**DTI 57**

EXTENSÃO: **70,00**

TUBO: ∅ **150** MAT **PVC**

PIQUETE	DISTÂNCIA ENTRE PIQUETES (m)	COTA DO TERRENO (m)	DECLIVIDADE DO COLETOR (m/m)	COTA DA GERATRIZ INTERNA INFERIOR DO TUBO	DO GABARITO OU COMP. DA CRUZETA	COTA DO BORDO SUPERIOR DA RÉGUA	PROF. DA GERATRIZ INTERNA INFERIOR DO TUBO	DA RÉGUA EM RELAÇÃO AO	O INTERNO + ESPESSURA DO	COTA DA GERATRIZ EXTERNA SUPERIOR DO TUBO	PROFUNDIDADE DA VALA	ALTURA DO RECOBRIMENTO
RN 48		694,725		692,580	**Tubo de Queda**							
PV 48		694,460	0,00423	692,580	2,500	695,234	1,880	0,774	0,154	692,734	1,880	1,726
PV 48		694,460	0,00423	693,340	2,500	695,994	1,120	1,534	0,154	693,494	1,120	0,966
PV 56	13,00	694,500	0,00423	693,395	2,500	696,049	1,105	1,549	0,154	693,549	1,105	0,951
RN 56		694,360		693,395								
RN 56		694,360		693,395								
PV 56		694,500	0,01412	693,395	2,500	696,049	1,105	1,549	0,154	693,549	1,105	0,951
1	20,00	694,590	0,01412	693,677	2,500	696,331	0,913	1,741	0,154	693,831	0,913	0,759
2	20,00	694,760	0,01412	693,960	2,500	696,614	0,800	1,854	0,154	694,114	0,800	0,646
DTI 57	17,00	695,270	0,01412	694,200	2,500	696,854	1,070	1,584	0,154	694,354	1,070	0,916
RN 57		695,050		694,200								

PROPOSIÇAO	APROVAÇAO	LIBERAÇAO PARA EXECUÇAO	EXECUÇAO/CADASTRAMENTO
DATA 20 de novembro de 2023	DATA	DATA	DATA
RESP. Luis Antônio Coldebella	RESP.	RESP.	RESP.
CREA	CREA	CREA	CREA
ASSINATURA	ASSINATURA	ASSINATURA	ASSINATURA

SANEPAR

ORDEM DE SERVIÇO PARA EXECUÇÃO

SISTEMA DE ESGOTOS SANITÁRIOS

Número da **O.S.E.** **035-14**

Processo de Locação **CRUZETA**

Folha Cadastro Número

CIDADE: **CHOPINZINHO**	RUA: **ALCINDO A. OLIVEIRA**	LADO: **DIREITO**	EXTENSÃO: **115,00**	TUBO ∅ **150**	
BAIRRO	ENTRE RUA: **PV 36**	E RUA: **CEL. SAN THIAGO DANTAS**		TUBO MAT **PVC**	

PIQUETE	DISTÂNCIA ENTRE PIQUETES (m)	COTA DO TERRENO (m)	DECLIVIDADE DO COLETOR (m/m)	COTA DA GERATRIZ INTERNA INFERIOR DO TUBO	DO GABARITO OU COMP. DA CRUZETA	COTA DO BORDO SUPERIOR DA RÉGUA	PROF. DA GERATRIZ INTERNA INFERIOR DO TUBO	DA RÉGUA EM RELAÇÃO AO	O INTERNO + ESPESSURA DO	COTA DA GERATRIZ EXTERNA SUPERIOR DO TUBO	PROFUNDIDADE DA VALA	ALTURA DO RECOBRIMENTO							
RN 36		0,000		697,030															
PV 36		698,373	0,03617	697,030	2,500	699,684	1,343	1,311	0,154	697,184	1,343	1,189							
1	20,00	698,673	0,03617	697,753	2,500	700,407	0,920	1,734	0,154	697,907	0,920	0,766							
2	20,00	699,503	0,03617	698,477	2,500	701,131	1,026	1,628	0,154	698,631	1,026	0,872							
PV 36A	20,00	700,273	0,03617	699,200	2,500	701,854	1,073	1,581	0,154	699,354	1,073	0,919							
RN 36A		0,000		699,200															
RN 36A		0,000		699,200															
PV 36A		700,273	0,12064	699,200	2,500	701,854	1,073	1,581	0,154	699,354	1,073	0,919							
1	20,00	702,413	0,12064	701,613	2,500	704,267	0,800	1,854	0,154	701,767	0,800	0,646							
2	20,00	705,363	0,12064	704,025	2,500	706,679	1,338	1,316	0,154	704,179	1,338	1,184							
PV 58	15,00	707,813	0,12064	705,835	2,500	708,489	1,978	0,676	0,154	705,989	1,978	1,824							
RN 58		707,653		705,835									**MEIO FIO**						

PROPOSIÇAO	APROVAÇAO	LIBERAÇAO PARA EXECUÇAO	EXECUÇAO/CADASTRAMENTO
DATA 20 de novembro de 2023	DATA	DATA	DATA
RESP. Luis Antônio Coldebella	RESP.	RESP.	RESP.
CREA	CREA	CREA	CREA
ASSINATURA	ASSINATURA	ASSINATURA	ASSINATURA

SANEPAR

ORDEM DE SERVIÇO PARA EXECUÇÃO

SISTEMA DE ESGOTOS SANITÁRIOS

Número da **O.S.E.** **036-14**

Processo de Locação **CRUZETA**

Folha Cadastro Número

CIDADE **CHOPINZINHO** | RUA **ALCINDO A. OLIVEIRA** | LADO **DIREITO** | EXTENSÃO: **27,00** | TUBO ∅ **150** | MAT **PVC**

BAIRRO | ENTRE RUA **CEL. SAN THIAGO DANTAS** | E RUA **AVENIDA XV DE NOVEMBRO**

PIQUETE	DISTÂNCIA ENTRE PIQUETES (m)	COTA DO TERRENO (m)	DECLIVIDADE DO COLETOR (m/m)	COTA DA GERATRIZ INTERNA INFERIOR DO TUBO	DO GABARITO OU COMP. DA CRUZETA	COTA DO BORDO SUPERIOR DA RÉGUA	PROF. DA GERATRIZ INTERNA INFERIOR DO TUBO	DA RÉGUA EM RELAÇÃO AO	O INTERNO + ESPESSURA DO	COTA DA GERATRIZ EXTERNA SUPERIOR DO TUBO	PROFUNDIDADE DA VALA	ALTURA DO RECOBRIMENTO	
RN 58		707,653		705,835									**MEIO FIO**
PV 58		707,813	0,19311	705,835	2,500	708,489	1,978	0,676	0,154	705,989	1,978	1,824	
1	20,00	710,933	0,19311	709,697	2,500	712,351	1,236	1,418	0,154	709,851	1,236	1,082	
PV 59	7,00	712,743	0,19311	711,049	2,500	713,703	1,694	0,960	0,154	711,203	1,694	1,540	
RN 59		712,653		711,049									**MEIO FIO**

PROPOSIÇAO	APROVAÇAO	LIBERAÇAO PARA EXECUÇAO	EXECUÇAO/CADASTRAMENTO
DATA 20 de novembro de 2023	DATA	DATA	DATA
RESP. Luis Antônio Coldebella	RESP.	RESP.	RESP.
CREA	CREA	CREA	CREA
ASSINATURA	ASSINATURA	ASSINATURA	ASSINATURA

SANEPAR

ORDEM DE SERVIÇO PARA EXECUÇÃO

SISTEMA DE ESGOTOS SANITÁRIOS

Número da **O.S.E.** **037-14**

Processo de Locação **CRUZETA**

Folha Cadastro Número

CIDADE **CHOPINZINHO**	RUA **AVENIDA XV DE NOVEMBRO**	LADO **DIREITO**	EXTENSÃO: **65,00**	TUBO ∅ **150**	
BAIRRO	ENTRE RUA **ALCINDO A. OLIVEIRA**	E RUA **DTI 60**		TUBO MAT **PVC**	

PIQUETE	DISTÂNCIA ENTRE PIQUETES (m)	COTA DO TERRENO (m)	DECLIVIDADE DO COLETOR (m/m)	COTA DA GERATRIZ INTERNA INFERIOR DO TUBO	DO GABARITO OU COMP. DA CRUZETA	COTA DO BORDO SUPERIOR DA RÉGUA	PROF. DA GERATRIZ INTERNA INFERIOR DO TUBO	DA RÉGUA EM RELAÇÃO AO	O INTERNO + ESPESSURA DO	COTA DA GERATRIZ EXTERNA SUPERIOR DO TUBO	PROFUNDIDADE DA VALA	ALTURA DO RECOBRIMENTO							
RN 59		712,653		711,049									**MEIO FIO**						
PV 59		712,743	0,00440	711,049	3,000	714,203	1,694	1,460	0,154	711,203	1,694	1,540							
1	20,00	713,293	0,00440	711,137	3,000	714,291	2,156	0,998	0,154	711,291	2,156	2,002							
2	20,00	713,363	0,00440	711,225	3,000	714,379	2,138	1,016	0,154	711,379	2,138	1,984							
3	20,00	713,333	0,00440	711,313	3,000	714,467	2,020	1,134	0,154	711,467	2,020	1,866							
DTI 60	5,00	713,333	0,00440	711,335	3,000	714,489	1,998	1,156	0,154	711,489	1,998	1,844							
RN 60		713,313		711,335									**MEIO FIO**						
OBS.:																			
COTA SOLEIRA BAIXA CASA 5742																			
		711,813		711,313															

PROPOSIÇAO	APROVAÇAO	LIBERAÇAO PARA EXECUÇAO	EXECUÇAO/CADASTRAMENTO
DATA 20 de novembro de 2023	DATA	DATA	DATA
RESP. Luis Antônio Coldebella	RESP.	RESP.	RESP.
CREA	CREA	CREA	CREA
ASSINATURA	ASSINATURA	ASSINATURA	ASSINATURA

SANEPAR

ORDEM DE SERVIÇO PARA EXECUÇÃO

SISTEMA DE ESGOTOS SANITÁRIOS

Número da **O.S.E.** **038-14**

Processo de Locação **CRUZETA**

Folha Cadastro Número

CIDADE	**CHOPINZINHO**	RUA	**ALCINDO A. OLIVEIRA**	LADO	**ESQUERDO**
BAIRRO		ENTRE RUA	**PV 37**	E RUA	**DTI 61**

EXTENSÃO: **110,00**

TUBO: ∅ **150** MAT **PVC**

PIQUETE	DISTÂNCIA ENTRE PIQUETES (m)	COTA DO TERRENO (m)	DECLIVIDADE DO COLETOR (m/m)	COTA DA GERATRIZ INTERNA INFERIOR DO TUBO	DO GABARITO OU COMP. DA CRUZETA	COTA DO BORDO SUPERIOR DA RÉGUA	PROF. DA GERATRIZ INTERNA INFERIOR DO TUBO	DA RÉGUA EM RELAÇÃO AO	O INTERNO + ESPESSURA DO	COTA DA GERATRIZ EXTERNA SUPERIOR DO TUBO	PROFUNDIDADE DA VALA	ALTURA DO RECOBRIMENTO
RN 37		0,000		697,100								
PV 37		698,198	0,03167	697,100	2,500	699,754	1,098	1,556	0,154	697,254	1,098	0,944
1	20,00	698,578	0,03167	697,733	2,500	700,387	0,845	1,809	0,154	697,887	0,845	0,691
2	20,00	699,448	0,03167	698,367	2,500	701,021	1,081	1,573	0,154	698,521	1,081	0,927
PV 37A	20,00	700,038	0,03167	699,000	2,500	701,654	1,038	1,616	0,154	699,154	1,038	0,884
RN 37A		0,000		699,000								
RN 37A		0,000		699,000								
PV 37A		700,038	0,11490	699,000	2,500	701,654	1,038	1,616	0,154	699,154	1,038	0,884
1	20,00	702,098	0,11490	701,298	2,500	703,952	0,800	1,854	0,154	701,452	0,800	0,646
2	20,00	704,924	0,11490	703,596	2,500	706,250	1,328	1,326	0,154	703,750	1,328	1,174
DTI 61	10,00	706,384	0,11490	704,745	2,500	707,399	1,639	1,015	0,154	704,899	1,639	1,485
RN 61		706,334		704,745								

PROPOSIÇAO	APROVAÇAO	LIBERAÇAO PARA EXECUÇAO	EXECUÇAO/CADASTRAMENTO
DATA 20 de novembro de 2023	DATA	DATA	DATA
RESP. Luis Antônio Coldebella	RESP.	RESP.	RESP.
CREA	CREA	CREA	CREA
ASSINATURA	ASSINATURA	ASSINATURA	ASSINATURA

SANEPAR

ORDEM DE SERVIÇO PARA EXECUÇÃO

SISTEMA DE ESGOTOS SANITÁRIOS

Número da **O.S.E.** **039-14**

Processo de Locação **CRUZETA**

Folha Cadastro Número

CIDADE **CHOPINZINHO**	RUA **DAS ARAUCÁRIAS**	LADO **DIREITO**	EXTENSÃO: **100,00**	TUBO ∅ **150**	
BAIRRO	ENTRE RUA **PV 38**	E RUA **DTI 62**		TUBO MAT **PVC**	

PIQUETE	DISTÂNCIA ENTRE PIQUETES (m)	COTA DO TERRENO (m)	DECLIVIDADE DO COLETOR (m/m)	COTA DA GERATRIZ INTERNA INFERIOR DO TUBO	DO GABARITO OU COMP. DA CRUZETA	COTA DO BORDO SUPERIOR DA RÉGUA	PROF. DA GERATRIZ INTERNA INFERIOR DO TUBO	DA RÉGUA EM RELAÇÃO AO	O INTERNO + ESPESSURA DO	COTA DA GERATRIZ EXTERNA SUPERIOR DO TUBO	PROFUNDIDADE DA VALA	ALTURA DO RECOBRIMENTO							
RN 38		0,000		698,800															
PV 38		700,008	0,02167	698,800	2,500	701,454	1,208	1,446	0,154	698,954	1,208	1,054							
1	20,00	700,458	0,02167	699,233	2,500	701,887	1,225	1,429	0,154	699,387	1,225	1,071							
2	20,00	700,798	0,02167	699,667	2,500	702,321	1,131	1,523	0,154	699,821	1,131	0,977							
PV 38A	20,00	701,108	0,02167	700,100	2,500	702,754	1,008	1,646	0,154	700,254	1,008	0,854							
RN 38A		0,000		700,100															
					Mudança de Régua														
RN 38A		0,000		699,000															
PV 38A		701,108	0,06988	699,000	3,500	702,654	2,108	1,546	0,154	699,154	2,108	1,954							
1	20,00	702,298	0,06988	700,397	3,500	704,051	1,901	1,753	0,154	700,551	1,901	1,747							
DTI 62	20,00	705,258	0,06988	701,795	3,500	705,449	3,463	0,191	0,154	701,949	3,463	3,309							
RN 62		705,078		701,795									**MEIO FIO**						

PROPOSIÇÃO	APROVAÇÃO	LIBERAÇÃO PARA EXECUÇÃO	EXECUÇÃO/CADASTRAMENTO
DATA 20 de novembro de 2023	DATA	DATA	DATA
RESP. Luis Antônio Coldebella	RESP.	RESP.	RESP.
CREA	CREA	CREA	CREA
ASSINATURA	ASSINATURA	ASSINATURA	ASSINATURA

SANEPAR

ORDEM DE SERVIÇO PARA EXECUÇÃO

SISTEMA DE ESGOTOS SANITÁRIOS

Número da **O.S.E.** **040-14**

Processo de Locação **CRUZETA**

Folha Cadastro Número

CIDADE	**CHOPINZINHO**	RUA	**DAS ARAUCÁRIAS**	LADO	**ESQUERDO**
BAIRRO		ENTRE RUA	**PV 39**	E RUA	**DTI 66**

EXTENSÃO: **111,00**

TUBO: ∅ **150** MAT **PVC**

PIQUETE	DISTÂNCIA ENTRE PIQUETES (m)	COTA DO TERRENO (m)	DECLIVIDADE DO COLETOR (m/m)	COTA DA GERATRIZ INTERNA INFERIOR DO TUBO	DO GABARITO OU COMP. DA CRUZETA	COTA DO BORDO SUPERIOR DA RÉGUA	PROF. DA GERATRIZ INTERNA INFERIOR DO TUBO	DA RÉGUA EM RELAÇÃO AO	O INTERNO + ESPESSURA DO	COTA DA GERATRIZ EXTERNA SUPERIOR DO TUBO	PROFUNDIDADE DA VALA	ALTURA DO RECOBRIMENTO	
RN 39		0,000		699,000									
PV 39		700,078	0,02222	699,000	2,500	701,654	1,078	1,576	0,154	699,154	1,078	0,924	
1	20,00	700,607	0,02222	699,444	2,500	702,098	1,163	1,491	0,154	699,598	1,163	1,009	
2	20,00	700,952	0,02222	699,889	2,500	702,543	1,063	1,591	0,154	700,043	1,063	0,909	
3	20,00	701,412	0,02222	700,333	2,500	702,987	1,079	1,575	0,154	700,487	1,079	0,925	
PV 64	3,00	701,462	0,02222	700,400	2,500	703,054	1,062	1,592	0,154	700,554	1,062	0,908	
RN 64		701,464		700,400									**MEIO FIO**
RN 64		701,464		700,400									**MEIO FIO**
PV 64		701,462	0,00438	700,400	2,500	703,054	1,062	1,592	0,154	700,554	1,062	0,908	
PV 65	8,00	701,594	0,00438	700,435	2,500	703,089	1,159	1,495	0,154	700,589	1,159	1,005	
RN 65		701,744		700,435									**MEIO FIO**
RN 65		701,744		700,435									**MEIO FIO**
PV 65		701,594	0,13338	700,435	2,500	703,089	1,159	1,495	0,154	700,589	1,159	1,005	
1	20,00	703,904	0,13338	703,102	2,500	705,756	0,802	1,852	0,154	703,256	0,802	0,648	
DTI 66	20,00	707,234	0,13338	705,770	2,500	708,424	1,464	1,190	0,154	705,924	1,464	1,310	
RN 66		0,000		705,770									**MEIO FIO**

PROPOSIÇAO	APROVAÇAO	LIBERAÇAO PARA EXECUÇAO	EXECUÇAO/CADASTRAMENTO
DATA 20 de novembro de 2023	DATA	DATA	DATA
RESP. Luis Antônio Coldebella	RESP.	RESP.	RESP.
CREA	CREA	CREA	CREA
ASSINATURA	ASSINATURA	ASSINATURA	ASSINATURA

SANEPAR

ORDEM DE SERVIÇO PARA EXECUÇÃO

SISTEMA DE ESGOTOS SANITÁRIOS

Número da **O.S.E.** **041-14**

Processo de Locação **CRUZETA**

Folha Cadastro Número

CIDADE **CHOPINZINHO**	RUA **TRAVESSA DAS CABRIUVAS**	LADO **ESQUERDO**	EXTENSÃO: **115,00**	TUBO ∅ **150**	
BAIRRO	ENTRE RUA **DAS ARAUCÁRIAS**	E RUA **DTI 67**			MAT **PVC**

PIQUETE	DISTÂNCIA ENTRE PIQUETES (m)	COTA DO TERRENO (m)	DECLIVIDADE DO COLETOR (m/m)	COTA DA GERATRIZ INTERNA INFERIOR DO TUBO	DO GABARITO OU COMP. DA CRUZETA	COTA DO BORDO SUPERIOR DA RÉGUA	PROF. DA GERATRIZ INTERNA INFERIOR DO TUBO	DA RÉGUA EM RELAÇÃO AO	O INTERNO + ESPESSURA DO	COTA DA GERATRIZ EXTERNA SUPERIOR DO TUBO	PROFUNDIDADE DA VALA	ALTURA DO RECOBRIMENTO	
RN 64		701,464		700,400									**MEIO FIO**
PV 64		701,462	0,02609	700,400	2,500	703,054	1,062	1,592	0,154	700,554	1,062	0,908	
1	20,00	702,032	0,02609	700,922	2,500	703,576	1,110	1,544	0,154	701,076	1,110	0,956	
2	20,00	702,432	0,02609	701,443	2,500	704,097	0,989	1,665	0,154	701,597	0,989	0,835	
3	20,00	703,102	0,02609	701,965	2,500	704,619	1,137	1,517	0,154	702,119	1,137	0,983	
4	20,00	703,602	0,02609	702,487	2,500	705,141	1,115	1,539	0,154	702,641	1,115	0,961	
5	20,00	704,082	0,02609	703,009	2,500	705,663	1,073	1,581	0,154	703,163	1,073	0,919	
DTI 67	15,00	704,492	0,02609	703,400	2,500	706,054	1,092	1,562	0,154	703,554	1,092	0,938	
RN 67		704,532		703,400									**MEIO FIO**

PROPOSIÇÃO	APROVAÇÃO	LIBERAÇÃO PARA EXECUÇÃO	EXECUÇÃO/CADASTRAMENTO
DATA 20 de novembro de 2023	DATA	DATA	DATA
RESP. Luis Antônio Coldebella	RESP.	RESP.	RESP.
CREA	CREA	CREA	CREA
ASSINATURA	ASSINATURA	ASSINATURA	ASSINATURA

SANEPAR

ORDEM DE SERVIÇO PARA EXECUÇÃO

SISTEMA DE ESGOTOS SANITÁRIOS

Número da **O.S.E.** **042-14**

Processo de Locação **CRUZETA**

Folha Cadastro Número

CIDADE **CHOPINZINHO**	RUA **TRAVESSA DAS CABRIÚVAS**	LADO **DIREITO**	EXTENSÃO: **132,00**	TUBO ∅ **150**	
BAIRRO	ENTRE RUA **DAS ARAUCÁRIAS**	E RUA **DAS CANELAS**		MAT **PVC**	

PIQUETE	DISTÂNCIA ENTRE PIQUETES (m)	COTA DO TERRENO (m)	DECLIVIDADE DO COLETOR (m/m)	COTA DA GERATRIZ INTERNA INFERIOR DO TUBO	DO GABARITO OU COMP. DA CRUZETA	COTA DO BORDO SUPERIOR DA RÉGUA	PROF. DA GERATRIZ INTERNA INFERIOR DO TUBO	DA RÉGUA EM RELAÇÃO AO	O INTERNO + ESPESSURA DO	COTA DA GERATRIZ EXTERNA SUPERIOR DO TUBO	PROFUNDIDADE DA VALA	ALTURA DO RECOBRIMENTO	
RN 65		701,744		700,435									**MEIO FIO**
PV 65		701,594	0,02551	700,435	2,500	703,089	1,159	1,495	0,154	700,589	1,159	1,005	
1	20,00	701,934	0,02551	700,945	2,500	703,599	0,989	1,665	0,154	701,099	0,989	0,835	
2	20,00	702,504	0,02551	701,455	2,500	704,109	1,049	1,605	0,154	701,609	1,049	0,895	
PV 65A	13,50	702,884	0,02551	701,800	2,500	704,454	1,084	1,570	0,154	701,954	1,084	0,930	
RN 65A		0,000		701,800									
RN 65A		0,000		701,800									
PV 65A		702,884	0,02803	701,800	2,500	704,454	1,084	1,570	0,154	701,954	1,084	0,930	
1	20,00	703,439	0,02803	702,360	2,500	705,014	1,079	1,575	0,154	702,514	1,079	0,925	
2	20,00	703,968	0,02803	702,921	2,500	705,575	1,047	1,607	0,154	703,075	1,047	0,893	
3	20,00	704,441	0,02803	703,481	2,500	706,135	0,960	1,694	0,154	703,635	0,960	0,806	
PV 68	18,50	705,094	0,02803	704,000	2,500	706,654	1,094	1,560	0,154	704,154	1,094	0,940	
RN 68		704,914		704,000									**MEIO FIO**

PROPOSIÇAO	APROVAÇAO	LIBERAÇAO PARA EXECUÇAO	EXECUÇAO/CADASTRAMENTO
DATA 20 de novembro de 2023	DATA	DATA	DATA
RESP. Luis Antônio Coldebella	RESP.	RESP.	RESP.
CREA	CREA	CREA	CREA
ASSINATURA	ASSINATURA	ASSINATURA	ASSINATURA

SANEPAR

ORDEM DE SERVIÇO PARA EXECUÇÃO

SISTEMA DE ESGOTOS SANITÁRIOS

Número da **O.S.E.** **042A-14**

Processo de Locação **CRUZETA**

Folha Cadastro Número

CIDADE	RUA	LADO	EXTENSÃO:	TUBO	
CHOPINZINHO	**FUNDO DE VALE**		**46,50**	∅	**150**
BAIRRO	ENTRE RUA **TRAVESSA DAS CABRIÚVAS**	E RUA **DTI 65C**		MAT	**PVC**

PIQUETE	DISTÂNCIA ENTRE PIQUETES (m)	COTA DO TERRENO (m)	DECLIVIDADE DO COLETOR (m/m)	COTA DA GERATRIZ INTERNA INFERIOR DO TUBO	DO GABARITO OU COMP. DA CRUZETA	COTA DO BORDO SUPERIOR DA RÉGUA	PROF. DA GERATRIZ INTERNA INFERIOR DO TUBO	DA RÉGUA EM RELAÇÃO AO	O INTERNO + ESPESSURA DO	COTA DA GERATRIZ EXTERNA SUPERIOR DO TUBO	PROFUNDIDADE DA VALA	ALTURA DO RECOBRIMENTO
RN 65A		0,000		701,800								
PV 65A		702,884	0,09118	701,800	2,500	704,454	1,084	1,570	0,154	701,954	1,084	0,930
1	20,00	705,872	0,09118	703,623	2,500	706,277	2,249	0,405	0,154	703,777	2,249	2,095
PV 65B	14,00	705,984	0,09118	704,900	2,500	707,554	1,084	1,570	0,154	705,054	1,084	0,930
RN 65B		0,000		704,900								
RN 65B		0,000		704,900								
PV 65B		705,984	0,01600	704,900	2,500	707,554	1,084	1,570	0,154	705,054	1,084	0,930
DTI 65C	12,50	706,134	0,01600	705,100	2,500	707,754	1,034	1,620	0,154	705,254	1,034	0,880
RN 65C		0,000		705,100								

PROPOSIÇAO	APROVAÇAO	LIBERAÇAO PARA EXECUÇAO	EXECUÇAO/CADASTRAMENTO
DATA 20 de novembro de 2023	DATA	DATA	DATA
RESP. Luis Antônio Coldebella	RESP.	RESP.	RESP.
CREA	CREA	CREA	CREA
ASSINATURA	ASSINATURA	ASSINATURA	ASSINATURA

SANEPAR

ORDEM DE SERVIÇO PARA EXECUÇÃO

SISTEMA DE ESGOTOS SANITÁRIOS

Número da **O.S.E.** **043-14**

Processo de Locação **CRUZETA**

Folha Cadastro Número

CIDADE **CHOPINZINHO** | RUA **DAS CANELAS** | LADO **DIREITO** | EXTENSÃO: **62,00** | TUBO ∅ **150** | MAT **PVC**

BAIRRO | ENTRE RUA **TRAVESSA DAS CABRIÚVAS** | E RUA **AV. XV DE NOVEMBRO**

PIQUETE	DISTÂNCIA ENTRE PIQUETES (m)	COTA DO TERRENO (m)	DECLIVIDADE DO COLETOR (m/m)	COTA DA GERATRIZ INTERNA INFERIOR DO TUBO	DO GABARITO OU COMP. DA CRUZETA	COTA DO BORDO SUPERIOR DA RÉGUA	PROF. DA GERATRIZ INTERNA INFERIOR DO TUBO	DA RÉGUA EM RELAÇÃO AO	O INTERNO + ESPESSURA DO	COTA DA GERATRIZ EXTERNA SUPERIOR DO TUBO	PROFUNDIDADE DA VALA	ALTURA DO RECOBRIMENTO	
RN 68		704,914		704,000									**MEIO FIO**
PV 68		705,094	0,03500	704,000	2,500	706,654	1,094	1,560	0,154	704,154	1,094	0,940	
PV 68A	20,00	705,774	0,03500	704,700	2,500	707,354	1,074	1,580	0,154	704,854	1,074	0,920	
RN 68A		0,000		704,700									
RN 68A		0,000		704,700									
PV 68A		705,774	0,13429	704,700	2,500	707,354	1,074	1,580	0,154	704,854	1,074	0,920	
1	20,00	708,184	0,13429	707,386	2,500	710,040	0,798	1,856	0,154	707,540	0,798	0,644	
2	20,00	711,934	0,13429	710,071	2,500	712,725	1,863	0,791	0,154	710,225	1,863	1,709	
PV 69	2,00	712,294	0,13429	710,340	2,500	712,994	1,954	0,700	0,154	710,494	1,954	1,800	
RN 69		0,000		710,340									**MEIO FIO**

PROPOSIÇÃO	APROVAÇÃO	LIBERAÇÃO PARA EXECUÇÃO	EXECUÇÃO/CADASTRAMENTO
DATA 20 de novembro de 2023	DATA	DATA	DATA
RESP. Luis Antônio Coldebella	RESP.	RESP.	RESP.
CREA	CREA	CREA	CREA
ASSINATURA	ASSINATURA	ASSINATURA	ASSINATURA

SANEPAR

ORDEM DE SERVIÇO PARA EXECUÇÃO

SISTEMA DE ESGOTOS SANITÁRIOS

Número da **O.S.E.** **044-14**

Processo de Locação **CRUZETA**

Folha Cadastro Número

CIDADE	RUA	LADO	EXTENSÃO:	TUBO	
CHOPINZINHO	**DAS CANELAS**	**ESQUERDO**	**60,00**	∅	**150**
BAIRRO	ENTRE RUA **PV 43**	E RUA **DTI 70**		MAT	**PVC**

PIQUETE	DISTÂNCIA ENTRE PIQUETES (m)	COTA DO TERRENO (m)	DECLIVIDADE DO COLETOR (m/m)	COTA DA GERATRIZ INTERNA INFERIOR DO TUBO	DO GABARITO OU COMP. DA CRUZETA	COTA DO BORDO SUPERIOR DA RÉGUA	PROF. DA GERATRIZ INTERNA INFERIOR DO TUBO	DA RÉGUA EM RELAÇÃO AO	O INTERNO + ESPESSURA DO	COTA DA GERATRIZ EXTERNA SUPERIOR DO TUBO	PROFUNDIDADE DA VALA	ALTURA DO RECOBRIMENTO
RN 43		703,204		702,000								
PV 43		703,054	0,05667	702,000	2,500	704,654	1,054	1,600	0,154	702,154	1,054	0,900
1	20,00	705,284	0,05667	703,133	2,500	705,787	2,151	0,503	0,154	703,287	2,151	1,997
2	20,00	705,374	0,05667	704,267	2,500	706,921	1,107	1,547	0,154	704,421	1,107	0,953
DTI 70	20,00	706,474	0,05667	705,400	2,500	708,054	1,074	1,580	0,154	705,554	1,074	0,920
RN 70		0,000		705,400								

PROPOSIÇAO	APROVAÇAO	LIBERAÇAO PARA EXECUÇAO	EXECUÇAO/CADASTRAMENTO
DATA 20 de novembro de 2023	DATA	DATA	DATA
RESP. Luis Antônio Coldebella	RESP.	RESP.	RESP.
CREA	CREA	CREA	CREA
ASSINATURA	ASSINATURA	ASSINATURA	ASSINATURA

SANEPAR

ORDEM DE SERVIÇO PARA EXECUÇÃO

SISTEMA DE ESGOTOS SANITÁRIOS

Número da **O.S.E.** **045-14**

Processo de Locação **CRUZETA**

Folha Cadastro Número

CIDADE	RUA	LADO	EXTENSÃO:	TUBO	∅
CHOPINZINHO	**AUGUSTO ZUCONELLI**	**DIREITO**	**60,00**		**150**
BAIRRO	ENTRE RUA **PV 44**	E RUA **DTI 71**		MAT	**PVC**

PIQUETE	DISTÂNCIA ENTRE PIQUETES (m)	COTA DO TERRENO (m)	DECLIVIDADE DO COLETOR (m/m)	COTA DA GERATRIZ INTERNA INFERIOR DO TUBO	DO GABARITO OU COMP. DA CRUZETA	COTA DO BORDO SUPERIOR DA RÉGUA	PROF. DA GERATRIZ INTERNA INFERIOR DO TUBO	DA RÉGUA EM RELAÇÃO AO	O INTERNO + ESPESSURA DO	COTA DA GERATRIZ EXTERNA SUPERIOR DO TUBO	PROFUNDIDADE DA VALA	ALTURA DO RECOBRIMENTO	
RN 44		707,631		706,300									**POSTE**
PV 44		707,331	0,02833	706,300	2,500	708,954	1,031	1,623	0,154	706,454	1,031	0,877	
1	20,00	707,801	0,02833	706,867	2,500	709,521	0,934	1,720	0,154	707,021	0,934	0,780	
2	20,00	708,211	0,02833	707,433	2,500	710,087	0,778	1,876	0,154	707,587	0,778	0,624	
DTI 71	20,00	709,081	0,02833	708,000	2,500	710,654	1,081	1,573	0,154	708,154	1,081	0,927	
RN 71		709,081		708,000									**PIQUETE**

PROPOSIÇÃO	APROVAÇÃO	LIBERAÇÃO PARA EXECUÇÃO	EXECUÇÃO/CADASTRAMENTO
DATA 20 de novembro de 2023	DATA	DATA	DATA
RESP. Luis Antônio Coldebella	RESP.	RESP.	RESP.
CREA	CREA	CREA	CREA
ASSINATURA	ASSINATURA	ASSINATURA	ASSINATURA

SANEPAR

ORDEM DE SERVIÇO PARA EXECUÇÃO

SISTEMA DE ESGOTOS SANITÁRIOS

Número da **O.S.E.** **046-14**

Processo de Locação **CRUZETA**

Folha Cadastro Número

CIDADE **CHOPINZINHO**	RUA **AUGUSTO ZUCONELLI**	LADO **ESQUERDO**	EXTENSÃO: **98,00**	TUBO ∅ **150**	
BAIRRO	ENTRE RUA **PV 45**	E RUA **AVENIDA XV DE NOVEMBRO**		TUBO MAT **PVC**	

PIQUETE	DISTÂNCIA ENTRE PIQUETES (m)	COTA DO TERRENO (m)	DECLIVIDADE DO COLETOR (m/m)	COTA DA GERATRIZ INTERNA INFERIOR DO TUBO	DO GABARITO OU COMP. DA CRUZETA	COTA DO BORDO SUPERIOR DA RÉGUA	PROF. DA GERATRIZ INTERNA INFERIOR DO TUBO	DA RÉGUA EM RELAÇÃO AO	O INTERNO + ESPESSURA DO	COTA DA GERATRIZ EXTERNA SUPERIOR DO TUBO	PROFUNDIDADE DA VALA	ALTURA DO RECOBRIMENTO	
RN 45		707,631		706,400									**POSTE**
PV 45		707,656	0,02500	706,400	2,500	709,054	1,256	1,398	0,154	706,554	1,256	1,102	
1	20,00	708,036	0,02500	706,900	2,500	709,554	1,136	1,518	0,154	707,054	1,136	0,982	
2	20,00	708,456	0,02500	707,400	2,500	710,054	1,056	1,598	0,154	707,554	1,056	0,902	
PV 45A	20,00	709,336	0,02500	707,900	2,500	710,554	1,436	1,218	0,154	708,054	1,436	1,282	
RN 45A		0,000		707,900									
RN 45A		0,000		707,900									
PV 45A		709,336	0,14158	707,900	2,500	710,554	1,436	1,218	0,154	708,054	1,436	1,282	
1	20,00	711,536	0,14158	710,732	2,500	713,386	0,804	1,850	0,154	710,886	0,804	0,650	
PV 72	18,00	714,874	0,14158	713,280	2,500	715,934	1,594	1,060	0,154	713,434	1,594	1,440	
RN 72		714,874		713,280									**PIQUETE**

PROPOSIÇAO	APROVAÇAO	LIBERAÇAO PARA EXECUÇAO	EXECUÇAO/CADASTRAMENTO
DATA 20 de novembro de 2023	DATA	DATA	DATA
RESP. Luis Antônio Coldebella	RESP.	RESP.	RESP.
CREA	CREA	CREA	CREA
ASSINATURA	ASSINATURA	ASSINATURA	ASSINATURA

SANEPAR

ORDEM DE SERVIÇO PARA EXECUÇÃO

SISTEMA DE ESGOTOS SANITÁRIOS

Número da **O.S.E.** **047-14**

Processo de Locação **CRUZETA**

Folha Cadastro Número

CIDADE	RUA	LADO	EXTENSÃO:	TUBO	∅
CHOPINZINHO	**AVENIDA XV DE NOVEMBRO**	**ESQUERDO**	**65,00**		**150**
BAIRRO	ENTRE RUA	E RUA			MAT
	AUGUSTO ZUCONELLI	**DTI 73**			**PVC**

PIQUETE	DISTÂNCIA ENTRE PIQUETES (m)	COTA DO TERRENO (m)	DECLIVIDADE DO COLETOR (m/m)	COTA DA GERATRIZ INTERNA INFERIOR DO TUBO	DO GABARITO OU COMP. DA CRUZETA	COTA DO BORDO SUPERIOR DA RÉGUA	PROF. DA GERATRIZ INTERNA INFERIOR DO TUBO	DA RÉGUA EM RELAÇÃO AO	O INTERNO + ESPESSURA DO	COTA DA GERATRIZ EXTERNA SUPERIOR DO TUBO	PROFUNDIDADE DA VALA	ALTURA DO RECOBRIMENTO
RN 72		714,874		713,280								
PV 72		714,874	0,04766	713,280	3,000	716,434	1,594	1,560	0,154	713,434	1,594	1,440
1	20,00	715,854	0,04766	714,233	3,000	717,387	1,621	1,533	0,154	714,387	1,621	1,467
2	20,00	716,734	0,04766	715,186	3,000	718,340	1,548	1,606	0,154	715,340	1,548	1,394
3	20,00	717,788	0,04766	716,140	3,000	719,294	1,648	1,506	0,154	716,294	1,648	1,494
DTI 73	5,00	718,128	0,04766	716,378	3,000	719,532	1,750	1,404	0,154	716,532	1,750	1,596
RN 73		718,078		716,378								
OBS.:												
COTA SOLEIRA BAIXA CASA SN												
		716,878		716,378								

MEIO FIO

PROPOSIÇAO	APROVAÇAO	LIBERAÇAO PARA EXECUÇAO	EXECUÇAO/CADASTRAMENTO
DATA 20 de novembro de 2023	DATA	DATA	DATA
RESP. Luis Antônio Coldebella	RESP.	RESP.	RESP.
CREA	CREA	CREA	CREA
ASSINATURA	ASSINATURA	ASSINATURA	ASSINATURA

SANEPAR

ORDEM DE SERVIÇO PARA EXECUÇÃO

SISTEMA DE ESGOTOS SANITÁRIOS

Número da **O.S.E.** **048-14**

Processo de Locação **CRUZETA**

Folha Cadastro Número

CIDADE **CHOPINZINHO**	RUA **FUNDO DE VALE**	LADO	EXTENSÃO: **51,00**	TUBO ∅ **150**	
BAIRRO	ENTRE RUA **PV 46**	E RUA **DAS PALMEIRAS**		TUBO MAT **PVC**	

PIQUETE	DISTÂNCIA ENTRE PIQUETES (m)	COTA DO TERRENO (m)	DECLIVIDADE DO COLETOR (m/m)	COTA DA GERATRIZ INTERNA INFERIOR DO TUBO	DO GABARITO OU COMP. DA CRUZETA	COTA DO BORDO SUPERIOR DA RÉGUA	PROF. DA GERATRIZ INTERNA INFERIOR DO TUBO	DA RÉGUA EM RELAÇÃO AO	O INTERNO + ESPESSURA DO	COTA DA GERATRIZ EXTERNA SUPERIOR DO TUBO	PROFUNDIDADE DA VALA	ALTURA DO RECOBRIMENTO
RN 46		0,000		706,645								
PV 46		708,131	0,10010	706,645	3,500	710,299	1,486	2,168	0,154	706,799	1,486	1,332
1	20,00	709,871	0,10010	708,647	3,500	712,301	1,224	2,430	0,154	708,801	1,224	1,070
2	20,00	711,451	0,10010	710,649	3,500	714,303	0,802	2,852	0,154	710,803	0,802	0,648
PV 74	11,00	714,941	0,10010	711,750	3,500	715,404	3,191	0,463	0,154	711,904	3,191	3,037
RN 74		715,821		711,750								

PROPOSIÇAO	APROVAÇAO	LIBERAÇAO PARA EXECUÇAO	EXECUÇAO/CADASTRAMENTO
DATA 20 de novembro de 2023	DATA	DATA	DATA
RESP. Luis Antônio Coldebella	RESP.	RESP.	RESP.
CREA	CREA	CREA	CREA
ASSINATURA	ASSINATURA	ASSINATURA	ASSINATURA

SANEPAR

ORDEM DE SERVIÇO PARA EXECUÇÃO

SISTEMA DE ESGOTOS SANITÁRIOS

Número da **O.S.E.** **049-14**

Processo de Locação **CRUZETA**

Folha Cadastro Número

CIDADE	RUA	LADO	EXTENSÃO:	TUBO	
CHOPINZINHO	**DAS PALMEIRAS**	**DIREITO**	**62,00**	∅	**150**
BAIRRO	ENTRE RUA **PV 74**	E RUA **DTI 76**		MAT	**PVC**

PIQUETE	DISTÂNCIA ENTRE PIQUETES (m)	COTA DO TERRENO (m)	DECLIVIDADE DO COLETOR (m/m)	COTA DA GERATRIZ INTERNA INFERIOR DO TUBO	DO GABARITO OU COMP. DA CRUZETA	COTA DO BORDO SUPERIOR DA RÉGUA	PROF. DA GERATRIZ INTERNA INFERIOR DO TUBO	DA RÉGUA EM RELAÇÃO AO	O INTERNO + ESPESSURA DO	COTA DA GERATRIZ EXTERNA SUPERIOR DO TUBO	PROFUNDIDADE DA VALA	ALTURA DO RECOBRIMENTO
RN 74		715,821		711,750	**Tubo de Queda**							
PV 74		714,941	0,04403	711,750	3,500	715,404	3,191	0,463	0,154	711,904	3,191	3,037
PV 74		714,941	0,04403	713,000	3,500	716,654	1,941	1,713	0,154	713,154	1,941	1,787
1	20,00	715,831	0,04403	713,881	3,500	717,535	1,950	1,704	0,154	714,035	1,950	1,796
2	20,00	716,451	0,04403	714,761	3,500	718,415	1,690	1,964	0,154	714,915	1,690	1,536
3	20,00	717,511	0,04403	715,642	3,500	719,296	1,869	1,785	0,154	715,796	1,869	1,715
DTI 76	2,00	717,641	0,04403	715,730	3,500	719,384	1,911	1,743	0,154	715,884	1,911	1,757
RN 76		717,641		715,730								**PIQUETE**
OBS.:												
COTA SOLEIRA BAIXA CASA 4148												
		714,601		714,101								

PROPOSIÇAO	APROVAÇAO	LIBERAÇAO PARA EXECUÇAO	EXECUÇAO/CADASTRAMENTO
DATA 20 de novembro de 2023	DATA	DATA	DATA
RESP. Luis Antônio Coldebella	RESP.	RESP.	RESP.
CREA	CREA	CREA	CREA
ASSINATURA	ASSINATURA	ASSINATURA	ASSINATURA

SANEPAR

ORDEM DE SERVIÇO PARA EXECUÇÃO

SISTEMA DE ESGOTOS SANITÁRIOS

Número da **O.S.E.** **050-14**

Processo de Locação **CRUZETA**

Folha Cadastro Número

CIDADE	**CHOPINZINHO**	RUA	**DAS PALMEIRAS**	LADO	**ESQUERDO**
BAIRRO		ENTRE RUA	**PV 74**	E RUA	**AVENIDA XV DE NOVEMBRO**

EXTENSÃO: **80,00**

TUBO: ∅ **150** MAT **PVC**

PIQUETE	DISTÂNCIA ENTRE PIQUETES (m)	COTA DO TERRENO (m)	DECLIVIDADE DO COLETOR (m/m)	COTA DA GERATRIZ INTERNA INFERIOR DO TUBO	DO GABARITO OU COMP. DA CRUZETA	COTA DO BORDO SUPERIOR DA RÉGUA	PROF. DA GERATRIZ INTERNA INFERIOR DO TUBO	DA RÉGUA EM RELAÇÃO AO	O INTERNO + ESPESSURA DO	COTA DA GERATRIZ EXTERNA SUPERIOR DO TUBO	PROFUNDIDADE DA VALA	ALTURA DO RECOBRIMENTO
RN 74		715,821		711,750	**Tubo de Queda**							
PV 74		714,941	0,12833	711,750	3,500	715,404	3,191	0,463	0,154	711,904	3,191	3,037
PV 74		714,941	0,12833	713,000	3,500	716,654	1,941	1,713	0,154	713,154	1,941	1,787
PV 75	6,00	715,981	0,12833	713,770	3,500	717,424	2,211	1,443	0,154	713,924	2,211	2,057
RN 75		0,000		713,770								
					Mudnça de Régua							
RN 75		0,000		713,770								
PV 75		715,981	0,05399	713,770	2,500	716,424	2,211	0,443	0,154	713,924	2,211	2,057
1	20,00	716,041	0,05399	714,850	2,500	717,504	1,191	1,463	0,154	715,004	1,191	1,037
2	20,00	716,731	0,05399	715,929	2,500	718,583	0,802	1,852	0,154	716,083	0,802	0,648
3	20,00	717,951	0,05399	717,009	2,500	719,663	0,942	1,712	0,154	717,163	0,942	0,788
PV 77	14,00	719,951	0,05399	717,765	2,500	720,419	2,186	0,468	0,154	717,919	2,186	2,032
RN 77		719,951		717,765								**PIQUETE**

PROPOSIÇAO	APROVAÇAO	LIBERAÇAO PARA EXECUÇAO	EXECUÇAO/CADASTRAMENTO
DATA 20 de novembro de 2023	DATA	DATA	DATA
RESP. Luis Antônio Coldebella	RESP.	RESP.	RESP.
CREA	CREA	CREA	CREA
ASSINATURA	ASSINATURA	ASSINATURA	ASSINATURA

SANEPAR

ORDEM DE SERVIÇO PARA EXECUÇÃO

SISTEMA DE ESGOTOS SANITÁRIOS

Número da **O.S.E.** **051-14**

Processo de Locação **CRUZETA**

Folha Cadastro Número

CIDADE **CHOPINZINHO**	RUA **AVENIDA XV DE NOVEMBRO**	LADO **ESQUERDO**	EXTENSÃO: **60,00**	TUBO ∅ **150**	
BAIRRO	ENTRE RUA **DAS PALMEIRAS**	E RUA **DTI 78 (Petika)**		TUBO MAT **PVC**	

PIQUETE	DISTÂNCIA ENTRE PIQUETES (m)	COTA DO TERRENO (m)	DECLIVIDADE DO COLETOR (m/m)	COTA DA GERATRIZ INTERNA INFERIOR DO TUBO	DO GABARITO OU COMP. DA CRUZETA	COTA DO BORDO SUPERIOR DA RÉGUA	PROF. DA GERATRIZ INTERNA INFERIOR DO TUBO	DA RÉGUA EM RELAÇÃO AO	O INTERNO + ESPESSURA DO	COTA DA GERATRIZ EXTERNA SUPERIOR DO TUBO	PROFUNDIDADE DA VALA	ALTURA DO RECOBRIMENTO	
RN 77		719,951		717,765									**PIQUETE**
PV 77		719,951	0,10225	717,765	2,500	720,419	2,186	0,468	0,154	717,919	2,186	2,032	
1	20,00	721,551	0,10225	719,810	2,500	722,464	1,741	0,913	0,154	719,964	1,741	1,587	
2	20,00	723,101	0,10225	721,855	2,500	724,509	1,246	1,408	0,154	722,009	1,246	1,092	
DTI 78	20,00	724,981	0,10225	723,900	2,500	726,554	1,081	1,573	0,154	724,054	1,081	0,927	
RN 78		724,981		723,900									**PIQUETE**

PROPOSIÇAO	APROVAÇAO	LIBERAÇAO PARA EXECUÇAO	EXECUÇAO/CADASTRAMENTO
DATA 20 de novembro de 2023	DATA	DATA	DATA
RESP. Luis Antônio Coldebella	RESP.	RESP.	RESP.
CREA	CREA	CREA	CREA
ASSINATURA	ASSINATURA	ASSINATURA	ASSINATURA

SANEPAR

ORDEM DE SERVIÇO PARA EXECUÇÃO

SISTEMA DE ESGOTOS SANITÁRIOS

Número da **O.S.E.** **052-14**

Processo de Locação **CRUZETA**

Folha Cadastro Número

CIDADE **CHOPINZINHO** | RUA **DAS CANELAS** | LADO **DIREITO** | EXTENSÃO: **88,00** | TUBO ∅ **150** | MAT **PVC**

BAIRRO | ENTRE RUA **AVENIDA XV DE NOVEMBRO** | E RUA **PARANÁ**

PIQUETE	DISTÂNCIA ENTRE PIQUETES (m)	COTA DO TERRENO (m)	DECLIVIDADE DO COLETOR (m/m)	COTA DA GERATRIZ INTERNA INFERIOR DO TUBO	DO GABARITO OU COMP. DA CRUZETA	COTA DO BORDO SUPERIOR DA RÉGUA	PROF. DA GERATRIZ INTERNA INFERIOR DO TUBO	DA RÉGUA EM RELAÇÃO AO	O INTERNO + ESPESSURA DO	COTA DA GERATRIZ EXTERNA SUPERIOR DO TUBO	PROFUNDIDADE DA VALA	ALTURA DO RECOBRIMENTO	
RN 69		0,000		710,340									**MEIO FIO**
PV 69		712,294	0,00733	710,340	3,000	713,494	1,954	1,200	0,154	710,494	1,954	1,800	
PV 79	15,00	712,482	0,00733	710,450	3,000	713,604	2,032	1,122	0,154	710,604	2,032	1,878	
RN 79		712,482		710,450									**PIQUETE**
RN 79		712,482		710,450									**PIQUETE**
PV 79		712,482	0,00466	710,450	3,000	713,604	2,032	1,122	0,154	710,604	2,032	1,878	
1	20,00	712,378	0,00466	710,543	3,000	713,697	1,835	1,319	0,154	710,697	1,835	1,681	
2	20,00	712,282	0,00466	710,636	3,000	713,790	1,646	1,508	0,154	710,790	1,646	1,492	
3	20,00	712,582	0,00466	710,729	3,000	713,883	1,853	1,301	0,154	710,883	1,853	1,699	
PV 80	13,00	712,792	0,00466	710,790	3,000	713,944	2,002	1,152	0,154	710,944	2,002	1,848	
RN 80		712,852		710,790									

PROPOSIÇAO	APROVAÇAO	LIBERAÇAO PARA EXECUÇAO	EXECUÇAO/CADASTRAMENTO
DATA 20 de novembro de 2023	DATA	DATA	DATA
RESP. Luis Antônio Coldebella	RESP.	RESP.	RESP.
CREA	CREA	CREA	CREA
ASSINATURA	ASSINATURA	ASSINATURA	ASSINATURA

SANEPAR

ORDEM DE SERVIÇO PARA EXECUÇÃO

SISTEMA DE ESGOTOS SANITÁRIOS

Número da **O.S.E.** **053-14**

Processo de Locação **CRUZETA**

Folha Cadastro Número

CIDADE **CHOPINZINHO** | RUA **DAS CANELAS** | LADO **ESQUERDO** | EXTENSÃO: **74,00** | TUBO ∅ **150** | MAT **PVC**

BAIRRO | ENTRE RUA **AVENIDA XV DE NOVEMBRO** | E RUA **PARANÁ**

PIQUETE	DISTÂNCIA ENTRE PIQUETES (m)	COTA DO TERRENO (m)	DECLIVIDADE DO COLETOR (m/m)	COTA DA GERATRIZ INTERNA INFERIOR DO TUBO	DO GABARITO OU COMP. DA CRUZETA	COTA DO BORDO SUPERIOR DA RÉGUA	PROF. DA GERATRIZ INTERNA INFERIOR DO TUBO	DA RÉGUA EM RELAÇÃO AO	O INTERNO + ESPESSURA DO	COTA DA GERATRIZ EXTERNA SUPERIOR DO TUBO	PROFUNDIDADE DA VALA	ALTURA DO RECOBRIMENTO
RN 81		0,000		711,240								
PV 81		712,564	0,00757	711,240	2,500	713,894	1,324	1,330	0,154	711,394	1,324	1,170
1	20,00	712,442	0,00757	711,391	2,500	714,045	1,051	1,603	0,154	711,545	1,051	0,897
2	20,00	712,452	0,00757	711,543	2,500	714,197	0,909	1,745	0,154	711,697	0,909	0,755
3	20,00	712,592	0,00757	711,694	2,500	714,348	0,898	1,756	0,154	711,848	0,898	0,744
PV 82	14,00	712,862	0,00757	711,800	2,500	714,454	1,062	1,592	0,154	711,954	1,062	0,908
RN 82		713,052		711,800								

PROPOSIÇÃO	APROVAÇÃO	LIBERAÇÃO PARA EXECUÇÃO	EXECUÇÃO/CADASTRAMENTO
DATA 20 de novembro de 2023	DATA	DATA	DATA
RESP. Luis Antônio Coldebella	RESP.	RESP.	RESP.
CREA	CREA	CREA	CREA
ASSINATURA	ASSINATURA	ASSINATURA	ASSINATURA

SANEPAR

ORDEM DE SERVIÇO PARA EXECUÇÃO

SISTEMA DE ESGOTOS SANITÁRIOS

Número da **O.S.E.** **054-14**

Processo de Locação **CRUZETA**

Folha Cadastro Número

CIDADE **CHOPINZINHO**	RUA **PARANÁ**	LADO **ESQUERDO**	EXTENSÃO: **100,00**	TUBO ∅ **150**	MAT **PVC**
BAIRRO	ENTRE RUA **DAS CANELAS**	E RUA **PV 83**			

PIQUETE	DISTÂNCIA ENTRE PIQUETES (m)	COTA DO TERRENO (m)	DECLIVIDADE DO COLETOR (m/m)	COTA DA GERATRIZ INTERNA INFERIOR DO TUBO	DO GABARITO OU COMP. DA CRUZETA	COTA DO BORDO SUPERIOR DA RÉGUA	PROF. DA GERATRIZ INTERNA INFERIOR DO TUBO	DA RÉGUA EM RELAÇÃO AO	O INTERNO + ESPESSURA DO	COTA DA GERATRIZ EXTERNA SUPERIOR DO TUBO	PROFUNDIDADE DA VALA	ALTURA DO RECOBRIMENTO
RN 82		713,052		711,800								
PV 82		712,862	0,03865	711,800	2,500	714,454	1,062	1,592	0,154	711,954	1,062	0,908
1	20,00	713,882	0,03865	712,573	2,500	715,227	1,309	1,345	0,154	712,727	1,309	1,155
2	20,00	714,672	0,03865	713,346	2,500	716,000	1,326	1,328	0,154	713,500	1,326	1,172
3	20,00	715,182	0,03865	714,119	2,500	716,773	1,063	1,591	0,154	714,273	1,063	0,909
4	20,00	716,072	0,03865	714,892	2,500	717,546	1,180	1,474	0,154	715,046	1,180	1,026
PV 83	20,00	716,962	0,03865	715,665	2,500	718,319	1,297	1,357	0,154	715,819	1,297	1,143
RN 83		716,922		715,665								

PROPOSIÇAO	APROVAÇAO	LIBERAÇAO PARA EXECUÇAO	EXECUÇAO/CADASTRAMENTO
DATA 20 de novembro de 2023	DATA	DATA	DATA
RESP. Luis Antônio Coldebella	RESP.	RESP.	RESP.
CREA	CREA	CREA	CREA
ASSINATURA	ASSINATURA	ASSINATURA	ASSINATURA

SANEPAR

ORDEM DE SERVIÇO PARA EXECUÇÃO

SISTEMA DE ESGOTOS SANITÁRIOS

Número da **O.S.E.**	Processo de Locação	Folha Cadastro Número
055-14	**CRUZETA**	

CIDADE	RUA	LADO	EXTENSÃO:	TUBO	
CHOPINZINHO	**PARANÁ**	**ESQUERDO**	**125,50**	∅	**150**
BAIRRO	ENTRE RUA	E RUA		MAT	**PVC**
	PV 83	**CASA Nº 6174 (DTI 84)**			

PIQUETE	DISTÂNCIA ENTRE PIQUETES (m)	COTA DO TERRENO (m)	DECLIVIDADE DO COLETOR (m/m)	COTA DA GERATRIZ INTERNA INFERIOR DO TUBO	DO GABARITO OU COMP. DA CRUZETA	COTA DO BORDO SUPERIOR DA RÉGUA	PROF. DA GERATRIZ INTERNA INFERIOR DO TUBO	DA RÉGUA EM RELAÇÃO AO	O INTERNO + ESPESSURA DO	COTA DA GERATRIZ EXTERNA SUPERIOR DO TUBO	PROFUNDIDADE DA VALA	ALTURA DO RECOBRIMENTO
RN 83		716,922		715,665								
PV 83		716,962	0,07570	715,665	2,500	718,319	1,297	1,357	0,154	715,819	1,297	1,143
1	20,00	717,982	0,07570	717,179	2,500	719,833	0,803	1,851	0,154	717,333	0,803	0,649
2	20,00	719,652	0,07570	718,693	2,500	721,347	0,959	1,695	0,154	718,847	0,959	0,805
3	20,00	721,712	0,07570	720,207	2,500	722,861	1,505	1,149	0,154	720,361	1,505	1,351
4	20,00	723,342	0,07570	721,721	2,500	724,375	1,621	1,033	0,154	721,875	1,621	1,467
5	20,00	725,352	0,07570	723,235	2,500	725,889	2,117	0,537	0,154	723,389	2,117	1,963
6	20,00	725,552	0,07570	724,749	2,500	727,403	0,803	1,851	0,154	724,903	0,803	0,649
DTI 84	5,50	726,315	0,07570	725,165	2,500	727,819	1,150	1,504	0,154	725,319	1,150	0,996
RN 84		726,225		725,165								

PROPOSIÇAO	APROVAÇAO	LIBERAÇAO PARA EXECUÇAO	EXECUÇAO/CADASTRAMENTO
DATA 20 de novembro de 2023	DATA	DATA	DATA
RESP. Luis Antônio Coldebella	RESP.	RESP.	RESP.
CREA	CREA	CREA	CREA
ASSINATURA	ASSINATURA	ASSINATURA	ASSINATURA

SANEPAR

ORDEM DE SERVIÇO PARA EXECUÇÃO

SISTEMA DE ESGOTOS SANITÁRIOS

Número da **O.S.E.** **056-14**

Processo de Locação **CRUZETA**

Folha Cadastro Número

CIDADE **CHOPINZINHO**	RUA **PARANÁ**	LADO **DIREITO**	EXTENSÃO: **93,00**	TUBO ∅ **150**	
BAIRRO	ENTRE RUA **DAS CANELAS**	E RUA **DTI 85**			MAT **PVC**

PIQUETE	DISTÂNCIA ENTRE PIQUETES (m)	COTA DO TERRENO (m)	DECLIVIDADE DO COLETOR (m/m)	COTA DA GERATRIZ INTERNA INFERIOR DO TUBO	DO GABARITO OU COMP. DA CRUZETA	COTA DO BORDO SUPERIOR DA RÉGUA	PROF. DA GERATRIZ INTERNA INFERIOR DO TUBO	DA RÉGUA EM RELAÇÃO AO	O INTERNO + ESPESSURA DO	COTA DA GERATRIZ EXTERNA SUPERIOR DO TUBO	PROFUNDIDADE DA VALA	ALTURA DO RECOBRIMENTO							
RN 80		712,852		710,790															
PV 80		712,792	0,05183	710,790	2,500	713,444	2,002	0,652	0,154	710,944	2,002	1,848							
1	20,00	713,012	0,05183	711,827	2,500	714,481	1,185	1,469	0,154	711,981	1,185	1,031							
2	20,00	713,652	0,05183	712,863	2,500	715,517	0,789	1,865	0,154	713,017	0,789	0,635							
PV 80A	20,00	714,982	0,05183	713,900	2,500	716,554	1,082	1,572	0,154	714,054	1,082	0,928							
RN 80A		0,000		713,900															
RN 80A		0,000		713,900															
PV 80A		714,982	0,11212	713,900	2,500	716,554	1,082	1,572	0,154	714,054	1,082	0,928							
1	20,00	716,972	0,11212	716,142	2,500	718,796	0,830	1,824	0,154	716,296	0,830	0,676							
DTI 85	13,00	718,602	0,11212	717,600	2,500	720,254	1,002	1,652	0,154	717,754	1,002	0,848							
RN 85		718,572		717,600									**MEIO FIO**						

PROPOSIÇAO	APROVAÇAO	LIBERAÇAO PARA EXECUÇAO	EXECUÇAO/CADASTRAMENTO
DATA 20 de novembro de 2023	DATA	DATA	DATA
RESP. Luis Antônio Coldebella	RESP.	RESP.	RESP.
CREA	CREA	CREA	CREA
ASSINATURA	ASSINATURA	ASSINATURA	ASSINATURA

SANEPAR

ORDEM DE SERVIÇO PARA EXECUÇÃO

SISTEMA DE ESGOTOS SANITÁRIOS

Número da **O.S.E.** **057-14**

Processo de Locação **CRUZETA**

Folha Cadastro Número

CIDADE **CHOPINZINHO**	RUA **PARANÁ**	LADO **ESQUERDO**	EXTENSÃO: **68,00**	TUBO ∅ **150**	
BAIRRO	ENTRE RUA **DAS CANELAS**	E RUA **IGUAÇU**			MAT **PVC**

PIQUETE	DISTÂNCIA ENTRE PIQUETES (m)	COTA DO TERRENO (m)	DECLIVIDADE DO COLETOR (m/m)	COTA DA GERATRIZ INTERNA INFERIOR DO TUBO	DO GABARITO OU COMP. DA CRUZETA	COTA DO BORDO SUPERIOR DA RÉGUA	PROF. DA GERATRIZ INTERNA INFERIOR DO TUBO	DA RÉGUA EM RELAÇÃO AO	O INTERNO + ESPESSURA DO	COTA DA GERATRIZ EXTERNA SUPERIOR DO TUBO	PROFUNDIDADE DA VALA	ALTURA DO RECOBRIMENTO	
RN 80		712,852		710,790									
PV 80		712,792	0,04818	710,790	3,000	713,944	2,002	1,152	0,154	710,944	2,002	1,848	
PV 86	11,00	712,832	0,04818	711,320	3,000	714,474	1,512	1,642	0,154	711,474	1,512	1,358	
RN 86		0,000		711,320									
					Mudança de Régua								
RN 86		0,000		711,320									
PV 86		712,832	0,03798	711,320	2,500	713,974	1,512	1,142	0,154	711,474	1,512	1,358	
1	20,00	712,882	0,03798	712,080	2,500	714,734	0,802	1,852	0,154	712,234	0,802	0,648	
2	20,00	713,642	0,03798	712,839	2,500	715,493	0,803	1,851	0,154	712,993	0,803	0,649	
PV 87	17,00	715,077	0,03798	713,485	2,500	716,139	1,592	1,062	0,154	713,639	1,592	1,438	
RN 87		714,822		713,485									**MEIO FIO**

PROPOSIÇÃO	APROVAÇÃO	LIBERAÇÃO PARA EXECUÇÃO	EXECUÇÃO/CADASTRAMENTO
DATA 20 de novembro de 2023	DATA	DATA	DATA
RESP. Luis Antônio Coldebella	RESP.	RESP.	RESP.
CREA	CREA	CREA	CREA
ASSINATURA	ASSINATURA	ASSINATURA	ASSINATURA

SANEPAR

ORDEM DE SERVIÇO PARA EXECUÇÃO

SISTEMA DE ESGOTOS SANITÁRIOS

Número da **O.S.E.**	Processo de Locação	Folha Cadastro Número
058-14	**CRUZETA**	

CIDADE	RUA	LADO	EXTENSÃO:	TUBO	
CHOPINZINHO	**PARANÁ**	**ESQUERDO**	**74,00**	∅	**150**
BAIRRO	ENTRE RUA	E RUA		MAT	**PVC**
	IGUAÇU	**DAS ARAUCÁRIAS**			

PIQUETE	DISTÂNCIA ENTRE PIQUETES (m)	COTA DO TERRENO (m)	DECLIVIDADE DO COLETOR (m/m)	COTA DA GERATRIZ INTERNA INFERIOR DO TUBO	DO GABARITO OU COMP. DA CRUZETA	COTA DO BORDO SUPERIOR DA RÉGUA	PROF. DA GERATRIZ INTERNA INFERIOR DO TUBO	DA RÉGUA EM RELAÇÃO AO	O INTERNO + ESPESSURA DO	COTA DA GERATRIZ EXTERNA SUPERIOR DO TUBO	PROFUNDIDADE DA VALA	ALTURA DO RECOBRIMENTO	
RN 87		714,822		713,485									**MEIO FIO**
PV 87		715,077	0,10426	713,485	2,500	716,139	1,592	1,062	0,154	713,639	1,592	1,438	
1	20,00	716,882	0,10426	715,570	2,500	718,224	1,312	1,342	0,154	715,724	1,312	1,158	
2	20,00	719,062	0,10426	717,655	2,500	720,309	1,407	1,247	0,154	717,809	1,407	1,253	
3	20,00	721,012	0,10426	719,740	2,500	722,394	1,272	1,382	0,154	719,894	1,272	1,118	
PV 88	14,00	722,242	0,10426	721,200	2,500	723,854	1,042	1,612	0,154	721,354	1,042	0,888	
RN 88		722,208		721,200									**MEIO FIO**

PROPOSIÇÃO	APROVAÇÃO	LIBERAÇÃO PARA EXECUÇÃO	EXECUÇÃO/CADASTRAMENTO
DATA 20 de novembro de 2023	DATA	DATA	DATA
RESP. Luis Antônio Coldebella	RESP.	RESP.	RESP.
CREA	CREA	CREA	CREA
ASSINATURA	ASSINATURA	ASSINATURA	ASSINATURA

SANEPAR

ORDEM DE SERVIÇO PARA EXECUÇÃO

SISTEMA DE ESGOTOS SANITÁRIOS

Número da **O.S.E.** **059-14**

Processo de Locação **CRUZETA**

Folha Cadastro Número

CIDADE **CHOPINZINHO**	RUA **DAS ARAUCÁRIAS**	LADO **ESQUERDO**	EXTENSÃO: **29,00**	TUBO ∅ **150**
BAIRRO	ENTRE RUA **PARANÁ**	E RUA **CASA Nº 3969 (DTI 89)**		MAT **PVC**

PIQUETE	DISTÂNCIA ENTRE PIQUETES (m)	COTA DO TERRENO (m)	DECLIVIDADE DO COLETOR (m/m)	COTA DA GERATRIZ INTERNA INFERIOR DO TUBO	DO GABARITO OU COMP. DA CRUZETA	COTA DO BORDO SUPERIOR DA RÉGUA	PROF. DA GERATRIZ INTERNA INFERIOR DO TUBO	DA RÉGUA EM RELAÇÃO AO	O INTERNO + ESPESSURA DO	COTA DA GERATRIZ EXTERNA SUPERIOR DO TUBO	PROFUNDIDADE DA VALA	ALTURA DO RECOBRIMENTO	
RN 88		722,208		721,200									**MEIO FIO**
PV 88		722,242	0,05172	721,200	2,500	723,854	1,042	1,612	0,154	721,354	1,042	0,888	
1	20,00	723,582	0,05172	722,234	2,500	724,888	1,348	1,306	0,154	722,388	1,348	1,194	
DTI 89	9,00	723,792	0,05172	722,700	2,500	725,354	1,092	1,562	0,154	722,854	1,092	0,938	
RN 89		723,689		722,700									**MEIO FIO**

PROPOSIÇAO	APROVAÇAO	LIBERAÇAO PARA EXECUÇAO	EXECUÇAO/CADASTRAMENTO
DATA 20 de novembro de 2023	DATA	DATA	DATA
RESP. Luis Antônio Coldebella	RESP.	RESP.	RESP.
CREA	CREA	CREA	CREA
ASSINATURA	ASSINATURA	ASSINATURA	ASSINATURA

SANEPAR

ORDEM DE SERVIÇO PARA EXECUÇÃO

SISTEMA DE ESGOTOS SANITÁRIOS

Número da **O.S.E.** **060-14**

Processo de Locação **CRUZETA**

Folha Cadastro Número

CIDADE **CHOPINZINHO**	RUA **PARANÁ**	LADO **DIREITO**	EXTENSÃO: **73,00**	TUBO ∅ **150**	
BAIRRO	ENTRE RUA **DAS CANELAS**	E RUA **AUGUSTO ZUCONELLI**		TUBO MAT **PVC**	

PIQUETE	DISTÂNCIA ENTRE PIQUETES (m)	COTA DO TERRENO (m)	DECLIVIDADE DO COLETOR (m/m)	COTA DA GERATRIZ INTERNA INFERIOR DO TUBO	DO GABARITO OU COMP. DA CRUZETA	COTA DO BORDO SUPERIOR DA RÉGUA	PROF. DA GERATRIZ INTERNA INFERIOR DO TUBO	DA RÉGUA EM RELAÇÃO AO	O INTERNO + ESPESSURA DO	COTA DA GERATRIZ EXTERNA SUPERIOR DO TUBO	PROFUNDIDADE DA VALA	ALTURA DO RECOBRIMENTO		
RN 90		713,082		711,845									**MEIO FIO**	
PV 90		713,122	0,03621	711,845	2,500	714,499	1,277	1,377	0,154	711,999	1,277	1,123		
1	20,00	713,812	0,03621	712,569	2,500	715,223	1,243	1,411	0,154	712,723	1,243	1,089		
2	20,00	714,592	0,03621	713,293	2,500	715,947	1,299	1,355	0,154	713,447	1,299	1,145		
3	20,00	715,432	0,03621	714,018	2,500	716,672	1,414	1,240	0,154	714,172	1,414	1,260		
PV 91	2,00	715,582	0,03621	714,090	2,500	716,744	1,492	1,162	0,154	714,244	1,492	1,338		
RN 91		715,569		714,090									**MEIO FIO**	
					Mudança de Régua									
RN 91		715,569		714,090									**MEIO FIO**	
PV 91		715,582	0,00409	714,090	3,000	717,244	1,492	1,662	0,154	714,244	1,492	1,338		
PV 92	11,00	715,849	0,00409	714,135	3,000	717,289	1,714	1,440	0,154	714,289	1,714	1,560		
RN 92		716,079		714,135									**MEIO FIO**	

PROPOSIÇÃO	APROVAÇÃO	LIBERAÇÃO PARA EXECUÇÃO	EXECUÇÃO/CADASTRAMENTO
DATA 20 de novembro de 2023	DATA	DATA	DATA
RESP. Luis Antônio Coldebella	RESP.	RESP.	RESP.
CREA	CREA	CREA	CREA
ASSINATURA	ASSINATURA	ASSINATURA	ASSINATURA

SANEPAR

ORDEM DE SERVIÇO PARA EXECUÇÃO

SISTEMA DE ESGOTOS SANITÁRIOS

Número da **O.S.E.** **061-14**

Processo de Locação **CRUZETA**

Folha Cadastro Número

CIDADE **CHOPINZINHO**	RUA **PARANÁ**	LADO **ESQUERDO**	EXTENSÃO: **97,50**	TUBO ∅ **150**	MAT **PVC**
BAIRRO	ENTRE RUA **AUGUSTO ZUCONELLI**	E RUA **DAS PALMEIRAS**			

PIQUETE	DISTÂNCIA ENTRE PIQUETES (m)	COTA DO TERRENO (m)	DECLIVIDADE DO COLETOR (m/m)	COTA DA GERATRIZ INTERNA INFERIOR DO TUBO	DO GABARITO OU COMP. DA CRUZETA	COTA DO BORDO SUPERIOR DA RÉGUA	PROF. DA GERATRIZ INTERNA INFERIOR DO TUBO	DA RÉGUA EM RELAÇÃO AO	O INTERNO + ESPESSURA DO	COTA DA GERATRIZ EXTERNA SUPERIOR DO TUBO	PROFUNDIDADE DA VALA	ALTURA DO RECOBRIMENTO	
RN 92		716,079		714,135									**MEIO FIO**
PV 92		715,849	0,06410	714,135	2,500	716,789	1,714	0,940	0,154	714,289	1,714	1,560	
1	20,00	716,735	0,06410	715,417	2,500	718,071	1,318	1,336	0,154	715,571	1,318	1,164	
2	20,00	717,501	0,06410	716,699	2,500	719,353	0,802	1,852	0,154	716,853	0,802	0,648	
3	20,00	718,933	0,06410	717,981	2,500	720,635	0,952	1,702	0,154	718,135	0,952	0,798	
4	20,00	720,751	0,06410	719,263	2,500	721,917	1,488	1,166	0,154	719,417	1,488	1,334	
PV 93	6,50	721,461	0,06410	719,680	2,500	722,334	1,781	0,873	0,154	719,834	1,781	1,627	
RN 93		721,411		719,680									**MEIO FIO**
RN 93		721,411		719,680	**Tubo de Queda**								**MEIO FIO**
PV 93		721,461	0,07818	719,680	2,500	722,334	1,781	0,873	0,154	719,834	1,781	1,627	
PV 93		721,461	0,07818	720,400	2,500	723,054	1,061	1,593	0,154	720,554	1,061	0,907	
PV 94	11,00	722,321	0,07818	721,260	2,500	723,914	1,061	1,593	0,154	721,414	1,061	0,907	
RN 94		722,329		721,260									**MEIO FIO**

PROPOSIÇAO	APROVAÇAO	LIBERAÇAO PARA EXECUÇAO	EXECUÇAO/CADASTRAMENTO
DATA 20 de novembro de 2023	DATA	DATA	DATA
RESP. Luis Antônio Coldebella	RESP.	RESP.	RESP.
CREA	CREA	CREA	CREA
ASSINATURA	ASSINATURA	ASSINATURA	ASSINATURA

SANEPAR

ORDEM DE SERVIÇO PARA EXECUÇÃO

SISTEMA DE ESGOTOS SANITÁRIOS

Número da **O.S.E.** **062-14**

Processo de Locação **CRUZETA**

Folha Cadastro Número

CIDADE **CHOPINZINHO** | RUA **PARANÁ** | LADO **DIREITO** | EXTENSÃO: **100,00** | TUBO ∅ **150** | MAT **PVC**

BAIRRO | ENTRE RUA **DAS PALMEIRAS** | E RUA **CASA SN (DTI 95)**

PIQUETE	DISTÂNCIA ENTRE PIQUETES (m)	COTA DO TERRENO (m)	DECLIVIDADE DO COLETOR (m/m)	COTA DA GERATRIZ INTERNA INFERIOR DO TUBO	DO GABARITO OU COMP. DA CRUZETA	COTA DO BORDO SUPERIOR DA RÉGUA	PROF. DA GERATRIZ INTERNA INFERIOR DO TUBO	DA RÉGUA EM RELAÇÃO AO	O INTERNO + ESPESSURA DO	COTA DA GERATRIZ EXTERNA SUPERIOR DO TUBO	PROFUNDIDADE DA VALA	ALTURA DO RECOBRIMENTO
RN 94		722,329		721,260								**MEIO FIO**
PV 94		722,321	0,10940	721,260	2,500	723,914	1,061	1,593	0,154	721,414	1,061	0,907
1	20,00	724,251	0,10940	723,448	2,500	726,102	0,803	1,851	0,154	723,602	0,803	0,649
2	20,00	726,451	0,10940	725,636	2,500	728,290	0,815	1,839	0,154	725,790	0,815	0,661
3	20,00	728,771	0,10940	727,824	2,500	730,478	0,947	1,707	0,154	727,978	0,947	0,793
4	20,00	731,191	0,10940	730,012	2,500	732,666	1,179	1,475	0,154	730,166	1,179	1,025
DTI 95	20,00	733,251	0,10940	732,200	2,500	734,854	1,051	1,603	0,154	732,354	1,051	0,897
RN 95		733,165		732,200								

PROPOSIÇAO	APROVAÇAO	LIBERAÇAO PARA EXECUÇAO	EXECUÇAO/CADASTRAMENTO
DATA 20 de novembro de 2023	DATA	DATA	DATA
RESP. Luis Antônio Coldebella	RESP.	RESP.	RESP.
CREA	CREA	CREA	CREA
ASSINATURA	ASSINATURA	ASSINATURA	ASSINATURA

SANEPAR

ORDEM DE SERVIÇO PARA EXECUÇÃO

SISTEMA DE ESGOTOS SANITÁRIOS

Número da **O.S.E.** **063-14**

Processo de Locação **CRUZETA**

Folha Cadastro Número

CIDADE	RUA	LADO	EXTENSÃO:	TUBO	
CHOPINZINHO	**DAS PALMEIRAS**	**ESQUERDO**	**112,00**	∅	**150**
BAIRRO	ENTRE RUA **PARANÁ**	E RUA **SANTA CATARINA**		MAT	**PVC**

PIQUETE	DISTÂNCIA ENTRE PIQUETES (m)	COTA DO TERRENO (m)	DECLIVIDADE DO COLETOR (m/m)	COTA DA GERATRIZ INTERNA INFERIOR DO TUBO	DO GABARITO OU COMP. DA CRUZETA	COTA DO BORDO SUPERIOR DA RÉGUA	PROF. DA GERATRIZ INTERNA INFERIOR DO TUBO	DA RÉGUA EM RELAÇÃO AO	O INTERNO + ESPESSURA DO	COTA DA GERATRIZ EXTERNA SUPERIOR DO TUBO	PROFUNDIDADE DA VALA	ALTURA DO RECOBRIMENTO	
RN 94		722,329		721,260									**MEIO FIO**
PV 94		722,321	0,05125	721,260	2,500	723,914	1,061	1,593	0,154	721,414	1,061	0,907	
1	20,00	723,221	0,05125	722,285	2,500	724,939	0,936	1,718	0,154	722,439	0,936	0,782	
2	20,00	724,701	0,05125	723,310	2,500	725,964	1,391	1,263	0,154	723,464	1,391	1,237	
3	20,00	726,211	0,05125	724,335	2,500	726,989	1,876	0,778	0,154	724,489	1,876	1,722	
4	20,00	727,275	0,05125	725,360	2,500	728,014	1,915	0,739	0,154	725,514	1,915	1,761	
5	20,00	727,759	0,05125	726,385	2,500	729,039	1,374	1,280	0,154	726,539	1,374	1,220	
PV 96	12,00	728,099	0,05125	727,000	2,500	729,654	1,099	1,555	0,154	727,154	1,099	0,945	
RN 96		728,031		727,000									

PROPOSIÇAO	APROVAÇAO	LIBERAÇAO PARA EXECUÇAO	EXECUÇAO/CADASTRAMENTO
DATA 20 de novembro de 2023	DATA	DATA	DATA
RESP. Luis Antônio Coldebella	RESP.	RESP.	RESP.
CREA	CREA	CREA	CREA
ASSINATURA	ASSINATURA	ASSINATURA	ASSINATURA

SANEPAR

ORDEM DE SERVIÇO PARA EXECUÇÃO

SISTEMA DE ESGOTOS SANITÁRIOS

Número da **O.S.E.** **064-14**

Processo de Locação **CRUZETA**

Folha Cadastro Número

CIDADE **CHOPINZINHO** | RUA **DAS PALMEIRAS** | LADO **DIREITO** | EXTENSÃO: **111,50** | TUBO ∅ **150** | MAT **PVC**

BAIRRO | ENTRE RUA **PARANÁ** | E RUA **SANTA CATARINA**

PIQUETE	DISTÂNCIA ENTRE PIQUETES (m)	COTA DO TERRENO (m)	DECLIVIDADE DO COLETOR (m/m)	COTA DA GERATRIZ INTERNA INFERIOR DO TUBO	DO GABARITO OU COMP. DA CRUZETA	COTA DO BORDO SUPERIOR DA RÉGUA	PROF. DA GERATRIZ INTERNA INFERIOR DO TUBO	DA RÉGUA EM RELAÇÃO AO	O INTERNO + ESPESSURA DO	COTA DA GERATRIZ EXTERNA SUPERIOR DO TUBO	PROFUNDIDADE DA VALA	ALTURA DO RECOBRIMENTO
RN 93		721,411		720,400								**MEIO FIO**
PV 93		721,461	0,05740	720,400	2,500	723,054	1,061	1,593	0,154	720,554	1,061	0,907
1	20,00	723,051	0,05740	721,548	2,500	724,202	1,503	1,151	0,154	721,702	1,503	1,349
2	20,00	724,417	0,05740	722,696	2,500	725,350	1,721	0,933	0,154	722,850	1,721	1,567
3	20,00	725,987	0,05740	723,844	2,500	726,498	2,143	0,511	0,154	723,998	2,143	1,989
4	20,00	727,047	0,05740	724,992	2,500	727,646	2,055	0,599	0,154	725,146	2,055	1,901
5	20,00	727,677	0,05740	726,140	2,500	728,794	1,537	1,117	0,154	726,294	1,537	1,383
PV 97	11,50	727,807	0,05740	726,800	2,500	729,454	1,007	1,647	0,154	726,954	1,007	0,853
RN 97		727,827		726,800								

PROPOSIÇÃO	APROVAÇÃO	LIBERAÇÃO PARA EXECUÇÃO	EXECUÇÃO/CADASTRAMENTO
DATA 20 de novembro de 2023	DATA	DATA	DATA
RESP. Luis Antônio Coldebella	RESP.	RESP.	RESP.
CREA	CREA	CREA	CREA
ASSINATURA	ASSINATURA	ASSINATURA	ASSINATURA

SANEPAR

ORDEM DE SERVIÇO PARA EXECUÇÃO

SISTEMA DE ESGOTOS SANITÁRIOS

Número da **O.S.E.**	Processo de Locação	Folha Cadastro Número
065-14	**CRUZETA**	

CIDADE	RUA	LADO	EXTENSÃO:	TUBO	
CHOPINZINHO	**AUGUSTO ZUCONELLI**	**ESQUERDO**	**45,00**	∅	**150**
BAIRRO	ENTRE RUA	E RUA		MAT	**PVC**
	PARANÁ	**TRAVESSA DOS CEDROS**			

PIQUETE	DISTÂNCIA ENTRE PIQUETES (m)	COTA DO TERRENO (m)	DECLIVIDADE DO COLETOR (m/m)	COTA DA GERATRIZ INTERNA INFERIOR DO TUBO	DO GABARITO OU COMP. DA CRUZETA	COTA DO BORDO SUPERIOR DA RÉGUA	PROF. DA GERATRIZ INTERNA INFERIOR DO TUBO	DA RÉGUA EM RELAÇÃO AO	O INTERNO + ESPESSURA DO	COTA DA GERATRIZ EXTERNA SUPERIOR DO TUBO	PROFUNDIDADE DA VALA	ALTURA DO RECOBRIMENTO	
RN 92		716,079		714,135	**Tubo de Queda**								**MEIO FIO**
PV 92		715,849	0,02667	714,135	2,500	716,789	1,714	0,940	0,154	714,289	1,714	1,560	
PV 92		715,849	0,02667	714,800	2,500	717,454	1,049	1,605	0,154	714,954	1,049	0,895	
1	20,00	716,839	0,02667	715,333	2,500	717,987	1,506	1,148	0,154	715,487	1,506	1,352	
2	20,00	718,009	0,02667	715,867	2,500	718,521	2,142	0,512	0,154	716,021	2,142	1,988	
PV 98	5,00	717,049	0,02667	716,000	2,500	718,654	1,049	1,605	0,154	716,154	1,049	0,895	
RN 98		718,379		716,000									**MEIO FIO**

PROPOSIÇÃO	APROVAÇÃO	LIBERAÇÃO PARA EXECUÇÃO	EXECUÇÃO/CADASTRAMENTO
DATA 20 de novembro de 2023	DATA	DATA	DATA
RESP. Luis Antônio Coldebella	RESP.	RESP.	RESP.
CREA	CREA	CREA	CREA
ASSINATURA	ASSINATURA	ASSINATURA	ASSINATURA

SANEPAR

ORDEM DE SERVIÇO PARA EXECUÇÃO

SISTEMA DE ESGOTOS SANITÁRIOS

Número da **O.S.E.** **066-14**

Processo de Locação **CRUZETA**

Folha Cadastro Número

CIDADE	**CHOPINZINHO**	RUA	**TRAVESSA DOS CEDROS**	LADO	**DIREITO**
BAIRRO		ENTRE RUA	**AUGUSTO ZUCONELLI**	E RUA	**CASA Nº 6163 (DTI 99)**

EXTENSÃO: **63,00**

TUBO: ∅ **150** MAT **PVC**

PIQUETE	DISTÂNCIA ENTRE PIQUETES (m)	COTA DO TERRENO (m)	DECLIVIDADE DO COLETOR (m/m)	COTA DA GERATRIZ INTERNA INFERIOR DO TUBO	DO GABARITO OU COMP. DA CRUZETA	COTA DO BORDO SUPERIOR DA RÉGUA	PROF. DA GERATRIZ INTERNA INFERIOR DO TUBO	DA RÉGUA EM RELAÇÃO AO	O INTERNO + ESPESSURA DO	COTA DA GERATRIZ EXTERNA SUPERIOR DO TUBO	PROFUNDIDADE DA VALA	ALTURA DO RECOBRIMENTO	
RN 98		718,379		716,000									**MEIO FIO**
PV 98		717,049	0,04889	716,000	2,500	718,654	1,049	1,605	0,154	716,154	1,049	0,895	
1	20,00	717,779	0,04889	716,978	2,500	719,632	0,801	1,853	0,154	717,132	0,801	0,647	
2	20,00	719,025	0,04889	717,956	2,500	720,610	1,069	1,585	0,154	718,110	1,069	0,915	
3	20,00	720,455	0,04889	718,933	2,500	721,587	1,522	1,132	0,154	719,087	1,522	1,368	
DTI 99	3,00	721,062	0,04889	719,080	2,500	721,734	1,982	0,672	0,154	719,234	1,982	1,828	
RN 99		720,875		719,080									

PROPOSIÇÃO	APROVAÇÃO	LIBERAÇÃO PARA EXECUÇÃO	EXECUÇÃO/CADASTRAMENTO
DATA 20 de novembro de 2023	DATA	DATA	DATA
RESP. Luis Antônio Coldebella	RESP.	RESP.	RESP.
CREA	CREA	CREA	CREA
ASSINATURA	ASSINATURA	ASSINATURA	ASSINATURA

SANEPAR

ORDEM DE SERVIÇO PARA EXECUÇÃO

SISTEMA DE ESGOTOS SANITÁRIOS

Número da **O.S.E.** **067-14**

Processo de Locação **CRUZETA**

Folha Cadastro Número

CIDADE **CHOPINZINHO** | RUA **AUGUSTO ZUCONELLI** | LADO **DIREITO** | EXTENSÃO: **42,50** | TUBO ∅ **150** | MAT **PVC**

BAIRRO | ENTRE RUA **PARANÁ** | E RUA **CASA SN (DTI 100)**

PIQUETE	DISTÂNCIA ENTRE PIQUETES (m)	COTA DO TERRENO (m)	DECLIVIDADE DO COLETOR (m/m)	COTA DA GERATRIZ INTERNA INFERIOR DO TUBO	DO GABARITO OU COMP. DA CRUZETA	COTA DO BORDO SUPERIOR DA RÉGUA	PROF. DA GERATRIZ INTERNA INFERIOR DO TUBO	DA RÉGUA EM RELAÇÃO AO	O INTERNO + ESPESSURA DO	COTA DA GERATRIZ EXTERNA SUPERIOR DO TUBO	PROFUNDIDADE DA VALA	ALTURA DO RECOBRIMENTO	
RN 91		715,569		714,090									**MEIO FIO**
PV 91		715,582	0,07624	714,090	2,500	716,744	1,492	1,162	0,154	714,244	1,492	1,338	
1	20,00	716,518	0,07624	715,615	2,500	718,269	0,903	1,751	0,154	715,769	0,903	0,749	
2	20,00	717,942	0,07624	717,139	2,500	719,793	0,803	1,851	0,154	717,293	0,803	0,649	
DTI 100	2,50	718,552	0,07624	717,330	2,500	719,984	1,222	1,432	0,154	717,484	1,222	1,068	
RN 100		718,312		717,330									**MEIO FIO**

PROPOSIÇAO	APROVAÇAO	LIBERAÇAO PARA EXECUÇAO	EXECUÇAO/CADASTRAMENTO
DATA 20 de novembro de 2023	DATA	DATA	DATA
RESP. Luis Antônio Coldebella	RESP.	RESP.	RESP.
CREA	CREA	CREA	CREA
ASSINATURA	ASSINATURA	ASSINATURA	ASSINATURA

SANEPAR

ORDEM DE SERVIÇO PARA EXECUÇÃO

SISTEMA DE ESGOTOS SANITÁRIOS

Número da **O.S.E.** **068-14**

Processo de Locação **CRUZETA**

Folha Cadastro Número

CIDADE **CHOPINZINHO**	RUA **DAS CANELAS**	LADO **ESQUERDO**	EXTENSÃO: **94,00**	TUBO ∅ **150**	
BAIRRO	ENTRE RUA **PARANÁ**	E RUA **CASA Nº 3941 (DTI 103A)**		MAT **PVC**	

PIQUETE	DISTÂNCIA ENTRE PIQUETES (m)	COTA DO TERRENO (m)	DECLIVIDADE DO COLETOR (m/m)	COTA DA GERATRIZ INTERNA INFERIOR DO TUBO	DO GABARITO OU COMP. DA CRUZETA	COTA DO BORDO SUPERIOR DA RÉGUA	PROF. DA GERATRIZ INTERNA INFERIOR DO TUBO	DA RÉGUA EM RELAÇÃO AO	O INTERNO + ESPESSURA DO	COTA DA GERATRIZ EXTERNA SUPERIOR DO TUBO	PROFUNDIDADE DA VALA	ALTURA DO RECOBRIMENTO	
RN 82		713,052		711,800									
PV 82		712,862	0,00409	711,800	2,500	714,454	1,062	1,592	0,154	711,954	1,062	0,908	
PV 90	11,00	713,122	0,00409	711,845	2,500	714,499	1,277	1,377	0,154	711,999	1,277	1,123	
RN 90		713,082		711,845									
RN 90		713,082		711,845									
PV 90		713,122	0,08434	711,845	2,500	714,499	1,277	1,377	0,154	711,999	1,277	1,123	
1	20,00	714,332	0,08434	713,532	2,500	716,186	0,800	1,854	0,154	713,686	0,800	0,646	
2	20,00	716,352	0,08434	715,219	2,500	717,873	1,133	1,521	0,154	715,373	1,133	0,979	
3	20,00	718,352	0,08434	716,905	2,500	719,559	1,447	1,207	0,154	717,059	1,447	1,293	
PV 101	8,00	719,312	0,08434	717,580	2,500	720,234	1,732	0,922	0,154	717,734	1,732	1,578	
RN 101		719,082		717,580								**MEIO FIO**	
RN 101		719,082		717,580	**Tubo de Queda**							**MEIO FIO**	
PV 101		719,312	0,03333	717,580	2,500	720,234	1,732	0,922	0,154	717,734	1,732	1,578	
PV 101		719,312	0,03333	718,300	2,500	720,954	1,012	1,642	0,154	718,454	1,012	0,858	
DTI 103A	15,00	719,822	0,03333	718,800	2,500	721,454	1,022	1,632	0,154	718,954	1,022	0,868	
RN 103A		0,000		718,800									

PROPOSIÇAO	APROVAÇAO	LIBERAÇAO PARA EXECUÇAO	EXECUÇAO/CADASTRAMENTO
DATA 20 de novembro de 2023	DATA	DATA	DATA
RESP. Luis Antônio Coldebella	RESP.	RESP.	RESP.
CREA	CREA	CREA	CREA
ASSINATURA	ASSINATURA	ASSINATURA	ASSINATURA

SANEPAR

ORDEM DE SERVIÇO PARA EXECUÇÃO

SISTEMA DE ESGOTOS SANITÁRIOS

Número da **O.S.E.** **069-14**

Processo de Locação **CRUZETA**

Folha Cadastro Número

CIDADE	RUA	LADO	EXTENSÃO:	TUBO	
CHOPINZINHO	**DAS CANELAS**	**DIREITO**	**44,00**	∅	**150**
BAIRRO	ENTRE RUA	E RUA		MAT	**PVC**
	PARANÁ	**CASA Nº 3942 (DTI 102)**			

PIQUETE	DISTÂNCIA ENTRE PIQUETES (m)	COTA DO TERRENO (m)	DECLIVIDADE DO COLETOR (m/m)	COTA DA GERATRIZ INTERNA INFERIOR DO TUBO	DO GABARITO OU COMP. DA CRUZETA	COTA DO BORDO SUPERIOR DA RÉGUA	PROF. DA GERATRIZ INTERNA INFERIOR DO TUBO	DA RÉGUA EM RELAÇÃO AO	O INTERNO + ESPESSURA DO	COTA DA GERATRIZ EXTERNA SUPERIOR DO TUBO	PROFUNDIDADE DA VALA	ALTURA DO RECOBRIMENTO	
RN 86		0,000		711,320									
PV 86		712,832	0,09307	711,320	2,500	713,974	1,512	1,142	0,154	711,474	1,512	1,358	
1	20,00	713,982	0,09307	713,181	2,500	715,835	0,801	1,853	0,154	713,335	0,801	0,647	
2	20,00	716,072	0,09307	715,043	2,500	717,697	1,029	1,625	0,154	715,197	1,029	0,875	
DTI 102	4,00	716,632	0,09307	715,415	2,500	718,069	1,217	1,437	0,154	715,569	1,217	1,063	
RN 102		716,686		715,415									**MEIO FIO**

PROPOSIÇÃO	APROVAÇÃO	LIBERAÇÃO PARA EXECUÇÃO	EXECUÇÃO/CADASTRAMENTO
DATA 20 de novembro de 2023	DATA	DATA	DATA
RESP. Luis Antônio Coldebella	RESP.	RESP.	RESP.
CREA	CREA	CREA	CREA
ASSINATURA	ASSINATURA	ASSINATURA	ASSINATURA

SANEPAR

ORDEM DE SERVIÇO PARA EXECUÇÃO

SISTEMA DE ESGOTOS SANITÁRIOS

Número da **O.S.E.** **070-14**

Processo de Locação **CRUZETA**

Folha Cadastro Número

CIDADE	RUA	LADO	EXTENSÃO:	TUBO	
CHOPINZINHO	**IGUAÇU**	**ESQUERDO**	**26,00**	∅	**150**
BAIRRO	ENTRE RUA	E RUA		MAT	**PVC**
	PARANÁ	**CASA Nº 3978 (DTI 103)**			

PIQUETE	DISTÂNCIA ENTRE PIQUETES (m)	COTA DO TERRENO (m)	DECLIVIDADE DO COLETOR (m/m)	COTA DA GERATRIZ INTERNA INFERIOR DO TUBO	DO GABARITO OU COMP. DA CRUZETA	COTA DO BORDO SUPERIOR DA RÉGUA	PROF. DA GERATRIZ INTERNA INFERIOR DO TUBO	DA RÉGUA EM RELAÇÃO AO	O INTERNO + ESPESSURA DO	COTA DA GERATRIZ EXTERNA SUPERIOR DO TUBO	PROFUNDIDADE DA VALA	ALTURA DO RECOBRIMENTO	
RN 87		714,822		713,485									**MEIO FIO**
PV 87		715,077	0,06981	713,485	2,500	716,139	1,592	1,062	0,154	713,639	1,592	1,438	
1	20,00	716,257	0,06981	714,881	2,500	717,535	1,376	1,278	0,154	715,035	1,376	1,222	
DTI 103	6,00	716,397	0,06981	715,300	2,500	717,954	1,097	1,557	0,154	715,454	1,097	0,943	
RN 103		716,367		715,300									**MEIO FIO**

PROPOSIÇAO	APROVAÇAO	LIBERAÇAO PARA EXECUÇAO	EXECUÇAO/CADASTRAMENTO
DATA 20 de novembro de 2023	DATA	DATA	DATA
RESP. Luis Antônio Coldebella	RESP.	RESP.	RESP.
CREA	CREA	CREA	CREA
ASSINATURA	ASSINATURA	ASSINATURA	ASSINATURA

SANEPAR

ORDEM DE SERVIÇO PARA EXECUÇÃO

SISTEMA DE ESGOTOS SANITÁRIOS

Número da **O.S.E.** **071-14**

Processo de Locação **CRUZETA**

Folha Cadastro Número

CIDADE	**CHOPINZINHO**	RUA	**AV. XVI DE NOVEMBRO**	LADO	**DIREITO**
BAIRRO		ENTRE RUA	**DAS CANELAS**	E RUA	**PV 104**

EXTENSÃO: **110,90**

TUBO: ∅ **150** MAT **PVC**

PIQUETE	DISTÂNCIA ENTRE PIQUETES (m)	COTA DO TERRENO (m)	DECLIVIDADE DO COLETOR (m/m)	COTA DA GERATRIZ INTERNA INFERIOR DO TUBO	DO GABARITO OU COMP. DA CRUZETA	COTA DO BORDO SUPERIOR DA RÉGUA	PROF. DA GERATRIZ INTERNA INFERIOR DO TUBO	DA RÉGUA EM RELAÇÃO AO	O INTERNO + ESPESSURA DO	COTA DA GERATRIZ EXTERNA SUPERIOR DO TUBO	PROFUNDIDADE DA VALA	ALTURA DO RECOBRIMENTO	
RN 79		712,482		710,450									**PIQUETE**
PV 79		712,482	0,07248	710,450	2,500	713,104	2,032	0,622	0,154	710,604	2,032	1,878	
PV 81	10,90	712,564	0,07248	711,240	2,500	713,894	1,324	1,330	0,154	711,394	1,324	1,170	
RN 81		712,672		711,240									
RN 81		712,672		711,240									
PV 81		712,564	0,03860	711,240	2,500	713,894	1,324	1,330	0,154	711,394	1,324	1,170	
1	20,00	713,174	0,03860	712,012	2,500	714,666	1,162	1,492	0,154	712,166	1,162	1,008	
2	20,00	713,584	0,03860	712,784	2,500	715,438	0,800	1,854	0,154	712,938	0,800	0,646	
3	20,00	714,464	0,03860	713,556	2,500	716,210	0,908	1,746	0,154	713,710	0,908	0,754	
4	20,00	715,314	0,03860	714,328	2,500	716,982	0,986	1,668	0,154	714,482	0,986	0,832	
PV 104	20,00	716,104	0,03860	715,100	2,500	717,754	1,004	1,650	0,154	715,254	1,004	0,850	
RN 104		715,914		715,100									**POSTE**

PROPOSIÇAO	APROVAÇAO	LIBERAÇAO PARA EXECUÇAO	EXECUÇAO/CADASTRAMENTO
DATA 20 de novembro de 2023	DATA	DATA	DATA
RESP. Luis Antônio Coldebella	RESP.	RESP.	RESP.
CREA	CREA	CREA	CREA
ASSINATURA	ASSINATURA	ASSINATURA	ASSINATURA

SANEPAR

ORDEM DE SERVIÇO PARA EXECUÇÃO

SISTEMA DE ESGOTOS SANITÁRIOS

Número da **O.S.E.** **072-14**

Processo de Locação **CRUZETA**

Folha Cadastro Número

CIDADE	**CHOPINZINHO**	RUA	**AV. XVI DE NOVEMBRO**	LADO	**DIREITO**
BAIRRO		ENTRE RUA	**PV 104**	E RUA	**DAS PALMEIRAS**

EXTENSÃO: **71,20**

TUBO: ∅ **150** MAT **PVC**

PIQUETE	DISTÂNCIA ENTRE PIQUETES (m)	COTA DO TERRENO (m)	DECLIVIDADE DO COLETOR (m/m)	COTA DA GERATRIZ INTERNA INFERIOR DO TUBO	DO GABARITO OU COMP. DA CRUZETA	COTA DO BORDO SUPERIOR DA RÉGUA	PROF. DA GERATRIZ INTERNA INFERIOR DO TUBO	DA RÉGUA EM RELAÇÃO AO	O INTERNO + ESPESSURA DO	COTA DA GERATRIZ EXTERNA SUPERIOR DO TUBO	PROFUNDIDADE DA VALA	ALTURA DO RECOBRIMENTO	
RN 104		715,914		715,100									**POSTE**
PV 104		716,104	0,05167	715,100	2,500	717,754	1,004	1,650	0,154	715,254	1,004	0,850	
1	20,00	717,279	0,05167	716,133	2,500	718,787	1,146	1,508	0,154	716,287	1,146	0,992	
PV 105	7,00	717,839	0,05167	716,495	2,500	719,149	1,344	1,310	0,154	716,649	1,344	1,190	
RN 105		0,000		716,495									**MURO**
RN 105		0,000		716,495									**MURO**
PV 105		717,839	0,07368	716,495	2,500	719,149	1,344	1,310	0,154	716,649	1,344	1,190	
1	20,00	718,769	0,07368	717,968	2,500	720,622	0,801	1,853	0,154	718,122	0,801	0,647	
PV 106	14,00	720,089	0,07368	719,000	2,500	721,654	1,089	1,565	0,154	719,154	1,089	0,935	
RN 106		720,239		719,000									**MEIO FIO**
RN 106		720,239		719,000									**MEIO FIO**
PV 106		720,089	0,04902	719,000	2,500	721,654	1,089	1,565	0,154	719,154	1,089	0,935	
PV 107	10,20	720,529	0,04902	719,500	2,500	722,154	1,029	1,625	0,154	719,654	1,029	0,875	
RN 107		720,509		719,500									

PROPOSIÇAO	APROVAÇAO	LIBERAÇAO PARA EXECUÇAO	EXECUÇAO/CADASTRAMENTO
DATA 20 de novembro de 2023	DATA	DATA	DATA
RESP. Luis Antônio Coldebella	RESP.	RESP.	RESP.
CREA	CREA	CREA	CREA
ASSINATURA	ASSINATURA	ASSINATURA	ASSINATURA

SANEPAR

ORDEM DE SERVIÇO PARA EXECUÇÃO

SISTEMA DE ESGOTOS SANITÁRIOS

Número da **O.S.E.** **073-14**

Processo de Locação **CRUZETA**

Folha Cadastro Número

CIDADE **CHOPINZINHO**	RUA **AV. XVI DE NOVEMBRO**	LADO **DIREITO**	EXTENSÃO: **100,80**	TUBO ∅ **150**	
BAIRRO	ENTRE RUA **DAS PALMEIRAS**	E RUA **TRAVESSA DOS ANGICOS**			MAT **PVC**

PIQUETE	DISTÂNCIA ENTRE PIQUETES (m)	COTA DO TERRENO (m)	DECLIVIDADE DO COLETOR (m/m)	COTA DA GERATRIZ INTERNA INFERIOR DO TUBO	DO GABARITO OU COMP. DA CRUZETA	COTA DO BORDO SUPERIOR DA RÉGUA	PROF. DA GERATRIZ INTERNA INFERIOR DO TUBO	DA RÉGUA EM RELAÇÃO AO	O INTERNO + ESPESSURA DO	COTA DA GERATRIZ EXTERNA SUPERIOR DO TUBO	PROFUNDIDADE DA VALA	ALTURA DO RECOBRIMENTO	
RN 107		720,509		719,500									
PV 107		720,529	0,06667	719,500	2,500	722,154	1,029	1,625	0,154	719,654	1,029	0,875	
1	20,00	721,674	0,06667	720,833	2,500	723,487	0,841	1,813	0,154	720,987	0,841	0,687	
2	20,00	723,094	0,06667	722,167	2,500	724,821	0,927	1,727	0,154	722,321	0,927	0,773	
PV 108	12,50	724,032	0,06667	723,000	2,500	725,654	1,032	1,622	0,154	723,154	1,032	0,878	
RN 108		724,260		723,000									**MEIO FIO**
RN 108		724,260		723,000									**MEIO FIO**
PV 108		724,032	0,08649	723,000	2,500	725,654	1,032	1,622	0,154	723,154	1,032	0,878	
1	20,00	725,610	0,08649	724,730	2,500	727,384	0,880	1,774	0,154	724,884	0,880	0,726	
PV 109	17,00	727,280	0,08649	726,200	2,500	728,854	1,080	1,574	0,154	726,354	1,080	0,926	
RN 109		727,375		726,200									**MEIO FIO**
RN 109		727,375		726,200									**MEIO FIO**
PV 109		727,280	0,05310	726,200	2,500	728,854	1,080	1,574	0,154	726,354	1,080	0,926	
PV 110	11,30	727,830	0,05310	726,800	2,500	729,454	1,030	1,624	0,154	726,954	1,030	0,876	
RN 110		728,180		726,800									**POSTE**

PROPOSIÇAO	APROVAÇAO	LIBERAÇAO PARA EXECUÇAO	EXECUÇAO/CADASTRAMENTO
DATA 20 de novembro de 2023	DATA	DATA	DATA
RESP. Luis Antônio Coldebella	RESP.	RESP.	RESP.
CREA	CREA	CREA	CREA
ASSINATURA	ASSINATURA	ASSINATURA	ASSINATURA

SANEPAR

ORDEM DE SERVIÇO PARA EXECUÇÃO

SISTEMA DE ESGOTOS SANITÁRIOS

Número da **O.S.E.** **074-14**

Processo de Locação **CRUZETA**

Folha Cadastro Número

CIDADE	**CHOPINZINHO**	RUA	**TRAVESSA DOS ANGICOS**	LADO	**ESQUERDO**
BAIRRO		ENTRE RUA	**AV. XVI DE NOVEMBRO**	E RUA	**CASA SN (DTI 111)**

EXTENSÃO: **89,00**

TUBO: ∅ **150** MAT **PVC**

PIQUETE	DISTÂNCIA ENTRE PIQUETES (m)	COTA DO TERRENO (m)	DECLIVIDADE DO COLETOR (m/m)	COTA DA GERATRIZ INTERNA INFERIOR DO TUBO	DO GABARITO OU COMP. DA CRUZETA	COTA DO BORDO SUPERIOR DA RÉGUA	PROF. DA GERATRIZ INTERNA INFERIOR DO TUBO	DA RÉGUA EM RELAÇÃO AO	O INTERNO + ESPESSURA DO	COTA DA GERATRIZ EXTERNA SUPERIOR DO TUBO	PROFUNDIDADE DA VALA	ALTURA DO RECOBRIMENTO	
RN 110		728,180		726,800									**POSTE**
PV 110		727,830	0,04607	726,800	2,500	729,454	1,030	1,624	0,154	726,954	1,030	0,876	
1	20,00	728,480	0,04607	727,721	2,500	730,375	0,759	1,895	0,154	727,875	0,759	0,605	
2	20,00	729,690	0,04607	728,643	2,500	731,297	1,047	1,607	0,154	728,797	1,047	0,893	
3	20,00	730,724	0,04607	729,564	2,500	732,218	1,160	1,494	0,154	729,718	1,160	1,006	
4	20,00	731,524	0,04607	730,485	2,500	733,139	1,039	1,615	0,154	730,639	1,039	0,885	
DTI 111	9,00	731,934	0,04607	730,900	2,500	733,554	1,034	1,620	0,154	731,054	1,034	0,880	
RN 111		731,794		730,900									

PROPOSIÇAO	APROVAÇAO	LIBERAÇAO PARA EXECUÇAO	EXECUÇAO/CADASTRAMENTO
DATA 20 de novembro de 2023	DATA	DATA	DATA
RESP. Luis Antônio Coldebella	RESP.	RESP.	RESP.
CREA	CREA	CREA	CREA
ASSINATURA	ASSINATURA	ASSINATURA	ASSINATURA

SANEPAR

ORDEM DE SERVIÇO PARA EXECUÇÃO

SISTEMA DE ESGOTOS SANITÁRIOS

Número da **O.S.E.** **075-14**

Processo de Locação **CRUZETA**

Folha Cadastro Número

CIDADE	RUA	LADO	EXTENSÃO:	TUBO	
CHOPINZINHO	**TRAVESSA DOS ANGICOS**	**DIREITO**	**60,00**	∅	**150**
BAIRRO	ENTRE RUA **AV. XVI DE NOVEMBRO**	E RUA **CASA Nº 4002 (DTI 112)**		MAT	**PVC**

PIQUETE	DISTÂNCIA ENTRE PIQUETES (m)	COTA DO TERRENO (m)	DECLIVIDADE DO COLETOR (m/m)	COTA DA GERATRIZ INTERNA INFERIOR DO TUBO	DO GABARITO OU COMP. DA CRUZETA	COTA DO BORDO SUPERIOR DA RÉGUA	PROF. DA GERATRIZ INTERNA INFERIOR DO TUBO	DA RÉGUA EM RELAÇÃO AO	O INTERNO + ESPESSURA DO	COTA DA GERATRIZ EXTERNA SUPERIOR DO TUBO	PROFUNDIDADE DA VALA	ALTURA DO RECOBRIMENTO	
RN 109		727,375		726,200									**MEIO FIO**
PV 109		727,280	0,03200	726,200	3,000	729,354	1,080	2,074	0,154	726,354	1,080	0,926	
1	20,00	728,830	0,03200	726,840	3,000	729,994	1,990	1,164	0,154	726,994	1,990	1,836	
2	20,00	730,058	0,03200	727,480	3,000	730,634	2,578	0,576	0,154	727,634	2,578	2,424	
DTI 112	20,00	731,056	0,03200	728,120	3,000	731,274	2,936	0,218	0,154	728,274	2,936	2,782	
RN 112		727,980		728,120									
OBS.:													
COTA SOLEIRA BAIXA CASA Nº 4040													
		727,980		727,480									

PROPOSIÇAO	APROVAÇAO	LIBERAÇAO PARA EXECUÇAO	EXECUÇAO/CADASTRAMENTO
DATA 20 de novembro de 2023	DATA	DATA	DATA
RESP. Luis Antônio Coldebella	RESP.	RESP.	RESP.
CREA	CREA	CREA	CREA
ASSINATURA	ASSINATURA	ASSINATURA	ASSINATURA

SANEPAR

ORDEM DE SERVIÇO PARA EXECUÇÃO

SISTEMA DE ESGOTOS SANITÁRIOS

Número da **O.S.E.** **076-14**

Processo de Locação **CRUZETA**

Folha Cadastro Número

CIDADE	RUA	LADO	EXTENSÃO:	TUBO	
CHOPINZINHO	**DAS PALMEIRAS**	**ESQUERDO**	**48,50**	∅	**150**
BAIRRO	ENTRE RUA **AV. XVI DE NOVEMBRO**	E RUA **CASA Nº 6196 (DTI 113)**		MAT	**PVC**

PIQUETE	DISTÂNCIA ENTRE PIQUETES (m)	COTA DO TERRENO (m)	DECLIVIDADE DO COLETOR (m/m)	COTA DA GERATRIZ INTERNA INFERIOR DO TUBO	DO GABARITO OU COMP. DA CRUZETA	COTA DO BORDO SUPERIOR DA RÉGUA	PROF. DA GERATRIZ INTERNA INFERIOR DO TUBO	DA RÉGUA EM RELAÇÃO AO	O INTERNO + ESPESSURA DO	COTA DA GERATRIZ EXTERNA SUPERIOR DO TUBO	PROFUNDIDADE DA VALA	ALTURA DO RECOBRIMENTO	
RN 107		720,509		719,500									
PV 107		720,529	0,04330	719,500	2,500	722,154	1,029	1,625	0,154	719,654	1,029	0,875	
1	20,00	721,339	0,04330	720,366	2,500	723,020	0,973	1,681	0,154	720,520	0,973	0,819	
2	20,00	722,129	0,04330	721,232	2,500	723,886	0,897	1,757	0,154	721,386	0,897	0,743	
DTI 113	8,50	722,659	0,04330	721,600	2,500	724,254	1,059	1,595	0,154	721,754	1,059	0,905	
RN 113		722,349		721,600									**MEIO FIO**

PROPOSIÇAO	APROVAÇAO	LIBERAÇAO PARA EXECUÇAO	EXECUÇAO/CADASTRAMENTO
DATA 20 de novembro de 2023	DATA	DATA	DATA
RESP. Luis Antônio Coldebella	RESP.	RESP.	RESP.
CREA	CREA	CREA	CREA
ASSINATURA	ASSINATURA	ASSINATURA	ASSINATURA

SANEPAR

ORDEM DE SERVIÇO PARA EXECUÇÃO

SISTEMA DE ESGOTOS SANITÁRIOS

Número da **O.S.E.** **077-14**

Processo de Locação **CRUZETA**

Folha Cadastro Número

CIDADE **CHOPINZINHO**	RUA **DAS PALMEIRAS**	LADO **ESQUERDO**	EXTENSÃO: **34,70**	TUBO ∅ **150** MAT **PVC**
BAIRRO	ENTRE RUA **AV. XVI DE NOVEMBRO**	E RUA **CASA Nº 4050 (DTI 114)**		

PIQUETE	DISTÂNCIA ENTRE PIQUETES (m)	COTA DO TERRENO (m)	DECLIVIDADE DO COLETOR (m/m)	COTA DA GERATRIZ INTERNA INFERIOR DO TUBO	DO GABARITO OU COMP. DA CRUZETA	COTA DO BORDO SUPERIOR DA RÉGUA	PROF. DA GERATRIZ INTERNA INFERIOR DO TUBO	DA RÉGUA EM RELAÇÃO AO	O INTERNO + ESPESSURA DO	COTA DA GERATRIZ EXTERNA SUPERIOR DO TUBO	PROFUNDIDADE DA VALA	ALTURA DO RECOBRIMENTO	
RN 106		720,239		719,000									**MEIO FIO**
PV 106		720,089	0,05764	719,000	2,500	721,654	1,089	1,565	0,154	719,154	1,089	0,935	
1	20,00	721,249	0,05764	720,153	2,500	722,807	1,096	1,558	0,154	720,307	1,096	0,942	
DTI 114	14,70	722,039	0,05764	721,000	2,500	723,654	1,039	1,615	0,154	721,154	1,039	0,885	
RN 114		721,829		721,000									**MEIO FIO**

PROPOSIÇAO	APROVAÇAO	LIBERAÇAO PARA EXECUÇAO	EXECUÇAO/CADASTRAMENTO
DATA 20 de novembro de 2023	DATA	DATA	DATA
RESP. Luis Antônio Coldebella	RESP.	RESP.	RESP.
CREA	CREA	CREA	CREA
ASSINATURA	ASSINATURA	ASSINATURA	ASSINATURA

SANEPAR

ORDEM DE SERVIÇO PARA EXECUÇÃO

SISTEMA DE ESGOTOS SANITÁRIOS

Número da **O.S.E.** **078-14**

Processo de Locação **CRUZETA**

Folha Cadastro Número

CIDADE	**CHOPINZINHO**	RUA	**SANTA CATARINA**	LADO	**ESQUERDO**
BAIRRO		ENTRE RUA	**DAS PALMEIRAS**	E RUA	**ESPIRITO SANTO**

EXTENSÃO: **137,00**

TUBO: ∅ **150** MAT **PVC**

PIQUETE	DISTÂNCIA ENTRE PIQUETES (m)	COTA DO TERRENO (m)	DECLIVIDADE DO COLETOR (m/m)	COTA DA GERATRIZ INTERNA INFERIOR DO TUBO	DO GABARITO OU COMP. DA CRUZETA	COTA DO BORDO SUPERIOR DA RÉGUA	PROF. DA GERATRIZ INTERNA INFERIOR DO TUBO	DA RÉGUA EM RELAÇÃO AO	O INTERNO + ESPESSURA DO	COTA DA GERATRIZ EXTERNA SUPERIOR DO TUBO	PROFUNDIDADE DA VALA	ALTURA DO RECOBRIMENTO	
RN 96		728,031		727,000									
PV 96		728,099	0,04720	727,000	2,500	729,654	1,099	1,555	0,154	727,154	1,099	0,945	
1	20,00	729,445	0,04720	727,944	2,500	730,598	1,501	1,153	0,154	728,098	1,501	1,347	
2	20,00	730,589	0,04720	728,888	2,500	731,542	1,701	0,953	0,154	729,042	1,701	1,547	
3	20,00	731,659	0,04720	729,832	2,500	732,486	1,827	0,827	0,154	729,986	1,827	1,673	
4	20,00	732,859	0,04720	730,776	2,500	733,430	2,083	0,571	0,154	730,930	2,083	1,929	
5	20,00	733,719	0,04720	731,720	2,500	734,374	1,999	0,655	0,154	731,874	1,999	1,845	
6	20,00	734,649	0,04720	732,664	2,500	735,318	1,985	0,669	0,154	732,818	1,985	1,831	
PV 115	5,00	734,799	0,04720	732,900	2,500	735,554	1,899	0,755	0,154	733,054	1,899	1,745	
RN 115		734,819		732,900									**MEIO FIO**
					Mudança de Régua								
RN 115		734,819		732,900									**MEIO FIO**
PV 115		734,799	0,09167	732,900	3,000	736,054	1,899	1,255	0,154	733,054	1,899	1,745	
PV 116	12,00	735,559	0,09167	734,000	3,000	737,154	1,559	1,595	0,154	734,154	1,559	1,405	
RN 116		735,299		734,000									**MEIO FIO**

PROPOSIÇAO	APROVAÇAO	LIBERAÇAO PARA EXECUÇAO	EXECUÇAO/CADASTRAMENTO
DATA 20 de novembro de 2023	DATA	DATA	DATA
RESP. Luis Antônio Coldebella	RESP.	RESP.	RESP.
CREA	CREA	CREA	CREA
ASSINATURA	ASSINATURA	ASSINATURA	ASSINATURA

SANEPAR

ORDEM DE SERVIÇO PARA EXECUÇÃO

SISTEMA DE ESGOTOS SANITÁRIOS

Número da **O.S.E.** **079-14**

Processo de Locação **CRUZETA**

Folha Cadastro Número

CIDADE	**CHOPINZINHO**	RUA	**SANTA CATARINA**	LADO	**ESQUERDO**
BAIRRO		ENTRE RUA	**ESPIRITO SANTO**	E RUA	**CASA Nº 6374 (PV 117)**

EXTENSÃO: **100,00**

TUBO: ∅ **150** MAT **PVC**

PIQUETE	DISTÂNCIA ENTRE PIQUETES (m)	COTA DO TERRENO (m)	DECLIVIDADE DO COLETOR (m/m)	COTA DA GERATRIZ INTERNA INFERIOR DO TUBO	DO GABARITO OU COMP. DA CRUZETA	COTA DO BORDO SUPERIOR DA RÉGUA	PROF. DA GERATRIZ INTERNA INFERIOR DO TUBO	DA RÉGUA EM RELAÇÃO AO	O INTERNO + ESPESSURA DO	COTA DA GERATRIZ EXTERNA SUPERIOR DO TUBO	PROFUNDIDADE DA VALA	ALTURA DO RECOBRIMENTO	
RN 116		735,299		734,000									**MEIO FIO**
PV 116		735,559	0,07900	734,000	2,500	736,654	1,559	1,095	0,154	734,154	1,559	1,405	
1	20,00	736,434	0,07900	735,580	2,500	738,234	0,854	1,800	0,154	735,734	0,854	0,700	
2	20,00	737,910	0,07900	737,160	2,500	739,814	0,750	1,904	0,154	737,314	0,750	0,596	
3	20,00	739,484	0,07900	738,740	2,500	741,394	0,744	1,910	0,154	738,894	0,744	0,590	
4	20,00	741,484	0,07900	740,320	2,500	742,974	1,164	1,490	0,154	740,474	1,164	1,010	
PV 117	20,00	743,834	0,07900	741,900	2,500	744,554	1,934	0,720	0,154	742,054	1,934	1,780	
RN 117		743,664		741,900									**MEIO FIO**

PROPOSIÇÃO	APROVAÇÃO	LIBERAÇÃO PARA EXECUÇÃO	EXECUÇÃO/CADASTRAMENTO
DATA 20 de novembro de 2023	DATA	DATA	DATA
RESP. Luis Antônio Coldebella	RESP.	RESP.	RESP.
CREA	CREA	CREA	CREA
ASSINATURA	ASSINATURA	ASSINATURA	ASSINATURA

SANEPAR

ORDEM DE SERVIÇO PARA EXECUÇÃO

SISTEMA DE ESGOTOS SANITÁRIOS

Número da **O.S.E.** **080-14**

Processo de Locação **CRUZETA**

Folha Cadastro Número

CIDADE	**CHOPINZINHO**	RUA	**SANTA CATARINA**	LADO	**ESQUERDO**
BAIRRO		ENTRE RUA	**CASA Nº 6374 (PV 117)**	E RUA	**CASA Nº 6474 (PV 118)**

EXTENSÃO: **100,00**

TUBO: ∅ **150** MAT **PVC**

PIQUETE	DISTÂNCIA ENTRE PIQUETES (m)	COTA DO TERRENO (m)	DECLIVIDADE DO COLETOR (m/m)	COTA DA GERATRIZ INTERNA INFERIOR DO TUBO	DO GABARITO OU COMP. DA CRUZETA	COTA DO BORDO SUPERIOR DA RÉGUA	PROF. DA GERATRIZ INTERNA INFERIOR DO TUBO	DA RÉGUA EM RELAÇÃO AO	O INTERNO + ESPESSURA DO	COTA DA GERATRIZ EXTERNA SUPERIOR DO TUBO	PROFUNDIDADE DA VALA	ALTURA DO RECOBRIMENTO	
RN 117		743,664		741,900	**Tubo de Queda**								**MEIO FIO**
PV 117		743,834	0,13340	741,900	2,500	744,554	1,934	0,720	0,154	742,054	1,934	1,780	
PV 117		743,834	0,13340	742,800	2,500	745,454	1,034	1,620	0,154	742,954	1,034	0,880	
1	20,00	746,359	0,13340	745,468	2,500	748,122	0,891	1,763	0,154	745,622	0,891	0,737	
2	20,00	749,183	0,13340	748,136	2,500	750,790	1,047	1,607	0,154	748,290	1,047	0,893	
3	20,00	751,948	0,13340	750,804	2,500	753,458	1,144	1,510	0,154	750,958	1,144	0,990	
4	20,00	754,578	0,13340	753,472	2,500	756,126	1,106	1,548	0,154	753,626	1,106	0,952	
PV 118	20,00	757,258	0,13340	756,140	2,500	758,794	1,118	1,536	0,154	756,294	1,118	0,964	
RN 118		757,028		756,140									**MEIO FIO**

PROPOSIÇÃO	APROVAÇÃO	LIBERAÇÃO PARA EXECUÇÃO	EXECUÇÃO/CADASTRAMENTO
DATA 20 de novembro de 2023	DATA	DATA	DATA
RESP. Luis Antônio Coldebella	RESP.	RESP.	RESP.
CREA	CREA	CREA	CREA
ASSINATURA	ASSINATURA	ASSINATURA	ASSINATURA

SANEPAR

ORDEM DE SERVIÇO PARA EXECUÇÃO

SISTEMA DE ESGOTOS SANITÁRIOS

Número da **O.S.E.** **080A-14**

Processo de Locação **CRUZETA**

Folha Cadastro Número

CIDADE: **CHOPINZINHO**	RUA: **SANTA CATARINA**	LADO: **ESQUERDO**	EXTENSÃO: **102,00**	TUBO ∅ **150**	
BAIRRO	ENTRE RUA: **CASA Nº 6474 (PV 118)**	E RUA: **CASA SN (DTI 119)**		TUBO MAT **PVC**	

PIQUETE	DISTÂNCIA ENTRE PIQUETES (m)	COTA DO TERRENO (m)	DECLIVIDADE DO COLETOR (m/m)	COTA DA GERATRIZ INTERNA INFERIOR DO TUBO	DO GABARITO OU COMP. DA CRUZETA	COTA DO BORDO SUPERIOR DA RÉGUA	PROF. DA GERATRIZ INTERNA INFERIOR DO TUBO	DA RÉGUA EM RELAÇÃO AO	O INTERNO + ESPESSURA DO	COTA DA GERATRIZ EXTERNA SUPERIOR DO TUBO	PROFUNDIDADE DA VALA	ALTURA DO RECOBRIMENTO
RN 118		757,028		756,140								**MEIO FIO**
PV 118		757,258	0,10353	756,140	2,500	758,794	1,118	1,536	0,154	756,294	1,118	0,964
1	20,00	759,012	0,10353	758,211	2,500	760,865	0,801	1,853	0,154	758,365	0,801	0,647
2	20,00	761,302	0,10353	760,281	2,500	762,935	1,021	1,633	0,154	760,435	1,021	0,867
3	20,00	764,457	0,10353	762,352	2,500	765,006	2,105	0,549	0,154	762,506	2,105	1,951
4	20,00	766,629	0,10353	764,422	2,500	767,076	2,207	0,447	0,154	764,576	2,207	2,053
5	20,00	767,859	0,10353	766,493	2,500	769,147	1,366	1,288	0,154	766,647	1,366	1,212
DTI 119	2,00	767,719	0,10353	766,700	2,500	769,354	1,019	1,635	0,154	766,854	1,019	0,865
RN 119		767,907		766,700								

PROPOSIÇÃO	APROVAÇÃO	LIBERAÇÃO PARA EXECUÇÃO	EXECUÇÃO/CADASTRAMENTO
DATA 20 de novembro de 2023	DATA	DATA	DATA
RESP. Luis Antônio Coldebella	RESP.	RESP.	RESP.
CREA	CREA	CREA	CREA
ASSINATURA	ASSINATURA	ASSINATURA	ASSINATURA

SANEPAR

ORDEM DE SERVIÇO PARA EXECUÇÃO

SISTEMA DE ESGOTOS SANITÁRIOS

Número da **O.S.E.** **081-14**

Processo de Locação **CRUZETA**

Folha Cadastro Número

CIDADE	**CHOPINZINHO**	RUA	**ESPIRITO SANTO**	LADO	**ESQUERDO**
BAIRRO		ENTRE RUA	**SANTA CATARINA**	E RUA	**CASA SN (DTI 121)**

EXTENSÃO: **87,50**

TUBO: ∅ **150** MAT **PVC**

PIQUETE	DISTÂNCIA ENTRE PIQUETES (m)	COTA DO TERRENO (m)	DECLIVIDADE DO COLETOR (m/m)	COTA DA GERATRIZ INTERNA INFERIOR DO TUBO	DO GABARITO OU COMP. DA CRUZETA	COTA DO BORDO SUPERIOR DA RÉGUA	PROF. DA GERATRIZ INTERNA INFERIOR DO TUBO	DA RÉGUA EM RELAÇÃO AO	O INTERNO + ESPESSURA DO	COTA DA GERATRIZ EXTERNA SUPERIOR DO TUBO	PROFUNDIDADE DA VALA	ALTURA DO RECOBRIMENTO						
RN 115		734,819		732,900														
PV 115		734,799	0,00435	732,900	3,500	736,554	1,899	1,755	0,154	733,054	1,899	1,745						
1	20,00	734,923	0,00435	732,987	3,500	736,641	1,936	1,718	0,154	733,141	1,936	1,782						
PV 120	14,50	735,093	0,00435	733,050	3,500	736,704	2,043	1,611	0,154	733,204	2,043	1,889						
RN 120		735,113		733,050														
RN 120		735,113		733,050														
PV 120		735,093	0,00860	733,050	3,500	736,704	2,043	1,611	0,154	733,204	2,043	1,889						
1	20,00	735,423	0,00860	733,222	3,500	736,876	2,201	1,453	0,154	733,376	2,201	2,047						
2	20,00	735,803	0,00860	733,394	3,500	737,048	2,409	1,245	0,154	733,548	2,409	2,255						
DTI 121	13,00	735,993	0,00860	733,506	3,500	737,160	2,487	1,167	0,154	733,660	2,487	2,333						
RN 121		735,989		733,506									**MEIO FIO**					
OBS.:																		
COTA SOLEIRA BAIXA CASA Nº 3896																		
		733,593		733,093														

PROPOSIÇAO	APROVAÇAO	LIBERAÇAO PARA EXECUÇAO	EXECUÇAO/CADASTRAMENTO
DATA 20 de novembro de 2023	DATA	DATA	DATA
RESP. Luis Antônio Coldebella	RESP.	RESP.	RESP.
CREA	CREA	CREA	CREA
ASSINATURA	ASSINATURA	ASSINATURA	ASSINATURA

SANEPAR

ORDEM DE SERVIÇO PARA EXECUÇÃO

SISTEMA DE ESGOTOS SANITÁRIOS

Número da **O.S.E.** **082-14**

Processo de Locação **CRUZETA**

Folha Cadastro Número

CIDADE **CHOPINZINHO**	RUA **ESPIRITO SANTO**	LADO **DIREITO**	EXTENSÃO: **25,00**	TUBO ∅ **150**	
BAIRRO	ENTRE RUA **SANTA CATARINA**	E RUA **CASA Nº 3883 (DTI 122)**		MAT **PVC**	

PIQUETE	DISTÂNCIA ENTRE PIQUETES (m)	COTA DO TERRENO (m)	DECLIVIDADE DO COLETOR (m/m)	COTA DA GERATRIZ INTERNA INFERIOR DO TUBO	DO GABARITO OU COMP. DA CRUZETA	COTA DO BORDO SUPERIOR DA RÉGUA	PROF. DA GERATRIZ INTERNA INFERIOR DO TUBO	DA RÉGUA EM RELAÇÃO AO	O INTERNO + ESPESSURA DO	COTA DA GERATRIZ EXTERNA SUPERIOR DO TUBO	PROFUNDIDADE DA VALA	ALTURA DO RECOBRIMENTO
RN 116		735,299		734,000								
PV 116		735,559	0,00400	734,000	2,500	736,654	1,559	1,095	0,154	734,154	1,559	1,405
1	20,00	735,139	0,00400	734,080	2,500	736,734	1,059	1,595	0,154	734,234	1,059	0,905
DTI 122	5,00	735,189	0,00400	734,100	2,500	736,754	1,089	1,565	0,154	734,254	1,089	0,935
RN 122		735,139		734,100								

PROPOSIÇAO	APROVAÇAO	LIBERAÇAO PARA EXECUÇAO	EXECUÇAO/CADASTRAMENTO
DATA 20 de novembro de 2023	DATA	DATA	DATA
RESP. Luis Antônio Coldebella	RESP.	RESP.	RESP.
CREA	CREA	CREA	CREA
ASSINATURA	ASSINATURA	ASSINATURA	ASSINATURA

SANEPAR

ORDEM DE SERVIÇO PARA EXECUÇÃO

SISTEMA DE ESGOTOS SANITÁRIOS

Número da **O.S.E.** **083-14**

Processo de Locação **CRUZETA**

Folha Cadastro Número

CIDADE	**CHOPINZINHO**	RUA	**SANTA CATARINA**	LADO	**DIREITO**
BAIRRO		ENTRE RUA	**DAS PALMEIRAS**	E RUA	**ESPIRITO SANTO**

EXTENSÃO: **146,00**

TUBO: ∅ **150** MAT **PVC**

PIQUETE	DISTÂNCIA ENTRE PIQUETES (m)	COTA DO TERRENO (m)	DECLIVIDADE DO COLETOR (m/m)	COTA DA GERATRIZ INTERNA INFERIOR DO TUBO	DO GABARITO OU COMP. DA CRUZETA	COTA DO BORDO SUPERIOR DA RÉGUA	PROF. DA GERATRIZ INTERNA INFERIOR DO TUBO	DA RÉGUA EM RELAÇÃO AO	O INTERNO + ESPESSURA DO	COTA DA GERATRIZ EXTERNA SUPERIOR DO TUBO	PROFUNDIDADE DA VALA	ALTURA DO RECOBRIMENTO	
RN 96		728,031		727,000									
PV 96		728,099	0,03846	727,000	2,500	729,654	1,099	1,555	0,154	727,154	1,099	0,945	
PV 123	13,00	728,539	0,03846	727,500	2,500	730,154	1,039	1,615	0,154	727,654	1,039	0,885	
RN 123		728,519		727,500									**MEIO FIO**
RN 123		728,519		727,500									**MEIO FIO**
PV 123		728,539	0,04886	727,500	2,500	730,154	1,039	1,615	0,154	727,654	1,039	0,885	
1	20,00	729,759	0,04886	728,477	2,500	731,131	1,282	1,372	0,154	728,631	1,282	1,128	
2	20,00	730,869	0,04886	729,454	2,500	732,108	1,415	1,239	0,154	729,608	1,415	1,261	
3	20,00	731,921	0,04886	730,432	2,500	733,086	1,489	1,165	0,154	730,586	1,489	1,335	
4	20,00	733,041	0,04886	731,409	2,500	734,063	1,632	1,022	0,154	731,563	1,632	1,478	
5	20,00	734,141	0,04886	732,386	2,500	735,040	1,755	0,899	0,154	732,540	1,755	1,601	
6	20,00	734,971	0,04886	733,363	2,500	736,017	1,608	1,046	0,154	733,517	1,608	1,454	
PV 124	3,00	735,166	0,04886	733,510	2,500	736,164	1,656	0,998	0,154	733,664	1,656	1,502	
RN 124		735,101		733,510									**MEIO FIO**
					Mudança de Régua								
RN 124		735,101		733,510									**MEIO FIO**
PV 124		735,166	0,00400	733,510	3,000	736,664	1,656	1,498	0,154	733,664	1,656	1,502	
PV 125	10,00	735,531	0,00400	733,550	3,000	736,704	1,981	1,173	0,154	733,704	1,981	1,827	
RN 125		735,461		733,550									**MEIO FIO**

PROPOSIÇAO	APROVAÇAO	LIBERAÇAO PARA EXECUÇAO	EXECUÇAO/CADASTRAMENTO
DATA 20 de novembro de 2023	DATA	DATA	DATA
RESP. Luis Antônio Coldebella	RESP.	RESP.	RESP.
CREA	CREA	CREA	CREA
ASSINATURA	ASSINATURA	ASSINATURA	ASSINATURA

SANEPAR

ORDEM DE SERVIÇO PARA EXECUÇÃO

SISTEMA DE ESGOTOS SANITÁRIOS

Número da **O.S.E.** **084-14**

Processo de Locação **CRUZETA**

Folha Cadastro Número

CIDADE	**CHOPINZINHO**	RUA	**SANTA CATARINA**	LADO	**DIREITO**
BAIRRO		ENTRE RUA	**ESPIRITO SANTO**	E RUA	**CASA Nº 6371 (PV 126)**

EXTENSÃO: **100,00**

TUBO: ∅ **150** MAT **PVC**

PIQUETE	DISTÂNCIA ENTRE PIQUETES (m)	COTA DO TERRENO (m)	DECLIVIDADE DO COLETOR (m/m)	COTA DA GERATRIZ INTERNA INFERIOR DO TUBO	DO GABARITO OU COMP. DA CRUZETA	COTA DO BORDO SUPERIOR DA RÉGUA	PROF. DA GERATRIZ INTERNA INFERIOR DO TUBO	DA RÉGUA EM RELAÇÃO AO	O INTERNO + ESPESSURA DO	COTA DA GERATRIZ EXTERNA SUPERIOR DO TUBO	PROFUNDIDADE DA VALA	ALTURA DO RECOBRIMENTO	
RN 125		735,461		733,550									**MEIO FIO**
PV 125		735,531	0,08385	733,550	2,500	736,204	1,981	0,673	0,154	733,704	1,981	1,827	
1	20,00	736,566	0,08385	735,227	2,500	737,881	1,339	1,315	0,154	735,381	1,339	1,185	
2	20,00	737,958	0,08385	736,904	2,500	739,558	1,054	1,600	0,154	737,058	1,054	0,900	
3	20,00	739,383	0,08385	738,581	2,500	741,235	0,802	1,852	0,154	738,735	0,802	0,648	
4	20,00	741,133	0,08385	740,258	2,500	742,912	0,875	1,779	0,154	740,412	0,875	0,721	
PV 126	20,00	743,813	0,08385	741,935	2,500	744,589	1,878	0,776	0,154	742,089	1,878	1,724	
RN 126		743,653		741,935									**MEIO FIO**

PROPOSIÇAO	APROVAÇAO	LIBERAÇAO PARA EXECUÇAO	EXECUÇAO/CADASTRAMENTO
DATA 20 de novembro de 2023	DATA	DATA	DATA
RESP. Luis Antônio Coldebella	RESP.	RESP.	RESP.
CREA	CREA	CREA	CREA
ASSINATURA	ASSINATURA	ASSINATURA	ASSINATURA

SANEPAR

ORDEM DE SERVIÇO PARA EXECUÇÃO

SISTEMA DE ESGOTOS SANITÁRIOS

Número da **O.S.E.** **085-14**

Processo de Locação **CRUZETA**

Folha Cadastro Número

CIDADE	**CHOPINZINHO**	RUA	**SANTA CATARINA**	LADO	**DIREITO**
BAIRRO		ENTRE RUA	**CASA Nº 6371 (PV 126)**	E RUA	**SERGIPE**

EXTENSÃO: **65,50**

TUBO: ∅ **150** MAT **PVC**

PIQUETE	DISTÂNCIA ENTRE PIQUETES (m)	COTA DO TERRENO (m)	DECLIVIDADE DO COLETOR (m/m)	COTA DA GERATRIZ INTERNA INFERIOR DO TUBO	DO GABARITO OU COMP. DA CRUZETA	COTA DO BORDO SUPERIOR DA RÉGUA	PROF. DA GERATRIZ INTERNA INFERIOR DO TUBO	DA RÉGUA EM RELAÇÃO AO	O INTERNO + ESPESSURA DO	COTA DA GERATRIZ EXTERNA SUPERIOR DO TUBO	PROFUNDIDADE DA VALA	ALTURA DO RECOBRIMENTO		
RN 126		743,653		741,935									**MEIO FIO**	
PV 126		743,813	0,11065	741,935	2,500	744,589	1,878	0,776	0,154	742,089	1,878	1,724		
PV 126		743,813	0,11065	742,800	2,500	745,454	1,013	1,641	0,154	742,954	1,013	0,859		
1	20,00	746,313	0,11065	745,013	2,500	747,667	1,300	1,354	0,154	745,167	1,300	1,146		
2	20,00	749,043	0,11065	747,226	2,500	749,880	1,817	0,837	0,154	747,380	1,817	1,663		
PV 127	13,50	751,223	0,11065	748,720	2,500	751,374	2,503	0,151	0,154	748,874	2,503	2,349		
RN 127		751,073		748,720									**MEIO FIO**	
					Mudança de Régua									
RN 127		751,073		748,720									**MEIO FIO**	
PV 127		751,223	0,11583	748,720	3,500	752,374	2,503	1,151	0,154	748,874	2,503	2,349		
PV 128	12,00	752,448	0,11583	750,110	3,500	753,764	2,338	1,316	0,154	750,264	2,338	2,184		
RN 128		752,368		750,110									**MEIO FIO**	

PROPOSIÇÃO	APROVAÇÃO	LIBERAÇÃO PARA EXECUÇÃO	EXECUÇÃO/CADASTRAMENTO
DATA 20 de novembro de 2023	DATA	DATA	DATA
RESP. Luis Antônio Coldebella	RESP.	RESP.	RESP.
CREA	CREA	CREA	CREA
ASSINATURA	ASSINATURA	ASSINATURA	ASSINATURA

SANEPAR

ORDEM DE SERVIÇO PARA EXECUÇÃO

SISTEMA DE ESGOTOS SANITÁRIOS

Número da **O.S.E.** **086-14**

Processo de Locação **CRUZETA**

Folha Cadastro Número

CIDADE	RUA	LADO	EXTENSÃO:	TUBO	
CHOPINZINHO	**SANTA CATARINA**	**DIREITO**	**155,00**	∅	**150**
BAIRRO	ENTRE RUA	E RUA		MAT	**PVC**
	SERGIPE	**MATO GROSSO**			

PIQUETE	DISTÂNCIA ENTRE PIQUETES (m)	COTA DO TERRENO (m)	DECLIVIDADE DO COLETOR (m/m)	COTA DA GERATRIZ INTERNA INFERIOR DO TUBO	DO GABARITO OU COMP. DA CRUZETA	COTA DO BORDO SUPERIOR DA RÉGUA	PROF. DA GERATRIZ INTERNA INFERIOR DO TUBO	DA RÉGUA EM RELAÇÃO AO	O INTERNO + ESPESSURA DO	COTA DA GERATRIZ EXTERNA SUPERIOR DO TUBO	PROFUNDIDADE DA VALA	ALTURA DO RECOBRIMENTO	
RN 128		752,448		750,110									**MEIO FIO**
PV 128		751,223	0,13305	750,110	2,500	752,764	1,113	1,541	0,154	750,264	1,113	0,959	
1	20,00	754,982	0,13305	752,771	2,500	755,425	2,211	0,443	0,154	752,925	2,211	2,057	
2	20,00	757,300	0,13305	755,432	2,500	758,086	1,868	0,786	0,154	755,586	1,868	1,714	
3	20,00	759,220	0,13305	758,093	2,500	760,747	1,127	1,527	0,154	758,247	1,127	0,973	
4	20,00	761,555	0,13305	760,754	2,500	763,408	0,801	1,853	0,154	760,908	0,801	0,647	
PV 129	20,00	764,560	0,13305	763,415	2,500	766,069	1,145	1,509	0,154	763,569	1,145	0,991	
RN 129		764,630		763,415									**MEIO FIO**
RN 129		764,630		763,415									**MEIO FIO**
PV 129		764,560	0,08155	763,415	2,500	766,069	1,145	1,509	0,154	763,569	1,145	0,991	
1	20,00	766,880	0,08155	765,046	2,500	767,700	1,834	0,820	0,154	765,200	1,834	1,680	
2	20,00	768,110	0,08155	766,677	2,500	769,331	1,433	1,221	0,154	766,831	1,433	1,279	
PV 130	15,00	768,950	0,08155	767,900	2,500	770,554	1,050	1,604	0,154	768,054	1,050	0,896	
RN 130		768,804		767,900									**MEIO FIO**

PROPOSIÇAO	APROVAÇAO	LIBERAÇAO PARA EXECUÇAO	EXECUÇAO/CADASTRAMENTO
DATA 20 de novembro de 2023	DATA	DATA	DATA
RESP. Luis Antônio Coldebella	RESP.	RESP.	RESP.
CREA	CREA	CREA	CREA
ASSINATURA	ASSINATURA	ASSINATURA	ASSINATURA

SANEPAR

ORDEM DE SERVIÇO PARA EXECUÇÃO

SISTEMA DE ESGOTOS SANITÁRIOS

Número da **O.S.E.** **087-14**

Processo de Locação **CRUZETA**

Folha Cadastro Número

CIDADE	**CHOPINZINHO**	RUA	**DAS PALMEIRAS**	LADO	**DIREITO**
BAIRRO		ENTRE RUA	**SANTA CATARINA**	E RUA	**RIO GRANDE DO SUL**

EXTENSÃO: **88,00**

TUBO: ∅ **150** MAT **PVC**

PIQUETE	DISTÂNCIA ENTRE PIQUETES (m)	COTA DO TERRENO (m)	DECLIVIDADE DO COLETOR (m/m)	COTA DA GERATRIZ INTERNA INFERIOR DO TUBO	DO GABARITO OU COMP. DA CRUZETA	COTA DO BORDO SUPERIOR DA RÉGUA	PROF. DA GERATRIZ INTERNA INFERIOR DO TUBO	DA RÉGUA EM RELAÇÃO AO	O INTERNO + ESPESSURA DO	COTA DA GERATRIZ EXTERNA SUPERIOR DO TUBO	PROFUNDIDADE DA VALA	ALTURA DO RECOBRIMENTO	
RN 97		727,827		726,800									
PV 97		727,807	0,01667	726,800	2,500	729,454	1,007	1,647	0,154	726,954	1,007	0,853	
PV 131	12,00	728,057	0,01667	727,000	2,500	729,654	1,057	1,597	0,154	727,154	1,057	0,903	
RN 131		728,117		727,000									**MEIO FIO**
RN 131		728,117		727,000									**MEIO FIO**
PV 131		728,057	0,06667	727,000	2,500	729,654	1,057	1,597	0,154	727,154	1,057	0,903	
1	20,00	729,387	0,06667	728,333	2,500	730,987	1,054	1,600	0,154	728,487	1,054	0,900	
2	20,00	730,703	0,06667	729,667	2,500	732,321	1,036	1,618	0,154	729,821	1,036	0,882	
3	20,00	731,918	0,06667	731,000	2,500	733,654	0,918	1,736	0,154	731,154	0,918	0,764	
PV 132	3,00	732,214	0,06667	731,200	2,500	733,854	1,014	1,640	0,154	731,354	1,014	0,860	
RN 132		732,148		731,200									
RN 132		732,148		731,200									
PV 132		732,214	0,03846	731,200	2,500	733,854	1,014	1,640	0,154	731,354	1,014	0,860	
PV 134	13,00	732,726	0,03846	731,700	2,500	734,354	1,026	1,628	0,154	731,854	1,026	0,872	
RN 134		732,748		731,700									**MEIO FIO**

PROPOSIÇAO	APROVAÇAO	LIBERAÇAO PARA EXECUÇAO	EXECUÇAO/CADASTRAMENTO
DATA 20 de novembro de 2023	DATA	DATA	DATA
RESP. Luis Antônio Coldebella	RESP.	RESP.	RESP.
CREA	CREA	CREA	CREA
ASSINATURA	ASSINATURA	ASSINATURA	ASSINATURA

SANEPAR

ORDEM DE SERVIÇO PARA EXECUÇÃO

SISTEMA DE ESGOTOS SANITÁRIOS

Número da **O.S.E.** **088-14**

Processo de Locação **CRUZETA**

Folha Cadastro Número

CIDADE	**CHOPINZINHO**	RUA	**RIO GRANDE DO SUL**	LADO	**DIREITO**
BAIRRO		ENTRE RUA	**DAS PALMEIRAS**	E RUA	**CASA SN (DTI 133)**

EXTENSÃO: **68,00**

TUBO: ∅ **150** MAT **PVC**

PIQUETE	DISTÂNCIA ENTRE PIQUETES (m)	COTA DO TERRENO (m)	DECLIVIDADE DO COLETOR (m/m)	COTA DA GERATRIZ INTERNA INFERIOR DO TUBO	DO GABARITO OU COMP. DA CRUZETA	COTA DO BORDO SUPERIOR DA RÉGUA	PROF. DA GERATRIZ INTERNA INFERIOR DO TUBO	DA RÉGUA EM RELAÇÃO AO	O INTERNO + ESPESSURA DO	COTA DA GERATRIZ EXTERNA SUPERIOR DO TUBO	PROFUNDIDADE DA VALA	ALTURA DO RECOBRIMENTO
RN 132		732,148		731,200								
PV 132		732,214	0,02206	731,200	2,500	733,854	1,014	1,640	0,154	731,354	1,014	0,860
1	20,00	732,674	0,02206	731,641	2,500	734,295	1,033	1,621	0,154	731,795	1,033	0,879
2	20,00	732,914	0,02206	732,082	2,500	734,736	0,832	1,822	0,154	732,236	0,832	0,678
3	20,00	733,434	0,02206	732,524	2,500	735,178	0,910	1,744	0,154	732,678	0,910	0,756
DTI 133	8,00	733,794	0,02206	732,700	2,500	735,354	1,094	1,560	0,154	732,854	1,094	0,940
RN 133		733,780		732,700								**MEIO FIO**

PROPOSIÇAO	APROVAÇAO	LIBERAÇAO PARA EXECUÇAO	EXECUÇAO/CADASTRAMENTO
DATA 20 de novembro de 2023	DATA	DATA	DATA
RESP. Luis Antônio Coldebella	RESP.	RESP.	RESP.
CREA	CREA	CREA	CREA
ASSINATURA	ASSINATURA	ASSINATURA	ASSINATURA

SANEPAR

ORDEM DE SERVIÇO PARA EXECUÇÃO

SISTEMA DE ESGOTOS SANITÁRIOS

Número da **O.S.E.** **089-14**

Processo de Locação **CRUZETA**

Folha Cadastro Número

CIDADE	RUA	LADO	EXTENSÃO:	TUBO	
CHOPINZINHO	**RIO GRANDE DO SUL**	**ESQUERDO**	**62,50**	∅	**150**
BAIRRO	ENTRE RUA	E RUA		MAT	**PVC**
	DAS PALMEIRAS	**CASA SN (DTI 135)**			

PIQUETE	DISTÂNCIA ENTRE PIQUETES (m)	COTA DO TERRENO (m)	DECLIVIDADE DO COLETOR (m/m)	COTA DA GERATRIZ INTERNA INFERIOR DO TUBO	DO GABARITO OU COMP. DA CRUZETA	COTA DO BORDO SUPERIOR DA RÉGUA	PROF. DA GERATRIZ INTERNA INFERIOR DO TUBO	DA RÉGUA EM RELAÇÃO AO	O INTERNO + ESPESSURA DO	COTA DA GERATRIZ EXTERNA SUPERIOR DO TUBO	PROFUNDIDADE DA VALA	ALTURA DO RECOBRIMENTO	
RN 134		732,748		731,700									**MEIO FIO**
PV 134		732,726	0,01280	731,700	2,500	734,354	1,026	1,628	0,154	731,854	1,026	0,872	
1	20,00	732,756	0,01280	731,956	2,500	734,610	0,800	1,854	0,154	732,110	0,800	0,646	
2	20,00	733,040	0,01280	732,212	2,500	734,866	0,828	1,826	0,154	732,366	0,828	0,674	
3	20,00	733,400	0,01280	732,468	2,500	735,122	0,932	1,722	0,154	732,622	0,932	0,778	
DTI 135	2,50	733,626	0,01280	732,500	2,500	735,154	1,126	1,528	0,154	732,654	1,126	0,972	
RN 135		733,506		732,500									

PROPOSIÇÃO	APROVAÇÃO	LIBERAÇÃO PARA EXECUÇÃO	EXECUÇÃO/CADASTRAMENTO
DATA 20 de novembro de 2023	DATA	DATA	DATA
RESP. Luis Antônio Coldebella	RESP.	RESP.	RESP.
CREA	CREA	CREA	CREA
ASSINATURA	ASSINATURA	ASSINATURA	ASSINATURA

SANEPAR

ORDEM DE SERVIÇO PARA EXECUÇÃO

SISTEMA DE ESGOTOS SANITÁRIOS

Número da **O.S.E.** **090-14**

Processo de Locação **CRUZETA**

Folha Cadastro Número

CIDADE: **CHOPINZINHO**	RUA: **DAS PALMEIRAS**	LADO: **ESQUERDO**	EXTENSÃO: **62,00**	TUBO ∅ **150**	
BAIRRO	ENTRE RUA: **SANTA CATARINA**	E RUA: **RIO GRANDE DO SUL**		TUBO MAT **PVC**	

PIQUETE	DISTÂNCIA ENTRE PIQUETES (m)	COTA DO TERRENO (m)	DECLIVIDADE DO COLETOR (m/m)	COTA DA GERATRIZ INTERNA INFERIOR DO TUBO	DO GABARITO OU COMP. DA CRUZETA	COTA DO BORDO SUPERIOR DA RÉGUA	PROF. DA GERATRIZ INTERNA INFERIOR DO TUBO	DA RÉGUA EM RELAÇÃO AO	O INTERNO + ESPESSURA DO	COTA DA GERATRIZ EXTERNA SUPERIOR DO TUBO	PROFUNDIDADE DA VALA	ALTURA DO RECOBRIMENTO	
RN 123		728,519		727,500									**MEIO FIO**
PV 123		728,539	0,04823	727,500	2,500	730,154	1,039	1,615	0,154	727,654	1,039	0,885	
1	20,00	729,533	0,04823	728,465	2,500	731,119	1,068	1,586	0,154	728,619	1,068	0,914	
2	20,00	730,719	0,04823	729,429	2,500	732,083	1,290	1,364	0,154	729,583	1,290	1,136	
3	20,00	732,193	0,04823	730,394	2,500	733,048	1,799	0,855	0,154	730,548	1,799	1,645	
PV 136	2,00	732,475	0,04823	730,490	2,500	733,144	1,985	0,669	0,154	730,644	1,985	1,831	
RN 136		732,465		730,490									**MEIO FIO**

PROPOSIÇAO	APROVAÇAO	LIBERAÇAO PARA EXECUÇAO	EXECUÇAO/CADASTRAMENTO
DATA 20 de novembro de 2023	DATA	DATA	DATA
RESP. Luis Antônio Coldebella	RESP.	RESP.	RESP.
CREA	CREA	CREA	CREA
ASSINATURA	ASSINATURA	ASSINATURA	ASSINATURA

SANEPAR

ORDEM DE SERVIÇO PARA EXECUÇÃO

SISTEMA DE ESGOTOS SANITÁRIOS

Número da **O.S.E.** **091-14**

Processo de Locação **CRUZETA**

Folha Cadastro Número

CIDADE	**CHOPINZINHO**	RUA	**RIO GRANDE DO SUL**	LADO	**ESQUERDO**
BAIRRO		ENTRE RUA	**DAS PALMEIRAS**	E RUA	**CASA SN (DTI 137)**

EXTENSÃO: **97,00**

TUBO: ∅ **150** MAT **PVC**

PIQUETE	DISTÂNCIA ENTRE PIQUETES (m)	COTA DO TERRENO (m)	DECLIVIDADE DO COLETOR (m/m)	COTA DA GERATRIZ INTERNA INFERIOR DO TUBO	DO GABARITO OU COMP. DA CRUZETA	COTA DO BORDO SUPERIOR DA RÉGUA	PROF. DA GERATRIZ INTERNA INFERIOR DO TUBO	DA RÉGUA EM RELAÇÃO AO	O INTERNO + ESPESSURA DO	COTA DA GERATRIZ EXTERNA SUPERIOR DO TUBO	PROFUNDIDADE DA VALA	ALTURA DO RECOBRIMENTO	
RN 136		732,465		730,490									**MEIO FIO**
PV 136		732,475	0,07258	730,490	2,500	733,144	1,985	0,669	0,154	730,644	1,985	1,831	
1	20,00	733,265	0,07258	731,942	2,500	734,596	1,323	1,331	0,154	732,096	1,323	1,169	
2	20,00	734,194	0,07258	733,393	2,500	736,047	0,801	1,853	0,154	733,547	0,801	0,647	
3	20,00	735,645	0,07258	734,845	2,500	737,499	0,800	1,854	0,154	734,999	0,800	0,646	
4	20,00	737,625	0,07258	736,296	2,500	738,950	1,329	1,325	0,154	736,450	1,329	1,175	
DTI 137	17,00	739,525	0,07258	737,530	2,500	740,184	1,995	0,659	0,154	737,684	1,995	1,841	
RN 137		739,265		737,530									**MEIO FIO**

PROPOSIÇÃO	APROVAÇÃO	LIBERAÇÃO PARA EXECUÇÃO	EXECUÇÃO/CADASTRAMENTO
DATA 20 de novembro de 2023	DATA	DATA	DATA
RESP. Luis Antônio Coldebella	RESP.	RESP.	RESP.
CREA	CREA	CREA	CREA
ASSINATURA	ASSINATURA	ASSINATURA	ASSINATURA

SANEPAR

ORDEM DE SERVIÇO PARA EXECUÇÃO

SISTEMA DE ESGOTOS SANITÁRIOS

Número da **O.S.E.** **092-14**

Processo de Locação **CRUZETA**

Folha Cadastro Número

CIDADE	RUA	LADO	EXTENSÃO:	TUBO	
CHOPINZINHO	**RIO GRANDE DO SUL**	**DIREITO**	**133,00**	∅	**150**
BAIRRO	ENTRE RUA **DAS PALMEIRAS**	E RUA **ESPIRITO SANTO**		MAT	**PVC**

PIQUETE	DISTÂNCIA ENTRE PIQUETES (m)	COTA DO TERRENO (m)	DECLIVIDADE DO COLETOR (m/m)	COTA DA GERATRIZ INTERNA INFERIOR DO TUBO	DO GABARITO OU COMP. DA CRUZETA	COTA DO BORDO SUPERIOR DA RÉGUA	PROF. DA GERATRIZ INTERNA INFERIOR DO TUBO	DA RÉGUA EM RELAÇÃO AO	O INTERNO + ESPESSURA DO	COTA DA GERATRIZ EXTERNA SUPERIOR DO TUBO	PROFUNDIDADE DA VALA	ALTURA DO RECOBRIMENTO	
RN 136		732,465		730,490									**MEIO FIO**
PV 136		732,475	0,00462	730,490	3,500	734,144	1,985	1,669	0,154	730,644	1,985	1,831	
PV 138	13,00	732,985	0,00462	730,550	3,500	734,204	2,435	1,219	0,154	730,704	2,435	2,281	
RN 138		732,945		730,550									
					Mudança de Régua								
RN 138		732,945		730,550									
PV 138		732,985	0,06996	730,550	2,500	733,204	2,435	0,219	0,154	730,704	2,435	2,281	
1	20,00	733,365	0,06996	731,949	2,500	734,603	1,416	1,238	0,154	732,103	1,416	1,262	
2	20,00	734,335	0,06996	733,348	2,500	736,002	0,987	1,667	0,154	733,502	0,987	0,833	
3	20,00	735,525	0,06996	734,747	2,500	737,401	0,778	1,876	0,154	734,901	0,778	0,624	
4	20,00	737,615	0,06996	736,147	2,500	738,801	1,468	1,186	0,154	736,301	1,468	1,314	
5	20,00	739,655	0,06996	737,546	2,500	740,200	2,109	0,545	0,154	737,700	2,109	1,955	
PV 139	20,00	741,465	0,06996	738,945	2,500	741,599	2,520	0,134	0,154	739,099	2,520	2,366	
RN 139		741,395		738,945									**MEIO FIO**

PROPOSIÇAO	APROVAÇAO	LIBERAÇAO PARA EXECUÇAO	EXECUÇAO/CADASTRAMENTO
DATA 20 de novembro de 2023	DATA	DATA	DATA
RESP. Luis Antônio Coldebella	RESP.	RESP.	RESP.
CREA	CREA	CREA	CREA
ASSINATURA	ASSINATURA	ASSINATURA	ASSINATURA

SANEPAR

ORDEM DE SERVIÇO PARA EXECUÇÃO

SISTEMA DE ESGOTOS SANITÁRIOS

Número da **O.S.E.** **093-14**

Processo de Locação **CRUZETA**

Folha Cadastro Número

CIDADE **CHOPINZINHO**	RUA **DAS PALMEIRAS**	LADO **DIREITO**	EXTENSÃO: **24,00**	TUBO ∅ **150**
BAIRRO	ENTRE RUA **RIO GRANDE DO SUL**	E RUA **CASA SN (DTI 140)**		MAT **PVC**

PIQUETE	DISTÂNCIA ENTRE PIQUETES (m)	COTA DO TERRENO (m)	DECLIVIDADE DO COLETOR (m/m)	COTA DA GERATRIZ INTERNA INFERIOR DO TUBO	DO GABARITO OU COMP. DA CRUZETA	COTA DO BORDO SUPERIOR DA RÉGUA	PROF. DA GERATRIZ INTERNA INFERIOR DO TUBO	DA RÉGUA EM RELAÇÃO AO	O INTERNO + ESPESSURA DO	COTA DA GERATRIZ EXTERNA SUPERIOR DO TUBO	PROFUNDIDADE DA VALA	ALTURA DO RECOBRIMENTO	
RN 134		732,748		731,700									**MEIO FIO**
PV 134		732,726	0,01667	731,700	2,500	734,354	1,026	1,628	0,154	731,854	1,026	0,872	
1	20,00	733,126	0,01667	732,033	2,500	734,687	1,093	1,561	0,154	732,187	1,093	0,939	
DTI 140	4,00	733,196	0,01667	732,100	2,500	734,754	1,096	1,558	0,154	732,254	1,096	0,942	
RN 140		733,162		732,100									**MEIO FIO**

PROPOSIÇAO	APROVAÇAO	LIBERAÇAO PARA EXECUÇAO	EXECUÇAO/CADASTRAMENTO
DATA 20 de novembro de 2023	DATA	DATA	DATA
RESP. Luis Antônio Coldebella	RESP.	RESP.	RESP.
CREA	CREA	CREA	CREA
ASSINATURA	ASSINATURA	ASSINATURA	ASSINATURA

SANEPAR

ORDEM DE SERVIÇO PARA EXECUÇÃO

SISTEMA DE ESGOTOS SANITÁRIOS

Número da **O.S.E.** **094-14**

Processo de Locação **CRUZETA**

Folha Cadastro Número

CIDADE **CHOPINZINHO**	RUA **ESPIRITO SANTO**	LADO **DIREITO**	EXTENSÃO: **48,00**	TUBO ∅ **150**	
BAIRRO	ENTRE RUA **SANTA CATARINA**	E RUA **Lote Vago (DTI 141)**		TUBO MAT **PVC**	

PIQUETE	DISTÂNCIA ENTRE PIQUETES (m)	COTA DO TERRENO (m)	DECLIVIDADE DO COLETOR (m/m)	COTA DA GERATRIZ INTERNA INFERIOR DO TUBO	DO GABARITO OU COMP. DA CRUZETA	COTA DO BORDO SUPERIOR DA RÉGUA	PROF. DA GERATRIZ INTERNA INFERIOR DO TUBO	DA RÉGUA EM RELAÇÃO AO	O INTERNO + ESPESSURA DO	COTA DA GERATRIZ EXTERNA SUPERIOR DO TUBO	PROFUNDIDADE DA VALA	ALTURA DO RECOBRIMENTO		
RN 124		735,101		733,510									**MEIO FIO**	
PV 124		735,166	0,07375	733,510	2,500	736,164	1,656	0,998	0,154	733,664	1,656	1,502		
1	20,00	735,786	0,07375	734,985	2,500	737,639	0,801	1,853	0,154	735,139	0,801	0,647		
2	20,00	737,451	0,07375	736,460	2,500	739,114	0,991	1,663	0,154	736,614	0,991	0,837		
DTI 141	8,00	738,445	0,07375	737,050	2,500	739,704	1,395	1,259	0,154	737,204	1,395	1,241		
RN 141		738,461		737,050									**MEIO FIO**	

PROPOSIÇAO	APROVAÇAO	LIBERAÇAO PARA EXECUÇAO	EXECUÇAO/CADASTRAMENTO
DATA 20 de novembro de 2023	DATA	DATA	DATA
RESP. Luis Antônio Coldebella	RESP.	RESP.	RESP.
CREA	CREA	CREA	CREA
ASSINATURA	ASSINATURA	ASSINATURA	ASSINATURA

SANEPAR

ORDEM DE SERVIÇO PARA EXECUÇÃO

SISTEMA DE ESGOTOS SANITÁRIOS

Número da **O.S.E.** **095-14**

Processo de Locação **CRUZETA**

Folha Cadastro Número

CIDADE: **CHOPINZINHO**	RUA: **ESPIRITO SANTO**	LADO: **ESQUERDO**	EXTENSÃO: **63,00**	TUBO ∅ **150**	
BAIRRO	ENTRE RUA: **SANTA CATARINA**	E RUA: **RIO GRANDE DO SUL**		TUBO MAT **PVC**	

PIQUETE	DISTÂNCIA ENTRE PIQUETES (m)	COTA DO TERRENO (m)	DECLIVIDADE DO COLETOR (m/m)	COTA DA GERATRIZ INTERNA INFERIOR DO TUBO	DO GABARITO OU COMP. DA CRUZETA	COTA DO BORDO SUPERIOR DA RÉGUA	PROF. DA GERATRIZ INTERNA INFERIOR DO TUBO	DA RÉGUA EM RELAÇÃO AO	O INTERNO + ESPESSURA DO	COTA DA GERATRIZ EXTERNA SUPERIOR DO TUBO	PROFUNDIDADE DA VALA	ALTURA DO RECOBRIMENTO	
RN 125		735,461		733,550									**MEIO FIO**
PV 125		735,531	0,07595	733,550	2,500	736,204	1,981	0,673	0,154	733,704	1,981	1,827	
1	20,00	735,871	0,07595	735,069	2,500	737,723	0,802	1,852	0,154	735,223	0,802	0,648	
2	20,00	737,631	0,07595	736,588	2,500	739,242	1,043	1,611	0,154	736,742	1,043	0,889	
3	20,00	739,871	0,07595	738,107	2,500	740,761	1,764	0,890	0,154	738,261	1,764	1,610	
PV 142	3,00	740,171	0,07595	738,335	2,500	740,989	1,836	0,818	0,154	738,489	1,836	1,682	
RN 142		740,131		738,335									**MEIO FIO**

PROPOSIÇÃO	APROVAÇÃO	LIBERAÇÃO PARA EXECUÇÃO	EXECUÇÃO/CADASTRAMENTO
DATA 20 de novembro de 2023	DATA	DATA	DATA
RESP. Luis Antônio Coldebella	RESP.	RESP.	RESP.
CREA	CREA	CREA	CREA
ASSINATURA	ASSINATURA	ASSINATURA	ASSINATURA

SANEPAR

ORDEM DE SERVIÇO PARA EXECUÇÃO

SISTEMA DE ESGOTOS SANITÁRIOS

Número da **O.S.E.**	Processo de Locação	Folha Cadastro Número
096-14	**CRUZETA**	

CIDADE	RUA	LADO	EXTENSÃO:	TUBO	
CHOPINZINHO	**SERGIPE**	**DIREITO**	**20,00**	∅	**150**
BAIRRO	ENTRE RUA	E RUA		MAT	**PVC**
	SANTA CATARINA	**CASA Nº 3836 (DTI 143)**			

PIQUETE	DISTÂNCIA ENTRE PIQUETES (m)	COTA DO TERRENO (m)	DECLIVIDADE DO COLETOR (m/m)	COTA DA GERATRIZ INTERNA INFERIOR DO TUBO	DO GABARITO OU COMP. DA CRUZETA	COTA DO BORDO SUPERIOR DA RÉGUA	PROF. DA GERATRIZ INTERNA INFERIOR DO TUBO	DA RÉGUA EM RELAÇÃO AO	O INTERNO + ESPESSURA DO	COTA DA GERATRIZ EXTERNA SUPERIOR DO TUBO	PROFUNDIDADE DA VALA	ALTURA DO RECOBRIMENTO	
RN 127		751,073		748,720									**MEIO FIO**
PV 127		751,223	0,00400	748,720	3,500	752,374	2,503	1,151	0,154	748,874	2,503	2,349	
DTI 143	20,00	750,973	0,00400	748,800	3,500	752,454	2,173	1,481	0,154	748,954	2,173	2,019	
RN 143		750,853		748,800									**MEIO FIO**
OBS.:													
COTA SOLEIRA BAIXA CASA Nº 3836													
		749,293		748,793									

PROPOSIÇAO	APROVAÇAO	LIBERAÇAO PARA EXECUÇAO	EXECUÇAO/CADASTRAMENTO
DATA 20 de novembro de 2023	DATA	DATA	DATA
RESP. Luis Antônio Coldebella	RESP.	RESP.	RESP.
CREA	CREA	CREA	CREA
ASSINATURA	ASSINATURA	ASSINATURA	ASSINATURA

SANEPAR

ORDEM DE SERVIÇO PARA EXECUÇÃO

SISTEMA DE ESGOTOS SANITÁRIOS

Número da **O.S.E.** **097-14**

Processo de Locação **CRUZETA**

Folha Cadastro Número

CIDADE	**CHOPINZINHO**	RUA	**SERGIPE**	LADO	**ESQUERDO**
BAIRRO		ENTRE RUA	**SANTA CATARINA**	E RUA	**CASA SN (DTI 144)**

EXTENSÃO: **33,00**

TUBO: ∅ **150** MAT **PVC**

PIQUETE	DISTÂNCIA ENTRE PIQUETES (m)	COTA DO TERRENO (m)	DECLIVIDADE DO COLETOR (m/m)	COTA DA GERATRIZ INTERNA INFERIOR DO TUBO	DO GABARITO OU COMP. DA CRUZETA	COTA DO BORDO SUPERIOR DA RÉGUA	PROF. DA GERATRIZ INTERNA INFERIOR DO TUBO	DA RÉGUA EM RELAÇÃO AO	O INTERNO + ESPESSURA DO	COTA DA GERATRIZ EXTERNA SUPERIOR DO TUBO	PROFUNDIDADE DA VALA	ALTURA DO RECOBRIMENTO	
RN 128		752,368		750,110									**MEIO FIO**
PV 128		752,448	0,01788	750,110	2,500	752,764	2,338	0,316	0,154	750,264	2,338	2,184	
1	20,00	751,443	0,01788	750,468	2,500	753,122	0,975	1,679	0,154	750,622	0,975	0,821	
DTI 144	13,00	751,748	0,01788	750,700	2,500	753,354	1,048	1,606	0,154	750,854	1,048	0,894	
RN 144		751,558		750,700									**MEIO FIO**

PROPOSIÇAO	APROVAÇAO	LIBERAÇAO PARA EXECUÇAO	EXECUÇAO/CADASTRAMENTO
DATA 20 de novembro de 2023	DATA	DATA	DATA
RESP. Luis Antônio Coldebella	RESP.	RESP.	RESP.
CREA	CREA	CREA	CREA
ASSINATURA	ASSINATURA	ASSINATURA	ASSINATURA

SANEPAR

ORDEM DE SERVIÇO PARA EXECUÇÃO

SISTEMA DE ESGOTOS SANITÁRIOS

Número da **O.S.E.** **098-14**

Processo de Locação **CRUZETA**

Folha Cadastro Número

CIDADE	**CHOPINZINHO**	RUA	**MATO GROSSO**	LADO	**DIREITO**
BAIRRO		ENTRE RUA	**SANTA CATARINA**	E RUA	**Lote Vago (DTI 145)**

EXTENSÃO: **48,00**

TUBO: ∅ **150** MAT **PVC**

PIQUETE	DISTÂNCIA ENTRE PIQUETES (m)	COTA DO TERRENO (m)	DECLIVIDADE DO COLETOR (m/m)	COTA DA GERATRIZ INTERNA INFERIOR DO TUBO	DO GABARITO OU COMP. DA CRUZETA	COTA DO BORDO SUPERIOR DA RÉGUA	PROF. DA GERATRIZ INTERNA INFERIOR DO TUBO	DA RÉGUA EM RELAÇÃO AO	O INTERNO + ESPESSURA DO	COTA DA GERATRIZ EXTERNA SUPERIOR DO TUBO	PROFUNDIDADE DA VALA	ALTURA DO RECOBRIMENTO	
RN 130		768,804		767,900									**MEIO FIO**
PV 130		768,950	0,11917	767,900	2,500	770,554	1,050	1,604	0,154	768,054	1,050	0,896	
1	20,00	771,320	0,11917	770,283	2,500	772,937	1,037	1,617	0,154	770,437	1,037	0,883	
2	20,00	773,470	0,11917	772,667	2,500	775,321	0,803	1,851	0,154	772,821	0,803	0,649	
DTI 145	8,00	774,750	0,11917	773,620	2,500	776,274	1,130	1,524	0,154	773,774	1,130	0,976	
RN 145		774,236		773,620									**POSTE**

PROPOSIÇAO	APROVAÇAO	LIBERAÇAO PARA EXECUÇAO	EXECUÇAO/CADASTRAMENTO
DATA 20 de novembro de 2023	DATA	DATA	DATA
RESP. Luis Antônio Coldebella	RESP.	RESP.	RESP.
CREA	CREA	CREA	CREA
ASSINATURA	ASSINATURA	ASSINATURA	ASSINATURA

SANEPAR

ORDEM DE SERVIÇO PARA EXECUÇÃO

SISTEMA DE ESGOTOS SANITÁRIOS

Número da **O.S.E.** **099-14**

Processo de Locação **CRUZETA**

Folha Cadastro Número

CIDADE: **CHOPINZINHO**	RUA: **RIO GRANDE DO SUL**	LADO: **ESQUERDO**	EXTENSÃO: **100,00**	TUBO: ∅ **150**	
BAIRRO	ENTRE RUA: **ESPIRITO SANTO**	E RUA: **CASA Nº 6372 (PV 146)**			MAT: **PVC**

PIQUETE	DISTÂNCIA ENTRE PIQUETES (m)	COTA DO TERRENO (m)	DECLIVIDADE DO COLETOR (m/m)	COTA DA GERATRIZ INTERNA INFERIOR DO TUBO	DO GABARITO OU COMP. DA CRUZETA	COTA DO BORDO SUPERIOR DA RÉGUA	PROF. DA GERATRIZ INTERNA INFERIOR DO TUBO	DA RÉGUA EM RELAÇÃO AO	O INTERNO + ESPESSURA DO	COTA DA GERATRIZ EXTERNA SUPERIOR DO TUBO	PROFUNDIDADE DA VALA	ALTURA DO RECOBRIMENTO	
RN 142		740,131		738,335									**MEIO FIO**
PV 142		740,171	0,03665	738,335	2,500	740,989	1,836	0,818	0,154	738,489	1,836	1,682	
1	20,00	740,386	0,03665	739,068	2,500	741,722	1,318	1,336	0,154	739,222	1,318	1,164	
2	20,00	740,701	0,03665	739,801	2,500	742,455	0,900	1,754	0,154	739,955	0,900	0,746	
3	20,00	741,351	0,03665	740,534	2,500	743,188	0,817	1,837	0,154	740,688	0,817	0,663	
4	20,00	742,514	0,03665	741,267	2,500	743,921	1,247	1,407	0,154	741,421	1,247	1,093	
PV 146	20,00	744,364	0,03665	742,000	2,500	744,654	2,364	0,290	0,154	742,154	2,364	2,210	
RN 146		744,124		742,000									**MEIO FIO**

PROPOSIÇAO	APROVAÇAO	LIBERAÇAO PARA EXECUÇAO	EXECUÇAO/CADASTRAMENTO
DATA 20 de novembro de 2023	DATA	DATA	DATA
RESP. Luis Antônio Coldebella	RESP.	RESP.	RESP.
CREA	CREA	CREA	CREA
ASSINATURA	ASSINATURA	ASSINATURA	ASSINATURA

SANEPAR

ORDEM DE SERVIÇO PARA EXECUÇÃO

SISTEMA DE ESGOTOS SANITÁRIOS

Número da **O.S.E.** **100-14**

Processo de Locação **CRUZETA**

Folha Cadastro Número

CIDADE	**CHOPINZINHO**	RUA	**RIO GRANDE DO SUL**	LADO	**ESQUERDO**
BAIRRO		ENTRE RUA	**CASA Nº 6372 (PV 146)**	E RUA	**CASA Nº 6515 (DTI 148)**

EXTENSÃO: **162,50**

TUBO: ∅ **150** MAT **PVC**

PIQUETE	DISTÂNCIA ENTRE PIQUETES (m)	COTA DO TERRENO (m)	DECLIVIDADE DO COLETOR (m/m)	COTA DA GERATRIZ INTERNA INFERIOR DO TUBO	DO GABARITO OU COMP. DA CRUZETA	COTA DO BORDO SUPERIOR DA RÉGUA	PROF. DA GERATRIZ INTERNA INFERIOR DO TUBO	DA RÉGUA EM RELAÇÃO AO	O INTERNO + ESPESSURA DO	COTA DA GERATRIZ EXTERNA SUPERIOR DO TUBO	PROFUNDIDADE DA VALA	ALTURA DO RECOBRIMENTO	
RN 146		744,124		742,000									**MEIO FIO**
PV 146		744,364	0,15751	742,000	2,500	744,654	2,364	0,290	0,154	742,154	2,364	2,210	
1	20,00	746,214	0,15751	745,150	2,500	747,804	1,064	1,590	0,154	745,304	1,064	0,910	
2	20,00	749,394	0,15751	748,301	2,500	750,955	1,093	1,561	0,154	748,455	1,093	0,939	
3	20,00	752,634	0,15751	751,451	2,500	754,105	1,183	1,471	0,154	751,605	1,183	1,029	
4	20,00	756,156	0,15751	754,601	2,500	757,255	1,555	1,099	0,154	754,755	1,555	1,401	
PV 147	16,50	758,236	0,15751	757,200	2,500	759,854	1,036	1,618	0,154	757,354	1,036	0,882	
RN 147		758,256		757,200									**MEIO FIO**
RN 147		758,256		757,200									**MEIO FIO**
PV 147		758,236	0,11970	757,200	2,500	759,854	1,036	1,618	0,154	757,354	1,036	0,882	
1	20,00	760,746	0,11970	759,594	2,500	762,248	1,152	1,502	0,154	759,748	1,152	0,998	
2	20,00	762,781	0,11970	761,988	2,500	764,642	0,793	1,861	0,154	762,142	0,793	0,639	
3	20,00	765,189	0,11970	764,382	2,500	767,036	0,807	1,847	0,154	764,536	0,807	0,653	
DTI 148	6,00	766,361	0,11970	765,100	2,500	767,754	1,261	1,393	0,154	765,254	1,261	1,107	
RN 148		766,359		765,100									**MEIO FIO**

PROPOSIÇAO	APROVAÇAO	LIBERAÇAO PARA EXECUÇAO	EXECUÇAO/CADASTRAMENTO
DATA 20 de novembro de 2023	DATA	DATA	DATA
RESP. Luis Antônio Coldebella	RESP.	RESP.	RESP.
CREA	CREA	CREA	CREA
ASSINATURA	ASSINATURA	ASSINATURA	ASSINATURA

SANEPAR

ORDEM DE SERVIÇO PARA EXECUÇÃO

SISTEMA DE ESGOTOS SANITÁRIOS

Número da **O.S.E.** **101-14**

Processo de Locação **CRUZETA**

Folha Cadastro Número

CIDADE **CHOPINZINHO**	RUA **RIO GRANDE DO SUL**	LADO **DIREITO**	EXTENSÃO: **113,00**	TUBO ∅ **150**	
BAIRRO	ENTRE RUA **ESPIRITO SANTO**	E RUA **CASA Nº 6377 (PV 150)**		MAT **PVC**	

PIQUETE	DISTÂNCIA ENTRE PIQUETES (m)	COTA DO TERRENO (m)	DECLIVIDADE DO COLETOR (m/m)	COTA DA GERATRIZ INTERNA INFERIOR DO TUBO	DO GABARITO OU COMP. DA CRUZETA	COTA DO BORDO SUPERIOR DA RÉGUA	PROF. DA GERATRIZ INTERNA INFERIOR DO TUBO	DA RÉGUA EM RELAÇÃO AO	O INTERNO + ESPESSURA DO	COTA DA GERATRIZ EXTERNA SUPERIOR DO TUBO	PROFUNDIDADE DA VALA	ALTURA DO RECOBRIMENTO		
RN 142		740,131		738,335									**MEIO FIO**	
PV 142		740,171	0,11615	738,335	2,500	740,989	1,836	0,818	0,154	738,489	1,836	1,682		
PV 149	13,00	741,261	0,11615	739,845	2,500	742,499	1,416	1,238	0,154	739,999	1,416	1,262		
RN 149		741,219		739,845									**MEIO FIO**	
RN 149		741,219		739,845									**MEIO FIO**	
PV 149		741,261	0,01000	739,845	2,500	742,499	1,416	1,238	0,154	739,999	1,416	1,262		
1	20,00	740,846	0,01000	740,045	2,500	742,699	0,801	1,853	0,154	740,199	0,801	0,647		
2	20,00	741,046	0,01000	740,245	2,500	742,899	0,801	1,853	0,154	740,399	0,801	0,647		
PV 149A	20,00	741,601	0,01000	740,445	2,500	743,099	1,156	1,498	0,154	740,599	1,156	1,002		
RN 149A		0,000		740,445										
RN 149A		0,000		740,445										
PV 149A		741,601	0,05463	740,445	2,500	743,099	1,156	1,498	0,154	740,599	1,156	1,002		
1	20,00	742,681	0,05463	741,538	2,500	744,192	1,143	1,511	0,154	741,692	1,143	0,989		
PV 150	20,00	744,431	0,05463	742,630	2,500	745,284	1,801	0,853	0,154	742,784	1,801	1,647		
RN 150		744,371		742,630									**MEIO FIO**	

PROPOSIÇÃO	APROVAÇÃO	LIBERAÇÃO PARA EXECUÇÃO	EXECUÇÃO/CADASTRAMENTO
DATA 20 de novembro de 2023	DATA	DATA	DATA
RESP. Luis Antônio Coldebella	RESP.	RESP.	RESP.
CREA	CREA	CREA	CREA
ASSINATURA	ASSINATURA	ASSINATURA	ASSINATURA

SANEPAR

ORDEM DE SERVIÇO PARA EXECUÇÃO

SISTEMA DE ESGOTOS SANITÁRIOS

Número da **O.S.E.** **101A-14**

Processo de Locação **CRUZETA**

Folha Cadastro Número

CIDADE **CHOPINZINHO**	RUA **RIO GRANDE DO SUL**	LADO **DIREITO**	EXTENSÃO: **67,00**	TUBO ∅ **150**	
BAIRRO	ENTRE RUA **CASA Nº 6377 (PV 150)**	E RUA **SERGIPE**		TUBO MAT **PVC**	

PIQUETE	DISTÂNCIA ENTRE PIQUETES (m)	COTA DO TERRENO (m)	DECLIVIDADE DO COLETOR (m/m)	COTA DA GERATRIZ INTERNA INFERIOR DO TUBO	DO GABARITO OU COMP. DA CRUZETA	COTA DO BORDO SUPERIOR DA RÉGUA	PROF. DA GERATRIZ INTERNA INFERIOR DO TUBO	DA RÉGUA EM RELAÇÃO AO	O INTERNO + ESPESSURA DO	COTA DA GERATRIZ EXTERNA SUPERIOR DO TUBO	PROFUNDIDADE DA VALA	ALTURA DO RECOBRIMENTO		
RN 150		744,371		742,630									**MEIO FIO**	
PV 150		744,431	0,15000	742,630	2,500	745,284	1,801	0,853	0,154	742,784	1,801	1,647		
1	20,00	746,431	0,15000	745,630	2,500	748,284	0,801	1,853	0,154	745,784	0,801	0,647		
2	20,00	749,731	0,15000	748,630	2,500	751,284	1,101	1,553	0,154	748,784	1,101	0,947		
3	20,00	753,955	0,15000	751,630	2,500	754,284	2,325	0,329	0,154	751,784	2,325	2,171		
PV 151	7,00	754,677	0,15000	752,680	2,500	755,334	1,997	0,657	0,154	752,834	1,997	1,843		
RN 151		754,622		752,680									**MEIO FIO**	

PROPOSIÇÃO	APROVAÇÃO	LIBERAÇÃO PARA EXECUÇÃO	EXECUÇÃO/CADASTRAMENTO
DATA 20 de novembro de 2023	DATA	DATA	DATA
RESP. Luis Antônio Coldebella	RESP.	RESP.	RESP.
CREA	CREA	CREA	CREA
ASSINATURA	ASSINATURA	ASSINATURA	ASSINATURA

SANEPAR

ORDEM DE SERVIÇO PARA EXECUÇÃO

SISTEMA DE ESGOTOS SANITÁRIOS

Número da **O.S.E.** **102-14**

Processo de Locação **CRUZETA**

Folha Cadastro Número

CIDADE **CHOPINZINHO** | RUA **RIO GRANDE DO SUL** | LADO **DIREITO** | EXTENSÃO: **155,40** | TUBO ∅ **150** | MAT **PVC**

BAIRRO | ENTRE RUA **SERGIPE** | E RUA **MATO GROSSO**

PIQUETE	DISTÂNCIA ENTRE PIQUETES (m)	COTA DO TERRENO (m)	DECLIVIDADE DO COLETOR (m/m)	COTA DA GERATRIZ INTERNA INFERIOR DO TUBO	DO GABARITO OU COMP. DA CRUZETA	COTA DO BORDO SUPERIOR DA RÉGUA	PROF. DA GERATRIZ INTERNA INFERIOR DO TUBO	DA RÉGUA EM RELAÇÃO AO	O INTERNO + ESPESSURA DO	COTA DA GERATRIZ EXTERNA SUPERIOR DO TUBO	PROFUNDIDADE DA VALA	ALTURA DO RECOBRIMENTO	
RN 151		754,622		752,680									**MEIO FIO**
PV 151		754,677	0,13150	752,680	2,500	755,334	1,997	0,657	0,154	752,834	1,997	1,843	
1	20,00	757,003	0,13150	755,310	2,500	757,964	1,693	0,961	0,154	755,464	1,693	1,539	
2	20,00	759,673	0,13150	757,940	2,500	760,594	1,733	0,921	0,154	758,094	1,733	1,579	
3	20,00	762,035	0,13150	760,570	2,500	763,224	1,465	1,189	0,154	760,724	1,465	1,311	
4	20,00	764,000	0,13150	763,200	2,500	765,854	0,800	1,854	0,154	763,354	0,800	0,646	
PV 152	20,00	767,240	0,13150	765,830	2,500	768,484	1,410	1,244	0,154	765,984	1,410	1,256	
RN 152		767,153		765,830									**MEIO FIO**
RN 152		767,153		765,830									**MEIO FIO**
PV 152		767,240	0,15289	765,830	2,500	768,484	1,410	1,244	0,154	765,984	1,410	1,256	
1	20,00	771,103	0,15289	768,888	2,500	771,542	2,215	0,439	0,154	769,042	2,215	2,061	
2	20,00	773,803	0,15289	771,946	2,500	774,600	1,857	0,797	0,154	772,100	1,857	1,703	
DTI 153	15,40	775,383	0,15289	774,300	2,500	776,954	1,083	1,571	0,154	774,454	1,083	0,929	
RN 153		775,309		774,300									**MEIO FIO**

PROPOSIÇAO	APROVAÇAO	LIBERAÇAO PARA EXECUÇAO	EXECUÇAO/CADASTRAMENTO
DATA 20 de novembro de 2023	DATA	DATA	DATA
RESP. Luis Antônio Coldebella	RESP.	RESP.	RESP.
CREA	CREA	CREA	CREA
ASSINATURA	ASSINATURA	ASSINATURA	ASSINATURA

SANEPAR

ORDEM DE SERVIÇO PARA EXECUÇÃO

SISTEMA DE ESGOTOS SANITÁRIOS

Número da **O.S.E.** **103-14**

Processo de Locação **CRUZETA**

Folha Cadastro Número

CIDADE **CHOPINZINHO**	RUA **SERGIPE**	LADO **ESQUERDO**	EXTENSÃO: **33,00**	TUBO ∅ **150** MAT **PVC**
BAIRRO	ENTRE RUA **SANTA CATARINA**	E RUA **CASA SN (DTI 154)**		

PIQUETE	DISTÂNCIA ENTRE PIQUETES (m)	COTA DO TERRENO (m)	DECLIVIDADE DO COLETOR (m/m)	COTA DA GERATRIZ INTERNA INFERIOR DO TUBO	DO GABARITO OU COMP. DA CRUZETA	COTA DO BORDO SUPERIOR DA RÉGUA	PROF. DA GERATRIZ INTERNA INFERIOR DO TUBO	DA RÉGUA EM RELAÇÃO AO	O INTERNO + ESPESSURA DO	COTA DA GERATRIZ EXTERNA SUPERIOR DO TUBO	PROFUNDIDADE DA VALA	ALTURA DO RECOBRIMENTO	
RN 151		754,622		752,680	**Tubo de Queda**								**MEIO FIO**
PV 151		754,677	0,06227	752,680	2,500	755,334	1,997	0,657	0,154	752,834	1,997	1,843	
PV 151		754,677	0,06227	753,600	2,500	756,254	1,077	1,577	0,154	753,754	1,077	0,923	
1	20,00	755,647	0,06227	754,845	2,500	757,499	0,802	1,852	0,154	754,999	0,802	0,648	
DTI 154	13,00	756,952	0,06227	755,655	2,500	758,309	1,297	1,357	0,154	755,809	1,297	1,143	
RN 154		756,957		755,655									

PROPOSIÇAO	APROVAÇAO	LIBERAÇAO PARA EXECUÇAO	EXECUÇAO/CADASTRAMENTO
DATA 20 de novembro de 2023	DATA	DATA	DATA
RESP. Luis Antônio Coldebella	RESP.	RESP.	RESP.
CREA	CREA	CREA	CREA
ASSINATURA	ASSINATURA	ASSINATURA	ASSINATURA

SANEPAR

ORDEM DE SERVIÇO PARA EXECUÇÃO

SISTEMA DE ESGOTOS SANITÁRIOS

Número da **O.S.E.** **104-14**

Processo de Locação **CRUZETA**

Folha Cadastro Número

CIDADE	**CHOPINZINHO**	RUA	**ESPIRITO SANTO**	LADO	**DIREITO**
BAIRRO		ENTRE RUA	**RIO GRANDE DO SUL**	E RUA	**CASA SN (DTI 155)**

EXTENSÃO: **34,00**

TUBO: ∅ **150** MAT **PVC**

PIQUETE	DISTÂNCIA ENTRE PIQUETES (m)	COTA DO TERRENO (m)	DECLIVIDADE DO COLETOR (m/m)	COTA DA GERATRIZ INTERNA INFERIOR DO TUBO	DO GABARITO OU COMP. DA CRUZETA	COTA DO BORDO SUPERIOR DA RÉGUA	PROF. DA GERATRIZ INTERNA INFERIOR DO TUBO	DA RÉGUA EM RELAÇÃO AO	O INTERNO + ESPESSURA DO	COTA DA GERATRIZ EXTERNA SUPERIOR DO TUBO	PROFUNDIDADE DA VALA	ALTURA DO RECOBRIMENTO	
RN 139		741,395		738,945	**Tubo de Queda**								**MEIO FIO**
PV 139		741,465	0,06471	738,945	2,500	741,599	2,520	0,134	0,154	739,099	2,520	2,366	
PV 139		741,465	0,06471	740,400	2,500	743,054	1,065	1,589	0,154	740,554	1,065	0,911	
1	20,00	742,965	0,06471	741,694	2,500	744,348	1,271	1,383	0,154	741,848	1,271	1,117	
DTI 155	14,00	743,675	0,06471	742,600	2,500	745,254	1,075	1,579	0,154	742,754	1,075	0,921	
RN 155		743,685		742,600									**MEIO FIO**

PROPOSIÇAO	APROVAÇAO	LIBERAÇAO PARA EXECUÇAO	EXECUÇAO/CADASTRAMENTO
DATA 20 de novembro de 2023	DATA	DATA	DATA
RESP. Luis Antônio Coldebella	RESP.	RESP.	RESP.
CREA	CREA	CREA	CREA
ASSINATURA	ASSINATURA	ASSINATURA	ASSINATURA

SANEPAR

ORDEM DE SERVIÇO PARA EXECUÇÃO

SISTEMA DE ESGOTOS SANITÁRIOS

Número da **O.S.E.** **153A-14**

Processo de Locação **CRUZETA**

Folha Cadastro Número

CIDADE **#REF!**	RUA **AV. XV DE NOVEMBRO**	LADO **ESQUERDO**	EXTENSÃO: **140,00**	TUBO ∅ **150**	
BAIRRO	ENTRE RUA **DAS CANELAS**	E RUA **DAS ARAUCÁRIAS**		TUBO MAT **PVC**	

PIQUETE	DISTÂNCIA ENTRE PIQUETES (m)	COTA DO TERRENO (m)	DECLIVIDADE DO COLETOR (m/m)	COTA DA GERATRIZ INTERNA INFERIOR DO TUBO	DO GABARITO OU COMP. DA CRUZETA	COTA DO BORDO SUPERIOR DA RÉGUA	PROF. DA GERATRIZ INTERNA INFERIOR DO TUBO	DA RÉGUA EM RELAÇÃO AO	O INTERNO + ESPESSURA DO	COTA DA GERATRIZ EXTERNA SUPERIOR DO TUBO	PROFUNDIDADE DA VALA	ALTURA DO RECOBRIMENTO							
RN 79		712,482		710,450									**PIQUETE**						
PV 79		712,482	0,00813	710,450	2,500	713,104	2,032	0,622	0,154	710,604	2,032	1,878							
1	20,00	712,432	0,00813	710,612	2,500	713,266	1,820	0,834	0,154	710,766	1,820	1,666							
2	20,00	712,192	0,00813	710,775	2,500	713,429	1,417	1,237	0,154	710,929	1,417	1,263							
3	20,00	712,032	0,00813	710,937	2,500	713,591	1,095	1,559	0,154	711,091	1,095	0,941							
PV 79A	20,00	712,132	0,00813	711,100	2,500	713,754	1,032	1,622	0,154	711,254	1,032	0,878							
RN 79A		0,000		711,100															
RN 79A		0,000		711,100															
PV 79A		712,132	0,01333	711,100	2,500	713,754	1,032	1,622	0,154	711,254	1,032	0,878							
1	20,00	712,312	0,01333	711,367	2,500	714,021	0,945	1,709	0,154	711,521	0,945	0,791							
2	20,00	712,702	0,01333	711,633	2,500	714,287	1,069	1,585	0,154	711,787	1,069	0,915							
PV 79B	20,00	713,092	0,01333	711,900	2,500	714,554	1,192	1,462	0,154	712,054	1,192	1,038							
RN 79B		0,000		711,900															

PROPOSIÇAO	APROVAÇAO	LIBERAÇAO PARA EXECUÇAO	EXECUÇAO/CADASTRAMENTO
DATA 20 de novembro de 2023	DATA	DATA	DATA
RESP. #REF!	RESP.	RESP.	RESP.
CREA	CREA	CREA	CREA
ASSINATURA	ASSINATURA	ASSINATURA	ASSINATURA

SANEPAR

ORDEM DE SERVIÇO PARA EXECUÇÃO

SISTEMA DE ESGOTOS SANITÁRIOS

Número da **O.S.E.** **153B-14**

Processo de Locação **CRUZETA**

Folha Cadastro Número

CIDADE **#REF!**	RUA **DAS ARAUCÁRIAS**	LADO **DIREITO**	EXTENSÃO: **90,00**	TUBO ∅ **150**	
BAIRRO	ENTRE RUA **AV. XV DE NOVEMBRO**	E RUA **DTI 79C**		TUBO MAT **PVC**	

PIQUETE	DISTÂNCIA ENTRE PIQUETES (m)	COTA DO TERRENO (m)	DECLIVIDADE DO COLETOR (m/m)	COTA DA GERATRIZ INTERNA INFERIOR DO TUBO	DO GABARITO OU COMP. DA CRUZETA	COTA DO BORDO SUPERIOR DA RÉGUA	PROF. DA GERATRIZ INTERNA INFERIOR DO TUBO	DA RÉGUA EM RELAÇÃO AO	O INTERNO + ESPESSURA DO	COTA DA GERATRIZ EXTERNA SUPERIOR DO TUBO	PROFUNDIDADE DA VALA	ALTURA DO RECOBRIMENTO
RN 79B		0,000		711,900								
PV 79B		713,092	0,11667	711,900	2,500	714,554	1,192	1,462	0,154	712,054	1,192	1,038
1	20,00	715,042	0,11667	714,233	2,500	716,887	0,809	1,845	0,154	714,387	0,809	0,655
2	20,00	717,972	0,11667	716,567	2,500	719,221	1,405	1,249	0,154	716,721	1,405	1,251
3	20,00	720,582	0,11667	718,900	2,500	721,554	1,682	0,972	0,154	719,054	1,682	1,528
4	20,00	722,812	0,11667	721,233	2,500	723,887	1,579	1,075	0,154	721,387	1,579	1,425
DTI 79C	10,00	723,442	0,11667	722,400	2,500	725,054	1,042	1,612	0,154	722,554	1,042	0,888
RN 79C		0,000		722,400								

PROPOSIÇÃO	APROVAÇÃO	LIBERAÇÃO PARA EXECUÇÃO	EXECUÇÃO/CADASTRAMENTO
DATA 20 de novembro de 2023	DATA	DATA	DATA
RESP. #REF!	RESP.	RESP.	RESP.
CREA	CREA	CREA	CREA
ASSINATURA	ASSINATURA	ASSINATURA	ASSINATURA

CREA-PR Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná
Anotação de Responsabilidade Técnica Lei Fed 6496/77
Valorize sua Profissão: Mantenha os Projetos na Obra
1ª VIA - PROFISSIONAL

ART Nº 20142077684
Retificação de ART
ART Vinculada: 20131689748
Alteração contratual

O valor de R$ 63,64 referente a esta ART foi pago em 26/05/2014 com a guia nº 100020142077684

Profissional Contratado: LUIS ANTONIO COLDEBELLA (CPF:397.062.140-20)
Título Formação Prof.: TECNÓLOGO EM CONSTRUÇÃO CIVIL.
Empresa contratada: L. COLDEBELLA & COLDEBELLA LTDA ME — Nº Carteira: PR-21699/D, Nº Visto Crea: -, Nº Registro: 29878
Contratante: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ-SANEPAR — CPF/CNPJ: 76.484.013/0001-45
Endereço:R ENG REBOUÇAS 1376 CENTRO
CEP: 80215900 CURITIBA PR Fone:
Local da Obra: PATO BRANCO - FRANCISCO BELTRÃO 0 — Contrato:CPS-036/2013
DIVERSOS - PATO BRANCO PR — Quadra:0
Latitude: Longitude: — CEP: 85500000 — Lote:0

Tipo de Contrato	4	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Atív. Técnica	11	EXECUÇÃO DE OBRA OU SERVIÇO TÉCNICO
Área de Comp.	1100	SERVIÇOS TÉC PROFISSIONAIS NA MODALIDADE CIVIL
Tipo Obra/Serv	099	**LEVANTAMENTOS TOPOGRÁFICOS**
Serviços	050	EXECUÇÃO
contratados	130	OUTROS

Dimensão: 1 SERV

Guia Nº
ART Nº
20142077684
Vlr Obra: R$ 0,00 — Vlr Contrato: R$ 22.144,11
Base de cálculo: TABELA DIFERENÇA DE TAXA

Dados Compl.: 0
Data Início: 11/07/2014
Data Conclusão: 06/04/2015
Entidade de Classe: 0

Outras informações sobre a natureza dos serviços contratados, dimensões, ARTs vinculadas, ARTs substituídas, contratantes, etc
EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO E ELABORAÇÃO DE PLANTA E MEMORIAL DESCRITIVO DE ÁREAS LOCALIZADAS E FAIXA DE SERVIDÃO PARA ESGOTO (SES), CONFORME EDITAL CN-003/2013

ORDEM DE SERVIÇO Nº 0-10239/2013
CONTRATO Nº CPS- 036/2013
EDITAL Nº CN- 003/2013

ÁREA DE ABRANGÊNCIA:

- URFB - UNIDADE REGIONAL DE FRANCISCO BELTRÃO;
- URPB - UNIDADE REGIONAL DE PATO BRANCO;
- LOTE 02.

VINCULADA A ART 20131689748 DEVIDO ADITIVO DE CONTRATO EM R$.22.144,11, PERFAZENDO UM TOTAL DE R$.262.439,50.

Assinatura do Contratante
Engº Mario Kayoshi Hanaoka
Gerente - USPOAO - Unidade de Serviço, Projetos e Obras Sudoeste

Assinatura do Profissional

Insp.: 4310
18/11/2015
CreaWeb 1.06

Por tratar-se de **ART RETIFICADA**, não há cobrança de taxa. O valor constante da taxa já foi registrado na ART Inicial.

1ª VIA - PROFISSIONAL Destina-se ao arquivo do Profissional / Empresa.
Central de Informações do CREA-PR 0800 041 0067
A autenticação deste documento poderá ser consultada através do site www.crea-pr.org.br

ART Nº. 20142077684 - Informações a serem impressas no verso da ART

SISTEMA CHOPINZINHO- PR. - MATRICULAS:
N° 27.106
N° 2.300
N° 23.955
N° 24.119
N° 22.830
N° 27.071
N° 27.079

SISTEMA DE CLEVELÂNDIA - MATRICULAS
N° 109
N° 3.342
N° 3.895
N° 8.524
N° 10.589
N° 6.141
N° 1.473
N° 2.702

SISTEMA DE CORONEL VIVIDA - MATRICULAS
N° 16.271
N° 7.884
N° 4.531
N° 4.532
N° 16.285
N° 16.284
N° 16.295
N° 16.297
N° 16.312
N° 16.310
N° 16.311
N° 16.405
N° 16.407
N° 16.322
N° 16.323
N° 4.737
N° 10.857
N° 16.283
N° 16.282
N° 16.299
N° 16.417
N° 16.418
N° 012917
N° 012916
N° 012915
N° 012914
N° 013049
N° 013048
N° 1.659
N° 17.219
N° 15.767
N° 10.776
N° 6.602
N° 10.777
N° 16.247
N° 16.652
N° 004583
N° 004008

SISTEMA DE MANGUEIRINHA MANGUEIRINHA - MATRICULA
N° 6.569

SISTEMA DE MARIÓPOLIS - MATRICULA
N° 12.203
N° 6.990
N° 6.988
N° 6.986
N° 6.984
N° 6.982
N° 6.981
N° 6.977
N° 6.976

Nº 12.432
Nº 12.431
Nº 7.260
Nº 7.261
Nº 7.249
Nº 7.725
Nº 7.724
Nº 7.720
Nº 7.344
Nº 7.342
Nº 7.341
Nº 7.339
Nº 7.324
Nº 7.322
Nº 7.321
Nº 7.320
Nº 7.319
Nº 7.318
Nº 7.317
Nº 12.010
Nº 7.272
Nº 12.036
Nº 12.035
Nº 7.248
Nº 7.726
Nº 6.291

SISTEMA DE PALMAS - MATRICULAS
Nº 21.047
Nº 14.226
Nº 14.658

SISTEMA DE PATO BRANCO - MATRICULAS
Nº 29.140
Nº 29.139
Nº 29.137

SISTEMA DE MARMELEIRO - MATRICULAS
Nº 580
Nº 28.053
Nº 5.439
Nº 26.330
Nº 25.808
Nº 316
Nº 28.120
Nº 9.302
Nº 28.276
Nº 9.339
Nº 9.340
Nº 9.368
Nº 5.457
Nº 5.456
Nº 5.453
Nº 23.492
Nº 2.119
Nº 19.552
Nº 10.449
Nº 22.787
Nº 10.448
Nº 10.447
Nº 10.452
Nº 10.451
Nº 28.174
Nº 5.951
Nº 1.730
Nº 3.464
Nº 4.119

SISTEMA DE FRANCISCO BELTRÃO-PR, ÁREA DA ELEVATÓRIA SANTA ROSA E FAIXA DE SERVIDÃO DA LINHA DE RECALQUE - MATRÍCULAS:
Nº 4.175
Nº 2.132

SISTEMA DE CAPANEMA-PR, FAIXA DE SERVIDÃO EMISSÁRIO DE EFLUENTES DA ETE - MATRÍCULAS:
Nº 23.316
Nº 16.766

Nº 24.489
Nº 24.490
Nº 4.082
Nº 27.418
Nº 14.865
Nº 14.925
Nº 17.582
Nº 17.435
Nº 4.831
Nº 20.817
Nº 20.816
Nº 19.141
Nº 11.113
Nº 11.114
Nº 25.209
Nº 26.292
Nº 15.344
Nº 15.345

SISTEMA DE MARMELEIRO-PR, FAIXA DE SERVIDÃO INTERCEPTOR MARMELEIRO - MATRÍCULAS:
Nº 25.164
Nº 6.967
Nº 15.691
Nº 541
Nº 630
Nº 18.584
Nº 26.836
Nº 30.232
Nº 6.105

SISTEMA DE AMPERE-PR, FAIXA DE SERVIDÃO INTERCEPTOR MENINO DEUS - MATRÍCULAS:
Nº 20.023
Nº 23.699
Nº 18.484
Nº 20.061
Nº 23.018
Nº 14.598
Nº 25.925
Nº 14.599
Nº 953
Nº 13.436
Nº 23.942
Nº 4.246
Nº 12.983
Nº 14.662



CREA-PR Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná
Anotação de Responsabilidade Técnica Lei Fed 6496/77
Valorize sua Profissão: Mantenha os Projetos na Obra
2ª VIA - ÓRGÃOS PÚBLICOS

ART Nº 20142077684
Retificação de ART
ART Vinculada: 20131689748
Alteração contratual

O valor de R$ 63,64 referente a esta ART foi pago em 26/05/2014 com a guia nº 100020142077684

Profissional Contratado: LUIS ANTONIO COLDEBELLA (CPF:397.062.140-20) — Nº Carteira: PR-21699/D
Título Formação Prof.: TECNÓLOGO EM CONSTRUÇÃO CIVIL. — Nº Visto Crea: -
Empresa contratada: L. COLDEBELLA & COLDEBELLA LTDA ME — Nº Registro: 29878
Contratante: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ-SANEPAR — CPF/CNPJ: 76.484.013/0001-45
Endereço:R ENG REBOUÇAS 1376 CENTRO — Contrato:CPS-036/2013
CEP: 80215900 CURITIBA PR Fone: — Quadra:0 — Lote:0
Local da Obra: PATO BRANCO - FRANCISCO BELTRÃO 0 — CEP: 85500000
DIVERSOS - PATO BRANCO PR
Latitude: Longitude: — Dimensão: 1 SERV

Tipo de Contrato	4	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Ativ. Técnica	11	EXECUÇÃO DE OBRA OU SERVIÇO TÉCNICO
Área de Comp.	1100	SERVIÇOS TÉC PROFISSIONAIS NA MODALIDADE CIVIL
Tipo Obra/Serv	099	**LEVANTAMENTOS TOPOGRÁFICOS**
Serviços contratados	050	EXECUÇÃO
	130	OUTROS

Dados Compl. 0

Guia N
ART Nº
20142077684

Data Início 11/07/2014
Data Conclusão 06/04/2015
Entidade de Classe 0

Base de cálculo: TABELA DIFERENÇA DE TAXA

Outras informações sobre a natureza dos serviços contratados, dimensões, ARTs vinculadas, ARTs substituídas, contratantes, etc
EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO E ELABORAÇÃO DE PLANTA E MEMORIAL DESCRITIVO DE ÁREAS LOCALIZADAS E FAIXA DE SERVIDÃO PARA ESGOTO (SES), CONFORME EDITAL CN-003/2013

ORDEM DE SERVIÇO Nº 0-10239/2013
CONTRATO Nº CPS- 036/2013
EDITAL Nº CN- 003/2013

ÁREA DE ABRANGÊNCIA:

- URFB - UNIDADE REGIONAL DE FRANCISCO BELTRÃO;
- URPB - UNIDADE REGIONAL DE PATO BRANCO;
- LOTE 02.

VINCULADA A ART 20131689748 DEVIDO ADITIVO DE CONTRATO EM R$.22.144,11, PERFAZENDO UM TOTAL DE R$.262.439,50

Insp.: 4310
18/11/2015
CreaWeb 1.08

Assinatura do Profissional

Por tratar-se de **ART RETIFICADA**, não há cobrança de taxa. O valor constante da taxa já foi registrado na ART inicial.

Assinatura do Contratante

Engº Mario Hiroshi Hanaoka
Gerente - UNIOESTE - Unidade de Serviço, Projetos e Obras Sudoeste

2ª VIA - ÓRGÃOS PÚBLICOS Destina-se à apresentação nos órgãos de administração pública, cartórios e outros.
Central de Informações do CREA-PR 0800 041 0067
A autenticação deste documento poderá ser consultada através do site www.crea-pr.org.br

A Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) foi instituída pela Lei Federal 6496/77, e sua aplicação está regulamentada pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA) através da Resolução 1025/09.

ART Nº. 20142077684 - Informações a serem impressas no verso da ART

SISTEMA CHOPINZINHO- PR. - MATRICULAS:
N° 27.106
N° 2.300
N° 23.955
N° 24.119
N° 22.830
N° 27.071
N° 27.079

SISTEMA DE CLEVELÂNDIA - MATRICULAS
N° 109
N° 3.342
N° 3.895
N° 8.524
N° 10.589
N° 6.141
N° 1.473
N° 2.702

SISTEMA DE CORONEL VIVIDA - MATRICULAS
N° 16.271
N° 7.884
N° 4.531
N° 4.532
N° 16.285
N° 16.284
N° 16.295
N° 16.297
N° 16.312
N° 16.310
N° 16.311
N° 16.405
N° 16.407
N° 16.322
N° 16.323
N° 4.737
N° 10.857
N° 16.283
N° 16.282
N° 16.299
N° 16.417
N° 16.418
N° 012917
N° 012916
N° 012915
N° 012914
N° 013049
N° 013048
N° 1.659
N° 17.219
N° 15.767
N° 10.776
N° 6.602
N° 10.777
N° 16.247
N° 16.652
N° 004583
N° 004008

SISTEMA DE MANGUEIRINHA MANGUEIRINHA - MATRICULA
N° 6.569

SISTEMA DE MARIÓPOLIS - MATRICULA
N° 12.203
N° 6.990
N° 6.988
N° 6.986
N° 6.984
N° 6.982
N° 6.981
N° 6.977
N° 6.976

N° 12.432
N° 12.431
N° 7.260
N° 7.261
N° 7.249
N° 7.725
N° 7.724
N° 7.720
N° 7.344
N° 7.342
N° 7.341
N° 7.339
N° 7.324
N° 7.322
N° 7.321
N° 7.320
N° 7.319
N° 7.318
N° 7.317
N° 12.010
N° 7.272
N° 12.036
N° 12.035
N° 7.248
N° 7.726
N° 6.291

SISTEMA DE PALMAS - MATRICULAS
N° 21.047
N° 14.226
N° 14.658

SISTEMA DE PATO BRANCO - MATRICULAS
N° 29.140
N° 29.139
N° 29.137

SISTEMA DE MARMELEIRO - MATRICULAS
N° 580
N° 28.053
N° 5.439
N° 26.330
N° 25.808
N° 316
N° 28.120
N° 9.302
N° 28.276
N° 9.339
N° 9.340
N° 9.368
N° 5.457
N° 5.456
N° 5.453
N° 23.492
N° 2.119
N° 19.552
N° 10.449
N° 22.787
N° 10.448
N° 10.447
N° 10.452
N° 10.451
N° 28.174
N° 5.951
N° 1.730
N° 3.464
N° 4.119

SISTEMA DE FRANCISCO BELTRÃO-PR, ÁREA DA ELEVATÓRIA SANTA ROSA E FAIXA DE SERVIDÃO DA LINHA DE RECALQUE - MATRÍCULAS:
Nº 4.175
Nº 2.132

SISTEMA DE CAPANEMA-PR, FAIXA DE SERVIDÃO EMISSÁRIO DE EFLUENTES DA ETE - MATRÍCULAS:
Nº 23.316
Nº 16.766

Nº 24.489
Nº 24.490
Nº 4.082
Nº 27.418
Nº 14.865
Nº 14.925
Nº 17.582
Nº 17.435
Nº 4.831
Nº 20.817
Nº 20.816
Nº 19.141
Nº 11.113
Nº 11.114
Nº 25.209
Nº 26.292
Nº 15.344
Nº 15.345

SISTEMA DE MARMELEIRO-PR, FAIXA DE SERVIDÃO INTERCEPTOR MARMELEIRO - MATRÍCULAS:
Nº 25.164
Nº 6.967
Nº 15.691
Nº 541
Nº 630
Nº 18.584
Nº 26.836
Nº 30.232
Nº 6.105

SISTEMA DE AMPERE-PR, FAIXA DE SERVIDÃO INTERCEPTOR MENINO DEUS - MATRÍCULAS:
Nº 20.023
Nº 23.699
Nº 18.484
Nº 20.061
Nº 23.018
Nº 14.598
Nº 25.925
Nº 14.599
Nº 953
Nº 13.436
Nº 23.942
Nº 4.246
Nº 12.983
Nº 14.662





CREA-PR Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná
Anotação de Responsabilidade Técnica Lei Fed 6496/77
Valorize sua Profissão: Mantenha os Projetos na Obra
3ª VIA - LOCAL DA OBRA

ART Nº 20142077684
Retificação de ART
ART Vinculada: 20131689748
Alteração contratual

O valor de R$ 63,64 referente a esta ART foi pago em 26/05/2014 com a guia nº 100020142077684

Profissional Contratado: LUIS ANTONIO COLDEBELLA (CPF:397.062.140-20) — Nº Carteira: PR-21699/D
Título Formação Prof.: TECNÓLOGO EM CONSTRUÇÃO CIVIL. — Nº Visto Crea: -
Empresa contratada: L. COLDEBELLA & COLDEBELLA LTDA ME — Nº Registro: 29878
Contratante: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ-SANEPAR — CPF/CNPJ: 76.484.013/0001-45
Endereço:R ENG REBOUÇAS 1376 CENTRO
CEP: 80215900 CURITIBA PR Fone:
Local da Obra: PATO BRANCO - FRANCISCO BELTRÃO 0 — Contrato:CPS-036/2013
DIVERSOS - PATO BRANCO PR — Quadra:0 — Lote:0
Latitude: Longitude: — CEP: 85500000

Tipo de Contrato	4	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	Dimensão 1 SERV
Ativ. Técnica	11	EXECUÇÃO DE OBRA OU SERVIÇO TÉCNICO	
Área de Comp.	1100	SERVIÇOS TÉC PROFISSIONAIS NA MODALIDADE CIVIL	
Tipo Obra/Serv	099	**LEVANTAMENTOS TOPOGRÁFICOS**	
Serviços contratados	050	EXECUÇÃO	
	130	OUTROS	

Dados Compl. 0

Guia Nº
ART Nº
20142077684

Data Início 11/07/2014
Data Conclusão 06/04/2015
Entidade de Classe 0

Base de cálculo: TABELA DIFERENÇA DE TAXA

Outras Informações sobre a natureza dos serviços contratados, dimensões, ARTs vinculadas, ARTs substituídas, contratantes, etc
EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO E ELABORAÇÃO DE PLANTA E MEMORIAL DESCRITIVO DE ÁREAS LOCALIZADAS E FAIXA DE SERVIDÃO PARA ESGOTO (SES), CONFORME EDITAL CN-003/2013

ORDEM DE SERVIÇO Nº 0-10239/2013
CONTRATO Nº CPS- 036/2013
EDITAL Nº CN- 003/2013

ÁREA DE ABRANGÊNCIA:

- URFB - UNIDADE REGIONAL DE FRANCISCO BELTRÃO;
- URPB - UNIDADE REGIONAL DE PATO BRANCO;
- LOTE 02.

VINCULADA A ART 20131689748 DEVIDO ADITIVO DE CONTRATO EM R$.22.144,11, PERFAZENDO UM TOTAL DE R$.262.439,50.

Insp.: 4310
18/11/2015
CreaWeb 1.08

Assinatura do Contratante

Eng° Mario Takeshi Hamaoka
Gerente - USPOSO - Unidade de Serviço, Projetos e Obras Sudoeste

Assinatura do Profissional

Por tratar-se de **ART RETIFICADA**, não há cobrança de taxa. O valor constante da taxa já foi registrado na ART inicial.

3ª VIA - LOCAL DA OBRA Deve permanecer no local da obra / serviço, à disposição das equipes de fiscalização do CREA-PR.
Central de Informações do CREA-PR 0800 041 0067
A autenticação deste documento poderá ser consultada através do site www.crea-pr.org.br

ART Nº. 20142077684 - Informações a serem impressas no verso da ART

SISTEMA CHOPINZINHO- PR. - MATRICULAS:
N° 27.106
N° 2.300
N° 23.955
N° 24.119
N° 22.830
N° 27.071
N° 27.079

SISTEMA DE CLEVELÂNDIA - MATRICULAS
N° 109
N° 3.342
N° 3.895
N° 8.524
N° 10.589
N° 6.141
N° 1.473
N° 2.702

SISTEMA DE CORONEL VIVIDA - MATRICULAS
N° 16.271
N° 7.884
N° 4.531
N° 4.532
N° 16.285
N° 16.284
N° 16.295
N° 16.297
N° 16.312
N° 16.310
N° 16.311
N° 16.405
N° 16.407
N° 16.322
N° 16.323
N° 4.737
N° 10.857
N° 16.283
N° 16.282
N° 16.299
N° 16.417
N° 16.418
N° 012917
N° 012916
N° 012915
N° 012914
N° 013049
N° 013048
N° 1.659
N° 17.219
N° 15.767
N° 10.776
N° 6.602
N° 10.777
N° 16.247
N° 16.652
N° 004583
N° 004008

SISTEMA DE MANGUEIRINHA MANGUEIRINHA - MATRICULA
N° 6.569

SISTEMA DE MARIÓPOLIS - MATRICULA
N° 12.203
N° 6.990
N° 6.988
N° 6.986
N° 6.984
N° 6.982
N° 6.981
N° 6.977
N° 6.976

Nº 12.432
Nº 12.431
Nº 7.260
Nº 7.261
Nº 7.249
Nº 7.725
Nº 7.724
Nº 7.720
Nº 7.344
Nº 7.342
Nº 7.341
Nº 7.339
Nº 7.324
Nº 7.322
Nº 7.321
Nº 7.320
Nº 7.319
Nº 7.318
Nº 7.317
Nº 12.010
Nº 7.272
Nº 12.036
Nº 12.035
Nº 7.248
Nº 7.726
Nº 6.291

SISTEMA DE PALMAS - MATRICULAS
Nº 21.047
Nº 14.226
Nº 14.658

SISTEMA DE PATO BRANCO - MATRICULAS
Nº 29.140
Nº 29.139
Nº 29.137

SISTEMA DE MARMELEIRO - MATRICULAS
Nº 580
Nº 28.053
Nº 5.439
Nº 26.330
Nº 25.808
Nº 316
Nº 28.120
Nº 9.302
Nº 28.276
Nº 9.339
Nº 9.340
Nº 9.368
Nº 5.457
Nº 5.456
Nº 5.453
Nº 23.492
Nº 2.119
Nº 19.552
Nº 10.449
Nº 22.787
Nº 10.448
Nº 10.447
Nº 10.452
Nº 10.451
Nº 28.174
Nº 5.951
Nº 1.730
Nº 3.464
Nº 4.119

SISTEMA DE FRANCISCO BELTRÃO-PR, ÁREA DA ELEVATÓRIA SANTA ROSA E FAIXA DE SERVIDÃO DA LINHA DE RECALQUE - MATRÍCULAS:
Nº 4.175
Nº 2.132

SISTEMA DE CAPANEMA-PR, FAIXA DE SERVIDÃO EMISSÁRIO DE EFLUENTES DA ETE - MATRÍCULAS:
Nº 23.316
Nº 16.766

Nº 24.489
Nº 24.490
Nº 4.082
Nº 27.418
Nº 14.865
Nº 14.925
Nº 17.582
Nº 17.435
Nº 4.831
Nº 20.817
Nº 20.816
Nº 19.141
Nº 11.113
Nº 11.114
Nº 25.209
Nº 26.292
Nº 15.344
Nº 15.345

SISTEMA DE MARMELEIRO-PR, FAIXA DE SERVIDÃO INTERCEPTOR MARMELEIRO - MATRÍCULAS:
Nº 25.164
Nº 6.967
Nº 15.691
Nº 541
Nº 630
Nº 18.584
Nº 26.836
Nº 30.232
Nº 6.105

SISTEMA DE AMPERE-PR, FAIXA DE SERVIDÃO INTERCEPTOR MENINO DEUS - MATRÍCULAS:
Nº 20.023
Nº 23.699
Nº 18.484
Nº 20.061
Nº 23.018
Nº 14.598
Nº 25.925
Nº 14.599
Nº 953
Nº 13.436
Nº 23.942
Nº 4.246
Nº 12.983
Nº 14.662



OS Registrada ART de Obra ou Serviço n.º 20131689748 • Valor pago: R$ 158,08 em 16/05/2013

Dados gerais

Profissional
LUIS ANTONIO COLDEBELLA
(/publico/profissional/view)

Carteira
PR-21699/D

Forma de registro
Inicial

Participação técnica
Individual

Vinculação por empreendimento
Sem vinculação

Situação da ART
NÃO BAIXADA

Empresa contratada
L. COLDEBELLA & COLDEBELLA LTDA ME

Finalidade
Outro

Contrato

Número CPS-036/2013 • 16/04/2013 •

Contratante
COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ-SANEPAR

Proprietário
Não informado

Dados da Obra/Serviço

Data prevista de início
16/04/2013

Data de previsão de término
10/07/2014

Custo da obra ou serviço
R$ 0,00

Endereços
- PATO BRANCO - FRANCISCO BELTRÃO, S/N LT: 0 - 85500-000 - DIVERSOS, PATO BRANCO-PR

Dimensão
1 SERV

Opção por arbitragem
Não. A resolução de conflitos deste contrato não será por arbitragem.

Atendimento às regras de acessibilidade
Não. Declaro que as regras de acessibilidade não se aplicam às atividades profissionais.

Tipo de Obra / Serviços / Descrição da ART

Tipo de obra
99 - LEVANTAMENTOS TOPOGRÁFICOS

Serviços
50 - EXECUÇÃO 130 - OUTROS

Tipo de atividade técnica

11 - EXECUÇÃO DE OBRA OU SERVIÇO TÉCNICO

Tipo de contrato
4 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Área de competência
1100 - SERVIÇOS TÉC PROFISSIONAIS NA MODALIDADE CIVIL

Área ampliação	Área existente	Dimensão da reforma	Dimensão da garagem
0	0	0	0

Descrição complementar
EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PARA ESGOTO (SES), CONFORME EDITAL CN-003/2013 ORDEM DE SERVIÇO Nº 0-10239/2013 CONTRATO Nº CPS- 036/2013 EDITAL Nº CN- 003/2013 ÁREA DE ABRANGÊNCIA: - URFB - UNIDADE REGIONAL DE FRANCISCO BELTRÃO; - URPB - UNIDADE REGIONAL DE PATO BRANCO; - LOTE 02. VALOR DO CONTRATO R$.240.295,39

Verso da ART
EXECUÇÃO DE LEVANTAMENTOS TOPOGRÁFICOS, ELABORAÇÃO DE ELEMENTOS PARA LEGALIZAÇÃO DE IMÓVEIS E SONDAGENS A TRADO PARA O DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS E OBRAS DO SISTEMA DE ESGOTO SANITÁRIO NAS ÁREAS DE ABRANGÊNCIA DA UNIDADE REGIONAL DE PATO BRANCO E UNIDADE REGIONAL DE FRANCISCO BELTRÃO-LOTE 02. REFERENTE AO PL 10420/2012, CN 003/2013, CPS 036/2013, OS 10239/2013 (R-10620/14). SERVIÇOS REALIZADOS: SONDAGENS A TRADO – PERFURAÇÃO EM SOLO: 416,31 M; CADASTRO DE POÇO DE VISITA E TUBULAÇÃO EXISTENTE (ESPARSAS): 34 UNIDADES; TRANSPORTE DE ALTITUDE (COTA): EXTENSÃO <= 2 KM: 1,61 KM; LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL DE ÁREA: 1.000,00M² <=ÁREA <= 20.000,00M²: 120.518,02 M²; LOCAÇÃO E NIVELAMENTO DE LINHA (LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO DE FAIXA) PARA PROJETO DE ESGOTO: 28,45 KM; SEÇÃO BATIMÉTRICA – SECA: 77,80 M; SEÇÃO BATIMÉTRICA – MOLHADA: 22,12 M; LOCAÇÃO DE LINHA: 0,66 KM; LOCAÇÃO E NIVELAMENTO PARA ASSENTAMENTO DE TUBULAÇÃO DE ESGOTO (ORDEM DE SERVIÇO PARA EXECUÇÃO – OSE): 43.868,23 M; ELABORAÇÃO DE ELEMENTOS PARA LEGALIZAÇÃO DE IMÓVEIS (MEMORIAIS DESCRITIVOS): 298,00 UNIDADES.

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-PR

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

ART de Obra ou Serviço
1720236093480

1. Responsável Técnico

CHRISTIANO DOSSA SILVESTRI

Título profissional: **ENGENHEIRO CIVIL**

RNP: **1706987129**

Carteira: **PR-100984/D**

2. Dados do Contrato

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO** CNPJ: **76.995.414/0001-60**

RUA MIGUEL PROCÓPIO KURPEL, 3811

PAÇO MUNICIPAL SÃO MIGUEL - CHOPINZINHO/PR 85560-000

Contrato: (Sem número) Celebrado em: 16/11/2023

Tipo de contratante: Pessoa Jurídica (Direito Público) brasileira

3. Dados da Obra/Serviço

DIVERSAS RUAS, S/N

CRISTO REI - CHOPINZINHO/PR 85560-000

Data de Início: 16/11/2023 **Previsão de término:** 20/11/2023 **Coordenadas Geográficas:** -25,851506 x -52,551937

Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO CNPJ: **76.995.414/0001-60**

4. Atividade Técnica

	Quantidade	Unidade
[Elaboração de orçamento] *de sistema de esgoto/resíduos líquidos rede coletora de esgoto ou águas residuárias*	4300,00	METRO

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

Ampliação de rede de esgoto no loteamento Menino Deus. Projeto cedido pela SANEPAR.

7. Assinaturas

Documento assinado eletronicamente por CHRISTIANO DOSSA SILVESTRI, registro Crea-PR PR-100984/D, na área restrita do profissional com uso de login e senha, na data 20/11/2023 e hora 14h20.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO - CNPJ: 76.995.414/0001-60

8. Informações

- A ART é válida somente quando quitada, conforme informações no rodapé deste formulário ou conferência no site www.crea-pr.org.br.

- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-pr.org.br ou www.confea.org.br

- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

Acesso nosso site www.crea-pr.org.br

Central de atendimento: 0800 041 0067

CREA-PR Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

Valor da ART: R$ 96,62 **Registrada em : 20/11/2023** **Valor Pago: R$ 96,62** **Nosso número: 2410101720236093480**

Assinado por 2 pessoas: CHRISTIANO DOSSA SILVESTRI e EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/CCDE-3EB5-BFEE-E5CB e informe o código CCDE-3EB5-BFEE-E5CB

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

DIVISÃO DE PLANEJAMENTO E PROJETOS

Rua Miguel P. Kurpel, 3811 - fone - (46) 3242 8600

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

OBRA: **AMPLIAÇÃO DE REDE DE ESGOTO**
LOCAL: **LOTEAMENTO MENINO DEUS - CHOPINZINHO**
EXTENSÃO: **4.300 METROS**
BASE: **SANEPAR**

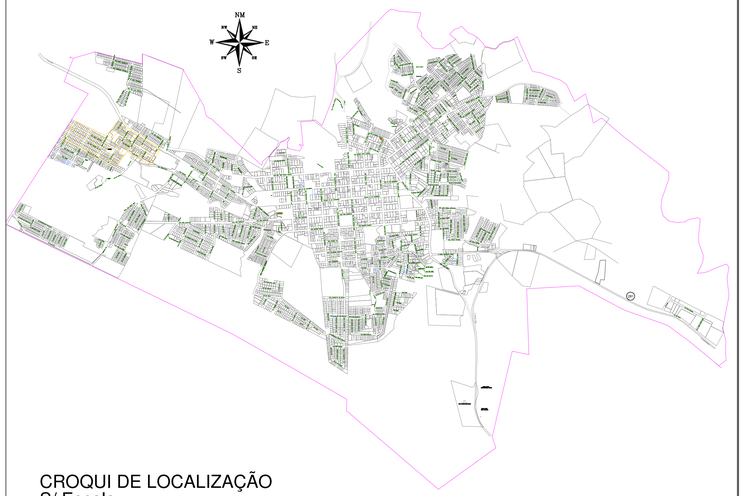
ITEM	SERVIÇOS		PRAZO DE EXECUÇÃO										TOTAL	
			MÊS 01	MÊS 02	MÊS 03	MÊS 04	MÊS 05	MÊS 06	MÊS 07	MÊS 08	MÊS 09	MÊS 10	SERVIÇO	ACUMULADO
1	CANTEIRO DE OBRAS		100,00%										115.872,99	115.872,99
2	RCE - BACIA A - SERVIÇOS		10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	540.328,50	656.201,49
3	RCE - BACIA A - MATERIAIS		10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	290.960,01	947.161,50
4	LPE - BACIA A - SERVIÇOS		10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	42.724,32	989.885,82
5	LPE - BACIA A - MATERIAIS		10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	60.577,24	1.050.463,06
TOTAL DA PARCELA		R$	209.332,00	93.459,01	93.459,01	93.459,01	93.459,01	93.459,01	93.459,01	93.459,01	93.459,01	93.459,01	1.050.463,06	1.050.463,06
		%	19,93%	8,90%	8,90%	8,90%	8,90%	8,90%	8,90%	8,90%	8,90%	8,90%	100,00%	100,00%
TOTAL ACUMULADO		R$	209.332,00	302.791,00	396.250,01	489.709,02	583.168,03	676.627,03	770.086,04	863.545,05	957.004,05	1.050.463,06	1.050.463,06	1.050.463,06
		%	19,93%	28,82%	37,72%	46,62%	55,52%	64,41%	73,31%	82,21%	91,10%	100,00%	100,00%	100,00%

Edson Luiz Cenci
Prefeito Municipal

Christiano Dossa Silvestri
Eng. Civil CREA-PR 100984/D
Divisão de Planejamento e Projetos

Assinado por 2 pessoas: CHRISTIANO DOSSA SILVESTRI e EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/CCDE-3EB5-BFEE-E5CB e informe o código CCDE-3EB5-BFEE-E5CB

REGIÃO SOLICITAÇÃO DE RCE PELA PREFEITURA – PARCERIA MUNICIPAL



CROQUI DE LOCALIZAÇÃO
S/ Escala



CROQUI DE IMPLANTAÇÃO
S/ Escala

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
GESTÃO 2021 - 2024
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO E PROJETOS

Especificação: CROQUI DE IMPLANTAÇÃO	Escala: Indicada
Tipo da Obra: Ampliação de rede coletora de esgoto	Data: Nov./ 23
Local da Obra: Diversas ruas do loteamento Menino Deus	Desenho: Christiano
Proprietário: Prefeitura Municipal de Chopinzinho	Área de Obra: 4.500,00 m
Chefe Executivo Municipal: EDSON LUIZ CENCI PREFEITO MUNICIPAL	Resp. Técnico: CHRISTIANO DOSSA SILVESTRI CREA 100904-D/PR	Prancha: AOI

Impresso por christiano.silvestri@dossa.com.br em 28/11/2023 às 15:51:15 (GMT-3:00) sob IP 177.11.1.250 e código 202311281551150.

MEMORIAL DESCRITIVO

IDENTIFICAÇÃO:

Obra: AMPLIAÇÃO DE REDE COLETORA DE ESGOTO

Extensão Total: 4.300,00 m.

Endereço: Diversas ruas do loteamento Menino Deus.

Cidade: Chopinzinho – PR.

Assinado por 1 pessoa: CHRISTIANO DOSSA SILVESTRI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/0D05-A93C-B545-BB5D e informe o código 0D05-A93C-B545-BB5D

INTRODUÇÃO

O presente memorial descritivo tem por objetivo estabelecer as diretrizes básicas para construção do sistema de esgotamento sanitário no Loteamento Menino Deus, localizado no perímetro urbano do município de Chopinzinho – PR.

Este projeto foi desenvolvido de acordo com as Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas.

DESCRIÇÃO DO MUNICÍPIO

O município de Chopinzinho apresenta rede coletora de esgotos sanitários, sendo que no referido loteamento será executada uma ampliação da rede coletora e ligação na rede já existente.

A área abrangida pelo presente projeto é tipicamente residencial, existindo apenas unidades habitacionais.

SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

Preliminares

O sistema de esgotamento sanitário foi projetado utilizando como referência o levantamento topográfico.

A rede foi projetada em todas as ruas, sendo o sentido de escoamento definido pela altimetria verificada.

Dimensionamento da Rede de Esgoto Sanitário

Para o dimensionamento da rede de esgotos sanitários foram utilizados os seguintes critérios e parâmetros:

3.2.1. Equações e Coeficientes utilizados:

- Equação da Continuidade:

$$Q = V.A$$

- Equação de Manning:

$$V = \frac{1}{n} * R_h^{\frac{2}{3}} * I^{1/2}$$

Assinado por 1 pessoa: CHRISTIANO DOSSA SILVESTRI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/0D05-A93C-B545-BB5D e informe o código 0D05-A93C-B545-BB5D

- Equação da Tensão Trativa:

$$T = g \,.R.I$$

Onde:

Q – Vazão em l/s;

V – Velocidade média, em m/s;

A – Área molhada, em m²;

n – Coeficiente de rugosidade de Manning;

R – Raio hidráulico, em m;

I – Declividade da tubulação, em m/m;

g – Peso específico do líquido, em N/m³.

- Vazão Mínima de Dimensionamento

De acordo com a NBR 9649, adotou-se 1,50 l/s como mínima vazão de dimensionamento em qualquer trecho da rede.

- Critério da Tensão Trativa

A tensão tangencial imposta pelo escoamento, à parede do conduto, é denominada de tensão trativa. O critério preconizado pela NBR 9649, relacionado com esta grandeza substitui o critério da velocidade mínima de autolimpeza.

Segundo a referida norma, a tensão trativa crítica, entendendo-se como a mínima admissível, é de 1,0 Pa.

- Coeficientes de Rugosidade

De acordo com o especificado pela NBR 9649/86, o coeficiente de Manning (n) adotado é 0,013, para início e fim de plano.

- Declividade mínima admissível

Deve ser aquela que, em função da vazão de projeto, permita atender ao critério da tensão trativa.

$$I_{min} = 0{,}0055 * Q_i^{-0{,}47}$$

Onde: Qi = vazão de início de plano, em l/s.

Assinado por 1 pessoa: CHRISTIANO DOSSA SILVESTRI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/0D05-A93C-B545-BB5D e informe o código 0D05-A93C-B545-BB5D

- Lâmina Máxima

Para a lâmina de projeto, caracterizada como a secção real de escoamento, será admitido, no máximo, 75% do diâmetro da tubulação.

- Controle de remanso

Tradicionalmente, o controle do remanso é realizado mediante um procedimento que consiste em equilibrar as lâminas de escoamento em trechos consecutivos, mediante a introdução de degraus ou quedas nos PVs. Esta solução decorre da hipótese simplificadora, correntemente adotada, de que o escoamento se dá em regime uniforme. Ao equilibrar as lâminas procura-se eliminar ou minimizar a ocorrência do remanso, aproximando-se o escoamento da condição de regime uniforme.

Vazões de Projeto

As vazões de projeto foram determinadas conforme indicado abaixo:

- Vazão domiciliar

$$Q_{domiciliar} = \frac{q * N * C}{86400}$$

- Vazão de Infiltração

$Q_{infiltração}$ = *extensão de rede x taxa de infiltração*

- Vazão Média

$$Q_{média} = Q_{domiciliar} + Q_{infiltração}$$

- Vazão Máxima Inicial

$$Q_{máx.\ inicial} = Q_{domiciliar} * K_2 + Q_{infiltração}$$

- Vazão Máxima Final

$$Q_{máx.\ Final} = Q_{domiciliar} * K_2 * K_1 + Q_{infiltração}$$

Onde:

q = consumo de água per capita (q=150 l/hab.dia)

N = nº habitantes contribuintes (N=765 para início e fim de plano)

C = coeficiente de retorno água – esgoto (C=0,80)

K1 = coeficiente de máxima vazão diária (K1 = 1,20)

Assinado por 1 pessoa: CHRISTIANO DOSSA SILVESTRI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/0D05-A93C-B545-BB5D e informe o código 0D05-A93C-B545-BB5D

K2 = coeficiente de máxima vazão horária (K2 = 1,50)

A taxa de infiltração considerada para o dimensionamento da rede foi de 0,0005 l/s.m.

Características da Rede Coletora Projetada

As características da rede projetada foram definidas em conformidade com a Norma Brasileira para elaboração de projetos de redes coletoras de esgotos sanitários.

- Diâmetros e comprimentos

De acordo com as diretrizes apresentadas na norma técnica, o diâmetro mínimo a ser empregado em redes coletoras é de 100 mm, contudo seu emprego é questionável, principalmente em áreas urbanas faveladas ou ocupadas com população de baixa renda. Primeiro pelo fator socioeconômico, pois no Brasil, comunidades com estas características, normalmente não possuem condições de adquirir materiais higiênicos e sanitários adequados, como, por exemplo, papéis higiênicos, que é um material próprio para sofrer desintegração ao longo do esgotamento tubulado.

Segundo, pela falta de educação sanitária que caracteriza estas populações o que resulta na má utilização do sistema como consequência da colocação imprópria de objetos que provocam entupimentos nos coletores (frascos, garrafas, panos, papéis grosseiros ou resistentes, etc.), tendo como agravante o fato de que, em geral, as instalações hidráulico-sanitárias internas dos lotes nestas áreas, são precárias ou até inexistem. Nestas situações é preferível que os coletores públicos sejam dimensionados com um diâmetro mínimo de 150 mm.

Quanto aos comprimentos, foi projetada uma rede coletora com 4.300,00 metros lineares de tubulação. O comprimento máximo entre PVs é limitado pelo alcance do equipamento de limpeza. Neste projeto, adotou-se 100 m, como sendo a distância máxima entre PVs.

- Materiais

Adotou-se, para fins de especificação e orçamento, tubos de PVC rígido junta elástica integrada (PVC JEI), considerando que no dimensionamento da rede coletoras, todos os diâmetros são de 150 mm.

- Recobrimentos

Em conformidade com a NBR 9649, foram adotados os seguintes valores para recobrimento mínimo:

Rede assentada sob passeio: 0,90 m;

Rede assentada sob via pública: 1,10 m.

Assinado por 1 pessoa: CHRISTIANO DOSSA SILVESTRI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/0D05-A93C-B545-BB5D e informe o código 0D05-A93C-B545-BB5D

- Localização da Rede

De acordo com a constituição viária do perímetro urbano, optou-se por traçar a rede coletora, sob o passeio de ambos os lados das ruas, com ligações prediais individuais em ambos os lados e caixa de calçada largando no meio da rede.

- Poços de Visita e poços não Visitáveis

Os poços de visita e os poços não visitáveis foram previstos nas seguintes situações:

- Cabeceiras da rede;
- Mudanças de direção;
- Mudanças de declividades;
- Mudanças de diâmetro.

Serão executados de acordo com a seguinte padronização:

a) Poços não visitáveis – Tipo Dispositivo Tubular de Inspeção (DTI)

As inspeções tubulares tipo Dispositivo Tubular de Inspeção (DTI), segundo a NBR 9649, foram previstas para a aplicação em cabeceiras de rede.

b) Poços de visita – PV tipo “N”

Será utilizado em coletores localizados no passeio independente da profundidade.

A localização do PV será:

- Pontos de junção de coletores;
- Pontos de mudança de diâmetro;
- Mudança de declividade;
- Pontos de mudança de alinhamento.

Na execução de PVs tradicionais devem ser empregadas medidas construtivas adequadas e eficientes para minimizar infiltrações, merecendo cuidados especiais:

- A execução da base do PV e da soleira que deve ser executada, conforme indicado no projeto, observando-se particularmente a qualidade mínima exigida para o concreto e a espessura;
- A qualidade dos materiais utilizados (tijolos, argamassa nos traços exigidos)
- A transposição das paredes laterais pelos tubos afluentes e efluentes; e
- A impermeabilização externa das paredes.

Assinado por 1 pessoa: CHRISTIANO DOSSA SILVESTRI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/0D05-A93C-B545-BB5D e informe o código 0D05-A93C-B545-BB5D

- Apoio dos Coletores

Os coletores serão assentes com vistas a garantir sua estabilidade sob ação das cargas atuantes.

Os tubos serão assentados na superfície da vala regularizada com 10 cm de areia, para que a geratriz fique perfeitamente alinhada, tanto em greide como em planta.

- Alinhamento dos Coletores

O perfeito alinhamento dos coletores, tanto no plano vertical quanto horizontal e a aplicação das declividades definidas no projeto são fundamentais para que não ocorram trechos de acumulação de efluente, por mínimo que sejam.

O greide do coletor poderá ser obtido por meio de réguas niveladas, colocando-as na vertical do centro dos PVs e em pontos intermediários do trecho, distanciados de acordo com o método de assentamento a empregar (cruzeta ou gabarito).

- Ligações Prediais

As ligações prediais podem ser realizadas de diferentes tipos, aplicável conforme a situação típica que se apresenta em cada caso. Em função do diâmetro do coletor secundário, de sua localização (via pública ou passeio) e de sua profundidade, as ligações prediais podem ser realizadas conforme as alternativas apresentadas a seguir:

- Tipo LP2: coletor público no passeio com DN ≤ 400 mm e profundidade ≤ 2,5 m.
- Tipo LP6: cabeceira do coletor público lançado no passeio.

Em qualquer uma das alternativas adotadas, deverão ser utilizadas caixas de calçada.

Critérios de Assentamento

No assentamento dos tubos devem ser observadas rigorosamente as determinações de laudos geotécnicos e as condições encontradas no subsolo.

Devem ser respeitadas também as exigências relativas ao assentamento (conformação de berço, compactação lateral, cobertura do tubo e compactação, reaterro da vala e compactação) em adequação à concepção do sistema estrutural dos materiais empregados, observando-se que tubulações de materiais plásticos (sistemas elásticos) demandam outros cuidados no assentamento do que tubos de concreto ou de cerâmica (sistemas rígidos).

O assentamento de tubos sem escoramento da vala ou sem talude somente é admissível em casos em que a profundidade da vala não ultrapassar 1,25 metros e quando o solo escavado é firme. Em profundidades superiores a 1,25m SEMPRE devem ser previstas medidas de segurança, seja pelo

Assinado por 1 pessoa: CHRISTIANO DOSSA SILVESTRI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/0D05-A93C-B545-BB5D e informe o código 0D05-A93C-B545-BB5D

escoramento da vala, seja pela formação de taludes. Até uma profundidade de 1,75m é permitido segurar apenas o topo da vala com pranchas de madeira ou metálicas escoradas, ou formar talude no topo, de tal modo que a parede vertical da vala não tenha altura superior a 1,25m. As determinações atuais das normas devem ser observadas rigorosamente.

Em todos os casos em que o solo não for suficientemente firme deve ser utilizado um escoramento apropriado, inclusive em valas com profundidade inferior a 1,25m.

Para profundidades maiores de 1,75m deve ser utilizado escoramento apropriado ou formação de taludes em ângulo adequado até o fundo da vala.

O tipo de escoramento a ser escolhido depende de vários aspectos, entre eles, o tipo do solo, o nível do lençol freático, a profundidade da vala, a questão se existem transposições do escoramento (dutos, tubulações, cabos atravessando o traçado, mas também ligações domiciliares), etc.

Os tipos mais utilizados são:

- Pontaletamento com pranchas de madeira dispostas verticalmente, espaçadas entre si, indicado somente para solo firme e quando não é alcançado o lençol freático; como o comportamento do solo às vezes é imprevisível, podendo ocorrer repentinamente a queda de barranco de solo que parecia firme, a utilização do pontaletamento é pouco recomendável, pois não apoia integralmente a parede da vala;
- Escoramento vertical com pranchas de madeira, pranchas metálicas, perfis metálicos, indicado para todos os tipos de solo e profundidades;
- Escoramento horizontal com pranchas de madeira, por razões econômicas geralmente só indicado para profundidades menores ou em locais com cruzamento de diversas instalações;
- Escoramento com elementos metálicos modulares pré-moldados, por causa da facilidade de colocação e baixo custo amplamente utilizado, mas em situações com frequentes cruzamentos às vezes não apropriado.

Ainda devem ser adotadas as seguintes medidas de segurança:

- Manutenção de uma faixa de proteção de no mínimo 60 cm nos dois lados da vala pra as pessoas que estão trabalhando na vala e para o material (queda de material, objetos);
- Levantamento do escoramento em no mínimo 5 cm acima do nível do terreno para evitar a queda de material ou objetos para a vala;
- Observação de distâncias mínimas (admissíveis) para cargas que podem prejudicar a estabilidade da vala (material de escavação, caminhões, máquinas).

Assinado por 1 pessoa: CHRISTIANO DOSSA SILVESTRI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/0D05-A93C-B545-BB5D e informe o código 0D05-A93C-B545-BB5D

A largura da vala a ser executada depende da profundidade de assentamento da tubulação, do seu diâmetro externo, das características do solo escavado e do tipo de escoramento utilizado. O espaço remanescente sempre deve ser suficiente para que todos os trabalhos necessários (conformar o berço para o tubo, assentar o tubo, compactar o invólucro do tubo e o reaterro da vala) possam ser realizados com segurança e perfeição técnica. A normatização vigente deve ser observada.

A execução do fundo da vala / do berço para o assentamento da tubulação tem importância fundamental para a durabilidade e o funcionamento técnico-hidráulico.

Por isso deve ser observado que:

- O fundo da vala seja firme;
- Solo mole deve ser substituído por solo de melhor qualidade;
- O fundo da vala deve permanecer seco durante a execução dos trabalhos;
- A densidade natural do solo no fundo da vala não deve ser alterada desnecessariamente, devendo, por isso, a pá da retroescavadeira ter preferencialmente lâmina de corte lisa. Dentes para rocha nunca devem ser utilizados na escavação em solo argiloso;

Quando for constatada alteração imprevista e significativa das características do solo durante a escavação da vala, deve ser informada imediatamente a fiscalização da contratante para que sejam tomadas medidas apropriadas. Isso vale principalmente quando são encontradas alterações bruscas de solo arenoso para solo argiloso ou solo instável.

No que se refere ao rebaixamento do lençol freático pode ser utilizado, dependendo das características do solo encontradas, um sistema de ponteiras (solo arenoso), ou o bombeamento direto mediante bombas submersíveis. O lençol freático deve ser rebaixado até, no mínimo, 50cm abaixo do fundo da vala. Deve ser considerado na programação do assentamento que o rebaixamento até o nível necessário demanda um certo tempo. Drenos que eventualmente sejam instalados devem ser fechados adequada e sucessivamente com o avanço das obras.

É importante recobrir imediatamente os tubos assentados principalmente no caso de tubos de PVC de dimensão maior, para evitar que os mesmos venham a flutuar no caso de uma pane inesperada no sistema de rebaixamento do lençol freático.

O solo escavado só deve ser utilizado para a conformação da base (berço), o enchimento do espaço lateral e para a camada imediatamente acima do tubo se o solo for uma areia argilosa ou uma argila arenosa e isento de pedras.

A utilização de solo argiloso no reaterro da vala depende muito da umidade do material e sua compactabilidade. Material orgânico escavado ou material misturado com matéria orgânica devem ser

Assinado por 1 pessoa: CHRISTIANO DOSSA SILVESTRI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/0D05-A93C-B545-BB5D e informe o código 0D05-A93C-B545-BB5D

descartados e não utilizados no reaterro da vala. Substituído deve ser também material mole e pedras que possam comprometer a compactação e/ou danificar os tubos.

O berço dos tubos, caso o material encontrado seja turfa ou argila muito mole, deve ser feito de material de empréstimo de melhor qualidade com espessura de 10 centímetros.

Em trechos de rocha ou fragmentos de rocha, o berço do tubo deve ser formado com material de empréstimo de melhor qualidade, observando-se as mesmas espessuras citadas acima.

Como o material empregado na conformação do berço e do invólucro da tubulação é geralmente permeável (areia), as valas acabam tendo um efeito de drenagem, estabelecendo-se nelas um fluxo longitudinal de águas subterrâneas, que, com o tempo, pode levar a uma reacomodação do solo, à danificação dos tubos e do calçamento das ruas. Por isso devem ser executadas barragens transversais de argila ou concreto na vala a cada 100m, com 25cm de espessura e com encaixe lateral e no fundo de 25cm.

Chopinzinho, 16 de novembro de 2023.

_____

CHRISTIANO DOSSA SILVESTRI
Engenheiro Civil
CREA–PR 100984/D

Assinado por 1 pessoa: CHRISTIANO DOSSA SILVESTRI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/0D05-A93C-B545-BB5D e informe o código 0D05-A93C-B545-BB5D

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 0D05-A93C-B545-BB5D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

CHRISTIANO DOSSA SILVESTRI (CPF 022.XXX.XXX-89) em 21/11/2023 08:40:37 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/0D05-A93C-B545-BB5D

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

DIVISÃO DE PLANEJAMENTO E PROJETOS

Rua Miguel P. Kurpel, 3811 -(46) 3242 8600

PLANILHA DE SERVIÇOS

OBRA: **AMPLIAÇÃO DE REDE DE ESGOTO (4.300 metros)**
LOCAL: **LOTEAMENTO MENINO DEUS - CHOPINZINHO**
DATA DA ELABORAÇÃO: **NOVEMBRO/2023**
BDI: **25,11%**
BASE: **SANEPAR**

Código	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UD	QUANT.	UNIT. (R$)	Mão de Obra	Materiais	BDI (%)	TOTAL (R$)	%
UC - 01/05	**CANTEIRO DE OBRAS**								
001	CANTEIRO DE OBRAS								
001	CONSTRUÇÃO DO CANTEIRO								
001.001.001	Escritório	m²	25,00	675,83	11.842,29	5.053,46	25,11%	21.138,27	2,09%
001.001.002	Alojamento	m²	50,00	503,28	18.141,20	7.022,80	25,11%	31.482,68	3,11%
001.001.003	Refeitório	m²	31,26	623,89	13.739,30	5.763,50	25,11%	24.399,95	2,41%
001.001.004	Barracão fechado para materiais	m²	40,00	366,25	10.289,26	4.360,74	25,11%	18.328,62	1,81%
001.001.005	Barracão aberto	m²	40,00	158,71	5.390,88	957,52	25,11%	7.942,48	0,78%
001.001.006	Sanitário isolado	m²	1,20	749,53	558,43	341,01	25,11%	1.125,29	0,11%
001.001.007	Chuveiro isolado	m²	1,20	631,92	477,05	281,25	25,11%	948,71	0,09%
001.001.008	Sanitário químico	udxmês	6,00	554,85	1.524,60	1.804,50	25,11%	4.165,04	0,41%
						Subtotal:		**109.531,04**	**10,81%**
002	ABASTECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA								
001.002.001	Entrada provisória de energia trifásica 70A	ud	1,00	2.902,67	579,59	2.323,08	25,11%	3.631,53	0,36%
						Subtotal:		**3.631,53**	**0,36%**
003	ABASTECIMENTO DE ÁGUA								
001.003.001	Entrada provisória de água	ud	1,00	212,26	212,26	0,00	25,11%	265,56	0,03%
						Subtotal:		**265,56**	**0,03%**
005	PLACA DE OBRA								
001.005.001	Em chapa preta	m²	4,50	434,26	386,53	1.567,64	25,11%	2.444,86	0,24%
						Subtotal:		**2.444,86**	**0,24%**
						TOTAL DA UNIDADE		**115.872,99**	**11,44%**
UC - 02/05	**RCE - BACIA A - SERVIÇOS**								
002	SERVIÇOS TÉCNICOS								
007	CADASTRO DE OBRAS								
002.007.002	Cadastro linear de esgoto - CAD	m	4.643,50	0,40	1.857,40	0,00	25,11%	2.323,79	0,23%
						Subtotal:		**2.323,79**	**0,23%**
003	SERVIÇOS PRELIMINARES								

Assinado por 2 pessoas: TIAGO ANDRIOLO DA ROSA e CRISTIANE DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/CCDE-3EB5-BFEE-E5CB e informe o código CCDE-3EB5-BFEE-E5CB

001	PESQUISA E REMANEJAMENTO DE INTERFERÊNCIAS								
003.001.001	Pesquisa	m³	93,16	133,74	12.459,22	0,00	25,11%	15.587,73	1,54%
						Subtotal:		**15.587,73**	**1,54%**
005	SINALIZAÇÃO DE SEGURANÇA								
003.005.001	Fita plástica	m	250,00	0,34	50,00	35,00	25,11%	106,34	0,01%
003.005.003	Tapume móvel descontínuo	m	2.317,25	3,98	3.322,38	5.900,27	25,11%	11.538,46	1,14%
003.005.004	Tapume em tela plástica	m	2.317,25	1,58	3.225,19	436,06	25,11%	4.580,59	0,45%
						Subtotal:		**16.225,39**	**1,60%**
006	SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO								
003.006.001	Placa de advertência 1,00 x 1,00 m	ud	6,00	144,97	357,91	511,91	25,11%	1.088,23	0,11%
003.006.002	Placa de advertência 1,00 x 2,00 m	ud	3,00	240,67	271,70	450,31	25,11%	903,31	0,09%
						Subtotal:		**1.991,54**	**0,20%**
009	TRANSPORTE DE ENTULHO								
003.009.001	Com caminhão carroceria	m³	49,01	47,59	2.332,39	0,00	25,11%	2.918,05	0,29%
						Subtotal:		**2.918,05**	**0,29%**
004	MOVIMENTO DE SOLOS								
001	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALAS								
004.001.009	Em terra compacta, prof. 0 m < h <= 1 m	m³	652,04	50,26	32.771,53	0,00	25,11%	41.000,46	4,05%
004.001.010	Em terra compacta, prof. 1 m < h <= 2 m	m³	20,19	62,82	1.268,34	0,00	25,11%	1.586,82	0,16%
						Subtotal:		**42.587,28**	**4,20%**
002	ESCAVAÇÃO MECÂNICA DE VALAS EM QUALQUER TIPO DE SOLO, EXCETO ROCHA								
004.002.001	Profundidade 0 m < h <= 2 m	m³	2.369,57	17,36	41.135,74	0,00	25,11%	51.464,92	5,08%
004.002.002	Profundidade 0 m < h <= 4 m	m³	314,28	18,74	5.889,61	0,00	25,11%	7.368,49	0,73%
						Subtotal:		**58.833,40**	**5,81%**
013	ATERRO/REATERRO EM VALAS E CAVAS								
004.013.001	Manual	m³	882,12	11,30	9.967,96	0,00	25,11%	12.470,91	1,23%
004.013.002	Mecânico	m³	2.385,76	2,39	5.701,97	0,00	25,11%	7.133,73	0,70%
						Subtotal:		**19.604,63**	**1,93%**
014	COMPACTAÇÃO EM VALAS								
004.014.001	Manual	m³	882,12	31,41	27.707,39	0,00	25,11%	34.664,72	3,42%
004.014.002	Mecânica	m³	2.391,86	6,03	14.422,92	0,00	25,11%	18.044,52	1,78%
						Subtotal:		**52.709,24**	**5,20%**
018	CARGA E DESCARGA DE SOLOS								
004.018.001	Qualquer tipo de solo exceto rocha	m³	108,65	3,63	394,40	0,00	25,11%	493,43	0,05%
						Subtotal:		**493,43**	**0,05%**
019	TRANSPORTE DE SOLOS								
004.019.001	Qualquer tipo de solo, exceto rocha, em rodovia ou rua	m³xkm	534,24	1,68	897,52	0,00	25,11%	1.122,89	0,11%
						Subtotal:		**1.122,89**	**0,11%**
005	ESCORAMENTO								
001	ESCORAMENTO DE MADEIRA								
005.001.001	Pontalete	m²	1.368,56	19,33	21.983,89	4.470,37	25,11%	33.096,92	3,27%
005.001.002	Descontínuo	m²	138,00	39,19	5.063,14	345,08	25,11%	6.766,22	0,67%

Assinado por 2 pessoas: DESTAVADO DOSSA SOUZA e LUIZ CEZAR
Para verificar a validade das assinaturas acesse https://oinzinho.1doc.com.br/verificacao/CCDE-3EB5-BFEE-E5CB e informe o código CCDE-3EB5-BFEE-E5CB

						Subtotal:		**39.863,14**	**3,93%**
009	ASSENTAMENTOS								
002	TUBULAÇÃO DE PVC JE / JEI PARA ESGOTO								
009.002.002	DN 150	m	4.634,50	7,85	34.398,42	1.982,41	25,11%	45.516,06	4,49%
						Subtotal:		**45.516,06**	**4,49%**
013	TERMINAL DE LIMPEZA (TL)								
009.013.002	PVC JE DN 150	ud	29,00	50,03	1.000,28	450,59	25,11%	1.815,18	0,18%
						Subtotal:		**1.815,18**	**0,18%**
017	POÇO DE VISITA TIPO C - DN 800								
009.017.001	Com profundidade até 1,00 m	ud	53,00	697,56	11.919,80	25.050,88	25,11%	46.254,02	4,57%
009.017.002	Acréscimo para prof. superior a 1,00 m	m	23,60	372,39	1.806,89	6.981,52	25,11%	10.995,18	1,09%
						Subtotal:		**57.249,20**	**5,65%**
010	PAVIMENTAÇÃO								
001	RETIRADA DE PAVIMENTOS, GUIAS E SARJETAS								
010.001.002	Ladrilho hidráulico ou cerâmico	m²	14,98	10,05	150,55	0,00	25,11%	188,35	0,02%
010.001.009	Bloco de concreto tipo Paver	m²	1.040,13	17,40	18.098,26	0,00	25,11%	22.642,73	2,23%
010.001.014	Piso de concreto desempenado	m²	458,01	10,05	4.603,00	0,00	25,11%	5.758,81	0,57%
010.001.016	Asfalto	m²	100,68	10,05	1.011,83	0,00	25,11%	1.265,90	0,12%
010.001.019	Guia de concreto pré-moldada	m	50,00	13,37	668,50	0,00	25,11%	836,36	0,08%
010.001.023	Corte de pavimento com disco	m	1.711,20	3,30	2.894,46	2.752,50	25,11%	7.064,91	0,70%
						Subtotal:		**37.757,07**	**3,73%**
002	EXECUÇÃO DE PAVIMENTOS, GUIAS E SARJETAS								
010.002.017	Revestimento com ladrilho hidráulico	m²	14,98	131,51	934,94	1.035,08	25,11%	2.464,69	0,24%
						Subtotal:		**2.464,69**	**0,24%**
003	RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTOS, GUIAS E SARJETAS COM REAPROVEITAMENTO TOTAL DO MATERIAL								
010.003.007	Bloco de concreto tipo Paver	m²	1.040,13	51,85	48.516,86	5.413,88	25,11%	67.472,75	6,66%
						Subtotal:		**67.472,75**	**6,66%**
004	RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTOS, GUIAS E SARJETAS COM REAPROVEITAMENTO PARCIAL DO MATERIAL								
010.004.012	Guia de concreto pré-moldada	m	50,00	39,08	1.754,79	199,21	25,11%	2.444,65	0,24%
						Subtotal:		**2.444,65**	**0,24%**
005	RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTOS, GUIAS E SARJETAS SEM REAPROVEITAMENTO DO MATERIAL								
010.005.001	Piso de concreto desempenado	m³	32,72	762,67	16.388,77	8.565,79	25,11%	31.220,65	3,08%
010.005.005	Concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ)	m³	5,03	1.567,58	1.096,15	6.788,77	25,11%	9.864,82	0,97%
						Subtotal:		**41.085,47**	**4,06%**
016	SERVIÇOS DIVERSOS								
015	CRAVAÇÃO MND - CONVENCIONAL								
016.015.001	Cravação MND - Convencional DN 150	m	18,00	239,28	3.861,57	445,47	25,11%	5.388,54	0,53%
						Subtotal:		**5.388,54**	**0,53%**
020	LIMPEZA DE OBRA								

Assinado por 2 pessoas: CRISTIANO COSTA SILVA e EDUARDO LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://comprovante.1doc.com.br/verificacao/3CC0-3EB5-BFEE-E5CB e informe o código CCDE-3EB5-BFEE-E5CB

016.020.001	Obra linear - raspagem e varrição	m	4.634,50	1,88	8.712,86	0,00	25,11%	10.900,66	1,08%
016.020.002	Obra linear - lavagem	m	2.317,25	0,62	1.436,70	0,00	25,11%	1.797,46	0,18%
016.020.004	Lavagem de rede de esgoto	m	4.634,50	2,10	9.732,45	0,00	25,11%	12.176,27	1,20%
						Subtotal:		**24.874,39**	**2,46%**
						TOTAL DA UNIDADE		**540.328,50**	**53,33%**
UC - 03/05	**RCE - BACIA A - MATERIAIS**								
999	MATERIAL NÃO TABELADO								
001	MATERIAL NÃO TABELADO								
999.001.001	Tampa e copo de concreto para inspeção de ligação predial e de redes coletoras DN 150 - 282300	cj	29,00	27,00	0,00	783,00	25,11%	979,61	0,09%
999.001.002	Curva PVC JE/JERI/JEI PB 90 coletor de esgoto com anel DN 150 - 115150	un	29,00	175,22	0,00	5.081,38	25,11%	6.357,31	0,56%
999.001.003	Tubo PVC JEI PB coletor de esgoto parede maciça (6m) (comprimento útil 5,88m) NBR 7362 ou núcleo celular NBR ISO 21138-2 (DE 160) DN 150 - 104647	m	4.752,37	41,97	0,00	199.456,97	25,11%	249.540,62	22,02%
						Subtotal:		**256.877,54**	**22,66%**
100	MATERIAL NÃO TABELADO								
999.100.001	Tampão fd classe 50 para poço de visita padrão SANEPAR - 270350	un	53,00	514,00	0,00	27.242,00	25,11%	34.082,47	3,01%
						Subtotal:		**34.082,47**	**3,01%**
						TOTAL DA UNIDADE		**290.960,01**	**25,67%**
UC - 04/05	**LPE - BACIA A - SERVIÇOS**								
003	SERVIÇOS PRELIMINARES								
005	SINALIZAÇÃO DE SEGURANÇA								
003.005.001	Fita plástica	m	125,00	0,34	25,00	17,50	25,11%	53,17	0,01%
003.005.004	Tapume em tela plástica	m	187,50	1,58	260,97	35,28	25,11%	370,64	0,04%
						Subtotal:		**423,81**	**0,04%**
004	MOVIMENTO DE SOLOS								
001	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALAS								
004.001.009	Em terra compacta, prof. 0 m < h <= 1 m	m³	125,40	50,26	6.302,60	0,00	25,11%	7.885,18	0,75%
004.001.010	Em terra compacta, prof. 1 m < h <= 2 m	m³	29,17	62,82	1.832,46	0,00	25,11%	2.292,59	0,21%
						Subtotal:		**10.177,77**	**1,00%**
013	ATERRO/REATERRO EM VALAS E CAVAS								
004.013.001	Manual	m³	152,48	11,30	1.723,02	0,00	25,11%	2.155,67	0,21%
						Subtotal:		**2.155,67**	**0,21%**
014	COMPACTAÇÃO EM VALAS								
004.014.001	Manual	m³	152,48	31,41	4.789,40	0,00	25,11%	5.992,02	0,59%
						Subtotal:		**5.992,02**	**0,59%**
018	CARGA E DESCARGA DE SOLOS								
004.018.001	Qualquer tipo de solo exceto rocha	m³	2,61	3,63	9,47	0,00	25,11%	11,85	0,00%
						Subtotal:		**11,85**	**0,00%**
019	TRANSPORTE DE SOLOS								
004.019.001	Qualquer tipo de solo, exceto rocha, em rodovia ou rua	m³xkm	13,06	1,68	21,94	0,00	25,11%	27,45	0,00%
						Subtotal:		**27,45**	**0,00%**

Assinado por 2 pessoas: CRISTIANO DOS SANTOS e LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/CCDE-3EB5-BFEE-E5CB e informe o código CCDE-3EB5-BFEE-E5CB

009	ASSENTAMENTOS								
002	TUBULAÇÃO DE PVC JE/JEI PARA ESGOTO								
009.002.001	DN 100	m	566,31	6,43	3.482,44	158,93	25,11%	4.555,72	0,45%
						Subtotal:		**4.555,72**	**0,45%**
012	TUBO DE INSPEÇÃO E LIMPEZA (TIL) PARA LIGAÇÃO PREDIAL								
009.012.001	PVC JE DN 100 x 100	ud	211,00	46,56	7.276,76	2.547,40	25,11%	12.291,01	1,21%
						Subtotal:		**12.291,01**	**1,21%**
010	PAVIMENTAÇÃO								
001	RETIRADA DE PAVIMENTOS, GUIAS E SARJETAS								
010.001.002	Ladrilho hidráulico ou cerâmico	m²	1,00	10,05	10,05	0,00	25,11%	12,57	0,00%
010.001.009	Bloco de concreto tipo Paver	m²	53,00	17,40	922,20	0,00	25,11%	1.153,76	0,11%
010.001.014	Piso de concreto desempenado	m²	23,00	10,05	231,15	0,00	25,11%	289,19	0,03%
010.001.023	Corte de pavimento com disco	m	78,00	3,30	131,94	125,46	25,11%	322,03	0,03%
						Subtotal:		**1.777,55**	**0,18%**
002	EXECUÇÃO DE PAVIMENTOS, GUIAS E SARJETAS								
010.002.017	Revestimento com ladrilho hidráulico	m²	1,00	131,51	62,41	69,10	25,11%	164,53	0,02%
						Subtotal:		**164,53**	**0,02%**
003	RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTOS, GUIAS E SARJETAS COM REAPROVEITAMENTO TOTAL DO MATERIAL								
010.003.007	Bloco de concreto tipo Paver	m²	53,00	51,85	2.472,19	275,87	25,11%	3.438,09	0,34%
						Subtotal:		**3.438,09**	**0,34%**
005	RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTOS, GUIAS E SARJETAS SEM REAPROVEITAMENTO DO MATERIAL								
010.005.001	Piso de concreto desempenado	m³	1,15	762,67	576,01	301,06	25,11%	1.097,30	0,11%
						Subtotal:		**1.097,30**	**0,11%**
016	SERVIÇOS DIVERSOS								
020	LIMPEZA DE OBRA								
016.020.001	Obra linear - raspagem e varrição	m	260,00	1,88	488,80	0,00	25,11%	611,54	0,06%
						Subtotal:		**611,54**	**0,06%**
						TOTAL DA UNIDADE		**42.724,32**	**4,22%**
UC - 05/05	**LPE - BACIA A - MATERIAIS**								
999	MATERIAL NÃO TABELADO								
001	MATERIAL NÃO TABELADO								
999.001.001	Tampa e copo de concreto para inspeção de ligação predial e de redes coletoras DN 100 - 282299	cj	211,00	22,00	0,00	4.642,00	25,11%	5.807,61	0,57%
999.001.002	Curva PVC JE/JERI/JEI PB 90° coletor de esgoto com anel raio 200 a 250 DN 100 - 281832	un	211,00	32,30	0,00	6.815,30	25,11%	8.526,62	0,75%
999.001.003	Tê redução PVC JE/JERI/JEI BBB coletor de esgoto com anéis DN 150 DN 100 - 255211	un	211,00	45,43	0,00	9.585,73	25,11%	11.992,71	1,06%
999.001.004	Tubo PVC JEI PB coletor de esgoto parede maciça (6m) (comprimento útil 5,90m) NBR 7362 ou núcleo celular NBR ISO 21138,2 (DE 110) DN 100 - 104655	m	566,31	30,20	0,00	17.102,56	25,11%	21.397,01	1,89%

Assinado por 2 pessoas: CHRISTIANO DOS SANTOS e LUIZ CARLOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/0CDE-3EB5-BFEE-E5CB e informe o código 0CDE-3EB5-BFEE-E5CB

						Subtotal:		**47.723,95**	**4,21%**
004	MATERIAL NÃO TABELADO								
999.004.001	Til de ligação predial PVC JE BBB com anéis DN 100 - 174912	un	211,00	48,69	0,00	10.273,59	25,11%	12.853,29	1,13%
						Subtotal:		**12.853,29**	**1,13%**
						TOTAL DA UNIDADE		**60.577,24**	**5,34%**
					TOTAL GLOBAL:			**1.050.463,06**	**100,00%**

Edson Luiz Cenci
Prefeito Municipal

Christiano Dossa Silvestri
Eng. Civil CREA-Pr 100984/D
Divisão de Planejamento e Projetos

Assinado por 2 pessoas: CHRISTIANO DOSSA SILVESTRI e EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/CCDE-3EB5-BFEE-E5CB e informe o código CCDE-3EB5-BFEE-E5CB

Memorando 6- 5.498/2023

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 01/12/2023 às 11:54:50

Em anexo:

- Decreto CPL.

_

Paulo Egidio Dalsasso
Agente Administrativo

Anexos:

Decreto_041_2023_altera_art_1__decreto_422_2023_Nomeia_a_Comissao_Permanente_de_Licitacoes.pdf
Decreto_422_2022_Comissao_Permanente_de_Licitacao_exercicio_2023.pdf

DECRETO Nº 041/2023, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2023

Altera art. 1° do Decreto n.° 422/2022, de 16 de dezembro de 2022, que nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

CONSIDERANDO a solicitação constante no Memorando Eletrônico n.° 6.977/2022, que informa o afastamento da servidora pública Sra. Neide Marinêz Caldato, por motivos de saúde, e solicita a alteração do Decreto n.° 422/2022, que dispõe sobre a nomeação da Comissão Permanente de Licitações.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica alterado o art. 1° do Decreto n.° 422/2022, de 16 de dezembro de 2022, que nomeia a Comissão Permanente de Licitações, passando a ter a seguinte redação:

> "**Art.1°.** *Ficam nomeados o Sr. Helder Felipe Klassen, CPF n° 079.263.659-71, RG n° 9.415.072-8 SSP/PR, como Presidente, o Sr. Paulo Egídio Dalssasso, CPF n° 037.281.239-27 e RG n° 6.815.803-6/PR, e o Sr. Marcos Renato Bueno de Souza, CPF nº 093.562.539-94 e RG nº 10.614.396-0 SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2023.*"

Art. 2º - Os demais artigos do Decreto n.° 422/2022, de 16 de dezembro de 2022, permanecem inalterados.

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 22 DE FEVEREIRO DE 2023.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios
do Estado do Paraná – **AMP**
SIGPUB – Sistema Gerenciador de Publicações Legais
EDIÇÃO Nº 2716 de 23 /02/2023

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO ALTERA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

DECRETO Nº 041/2023, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2023

Altera art. 1° do Decreto n.° 422/2022, de 16 de dezembro de 2022, que nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O Prefeito DO MUNICÍPIO de Chopinzinho, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:
CONSIDERANDO a solicitação constante no Memorando Eletrônico n.° 6.977/2022, que informa o afastamento da servidora pública Sra. Neide Marinêz Caldato, por motivos de saúde, e solicita a alteração do Decreto n.° 422/2022, que dispõe sobre a nomeação da Comissão Permanente de Licitações.
D E C R E T A:

Art. 1º - Fica alterado o art. 1° do Decreto n.° 422/2022, de 16 de dezembro de 2022, que nomeia a Comissão Permanente de Licitações, passando a ter a seguinte redação:
"**Art.1°.** *Ficam nomeados o Sr. Helder Felipe Klassen, CPF n° 079.263.659-71, RG n° 9.415.072-8 SSP/PR, como Presidente, o Sr. Paulo EgídioDalssasso, CPF n° 037.281.239-27 e RG n° 6.815.803-6/PR, e o Sr. Marcos Renato Bueno de Souza, CPF nº 093.562.539-94 e RG nº 10.614.396-0 SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2023."*
Art. 2º - Os demais artigos do Decreto n.° 422/2022, de 16 de dezembro de 2022, permanecem inalterados.
Art. 3° - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 22 DE FEVEREIRO DE 2023.

EDSON LUIZ CENCI
Prefeito

Publicado por:
Cristiani Scariot Rosa da Cruz
Código Identificador:838A69A3

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 23/02/2023. Edição 2716
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DECRETO Nº 422/2022, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam nomeados o Sr. Neide Marinêz Caldato, CPF n° 023.594.429-70, RG n° 7.722.329-0 SSP/PR, como Presidente, o Sr. Helder Felipe Klassen, CPF nº 079.263.659-71 e RG nº 9.415.072-8 SSP/PR e o Sr. Marcos Renato Bueno de Souza, CPF nº 093.562.539-94 e RG nº 10.614.396-0 SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2023.

Art. 2º - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo como §4° do art. 51, da Lei n° 8.666/1993.

Art. 3° - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2023, ficando revogado o Decreto nº 506/2021, de 30 de dezembro de 2021 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO N° 2759 de 19 /12/2022

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Segunda-Feira, 19 de Dezembro de 2022 Ano XI – Edição Nº 2759

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

DECRETO Nº 422/2022, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam nomeados o Sr. Neide Marinêz Caldato, CPF n° 023.594.429-70, RG n° 7.722.329-0 SSP/PR, como Presidente, o Sr. Helder Felipe Klassen, CPF nº 079.263.659-71 e RG nº 9.415.072-8 SSP/PR e o Sr. Marcos Renato Bueno de Souza, CPF nº 093.562.539-94 e RG nº 10.614.396-0 SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2023.

Art. 2º - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo como §4° do art. 51, da Lei n° 8.666/1993.

Art. 3° - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2023, ficando revogado o Decreto nº 506/2021, de 30 de dezembro de 2021 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Cod404209

Memorando 7- 5.498/2023

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: CPL - Comissão Permanente de Licitações

Data: 01/12/2023 às 13:29:24

Encaminha-se para parecer da CPL.

–

Paulo Egidio Dalsasso
Agente Administrativo

Memorando 8- 5.498/2023

De: Helder K. - CPL

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 01/12/2023 às 16:57:30

Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMVSU, SMA-LC, SMA-PP, SMF-C, SMA-PP-ENG2, SMA-PP-ADM, CPL

Licitação Rede de Esgoto Menino Deus e Loteamento Vista Alegre

Segue parecer CPL.

_

Helder Felipe Klassen

Anexos:

PARECER_CPL_2023_12_01T165621_567.pdf

Assinado por 1 pessoa: HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9CC5-C011-A76C-ED62 e informe o código 9CC5-C011-A76C-ED62

CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

DATA: 01/12/2023

ORIGEM: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

DESTINO: SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS / DIVISÃO DE PLANEJAMENTO E PROJETOS / DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

REFERÊNCIA: PARECER REFERENTE SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS / DIVISÃO DE PLANEJAMENTO E PROJETOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE REDE DE ESGOTO NO BAIRRO CRISTO REI, LOTEAMENTOS MENINO DEUS E VISTA ALEGRE.

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente à autorização para início de Procedimento Licitatório para Contratação de Empresa Especializada para Execução de Rede de Esgoto no Bairro Cristo Rei, Loteamentos Menino Deus e Vista Alegre, constante no Termo de Referência, temos a informar:

De posse da documentação apresentada pela Secretaria de Viação e Serviços Urbanos e Divisão de Planejamento e Projetos, entendemos ser perfeitamente viável a referida contratação e somos de parecer favorável que mesma seja realizada via Modalidade TOMADA DE PREÇOS.

Atenciosamente,

Helder Felipe Klassen
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Assinado por 1 pessoa: HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9CC5-C011-A76C-ED62 e informe o código 9CC5-C011-A76C-ED62

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 9CC5-C011-A76C-ED62

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

HELDER FELIPE KLASSEN (CPF 079.XXX.XXX-71) em 01/12/2023 16:58:15 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9CC5-C011-A76C-ED62

Memorando 9- 5.498/2023

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: GAB-LC - Licitações e Contratos

Data: 11/12/2023 às 11:57:04

Encaminha-se para autorização do Senhor Prefeito.

–

Paulo Egidio Dalsasso
Agente Administrativo

Memorando 10- 5.498/2023

De: Edson C. - GAB

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 13/12/2023 às 09:14:51

Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMVSU, SMA-LC, SMA-PP, SMF-C, SMA-PP-ENG2, SMA-PP-ADM, GAB-LC, CPL

Licitação Rede de Esgoto Menino Deus e Loteamento Vista Alegre

Segue em anexo a autorização.

Atenciosamente,

_

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Anexos:

AUTORIZACAO_57_.pdf

Assinado por 1 pessoa: EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1947-8673-94C1-2750 e informe o código 1947-8673-94C1-2750

AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o Memorando Eletrônico nº **5.498/2023** e considerando a formação de preços estipulada pela Secretaria de Viação e Serviços Urbanos e Divisão de Planejamento e Projetos, **autorizo o Processo Licitatório**, na Modalidade Tomada de Preços, do tipo menor preço global, nos termos das Leis Federais nº 8.666/93, bem como a LC 123/06 e LC147/14 e Legislação Municipal.

As despesas decorrentes deverão onerar os recursos orçamentários das categorias econômicas, conforme dotações, abaixo:

Secretaria de Viação e Serviços Urbanos

05.02.154520003.1.007.4.4.90.51 (2543) F: 000

Por outro lado, o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subsequentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento convocatório de Licitação, encaminhando os autos à Procuradoria Municipal para emissão de parecer nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei Federal nº 8.666/93.

Chopinzinho - PR, 13 de dezembro de 2023.

_____

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1947-8673-94C1-2750 e informe o código 1947-8673-94C1-2750

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 1947-8673-94C1-2750

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 13/12/2023 09:26:48 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1947-8673-94C1-2750

Memorando 11- 5.498/2023

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Data: 13/12/2023 às 13:34:29

Prezados, boa tarde

Segue em anexo minuta de Edital e Aviso de Licitação para Tomada de Preços.

Faço remessa à Procuradoria Geral do Município, para emissão de parecer jurídico.

–

Paulo Egidio Dalsasso
Agente Administrativo

Anexos:

Aviso_TP_Edital_XX_2023_REDE_DE_ESGOTO.pdf
EDITAL_TP_XX_2023_REDE_DE_ESGOTO.pdf

AVISO DE LICITAÇÃO

Município de Chopinzinho/PR. Modalidade: TOMADA DE PREÇOS. Edital nº ____/2023. Data da Licitação: Dia ____ de _____ de 2023, às 09:00 (nove) horas. Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Execução de Rede de Esgoto no Bairro Cristo Rei, Loteamentos Menino Deus E Vista Alegre. Gênero: Obras Públicas. Valor máximo: R$ 1.050.463,06 (um milhão, cinquenta mil, quatrocentos e sessenta e três reais e seis centavos). O Edital e a Pasta Técnica encontram-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho-PR, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho-PR, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br - Informações pelo telefone: (46) 3242-8614 / (46) 9 8401-3560.

MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 5.498/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 225/2023

TOMADA DE PREÇOS

EDITAL N° ____/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE REDE DE ESGOTO NO BAIRRO CRISTO REI, LOTEAMENTOS MENINO DEUS E VISTA ALEGRE

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº /2023

CERTAME DE AMPLA PARTICIPAÇÃO

O Município de Chopinzinho, Estado do Paraná, Secretaria de Administração, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitações, designada pelo Decreto nº 422/2022 e alterado pelo Decreto 041/2023 e de acordo com a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas posteriormente, torna público aos interessados que no dia ____ **de** _____ **de 2023, às 09:00 (NOVE) HORAS**, na Sala da Divisão de Licitações do Município de Chopinzinho, na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, nesta cidade, estará reunida para proceder a recepção e abertura de envelopes (nº 1 – Habilitação e nº 2 - Proposta), relativos à TOMADA DE PREÇOS nº ____/2023, contendo a documentação e proposta de preço para seleção e contratação de empresa especializada, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE REDE DE ESGOTO NO BAIRRO CRISTO REI, LOTEAMENTOS MENINO DEUS E VISTA ALEGRE,** nas condições estabelecidas neste Edital de TOMADA DE PREÇOS, sendo a presente Licitação do tipo, Menor preço, julgamento pelo **VALOR GLOBAL**, conforme as seguintes condições:

01 - SUPORTE LEGAL, REGIME DE CONTRATAÇÃO E INSTAURADOR

Esta licitação, do tipo menor preço por global a preços fixos e sem reajustes, será regida pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores, pela Lei Complementar Federal nº 123/06 alterada pela Lei Complementar 147/14 e Lei Complementar Municipal nº 083/2016, pelas disposições deste Edital, Planilhas e Projetos e pelo modelo de Contrato em anexo.

02 - DEFINIÇÕES

São usadas, entre outras, para uso nos documentos licitatórios, as seguintes definições:

Contratada é a pessoa jurídica, ou consórcio cuja proposta para a execução da(s) obra(s) foi aceita pelo Contratante.

Contratante é a pessoa jurídica que contrata outra pessoa jurídica para a execução da(s) obra(s).

Cronograma físico-financeiro é o documento que apresenta a programação de todas as atividades de construção de uma determinada obra, distribuídas em ordem sequencial e cronológica ao longo do período de execução da obra, o prazo de duração de cada uma delas e os respectivos percentuais de execução física e financeira mensal.

Data da formalização do termo de contrato de empreitada é o dia, mês e ano em que o contrato de empreitada foi assinado por ambas as partes: Contratada e Contratante.

Documentos de licitação é o conjunto de toda a documentação integrante do processo licitatório, inclusive projetos, desenhos, croquis, características técnicas e de materiais, normas, amostras, seus padrões, testes de inspeção e controle de qualidade.

Fiscalização é a ação de pessoa ou equipe indicada pelo Contratante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato de empreitada.

Licitador é a entidade ou o órgão que promove a licitação.

Obra é toda construção, reforma, fabricação, ampliação ou similar que o Contrato de Empreitada requer da Contratada para que realize o objetivo do Contrato de Empreitada no sentido de que se construa, instale e o entregue ao Contratante.

Prazo de execução é o período, contado a partir da emissão da ordem de serviço, em que a Contratada deverá executar a(s) obra(s), deixando-a(s) em perfeita(s) condição(ões) para o Recebimento Provisório.

Preço máximo é o preço limite máximo que o Contratante se propõe a pagar.

Preço unitário do serviço é a soma do preço unitário do material com o da mão-de-obra e BDI.

Preço parcial é o resultado da multiplicação do preço unitário do serviço pela quantidade.

Preço subtotal é a soma dos preços parciais que compõem um grande item.

Preço global é a soma de todos os preços subtotais que resulta no preço final do objeto da licitação, apresentado pela proponente.

Preço analisado é o preço encontrado pela Comissão Permanente de Licitações, após eventuais correções de anotação no preenchimento e/ou correções aritméticas efetuadas na proposta de preços apresentada pela proponente.

Proponente é a empresa ou o consórcio de empresas que, interessadas no objeto da licitação, apresentam proposta de conformidade com o edital licitatório.

Proposta é o conjunto de documentos solicitados na habilitação preliminar e na proposta de preços inseridos nos envelopes n° 1 e n° 2, respectivamente.

Proposta de preços é o conjunto de documentos solicitados e inseridos no Envelope n° 2 mediante os quais a proponente propõe, em espécie, o custo para a execução do objeto da licitação.

Subcontratado é a pessoa física ou jurídica que firma contrato com o titular de um contrato para executar parte da(s) obra(s).

Veículos, máquinas e equipamentos é o conjunto de bens que a Contratada deverá colocar temporariamente no local da(s) obra(s) para possibilitar sua execução.

03 - INFORMAÇÕES, ESCLARECIMENTOS E ALTERAÇÃO DO EDITAL

03.1 - Informações e esclarecimentos relativos ao edital, seus modelos, projetos, adendos e anexos poderão ser solicitados, junto à Comissão Permanente de Licitações e/ou à Divisão de Planejamento e Projetos, na Rua Miguel Procópio Kurpel, n° 3.811, CEP: 85.560-000, em Chopinzinho, Paraná, telefone (46) 3242-8624 / 3242-8633, até 2 (dois) dias antes da data limite estabelecida para o recebimento das propostas (envelopes n° 1 e n° 2), sendo que as respostas serão disponibilizadas no sítio eletrônico do Município, igualmente, a todas as proponentes, sem identificar a proponente que deu origem à consulta. As respostas serão enviadas até 1 (um) dia antes do recebimento das propostas (envelopes n° 1 e n° 2) pelo licitador.

03.2 - A qualquer tempo, antes da data limite estabelecida para o recebimento das propostas (envelopes n° 1 e n° 2), o licitador poderá, por sua própria iniciativa ou como consequência de algum

esclarecimento pedido por uma possível proponente, alterar os termos do Edital mediante a emissão de um adendo.

03.2.1 - Nesta hipótese, o adendo será disponibilizado a todas os interessados no sítio eletrônico do Município.

03.2.2 - Nos casos em que a alteração do Edital signifique maior tempo para preparar as propostas, o licitador, informará às interessadas na licitação que o prazo de entrega das respectivas propostas será prorrogado.

04 - OBJETO, REGIME DE EXECUÇÃO, TIPO, QUANTIDADE E UNIDADE DE MEDIDA, PRAZO DE EXECUÇÃO, CAPITAL SOCIAL, GARANTIA DE EXECUÇÃO, PREÇO MÁXIMO.

04.1 - A presente licitação, tem por objeto a execução, sob regime de empreitada Global, tipo menor preço por VALOR GLOBAL, a preços fixos e sem reajustes, da(s) seguinte(s) Serviços(s):

AMPLA PARTICIPAÇÃO.
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE REDE DE ESGOTO NO BAIRRO CRISTO REI, LOTEAMENTOS MENINO DEUS E VISTA ALEGRE
Objeto: Execução de Rede de Esgoto no Bairro Cristo Rei, Loteamentos Menino Deus e Vista Alegre.
Preço Global – Valor Global da Obra R$ 1.050.463,06 (um milhão, cinquenta mil, quatrocentos e sessenta e três reais e seis centavos).
Prazo de execução: 300 (trezentos) dias. OBS: A obra deverá ser iniciada no prazo máximo de 05 dias após a emissão da ordem de serviço.
Prazo de vigência do contrato: 360 (trezentos e sessenta) dias após a assinatura do Contrato.
Capital Social Mínimo: R$ 105.046,30 (cento e cinco mil, quarenta e seis reais e trinta centavos).
Garantia de Execução do Contrato: 5% (cinco por cento) do valor homologado.
A(s) obra(s) deverá(ão) ser executada(s) de acordo com os projetos, especificações técnicas, memoriais descritivos, demais peças e documentos que fazem parte integrante do presente Edital.

05 - RECURSOS FINANCEIROS

05.1 - As despesas com a execução do(s) objeto(s) do edital em epígrafe serão custeadas com recursos do Município e serão empenhadas de acordo com a seguinte Dotação orçamentária: Secretaria de Viação e Serviços Urbanos: 05.02.154520003.1.007.4.4.90.51 (2543) F: 000.

06 - PASTA TÉCNICA

06.1 - A Pasta Técnica, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, projetos, adendos e anexos, poderá ser examinada e retirada, no endereço mencionado no **item 03 do Edital**, das 08:00/12:00 e 13:00/17:00 horas. A referida Pasta também estará disponível a todos os interessados, no seguinte endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br .

06.2 - O licitador não assume responsabilidade com a proposta (envelope n° 1 e n° 2) da proponente que não retirou este edital, seus modelos e anexos diretamente do licitador. Neste caso, não serão aceitos protestos ou reclamações de empresas em relação a tais documentos, principalmente no que concerne aos **subitens 03.1 e 03.2**.

07 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO - AMPLA PARTICIPAÇÃO

07.1 - Poderão participar da presente licitação:

07.1.1 - Empresa do ramo, cadastrada, nas condições exigidas pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no setor de cadastro do licitador, com certificado de cadastro em vigência na data limite estabelecida para o recebimento das propostas (envelopes n° 1 e n° 2); ou

07.1.2 - Empresa do ramo, cadastrada, nas condições exigidas pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Secretaria de Estado da Administração do Paraná, com certificado de cadastro em vigência na data limite estabelecida para o recebimento das propostas (envelopes n° 1 e n° 2); ou

07.1.3 - Empresa do ramo, cadastrada, nas condições exigidas pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, em outros órgãos ou entidades da administração pública, com certificado de cadastro em vigência na data limite estabelecida para o recebimento das propostas (envelopes n° 1 e n° 2).

07.1.4 - Proponente com capital social no valor igual ou superior ao fixado no **item 04.1**.

07.1.4.1 - A comprovação deverá ser feita relativamente à data limite estabelecida para o recebimento das propostas (envelopes n° 1 e n° 2), na forma da lei, admitida a atualização, pela proponente, para esta data através de índices oficiais.

07.1.5 - Proponente estrangeira, se vencedora, desde que mantenha representantes legais no Brasil, com poderes expressos para receber citações e responder administrativa e judicialmente, com presença efetiva no país desde a data da formalização do contrato de empreitada até a execução total e completa do mesmo. Esses representantes deverão estar devidamente capacitados e credenciados para resolver ou diligenciar a solução de problemas técnicos que vierem a ocorrer durante a execução dos Serviços até o recebimento definitivo da mesma pelo Contratante, objetivando assistência técnica eficaz e eficiente.

07.2 - Está impedido(a) de participar da licitação:

07.2.1 - O autor do projeto básico ou executivo dos Serviços referentes à licitação em apreço, pessoa física ou jurídica.

07.2.2 - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo, dos Serviços referentes à licitação em apreço, ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.

07.2.3 - Proponentes que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, somente podem apresentar uma única proposta sob pena de rejeição de todas estas propostas. Considera-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aquelas que dependem ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.

07.2.4 - Proponentes vinculadas ao licitador.

07.2.4.1 - Entende-se por vinculadas ao licitador, aquelas que não atendam ao contido na Declaração de Não Parentesco - **CONFORME PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO IN-**

CISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93. (modelo anexo nº 14).

07.2.5 - Proponentes que tenham sido declaradas incursas em práticas de corrupção em licitações e/ou em execução de contratos, sujeitas às sanções previstas na legislação. Se, de acordo com o procedimento administrativo, ficar comprovado que um representante do licitador, servidor ou quem atue em seu lugar e/ou proponente, incorreu em práticas corruptas contrárias aos mais altos níveis éticos, o licitador, poderá:

a) rejeitar qualquer proposta de adjudicação relacionada com o respectivo processo de aquisição ou contratação;

b) declarar a proponente inelegível para participar em futuras licitações ou contratos financiados com recursos advindos do Tesouro Municipal;

07.2.5.1 - A proponente vencedora deverá permitir ao Município, ou a quem designe inspecionar ou realizar auditorias dos registros contábeis e financeiros, relacionados com a execução do contrato.

07.2.6 - Servidor ou dirigente de órgão ou entidade Contratante ou responsável pela licitação.

07.2.7 - Nos casos dos **subitens 07.2.1** e **07.2.2** não se consideram apenas a sociedade, mas o conjunto empresarial ao qual a proponente pertence, abrangendo a “holding” e as suas subsidiárias.

07.2.8 - Empresa expressamente declarada inidônea por qualquer órgão da administração direta ou indireta inclusive fundações nos níveis federal, estadual ou municipal e/ou suspensa do direito de licitar e as impedidas de contratar, no prazo e nas condições da suspensão e do impedimento, estabelecidos pela Legislação vigente limitada ao órgão sancionador.

07.2.8.1 - Consoante o entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas da União (Acórdãos 266/2019 e 269/2019 – Plenário) e Tribunal de Contas do Estado do Paraná (Acórdãos 3962/20 e 301/21 – Tribunal Pleno), a sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração possui efeitos restritos ao âmbito do órgão ou entidade que aplicou a penalidade.

08 - APRESENTAÇÃO E ENTREGA DAS PROPOSTAS

08.1 - A proponente arcará com todos os custos relativos à elaboração e submissão de sua proposta; o licitador não será, de nenhuma maneira, responsável direta ou indiretamente, por nenhum desses custos, independentemente do desenvolvimento do processo licitatório.

08.2 - A proponente deverá entregar à Comissão Permanente de Licitações, no local e até a data e hora limite estabelecida neste edital, os envelopes:

a) **ENVELOPE Nº 1 - HABILITAÇÃO PRELIMINAR**;
b) **ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA DE PREÇOS**.

08.3 - A proponente deverá apresentar apenas um **ENVELOPE Nº 1 - HABILITAÇÃO PRELIMINAR** e um **ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA DE PREÇOS.**

08.4 - Os envelopes, individualizados, deverão ser entregues fechados e inviolados, contendo, obrigatoriamente, em sua parte externa e frontal os dizeres:

RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DA PROPONENTE NOME DO LICITADOR TOMADA DE PREÇOS Nº ____/2023 **ENVELOPE Nº 1 – HABILITAÇÃO PRELIMINAR** DATA: ____/____/2023

RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DA PROPONENTE NOME DO LICITADOR TOMADA DE PREÇOS Nº ____/2023 **ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA DE PREÇOS** DATA: ____/____/2023

08.5 - A proposta (envelopes n° 01 e n°02) poderá ser entregue diretamente pela proponente à Comissão Permanente de Licitações ou enviada pelo correio ou outro serviço de entrega. Entretanto, a Comissão Permanente de Licitações não será responsável por qualquer perda de proposta (envelopes n° 01 e n°02) enviada pelo correio ou outro serviço de entrega, ou pelo atraso na entrega da mesma.

08.5.1 - A proponente poderá modificar ou retirar sua proposta (envelopes n°01 e n°02) após a entrega, desde que a comunicação, por escrito, da modificação ou retirada, seja recebida pela Comissão Permanente de Licitações, antes da data e horário limite estabelecido para o recebimento das propostas (envelopes n° 1 e n° 2).

08.6 - No horário estabelecido neste edital e aberto o primeiro envelope, nenhuma proposta será recebida.

08.7 - A proposta, os demais documentos, bem como toda a correspondência trocada entre a proponente e o licitador deverão ser escritos em língua portuguesa. Documentos de apoio, como ilustrações, catálogos, folhetos e outros similares, podem ser versados em outro idioma desde que acompanhados de tradução para o idioma português.

09 - ELEMENTOS INSTRUTORES

São parte integrante deste edital os seguintes elementos instrutores:

- Carta-credencial (Anexo nº 01);
- Declaração de recebimento de documentos (Anexo nº 02);
- Atestado de visita (Anexo nº 03);
- Declaração formal de dispensa de visita (Anexo nº 03.1)
- Declaração de disponibilização de veículos, máquinas e equipamentos (Anexo nº 04);
- Declaração de responsabilidade técnica (Anexo nº 05);
- Capacidade financeira (Anexo nº 06);
- Declaração de sujeição ao edital e inexistência de fato ou fatos supervenientes impeditivos da habilitação (Anexo nº 07);
- Declaração inexistência de trabalho infantil (Anexo nº 08);
- Carta-proposta de preços (Anexo nº 09);
- Quadro de composição do BDI (Anexo n° 09.1);

- Planilha de serviços (Anexo nº 10);
- Cronograma físico-financeiro (Anexo nº 11);
- Minuta de contrato de empreitada e extrato (Anexo nº 12);
- Declaração de enquadramento como ME ou EPP (Anexo nº 13).
- Declaração de Não Parentesco conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incursa nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 (Anexo nº 14).
- Projeto Básico (Anexo nº 15).
- Memorial Descritivo (Anexo nº 16).

10 - HABILITAÇÃO PRELIMINAR - ENVELOPE Nº 1

Deverão estar inseridos neste envelope, devidamente fechado e inviolado, os documentos abaixo relacionados, em uma via, que deverá ser apresentado em original ou em cópia reprográfica autenticada. As folhas deverão, preferivelmente, ser do **tamanho A4 (21,0 x 29,7cm.).**

10.1 - Quanto à Habilitação Jurídica:

10.1.1 - Certificado de Cadastro, em vigência na data limite estabelecida para o recebimento das propostas (envelopes n° 1 e n° 2), de acordo com o item 07.1;

10.1.2 - Declaração, sob penas da lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos; (Anexo nº 08).

10.2 - Quanto à Regularidade Fiscal:

10.2.1 - Prova de regularidade com as fazendas:

a) FEDERAL, mediante a apresentação de Certidão Regular relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais.

b) ESTADUAL, mediante a apresentação de Certidão Regular relativa aos tributos estaduais, emitida pela respectiva Secretaria de Estado da Fazenda do estado da sede da empresa;

c) MUNICIPAL, mediante a apresentação de Certidão Regular relativa aos tributos municipais, emitida pela respectiva Secretaria de Fazenda do município da sede da empresa.

OBS.: No caso em que a certidão negativa de débitos de tributos, de regularidade fiscal e a certidão negativa de dívida ativa forem unificadas, este documento único poderá ser apresentado.

10.2.2 - Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS** (CRE-CEF);

10.2.3 - Prova de situação regular perante a **Justiça do Trabalho** (Débitos Trabalhistas);

10.2.4 - A Empresa enquadrada com ME ou EPP, interessada em participar do Certame, e quiser usufruir do Regime Diferenciado, constantes da Lei nº 123/06, deverá apresentar comprovação da forma que segue abaixo:

10.2.4.1 - Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, (Anexo nº 13), ou outro que contenha as mesmas informações não sendo necessário ser idêntico ao modelo apresentado, com assinatura do responsável pela empresa.

10.2.4.1 - A não entrega da Declaração de Enquadramento de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte, ou equiparada, implicará na anulação do direito da mesma em usufruir o regime diferenciado garantido pela Lei Complementar 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14.

10.2.4.2 - A falsidade da declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/06, caracterizará crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção administrativa prevista neste edital.

10.2.5 - Declaração de Não Parentesco conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incursa nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93. (Anexo nº 14).

10.3. Quanto à Qualificação Técnica:

10.3.1 - Prova de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, da proponente e do responsável técnico.

10.3.2 - Declaração de recebimento de documentos (Anexo nº 02).

10.3.3 - **Atestado de visita** (Anexo nº 03), expedida pelo licitador, **a ser agendada** na Divisão de Planejamento e Projetos, para todas as proponentes, ou **Declaração formal de dispensa de visita** (Anexo nº 03.1). É recomendado à proponente, quando da visita ao local da(s) obra(s), que obtenha, por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária para o preparo de sua proposta. Todos os custos associados com a visita ao local da(s) obra(s) serão arcados integralmente pela própria proponente.

10.3.3.1 - A visita técnica poderá ser realizada pelo responsável técnico do proponente, pelo responsável legal ou por profissional vinculado à empresa ou ainda por preposto, havendo a necessidade de comprovação de que o mesmo é representante da licitante, que será autorizado pelo licitador a entrar em suas propriedades (local da obra) com a finalidade de proceder à visita e inspeção.

10.3.4 - Declaração de disponibilidade de veículos, máquinas e equipamentos a serem disponibilizados para a execução da(s) obra(s), em todas as suas fases, constando o nome, número do RG, assinatura do responsável legal, o nome, número do RG, número do CREA/CAU e assinatura do responsável técnico capaz e habilitado para este tipo de obra, sob pena de não habilitação. (Anexo nº 04). A licitante deverá ter disponibilidade da totalidade do maquinário e equipamentos necessários para execução das obras.

- 01 Compactador (Sapo Mecânico);
- 01 Mini Escavadeira;
- 01 Retroescavadeira;
- 01 Caminhão Basculante (mínimo 5m³ de transporte).

10.3.5 - Declaração de responsabilidade técnica indicando o(s) responsável(is) técnico(s) pela execução da(s) obra(s) (Anexo nº 05) até o seu recebimento definitivo pelo Contratante, com os seguintes profissionais e atribuições:

10.3.5.1 - **Engenheiro Civil ou Arquiteto**, a ser indicado como **responsável técnico da obra**, que possua **Certidão de Acervo Técnico (CAT)**, emitida pelo Conselho de Classe competente, referente Execução de Obra Compatível com o objeto da presente licitação (Obra de Rede de Esgoto).

10.3.5.2 - A declaração de responsabilidade técnica, deverá estar acompanhada de Certidão de Acervo Técnico – CAT, conforme indicado nos itens: **10.3.5.1.**

10.3.5.3 - É vedada, sob pena de inabilitação, a indicação de um mesmo técnico como responsável técnico por mais de uma proponente.

10.3.6 - Comprovação de vínculo entre o(s) responsável(is) técnico(s) e a proponente, através de: Contrato/Estatuto Social no caso de sócio/proprietário/Diretor, Carteira de Trabalho e Previdência Social no caso de empregado; Contrato de Prestador de Serviços sem vínculo trabalhista e regido pela Legislação Civil, ou ainda, Declaração de compromisso de vinculação futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame.

10.3.7 - A proponente interessada deverá apresentar: Atestado(s) e/ou declaração(s) em nome da proponente, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a capacidade técnica operacional para Execução de Obra Compatível com o objeto da presente licitação.

a) Execução de Obra Compatível com o objeto da presente licitação, com área mínima de 1.900 metros (mil e novecentos metros) – Rede de Esgoto.

10.3.7.1 - No atestado deverão constar no mínimo as seguintes informações: local da obra, quantidade, data de início e termino e nº da ART de execução.

10.3.8 - Para atendimento das quantidades mínimas acima, a quantidade de cada um dos serviços deverá ser atendida em um do(s) atestado (s) ou declaração(ões), sendo permitida a soma das quantidades de um mesmo serviço com a apresentação de, no máximo, 3 (três) atestados ou declarações.

10.4 - Quanto à Qualificação Econômica Financeira:

10.4.1 - prova de capacidade financeira conforme Anexo n° 06, apresentando as demonstrações contábeis do último exercício social. Deverão ser apresentados os índices de:

- liquidez geral (LG); liquidez corrente (LC); e Solvência Geral (SG), tais índices serão calculados como se segue:

Liquidez geral (LG) LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)
Liquidez corrente (LC) LC = AC / PC
Solvência Geral (SG) SG = (AT) / (PC + ELP)

Sendo:
AC - ativo circulante; RLP - realizável a longo prazo.;
AP - ativo permanente; ELP - exigível a longo prazo;
PC - passivo circulante; AT - ativo total
OBS: Os índices deverão ser apresentados com no máximo 2 (duas) casas decimais, desprezando-se as demais.

10.4.1.1 - A proponente deverá comprovar, por meio do anexo n° 06 em anexo, sua capacidade financeira mediante a apresentação dos índices de liquidez geral (LG), liquidez corrente (LC) e solvência geral (SG), cujos valores limites são os a seguir estabelecidos:

(LG) (mínimo)	(LC) (mínimo)	(SG) (mínimo)
1	1	1

OBS.: a) Os índices deverão ter no máximo 2 (duas) casas decimais.

10.4.2 - demonstrações financeiras do último exercício social (balanço patrimonial anual com demonstrações contábeis de resultados), já exigível. O balanço patrimonial anual com as demonstrações contábeis, devidamente assinado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade e o representante legal da empresa, deverá vir acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário, devidamente registrados e assinados. O balanço das sociedades anônimas ou por ações deverá ser apresentado em publicação no Diário Oficial. O (s) mesmo (s) deverá (ão) ser assinado (s) por profissional da contabilidade registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

10.4.2.1 - Quando a data da abertura do certame for superior ao dia 30 de abril do presente ano, somente será aceito o balanço do ano anterior.

10.4.2.2 - Em caso de empresa que ainda não possua balanço patrimonial e demonstrações contábeis já exigíveis, por serem recém constituídas, apresentação de cópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado na Junta Comercial ou cópia do Livro Diário contendo o Balanço de Abertura, inclusive com os termos de Abertura e de Encerramento, devidamente registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da Licitante.

10.4.2.3 – **Certidão negativa de falência e recuperação judicial ou extrajudicial**, ou de certidão que comprove plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, em data não anterior a 60 (sessenta) dias da abertura da sessão pública desta Tomada de Preços, se outro prazo não constar no documento.

10.4.3 - Comprovação do capital social de valor igual ou superior ao estabelecido no **subitem 04.1**.

10.4.3.1 - O valor do capital social poderá ser atualizado pela proponente para a data limite estabelecida para o recebimento das propostas (envelopes n° 1 e n° 2) através de índices oficiais específicos para o caso.

10.5 - Declaração de que concorda com todas as condições estabelecidas no presente edital e documentos pertinentes, bem como, de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação, (Anexo nº 07).

10.6 - Consultas:

10.6.1 - A Comissão Permanente de Licitações efetuará a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/), que engloba: TCU: Inidôneos - Licitantes Inidôneos; CNJ/CNIA: Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; Portal da Transparência: CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas e a Comprovação de ausência de registro junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx.

10.6.1.1 - Consoante o entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas da União (Acórdãos 266/2019 e 269/2019 – Plenário) e Tribunal de Contas do Estado do Paraná (Acórdãos 3962/20 e 301/21 – Tribunal Pleno), a sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração possui efeitos restritos ao âmbito do órgão ou entidade que aplicou a penalidade

10.6.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente.

10.6.3 - Constatada a existência de sanção, a CPL convocará o licitante para manifestação, previamente à sua desclassificação.

10.6.4 - Mantida a sanção, a CPL reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.7 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou por processo de cópia, autenticada em tabelião de notas ou pela Comissão Permanente de Licitações, na sessão de recebimento das propostas, em confronto com o original, ou publicação em órgão de imprensa oficial, e deverão estar com prazo de validade em vigor. Quando o prazo de validade não estiver expresso no documento, o mesmo será aceito com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias da data limite estabelecida para o recebimento das propostas (envelopes n° 1 e n° 2).

11 - PROPOSTA DE PREÇOS - ENVELOPE Nº 2

Envelope n° 2, devidamente fechado e inviolado, contendo os documentos abaixo relacionados:

11.1 - Proposta de Preços

11.1.1 - Deverá ser apresentada uma proposta de preços (modelo Anexo nº 09) deverá ser apresentada, datilografada ou impressa por computador com tinta indelével, sem rasura e entrelinhas. A proposta de preços deverá ser elaborada considerando-se que o objeto será executado pelo regime de empreitada por preço global a preços fixos e sem direito a reajustamento. A proposta deverá conter:

a) razão social, endereço, telefone, E-mail e o CPNJ da proponente;

b) nome do titular ou do representante legalmente constituído com respectiva assinatura;

c) data;

d) preço global do objeto em moeda brasileira corrente, grafado em algarismos;

e) prazo de execução do objeto em dias;

f) prazo de validade da proposta (mínimo de 60 dias), contados a partir da data limite estabelecida para o recebimento das propostas (envelopes n° 1 e n° 2), pela Comissão Permanente de Licitações.

11.1.2 - Em casos excepcionais, previamente à expiração do prazo original de validade da proposta, o licitador poderá solicitar às proponentes, uma prorrogação específica no prazo de validade. A solicitação e as respostas deverão ser formuladas por escrito. No caso da proponente recusar-se a estender o prazo de validade da proposta, sua proposta será rejeitada. Caso a proponente concorde com a dilação do prazo solicitado, não será permitido modificar a respectiva proposta, nem ser motivo para arguir futuramente qualquer alteração de preços.

11.2 - Planilha de Serviços (Planilha orçamentária).

Junto com a Proposta deverá ser apresentada uma planilha de serviços (Orçamentária) - (Anexo n° 09.1) impressa por computador (conforme modelo/anexo digital disponibilizado), sem rasura e entrelinhas, e deverá conter:

a) razão social;
b) município, objeto e projeto;
c) data;
d) discriminação dos serviços, quantidades, unidades de medida, preços unitários, preços subtotais e preço total.
e) nome, RG n° e assinatura do responsável legal pela empresa, bem como o nome, número do registro no CREA ou CAU e assinatura do responsável técnico.

A proponente deverá preencher as Planilhas de Serviços (Orçamentária) **(compatível com a planilha digital apresentada pelo Município).** (Anexos nº 10 e 11)

11.2.1 - Descrição dos serviços e quantidades

11.2.1.1 - O rol dos serviços (descrição dos serviços) e as quantidades serão fornecidas pelo licitador. O rol de serviços e as quantidades fornecidas pelo licitador não poderão ser alteradas pela proponente. Também é vedada a inclusão ou subtração, pela proponente, de serviços e de quantidades, no rol de serviços e de quantidades, fornecidas pelo licitador, sob pena de desclassificação.

11.2.1.2 - O Contratante, se reserva o direito de, em qualquer ocasião, fazer alterações no projeto que impliquem a redução ou o aumento de volume dos serviços, nos limites permitidos pela legislação vigente, baseando-se, para tanto, nas quantidades determinadas pela fiscalização e nos preços unitários apresentados na licitação, tudo devidamente precedido de indispensável justificativa técnica e de termo aditivo ao Contrato.
11.2.2 - Preços Unitários:

11.2.2.1 - Os preços unitários deverão ser relacionados na Planilha de Serviços na coluna “preço unitário” e deverão ser apresentados para cada serviço, em conformidade com o projeto e compatível com a planilha apresentada, as especificações e as demais peças fornecidas pelo licitador.

11.2.2.2 - Deverão estar incluídos nos preços unitários: materiais, equipamentos, testes, aparelhos, ferramentas, instrumentos, materiais de consumo, mão-de-obra, dissídios coletivos, seguros em geral, encargos de legislação social, trabalhista, previdenciária, infortúnio do trabalho, impostos, taxas, administração, lucro e quaisquer outras despesas necessárias não especificadas neste Edital, mas julgadas essenciais à execução dos Serviços.

11.2.2.3 - A proponente deverá estar apta, quando solicitada pela Comissão Permanente de Licitações, a apresentar uma detalhada composição de preços unitários que demonstrem a viabilidade técnica e econômica do preço global proposto para os Serviços.

11.2.2.4 - As composições de preços, referidas no **subitem 11.2.2.3**, deverão ser entregues por escrito ao presidente da Comissão Permanente de Licitações, no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da solicitação.

12 - DISPOSIÇÕES REFERENTES À PROPOSTA DE PREÇOS

12.1 - A apresentação da proposta de preços na licitação será considerada como evidência de que a proponente examinou completamente os projetos, as especificações, e demais documentos que os comparou entre si, e que obteve as informações necessárias e satisfatórias sobre qualquer ponto duvidoso antes de preparar a sua proposta de preços, e que os documentos da licitação lhe permitiram preparar uma proposta de preços completa e satisfatória.

12.2 - Fica entendido que os projetos, as peças gráficas, as especificações técnicas, memoriais e todos os documentos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe, que se mencione em um e se omita em outro será considerado especificado e válido.

12.3 - Nenhuma reivindicação por parte da proponente para pagamento adicional será considerada se decorrer de erro ou má interpretação, pela mesma, do objeto do LOTE, do Edital, das peças gráficas, das especificações técnicas, memoriais e/ou dos demais documentos da licitação.

13 - RECEPÇÃO E ABERTURA DAS PROPOSTAS

13.1 - No dia, na hora e no local fixado neste edital, a Comissão Permanente de Licitações receberá os envelopes fechados e inviolados, de cada proponente; rubricará, juntamente com os representantes que assim o desejarem, o **envelope nº 2,** que contém a(s) proposta(s) de preço(s), para cada LOTE, e procederá à abertura do **envelope nº 1**, que contém a documentação que será submetida ao exame da Comissão Permanente de Licitações e das proponentes interessadas.

13.2 - Juntamente com o recebimento dos envelopes fechados e inviolados, o representante da proponente, se não for membro integrante da diretoria e querendo participar ativamente (com poderes legais para representar a proponente) da sessão, deverá apresentar à Comissão Permanente de Licitações a carta-credencial que lhe outorga poder legal junto à mesma, conforme Anexo nº 01, com firma reconhecida, ou através de procuração passada em cartório.

13.3 - Uma mesma pessoa não poderá representar mais de uma proponente sob pena de inabilitação das proponentes que o mesmo representa.

13.4 - Na hora marcada para a entrega dos **envelopes n° 1** e **n° 2** e aberto o primeiro, mais nenhum será recebido.

13.5 - Em nenhuma hipótese, será concedido prazo para apresentação ou substituição de documentos exigidos e não inseridos nos **envelopes nº 1** e **nº 2,** ressalvados os erros e omissões sanáveis previstos no **subitem 16.5**. No entanto, é facultado à Comissão Permanente de Licitações a realização de diligências destinadas a esclarecer a instrução do processo licitatório em qualquer fase da licitação, bem como poderá solicitar informações ou esclarecimentos complementares que julgar necessários e, ainda, solicitar o original de documento apresentado pela proponente, devendo esta apresentá-lo num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, desde que não altere a substância de sua oferta.

13.6 - Após a rubrica dos documentos pela Comissão Permanente de Licitações e pelos presentes que assim o desejarem, a mesma cientificará aos interessados que o resultado da análise da **HABILITAÇÃO PRELIMINAR** e a data da sessão de abertura dos **envelopes nº 2** serão comunicados diretamente às proponentes através dos meios usuais de comunicação (edital, e-mail e publicação na imprensa oficial).

13.7 - Será lavrada ata circunstanciada da reunião de recepção e abertura das propostas (envelope nº 1 e nº 2), que registrará as reclamações, observações e demais ocorrências, e será assinada pela Comissão Permanente de Licitações e pelas proponentes presentes, que assim o desejarem.

13.8 - Caso a Comissão Permanente de Licitações conclua o exame dos documentos de habilitação de todas as proponentes participantes, na própria reunião de recepção e abertura das propostas, anunciará o resultado da habilitação preliminar. Se todas as participantes renunciarem ao prazo para interposição de recurso, quanto à fase de habilitação preliminar, mediante termo de renúncia ou manifestação expressa na respectiva ata, a Comissão Permanente de Licitações devolverá, mediante recibo ou protocolo, às proponentes inabilitadas os respectivos envelopes nº 2 fechados e inviolados e procederá à abertura dos envelopes n° 2 das proponentes habilitadas.

14 - ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DA HABILITAÇÃO PRELIMINAR

14.1 - Não será habilitada a proponente que deixar de apresentar qualquer documento exigido ou em desacordo com este edital, exceto o do **subitem 13.2,** ressalvados os erros e omissões sanáveis previstos no **subitem 16.5**.

14.2 - Qualquer documento, que estiver incompleto, com rasura e/ou com borrão e/ou com prazo de validade vencido, será considerado nulo e sem validade para esta licitação.

14.3 - Não serão aceitos protocolos em substituição a documentos.

14.4 - Será considerada habilitada a proponente cuja documentação atenda às exigências estabelecidas no edital.

14.5 - Se todas as proponentes forem inabilitadas, a Comissão Permanente de Licitações poderá fixar às proponentes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação.

14.6 - Será comunicada diretamente às proponentes através dos meios usuais de comunicação (edital, e-mail e/ou outro) o resultado do exame da habilitação preliminar.

15 - ABERTURA DO ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA DE PREÇOS

15.1 - Na data e hora fixada para a reunião de abertura dos **envelopes nº 2**, a Comissão Permanente de Licitações devolverá, mediante protocolo, às proponentes inabilitadas os respectivos **envelopes nº 2** fechados e inviolados. Caso a proponente inabilitada não se fizer representar nesse ato, o **envelope nº 2** será devolvido, através dos meios convencionais, após a homologação da licitação.

15.2 - Na data e hora aprazada, a Comissão Permanente de Licitações procederá à abertura dos **envelopes n° 2** das proponentes habilitadas, lendo em voz alta o nome da proponente, o objeto, o preço global, o prazo de execução e o prazo de validade de cada proposta, que será rubricada pela Comissão Permanente de Licitações e pelos representantes das proponentes presentes que assim o desejarem.

15.3 - Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas (envelopes n° 2), a Comissão Permanente de Licitações não poderá desclassificar as proponentes por motivos relacionados com a habilitação preliminar, salvo em razão de fato ou fatos supervenientes ou conhecidos após a análise dos documentos de habilitação preliminar.

15.4 - Será lavrada ata circunstanciada da reunião de abertura das propostas (envelope n° 2), que registrará as reclamações, observações e demais ocorrências, e será assinada pela Comissão Permanente de Licitações e pelas proponentes presentes, que o assim desejarem.

16 - JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

16.1 - A Comissão Permanente de Licitações avaliará, julgará e classificará as propostas de preços e elaborará um relatório de suas conclusões, o qual será encaminhado à autoridade competente para as demais providências.

16.2 - O critério a ser utilizado no julgamento das propostas será a da proposta de menor preço global, desde que cumprido o exigido no edital.

16.3 - Antes da avaliação detalhada, a Comissão Permanente de Licitações determinará se cada proposta está adequada aos termos dos documentos desta licitação. Para as finalidades ali previstas, uma proposta substancialmente adequada será aquela que se harmonizar com todos os termos e condições dos documentos dessa licitação, sem ressalva ou desvio material. Desvio ou ressalva material é a que afeta de modo substancial o objeto, a qualidade, o resultado dos Serviços ou que limita, de modo conflitante com os termos do edital, os direitos do Contratante ou as obrigações da proponente, na forma do contrato e cuja retificação prejudicaria a posição competitiva de outras proponentes que apresentaram propostas substancialmente adequadas.

16.4 - Uma proposta configurada como substancialmente não adequada será rejeitada e não poderá ser adequada subsequentemente, mediante correção da não harmonização, pela proponente.

16.5 - A Comissão Permanente de Licitações poderá relevar, numa proposta, qualquer informalidade, não harmonização ou irregularidade de natureza secundária que não constitua um desvio significativo, contanto que essa relevância não prejudique ou afete a classificação relativa de qualquer proponente. Entende-se por informalidade, não harmonização ou irregularidade de natureza secundária que não constitua um desvio significativo, geralmente omissões relacionadas com a verificação de dados ou informações de tipo histórico. Contudo, existem tipos de erros ou omis-

sões básicas, que por sua gravidade, tradicionalmente são considerados insanáveis. Servem de exemplo, entre outras: A falta de assinatura em documentos, na proposta de preços, na planilha de serviços e no cronograma físico-financeiro, assinatura aposta por elemento não credenciado ou não habilitado.

16.6 - A Comissão Permanente de Licitações fará a conferência da planilha de serviços, que contém a descrição dos serviços, unidades, quantidades e preços unitários. Constatado erro aritmético serão efetuadas as devidas correções, de acordo com o Edital. Para fins de rejeição, comparação e classificação das propostas de preços, prevalecerá o preço analisado e as eventuais adequações pertinentes, quer seja para mais ou para menos e, com o assentimento da proponente, deverá ser considerado como aceito. Se a proponente não aceitar a correção do preço analisado, sua proposta será rejeitada.

16.6.1 - Se existir erro aritmético na multiplicação da quantidade pelo preço unitário, o preço unitário prevalecerá a menos que, na opinião da Comissão Permanente de Licitações, exista um erro grosseiro e óbvio de pontuação decimal no preço unitário. Neste caso, o preço total/parcial cotado prevalecerá e o preço unitário será corrigido.

16.6.2 - Nos casos em que houver uma discrepância entre o valor do total indicado na planilha de serviços e o valor do total conferido, prevalecerá o valor conferido.

16.6.3 - Nos casos em que houver discrepância entre o preço global indicado na Proposta e o preço global analisado, prevalecerá o preço global analisado.

16.7 - Será desclassificada:

16.7.1 - A proposta elaborada em desacordo com o presente edital, a que proponha qualquer oferta de vantagens não previstas no edital, ou que apresentar preços ou vantagens baseadas nas ofertas das demais proponentes.

16.7.2 - A proposta que apresente preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

16.7.3 - A proposta que venha a ser considerada inexequível pela Comissão Permanente de Licitações, quando for razoável concluir que a proponente não seria capaz de executar o contrato ao preço de sua oferta.

16.7.3.1 - Preços manifestamente inexequíveis são aqueles cuja viabilidade não possa ser demonstrada através de documentação que comprove a coerência dos custos dos insumos com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

16.7.3.2 - Consideram-se inexequíveis as propostas cujos preços globais analisados sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a) preço global orçado pelo licitador.

16.7.4 - a proposta cujo preço analisado for superior ao preço máximo do LOTE, estabelecido no **item 04**.

16.7.5 - Quando for evidente a inexistência de TOMADA DE PREÇOS ou a existência de conluio ou práticas de corrupção em licitações e/ou em execução de contratos, sujeitas às sanções previstas na legislação.

16.7.6 - Se de acordo com o procedimento administrativo ficar comprovado que um representante do licitador, servidor ou quem atue em seu lugar e/ou proponente incorreu em práticas corruptas contrárias aos mais altos níveis éticos, o licitador, poderá:

a) rejeitar qualquer proposta de adjudicação relacionada com o respectivo processo de aquisição ou contratação.

b) declarar o proponente inelegível, para participar em futuras licitações ou contratos financiados com recursos advindos do Tesouro do Município de Chopinzinho-PR.

16.7.7 - A proponente vencedora deverá permitir ao Município, ou a quem designe inspecionar ou realizar auditorias dos registros contábeis e financeiros, relacionados com a execução do contrato.

16.8 - No caso de haver divergência entre o preço global grafado em algarismos e o grafado por extenso, prevalecerá o grafado por extenso.

16.9 - À Comissão Permanente de Licitações é facultado propor, mediante parecer fundamentado, desclassificação de uma ou mais propostas de preços quando ocorrerem fato ou fatos supervenientes que justifiquem tal medida.

16.10 - Se todas as propostas de preços forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitações poderá fixar às proponentes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de outra proposta de preços.

16.11 - Ocorrendo empate no preço analisado entre duas ou mais propostas de preços, a Comissão Permanente de Licitações procederá ao sorteio, em sessão pública, para se conhecer a ordem de classificação.

16.12 - A classificação das propostas de preços será comunicada diretamente às proponentes através dos meios usuais de comunicação (edital, e-mail e publicação na imprensa oficial).

16.13 - Antes da classificação definitiva, será assegurado como critério de desempate, a preferência de contratação para as ME, EPP ou Equiparada.

16.14 - Considerar-se-á empate quando as propostas apresentadas por microempresa, empresas de pequeno porte ou empresa individual de responsabilidade limitada sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta de menor preço classificada, desde que esta não tenha sido apresentada por outra ME, EPP ou Equiparada.

16.15 - Ocorrendo o empate acima descrito, a ME, EPP ou Equiparada melhor classificada poderá apresentar nova proposta de preço inferior à menor proposta classificada, na própria sessão se presente o representante com poder para ofertar nova proposta ou no prazo de 24 horas se não estiver presente. Uma vez apresentada nova proposta em valor inferior será considerada vencedora do certame e adjudicado o objeto em seu favor.

17 - ADJUDICAÇÃO E CONTRATAÇÃO

17.1 - Até a assinatura do termo de contrato de empreitada, o licitador poderá desclassificar, por despacho fundamentado, qualquer proponente, sem que lhe caiba indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, havendo conhecimento de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

17.2 - A execução da(s) serviço(s) dar-se-á mediante termo de contrato de empreitada, a ser firmado entre o licitador e a proponente vencedora da licitação, após a homologação da licitação.

17.3 - A proponente vencedora será convocada para assinar o termo de contrato de empreitada, conforme modelo anexo nº 12, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data da homologação do LOTE, sob pena de decair o direito de contratação, sujeitando-se, ainda, às penalidades previstas em lei.

17.4 - É facultado ao licitador, quando a convocada não assinar o termo de contrato de empreitada, convocar as proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado ou solicitar a revogação da presente.

17.5 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

17.6 - Aplica-se ao(s) Contrato(s), sem prejuízo das disposições anteriores/posteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

18 - GARANTIA DE EXECUÇÃO E ADICIONAL

18.1 - A proponente vencedora, deverá apresentar na assinatura do termo de Contrato de Empreitada, a formalização da garantia de execução e da garantia adicional, se houver, que servirá de garantia à fiel observância das obrigações contratuais.

18.1.1 - A garantia deverá compreender o Prazo de Vigência do Contrato.

18.2 - O valor da garantia de execução será obtido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual, acrescido da garantia adicional se houver.

18.3 - O recolhimento da garantia de execução e da garantia adicional, se houver, deverá ser efetuada nos termos do Art. 56, § 1º, I, II e III da Lei nº 8.666/93.

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (Redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004)

II - seguro-garantia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

III - fiança bancária. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 8.6.94)

18.4 - Qualquer majoração do valor contratual obrigará a contratada a depositar, nas mesmas modalidades do item anterior, valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da alteração.

No caso de redução do valor contratual, poderá a contratada ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar.

18.5 - A contratada perderá a garantia de execução e a garantia adicional, se houver, quando:
a) da inadimplência das obrigações e/ou rescisão unilateral do termo de Contrato de Empreitada;
b) quando do não recebimento provisório e definitivo e/ou não aceitação pelo licitador dos Serviços.

18.6 - A devolução da garantia de execução ou o valor que dela restar, dar-se-á por requerimento mediante a apresentação de:

a) termo de recebimento definitivo;
b) certidão negativa de débitos expedida pelo INSS, referente ao objeto contratado concluído;
c) comprovantes, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e/ou energia elétrica. As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da contratada.

19 - RECURSOS

19.1 - É facultado a qualquer proponente formular reclamações e impugnações no transcurso das sessões públicas da licitação, para que constem em ata dos trabalhos.

19.2 - Na ata de abertura das propostas, poderão ser registradas observações feitas por parte das proponentes. Elas poderão ou não ser levadas em consideração pela Comissão Permanente de Licitações para efeito de julgamento. No prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da ata de abertura dos envelopes ou do conhecimento, pelas proponentes do resultado concernente à habilitação e/ou classificação, qualquer proponente poderá interpor recurso administrativo junto ao licitador.

19.3 - Cabe à proponente observar o disposto no Artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

19.4 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão recebidos em face da preclusão da faculdade processual.

20 – PRAZOS

20.1 - A CONTRATADA obriga-se a entregar ao CONTRATANTE o objeto desta Licitação, inteiramente concluído em condições de aceitação e de utilização, conforme cronograma, nos seguintes prazos.

20.2 - O **prazo de execução** será de **300 (trezentos) dias**, a contar da data da Ordem de Serviço.

20.2.1 - O cronograma de execução a ser apresentado pela empresa vencedora deverá considerar a quantidade, especificidade e produtividade da mão de obra, bem como a disponibilidade de materiais e equipamentos necessários de modo a cumprir efetivamente o prazo estipulado. Este cronograma deverá ser assinado pelo representante legal da empresa e responsável técnico da execução, em até 05 (cinco) dias após a assinatura do Contrato. Também deverá receber o aceite da fiscalização da obra.

20.3 - A obra deverá ser iniciada no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a emissão da ordem de serviço.

20.4 - Os **prazos de vigência** dos contratos será de **360 (trezentos e sessenta) dias** a contar da data da assinatura do Contrato.

20.5 - Havendo interesse da **Contratante**, ambos os prazos poderão ser prorrogados por Termo Aditivo, conforme dispõe Lei nº 8.666, de 1993 e alterações.

20.6 - A prorrogação do **prazo de execução** deve ser manifestada pela **Licitante Vencedora**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas antecedente ao término do prazo de execução contratual.

20.7 - A proponente vencedora será convocada para assinar o Contrato de Empreitada, conforme modelo anexo nº 12, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data da homologação da licitação, sob pena de decair o direito de contratação, sujeitando-se, ainda, às penalidades previstas em lei.

20.8 - No ato da assinatura do Contrato, a proponente vencedora deverá apresentar o Cronograma Físico Financeiro Executivo dos Serviços.

20.9 - O prazo de execução dos Serviços poderá ser alterado, com expressa anuência do Contratante, nos seguintes casos:

20.10 - Alteração do projeto e/ou especificações técnicas e/ou memoriais pelo Contratante, quando houver: (i) serviços extraordinários que alterem as quantidades, (ii) serviços complementares, obedecidos os dispositivos regulamentares, (iii) atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio ao(s) Serviços do LOTE, que estejam sob responsabilidade expressa do Contratante, (iv) por atos do Contratante que interfiram na execução contratual, (v) atos de terceiros que interfiram no prazo de execução ou outros devidamente justificados e aceitos pelo Contratante;

20.11 - Por motivos de força maior ou caso fortuito, entre outros, “lock out”, perturbações industriais, guerras, atos de inimigo público, bloqueio, insurreições, epidemias, quarentenas, avalanches, terremotos, enchentes, explosões ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes e equivalentes a estes, desde que estes fatos tenham influência direta sobre a execução dos Serviços e que fujam ao controle seguro de qualquer das partes interessadas, as quais não consigam impedir sua ocorrência. A expressão “força maior” deve também incluir qualquer atraso causado por legislação, regulamentação ou atos governamentais, por ação ou omissão do Contratante, que venham causar atrasos à Contratada. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior.

20.12 - Enquanto perdurarem os motivos de força maior ou suspensão do contrato por ordem do Contratante, cessam os deveres e responsabilidades de ambas as partes, em relação ao contrato. Os atrasos provenientes de greves ocorridas na Contratada ou atrasos por parte de suas eventuais subcontratados não poderão ser alegados como decorrentes de força maior.

21- PENALIDADES

21.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita

com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

21.2 - O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s) gerados, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - Advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.

II - Advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) Multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor total do Contrato;

b) Multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) Multa punitiva de 1% (um por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) Multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) Multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) Multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - Suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - Rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

21.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei n° 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

21.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

21.5 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

21.6 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

21.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

21.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

21.7.2 - Manifestação do Gestor do Contrato(s) e/ou do(a) Secretário(a) de Viação e Serviços Urbanos, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

21.7.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pela Gestão do Contrato;

21.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

21.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

21.7.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

21.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

22 - RESCISÃO

22.1 - O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

22.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

22.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

22.1.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do(s) Contrato(s), sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

22.2 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

22.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

22.4 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

22.5 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

22.6 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o(s) Contrato(s) ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

22.7 - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

22.7.1 - A não execução dos serviços contratados;

22.7.2 - Inexecução do objeto do(s) Contrato(s), sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

22.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato(s).

22.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

22.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

22.8.2 - Manifestação do Gestor do(s) Contrato(s) e/ou do(a) Secretário(a) de Viação e Serviços Urbanos, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

22.8.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pela Gestão do Contrato;

22.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

22.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

22.8.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

22.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas neste Termo.

23 - GESTÃO, FISCALIZAÇÃO, ACEITAÇÃO, TESTES E RECEBIMENTO

23.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do(s) Contrato(s), podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria de Viação e Serviços Urbanos.

23.2 - A Gestão do Contrato ficará a cargo do Senhor Jovani Martins, Chefe da Divisão de Planejamento e Projetos.

23.3 - A responsabilidade pela fiscalização do(s) Contrato(s), ficará a cargo do Servidor Senhor Christiano Dossa Silvestri e Fiscal Substituta da Servidora Senhora Ana Kelle Malaguti, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

23.3.1 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do(s) Contrato(s) as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

23.4 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do(s) Contrato(s) proceder conforme os itens 21.7 e 22.8 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

23.5 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

24 - SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

24.1 - A Contratada, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Lei Federal nº 6.514 de 22/12/77, Portaria nº 3.214 de 08/06/78, Normas Regulamentares – NRs 01 a 36.

24.2 A Contratada deverá priorizar os meios de proteção coletiva, conforme a indicação das Normas Regulamentadoras.

24.3 - A Contratada deverá instalar placas de indicação e/ou outros meios de informar e manter o local sinalizado a fim de torná-lo o mais seguro possível.

24.4 - O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá, obrigatoriamente, conter C.A. e a identificação da Contratada.

24.5 - A Contratada não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores.

24.6 - Deverão ser observadas pela Contratada todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados, ao patrimônio do Contratante e de outrem, e aos materiais envolvidos nos Serviços, de acordo com as Normas Regulamentadoras - NRs aprovadas pela Portaria nº 3.214, de 08/06/78, Lei Federal nº 6.514, de 22/12/77.

25. PLACAS DE OBRA, MATERIAIS, VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.

25.1 - As placas de obra(s) serão fornecidas e instaladas pela Contratada, em consonância com os modelos, especificações e locais de instalação estabelecidos pelo Contratante em até 10 (dez) dias contados a partir da data da assinatura do Contrato de Empreitada.

25.2 - Todos os materiais, veículos, máquinas e equipamentos de responsabilidade da Contratada, a serem utilizados na(s) obra(s) serão fornecidos pela Contratada com todos os custos de aquisição, de transporte, de armazenamento ou de utilização e deverão estar incluídos nos preços propostos.

25.3 - Todos os veículos, máquinas e equipamentos discriminados na relação de disponibilidade de veículos, máquinas e equipamentos (Modelo/Anexo n° 04) deverão estar disponíveis na(s) respectiva(s) obra(s), sob pena de multa e rescisão contratual.

25.4 - Todos os materiais que forem utilizados na(s) obra(s) deverão ser da melhor qualidade, obedecer às especificações técnicas, memoriais e serem aprovados pela fiscalização, antes de sua aquisição ou confecção.

25.5 A responsabilidade pelo fornecimento, em tempo hábil, dos materiais, veículos, máquinas e equipamentos será, exclusivamente, da Contratada. Ela não poderá solicitar prorrogação do prazo de execução, nem justificar retardamento na conclusão da(s) obra(s), em decorrência do fornecimento deficiente dos mesmos.

26. PAGAMENTO

26.1 - O regime de execução será de EMPREITADA PELO MENOR PREÇO UNITÁRIO.

26.1.1 - Os pagamentos serão realizados conforme medições dos serviços executados de acordo com a Planilha.

26.2 - Caso a medição não atinja o valor ou percentual estipulado para o período, o pagamento poderá não ser efetivado.

26.3 - O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente em até 30 (trinta) dias úteis após a apresentação correta da nota fiscal com detalhamento dos serviços executados, especificando o valor unitário e total e documentos pertinentes.

26.4 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

26.5 - No caso em que o valor dos serviços executados for superior ao estabelecido nos cronogramas, estes poderão ser faturados, desde que todos os serviços das parcelas mensais anteriores estejam concluídos de acordo com as Planilhas e Cronogramas.

26.6 - O faturamento deverá ser protocolado, em 01 (uma) via, no protocolo geral na sede do licitador e deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

a) nota fiscal/fatura, com discriminação resumida dos serviços executados, número da licitação, número do contrato, discriminação dos impostos e encargos que serão retidos pelo município e incidentes sobre o objeto contratado, e outros dados que julgar convenientes, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e ser certificada pelo Responsável Técnico.

b) cópia da guia de recolhimento da Previdência Social – GPS do(s) mês(s) de execução por obra(s), devidamente quitada(s), de conformidade com o relatório do SEFIP/GFIP com as folhas detalhadas e resumidas da obra contratada, bem como comprovante(s) de transmissão do(s) arquivo(s) para a Caixa Econômica Federal, e cópia(s) da(s) guia(s) de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS do(s) último(s) recolhimento(s) devido(s), devidamente quitada(s), de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo da obra contratada.

OBS: Deverão ser apresentados os comprovantes de recolhimento de INSS e FGTS da obra contratada, devidos em todos os meses, contados entre a data de assinatura do contrato e o primeiro pagamento e entre um pagamento e outro, e não apenas o comprovante do último recolhimento realizado.

c) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

d) cópia da folha de pagamento dos empregados da obra contratada;

e) a liberação da primeira parcela fica condicionada à apresentação:
e.1) da ART pela CONTRATADA;
e.2) comprovação de abertura da matrícula CEI/CNO junto à Receita Federal, com os dados conforme contrato; da quitação junto ao FGTS/CEF, por meio do CRS;
e.3) da quitação junto ao FGTS/CEF, por meio do CRS.

f) a liberação da última parcela fica condicionada à apresentação:

f.1) da certidão negativa de débitos, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto contratado concluído (em caso de obra civil a CND deverá conter a metragem da obra conforme projeto/área de reforma/área de acréscimo/área nova);
f.2) do Termo de Recebimento Provisório;
f.3) de comprovante, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e energia elétrica. As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.
f.4) a última medição, e respectivo pagamento, deverá corresponder, no mínimo, à 10% (dez por cento) do valor total do contrato, para tanto a penúltima medição deverá ser realizada de maneira a reservar o percentual mínimo para a última medição.

26.7 - A Cada pagamento será verificada a regularidade do contrato de trabalho da empresa, através da exigência da apresentação das Guias de Recolhimento do FGTS e das informações à Previdência Social (GFIP), relativas aos trabalhadores que prestaram serviços no período.

26.8 - Os preços não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços nos primeiros 12 (doze) meses do Contrato.

26.8.1 - Somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (contratada) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato.

27. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

27.1 - Constituem obrigações da **LICITANTE VENCEDORA**, além de outras previstas no Contrato, Edital e na legislação pertinente, as seguintes:

27.1.1 - Executar o serviço através de pessoas idôneas e tecnicamente capacitadas.

27.1.2 - Dar ciência à **DPLAN**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços, mesmo que estes não sejam de sua competência.

27.1.3 - A **LICITANTE VENCEDORA** será responsável e deverá responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa no cumprimento do contrato, venham direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à **Prefeitura Municipal de Chopinzinho** ou terceiros.

27.1.4 - A existência e a atuação da FISCALIZAÇÃO em nada diminuirão a responsabilidade única, integral e exclusiva da **LICITANTE VENCEDORA** no que concerne aos serviços e suas implicações próximas ou remotas, sempre de conformidade com o contrato, Código Civil e demais leis ou regulamentos vigentes e pertinentes, no Município, Estado e na União:

27.1.5 - Não caucionar ou utilizar o presente termo para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura Municipal de Chopinzinho**.

27.1.6 - Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

27.1.7 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **DPLAN**, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.

27.1.8 - Assumir todas as despesas referentes à pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, ficando, ainda para todos os efeitos legais, declaradas pela **LICITANTE VENCEDORA** a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a **Prefeitura Municipal de Chopinzinho**.

27.1.9 - Cumprir o escopo, de modo que, no prazo estabelecido, os serviços sejam entregues inteiramente concluídos e em perfeitas condições de uso.

27.1.10 - Observar e aplicar, na execução dos serviços, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública, bem como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e NR-18 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).

27.1.11 - Providenciar, as suas expensas, junto às repartições competentes, o necessário licenciamento dos serviços, as aprovações respectivas e as Anotações ou Registro de Responsabilidade Técnica.

27.1.12 - Fornecer e utilizar na execução dos serviços equipamentos e mão-de-obra adequada e materiais novos e de primeira qualidade, na quantidade, qualidade e em tempo hábil para a execução;

27.1.13 - Manter no canteiro de obras cópia dos Projetos e Anotações/Registros de Responsabilidade Técnicas válidas.

27.1.14 - Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na execução das obras e dos serviços, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem a destruição ou danificação da obra, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo da Obra e a integral liquidação de indenização caso devida a terceiros.

27.1.15 - Pelo perfeito e eficiente funcionamento de todas as suas instalações, responsabilidade esta que, na forma da lei, subsistirá mesmo após a aceitação provisória ou definitiva dos serviços executados

27.1.16 - Pela qualidade e a quantidade dos materiais empregados, assim como o processo de sua utilização, cabendo-lhe, inclusive, a execução das obras e dos serviços que não aceitos pela fiscalização devam ser refeitos.

27.1.17 - Fornecer, na entrega da obra, todos os projetos atualizados com todas as alterações porventura efetuadas durante a execução da obra.

27.1.18 - Refazer os serviços, sem ônus para a **Prefeitura Municipal de Chopinzinho**, caso não atendam as especificações, de acordo com a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

27.1.19 - Substituir o material incorporado às obras, sem ônus para a **Prefeitura Municipal de Chopinzinho**, caso não esteja de acordo com os padrões de qualidade e durabilidade necessários.

27.1.20 - A **LICITANTE VENCEDORA** deverá se responsabilizar pela guarda dos materiais e seus pertences dentro de seu canteiro de obras, dia e noite.

27.1.21 - Todos os serviços de retirada de entulhos e restos de materiais decorrentes da obra são de responsabilidade da **LICITANTE VENCEDORA**.

27.1.22 - **A LICITANTE VENCEDORA, deverá:**

27.1.22.1 - Deverá ser vinculada ao CREA ou CAU.

27.1.22.2 - Deverá constar na relação de funcionários da GFIP (Guia de Recolhimento do FGTS e informações a Previdência Social).

27.1.22.3 - A fiscalização da execução dos serviços, objeto deste Contrato, será feita pelo CONTRATANTE através do profissional, qualificado e devidamente credenciado, com responsabilidades específicas.

27.1.22.4 - A Contratada deverá permitir que funcionários, engenheiros, especialistas e demais peritos enviados pelo Contratante:

a) inspecionem a qualquer tempo a execução da(s) obra(s) do lote;
b) examinem os registros e documentos que considerarem necessários conferir; e
c) verifiquem se estão disponíveis, na(s) obra(s) do lote, os veículos, as máquinas e os equipamentos disponibilizados pela Contratada. Caso fique constada a falta dos mesmos no(s) local(ais) da(s) obra(s), serão impostas as sanções previstas no contrato de empreitada.

27.1.22.5 - No desempenho destas tarefas deverão os técnicos do Contratante contar com a total colaboração da Contratada.

27.1.22.6 - A Contratada deverá manter um perfeito sistema de sinalização e segurança em todos os locais de serviços, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

27.1.22.7 - A Contratada deverá manter, no local da(s) obra(s), preposto aceito pelo Contratante para representá-la na execução do contrato.

27.1.22.8 - A Contratada deve manter no canteiro de obra(s) um projeto completo, o qual deverá ficar reservado para o manuseio da fiscalização e do pessoal do órgão financiador da(s) obra(s).

27.1.22.9 - A CONTRATADA deve manter no canteiro de obra(s) um projeto completo e cópia das: especificações técnicas, memoriais, relação de disponibilidade de veículos, máquinas e equipamentos, cronograma físico financeiro, cronograma de utilização de veículos, máquinas e equipamentos e planilha de serviços os quais deverão ficar reservados para o manuseio da fiscalização e do pessoal do órgão financiador da(s) obra(s).

27.1.22.10 - A execução de serviços aos domingos e feriados somente será permitida com autorização prévia da fiscalização.

27.1.22.11 - Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte do mesmo, que apresente defeitos, vícios ou incorreções não reveladas até o Recebimento Definitivo, deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiros para o CONTRATANTE.

27.1.22.12 - Entende-se por defeito, vício ou incorreção oculta aquele resultante da má execução ou má qualidade de materiais empregados e/ou da aplicação de material em desacordo com as normas e/ou prescrições da ABNT, especificações e/ou memoriais, não se referindo aos defeitos devidos ao desgaste normal de uso. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas relacionadas com a correção, remoção e/ou substituição do material rejeitado

27.1.22.13 - A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o(s) serviço(s) referente(s) à(s) obra(s) do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou má qualidade dos materiais empregados.

27.1.22.14 - Caso a Contratada não execute, total ou parcialmente, qualquer dos itens ou serviços previstos, o Contratante reserva-se o direito de executá-los diretamente ou através de terceiros.

27.1.22.14.1 - Ocorrendo a hipótese mencionada, a então Contratada responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou garantias e/ou pagamento direto ficando, suspensa de firmar contrato pelo prazo de até 2 anos, bem como poderá ser declarada inidônea, conforme a gravidade da infração e dos danos decorrentes. Caberá, também, a aplicação do Art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

27.1.22.15 - A proponente deverá atender às determinações da fiscalização no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, e prestar toda assistência e colaboração necessária.

27.1.22.16 - A Contratada é obrigada entregar até 15 (quinze) dias à Contratante o resultado dos testes solicitados pela fiscalização e/ou supervisão.

27.1.22.17 - As despesas com a execução dos testes são de inteira responsabilidade da Contratada.

27.1.22.18 - A fiscalização e a CONTRATADA podem solicitar reuniões de gerenciamento um ao outro. A finalidade é revisar os planos para o trabalho remanescente e discutir os problemas potenciais.

27.1.22.19 - A fiscalização e a CONTRATADA devem elaborar ata dos assuntos tratados nas reuniões de gerenciamento e distribuir cópias aos participantes da reunião. A responsabilidade das partes na tomada de providências deve ser decidida pela fiscalização e informada por escrito a todos que participaram da reunião

27.1.22.20 - Assim que a execução da(s) obra(s) tenha sido concluída de conformidade com o contrato, será emitido termo de recebimento provisório assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação da Contratada.

27.1.22.21 - Após o prazo de 60 (sessenta) dias do recebimento provisório, será procedido o recebimento definitivo, por comissão especificamente designada pelo Contratante, ocasião em que será lavrado termo de recebimento definitivo.

27.1.22.22 - A aceitação da(s) obra(s) pelo Contratante se dará quando não houver qualquer pendência por parte da Contratada.

27.1.22.23 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade da(s) obra(s), nem a ético-profissional, pela perfeita execução do Contrato.

27.1.22.24 - O Contratante toma posse do Canteiro de Obras e do objeto do Contrato dentro de 3 (três) dias da data da formalização do Termo de Recebimento Definitivo.

27.1.22.25 - Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito. A notificação tornar-se-á efetiva após o seu recebimento.

27.2 - DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

27.2.1 - Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma da lei nº. 8.666/93.

27.2.2 - Permitir o livre acesso dos funcionários e contratados da **LICITANTE VENCEDORA** para execução dos serviços.

27.2.3 - Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da **LICITANTE VENCEDORA**.

27.2.4 - Convidar a **LICITANTE VENCEDORA** para reuniões e repassar todos os serviços a serem efetuados, avaliando se a **LICITANTE VENCEDORA** terá como atender as exigências.

27.2.5 - Supervisionar e acompanhar os serviços da **LICITANTE VENCEDORA.**

28. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

28.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

28.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

28.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.
28.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

29. DISPOSIÇÕES GERAIS

29.1 - O licitador, se reserva o direito de revogar ou anular esta licitação, parcial ou totalmente, sem que caiba à proponente o direito de qualquer reclamação ou indenização.

29.2 - O licitador poderá declarar a licitação deserta ou fracassada, quando não acorrerem proponentes à licitação ou nenhuma das propostas de preços satisfizer ao objeto e/ou ao projeto e/ou às especificações, respectivamente, ou anular quando ficar evidenciado que tenha havido falta de competição e/ou conluio.

29.3 - A participação nesta licitação implica a aceitação integral e irretratável dos termos do edital e demais documentos licitatórios.

29.4 - A Comissão Permanente de Licitações, a seu exclusivo critério, poderá efetuar vistoria nas instalações das proponentes durante a fase licitatória.

29.5 - O Contratante, se reserva o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução da(s) obra(s) do lote, mediante pagamento único e exclusivo dos trabalhos efetivamente executados, através de medição e, quando for o caso dos materiais existentes no local da(s) obra(s), pelos custos de aquisição regularmente comprovados.

29.6 - A Contratada não poderá ceder o contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do Contratante.

29.6.1 - Caso haja autorização expressa do Contratante para que a Contratada possa subcontratar serviços, esta subcontratação não altera a responsabilidade da Contratada que continuará integral perante o Contratante, bem como não existirá vínculo entre o Contratante e a subcontratada, no entanto esta responde solidariamente com o subcontratante pela perfeição da prestação.

29.7 - Caberá à Contratada o pagamento ou o ressarcimento ao Contratante de todos os valores de multas aplicadas pela Delegacia Regional do Trabalho, CREA/CAU ou qualquer outra entidade em decorrência da execução do contrato.

29.8 - A Contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar ao Contratante ou a terceiros, por si ou seus representantes, na execução da(s) obra(s), ficando isento o Contratante de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

29.9 - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do

valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinqüenta por cento) para os seus acréscimos.

29.9.1 - As supressões de serviços resultantes de acordos celebrados expressamente entre o Contratante e a Contratada poderão ultrapassar o limite estabelecido no subitem 29.9, desde que observados os pressupostos da Lei 8.666/1993.

29.10 - Se no Contrato não houverem sido contemplados preços unitários para determinados serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no caput desta Cláusula.

29.11 - Qualquer objeto de valor histórico ou de outro interesse ou valor significativo que venha a ser descoberto em qualquer parte do canteiro de obras e/ou local em que está sendo executado o objeto do presente edital é de propriedade do Contratante. A Contratada deverá notificar à fiscalização tal descoberta e aguardar instruções sobre os procedimentos a serem seguidos.

29.12 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

29.13 - Caso as datas previstas para a realização de eventos da presente licitação sejam declaradas feriado ou ponto facultativo, aqueles eventos serão realizados no primeiro dia útil subsequente.

29.14 - As marcas comerciais dos materiais constantes nos projetos, nas especificações técnicas, nos memoriais e nos orçamentos, quando citadas, são protótipos comerciais que servem, exclusivamente, para indicar o tipo de material a empregar. Portanto, serão aceitos materiais com qualidade, característica e tipo equivalentes ou similares.

Chopinzinho - PR, ____/____/2023.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Helder Felipe Klassen
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

ANEXO Nº 01

CARTA - CREDENCIAL

Ref.: Edital de TOMADA DE PREÇOS nº ____/2023.

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE REDE DE ESGOTO NO BAIRRO CRISTO REI, LOTEAMENTOS MENINO DEUS E VISTA ALEGRE**

Prezados Senhores,

O abaixo assinado, **(inserir o nome completo)**, carteira de identidade **(inserir o número e órgão emissor)**, CPF: _____, na qualidade de responsável legal pela proponente **(inserir nome da proponente)**, CNPJ: _____, vem pela presente, informar a V. Sᵃˢ que o senhor **(inserir o nome completo)**, carteira de identidade **(inserir o número e órgão emissor)**, é a pessoa designada por nós para acompanhar a sessão de abertura e recebimento da documentação de habilitação e propostas de preços, para assinar as atas e demais documentos, e com poderes para renunciar prazos recursais a que se referir a licitação em epígrafe.

Local e data.

_____
(nome, RG e CPF e assinatura do responsável legal)

ANEXO Nº 02

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS

Ref.: Edital de TOMADA DE PREÇOS n° ____/2023.

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE REDE DE ESGOTO NO BAIRRO CRISTO REI, LOTEAMENTOS MENINO DEUS E VISTA ALEGRE**

O signatário da presente, o senhor **(inserir o nome completo)**, CPF nº _____, representante legalmente constituído da proponente **(inserir o nome da proponente)**, CNPJ: _____, declara que a mesma recebeu toda a documentação relativa ao(s) lotes(s) **(inserir os números dos lotes)** da TOMADA DE PREÇOS supramencionada.

Local e data.

_____
(nome, RG e CPF e assinatura do responsável legal)

ANEXO Nº 03

ATESTADO DE VISITA

Ref.: Edital de TOMADA DE PREÇOS nº ____/2023

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE REDE DE ESGOTO NO BAIRRO CRISTO REI, LOTEAMENTOS MENINO DEUS E VISTA ALEGRE**

Declaramos que o Senhor(a) **(inserir o nome completo)**, CPF nº: **(inserir o nº do CPF)**, representante da proponente **(inserir o nome da proponente)**, CNPJ: **(inserir o número do CNPJ),** devidamente credenciado, visitou o local da execução da(s) obra(s), objeto da TOMADA DE PREÇOS em epígrafe, tomando conhecimento de todas as condições técnicas para a execução dos serviços e elaboração da Proposta de Preços.

Local e data.

_____

(Nome, RG e CPF e assinatura do responsável legal do licitador)

_____

(Nome, nº CREA/CAU, e assinatura do Responsável Técnico habilitado da proponente ou preposto/representante)

ANEXO Nº 03.1

DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPENSA DE VISITA

Ref.: Edital de TOMADA DE PREÇOS nº ____/2023

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE REDE DE ESGOTO NO BAIRRO CRISTO REI, LOTEAMENTOS MENINO DEUS E VISTA ALEGRE**

O representante legal da **(inserir o nome da proponente),** CNPJ: _____**,** Sr. (a) **(inserir o nome do representante)**, devidamente habilitado, **DECLARA** que **RENUNCIA** à Visita Técnica aos locais e/ou instalações do objeto licitado, de que tem pleno conhecimento das condições, complexidades e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos e da obra, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas e/ou financeira para com a Contratante.

Local e data.

_____
(nome, RG e CPF e assinatura do responsável legal)

ANEXO Nº 04

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Ref.: Edital de TOMADA DE PREÇOS n° ____/2023.

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE REDE DE ESGOTO NO BAIRRO CRISTO REI, LOTEAMENTOS MENINO DEUS E VISTA ALEGRE**

PROPONENTE : **(inserir o nome da proponente)** **CNPJ: _____**

VEÍCULO / MÁQUINA / EQUIPAMENTO	MARCA E MODELO	FORMA DE AQUISIÇÃO (próprio, alugado, etc...)	ANO DE FABRICAÇÃO MÍNIMO/ PLACA	QUANT.	ESTADO DE MANUTENÇÃO
01 Compactador (Sapo Mecânico)					
01 Mini Escavadeira					
01 Retroescavadeira					
01 Caminhão Basculante (mínimo 5m³ de transporte)					

Declaramos outrossim, que os veículos, máquinas e equipamentos supra-relacionados e os demais veículos, máquinas e equipamentos básicos a execução de obra não listados, serão disponibilizados na(s) obra(s) na eventual contratação.

Local e data.

_____ _____

(nome, RG e CPF e assinatura do responsável legal) (nome, CREA/CAU n° e assinatura profissional habilitado)

ANEXO Nº 05

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Ref.: Edital de TOMADA DE PREÇOS n° ____/2023.

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE REDE DE ESGOTO NO BAIRRO CRISTO REI, LOTEAMENTOS MENINO DEUS E VISTA ALEGRE**

Razão Social:
CNPJ:

Conforme o disposto no Edital em epígrafe, declaramos que o responsável técnico pela(s) obra(s) do(s) lote(s), caso venhamos a vencer a referida licitação, é:

Nome	Especialidade	CREA /CAU n°	Data do registro	Assinatura

Declaramos, outrossim, que o(s) profissional(ais) acima relacionado(s) pertence(m) ao nosso quadro técnico de profissionais permanentes, ou mantém com relacionamento e vínculo junto à empresa.

Local e data.

_____
(nome, RG e CPF e assinatura do responsável legal)

ANEXO Nº 06

CAPACIDADE FINANCEIRA

Ref.: Edital de TOMADA DE PREÇOS n° ____/2023.

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE REDE DE ESGOTO NO BAIRRO CRISTO REI, LOTEAMENTOS MENINO DEUS E VISTA ALEGRE**

Razão Social:
CNPJ:

Declaramos que as demonstrações abaixo correspondem à real situação da proponente. Esses índices foram obtidos no balanço do último exercício social.

Declaramos, ainda, que a qualquer tempo, desde que solicitado pelo licitador, nos comprometemos a apresentar as demonstrações financeiras que comprovarão as demonstrações.

Os índices mínimos exigidos serão seguintes:

(LG) (mínimo)	(LC) (mínimo)	(SG) (mínimo)
1	1	1

OBS.: a) Os índices deverão ter no máximo 2 (duas) casas decimais.

SÃO AS DEMONSTRAÇÕES:

Tipo de índice	Valor em reais	Índice
Liquidez geral (LG) LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)		
Liquidez corrente (LC) LC = AC / PC		
Solvência Geral (SG) SG = (AT) / (PC + ELP)		

AC - ativo circulante;	RLP - realizável a longo prazo.;
AP - ativo permanente;	ELP - exigível a longo prazo.
PC - passivo circulante;	AT - ativo total.

OBS: Os índices deverão ser apresentados com no máximo 2 (duas) casas decimais, desprezando-se as demais.

Local e data.

Representante legal (nome, RG e CPF e assinatura)	Contador (nome, RG, CPF, CRC e assinatura)

ANEXO Nº 07

DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AO EDITAL E INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO

Ref.: Edital de TOMADA DE PREÇOS n° ____/2023.

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE REDE DE ESGOTO NO BAIRRO CRISTO REI, LOTEAMENTOS MENINO DEUS E VISTA ALEGRE**

O signatário da presente, em nome da proponente **(inserir o nome da proponente)**, CNPJ: _____, declara expressamente, que se sujeita às condições estabelecidas no edital de TOMADA DE PREÇOS em consideração e dos respectivos modelos, adendos, e anexos e documentos, que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo licitador quanto à qualificação apenas das proponentes que hajam atendido às condições estabelecidas e demonstrem integral possibilidade de executar a(s) obra(s) e/ou os serviços.

Declara, ainda, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do Artigo 32, parágrafo 2°, e Artigo 97 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data.

_____
(nome, RG e CPF e assinatura do responsável legal)

ANEXO Nº 08

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE TRABALHO INFANTIL

Ref.: Edital de TOMADA DE PREÇOS n° ____/2023.

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE REDE DE ESGOTO NO BAIRRO CRISTO REI, LOTEAMENTOS MENINO DEUS E VISTA ALEGRE**

Para fins de participação no Edital de TOMADA DE PREÇOS nº ____/2023, declaramos, para todos os fins de direito, que não possuímos em nosso quadro funcional menores de 18 (dezoito) anos, executando trabalho no período noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (artigo 27, inciso V da Lei Federal nº 8.666/93).

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Local e data.

_____
(nome, RG e CPF e assinatura do responsável legal)

ANEXO Nº 09

PROPOSTA DE PREÇOS

Ref.: Edital de TOMADA DE PREÇOS n° ____/2023.

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE REDE DE ESGOTO NO BAIRRO CRISTO REI, LOTEAMENTOS MENINO DEUS E VISTA ALEGRE**

RAZÃO SOCIAL:		
ENDEREÇO**:**		
CIDADE :	TELEFONE:	E-MAIL:
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:		
CNPJ:	INSCRIÇÃO ESTADUAL:	

Prezados Senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação de V. Sª nossa proposta de preços relativa à OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE REDE DE ESGOTO NO BAIRRO CRISTO REI, LOTEAMENTOS MENINO DEUS E VISTA ALEGRE,** constante da licitação em epígrafe.

O preço global, fixo e sem reajuste, proposto para execução do objeto do Certame é de R$ **(inserir o valor da proposta)** **(inserir o valor por extenso)**).

O prazo de execução do objeto é de (**inserir o prazo de execução por extenso**) dias, contados a partir da emissão da ordem de serviço.

O prazo de validade da proposta de preços é de **(inserir o prazo de validade)** **(inserir o prazo de validade por extenso)** dias a partir da data limite estabelecida para o recebimento das propostas (envelopes n° 1 e n° 2) pela Comissão Permanente de Licitações.

No preço proposto, estão incluídas todas as despesas com fretes, impostos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, ART's, RRT's, visitas ao local dos serviços se necessário e todas as demais despesas necessárias à execução do respectivo objeto licitado, no prazo determinado.

Atenciosamente,

_____
(nome, RG e CPF e assinatura do responsável legal)

Junto com a Proposta deverá ser apresentado também a Planilha Orçamentária, o Cálculo do BDI, e o Cronograma Físico-Financeiro. (**compatíveis com os arquivos digitais apresentados pelo Município).**

ANEXO Nº 09.1

Quadro de Composição do BDI

Ref.: Edital de TOMADA DE PREÇOS n° ____/2023.

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE REDE DE ESGOTO NO BAIRRO CRISTO REI, LOTEAMENTOS MENINO DEUS E VISTA ALEGRE**

(Deverá ser preenchido e apresentado de acordo com o arquivo digital disponibilizado pelo Município)

Local e data.

(nome, CPF e RG e assinatura do responsável legal)

(nome, CPF e RG e assinatura do responsável Técnico)

ANEXO Nº 10

PLANILHA DE SERVIÇOS (Planilha Orçamentária)

Ref.: Edital de TOMADA DE PREÇOS n° ____/2023.

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE REDE DE ESGOTO NO BAIRRO CRISTO REI, LOTEAMENTOS MENINO DEUS E VISTA ALEGRE**

RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:

(Deverá ser preenchido e apresentado de acordo com o arquivo digital disponibilizado pelo Município)

Local e data.

(nome, CPF e RG e assinatura do responsável legal)

(nome, CPF e RG e assinatura do responsável Técnico)

ANEXO Nº 11

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Ref.: Edital de TOMADA DE PREÇOS n° ____/2023.

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE REDE DE ESGOTO NO BAIRRO CRISTO REI, LOTEAMENTOS MENINO DEUS E VISTA ALEGRE**

RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:

(Deverá ser preenchido e apresentado de acordo com o arquivo digital disponibilizado pelo Município)

Local e data.

(nome, CPF e RG e assinatura do responsável legal)

(nome, CPF e RG e assinatura do responsável Técnico)

ANEXO Nº 12

(MINUTA) CONTRATO Nº ____/2023

CONTRATO DE SERVIÇOS(S) POR PREÇO GLOBAL A PREÇOS FIXOS E SEM REAJUSTE QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR. E A EMPRESA ....., NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular o Município de Chopinzinho, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, inscrito no CNPJ nº 76.995.414/0001-60, doravante denominada CONTRATANTE, representado neste ato pelo Prefeito senhor Edson Luiz Cenci, em pleno exercício de seu mandato e funções, residente e domiciliado nesta cidade, portador do RG nº 3.533.593-5/PR, inscrito no CPF nº 518.894.719-68, e a Empresa ....., com sede na ....., ..., Bairro ....., ..., CNPJ nº ....., doravante denominada CONTRATADA, representado neste ato pelo(a) Senhor(a) ....., portador(a) da Cédula de Identidade RG nº ..... e do CPF/MF sob nº ....., tendo em vista a homologação do resultado do Processo Licitatório n° 225/2023, Modalidade TOMADA DE PREÇOS nº ____/2023, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - O Objeto do presente Contrato, licitado em conformidade com as normas da Lei n° 8.666/93 e suas alterações, é a execução, sob regime de empreitada por preço global, a preços fixos e sem reajuste, correspondente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE REDE DE ESGOTO NO BAIRRO CRISTO REI, LOTEAMENTOS MENINO DEUS E VISTA ALEGRE**, em consonância com os projetos, especificações técnicas, memoriais, demais peças e documentos de licitação fornecida pelo CONTRATANTE, objeto do da TOMADA DE PREÇOS n° ____/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

2.1 - Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatórios, edital de licitação, projetos, especificações técnicas, memoriais, bem como a proposta, planilhas de serviços, relação de disponibilidade de veículos, máquinas e equipamentos, cronogramas físico-financeiro e legislação pertinente à espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 - O preço global para a execução do objeto deste Contrato, a preço fixo e sem direito a reajuste é de R$ ..... (.....), daqui por diante denominado “VALOR CONTRATUAL”.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

4.1 - As despesas com a execução do(s) objeto(s) do edital em epígrafe serão custeadas com recursos do Município e serão empenhadas de acordo com a seguinte Dotação orçamentária: Secretaria de Viação e Serviços Urbanos: 05.02.154520003.1.007.4.4.90.51 (2543) F: 000.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

5.1 - A CONTRATADA obriga-se a entregar ao CONTRATANTE o objeto desta Licitação, inteiramente concluído em condições de aceitação e de utilização, conforme cronograma, nos seguintes prazos:

5.2 - O **prazo de execução** será de **300 (trezentos) dias**, a contar da data da Ordem de Serviço.

5.2.1 - O cronograma de execução a ser apresentado pela empresa vencedora deverá considerar a quantidade, especificidade e produtividade da mão de obra, bem como a disponibilidade de materiais e equipamentos necessários de modo a cumprir efetivamente o prazo estipulado. Este cronograma deverá ser assinado pelo representante legal da empresa e responsável técnico da execução, em até 05 (cinco) dias após a assinatura do Contrato. Também deverá receber o aceite da fiscalização da obra.

5.3 - A obra deverá ser iniciada no prazo máximo de 05 dias após a emissão da ordem de serviço.

5.4 - **Os prazos de vigência** dos contratos será de **360 (trezentos e sessenta) dias** a contar da data da assinatura do Contrato.

5.5 - Havendo interesse da **Contratante**, ambos os prazos poderão ser prorrogados por Termo Aditivo, conforme dispõe Lei nº 8.666, de 1993 e alterações.

5.6 - A prorrogação do **prazo de execução** deve ser manifestada pela **Licitante Vencedora**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas antecedente ao término do prazo de execução contratual.

5.7 - A proponente vencedora será convocada para assinar o Contrato de Empreitada, conforme modelo anexo nº 12, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data da homologação da licitação, sob pena de decair o direito de contratação, sujeitando-se, ainda, às penalidades previstas em lei.

5.8 - No ato da assinatura do Contrato, a proponente vencedora deverá apresentar o Cronograma Físico Financeiro Executivo da obra.

5.9 - O prazo de execução da(s) obra(s) poderá ser alterado, com expressa anuência do Contratante, nos seguintes casos:

5.9.1 - Alteração do projeto e/ou especificações técnicas e/ou memoriais pelo Contratante, quando houver: (i) serviços extraordinários que alterem as quantidades, (ii) serviços complementares, obedecidos os dispositivos regulamentares, (iii) atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio à(s) obra(s) do lote, que estejam sob responsabilidade expressa do Contratante, (iv) por atos do Contratante que interfiram na execução contratual, (v) atos de terceiros que interfiram no prazo de execução ou outros devidamente justificados e aceitos pelo Contratante.

5.9.2 - Por motivos de força maior ou caso fortuito, entre outros, “lock out”, perturbações industriais, guerras, atos de inimigo público, bloqueio, insurreições, epidemias, quarentenas, avalanches, terremotos, enchentes, explosões ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes e equivalentes a estes, desde que estes fatos tenham influência direta sobre a execução da(s) obra(s) e que fujam ao controle seguro de qualquer das partes interessadas, as quais não consigam impedir sua ocorrência. A expressão “força maior” deve também incluir qualquer atraso causado por legislação, regulamentação ou atos governamentais, por ação ou omissão do Contratante, que venham causar atrasos à Contratada. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior.

5.9.3 - Enquanto perdurarem os motivos de força maior ou suspensão do contrato por ordem do Contratante, cessam os deveres e responsabilidades de ambas as partes, em relação ao contrato. Os atrasos provenientes de greves ocorridas na Contratada ou atrasos por parte de suas eventuais subcontratados não poderão ser alegados como decorrentes de força maior.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

6.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do(s) Contrato(s), podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria de Viação e Serviços Urbanos.

6.2 - A Gestão do Contrato ficará a cargo do Senhor Jovani Martins, Chefe da Divisão de Planejamento e Projetos.

6.3 - A responsabilidade pela fiscalização do(s) Contrato(s), ficará a cargo do Servidor Senhor, Christiano Dossa Silvestri e Fiscal Substituta da Servidora Senhora Ana Kelle Malaguti, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

6.3.1 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do(s) Contrato(s) as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

6.4 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do(s) Contrato(s) proceder conforme os itens 16.7 e 23.8 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

6.5 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA SÉTIMA - DO INÍCIO DOS SERVIÇOS

7.1 - A obra deverá ser iniciada no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a emissão da ordem de serviço.

7.2 - Os Prazos de execução e vigência podem ser prorrogados a qualquer tempo pela Contratante, por Termo Aditivo, conforme dispõe o Artigo nº 57, da Lei Federal nº 8.666, de 1993 e alterações.

7.3 - A prorrogação do prazo de execução deve ser manifestada pela Licitante Vencedora, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas antecedente ao término do prazo de execução contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRAS PROVISÓRIAS

8.1 - A CONTRATADA deve submeter à fiscalização, os desenhos, especificações técnicas e memoriais propostos para as obras provisórias, que deverá aprová-los caso estejam adequados ao objeto deste Contrato.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA é responsável pelo projeto das obras provisórias.

Parágrafo Segundo - A aprovação pela fiscalização não altera as responsabilidades da CONTRATADA pelo projeto de obras provisórias.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA deve obter a aprovação de terceiros para o seu projeto de obras provisórias, onde requeridas.

CLÁUSULA NONA - DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

9.1 - Somente poderá ser admitida alteração do prazo, quando:

I) (a) ocorrer alteração do projeto e/ou especificações pelo CONTRATANTE, (b) houver serviços extraordinários que alterem as quantidades, (c) houver serviços complementares, obedecidos os dispositivos regulamentares, (d) ocorrer atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio à(s) obra(s), que estejam sob responsabilidade expressa do CONTRATANTE, (e) ocorrer atos do CONTRATANTE que interfiram na execução contratual, (f) ocorrer atos de terceiros que interfiram no prazo de execução ou outros devidamente justificados e aceitos pelo CONTRATANTE.

II) ocorrer por motivos de força maior ou caso fortuito, entre outros, “lock out”, perturbações industriais, guerras, atos de inimigo público, bloqueio, insurreições, epidemias, quarentenas, avalanches, terremotos, enchentes, explosões ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes e equivalentes a estes, desde que estes fatos tenham influência direta sobre a execução da(s) obra(s) e que fujam ao controle seguro de qualquer das partes interessadas, as quais não consigam impedir sua ocorrência. A expressão “força maior” deve, também, incluir qualquer atraso causado por legislação, regulamentação ou atos governamentais, por ação ou omissão do CONTRATANTE, que venham causar atrasos à CONTRATADA. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior.

Parágrafo Primeiro - Enquanto perdurarem os motivos do **inciso II** ou quando ocorrer a suspensão do Contrato por ordem do CONTRATANTE, cessam os deveres e responsabilidades de ambas as partes, em relação ao Contrato. Os atrasos provenientes de greves ocorridas na CONTRATADA ou atrasos por parte de suas eventuais subcontratados não poderão ser alegados como decorrentes de força maior.

Parágrafo Segundo - Para que a CONTRATADA possa invocar os fatos indicados no caput como capazes de justificar quaisquer atrasos, os mesmos deverão ser comunicados ao CONTRATANTE por escrito e devidamente comprovados, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas do início da referida ocorrência.

Parágrafo Terceiro - Os motivos invocados pela CONTRATADA serão julgados pelo CONTRATANTE após a constatação da veracidade da sua ocorrência.

Parágrafo Quarto - Após a aceitação dos motivos evocados pela CONTRATADA poderá haver acordo entre as partes para uma eventual prorrogação do prazo.

Parágrafo Quinto - Caso a CONTRATADA não execute, total ou parcialmente, qualquer dos itens ou serviços previstos no projeto, especificações técnicas, memoriais e demais documentos integrantes da licitação, o CONTRATANTE reserva-se o direito de executá-los diretamente ou através de terceiros. Ocorrendo a hipótese mencionada, a CONTRATADA responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou garantias, e/ou pagamento direto ao CONTRATANTE, inclusive será declarada inidônea, ficando impedida de firmar Contrato pelo prazo de até 2 (dois) anos, conforme gravidade da infração e dos danos decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

10.1 - A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito do CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro - Se a CONTRATADA ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas, sem autorização prévia, por escrito, do CONTRATANTE e deverá obrigatoriamente reassumir a execução da(s) obra(s) no prazo máximo de 05 (cinco) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais.

Parágrafo Segundo - Se eventualmente for concedida a subcontratação no todo ou em parte, pelo CONTRATANTE, não reduz nem elimina as responsabilidades e obrigações da CONTRATADA para com o CONTRATANTE, em decorrência deste Contrato, nem importará em estabelecer qualquer vínculo entre o CONTRATANTE e o subcontratado, no entanto esta responde solidariamente com o subcontratante pela perfeição da prestação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS

11.1 - Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores/posteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - A supressão de serviços resultantes de acordo celebrado expressamente entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA poderão ultrapassar o limite estabelecido no parágrafo anterior.

Parágrafo Segundo - Se no Contrato não houver sido contemplado preços unitários para determinados serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no caput desta Cláusula.

Parágrafo Terceiro – Os serviços não previstos na planilha de quantitativos e preços, aprovada pelo Município, e necessários para a realização dos serviços, deverão der executados pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS, DA ACEITAÇÃO E DA POSSE

12.1 - A Contratada deverá permitir que funcionários, engenheiros, especialistas e demais peritos enviados pelo Contratante:

a) inspecionem a qualquer tempo a execução da(s) obra(s) do lote;
b) examinem os registros e documentos que considerarem necessários conferir; e
c) verifiquem se estão disponíveis, na(s) obra(s) do lote, os veículos, as máquinas e os equipamentos disponibilizados pela Contratada. Caso fique constada a falta dos mesmos no(s) local(ais) da(s) obra(s), serão impostas as sanções previstas no contrato de empreitada.

12.2 - No desempenho destas tarefas deverão os técnicos do Contratante contar com a total colaboração da Contratada.

12.3 - A Contratada deverá manter um perfeito sistema de sinalização e segurança em todos os locais de serviços, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

12.4 - A Contratada deverá manter, no local da(s) obra(s), preposto aceito pelo Contratante para representá-la na execução do contrato.

12.5 - A Contratada deve manter no canteiro de obra(s) um projeto completo, o qual deverá ficar reservado para o manuseio da fiscalização e do pessoal do órgão financiador da(s) obra(s).

12.6 - A Contratada deve manter no canteiro de obra(s) o Boletim Diário de Ocorrências - BDO, que deverá ser preenchido e rubricado pelo encarregado da Contratada e pela fiscalização diariamente.

12.7 - A execução de serviços aos domingos e feriados somente será permitida com autorização prévia da fiscalização.

12.8 - A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o(s) serviço(s) referente(s) à(s) obra(s) do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou má qualidade dos materiais empregados.

12.9 - Caso a Contratada não execute, total ou parcialmente, qualquer dos itens ou serviços previstos, o Contratante reserva-se o direito de executá-los diretamente ou através de terceiros.

12.9.1 - Ocorrendo a hipótese mencionada, a então Contratada responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou garantias e/ou pagamento direto ficando, suspensa de firmar contrato pelo prazo de até 2 anos, bem como poderá ser declarada inidônea, conforme a gravidade da infração e dos danos decorrentes.

12.10 - A proponente deverá atender às determinações da fiscalização no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, e prestar toda assistência e colaboração necessária.

12.11 - A Contratada é obrigada entregar até 15 (quinze) dias à Contratante o resultado dos testes solicitados pela fiscalização e/ou supervisão.

12.11.1 - As despesas com a execução dos testes são de inteira responsabilidade da Contratada.

12.12 - Assim que a execução da(s) obra(s) tenha sido concluída de conformidade com o contrato, será emitido termo de recebimento provisório assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação da Contratada.

12.13 - Após o prazo de 60 (sessenta) dias do recebimento provisório, será procedido o recebimento definitivo, por comissão especificamente designada pelo Contratante, ocasião em que será lavrado termo de recebimento definitivo.

12.14 - A aceitação da(s) obra(s) pelo Contratante, se dará quando não houver qualquer pendência por parte da Contratada.

12.15 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade da(s) obra(s), nem a ético-profissional, pela perfeita execução do Contrato.

12.16 - O Contratante toma posse do Canteiro de Obras e do objeto do Contrato dentro de 3 (três) dias da data da formalização do Termo de Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E GARANTIA ADICIONAL

13.1 - O valor da garantia de execução é de R$ ----- (------). (o valor será obtido pela aplicação de 5% (cinco porcento) sobre o valor contratual (homologado) acrescido da garantia adicional, se houver).

13.1.1 - A garantia deverá compreender o Prazo de Vigência do Contrato.

13.2 - A garantia de execução poderá ser efetuada por uma das seguintes formas:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (Redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004)

II - seguro-garantia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

III - fiança bancária. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 8.6.94)

Parágrafo Primeiro: A proponente vencedora deverá, quando da assinatura do termo de contrato de empreitada sob pena de decair o direito de contratação, apresentar comprovação da formalização da garantia de execução e da garantia adicional, se houver.

Parágrafo Segundo: Se ocorrer majoração do valor contratual o valor da garantia de execução será acrescido pela aplicação de 5% (cinco porcento) sobre o valor contratual majorado. No caso

de redução do valor contratual, poderá a contratada ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar.

Parágrafo Terceiro: A devolução da garantia de execução e da garantia adicional, quando for o caso, ou o valor que dela restar, dar-se-á mediante a apresentação de:

a) aceitação pelo CONTRATANTE do objeto contratual e o termo de recebimento definitivo;
b) certidão negativa de débitos, expedida pelo INSS, referente ao objeto contratado concluído;
c) comprovantes, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e/ou energia elétrica.

Parágrafo Quarto: No caso de Rescisão do Contrato, a garantia de execução e a garantia adicional, se houver, não serão devolvidas, sendo, então, apropriadas pelo CONTRATANTE a título de indenização/multa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO, TESTES, REUNIÕES DE GERENCIAMENTO E COMUNICAÇÃO

14.1 - A fiscalização da execução dos serviços, objeto deste Contrato, será feita pelo CONTRATANTE através do profissional constante na Cláusula Sexta deste contrato, qualificado e devidamente credenciado, com responsabilidades específicas.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA deverá permitir que funcionários, engenheiros, especialistas e demais peritos enviados pelo CONTRATANTE:

- inspecionem a qualquer tempo a execução do objeto do presente Contrato;
- examinem os registros e documentos que considerarem necessários conferir;
- verifiquem se estão disponíveis no local da execução do objeto do presente Contrato os veículos, máquinas e equipamentos, indicados na relação e no cronograma de utilização de veículos, máquinas e equipamentos, fornecidos pela CONTRATADA, sob pena de multa e, em caso de reincidência, na eventual rescisão contratual.

Parágrafo Segundo - No desempenho destas tarefas, deverão os técnicos do CONTRATANTE, contar com a total colaboração da CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA deverá manter um perfeito sistema de sinalização e segurança em todos os locais de serviços, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA deve manter no canteiro de obra(s) um projeto completo e cópia das: especificações técnicas, memoriais, relação de disponibilidade de veículos, máquinas e equipamentos, cronograma físico-financeiro, cronograma de utilização de veículos, máquinas e equipamentos e planilha de serviços os quais deverão ficar reservados para o manuseio da fiscalização e do pessoal do órgão financiador da(s) obra(s).

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA deve manter no canteiro de obra(s) o Boletim Diário de Ocorrências - BDO, o qual, diariamente, deverá ser preenchido e rubricado pelo encarregado da CONTRATADA e pela fiscalização.

Parágrafo Sexto - A execução de serviços aos domingos e feriados somente será permitida com autorização prévia da fiscalização.

Parágrafo Sétimo - Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte do mesmo, que apresente defeitos, vícios ou incorreções não reveladas até o Recebimento Definitivo, deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiros para o CONTRATANTE.

Parágrafo Oitavo - Entende-se por defeito, vício ou incorreção oculta aquele resultante da má execução ou má qualidade de materiais empregados e/ou da aplicação de material em desacordo com as normas e/ou prescrições da ABNT, especificações e/ou memoriais, não se referindo aos defeitos devidos ao desgaste normal de uso. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas relacionadas com a correção, remoção e/ou substituição do material rejeitado.

Parágrafo Nono - Caso a CONTRATADA não execute, total ou parcialmente, qualquer dos itens ou serviços previstos, o CONTRATANTE reserva-se o direito de executá-los diretamente ou através de terceiros.

a) Ocorrendo a hipótese mencionada, a então CONTRATADA responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou garantias e/ou pagamento direto, inclusive será declarada inidônea, ficando suspensa de firmar Contrato pelo prazo de até 2 anos, conforme a gravidade da infração e dos danos decorrentes. Caberá, também, a aplicação do Art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Décimo - A CONTRATADA é obrigada a efetuar e entregar no prazo máximo de 15 (quinze) dias os testes solicitados pela fiscalização e/ou vistoria. As despesas com a execução dos testes são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo Décimo Primeiro - A fiscalização e a CONTRATADA podem solicitar reuniões de gerenciamento um ao outro. A finalidade é revisar os planos para o trabalho remanescente e discutir os problemas potenciais.

Parágrafo Décimo Segundo - A fiscalização e a CONTRATADA devem elaborar ata dos assuntos tratados nas reuniões de gerenciamento e distribuir cópias aos participantes da reunião. A responsabilidade das partes na tomada de providências deve ser decidida pela fiscalização e informada por escrito a todos que participaram da reunião.

Parágrafo Décimo Terceiro - Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito. A notificação tornar-se-á efetiva após o seu recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

15.1 - O regime de execução será de EMPREITADA PELO MENOR PREÇO UNITÁRIO.

15.1.1 - Os pagamentos serão realizados conforme medições dos serviços executados de acordo com a Planilha.

15.2 - Caso a medição não atinja o valor ou percentual estipulado para o período, o pagamento poderá não ser efetivado.

15.3 - O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente em até 30 (trinta) dias úteis após a apresentação correta da nota fiscal com detalhamento dos serviços executados, especificando o valor unitário e total e documentos pertinentes.

15.4 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

15.5 - No caso em que o valor dos serviços executados for superior ao estabelecido nos cronogramas, estes poderão ser faturados, desde que todos os serviços das parcelas mensais anteriores estejam concluídos de acordo com as Planilhas e Cronogramas.

15.6 - O faturamento deverá ser protocolado, em 01 (uma) via, no protocolo geral na sede do licitador e deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

a) nota fiscal/fatura, com discriminação resumida dos serviços executados, número da licitação, número do contrato, discriminação dos impostos e encargos que serão retidos pelo município e incidentes sobre o objeto contratado, e outros dados que julgar convenientes, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e ser certificada pelo Responsável Técnico;

b) cópia da guia de recolhimento da Previdência Social – GPS do(s) mês(s) de execução por obra(s), devidamente quitada(s), de conformidade com o relatório do SEFIP/GFIP com as folhas detalhadas e resumidas da obra contratada, bem como comprovante(s) de transmissão do(s) arquivo(s) para a Caixa Econômica Federal, e cópia(s) da(s) guia(s) de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS do(s) último(s) recolhimento(s) devido(s), devidamente quitada(s), de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo da obra contratada;

OBS: Deverão ser apresentados os comprovantes de recolhimento de INSS e FGTS da obra contratada, devidos em todos os meses, contados entre a data de assinatura do contrato e o primeiro pagamento e entre um pagamento e outro, e não apenas o comprovante do último recolhimento realizado.

c) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

d) cópia da folha de pagamento dos empregados da obra contratada;

e) a liberação da primeira parcela fica condicionada à apresentação:
e.1) da ART pela CONTRATADA;
e.2) comprovação de abertura da matrícula CEI/CNO junto à Receita Federal, com os dados conforme contrato; da quitação junto ao FGTS/CEF, por meio do CRS;
e.3) da quitação junto ao FGTS/CEF, por meio do CRS.

f) a liberação da última parcela fica condicionada à apresentação:
f.1) da certidão negativa de débitos, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto contratado concluído (em caso de obra civil a CND deverá conter a metragem da obra conforme projeto/área de reforma/área de acréscimo/área nova);
f.2) do Termo de Recebimento Provisório;

f.3) de comprovante, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e energia elétrica. As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.
f.4) a última medição, e respectivo pagamento, deverá corresponder, no mínimo, à 10% (dez por cento) do valor total do contrato, para tanto a penúltima medição deverá ser realizada de maneira a reservar o percentual mínimo para a última medição.

15.7 - A Cada pagamento será verificada a regularidade do contrato de trabalho da empresa, através da exigência da apresentação das Guias de Recolhimento do FGTS e das informações à Previdência Social (GFIP), relativas aos trabalhadores que prestaram serviços no período.

15.8 - Os preços não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços nos primeiros 12 (doze) meses do Contrato.

15.8.1 - Somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (contratada) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

16.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

16.2 - O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s) gerados, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

16.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei n° 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

16.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

16.5 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

16.6 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

16.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

16.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

16.7.2 - Manifestação do Gestor do Contrato(s) e/ou do(a) Secretário(a) de Viação e Serviços Urbanos, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

16.7.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pela Gestão do Contrato;

16.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

16.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

16.7.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

16.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1 - Constituem obrigações da **LICITANTE VENCEDORA**, além de outras previstas no Contrato, Edital e na legislação pertinente, as seguintes:

17.1.1 - Executar o serviço através de pessoas idôneas e tecnicamente capacitadas.

17.1.2 - Dar ciência à **DPLAN**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços, mesmo que estes não sejam de sua competência.

17.1.3 - A **LICITANTE VENCEDORA** será responsável e deverá responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa no cumprimento do contrato, venham direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à **Prefeitura Municipal de Chopinzinho** ou terceiros.

17.1.4 - A existência e a atuação da FISCALIZAÇÃO em nada diminuirão a responsabilidade única, integral e exclusiva da **LICITANTE VENCEDORA** no que concerne aos serviços e suas implicações próximas ou remotas, sempre de conformidade com o contrato, Código Civil e demais leis ou regulamentos vigentes e pertinentes, no Município, Estado e na União.

17.1.5 - Não caucionar ou utilizar o presente termo para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura Municipal de Chopinzinho**.

17.1.6 - Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17.1.7 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **DPLAN**, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.

17.1.8 - Assumir todas as despesas referentes à pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, ficando, ainda para todos os efeitos legais, declaradas pela **LICITANTE VENCEDORA** a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a **Prefeitura Municipal de Chopinzinho**.

17.1.9 - Cumprir o escopo, de modo que, no prazo estabelecido, os serviços sejam entregues inteiramente concluídos e em perfeitas condições de uso.

17.1.10 - Observar e aplicar, na execução dos serviços, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública, bem como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e NR-18 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).

17.1.11 - Providenciar, as suas expensas, junto às repartições competentes, o necessário licenciamento dos serviços, as aprovações respectivas e as Anotações ou Registro de Responsabilidade Técnica.

17.1.12 - Fornecer e utilizar na execução dos serviços equipamentos e mão-de-obra adequada e materiais novos e de primeira qualidade, na quantidade, qualidade e em tempo hábil para a execução.

17.1.13 - Manter no canteiro de obras cópia dos Projetos e Anotações/Registros de Responsabilidade Técnicas válidas.

17.1.14 - Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na execução das obras e dos serviços, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem a destruição ou danificação da obra, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo da Obra e a integral liquidação de indenização caso devida a terceiros.

17.1.15 - Pelo perfeito e eficiente funcionamento de todas as suas instalações, responsabilidade esta que, na forma da lei, subsistirá mesmo após a aceitação provisória ou definitiva dos serviços executados.

17.1.16 - Pela qualidade e a quantidade dos materiais empregados, assim como o processo de sua utilização, cabendo-lhe, inclusive, a execução das obras e dos serviços que não aceitos pela fiscalização devam ser refeitos.

17.1.17 - Fornecer, na entrega da obra, todos os projetos atualizados com todas as alterações porventura efetuadas durante a execução da obra.

17.1.18 - Refazer os serviços, sem ônus para a **Prefeitura Municipal de Chopinzinho**, caso não atendam as especificações, de acordo com a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).
17.1.19 - Substituir o material incorporado às obras, sem ônus para a **Prefeitura Municipal de Chopinzinho**, caso não esteja de acordo com os padrões de qualidade e durabilidade necessários.

17.1.20 - A **LICITANTE VENCEDORA** deverá se responsabilizar pela guarda dos materiais e seus pertences dentro de seu canteiro de obras, dia e noite.

17.1.21 - Todos os serviços de retirada de entulhos e restos de materiais decorrentes da obra são de responsabilidade da **LICITANTE VENCEDORA**.

17.1.22 - **A LICITANTE VENCEDORA, deverá:**

17.1.22.1 - Deverá ser vinculada ao CREA ou CAU.

17.1.22.2 - Deverá constar na relação de funcionários da GFIP (Guia de Recolhimento do FGTS e informações a Previdência Social).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

18.1 - Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma da lei nº. 8.666/93.

18.2 - Permitir o livre acesso dos funcionários e contratados da **LICITANTE VENCEDORA** para execução dos serviços.

18.3 - Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da **LICITANTE VENCEDORA**.

18.4 - Convidar a **LICITANTE VENCEDORA** para reuniões e repassar todos os serviços a serem efetuados, avaliando se a **LICITANTE VENCEDORA** terá como atender as exigências.

18.5 - Supervisionar e acompanhar os serviços da **LICITANTE VENCEDORA.**

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

19.1 - A Contratada, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Lei Federal nº 6.514 de 22/12/77, Portaria nº 3.214 de 08/06/78, Normas Regulamentares – NRs 01 a 36.

19.2 - A Contratada deverá priorizar os meios de proteção coletiva, conforme a indicação das Normas Regulamentadoras.

19.3 - A Contratada deverá instalar placas de indicação e/ou outros meios de informar e manter o local sinalizado a fim de torná-lo o mais seguro possível.

19.4 - O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá, obrigatoriamente, conter C.A. e a identificação da Contratada.

19.5 - A Contratada não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores.

19.6 - Deverão ser observadas pela Contratada todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados, ao patrimônio do Contratante e de outrem, e aos materiais envolvidos nos(s) serviço(s), de acordo com as Normas Regulamentadoras - NRs aprovadas pela Portaria nº 3.214, de 08/06/78, Lei Federal nº 6.514, de 22/12/77.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS MATERIAIS, VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

20.1 - Os materiais, veículos, máquinas e equipamentos a serem empregados nos serviços decorrentes deste Contrato e de responsabilidade da CONTRATADA, deverão e ser de primeira qualidade, cabendo ao CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA obriga-se a disponibilizar, no local objeto deste Contrato, os veículos, as máquinas e os equipamentos estabelecidos pelos orçamentos, cronogramas e memoriais, apresentados na licitação.

Parágrafo Segundo - A responsabilidade pelo fornecimento em tempo hábil dos materiais, veículos, máquinas e equipamentos será, exclusivamente, da CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro - Sempre que dos documentos de licitação não constarem características determinadas em referência à mão-de-obra, materiais, artigos e equipamentos, entender-se-á que os mesmos devem ser novos, da melhor qualidade em suas respectivas espécies, de acordo com a finalidade a que se destinam. No caso em que materiais, artigos e equipamentos são mencionados nas especificações técnicas e/ou memoriais como “similar” a qualquer padrão especial, o CONTRATANTE decidirá sobre a questão da similaridade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA SEGURANÇA DA OBRA

21.1 - A CONTRATADA responderá pela solidez do objeto deste Contrato, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro, bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo o CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem aos projetos e/ou especificações técnicas e/ou memoriais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

22.1 - A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

23.1 - O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

23.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

23.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

23.1.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do(s) Contrato(s), sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

23.2 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

23.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

23.4 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

23.5 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

23.6 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o(s) Contrato(s) ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

23.7 - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

23.7.1 - A não execução dos serviços contratados;

23.7.2 - Inexecução do objeto do(s) Contrato(s), sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

23.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato(s).

23.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

23.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

23.8.2 - Manifestação do Gestor do(s) Contrato(s) e/ou do(a) Secretário(a) de Viação e Serviços Urbanos, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

23.8.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pela Gestão do Contrato;

23.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

23.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

23.8.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

23.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 23.7 deste Termo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

24.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

24.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

24.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

24.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu

representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

25.1 - Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

26.1 - O Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução e vigência (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

26.2 - Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores/posteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES

27.1 - Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1 - Qualquer objeto de valor histórico ou de outro interesse ou valor significativo que venha a ser descoberto em qualquer parte do canteiro de obras e/ou local em que está sendo executado o objeto do presente edital é de propriedade do CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá notificar à fiscalização tal descoberta e aguardar instruções sobre os procedimentos a serem seguidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO FORO

29.1 - As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca do CONTRATANTE, Estado do Paraná.

29.2 - Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 4 (quatro) vias de igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Chopinzinho – PR, ____ de _____ de 2023.

_____
Município de Chopinzinho
Edson Luiz Cenci - Prefeito
CONTRATADA

_____
CONTRATANTE

Jovani Martins
Gestor do Contrato

Christiano Dossa Silvestri
Fiscal do Contrato

Ana Kelle Malaguti
Fiscal Substituta

Responsável Técnico da Contratada

Testemunhas:

_____ _____

Nome: Nome:
CPF: CPF:

EXTRATO DO CONTRATO Nº ____/2023

CONTRATANTE: Município de Chopinzinho, Estado do Paraná, com sede à Rua Miguel Procópio Kurpel, 3.811, inscrito no CNPJ/MF nº 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo seu Prefeito, em pleno exercício de seu mandato e funções, Edson Luiz Cenci, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.533.593-5/PR, inscrito no CPF nº 518.894.719-68, e

CONTRATADO(A): ....., com sede na ....., inscrita no CNPJ nº ....., neste ato representada pelo Senhor ....., portador da Cédula de Identidade nº ..... e do CPF/MF .....**.**

Ref.: Edital de TOMADA DE PREÇOS nº ____/2023.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE REDE DE ESGOTO NO BAIRRO CRISTO REI, LOTEAMENTOS MENINO DEUS E VISTA ALEGRE
VALOR: R$ ..... (.....). As despesas com a execução da(s) serviço(s) correrão a conta dos recursos do Município, na seguinte Dotação Orçamentária: SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS – 05.02.154520003.1.007.4.4.90.51 (2543) F: 000.
APLICAÇÃO DE MULTA: Compete à Divisão de Tesouraria do CONTRATANTE a aplicação de multas.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 300 (trezentos) dias contatos a partir da emissão da Ordem de Serviço.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 360 (trezentos e sessenta) dias a partir da data de assinatura do Contrato.
FORO: Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná.

Chopinzinho, ____ de _____ de 2023.

_____ _____

Município de Chopinzinho
Edson Luiz Cenci
CONTRATANTE

CONTRATADA

ANEXO Nº 13

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS – MODELO

Ref.: Edital de TOMADA DE PREÇOS n° ____/2023.

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE REDE DE ESGOTO NO BAIRRO CRISTO REI, LOTEAMENTOS MENINO DEUS E VISTA ALEGRE**

Declaramos, sob as penas da Lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas no edital, que a empresa _____(denominação da Pessoa Jurídica), inscrita no CNPJ sob o nº _____, é _____ (optar por: microempresa ou empresa de pequeno porte ou equiparada), nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, cujos termos declaramos conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório nº . (inserir número) – TOMADA DE PREÇOS n º (inserir número), realizado pelo Município de Chopinzinho – PR.

Local e data.

_____
(nome, RG e CPF e assinatura do responsável legal)

ANEXO Nº 14

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

Ref.: Edital de TOMADA DE PREÇOS n° ____/2023.

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE REDE DE ESGOTO NO BAIRRO CRISTO REI, LOTEAMENTOS MENINO DEUS E VISTA ALEGRE**

A (Razão Social da licitante)....., inscrita no CNPJ sob nº....., com sede à Rua ....., nº ....., no Município ....., Estado ....., neste ato representada pelo Sr(a)....., portador(a) da carteira de identidade RG nº ..... e inscrito(a) no CPF sob nº ....., **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade _____ nº___, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 05 (cinco) anos, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Local e data.

_____
(nome, RG e CPF e assinatura do responsável legal)

OBS: Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

Parentesco:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2°	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3°	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Afinidades decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2°	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3°	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Padrasto/Madrasta	Genro/Nora	-
2°	Pai/Mãe do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)

ANEXO Nº 15

PROJETO BÁSICO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE OBRAS

1. INTRODUÇÃO
Este projeto visa à contratação de empresa especializada para Execução de Rede de Esgoto no Bairro Cristo Rei, Loteamentos Menino Deus e Vista Alegre.

2. JUSTIFICATIVA
A contratação de uma empresa especializada Execução de Rede de Esgoto no Bairro Cristo Rei, Loteamentos Menino Deus e Vista Alegre, faz-se necessária visto que a Prefeitura Municipal não dispõe de equipe e equipamentos especializados para execução de tais serviços, objeto de contratação.

3. OBJETO
Execução de Rede de Esgoto no Bairro Cristo Rei, Loteamentos Menino Deus e Vista Alegre.

4. DETALHAMENTO DO OBJETO
4.1. Local de execução dos serviços:
4.1.1. Bairro Cristo Rei.
4.1.2. Responsável Técnico pela DPLAN:
4.1.2.1. Fiscal da Obra – Christiano Dossa Silvestri.
4.1.2.2. Fiscal Substituto – Ana Kelle Malaguti.
4.1.3. Gestor – Jovani Martins.

5. HABILITAÇÃO ESPECÍFICA
5.1. As empresas que concorrerem ao Objeto desta Licitação deverão possuir:
5.1.1. Atestado de Capacidade Técnica que comprove a capacidade técnica operacional para execução de:
a) Execução de Obra Compatível com o objeto da presente licitação, com área mínima de 1.900 metros (mil e novecentos metros) – Rede de Esgoto.
b) No atestado deverão constar no mínimo as seguintes informações: local da obra, quantidade, data de início e termino e nº da ART de execução.
5.1.2. Engenheiro Civil ou Arquiteto, a ser indicado como responsável técnico da obra, que possua Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo Conselho de Classe competente, referente à Execução de Obra Compatível com o objeto da presente licitação (Obra de Rede de Esgoto).
5.2. É recomendável a visita técnica ao local da obra pelas empresas que vierem a participar do processo licitatório, mediante agendamento, ou declaração formal de que abre mão desta prerrogativa assumindo as responsabilidades inerentes a este fato.
5.3. Disponibilidade de Máquinas, Veículos e Equipamentos: A licitante deverá ter disponibilidade da totalidade do maquinário equipamentos necessário para execução das obras.
- 01 Compactador (Sapo Mecânico);
- 01 Mini Escavadeira;
- 01 Retroescavadeira;
- 01 Caminhão Basculante (mínimo 5m³ de transporte).
5.4. Execução:
5.4.1. O Cronograma de Execução foi previsto para 300 (trezentos dias), contados a partir da emissão da ordem de serviço.

5.4.2. O cronograma de execução a ser apresentado pela empresa vencedora deverá considerar a quantidade, especificidade e produtividade da mão de obra, bem como a disponibilidade de materiais e equipamentos necessários de modo a cumprir efetivamente o prazo estipulado. Este cronograma deverá ser assinado pelo representante legal da empresa e responsável técnico da execução, em até 05 (cinco) dias após a assinatura do Contrato. Também deverá receber o aceite da fiscalização da obra.
5.4.3. A obra deverá ser iniciada no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a emissão da ordem de serviço.
5.5. Quanto à Qualificação Econômica Financeira:
5.5.1. Qualificação Financeira exigida de acordo com a Instrução Normativa 003/2018 do TCU.
5.5.1. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:
- Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante); Mínimo 1,00.
- Solvência Geral (SG)= (Ativo Total)/(Passivo Circulante +Passivo não Circulante); Mínimo 1,00 e
- Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante) Mínimo 1,00.

6. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS, DA ACEITAÇÃO E DA POSSE, FISCALIZAÇÃO, TESTES, REUNIÕES DE GERENCIAMENTO E COMUNICAÇÃO
6.1. Deverá ser vinculada ao CREA ou CAU.
6.2. Deverá constar na relação de funcionários da GFIP (Guia de Recolhimento do FGTS e informações a Previdência Social).
6.3. A fiscalização da execução dos serviços, objeto deste Contrato, será feita pelo CONTRATANTE através do profissional, qualificado e devidamente credenciado, com responsabilidades específicas.
6.4. A Contratada deverá permitir que funcionários, engenheiros, especialistas e demais peritos enviados pelo Contratante:
a) inspecionem a qualquer tempo a execução da(s) obra(s) do lote;
b) examinem os registros e documentos que considerarem necessários conferir; e
c) verifiquem se estão disponíveis, na(s) obra(s) do lote, os veículos, as máquinas e os equipamentos disponibilizados pela Contratada. Caso fique constada a falta dos mesmos no(s) local(ais) da(s) obra(s), serão impostas as sanções previstas no contrato de empreitada.
6.5. No desempenho destas tarefas deverão os técnicos do Contratante contar com a total colaboração da Contratada.
6.6. A Contratada deverá manter um perfeito sistema de sinalização e segurança em todos os locais de serviços, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.
6.7. A Contratada deverá manter, no local da(s) obra(s), preposto aceito pelo Contratante para representá-la na execução do contrato.
6.8. A CONTRATADA deve manter no canteiro de obra(s) um projeto completo e cópia das: especificações técnicas, memoriais, relação de disponibilidade de veículos, máquinas e equipamentos, cronograma físico-financeiro, cronograma de utilização de veículos, máquinas e equipamentos e planilha de serviços os quais deverão ficar reservados para o manuseio da fiscalização e do pessoal do órgão financiador da(s) obra(s).
6.9. A Contratada deve manter no canteiro de obra(s) o Boletim Diário de Ocorrências - BDO, que deverá ser preenchido e rubricado pelo encarregado da Contratada e pela fiscalização.
6.10. A execução de serviços aos domingos e feriados somente será permitida com autorização prévia da fiscalização.

6.11. Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte do mesmo, que apresente defeitos, vícios ou incorreções não reveladas até o Recebimento Definitivo, deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiros para o CONTRATANTE.
6.12. Entende-se por defeito, vício ou incorreção oculta aquele resultante da má execução ou má qualidade de materiais empregados e/ou da aplicação de material em desacordo com as normas e/ou prescrições da ABNT, especificações e/ou memoriais, não se referindo aos defeitos devidos ao desgaste normal de uso. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas relacionadas com a correção, remoção e/ou substituição do material rejeitado.
6.13. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o(s) serviço(s) referente(s) à(s) obra(s) do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou má qualidade dos materiais empregados.
6.14. Caso a Contratada não execute, total ou parcialmente, qualquer dos itens ou serviços previstos, o Contratante reserva-se o direito de executá-los diretamente ou através de terceiros.
a) Ocorrendo a hipótese mencionada, a então Contratada responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou garantias e/ou pagamento direto ficando, suspensa de firmar contrato pelo prazo de até 2 anos, bem como poderá ser declarada inidônea, conforme a gravidade da infração e dos danos decorrentes. Caberá, também, a aplicação do Art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.
6.15. A proponente deverá atender às determinações da fiscalização no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, e prestar toda assistência e colaboração necessária.
6.16. A Contratada é obrigada entregar até 15 (quinze) dias à Contratante o resultado dos testes solicitados pela fiscalização e/ou supervisão.
6.17. As despesas com a execução dos testes são de inteira responsabilidade da Contratada.
6.18. A fiscalização e a CONTRATADA podem solicitar reuniões de gerenciamento um ao outro. A finalidade é revisar os planos para o trabalho remanescente e discutir os problemas potenciais.
6.19. A fiscalização e a CONTRATADA devem elaborar ata dos assuntos tratados nas reuniões de gerenciamento e distribuir cópias aos participantes da reunião. A responsabilidade das partes na tomada de providências deve ser decidida pela fiscalização e informada por escrito a todos que participaram da reunião.
6.20. Assim que a execução da(s) obra(s) tenha sido concluída de conformidade com o contrato, será emitido termo de recebimento provisório assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação da Contratada.
6.21. Após o prazo de 60 (sessenta) dias do recebimento provisório, será procedido o recebimento definitivo, por comissão especificamente designada pelo Contratante, ocasião em que será lavrado do termo de recebimento definitivo.
6.22. A aceitação da(s) obra(s) pelo Contratante se dará quando não houver qualquer pendência por parte da Contratada.
6.23. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade da(s) obra(s), nem a ético-profissional, pela perfeita execução do Contrato.
6.24. O Contratante toma posse do Canteiro de Obras e do objeto do Contrato dentro de 3 (três) dias da data da formalização do Termo de Recebimento Definitivo.
6.25. Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito. A notificação tornar-se-á efetiva após o seu recebimento.

7. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços serão supervisionados e fiscalizados durante toda a execução do contrato, por profissional da Divisão de Planejamento e Projetos, com a devida determinação para fiscalização da obra e com livre acesso a todas as informações e andamento das etapas.

8. ESTIMATIVA FINANCEIRA
8.1. Valor total da Obra R$ 1.050.463,06 (um milhão, cinquenta mil, quatrocentos e sessenta e três reais e seis centavos).

9. FORMA DE PAGAMENTO
9.1. O regime de execução será de EMPREITADA PELO MENOR PREÇO UNITÁRIO.
9.2. Os pagamentos serão realizados conforme medições dos serviços executados de acordo com a Planilha.
9.3. Caso a medição não atinja o valor ou percentual estipulado para o período, o pagamento poderá não ser efetivado.
9.4. O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente em até 30 (trinta) dias úteis após a apresentação correta da nota fiscal com detalhamento dos serviços executados, especificando o valor unitário e total e documentos pertinentes.
9.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.
9.6. No caso em que o valor dos serviços executados for superior ao estabelecido nos cronogramas, estes poderão ser faturados, desde que todos os serviços das parcelas mensais anteriores estejam concluídos de acordo com as Planilhas e Cronogramas.
9.7. O faturamento deverá ser protocolado, em 01 (uma) via, no protocolo geral na sede do licitador e deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:
a) nota fiscal/fatura, com discriminação resumida dos serviços executados, número da licitação, número do contrato, discriminação dos impostos e encargos que serão retidos pelo município e incidentes sobre o objeto contratado, e outros dados que julgar convenientes, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e ser certificada pelo Responsável
Técnico;
b) cópia da guia de recolhimento da Previdência Social – GPS do(s) mês(s) de execução por obra(s), devidamente quitada(s), de conformidade com o relatório do SEFIP/GFIP com as folhas detalhadas e resumidas da obra contratada, bem como comprovante(s) de transmissão do(s) arquivo(s) para a Caixa Econômica Federal, e cópia(s) da(s) guia(s) de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS do(s) último(s) recolhimento(s) devido(s), devidamente quitada(s), de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo da obra contratada; OBS: Deverão ser apresentados os comprovantes de recolhimento de INSS e FGTS da obra contratada, devidos em todos os meses, contados entre a data de assinatura do contrato e o primeiro pagamento e entre um pagamento e outro, e não apenas o comprovante do último recolhimento realizado.
c) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
d) cópia da folha de pagamento dos empregados da obra contratada;
e) a liberação da primeira parcela fica condicionada à apresentação:
e.1) da ART pela CONTRATADA;

e.2) comprovação de abertura da matrícula CEI/CNO junto à Receita Federal, com os dados conforme contrato; da quitação junto ao FGTS/CEF, por meio do CRS;
e.3) da quitação junto ao FGTS/CEF, por meio do CRS.
f) a liberação da última parcela fica condicionada à apresentação:
f.1) da certidão negativa de débitos, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto contratado concluído (em caso de obra civil a CND deverá conter a metragem da obra conforme projeto/área de reforma/área de acréscimo/área nova);
f.2) do Termo de Recebimento Provisório;
f.3) de comprovante, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e energia elétrica. As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.
f.4) A última medição, e respectivo pagamento, deverá corresponder, no mínimo, à 10% (dez por cento) do valor total do contrato, para tanto a penúltima medição deverá ser realizada de maneira a reservar o percentual mínimo para a última medição.
9.8. A Cada pagamento será verificada a regularidade do contrato de trabalho da empresa, através da exigência da apresentação das Guias de Recolhimento do FGTS e das informações à Previdência Social (GFIP), relativas aos trabalhadores que prestaram serviços no período.
9.9. Os preços não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços nos primeiros 12 (doze) meses do Contrato.
9.10. Somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (contratada) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato.

10. OBRIGAÇÕES DAS PARTES
10.1. Constituem obrigações da LICITANTE VENCEDORA, além de outras previstas no Contrato, Edital e na legislação pertinente, as seguintes:
10.1.1. Executar o serviço através de pessoas idôneas e tecnicamente capacitadas;
10.1.2. Dar ciência à DPLAN, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços, mesmo que estes não sejam de sua competência;
10.1.3. A LICITANTE VENCEDORA será responsável e deverá responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa no cumprimento do contrato, venham direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Prefeitura Municipal de Chopinzinho ou terceiros;
10.1.4. A existência e a atuação da FISCALIZAÇÃO em nada diminuirão a responsabilidade única, integral e exclusiva da LICITANTE VENCEDORA no que concerne aos serviços e suas implicações próximas ou remotas, sempre de conformidade com o contrato, Código Civil e demais leis ou regulamentos vigentes e pertinentes, no Município, Estado e na União.
10.1.5. Não caucionar ou utilizar o presente termo para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Chopinzinho;
10.1.6. Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
10.1.7. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela DPLAN, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

10.1.8. Assumir todas as despesas referentes à pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, ficando, ainda para todos os efeitos legais, declaradas pela LICITANTE VENCEDORA a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a Prefeitura Municipal de Chopinzinho;
10.1.9. Cumprir o escopo, de modo que, no prazo estabelecido, os serviços sejam entregues inteiramente concluídos e em perfeitas condições de uso;
10.1.10. Observar e aplicar, na execução dos serviços, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública, bem como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e NR-18 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE);
10.1.11. Providenciar, as suas expensas, junto às repartições competentes, o necessário licenciamento dos serviços, as aprovações respectivas e as Anotações ou Registro de Responsabilidade Técnica.
10.1.12. Fornecer e utilizar na execução dos serviços equipamentos e mão-de-obra adequada e materiais novos e de primeira qualidade, na quantidade, qualidade e em tempo hábil para a execução;
10.1.13. Manter no canteiro de obras cópia dos Projetos e Anotações/Registros de Responsabilidade Técnicas válidas;
10.1.14. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na execução das obras e dos serviços, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem a destruição ou danificação da obra, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo da Obra e a integral liquidação de indenização caso devida a terceiros;
10.1.15. Pelo perfeito e eficiente funcionamento de todas as suas instalações, responsabilidade esta que, na forma da lei, subsistirá mesmo após a aceitação provisória ou definitiva dos serviços executados;
10.1.16. Pela qualidade e a quantidade dos materiais empregados, assim como o processo de sua utilização, cabendo-lhe, inclusive, a execução das obras e dos serviços que não aceitos pela fiscalização devam ser refeitos;
10.1.17. Fornecer, na entrega da obra, todos os projetos atualizados com todas as alterações porventura efetuadas durante a execução da obra;
10.1.18. Refazer os serviços, sem ônus para a Prefeitura Municipal de Chopinzinho, caso não atendam as especificações, de acordo com a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);
10.1.19. Substituir o material incorporado às obras, sem ônus para a Prefeitura Municipal de Chopinzinho, caso não esteja de acordo com os padrões de qualidade e durabilidade necessários;
10.1.20. A LICITANTE VENCEDORA deverá se responsabilizar pela guarda dos materiais e seus pertences dentro de seu canteiro de obras, dia e noite.
10.1.21. Todos os serviços de retirada de entulhos e restos de materiais decorrentes da obra são de responsabilidade da LICITANTE VENCEDORA.

10.2. DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO
10.2.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma da lei nº. 8.666/93;
10.2.2. Permitir o livre acesso dos funcionários e contratados da LICITANTE VENCEDORA para execução dos serviços;
10.2.3. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da LICITANTE VENCEDORA;
10.2.4. Convidar a LICITANTE VENCEDORA para reuniões e repassar todos os serviços a serem efetuados, avaliando se a LICITANTE VENCEDORA terá como atender as exigências;

10.2.5. Supervisionar e acompanhar os serviços da LICITANTE VENCEDORA.

11. EXECUÇÃO E VIGÊNCIA
11.1. O prazo de vigência do contrato será de 360 (trezentos e sessenta) dias para ambos os itens, contabilizados da data da assinatura do contrato.
11.2. Havendo interesse da Contratante, ambos os prazos poderão ser prorrogados por Termo Aditivo, conforme dispõe Lei nº 8.666, de 1993 e alterações.
11.3. A prorrogação do prazo de execução deve ser manifestada pela Licitante Vencedora, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas antecedente ao término do prazo de execução contratual.

12. DAS OBRAS PROVISÓRIAS
12.1. A CONTRATADA deve submeter à fiscalização, os desenhos, especificações técnicas e memoriais propostos para as obras provisórias, que deverá aprová-los caso estejam adequados ao objeto deste Contrato.
12.2. A CONTRATADA é responsável pelo projeto das obras provisórias.
12.3. A aprovação pela fiscalização não altera as responsabilidades da CONTRATADA pelo projeto de obras provisórias.
12.4. A CONTRATADA deve obter a aprovação de terceiros para o seu projeto de obras provisórias, onde requeridas.

13. CRITÉRIO DE JULGAMENTO
13.1. O Critério de Julgamento será pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

Chopinzinho, 20 de novembro de 2023.

Glacir Zanata
Secretário de Viação, Obras e Serviços Publicos

Jovani Martins
Chefe de Divisão de Planejamento e Projetos

Christiano Dossa Silvestri
Engenheiro Civil

ANEXO Nº 16

MEMORIAL DESCRITIVO DA OBRA

ARQUIVO DIGITAL CONTENDO 11 PÁGINAS, ANEXO AOS AUTOS

DISPONIBILIZADO ÀS EMPRESAS JUNTAMENTE COM O EDITAL

Memorando 12- 5.498/2023

De: Maria S. - PGM

Para: PGM-LIC - LICITAÇÕES - A/C Marcio S.

Data: 13/12/2023 às 13:41:23

Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMVSU, PGM, SMA-LC, SMA-PP, SMF-C, PGM-LIC, SMA-PP-ENG2, SMA-PP-ADM, GAB-LC, CPL

Licitação Rede de Esgoto Menino Deus e Loteamento Vista Alegre

Faço esses autos conclusos ao Procurador Municipal Marcio Stringari - PGM-LIC, do que lavro o presente termo.

_

Maria Antonia Schizzi

Assessora Jurídica

Decreto 102/2023

Assinado por 1 pessoa: MARIA ANTONIA SCHIZZI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/AA18-FD83-3181-A0AC e informe o código AA18-FD83-3181-A0AC

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: AA18-FD83-3181-A0AC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MARIA ANTONIA SCHIZZI (CPF 103.XXX.XXX-31) em 13/12/2023 13:41:38 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/AA18-FD83-3181-A0AC

Memorando 13- 5.498/2023

De: Marcio S. - PGM-LIC

Para: SMA-PP - Planejamento e Projetos - A/C Jovani M.

Data: 18/12/2023 às 16:50:46

Setores (CC):

SMVSU, SMA-PP

Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMVSU, PGM, SMA-LC, SMA-PP, SMF-C, PGM-LIC, SMA-PP-ENG2, SMA-PP-ADM, GAB-LC, CPL

Licitação Rede de Esgoto Menino Deus e Loteamento Vista Alegre

Segue anexo despacho referente ao Memorando nº 5.498/2023, e Processo Licitatório nº 225/2023.

Atenciosamente,

_

Marcio Stringari
Procurador Municipal

Anexos:

Despacho_110_2023_Mem_5_498_2023_PL_225_2023_Tomada_de_Precos_execucao_de_rede_de_esgoto_no_bairro_Cristo_Rei_lote

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D5AF-A99C-F019-91EF e informe o código D5AF-A99C-F019-91EF

MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 5.498/2023
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 225/2023

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DESPACHO Nº 110/2023/PGM/MS

Cuida-se de análise de legalidade do **MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 5.4982023**, no qual a **Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos**, através da Divisão de Licitações e Contratos, pretende realizar **tomada de preços**, **para** a execução de rede de esgoto no bairro Cristo Rei, e nos loteamentos Menino Deus e Vista Alegre, **ao valor máximo de R$ 1.050.463,06 (um milhão, cinquenta mil, quatrocentos e sessenta e três reais e seis centavos).**

Antes de emissão de parecer jurídico conclusivo, faz-se necessário que a secretaria demandante, e a Divisão de Planejamento e Projetos atendam as seguintes recomendações:

Recomendação 01: considerem na elaboração do projeto básico o termo de compromisso e responsabilidade celebrado entre a SANEPAR e o Município de Chopinzinho, posto que as obrigações dos pactuantes implicam em fixar os dispositivos pertinentes ao contrato a ser celebrado entre o município e a empresa que realizará as obras da rede de esgoto, como fornecimento de materiais, acompanhamento do engenheiro da SANEPAR na medição dos serviços, emissão de laudo de conclusão da obra pela SANEPAR, dentre outros dispositivos que devem compor o projeto básico da contratação dos serviços.

Recomendação 02: deverá ser introduzida cláusula de reajuste contratual, com observância da cláusula terceira e parágrafos segundo e terceiro do referido termo de compromisso e responsabilidade.

Recomendação 03: A Divisão de Planejamento e Projetos deverá avaliar se ratifica a cláusula de segurança do trabalho que consta nas minutas do edital e do contrato.

Recomendação 04: A Divisão de Planejamento e a secretaria demandante deverão analisar a adequação de inserção do seguinte item no Projeto Básico, considerando tratar-se de cláusula de ordem técnica, sendo a redação proposta mera sugestão da procuradoria, que deverá ser submetida ao crivo técnico da Divisão de Planejamento:

"10.1.16.1: quanto aos materiais fornecidos pela contratante, a contratada será responsável pelo processo de utilização, devendo comunicar à contratada quanto a eventuais vícios qualitativos, ou insuficiência ou qualquer incongruência quanto aos quantitativos dos

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D5AF-A99C-F019-91EF e informe o código D5AF-A99C-F019-91EF

materiais fornecidos pela contratante, arcando com os prejuízos decorrentes pelo não cumprimento das referidas obrigações."

Após a reformulação do projeto básico, far-se-á necessário a elaboração de novas minutas do instrumento convocatório pela Divisão de Licitações e Contratos.

Após, retornar os autos à Procuradoria Municipal para emissão de parecer jurídico.

Atenciosamente,

Chopinzinho, PR, datado e assinado eletronicamente.

Márcio Stringari
Procurador Municipal
OAB/PR 82.108

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D5AF-A99C-F019-91EF e informe o código D5AF-A99C-F019-91EF

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: D5AF-A99C-F019-91EF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MARCIO STRINGARI (CPF 248.XXX.XXX-23) em 18/12/2023 16:51:09 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D5AF-A99C-F019-91EF

Memorando 14- 5.498/2023

De: Jovani M. - SMA-PP

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 20/12/2023 às 14:34:33

Em atendimento as recomendações DESPACHO Nº 110/2023/PGM/MS, temos a informar:

Recomendação 01: considerem na elaboração do projeto básico o termo de compromisso e responsabilidade celebrado entre a SANEPAR e o Município de Chopinzinho, posto que as obrigações dos pactuantes implicam em fixar os dispositivos pertinentes ao contrato a ser celebrado entre o município e a empresa que realizará as obras da rede de esgoto, como fornecimento de materiais, acompanhamento do engenheiro da SANEPAR na medição dos serviços, emissão de laudo de conclusão da obra pela SANEPAR, dentre outros dispositivos que devem compor o projeto básico da contratação dos serviços.

R: Ajustes realizados.

Recomendação 02: deverá ser introduzida cláusula de reajuste contratual, com observância da cláusula terceira e parágrafos segundo e terceiro do referido termo de compromisso e responsabilidade.

R: Inserido no Projeto Básico.

Recomendação 03: A Divisão de Planejamento e Projetos deverá avaliar se ratifica a cláusula de segurança do trabalho que consta nas minutas do edital e do contrato.

R: A divisão de corrobora com as cláusulas de segurança do trabalho previstas nas minutas do edital e contrato.

Recomendação 04: A Divisão de Planejamento e a secretaria demandante deverão analisar a adequação de inserção do seguinte item no Projeto Básico, considerando tratar-se de cláusula de ordem técnica, sendo a redação proposta mera sugestão da procuradoria, que deverá ser submetida ao crivo técnico da Divisão de Planejamento: “10.1.16.1: quanto aos materiais fornecidos pela contratante, a contratada será responsável pelo processo de utilização, devendo comunicar à contratada quanto a eventuais vícios qualitativos, ou insuficiência ou qualquer incongruência quanto aos quantitativos dos Página 2 de 2 materiais fornecidos pela contratante.

R: Item ajustado.

_

Jovani Martins

Chefe da Divisão de Planejamento e Projetos

Fone 46 3242 8624

Anexos:

Projeto_Basico_V2.docx
Projeto_Basico_V2.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Jovani Martins	20/12/2023 14:34:44	1Doc	JOVANI MARTINS CPF 675.XXX.XXX-34
Christiano Dossa Silvestri	20/12/2023 16:09:19	1Doc	CHRISTIANO DOSSA SILVESTRI CPF 022.XXX.XXX-8...
Glacir Zanata	21/12/2023 07:48:10	1Doc	GLACIR ZANATA CPF 441.XXX.XXX-04

Para verificar as assinaturas, acesse **https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **4CD0-A475-23BC-0E9D**

PROJETO BÁSICO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE OBRAS

1. INTRODUÇÃO

Este projeto visa à contratação de empresa especializada para Execução de Rede de Esgoto no Bairro Cristo Rei, Loteamentos Menino Deus e Vista Alegre.

2. JUSTIFICATIVA

A contratação de uma empresa especializada Execução de Rede de Esgoto no Bairro Cristo Rei, Loteamentos Menino Deus e Vista Alegre, faz-se necessária visto que a Prefeitura Municipal não dispõe de equipe e equipamentos especializados para execução de tais serviços, objeto de contratação.

3. OBJETO

Execução de Rede de Esgoto no Bairro Cristo Rei, Loteamentos Menino Deus e Vista Alegre.

4. DETALHAMENTO DO OBJETO

4.1. Local de execução dos serviços:

4.1.1. Bairro Cristo Rei.

4.1.2. Responsável Técnico pela DPLAN:

4.1.2.1. Fiscal da Obra – Christiano Dossa Silvestri.

4.1.2.2. Fiscal Substituto – Ana Kelle Malaguti.

4.1.3. Gestor: Jovani Martins.

5. HABILITAÇÃO ESPECÍFICA

5.1. As empresas que concorrerem ao Objeto desta Licitação deverão possuir:

5.1.1 Atestado de Capacidade Técnica que comprove a capacidade técnica operacional para execução de:

a) Execução de Obra Compatível com o objeto da presente licitação, com área mínima de 1.900 metros (mil e novecentos metros) – Rede de Esgoto.

b) No atestado deverão constar no mínimo as seguintes informações: local da obra, quantidade, data de inicio e termino e nº da ART de execução.

Assinado por 3 pessoas: JOVANI MARTINS, CHRISTIANO DOSSA SILVESTRI e GLACIR ZANATA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/4CD0-A475-23BC-0E9D e informe o código 4CD0-A475-23BC-0E9D

1Doc: Memorando 5.498/2023 | Anexo: emissao_4CD0A47523BC0E9DAA907263_memorando-14--5.498-2023_assinado_versaoImpressao.pdf (1/13) 287/547

5.1.2 **Engenheiro Civil ou Arquiteto**, a ser indicado como **responsável técnico da obra**, que possua **Certidão de Acervo Técnico (CAT)**, emitida pelo Conselho de Classe competente, referente à Execução de Obra Compatível com o objeto da presente licitação (Obra de Rede de Esgoto).

5.2. É recomendável a visita técnica ao local da obra pelas empresas que vierem a participar do processo licitatório, mediante agendamento, ou declaração formal de que abre mão desta prerrogativa assumindo as responsabilidades inerentes a este fato.

5.3. Disponibilidade de Máquinas, Veículos e Equipamentos: A licitante deverá ter disponibilidade da totalidade do maquinário e quipamentos necessário para execução das obras.

- 01 Compactador (Sapo Mecânico);
- 01 Mini Escavadeira;
- 01 Retroescavadeira;
- 01 Caminhão Basculante (mínimo 5m³ de transporte).

5.4. Execução:

5.4.1 – O Cronograma de Execução foi previsto para 300 (trezentos dias), contados a partir da emissão da ordem de serviço.

5.4.2 – O cronograma de execução a ser apresentado pela empresa vencedora deverá considerar a quantidade, especificidade e produtividade da mão de obra, bem como a disponibilidade de materiais e equipamentos necessários de modo a cumprir efetivamente o prazo estipulado. Este cronograma deverá ser assinado pelo representante legal da empresa e responsável técnico da execução, em até 05 (cinco) dias após a assinatura do Contrato. Também deverá receber o aceite da fiscalização da obra.

5.4.3 - A obra deverá ser iniciada no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a emissão da ordem de serviço.

5.5. Quanto à Qualificação Econômica Financeira:

5.5.1 Qualificação Financeira exigida de acordo com a Instrução Normativa 003/2018 do TCU.

5.5.1. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

Assinado por 3 pessoas: JOVANI MARTINS, CHRISTIANO DOSSA SILVESTRI e GLACIR ZANATA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/4CD0-A475-23BC-0E9D e informe o código 4CD0-A475-23BC-0E9D

- Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante); Mínimo 1,00.

- Solvência Geral (SG)= (Ativo Total)/(Passivo Circulante +Passivo não Circulante); Mínimo 1,00 e

- Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante) Mínimo 1,00.

6. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS, DA ACEITAÇÃO E DA POSSE, FISCALIZAÇÃO, TESTES, REUNIÕES DE GERENCIAMENTO E COMUNICAÇÃO

6.1. Deverá ser vinculada ao CREA ou CAU.

6.2. Deverá constar na relação de funcionários da GFIP (Guia de Recolhimento do FGTS e informações a Previdência Social).

6.3. A fiscalização da execução dos serviços, objeto deste Contrato, será feita pelo CONTRATANTE através do profissional, qualificado e devidamente credenciado, com responsabilidades específicas.

6.4. A Contratada deverá permitir que funcionários, engenheiros, especialistas e demais peritos enviados pelo Contratante:

a) inspecionem a qualquer tempo a execução da(s) obra(s) do lote;

b) examinem os registros e documentos que considerarem necessários conferir; e

c) verifiquem se estão disponíveis, na(s) obra(s) do lote, os veículos, as máquinas e os equipamentos disponibilizados pela Contratada. Caso fique constada a falta dos mesmos no(s) local(ais) da(s) obra(s), serão impostas as sanções previstas no contrato de empreitada.

6.5. No desempenho destas tarefas deverão os técnicos do Contratante contar com a total colaboração da Contratada.

6.6. A Contratada deverá manter um perfeito sistema de sinalização e segurança em todos os locais de serviços, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

6.7. A Contratada deverá manter, no local da(s) obra(s), preposto aceito pelo Contratante para representá-la na execução do contrato.

6.8. A CONTRATADA deve manter no canteiro de obra(s) um projeto completo e cópia das: especificações técnicas, memoriais, relação de disponibilidade de veículos, máquinas e equipamentos, cronograma físico-financeiro, cronograma de utilização de veículos, máquinas e equipamentos

Assinado por 3 pessoas: JOVANI MARTINS, CHRISTIANO DOSSA SILVESTRI e GLACIR ZANATA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/4CD0-A475-23BC-0E9D e informe o código 4CD0-A475-23BC-0E9D

e planilha de serviços os quais deverão ficar reservados para o manuseio da fiscalização e do pessoal do órgão financiador da(s) obra(s).

6.9. A Contratada deve manter no canteiro de obra(s) o Boletim Diário de Ocorrências - BDO, que deverá ser preenchido e rubricado pelo encarregado da Contratada e pela fiscalização.

6.10. - A execução de serviços aos domingos e feriados somente será permitida com autorização prévia da fiscalização.

6.11. Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte do mesmo, que apresente defeitos, vícios ou incorreções não reveladas até o Recebimento Definitivo, deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiros para o CONTRATANTE.

6.12. Entende-se por defeito, vício ou incorreção oculta aquele resultante da má execução ou má qualidade de materiais empregados e/ou da aplicação de material em desacordo com as normas e/ou prescrições da ABNT, especificações e/ou memoriais, não se referindo aos defeitos devidos ao desgaste normal de uso. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas relacionadas com a correção, remoção e/ou substituição do material rejeitado.

6.13. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o(s) serviço(s) referente(s) à(s) obra(s) do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou má qualidade dos materiais empregados.

6.14. Caso a Contratada não execute, total ou parcialmente, qualquer dos itens ou serviços previstos, o Contratante reserva-se o direito de executá-los diretamente ou através de terceiros.

a) Ocorrendo a hipótese mencionada, a então Contratada responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou garantias e/ou pagamento direto ficando, suspensa de firmar contrato pelo prazo de até 2 anos, bem como poderá ser declarada inidônea, conforme a gravidade da infração e dos danos decorrentes. Caberá, também, a aplicação do Art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.15. A proponente deverá atender às determinações da fiscalização no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, e prestar toda assistência e colaboração necessária.

6.16. A Contratada é obrigada entregar até 15 (quinze) dias à Contratante o resultado dos testes solicitados pela fiscalização e/ou supervisão.

Assinado por 3 pessoas: JOVANI MARTINS, CHRISTIANO DOSSA SILVESTRI e GLACIR ZANATA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/4CD0-A475-23BC-0E9D e informe o código 4CD0-A475-23BC-0E9D

1Doc: Memorando 5.498/2023 | Anexo: emissao_4CD0A47523BC0E9DAA907263_memorando-14--5.498-2023_assinado_versaoImpressao.pdf (4/13) 290/547

6.17. As despesas com a execução dos testes são de inteira responsabilidade da Contratada.

6.18. A fiscalização e a CONTRATADA podem solicitar reuniões de gerenciamento um ao outro. A finalidade é revisar os planos para o trabalho remanescente e discutir os problemas potenciais.

6.19. A fiscalização e a CONTRATADA devem elaborar ata dos assuntos tratados nas reuniões de gerenciamento e distribuir cópias aos participantes da reunião. A responsabilidade das partes na tomada de providências deve ser decidida pela fiscalização e informada por escrito a todos que participaram da reunião.

6.20. Assim que a execução da(s) obra(s) tenha sido concluída de conformidade com o contrato, será emitido termo de recebimento provisório assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação da Contratada.

6.21. Após o prazo de 60 (sessenta) dias do recebimento provisório, será procedido o recebimento definitivo, por comissão especificamente designada pelo Contratante, ocasião em que será lavrado termo de recebimento definitivo.

6.22. A aceitação da(s) obra(s) pelo Contratante se dará quando não houver qualquer pendência por parte da Contratada.

6.23. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade da(s) obra(s), nem a ético-profissional, pela perfeita execução do Contrato.

6.24. O Contratante toma posse do Canteiro de Obras e do objeto do Contrato dentro de 3 (três) dias da data da formalização do Termo de Recebimento Definitivo.

6.25. Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito. A notificação tornar-se-á efetiva após o seu recebimento.

7. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 Os serviços serão supervisionados e fiscalizados durante toda a execução do contrato, por profissional da Divisão de Planejamento e Projetos, com a devida determinação para fiscalização da obra e com livre acesso a todas as informações e andamento das etapas.

7.2 A Fiscalização e as medições dos serviços serão acompanhados por um técnico da Prefeitura Municipal, previamente designado, juntamente com o (s) engenheiro (s) da Sanepar.

Assinado por 3 pessoas: JOVANI MARTINS, CHRISTIANO DOSSA SILVESTRI e GLACIR ZANATA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/4CD0-A475-23BC-0E9D e informe o código 4CD0-A475-23BC-0E9D

8. ESTIMATIVA FINANCEIRA/REAJUSTE

8.1 Valor total da Obra **1.050.463,06 (um milhão, cinquenta mil, quatrocentos e sessenta e três reais e seis centavos**).

8.2 Fica definido para o índice de reajuste como termo inicial a data da referência utilizada pela Sanepar para a formação do orçamento estimado, e como termo final o mesmo mês do ano subsequente, conforme variação do INCC – Indice Nacional da Construção Civil.

9. FORMA DE PAGAMENTO

9.1. O regime de execução será de EMPREITADA PELO MENOR PREÇO UNITÁRIO.

9.2. Os pagamentos serão realizados conforme medições dos serviços executados de acordo com a Planilha.

9.3. Caso a medição não atinja o valor ou percentual estipulado para o período, o pagamento poderá não ser efetivado.

9.4. As medições dos serviços só serão aceitas mediante o Laudo de Recebimento de Obra – LRO, emitido pela Sanepar.

9.5. O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente em até 30 (trinta) dias úteis após a apresentação correta da nota fiscal com detalhamento dos serviços executados, especificando o valor unitário e total e documentos pertinentes.

9.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCA, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

9.7. No caso em que o valor dos serviços executados for superior ao estabelecido nos cronogramas, estes poderão ser faturados, desde que todos os serviços das parcelas mensais anteriores estejam concluídos de acordo com as Planilhas e Cronogramas.

9.8. O faturamento deverá ser protocolado, em 01 (uma) via, no protocolo geral na sede do licitador e deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

a) nota fiscal/fatura, com discriminação resumida dos serviços executados, número da licitação, número do contrato, discriminação

Assinado por 3 pessoas: JOVANI MARTINS, CHRISTIANO DOSSA SILVESTRI e GLACIR ZANATA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/4CD0-A475-23BC-0E9D e informe o código 4CD0-A475-23BC-0E9D

dos impostos e encargos que serão retidos pelo município e incidentes sobre o objeto contratado, e outros dados que julgar convenientes, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e ser certificada pelo Responsável Técnico;

b) cópia da guia de recolhimento da Previdência Social – GPS do(s) mês(s) de execução por obra(s), devidamente quitada(s), de conformidade com o relatório do SEFIP/GFIP com as folhas detalhadas e resumidas da obra contratada, bem como comprovante(s) de transmissão do(s) arquivo(s) para a Caixa Econômica Federal, e cópia(s) da(s) guia(s) de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS do(s) último(s) recolhimento(s) devido(s), devidamente quitada(s), de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo da obra contratada; OBS: Deverão ser apresentados os comprovantes de recolhimento de INSS e FGTS da obra contratada, devidos em todos os meses, contados entre a data de assinatura do contrato e o primeiro pagamento e entre um pagamento e outro, e não apenas o comprovante do último recolhimento realizado.

c) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

d) cópia da folha de pagamento dos empregados da obra contratada;

e) a liberação da primeira parcela fica condicionada à apresentação:

e.1) da ART pela CONTRATADA;

e.2) comprovação de abertura da matrícula CEI/CNO junto à Receita Federal, com os dados conforme contrato; da quitação junto ao FGTS/CEF, por meio do CRS;

e.3) da quitação junto ao FGTS/CEF, por meio do CRS.

f) a liberação da última parcela fica condicionada à apresentação:

f.1) da certidão negativa de débitos, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto contratado concluído (em caso de obra civil a CND deverá conter a metragem da obra conforme projeto/área de reforma/área de acréscimo/área nova);

f.2) do Termo de Recebimento Provisório;

f.3) de comprovante, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e energia elétrica. As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

f.4) A última medição, e respectivo pagamento, deverá corresponder, no mínimo, à 10% (dez por cento) do valor total do contrato, para tanto

Assinado por 3 pessoas: JOVANI MARTINS, CHRISTIANO DOSSA SILVESTRI e GLACIR ZANATA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/4CD0-A475-23BC-0E9D e informe o código 4CD0-A475-23BC-0E9D

a penúltima medição deverá ser realizada de maneira a reservar o percentual mínimo para a última medição.

9.9 - A Cada pagamento será verificada a regularidade do contrato de trabalho da empresa, através da exigência da apresentação das Guias de Recolhimento do FGTS e das informações à Previdência Social (GFIP), relativas aos trabalhadores que prestaram serviços no período.

9.10 - Os preços não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços nos primeiros 12 (doze) meses do Contrato.

9.11 - Somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (contratada) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato.

10. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. Constituem obrigações da **LICITANTE VENCEDORA**, além de outras previstas no Contrato, Edital e na legislação pertinente, as seguintes**:**

10.1.1. Executar o serviço através de pessoas idôneas e tecnicamente capacitadas;

10.1.2. Dar ciência à **DPLAN**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços, mesmo que estes não sejam de sua competência;

10.1.3. A **LICITANTE VENCEDORA** será responsável e deverá responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa no cumprimento do contrato, venham direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à **Prefeitura Municipal de Chopinzinho** ou terceiros;

10.1.4. A existência e a atuação da FISCALIZAÇÃO em nada diminuirão a responsabilidade única, integral e exclusiva da **LICITANTE VENCEDORA** no que concerne aos serviços e suas implicações próximas ou remotas, sempre de conformidade com o contrato,

Assinado por 3 pessoas: JOVANI MARTINS, CHRISTIANO DOSSA SILVESTRI e GLACIR ZANATA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/4CD0-A475-23BC-0E9D e informe o código 4CD0-A475-23BC-0E9D

Código Civil e demais leis ou regulamentos vigentes e pertinentes, no Município, Estado e na União.

10.1.5. Não caucionar ou utilizar o presente termo para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura Municipal de Chopinzinho**;

10.1.6. Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.7. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **DPLAN**, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

10.1.8. Assumir todas as despesas referentes à pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, ficando, ainda para todos os efeitos legais, declaradas pela **LICITANTE VENCEDORA** a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a **Prefeitura Municipal de Chopinzinho**;

10.1.9. Cumprir o escopo, de modo que, no prazo estabelecido, os serviços sejam entregues inteiramente concluídos e em perfeitas condições de uso;

10.1.10. Observar e aplicar, na execução dos serviços, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública, bem como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e NR-18 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE);

10.1.11. Providenciar, as suas expensas, junto às repartições competentes, o necessário licenciamento dos serviços, as aprovações respectivas e as Anotações ou Registro de Responsabilidade Técnica.

10.1.12. Fornecer e utilizar na execução dos serviços equipamentos e mão-de-obra adequada e materiais novos e de primeira qualidade, na quantidade, qualidade e em tempo hábil para a execução;

10.1.13. Manter no canteiro de obras cópia dos Projetos e Anotações/Registros de Responsabilidade Técnicas válidas;

10.1.14. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na execução das obras e dos serviços, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem a destruição ou danificação da obra, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do Termo de Recebimento

Assinado por 3 pessoas: JOVANI MARTINS, CHRISTIANO DOSSA SILVESTRI e GLACIR ZANATA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/4CD0-A475-23BC-0E9D e informe o código 4CD0-A475-23BC-0E9D

Definitivo da Obra e a integral liquidação de indenização caso devida a terceiros;

10.1.15. Pelo perfeito e eficiente funcionamento de todas as suas instalações, responsabilidade esta que, na forma da lei, subsistirá mesmo após a aceitação provisória ou definitiva dos serviços executados;

10.1.16. Quanto aos materiais fornecidos pela contratante, a contratada será responsável pelo processo de utilização, devendo comunicar à contratada quanto a eventuais vícios qualitativos, ou insuficiência ou qualquer incongruência quanto aos quantitativos dos Página 2 de 2 materiais fornecidos pela contratante, arcando com os prejuízos decorrentes pelo não cumprimento das referidas obrigações.;

10.1.17. Fornecer, na entrega da obra, todos os projetos atualizados com todas as alterações porventura efetuadas durante a execução da obra;

10.1.18. Refazer os serviços, sem ônus para a **Prefeitura Municipal de Chopinzinho**, caso não atendam as especificações, de acordo com a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

10.1.19. A **LICITANTE VENCEDORA** deverá se responsabilizar pela guarda dos materiais e seus pertences dentro de seu canteiro de obras, dia e noite.

10.1.20. Todos os serviços de retirada de entulhos e restos de materiais decorrentes da obra são de responsabilidade da **LICITANTE VENCEDORA**.

10.2. DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

10.2.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma da lei nº. 8.666/93;

10.2.2. Permitir o livre acesso dos funcionários e contratados da **LICITANTE VENCEDORA** para execução dos serviços;

10.2.3. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da **LICITANTE VENCEDORA**;

10.2.4. Convidar a **LICITANTE VENCEDORA** para reuniões e repassar todos os serviços a serem efetuados, avaliando se a **LICITANTE VENCEDORA** terá como atender as exigências;

Assinado por 3 pessoas: JOVANI MARTINS, CHRISTIANO DOSSA SILVESTRI e GLACIR ZANATA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/4CD0-A475-23BC-0E9D e informe o código 4CD0-A475-23BC-0E9D

10.2.5. Supervisionar e acompanhar os serviços da **LICITANTE VENCEDORA;**

11. EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

11.1. O prazo de vigência do contrato será de 360 (trezentos e sessenta) dias para ambos os itens, contabilizados da data da assinatura do contrato.

11.4. Havendo interesse da **Contratante**, ambos os prazos poderão ser prorrogados por Termo Aditivo, conforme dispõe Lei nº 8.666, de 1993 e alterações.

11.5. A prorrogação do **prazo de execução** deve ser manifestada pela **Licitante Vencedora**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas antecedente ao término do prazo de execução contratual.

12. DAS OBRAS PROVISÓRIAS

12.1. A CONTRATADA deve submeter à fiscalização, os desenhos, especificações técnicas e memoriais propostos para as obras provisórias, que deverá aprová-los caso estejam adequados ao objeto deste Contrato.

12.2. A CONTRATADA é responsável pelo projeto das obras provisórias.

12.3. A aprovação pela fiscalização não altera as responsabilidades da CONTRATADA pelo projeto de obras provisórias.

12.4. A CONTRATADA deve obter a aprovação de terceiros para o seu projeto de obras provisórias, onde requeridas.

13. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

13.1. O Critério de Julgamento será pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

Chopinzinho, 20 de novembro de 2023.

Glacir Zanata

Secretário de Viação, Obras e Serviços Publicos

Jovani Martins

Chefe de Divisão de Planejamento e Projetos

Christiano Dossa Silvestri

Assinado por 3 pessoas: JOVANI MARTINS, CHRISTIANO DOSSA SILVESTRI e GLACIR ZANATA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/4CD0-A475-23BC-0E9D e informe o código 4CD0-A475-23BC-0E9D

Engenheiro Civil

Assinado por 3 pessoas: JOVANI MARTINS, CHRISTIANO DOSSA SILVESTRI e GLACIR ZANATA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/4CD0-A475-23BC-0E9D e informe o código 4CD0-A475-23BC-0E9D

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 4CD0-A475-23BC-0E9D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

JOVANI MARTINS (CPF 675.XXX.XXX-34) em 20/12/2023 14:34:42 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

CHRISTIANO DOSSA SILVESTRI (CPF 022.XXX.XXX-89) em 20/12/2023 16:09:18 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

GLACIR ZANATA (CPF 441.XXX.XXX-04) em 21/12/2023 07:48:08 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/4CD0-A475-23BC-0E9D

Memorando 15- 5.498/2023

De: Pricila M. - PGM

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 20/12/2023 às 15:13:40

Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMVSU, PGM, SMA-LC, SMA-PP, SMF-C, PGM-LIC, SMA-PP-ENG2, SMA-PP-ADM, GAB-LC, CPL

Licitação Rede de Esgoto Menino Deus e Loteamento Vista Alegre

Encaminho à Divisão de Licitação e Contratos para elaboração das minutas.

_

Pricila de Mello
Estagiária

Assinado por 1 pessoa: PRICILA DE MELLO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/8E99-E3CC-F3E1-48C5 e informe o código 8E99-E3CC-F3E1-48C5

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 8E99-E3CC-F3E1-48C5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

PRICILA DE MELLO (CPF 112.XXX.XXX-64) em 20/12/2023 15:13:47 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/8E99-E3CC-F3E1-48C5

Memorando 16- 5.498/2023

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Data: 22/12/2023 às 14:57:47

Prezados, boa tarde

Considerando o despacho Jurídico contido no despacho 13 e o Projeto Básico anexado no despacho 14, encaminha-se minuta de Edital para Tomada de Preços.

–

Paulo Egidio Dalsasso
Agente Administrativo

Anexos:

Aviso_TP_Edital_XX_2023_REDE_DE_ESGOTO.pdf
EDITAL_TP_XX_2023_REDE_DE_ESGOTO.pdf

AVISO DE LICITAÇÃO

Município de Chopinzinho/PR. Modalidade: TOMADA DE PREÇOS. Edital nº ____/2023. Data da Licitação: Dia ____ de _____ de 2023, às 09:00 (nove) horas. Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Execução de Rede de Esgoto no Bairro Cristo Rei, Loteamentos Menino Deus E Vista Alegre. Gênero: Obras Públicas. Valor máximo: R$ 1.050.463,06 (um milhão, cinquenta mil, quatrocentos e sessenta e três reais e seis centavos). O Edital e a Pasta Técnica encontram-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho-PR, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho-PR, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br - Informações pelo telefone: (46) 3242-8614 / (46) 9 8401-3560.

MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 5.498/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 225/2023

TOMADA DE PREÇOS

EDITAL N° ____/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE REDE DE ESGOTO NO BAIRRO CRISTO REI, LOTEAMENTOS MENINO DEUS E VISTA ALEGRE

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº /2023

CERTAME DE AMPLA PARTICIPAÇÃO

O Município de Chopinzinho, Estado do Paraná, Secretaria de Administração, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitações, designada pelo Decreto nº 422/2022 e alterado pelo Decreto 041/2023 e de acordo com a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas posteriormente, torna público aos interessados que no dia ____ **de** _____ **de 2023, às 09:00 (NOVE) HORAS**, na Sala da Divisão de Licitações do Município de Chopinzinho, na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, nesta cidade, estará reunida para proceder a recepção e abertura de envelopes (nº 1 – Habilitação e nº 2 - Proposta), relativos à TOMADA DE PREÇOS nº ____/2023, contendo a documentação e proposta de preço para seleção e contratação de empresa especializada, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE REDE DE ESGOTO NO BAIRRO CRISTO REI, LOTEAMENTOS MENINO DEUS E VISTA ALEGRE,** nas condições estabelecidas neste Edital de TOMADA DE PREÇOS, sendo a presente Licitação do tipo, Menor preço, julgamento pelo **VALOR GLOBAL**, conforme as seguintes condições:

01 - SUPORTE LEGAL, REGIME DE CONTRATAÇÃO E INSTAURADOR

Esta licitação, do tipo menor preço por global a preços fixos e sem reajustes, será regida pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores, pela Lei Complementar Federal nº 123/06 alterada pela Lei Complementar 147/14 e Lei Complementar Municipal nº 083/2016, pelas disposições deste Edital, Planilhas e Projetos e pelo modelo de Contrato em anexo.

02 - DEFINIÇÕES

São usadas, entre outras, para uso nos documentos licitatórios, as seguintes definições:

Contratada é a pessoa jurídica, ou consórcio cuja proposta para a execução da(s) obra(s) foi aceita pelo Contratante.

Contratante é a pessoa jurídica que contrata outra pessoa jurídica para a execução da(s) obra(s).

Cronograma físico-financeiro é o documento que apresenta a programação de todas as atividades de construção de uma determinada obra, distribuídas em ordem sequencial e cronológica ao longo do período de execução da obra, o prazo de duração de cada uma delas e os respectivos percentuais de execução física e financeira mensal.

Data da formalização do termo de contrato de empreitada é o dia, mês e ano em que o contrato de empreitada foi assinado por ambas as partes: Contratada e Contratante.

Documentos de licitação é o conjunto de toda a documentação integrante do processo licitatório, inclusive projetos, desenhos, croquis, características técnicas e de materiais, normas, amostras, seus padrões, testes de inspeção e controle de qualidade.

Fiscalização é a ação de pessoa ou equipe indicada pelo Contratante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato de empreitada.

Licitador é a entidade ou o órgão que promove a licitação.

Obra é toda construção, reforma, fabricação, ampliação ou similar que o Contrato de Empreitada requer da Contratada para que realize o objetivo do Contrato de Empreitada no sentido de que se construa, instale e o entregue ao Contratante.

Prazo de execução é o período, contado a partir da emissão da ordem de serviço, em que a Contratada deverá executar a(s) obra(s), deixando-a(s) em perfeita(s) condição(ões) para o Recebimento Provisório.

Preço máximo é o preço limite máximo que o Contratante se propõe a pagar.

Preço unitário do serviço é a soma do preço unitário do material com o da mão-de-obra e BDI.

Preço parcial é o resultado da multiplicação do preço unitário do serviço pela quantidade.

Preço subtotal é a soma dos preços parciais que compõem um grande item.

Preço global é a soma de todos os preços subtotais que resulta no preço final do objeto da licitação, apresentado pela proponente.

Preço analisado é o preço encontrado pela Comissão Permanente de Licitações, após eventuais correções de anotação no preenchimento e/ou correções aritméticas efetuadas na proposta de preços apresentada pela proponente.

Proponente é a empresa ou o consórcio de empresas que, interessadas no objeto da licitação, apresentam proposta de conformidade com o edital licitatório.

Proposta é o conjunto de documentos solicitados na habilitação preliminar e na proposta de preços inseridos nos envelopes n° 1 e n° 2, respectivamente.

Proposta de preços é o conjunto de documentos solicitados e inseridos no Envelope n° 2 mediante os quais a proponente propõe, em espécie, o custo para a execução do objeto da licitação.

Subcontratado é a pessoa física ou jurídica que firma contrato com o titular de um contrato para executar parte da(s) obra(s).

Veículos, máquinas e equipamentos é o conjunto de bens que a Contratada deverá colocar temporariamente no local da(s) obra(s) para possibilitar sua execução.

03 - INFORMAÇÕES, ESCLARECIMENTOS E ALTERAÇÃO DO EDITAL

03.1 - Informações e esclarecimentos relativos ao edital, seus modelos, projetos, adendos e anexos poderão ser solicitados, junto à Comissão Permanente de Licitações e/ou à Divisão de Planejamento e Projetos, na Rua Miguel Procópio Kurpel, n° 3.811, CEP: 85.560-000, em Chopinzinho, Paraná, telefone (46) 3242-8624 / 3242-8633, até 2 (dois) dias antes da data limite estabelecida para o recebimento das propostas (envelopes n° 1 e n° 2), sendo que as respostas serão disponibilizadas no sítio eletrônico do Município, igualmente, a todas as proponentes, sem identificar a proponente que deu origem à consulta. As respostas serão enviadas até 1 (um) dia antes do recebimento das propostas (envelopes n° 1 e n° 2) pelo licitador.

03.2 - A qualquer tempo, antes da data limite estabelecida para o recebimento das propostas (envelopes n° 1 e n° 2), o licitador poderá, por sua própria iniciativa ou como consequência de algum

esclarecimento pedido por uma possível proponente, alterar os termos do Edital mediante a emissão de um adendo.

03.2.1 - Nesta hipótese, o adendo será disponibilizado a todas os interessados no sítio eletrônico do Município.

03.2.2 - Nos casos em que a alteração do Edital signifique maior tempo para preparar as propostas, o licitador, informará às interessadas na licitação que o prazo de entrega das respectivas propostas será prorrogado.

04 - OBJETO, REGIME DE EXECUÇÃO, TIPO, QUANTIDADE E UNIDADE DE MEDIDA, PRAZO DE EXECUÇÃO, CAPITAL SOCIAL, GARANTIA DE EXECUÇÃO, PREÇO MÁXIMO.

04.1 - A presente licitação, tem por objeto a execução, sob regime de empreitada Global, tipo menor preço por VALOR GLOBAL, a preços fixos e sem reajustes, da(s) seguinte(s) Serviços(s):

AMPLA PARTICIPAÇÃO.
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE REDE DE ESGOTO NO BAIRRO CRISTO REI, LOTEAMENTOS MENINO DEUS E VISTA ALEGRE
Objeto: Execução de Rede de Esgoto no Bairro Cristo Rei, Loteamentos Menino Deus e Vista Alegre.
Preço Global – Valor Global da Obra R$ 1.050.463,06 (um milhão, cinquenta mil, quatrocentos e sessenta e três reais e seis centavos).
Prazo de execução: 300 (trezentos) dias. OBS: A obra deverá ser iniciada no prazo máximo de 05 dias após a emissão da ordem de serviço.
Prazo de vigência do contrato: 360 (trezentos e sessenta) dias após a assinatura do Contrato.
Capital Social Mínimo: R$ 105.046,30 (cento e cinco mil, quarenta e seis reais e trinta centavos).
Garantia de Execução do Contrato: 5% (cinco por cento) do valor homologado.
A(s) obra(s) deverá(ão) ser executada(s) de acordo com os projetos, especificações técnicas, memoriais descritivos, demais peças e documentos que fazem parte integrante do presente Edital.

05 - RECURSOS FINANCEIROS

05.1 - As despesas com a execução do(s) objeto(s) do edital em epígrafe serão custeadas com recursos do Município e serão empenhadas de acordo com a seguinte Dotação orçamentária: Secretaria de Viação e Serviços Urbanos: 05.02.154520003.1.007.4.4.90.51 (2543) F: 000.

06 - PASTA TÉCNICA

06.1 - A Pasta Técnica, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, projetos, adendos e anexos, poderá ser examinada e retirada, no endereço mencionado no **item 03 do Edital**, das 08:00/12:00 e 13:00/17:00 horas. A referida Pasta também estará disponível a todos os interessados, no seguinte endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br .

06.2 - O licitador não assume responsabilidade com a proposta (envelope n° 1 e n° 2) da proponente que não retirou este edital, seus modelos e anexos diretamente do licitador. Neste caso, não serão aceitos protestos ou reclamações de empresas em relação a tais documentos, principalmente no que concerne aos **subitens 03.1 e 03.2**.

07 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO - AMPLA PARTICIPAÇÃO

07.1 - Poderão participar da presente licitação:

07.1.1 - Empresa do ramo, cadastrada, nas condições exigidas pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no setor de cadastro do licitador, com certificado de cadastro em vigência na data limite estabelecida para o recebimento das propostas (envelopes n° 1 e n° 2); ou

07.1.2 - Empresa do ramo, cadastrada, nas condições exigidas pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Secretaria de Estado da Administração do Paraná, com certificado de cadastro em vigência na data limite estabelecida para o recebimento das propostas (envelopes n° 1 e n° 2); ou

07.1.3 - Empresa do ramo, cadastrada, nas condições exigidas pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, em outros órgãos ou entidades da administração pública, com certificado de cadastro em vigência na data limite estabelecida para o recebimento das propostas (envelopes n° 1 e n° 2).

07.1.4 - Proponente com capital social no valor igual ou superior ao fixado no **item 04.1**.

07.1.4.1 - A comprovação deverá ser feita relativamente à data limite estabelecida para o recebimento das propostas (envelopes n° 1 e n° 2), na forma da lei, admitida a atualização, pela proponente, para esta data através de índices oficiais.

07.1.5 - Proponente estrangeira, se vencedora, desde que mantenha representantes legais no Brasil, com poderes expressos para receber citações e responder administrativa e judicialmente, com presença efetiva no país desde a data da formalização do contrato de empreitada até a execução total e completa do mesmo. Esses representantes deverão estar devidamente capacitados e credenciados para resolver ou diligenciar a solução de problemas técnicos que vierem a ocorrer durante a execução dos Serviços até o recebimento definitivo da mesma pelo Contratante, objetivando assistência técnica eficaz e eficiente.

07.2 - Está impedido(a) de participar da licitação:

07.2.1 - O autor do projeto básico ou executivo dos Serviços referentes à licitação em apreço, pessoa física ou jurídica.

07.2.2 - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo, dos Serviços referentes à licitação em apreço, ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.

07.2.3 - Proponentes que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, somente podem apresentar uma única proposta sob pena de rejeição de todas estas propostas. Considera-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aquelas que dependem ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.

07.2.4 - Proponentes vinculadas ao licitador.

07.2.4.1 - Entende-se por vinculadas ao licitador, aquelas que não atendam ao contido na Declaração de Não Parentesco - **CONFORME PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO IN-**

CISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93. (modelo anexo nº 14).

07.2.5 - Proponentes que tenham sido declaradas incursas em práticas de corrupção em licitações e/ou em execução de contratos, sujeitas às sanções previstas na legislação. Se, de acordo com o procedimento administrativo, ficar comprovado que um representante do licitador, servidor ou quem atue em seu lugar e/ou proponente, incorreu em práticas corruptas contrárias aos mais altos níveis éticos, o licitador, poderá:

a) rejeitar qualquer proposta de adjudicação relacionada com o respectivo processo de aquisição ou contratação;

b) declarar a proponente inelegível para participar em futuras licitações ou contratos financiados com recursos advindos do Tesouro Municipal;

07.2.5.1 - A proponente vencedora deverá permitir ao Município, ou a quem designe inspecionar ou realizar auditorias dos registros contábeis e financeiros, relacionados com a execução do contrato.

07.2.6 - Servidor ou dirigente de órgão ou entidade Contratante ou responsável pela licitação.

07.2.7 - Nos casos dos **subitens 07.2.1** e **07.2.2** não se consideram apenas a sociedade, mas o conjunto empresarial ao qual a proponente pertence, abrangendo a “holding” e as suas subsidiárias.

07.2.8 - Empresa expressamente declarada inidônea por qualquer órgão da administração direta ou indireta inclusive fundações nos níveis federal, estadual ou municipal e/ou suspensa do direito de licitar e as impedidas de contratar, no prazo e nas condições da suspensão e do impedimento, estabelecidos pela Legislação vigente limitada ao órgão sancionador.

07.2.8.1 - Consoante o entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas da União (Acórdãos 266/2019 e 269/2019 – Plenário) e Tribunal de Contas do Estado do Paraná (Acórdãos 3962/20 e 301/21 – Tribunal Pleno), a sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração possui efeitos restritos ao âmbito do órgão ou entidade que aplicou a penalidade.

08 - APRESENTAÇÃO E ENTREGA DAS PROPOSTAS

08.1 - A proponente arcará com todos os custos relativos à elaboração e submissão de sua proposta; o licitador não será, de nenhuma maneira, responsável direta ou indiretamente, por nenhum desses custos, independentemente do desenvolvimento do processo licitatório.

08.2 - A proponente deverá entregar à Comissão Permanente de Licitações, no local e até a data e hora limite estabelecida neste edital, os envelopes:

a) **ENVELOPE Nº 1 - HABILITAÇÃO PRELIMINAR**;
b) **ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA DE PREÇOS**.

08.3 - A proponente deverá apresentar apenas um **ENVELOPE Nº 1 - HABILITAÇÃO PRELIMINAR** e um **ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA DE PREÇOS.**

08.4 - Os envelopes, individualizados, deverão ser entregues fechados e inviolados, contendo, obrigatoriamente, em sua parte externa e frontal os dizeres:

RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DA PROPONENTE NOME DO LICITADOR TOMADA DE PREÇOS Nº ____/2023 **ENVELOPE Nº 1 – HABILITAÇÃO PRELIMINAR** DATA: ____/____/2023

RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DA PROPONENTE NOME DO LICITADOR TOMADA DE PREÇOS Nº ____/2023 **ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA DE PREÇOS** DATA: ____/____/2023

08.5 - A proposta (envelopes n° 01 e n°02) poderá ser entregue diretamente pela proponente à Comissão Permanente de Licitações ou enviada pelo correio ou outro serviço de entrega. Entretanto, a Comissão Permanente de Licitações não será responsável por qualquer perda de proposta (envelopes n° 01 e n°02) enviada pelo correio ou outro serviço de entrega, ou pelo atraso na entrega da mesma.

08.5.1 - A proponente poderá modificar ou retirar sua proposta (envelopes n°01 e n°02) após a entrega, desde que a comunicação, por escrito, da modificação ou retirada, seja recebida pela Comissão Permanente de Licitações, antes da data e horário limite estabelecido para o recebimento das propostas (envelopes n° 1 e n° 2).

08.6 - No horário estabelecido neste edital e aberto o primeiro envelope, nenhuma proposta será recebida.

08.7 - A proposta, os demais documentos, bem como toda a correspondência trocada entre a proponente e o licitador deverão ser escritos em língua portuguesa. Documentos de apoio, como ilustrações, catálogos, folhetos e outros similares, podem ser versados em outro idioma desde que acompanhados de tradução para o idioma português.

09 - ELEMENTOS INSTRUTORES

São parte integrante deste edital os seguintes elementos instrutores:

- Carta-credencial (Anexo nº 01);
- Declaração de recebimento de documentos (Anexo nº 02);
- Atestado de visita (Anexo nº 03);
- Declaração formal de dispensa de visita (Anexo nº 03.1)
- Declaração de disponibilização de veículos, máquinas e equipamentos (Anexo nº 04);
- Declaração de responsabilidade técnica (Anexo nº 05);
- Capacidade financeira (Anexo nº 06);
- Declaração de sujeição ao edital e inexistência de fato ou fatos supervenientes impeditivos da habilitação (Anexo nº 07);
- Declaração inexistência de trabalho infantil (Anexo nº 08);
- Carta-proposta de preços (Anexo nº 09);
- Quadro de composição do BDI (Anexo n° 09.1);

- Planilha de serviços (Anexo nº 10);
- Cronograma físico-financeiro (Anexo nº 11);
- Minuta de contrato de empreitada e extrato (Anexo nº 12);
- Declaração de enquadramento como ME ou EPP (Anexo nº 13).
- Declaração de Não Parentesco conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incursa nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 (Anexo nº 14).
- Projeto Básico (Anexo nº 15).
- Memorial Descritivo (Anexo nº 16).

10 - HABILITAÇÃO PRELIMINAR - ENVELOPE Nº 1

Deverão estar inseridos neste envelope, devidamente fechado e inviolado, os documentos abaixo relacionados, em uma via, que deverá ser apresentado em original ou em cópia reprográfica autenticada. As folhas deverão, preferivelmente, ser do **tamanho A4 (21,0 x 29,7cm.).**

10.1 - Quanto à Habilitação Jurídica:

10.1.1 - Certificado de Cadastro, em vigência na data limite estabelecida para o recebimento das propostas (envelopes n° 1 e n° 2), de acordo com o item 07.1;

10.1.2 - Declaração, sob penas da lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos; (Anexo nº 08).

10.2 - Quanto à Regularidade Fiscal:

10.2.1 - Prova de regularidade com as fazendas:

a) FEDERAL, mediante a apresentação de Certidão Regular relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais.

b) ESTADUAL, mediante a apresentação de Certidão Regular relativa aos tributos estaduais, emitida pela respectiva Secretaria de Estado da Fazenda do estado da sede da empresa;

c) MUNICIPAL, mediante a apresentação de Certidão Regular relativa aos tributos municipais, emitida pela respectiva Secretaria de Fazenda do município da sede da empresa.

OBS.: No caso em que a certidão negativa de débitos de tributos, de regularidade fiscal e a certidão negativa de dívida ativa forem unificadas, este documento único poderá ser apresentado.

10.2.2 - Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS** (CRE-CEF);

10.2.3 - Prova de situação regular perante a **Justiça do Trabalho** (Débitos Trabalhistas);

10.2.4 - A Empresa enquadrada com ME ou EPP, interessada em participar do Certame, e quiser usufruir do Regime Diferenciado, constantes da Lei nº 123/06, deverá apresentar comprovação da forma que segue abaixo:

10.2.4.1 - Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, (Anexo nº 13), ou outro que contenha as mesmas informações não sendo necessário ser idêntico ao modelo apresentado, com assinatura do responsável pela empresa.

10.2.4.1 - A não entrega da Declaração de Enquadramento de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte, ou equiparada, implicará na anulação do direito da mesma em usufruir o regime diferenciado garantido pela Lei Complementar 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14.

10.2.4.2 - A falsidade da declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/06, caracterizará crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção administrativa prevista neste edital.

10.2.5 - Declaração de Não Parentesco conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incursa nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93. (Anexo nº 14).

10.3. Quanto à Qualificação Técnica:

10.3.1 - Prova de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, da proponente e do responsável técnico.

10.3.2 - Declaração de recebimento de documentos (Anexo nº 02).

10.3.3 - **Atestado de visita** (Anexo nº 03), expedida pelo licitador, **a ser agendada** na Divisão de Planejamento e Projetos, para todas as proponentes, ou **Declaração formal de dispensa de visita** (Anexo nº 03.1). É recomendado à proponente, quando da visita ao local da(s) obra(s), que obtenha, por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária para o preparo de sua proposta. Todos os custos associados com a visita ao local da(s) obra(s) serão arcados integralmente pela própria proponente.

10.3.3.1 - A visita técnica poderá ser realizada pelo responsável técnico do proponente, pelo responsável legal ou por profissional vinculado à empresa ou ainda por preposto, havendo a necessidade de comprovação de que o mesmo é representante da licitante, que será autorizado pelo licitador a entrar em suas propriedades (local da obra) com a finalidade de proceder à visita e inspeção.

10.3.4 - Declaração de disponibilidade de veículos, máquinas e equipamentos a serem disponibilizados para a execução da(s) obra(s), em todas as suas fases, constando o nome, número do RG, assinatura do responsável legal, o nome, número do RG, número do CREA/CAU e assinatura do responsável técnico capaz e habilitado para este tipo de obra, sob pena de não habilitação. (Anexo nº 04). A licitante deverá ter disponibilidade da totalidade do maquinário e equipamentos necessários para execução das obras.

- 01 Compactador (Sapo Mecânico);
- 01 Mini Escavadeira;
- 01 Retroescavadeira;
- 01 Caminhão Basculante (mínimo 5m³ de transporte).

10.3.5 - Declaração de responsabilidade técnica indicando o(s) responsável(is) técnico(s) pela execução da(s) obra(s) (Anexo nº 05) até o seu recebimento definitivo pelo Contratante, com os seguintes profissionais e atribuições:

10.3.5.1 - **Engenheiro Civil ou Arquiteto**, a ser indicado como **responsável técnico da obra**, que possua **Certidão de Acervo Técnico (CAT)**, emitida pelo Conselho de Classe competente, referente Execução de Obra Compatível com o objeto da presente licitação (Obra de Rede de Esgoto).

10.3.5.2 - A declaração de responsabilidade técnica, deverá estar acompanhada de Certidão de Acervo Técnico – CAT, conforme indicado nos itens: **10.3.5.1.**

10.3.5.3 - É vedada, sob pena de inabilitação, a indicação de um mesmo técnico como responsável técnico por mais de uma proponente.

10.3.6 - Comprovação de vínculo entre o(s) responsável(is) técnico(s) e a proponente, através de: Contrato/Estatuto Social no caso de sócio/proprietário/Diretor, Carteira de Trabalho e Previdência Social no caso de empregado; Contrato de Prestador de Serviços sem vínculo trabalhista e regido pela Legislação Civil, ou ainda, Declaração de compromisso de vinculação futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame.

10.3.7 - A proponente interessada deverá apresentar: Atestado(s) e/ou declaração(s) em nome da proponente, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a capacidade técnica operacional para Execução de Obra Compatível com o objeto da presente licitação.

a) Execução de Obra Compatível com o objeto da presente licitação, com área mínima de 1.900 metros (mil e novecentos metros) – Rede de Esgoto.

10.3.7.1 - No atestado deverão constar no mínimo as seguintes informações: local da obra, quantidade, data de início e termino e nº da ART de execução.

10.3.8 - Para atendimento das quantidades mínimas acima, a quantidade de cada um dos serviços deverá ser atendida em um do(s) atestado (s) ou declaração(ões), sendo permitida a soma das quantidades de um mesmo serviço com a apresentação de, no máximo, 3 (três) atestados ou declarações.

10.4 - Quanto à Qualificação Econômica Financeira:

10.4.1 - prova de capacidade financeira conforme Anexo n° 06, apresentando as demonstrações contábeis do último exercício social. Deverão ser apresentados os índices de:

- liquidez geral (LG); liquidez corrente (LC); e Solvência Geral (SG), tais índices serão calculados como se segue:

Liquidez geral (LG) LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)
Liquidez corrente (LC) LC = AC / PC
Solvência Geral (SG) SG = (AT) / (PC + ELP)

Sendo:
AC - ativo circulante; RLP - realizável a longo prazo.;
AP - ativo permanente; ELP - exigível a longo prazo;
PC - passivo circulante; AT - ativo total
OBS: Os índices deverão ser apresentados com no máximo 2 (duas) casas decimais, desprezando-se as demais.

10.4.1.1 - A proponente deverá comprovar, por meio do anexo n° 06 em anexo, sua capacidade financeira mediante a apresentação dos índices de liquidez geral (LG), liquidez corrente (LC) e solvência geral (SG), cujos valores limites são os a seguir estabelecidos:

(LG) (mínimo)	(LC) (mínimo)	(SG) (mínimo)
1	1	1

OBS.: a) Os índices deverão ter no máximo 2 (duas) casas decimais.

10.4.2 - demonstrações financeiras do último exercício social (balanço patrimonial anual com demonstrações contábeis de resultados), já exigível. O balanço patrimonial anual com as demonstrações contábeis, devidamente assinado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade e o representante legal da empresa, deverá vir acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário, devidamente registrados e assinados. O balanço das sociedades anônimas ou por ações deverá ser apresentado em publicação no Diário Oficial. O (s) mesmo (s) deverá (ão) ser assinado (s) por profissional da contabilidade registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

10.4.2.1 - Quando a data da abertura do certame for superior ao dia 30 de abril do presente ano, somente será aceito o balanço do ano anterior.

10.4.2.2 - Em caso de empresa que ainda não possua balanço patrimonial e demonstrações contábeis já exigíveis, por serem recém constituídas, apresentação de cópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado na Junta Comercial ou cópia do Livro Diário contendo o Balanço de Abertura, inclusive com os termos de Abertura e de Encerramento, devidamente registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da Licitante.

10.4.2.3 – **Certidão negativa de falência e recuperação judicial ou extrajudicial**, ou de certidão que comprove plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, em data não anterior a 60 (sessenta) dias da abertura da sessão pública desta Tomada de Preços, se outro prazo não constar no documento.

10.4.3 - Comprovação do capital social de valor igual ou superior ao estabelecido no **subitem 04.1**.

10.4.3.1 - O valor do capital social poderá ser atualizado pela proponente para a data limite estabelecida para o recebimento das propostas (envelopes n° 1 e n° 2) através de índices oficiais específicos para o caso.

10.5 - Declaração de que concorda com todas as condições estabelecidas no presente edital e documentos pertinentes, bem como, de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação, (Anexo nº 07).

10.6 - Consultas:

10.6.1 - A Comissão Permanente de Licitações efetuará a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/), que engloba: TCU: Inidôneos - Licitantes Inidôneos; CNJ/CNIA: Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; Portal da Transparência: CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas e a Comprovação de ausência de registro junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx.

10.6.1.1 - Consoante o entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas da União (Acórdãos 266/2019 e 269/2019 – Plenário) e Tribunal de Contas do Estado do Paraná (Acórdãos 3962/20 e 301/21 – Tribunal Pleno), a sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração possui efeitos restritos ao âmbito do órgão ou entidade que aplicou a penalidade

10.6.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente.

10.6.3 - Constatada a existência de sanção, a CPL convocará o licitante para manifestação, previamente à sua desclassificação.

10.6.4 - Mantida a sanção, a CPL reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.7 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou por processo de cópia, autenticada em tabelião de notas ou pela Comissão Permanente de Licitações, na sessão de recebimento das propostas, em confronto com o original, ou publicação em órgão de imprensa oficial, e deverão estar com prazo de validade em vigor. Quando o prazo de validade não estiver expresso no documento, o mesmo será aceito com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias da data limite estabelecida para o recebimento das propostas (envelopes n° 1 e n° 2).

11 - PROPOSTA DE PREÇOS - ENVELOPE Nº 2

Envelope n° 2, devidamente fechado e inviolado, contendo os documentos abaixo relacionados:

11.1 - Proposta de Preços

11.1.1 - Deverá ser apresentada uma proposta de preços (modelo Anexo nº 09) deverá ser apresentada, datilografada ou impressa por computador com tinta indelével, sem rasura e entrelinhas. A proposta de preços deverá ser elaborada considerando-se que o objeto será executado pelo regime de empreitada por preço global a preços fixos e sem direito a reajustamento. A proposta deverá conter:

a) razão social, endereço, telefone, E-mail e o CPNJ da proponente;

b) nome do titular ou do representante legalmente constituído com respectiva assinatura;

c) data;

d) preço global do objeto em moeda brasileira corrente, grafado em algarismos;

e) prazo de execução do objeto em dias;

f) prazo de validade da proposta (mínimo de 60 dias), contados a partir da data limite estabelecida para o recebimento das propostas (envelopes n° 1 e n° 2), pela Comissão Permanente de Licitações.

11.1.2 - Em casos excepcionais, previamente à expiração do prazo original de validade da proposta, o licitador poderá solicitar às proponentes, uma prorrogação específica no prazo de validade. A solicitação e as respostas deverão ser formuladas por escrito. No caso da proponente recusar-se a estender o prazo de validade da proposta, sua proposta será rejeitada. Caso a proponente concorde com a dilação do prazo solicitado, não será permitido modificar a respectiva proposta, nem ser motivo para arguir futuramente qualquer alteração de preços.

11.2 - Planilha de Serviços (Planilha orçamentária).

Junto com a Proposta deverá ser apresentada uma planilha de serviços (Orçamentária) - (Anexo n° 09.1) impressa por computador (conforme modelo/anexo digital disponibilizado), sem rasura e entrelinhas, e deverá conter:

a) razão social;
b) município, objeto e projeto;
c) data;
d) discriminação dos serviços, quantidades, unidades de medida, preços unitários, preços subtotais e preço total.
e) nome, RG n° e assinatura do responsável legal pela empresa, bem como o nome, número do registro no CREA ou CAU e assinatura do responsável técnico.

A proponente deverá preencher as Planilhas de Serviços (Orçamentária) **(compatível com a planilha digital apresentada pelo Município).** (Anexos nº 10 e 11)

11.2.1 - Descrição dos serviços e quantidades

11.2.1.1 - O rol dos serviços (descrição dos serviços) e as quantidades serão fornecidas pelo licitador. O rol de serviços e as quantidades fornecidas pelo licitador não poderão ser alteradas pela proponente. Também é vedada a inclusão ou subtração, pela proponente, de serviços e de quantidades, no rol de serviços e de quantidades, fornecidas pelo licitador, sob pena de desclassificação.

11.2.1.2 - O Contratante, se reserva o direito de, em qualquer ocasião, fazer alterações no projeto que impliquem a redução ou o aumento de volume dos serviços, nos limites permitidos pela legislação vigente, baseando-se, para tanto, nas quantidades determinadas pela fiscalização e nos preços unitários apresentados na licitação, tudo devidamente precedido de indispensável justificativa técnica e de termo aditivo ao Contrato.
11.2.2 - Preços Unitários:

11.2.2.1 - Os preços unitários deverão ser relacionados na Planilha de Serviços na coluna “preço unitário” e deverão ser apresentados para cada serviço, em conformidade com o projeto e compatível com a planilha apresentada, as especificações e as demais peças fornecidas pelo licitador.

11.2.2.2 - Deverão estar incluídos nos preços unitários: materiais, equipamentos, testes, aparelhos, ferramentas, instrumentos, materiais de consumo, mão-de-obra, dissídios coletivos, seguros em geral, encargos de legislação social, trabalhista, previdenciária, infortúnio do trabalho, impostos, taxas, administração, lucro e quaisquer outras despesas necessárias não especificadas neste Edital, mas julgadas essenciais à execução dos Serviços.

11.2.2.3 - A proponente deverá estar apta, quando solicitada pela Comissão Permanente de Licitações, a apresentar uma detalhada composição de preços unitários que demonstrem a viabilidade técnica e econômica do preço global proposto para os Serviços.

11.2.2.4 - As composições de preços, referidas no **subitem 11.2.2.3**, deverão ser entregues por escrito ao presidente da Comissão Permanente de Licitações, no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da solicitação.

12 - DISPOSIÇÕES REFERENTES À PROPOSTA DE PREÇOS

12.1 - A apresentação da proposta de preços na licitação será considerada como evidência de que a proponente examinou completamente os projetos, as especificações, e demais documentos que os comparou entre si, e que obteve as informações necessárias e satisfatórias sobre qualquer ponto duvidoso antes de preparar a sua proposta de preços, e que os documentos da licitação lhe permitiram preparar uma proposta de preços completa e satisfatória.

12.2 - Fica entendido que os projetos, as peças gráficas, as especificações técnicas, memoriais e todos os documentos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe, que se mencione em um e se omita em outro será considerado especificado e válido.

12.3 - Nenhuma reivindicação por parte da proponente para pagamento adicional será considerada se decorrer de erro ou má interpretação, pela mesma, do objeto do LOTE, do Edital, das peças gráficas, das especificações técnicas, memoriais e/ou dos demais documentos da licitação.

13 - RECEPÇÃO E ABERTURA DAS PROPOSTAS

13.1 - No dia, na hora e no local fixado neste edital, a Comissão Permanente de Licitações receberá os envelopes fechados e inviolados, de cada proponente; rubricará, juntamente com os representantes que assim o desejarem, o **envelope nº 2,** que contém a(s) proposta(s) de preço(s), para cada LOTE, e procederá à abertura do **envelope nº 1**, que contém a documentação que será submetida ao exame da Comissão Permanente de Licitações e das proponentes interessadas.

13.2 - Juntamente com o recebimento dos envelopes fechados e inviolados, o representante da proponente, se não for membro integrante da diretoria e querendo participar ativamente (com poderes legais para representar a proponente) da sessão, deverá apresentar à Comissão Permanente de Licitações a carta-credencial que lhe outorga poder legal junto à mesma, conforme Anexo nº 01, com firma reconhecida, ou através de procuração passada em cartório.

13.3 - Uma mesma pessoa não poderá representar mais de uma proponente sob pena de inabilitação das proponentes que o mesmo representa.

13.4 - Na hora marcada para a entrega dos **envelopes n° 1** e **n° 2** e aberto o primeiro, mais nenhum será recebido.

13.5 - Em nenhuma hipótese, será concedido prazo para apresentação ou substituição de documentos exigidos e não inseridos nos **envelopes nº 1** e **nº 2,** ressalvados os erros e omissões sanáveis previstos no **subitem 16.5**. No entanto, é facultado à Comissão Permanente de Licitações a realização de diligências destinadas a esclarecer a instrução do processo licitatório em qualquer fase da licitação, bem como poderá solicitar informações ou esclarecimentos complementares que julgar necessários e, ainda, solicitar o original de documento apresentado pela proponente, devendo esta apresentá-lo num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, desde que não altere a substância de sua oferta.

13.6 - Após a rubrica dos documentos pela Comissão Permanente de Licitações e pelos presentes que assim o desejarem, a mesma cientificará aos interessados que o resultado da análise da **HABILITAÇÃO PRELIMINAR** e a data da sessão de abertura dos **envelopes nº 2** serão comunicados diretamente às proponentes através dos meios usuais de comunicação (edital, e-mail e publicação na imprensa oficial).

13.7 - Será lavrada ata circunstanciada da reunião de recepção e abertura das propostas (envelope nº 1 e nº 2), que registrará as reclamações, observações e demais ocorrências, e será assinada pela Comissão Permanente de Licitações e pelas proponentes presentes, que assim o desejarem.

13.8 - Caso a Comissão Permanente de Licitações conclua o exame dos documentos de habilitação de todas as proponentes participantes, na própria reunião de recepção e abertura das propostas, anunciará o resultado da habilitação preliminar. Se todas as participantes renunciarem ao prazo para interposição de recurso, quanto à fase de habilitação preliminar, mediante termo de renúncia ou manifestação expressa na respectiva ata, a Comissão Permanente de Licitações devolverá, mediante recibo ou protocolo, às proponentes inabilitadas os respectivos envelopes nº 2 fechados e inviolados e procederá à abertura dos envelopes n° 2 das proponentes habilitadas.

14 - ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DA HABILITAÇÃO PRELIMINAR

14.1 - Não será habilitada a proponente que deixar de apresentar qualquer documento exigido ou em desacordo com este edital, exceto o do **subitem 13.2,** ressalvados os erros e omissões sanáveis previstos no **subitem 16.5**.

14.2 - Qualquer documento, que estiver incompleto, com rasura e/ou com borrão e/ou com prazo de validade vencido, será considerado nulo e sem validade para esta licitação.

14.3 - Não serão aceitos protocolos em substituição a documentos.

14.4 - Será considerada habilitada a proponente cuja documentação atenda às exigências estabelecidas no edital.

14.5 - Se todas as proponentes forem inabilitadas, a Comissão Permanente de Licitações poderá fixar às proponentes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação.

14.6 - Será comunicada diretamente às proponentes através dos meios usuais de comunicação (edital, e-mail e/ou outro) o resultado do exame da habilitação preliminar.

15 - ABERTURA DO ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA DE PREÇOS

15.1 - Na data e hora fixada para a reunião de abertura dos **envelopes nº 2**, a Comissão Permanente de Licitações devolverá, mediante protocolo, às proponentes inabilitadas os respectivos **envelopes nº 2** fechados e inviolados. Caso a proponente inabilitada não se fizer representar nesse ato, o **envelope nº 2** será devolvido, através dos meios convencionais, após a homologação da licitação.

15.2 - Na data e hora aprazada, a Comissão Permanente de Licitações procederá à abertura dos **envelopes n° 2** das proponentes habilitadas, lendo em voz alta o nome da proponente, o objeto, o preço global, o prazo de execução e o prazo de validade de cada proposta, que será rubricada pela Comissão Permanente de Licitações e pelos representantes das proponentes presentes que assim o desejarem.

15.3 - Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas (envelopes n° 2), a Comissão Permanente de Licitações não poderá desclassificar as proponentes por motivos relacionados com a habilitação preliminar, salvo em razão de fato ou fatos supervenientes ou conhecidos após a análise dos documentos de habilitação preliminar.

15.4 - Será lavrada ata circunstanciada da reunião de abertura das propostas (envelope n° 2), que registrará as reclamações, observações e demais ocorrências, e será assinada pela Comissão Permanente de Licitações e pelas proponentes presentes, que o assim desejarem.

16 - JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

16.1 - A Comissão Permanente de Licitações avaliará, julgará e classificará as propostas de preços e elaborará um relatório de suas conclusões, o qual será encaminhado à autoridade competente para as demais providências.

16.2 - O critério a ser utilizado no julgamento das propostas será a da proposta de menor preço global, desde que cumprido o exigido no edital.

16.3 - Antes da avaliação detalhada, a Comissão Permanente de Licitações determinará se cada proposta está adequada aos termos dos documentos desta licitação. Para as finalidades ali previstas, uma proposta substancialmente adequada será aquela que se harmonizar com todos os termos e condições dos documentos dessa licitação, sem ressalva ou desvio material. Desvio ou ressalva material é a que afeta de modo substancial o objeto, a qualidade, o resultado dos Serviços ou que limita, de modo conflitante com os termos do edital, os direitos do Contratante ou as obrigações da proponente, na forma do contrato e cuja retificação prejudicaria a posição competitiva de outras proponentes que apresentaram propostas substancialmente adequadas.

16.4 - Uma proposta configurada como substancialmente não adequada será rejeitada e não poderá ser adequada subsequentemente, mediante correção da não harmonização, pela proponente.

16.5 - A Comissão Permanente de Licitações poderá relevar, numa proposta, qualquer informalidade, não harmonização ou irregularidade de natureza secundária que não constitua um desvio significativo, contanto que essa relevância não prejudique ou afete a classificação relativa de qualquer proponente. Entende-se por informalidade, não harmonização ou irregularidade de natureza secundária que não constitua um desvio significativo, geralmente omissões relacionadas com a verificação de dados ou informações de tipo histórico. Contudo, existem tipos de erros ou omis-

sões básicas, que por sua gravidade, tradicionalmente são considerados insanáveis. Servem de exemplo, entre outras: A falta de assinatura em documentos, na proposta de preços, na planilha de serviços e no cronograma físico-financeiro, assinatura aposta por elemento não credenciado ou não habilitado.

16.6 - A Comissão Permanente de Licitações fará a conferência da planilha de serviços, que contém a descrição dos serviços, unidades, quantidades e preços unitários. Constatado erro aritmético serão efetuadas as devidas correções, de acordo com o Edital. Para fins de rejeição, comparação e classificação das propostas de preços, prevalecerá o preço analisado e as eventuais adequações pertinentes, quer seja para mais ou para menos e, com o assentimento da proponente, deverá ser considerado como aceito. Se a proponente não aceitar a correção do preço analisado, sua proposta será rejeitada.

16.6.1 - Se existir erro aritmético na multiplicação da quantidade pelo preço unitário, o preço unitário prevalecerá a menos que, na opinião da Comissão Permanente de Licitações, exista um erro grosseiro e óbvio de pontuação decimal no preço unitário. Neste caso, o preço total/parcial cotado prevalecerá e o preço unitário será corrigido.

16.6.2 - Nos casos em que houver uma discrepância entre o valor do total indicado na planilha de serviços e o valor do total conferido, prevalecerá o valor conferido.

16.6.3 - Nos casos em que houver discrepância entre o preço global indicado na Proposta e o preço global analisado, prevalecerá o preço global analisado.

16.7 - Será desclassificada:

16.7.1 - A proposta elaborada em desacordo com o presente edital, a que proponha qualquer oferta de vantagens não previstas no edital, ou que apresentar preços ou vantagens baseadas nas ofertas das demais proponentes.

16.7.2 - A proposta que apresente preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

16.7.3 - A proposta que venha a ser considerada inexequível pela Comissão Permanente de Licitações, quando for razoável concluir que a proponente não seria capaz de executar o contrato ao preço de sua oferta.

16.7.3.1 - Preços manifestamente inexequíveis são aqueles cuja viabilidade não possa ser demonstrada através de documentação que comprove a coerência dos custos dos insumos com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

16.7.3.2 - Consideram-se inexequíveis as propostas cujos preços globais analisados sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a) preço global orçado pelo licitador.

16.7.4 - a proposta cujo preço analisado for superior ao preço máximo do LOTE, estabelecido no **item 04**.

16.7.5 - Quando for evidente a inexistência de TOMADA DE PREÇOS ou a existência de conluio ou práticas de corrupção em licitações e/ou em execução de contratos, sujeitas às sanções previstas na legislação.

16.7.6 - Se de acordo com o procedimento administrativo ficar comprovado que um representante do licitador, servidor ou quem atue em seu lugar e/ou proponente incorreu em práticas corruptas contrárias aos mais altos níveis éticos, o licitador, poderá:

a) rejeitar qualquer proposta de adjudicação relacionada com o respectivo processo de aquisição ou contratação.

b) declarar o proponente inelegível, para participar em futuras licitações ou contratos financiados com recursos advindos do Tesouro do Município de Chopinzinho-PR.

16.7.7 - A proponente vencedora deverá permitir ao Município, ou a quem designe inspecionar ou realizar auditorias dos registros contábeis e financeiros, relacionados com a execução do contrato.

16.8 - No caso de haver divergência entre o preço global grafado em algarismos e o grafado por extenso, prevalecerá o grafado por extenso.

16.9 - À Comissão Permanente de Licitações é facultado propor, mediante parecer fundamentado, desclassificação de uma ou mais propostas de preços quando ocorrerem fato ou fatos supervenientes que justifiquem tal medida.

16.10 - Se todas as propostas de preços forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitações poderá fixar às proponentes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de outra proposta de preços.

16.11 - Ocorrendo empate no preço analisado entre duas ou mais propostas de preços, a Comissão Permanente de Licitações procederá ao sorteio, em sessão pública, para se conhecer a ordem de classificação.

16.12 - A classificação das propostas de preços será comunicada diretamente às proponentes através dos meios usuais de comunicação (edital, e-mail e publicação na imprensa oficial).

16.13 - Antes da classificação definitiva, será assegurado como critério de desempate, a preferência de contratação para as ME, EPP ou Equiparada.

16.14 - Considerar-se-á empate quando as propostas apresentadas por microempresa, empresas de pequeno porte ou empresa individual de responsabilidade limitada sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta de menor preço classificada, desde que esta não tenha sido apresentada por outra ME, EPP ou Equiparada.

16.15 - Ocorrendo o empate acima descrito, a ME, EPP ou Equiparada melhor classificada poderá apresentar nova proposta de preço inferior à menor proposta classificada, na própria sessão se presente o representante com poder para ofertar nova proposta ou no prazo de 24 horas se não estiver presente. Uma vez apresentada nova proposta em valor inferior será considerada vencedora do certame e adjudicado o objeto em seu favor.

17 - ADJUDICAÇÃO E CONTRATAÇÃO

17.1 - Até a assinatura do termo de contrato de empreitada, o licitador poderá desclassificar, por despacho fundamentado, qualquer proponente, sem que lhe caiba indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, havendo conhecimento de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

17.2 - A execução da(s) serviço(s) dar-se-á mediante termo de contrato de empreitada, a ser firmado entre o licitador e a proponente vencedora da licitação, após a homologação da licitação.

17.3 - A proponente vencedora será convocada para assinar o termo de contrato de empreitada, conforme modelo anexo nº 12, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data da homologação do LOTE, sob pena de decair o direito de contratação, sujeitando-se, ainda, às penalidades previstas em lei.

17.4 - É facultado ao licitador, quando a convocada não assinar o termo de contrato de empreitada, convocar as proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado ou solicitar a revogação da presente.

17.5 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

17.6 - Aplica-se ao(s) Contrato(s), sem prejuízo das disposições anteriores/posteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

18 - GARANTIA DE EXECUÇÃO E ADICIONAL

18.1 - A proponente vencedora, deverá apresentar na assinatura do termo de Contrato de Empreitada, a formalização da garantia de execução e da garantia adicional, se houver, que servirá de garantia à fiel observância das obrigações contratuais.

18.1.1 - A garantia deverá compreender o Prazo de Vigência do Contrato.

18.2 - O valor da garantia de execução será obtido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual, acrescido da garantia adicional se houver.

18.3 - O recolhimento da garantia de execução e da garantia adicional, se houver, deverá ser efetuada nos termos do Art. 56, § 1º, I, II e III da Lei nº 8.666/93.

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (Redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004)

II - seguro-garantia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

III - fiança bancária. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 8.6.94)

18.4 - Qualquer majoração do valor contratual obrigará a contratada a depositar, nas mesmas modalidades do item anterior, valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da alteração.

No caso de redução do valor contratual, poderá a contratada ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar.

18.5 - A contratada perderá a garantia de execução e a garantia adicional, se houver, quando:
a) da inadimplência das obrigações e/ou rescisão unilateral do termo de Contrato de Empreitada;
b) quando do não recebimento provisório e definitivo e/ou não aceitação pelo licitador dos Serviços.

18.6 - A devolução da garantia de execução ou o valor que dela restar, dar-se-á por requerimento mediante a apresentação de:

a) termo de recebimento definitivo;
b) certidão negativa de débitos expedida pelo INSS, referente ao objeto contratado concluído;
c) comprovantes, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e/ou energia elétrica. As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da contratada.

19 - RECURSOS

19.1 - É facultado a qualquer proponente formular reclamações e impugnações no transcurso das sessões públicas da licitação, para que constem em ata dos trabalhos.

19.2 - Na ata de abertura das propostas, poderão ser registradas observações feitas por parte das proponentes. Elas poderão ou não ser levadas em consideração pela Comissão Permanente de Licitações para efeito de julgamento. No prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da ata de abertura dos envelopes ou do conhecimento, pelas proponentes do resultado concernente à habilitação e/ou classificação, qualquer proponente poderá interpor recurso administrativo junto ao licitador.

19.3 - Cabe à proponente observar o disposto no Artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

19.4 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão recebidos em face da preclusão da faculdade processual.

20 – PRAZOS

20.1 - A CONTRATADA obriga-se a entregar ao CONTRATANTE o objeto desta Licitação, inteiramente concluído em condições de aceitação e de utilização, conforme cronograma, nos seguintes prazos.

20.2 - O **prazo de execução** será de **300 (trezentos) dias**, a contar da data da Ordem de Serviço.

20.2.1 - O cronograma de execução a ser apresentado pela empresa vencedora deverá considerar a quantidade, especificidade e produtividade da mão de obra, bem como a disponibilidade de materiais e equipamentos necessários de modo a cumprir efetivamente o prazo estipulado. Este cronograma deverá ser assinado pelo representante legal da empresa e responsável técnico da execução, em até 05 (cinco) dias após a assinatura do Contrato. Também deverá receber o aceite da fiscalização da obra.

20.3 - A obra deverá ser iniciada no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a emissão da ordem de serviço.

20.4 - Os **prazos de vigência** dos contratos será de **360 (trezentos e sessenta) dias** a contar da data da assinatura do Contrato.

20.5 - Havendo interesse da **Contratante**, ambos os prazos poderão ser prorrogados por Termo Aditivo, conforme dispõe Lei nº 8.666, de 1993 e alterações.

20.6 - A prorrogação do **prazo de execução** deve ser manifestada pela **Licitante Vencedora**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas antecedente ao término do prazo de execução contratual.

20.7 - A proponente vencedora será convocada para assinar o Contrato de Empreitada, conforme modelo anexo nº 12, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data da homologação da licitação, sob pena de decair o direito de contratação, sujeitando-se, ainda, às penalidades previstas em lei.

20.8 - No ato da assinatura do Contrato, a proponente vencedora deverá apresentar o Cronograma Físico Financeiro Executivo dos Serviços.

20.9 - O prazo de execução dos Serviços poderá ser alterado, com expressa anuência do Contratante, nos seguintes casos:

20.10 - Alteração do projeto e/ou especificações técnicas e/ou memoriais pelo Contratante, quando houver: (i) serviços extraordinários que alterem as quantidades, (ii) serviços complementares, obedecidos os dispositivos regulamentares, (iii) atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio ao(s) Serviços do LOTE, que estejam sob responsabilidade expressa do Contratante, (iv) por atos do Contratante que interfiram na execução contratual, (v) atos de terceiros que interfiram no prazo de execução ou outros devidamente justificados e aceitos pelo Contratante;

20.11 - Por motivos de força maior ou caso fortuito, entre outros, “lock out”, perturbações industriais, guerras, atos de inimigo público, bloqueio, insurreições, epidemias, quarentenas, avalanches, terremotos, enchentes, explosões ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes e equivalentes a estes, desde que estes fatos tenham influência direta sobre a execução dos Serviços e que fujam ao controle seguro de qualquer das partes interessadas, as quais não consigam impedir sua ocorrência. A expressão “força maior” deve também incluir qualquer atraso causado por legislação, regulamentação ou atos governamentais, por ação ou omissão do Contratante, que venham causar atrasos à Contratada. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior.

20.12 - Enquanto perdurarem os motivos de força maior ou suspensão do contrato por ordem do Contratante, cessam os deveres e responsabilidades de ambas as partes, em relação ao contrato. Os atrasos provenientes de greves ocorridas na Contratada ou atrasos por parte de suas eventuais subcontratados não poderão ser alegados como decorrentes de força maior.

21- PENALIDADES

21.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita

com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

21.2 - O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s) gerados, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - Advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.

II - Advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) Multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor total do Contrato;

b) Multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) Multa punitiva de 1% (um por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) Multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) Multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) Multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - Suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - Rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

21.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei n° 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

21.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

21.5 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

21.6 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

21.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

21.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

21.7.2 - Manifestação do Gestor do Contrato(s) e/ou do(a) Secretário(a) de Viação e Serviços Urbanos, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

21.7.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pela Gestão do Contrato;

21.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

21.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

21.7.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

21.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

22 - RESCISÃO

22.1 - O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

22.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

22.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

22.1.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do(s) Contrato(s), sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

22.2 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

22.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

22.4 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

22.5 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

22.6 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o(s) Contrato(s) ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

22.7 - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

22.7.1 - A não execução dos serviços contratados;

22.7.2 - Inexecução do objeto do(s) Contrato(s), sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

22.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato(s).

22.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

22.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

22.8.2 - Manifestação do Gestor do(s) Contrato(s) e/ou do(a) Secretário(a) de Viação e Serviços Urbanos, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

22.8.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pela Gestão do Contrato;

22.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

22.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

22.8.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

22.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas neste Termo.

23 - GESTÃO, FISCALIZAÇÃO, ACEITAÇÃO, TESTES E RECEBIMENTO

23.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do(s) Contrato(s), podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria de Viação e Serviços Urbanos.

23.1.1 - Os serviços serão supervisionados e fiscalizados durante toda a execução do contrato, por profissional da Divisão de Planejamento e Projetos, com a devida determinação para fiscalização da obra e com livre acesso a todas as informações e andamento das etapas.

23.1.2 - A Fiscalização e as medições dos serviços serão acompanhados por um técnico da Prefeitura Municipal, previamente designado, juntamente com o (s) engenheiro (s) da Sanepar.

23.2 - A Gestão do Contrato ficará a cargo do Senhor Jovani Martins, Chefe da Divisão de Planejamento e Projetos.

23.3 - A responsabilidade pela fiscalização do(s) Contrato(s), ficará a cargo do Servidor Senhor Christiano Dossa Silvestri e Fiscal Substituta da Servidora Senhora Ana Kelle Malaguti, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

23.3.1 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do(s) Contrato(s) as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

23.4 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do(s) Contrato(s) proceder conforme os itens 21.7 e 22.8 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

23.5 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

24 - SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

24.1 - A Contratada, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Lei Federal nº 6.514 de 22/12/77, Portaria nº 3.214 de 08/06/78, Normas Regulamentares – NRs 01 a 36.

24.2 A Contratada deverá priorizar os meios de proteção coletiva, conforme a indicação das Normas Regulamentadoras.

24.3 - A Contratada deverá instalar placas de indicação e/ou outros meios de informar e manter o local sinalizado a fim de torná-lo o mais seguro possível.

24.4 - O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá, obrigatoriamente, conter C.A. e a identificação da Contratada.

24.5 - A Contratada não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores.

24.6 - Deverão ser observadas pela Contratada todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados, ao patrimônio do Contratante e de outrem, e aos materiais envolvidos nos Serviços, de acordo com as Normas Regulamentadoras - NRs aprovadas pela Portaria nº 3.214, de 08/06/78, Lei Federal nº 6.514, de 22/12/77.

25. PLACAS DE OBRA, MATERIAIS, VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.

25.1 - As placas de obra(s) serão fornecidas e instaladas pela Contratada, em consonância com os modelos, especificações e locais de instalação estabelecidos pelo Contratante em até 10 (dez) dias contados a partir da data da assinatura do Contrato de Empreitada.

25.2 - Todos os materiais, veículos, máquinas e equipamentos de responsabilidade da Contratada, a serem utilizados na(s) obra(s) serão fornecidos pela Contratada com todos os custos de aquisição, de transporte, de armazenamento ou de utilização e deverão estar incluídos nos preços propostos.

25.3 - Todos os veículos, máquinas e equipamentos discriminados na relação de disponibilidade de veículos, máquinas e equipamentos (Modelo/Anexo n° 04) deverão estar disponíveis na(s) respectiva(s) obra(s), sob pena de multa e rescisão contratual.

25.4 - Todos os materiais que forem utilizados na(s) obra(s) deverão ser da melhor qualidade, obedecer às especificações técnicas, memoriais e serem aprovados pela fiscalização, antes de sua aquisição ou confecção.

25.5 A responsabilidade pelo fornecimento, em tempo hábil, dos materiais, veículos, máquinas e equipamentos será, exclusivamente, da Contratada. Ela não poderá solicitar prorrogação do prazo de execução, nem justificar retardamento na conclusão da(s) obra(s), em decorrência do fornecimento deficiente dos mesmos.

26. PAGAMENTO

26.1 - Valor total da Obra R$ 1.050.463,06 (um milhão, cinquenta mil, quatrocentos e sessenta e três reais e seis centavos).

26.1.2 - Fica definido para o índice de reajuste como termo inicial a data da referência utilizada pela Sanepar para a formação do orçamento estimado, e como termo final o mesmo mês do ano subsequente, conforme variação do INCC – Indice Nacional da Construção Civil.

26.2 - O regime de execução será de EMPREITADA PELO MENOR PREÇO UNITÁRIO.

26.3 - Os pagamentos serão realizados conforme medições dos serviços executados de acordo com a Planilha.

26.4 - Caso a medição não atinja o valor ou percentual estipulado para o período, o pagamento poderá não ser efetivado.

26.5 - As medições dos serviços só serão aceitas mediante o Laudo de Recebimento de Obra – LRO, emitido pela Sanepar.

26.6 - O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente em até 30 (trinta) dias úteis após a apresentação correta da nota fiscal com detalhamento dos serviços executados, especificando o valor unitário e total e documentos pertinentes.

26.7 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

26.8 - No caso em que o valor dos serviços executados for superior ao estabelecido nos cronogramas, estes poderão ser faturados, desde que todos os serviços das parcelas mensais anteriores estejam concluídos de acordo com as Planilhas e Cronogramas.

26.9 - O faturamento deverá ser protocolado, em 01 (uma) via, no protocolo geral na sede do licitador e deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

a) nota fiscal/fatura, com discriminação resumida dos serviços executados, número da licitação, número do contrato, discriminação dos impostos e encargos que serão retidos pelo município e incidentes sobre o objeto contratado, e outros dados que julgar convenientes, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e ser certificada pelo Responsável Técnico.

b) cópia da guia de recolhimento da Previdência Social – GPS do(s) mês(s) de execução por obra(s), devidamente quitada(s), de conformidade com o relatório do SEFIP/GFIP com as folhas detalhadas e resumidas da obra contratada, bem como comprovante(s) de transmissão do(s) arquivo(s) para a Caixa Econômica Federal, e cópia(s) da(s) guia(s) de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS do(s) último(s) recolhimento(s) devido(s), devidamente quitada(s), de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo da obra contratada.

OBS: Deverão ser apresentados os comprovantes de recolhimento de INSS e FGTS da obra contratada, devidos em todos os meses, contados entre a data de assinatura do contrato e o primeiro pagamento e entre um pagamento e outro, e não apenas o comprovante do último recolhimento realizado.

c) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

d) cópia da folha de pagamento dos empregados da obra contratada;

e) a liberação da primeira parcela fica condicionada à apresentação:
e.1) da ART pela CONTRATADA;
e.2) comprovação de abertura da matrícula CEI/CNO junto à Receita Federal, com os dados conforme contrato; da quitação junto ao FGTS/CEF, por meio do CRS;
e.3) da quitação junto ao FGTS/CEF, por meio do CRS.

f) a liberação da última parcela fica condicionada à apresentação:
f.1) da certidão negativa de débitos, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto contratado concluído (em caso de obra civil a CND deverá conter a metragem da obra conforme projeto/área de reforma/área de acréscimo/área nova);
f.2) do Termo de Recebimento Provisório;
f.3) de comprovante, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e energia elétrica. As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.
f.4) a última medição, e respectivo pagamento, deverá corresponder, no mínimo, à 10% (dez por cento) do valor total do contrato, para tanto a penúltima medição deverá ser realizada de maneira a reservar o percentual mínimo para a última medição.

26.10 - A Cada pagamento será verificada a regularidade do contrato de trabalho da empresa, através da exigência da apresentação das Guias de Recolhimento do FGTS e das informações à Previdência Social (GFIP), relativas aos trabalhadores que prestaram serviços no período.

26.11 - Os preços não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços nos primeiros 12 (doze) meses do Contrato.

26.11.1 - Somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (contratada) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato.

27. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

27.1 - Constituem obrigações da **LICITANTE VENCEDORA**, além de outras previstas no Contrato, Edital e na legislação pertinente, as seguintes:

27.1.1 - Executar o serviço através de pessoas idôneas e tecnicamente capacitadas.

27.1.2 - Dar ciência à **DPLAN**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços, mesmo que estes não sejam de sua competência.

27.1.3 - A **LICITANTE VENCEDORA** será responsável e deverá responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa no cumprimento do contrato,

venham direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à **Prefeitura Municipal de Chopinzinho** ou terceiros.

27.1.4 - A existência e a atuação da FISCALIZAÇÃO em nada diminuirão a responsabilidade única, integral e exclusiva da **LICITANTE VENCEDORA** no que concerne aos serviços e suas implicações próximas ou remotas, sempre de conformidade com o contrato, Código Civil e demais leis ou regulamentos vigentes e pertinentes, no Município, Estado e na União:

27.1.5 - Não caucionar ou utilizar o presente termo para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura Municipal de Chopinzinho**.

27.1.6 - Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

27.1.7 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **DPLAN**, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.

27.1.8 - Assumir todas as despesas referentes à pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, ficando, ainda para todos os efeitos legais, declaradas pela **LICITANTE VENCEDORA** a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a **Prefeitura Municipal de Chopinzinho**.

27.1.9 - Cumprir o escopo, de modo que, no prazo estabelecido, os serviços sejam entregues inteiramente concluídos e em perfeitas condições de uso.

27.1.10 - Observar e aplicar, na execução dos serviços, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública, bem como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e NR-18 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).

27.1.11 - Providenciar, as suas expensas, junto às repartições competentes, o necessário licenciamento dos serviços, as aprovações respectivas e as Anotações ou Registro de Responsabilidade Técnica.

27.1.12 - Fornecer e utilizar na execução dos serviços equipamentos e mão-de-obra adequada e materiais novos e de primeira qualidade, na quantidade, qualidade e em tempo hábil para a execução;

27.1.13 - Manter no canteiro de obras cópia dos Projetos e Anotações/Registros de Responsabilidade Técnicas válidas.

27.1.14 - Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na execução das obras e dos serviços, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem a destruição ou danificação da obra, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo da Obra e a integral liquidação de indenização caso devida a terceiros.

27.1.15 - Pelo perfeito e eficiente funcionamento de todas as suas instalações, responsabilidade esta que, na forma da lei, subsistirá mesmo após a aceitação provisória ou definitiva dos serviços executados

27.1.16 - Quanto aos materiais fornecidos pela contratante, a contratada será responsável pelo processo de utilização, devendo comunicar à contratada quanto a eventuais vícios qualitativos, ou insuficiência ou qualquer incongruência quanto aos quantitativos dos materiais fornecidos pela contratante, arcando com os prejuízos decorrentes pelo não cumprimento das referidas obrigações;

27.1.17 - Fornecer, na entrega da obra, todos os projetos atualizados com todas as alterações porventura efetuadas durante a execução da obra.

27.1.18 - Refazer os serviços, sem ônus para a **Prefeitura Municipal de Chopinzinho**, caso não atendam as especificações, de acordo com a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

27.1.19 - A **LICITANTE VENCEDORA** deverá se responsabilizar pela guarda dos materiais e seus pertences dentro de seu canteiro de obras, dia e noite.

27.1.20 - Todos os serviços de retirada de entulhos e restos de materiais decorrentes da obra são de responsabilidade da **LICITANTE VENCEDORA**.

27.1.21 - **A LICITANTE VENCEDORA, deverá:**

27.1.21.1 - Deverá ser vinculada ao CREA ou CAU.

27.1.21.2 - Deverá constar na relação de funcionários da GFIP (Guia de Recolhimento do FGTS e informações a Previdência Social).

27.1.21.3 - A fiscalização da execução dos serviços, objeto deste Contrato, será feita pelo CONTRATANTE através do profissional, qualificado e devidamente credenciado, com responsabilidades específicas.

27.1.21.4 - A Contratada deverá permitir que funcionários, engenheiros, especialistas e demais peritos enviados pelo Contratante:

a) inspecionem a qualquer tempo a execução da(s) obra(s) do lote;
b) examinem os registros e documentos que considerarem necessários conferir; e
c) verifiquem se estão disponíveis, na(s) obra(s) do lote, os veículos, as máquinas e os equipamentos disponibilizados pela Contratada. Caso fique constada a falta dos mesmos no(s) local(ais) da(s) obra(s), serão impostas as sanções previstas no contrato de empreitada.

27.1.21.5 - No desempenho destas tarefas deverão os técnicos do Contratante contar com a total colaboração da Contratada.

27.1.21.6 - A Contratada deverá manter um perfeito sistema de sinalização e segurança em todos os locais de serviços, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

27.1.21.7 - A Contratada deverá manter, no local da(s) obra(s), preposto aceito pelo Contratante para representá-la na execução do contrato.

27.1.21.8 - A Contratada deve manter no canteiro de obra(s) um projeto completo, o qual deverá ficar reservado para o manuseio da fiscalização e do pessoal do órgão financiador da(s) obra(s).

27.1.21.9 - A CONTRATADA deve manter no canteiro de obra(s) um projeto completo e cópia das: especificações técnicas, memoriais, relação de disponibilidade de veículos, máquinas e equipamentos, cronograma físico financeiro, cronograma de utilização de veículos, máquinas e equipamentos e planilha de serviços os quais deverão ficar reservados para o manuseio da fiscalização e do pessoal do órgão financiador da(s) obra(s).

27.1.21.10 - A execução de serviços aos domingos e feriados somente será permitida com autorização prévia da fiscalização.

27.1.21.11 - Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte do mesmo, que apresente defeitos, vícios ou incorreções não reveladas até o Recebimento Definitivo, deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiros para o CONTRATANTE.

27.1.21.12 - Entende-se por defeito, vício ou incorreção oculta aquele resultante da má execução ou má qualidade de materiais empregados e/ou da aplicação de material em desacordo com as normas e/ou prescrições da ABNT, especificações e/ou memoriais, não se referindo aos defeitos devidos ao desgaste normal de uso. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas relacionadas com a correção, remoção e/ou substituição do material rejeitado

27.1.21.13 - A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o(s) serviço(s) referente(s) à(s) obra(s) do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou má qualidade dos materiais empregados.

27.1.21.14 - Caso a Contratada não execute, total ou parcialmente, qualquer dos itens ou serviços previstos, o Contratante reserva-se o direito de executá-los diretamente ou através de terceiros.

27.1.21.14.1 - Ocorrendo a hipótese mencionada, a então Contratada responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou garantias e/ou pagamento direto ficando, suspensa de firmar contrato pelo prazo de até 2 anos, bem como poderá ser declarada inidônea, conforme a gravidade da infração e dos danos decorrentes. Caberá, também, a aplicação do Art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

27.1.21.15 - A proponente deverá atender às determinações da fiscalização no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, e prestar toda assistência e colaboração necessária.

27.1.21.16 - A Contratada é obrigada entregar até 15 (quinze) dias à Contratante o resultado dos testes solicitados pela fiscalização e/ou supervisão.

27.1.21.17 - As despesas com a execução dos testes são de inteira responsabilidade da Contratada.

27.1.21.18 - A fiscalização e a CONTRATADA podem solicitar reuniões de gerenciamento um ao outro. A finalidade é revisar os planos para o trabalho remanescente e discutir os problemas potenciais.

27.1.21.19 - A fiscalização e a CONTRATADA devem elaborar ata dos assuntos tratados nas reuniões de gerenciamento e distribuir cópias aos participantes da reunião. A responsabilidade das partes na tomada de providências deve ser decidida pela fiscalização e informada por escrito a todos que participaram da reunião

27.1.21.20 - Assim que a execução da(s) obra(s) tenha sido concluída de conformidade com o contrato, será emitido termo de recebimento provisório assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação da Contratada.

27.1.21.21 - Após o prazo de 60 (sessenta) dias do recebimento provisório, será procedido o recebimento definitivo, por comissão especificamente designada pelo Contratante, ocasião em que será lavrado termo de recebimento definitivo.

27.1.21.22 - A aceitação da(s) obra(s) pelo Contratante se dará quando não houver qualquer pendência por parte da Contratada.

27.1.21.23 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade da(s) obra(s), nem a ético-profissional, pela perfeita execução do Contrato.

27.1.21.24 - O Contratante toma posse do Canteiro de Obras e do objeto do Contrato dentro de 3 (três) dias da data da formalização do Termo de Recebimento Definitivo.

27.1.21.25 - Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito. A notificação tornar-se-á efetiva após o seu recebimento.

27.2 - DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

27.2.1 - Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma da lei nº. 8.666/93.

27.2.2 - Permitir o livre acesso dos funcionários e contratados da **LICITANTE VENCEDORA** para execução dos serviços.

27.2.3 - Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da **LICITANTE VENCEDORA**.

27.2.4 - Convidar a **LICITANTE VENCEDORA** para reuniões e repassar todos os serviços a serem efetuados, avaliando se a **LICITANTE VENCEDORA** terá como atender as exigências.

27.2.5 - Supervisionar e acompanhar os serviços da **LICITANTE VENCEDORA.**

28. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

28.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

28.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.
28.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.
28.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

29. DISPOSIÇÕES GERAIS

29.1 - O licitador, se reserva o direito de revogar ou anular esta licitação, parcial ou totalmente, sem que caiba à proponente o direito de qualquer reclamação ou indenização.

29.2 - O licitador poderá declarar a licitação deserta ou fracassada, quando não acorrerem proponentes à licitação ou nenhuma das propostas de preços satisfizer ao objeto e/ou ao projeto e/ou às especificações, respectivamente, ou anular quando ficar evidenciado que tenha havido falta de competição e/ou conluio.

29.3 - A participação nesta licitação implica a aceitação integral e irretratável dos termos do edital e demais documentos licitatórios.

29.4 - A Comissão Permanente de Licitações, a seu exclusivo critério, poderá efetuar vistoria nas instalações das proponentes durante a fase licitatória.

29.5 - O Contratante, se reserva o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução da(s) obra(s) do lote, mediante pagamento único e exclusivo dos trabalhos efetivamente executados, através de medição e, quando for o caso dos materiais existentes no local da(s) obra(s), pelos custos de aquisição regularmente comprovados.

29.6 - A Contratada não poderá ceder o contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do Contratante.

29.6.1 - Caso haja autorização expressa do Contratante para que a Contratada possa subcontratar serviços, esta subcontratação não altera a responsabilidade da Contratada que continuará integral perante o Contratante, bem como não existirá vínculo entre o Contratante e a subcontratada, no entanto esta responde solidariamente com o subcontratante pela perfeição da prestação.

29.7 - Caberá à Contratada o pagamento ou o ressarcimento ao Contratante de todos os valores de multas aplicadas pela Delegacia Regional do Trabalho, CREA/CAU ou qualquer outra entidade em decorrência da execução do contrato.

29.8 - A Contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar ao Contratante ou a terceiros, por si ou seus representantes, na execução da(s) obra(s), ficando isento o Contratante de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

29.9 - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinqüenta por cento) para os seus acréscimos.

29.9.1 - As supressões de serviços resultantes de acordos celebrados expressamente entre o Contratante e a Contratada poderão ultrapassar o limite estabelecido no subitem 29.9, desde que observados os pressupostos da Lei 8.666/1993.

29.10 - Se no Contrato não houverem sido contemplados preços unitários para determinados serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no caput desta Cláusula.

29.11 - Qualquer objeto de valor histórico ou de outro interesse ou valor significativo que venha a ser descoberto em qualquer parte do canteiro de obras e/ou local em que está sendo executado o objeto do presente edital é de propriedade do Contratante. A Contratada deverá notificar à fiscalização tal descoberta e aguardar instruções sobre os procedimentos a serem seguidos.

29.12 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

29.13 - Caso as datas previstas para a realização de eventos da presente licitação sejam declaradas feriado ou ponto facultativo, aqueles eventos serão realizados no primeiro dia útil subsequente.

29.14 - As marcas comerciais dos materiais constantes nos projetos, nas especificações técnicas, nos memoriais e nos orçamentos, quando citadas, são protótipos comerciais que servem, exclusivamente, para indicar o tipo de material a empregar. Portanto, serão aceitos materiais com qualidade, característica e tipo equivalentes ou similares.

Chopinzinho - PR, ____/____/2023.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Helder Felipe Klassen
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

ANEXO Nº 01

CARTA - CREDENCIAL

Ref.: Edital de TOMADA DE PREÇOS nº ____/2023.

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE REDE DE ESGOTO NO BAIRRO CRISTO REI, LOTEAMENTOS MENINO DEUS E VISTA ALEGRE**

Prezados Senhores,

O abaixo assinado, **(inserir o nome completo)**, carteira de identidade **(inserir o número e órgão emissor)**, CPF: _____, na qualidade de responsável legal pela proponente **(inserir nome da proponente)**, CNPJ: _____, vem pela presente, informar a V. Sᵃˢ que o senhor **(inserir o nome completo)**, carteira de identidade **(inserir o número e órgão emissor)**, é a pessoa designada por nós para acompanhar a sessão de abertura e recebimento da documentação de habilitação e propostas de preços, para assinar as atas e demais documentos, e com poderes para renunciar prazos recursais a que se referir a licitação em epígrafe.

Local e data.

_____
(nome, RG e CPF e assinatura do responsável legal)

ANEXO Nº 02

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS

Ref.: Edital de TOMADA DE PREÇOS n° ____/2023.

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE REDE DE ESGOTO NO BAIRRO CRISTO REI, LOTEAMENTOS MENINO DEUS E VISTA ALEGRE**

O signatário da presente, o senhor **(inserir o nome completo)**, CPF nº _____, representante legalmente constituído da proponente **(inserir o nome da proponente)**, CNPJ: _____, declara que a mesma recebeu toda a documentação relativa ao(s) lotes(s) **(inserir os números dos lotes)** da TOMADA DE PREÇOS supramencionada.

Local e data.

_____
(nome, RG e CPF e assinatura do responsável legal)

ANEXO Nº 03

ATESTADO DE VISITA

Ref.: Edital de TOMADA DE PREÇOS nº ____/2023

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE REDE DE ESGOTO NO BAIRRO CRISTO REI, LOTEAMENTOS MENINO DEUS E VISTA ALEGRE**

Declaramos que o Senhor(a) **(inserir o nome completo)**, CPF nº: **(inserir o nº do CPF)**, representante da proponente **(inserir o nome da proponente)**, CNPJ: **(inserir o número do CNPJ),** devidamente credenciado, visitou o local da execução da(s) obra(s), objeto da TOMADA DE PREÇOS em epígrafe, tomando conhecimento de todas as condições técnicas para a execução dos serviços e elaboração da Proposta de Preços.

Local e data.

_____

(Nome, RG e CPF e assinatura do responsável legal do licitador)

_____

(Nome, nº CREA/CAU, e assinatura do Responsável Técnico habilitado da proponente ou preposto/representante)

ANEXO Nº 03.1

DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPENSA DE VISITA

Ref.: Edital de TOMADA DE PREÇOS nº ____/2023

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE REDE DE ESGOTO NO BAIRRO CRISTO REI, LOTEAMENTOS MENINO DEUS E VISTA ALEGRE**

O representante legal da **(inserir o nome da proponente),** CNPJ: _____**,** Sr. (a) **(inserir o nome do representante)**, devidamente habilitado, **DECLARA** que **RENUNCIA** à Visita Técnica aos locais e/ou instalações do objeto licitado, de que tem pleno conhecimento das condições, complexidades e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos e da obra, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas e/ou financeira para com a Contratante.

Local e data.

_____
(nome, RG e CPF e assinatura do responsável legal)

ANEXO Nº 04

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Ref.: Edital de TOMADA DE PREÇOS n° ____/2023.

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE REDE DE ESGOTO NO BAIRRO CRISTO REI, LOTEAMENTOS MENINO DEUS E VISTA ALEGRE**

PROPONENTE : **(inserir o nome da proponente)** **CNPJ: _____**

VEÍCULO / MÁQUINA / EQUIPAMENTO	MARCA E MODELO	FORMA DE AQUISIÇÃO (próprio, alugado, etc...)	ANO DE FABRICAÇÃO MÍNIMO/ PLACA	QUANT.	ESTADO DE MANUTENÇÃO
01 Compactador (Sapo Mecânico)					
01 Mini Escavadeira					
01 Retroescavadeira					
01 Caminhão Basculante (mínimo 5m³ de transporte)					

Declaramos outrossim, que os veículos, máquinas e equipamentos supra-relacionados e os demais veículos, máquinas e equipamentos básicos a execução de obra não listados, serão disponibilizados na(s) obra(s) na eventual contratação.

Local e data.

_____ _____

(nome, RG e CPF e assinatura do responsável legal) (nome, CREA/CAU n° e assinatura profissional habilitado)

ANEXO Nº 05

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Ref.: Edital de TOMADA DE PREÇOS n° ____/2023.

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE REDE DE ESGOTO NO BAIRRO CRISTO REI, LOTEAMENTOS MENINO DEUS E VISTA ALEGRE**

Razão Social:
CNPJ:

Conforme o disposto no Edital em epígrafe, declaramos que o responsável técnico pela(s) obra(s) do(s) lote(s), caso venhamos a vencer a referida licitação, é:

Nome	Especialidade	CREA /CAU n°	Data do registro	Assinatura

Declaramos, outrossim, que o(s) profissional(ais) acima relacionado(s) pertence(m) ao nosso quadro técnico de profissionais permanentes, ou mantém com relacionamento e vínculo junto à empresa.

Local e data.

_____
(nome, RG e CPF e assinatura do responsável legal)

ANEXO Nº 06

CAPACIDADE FINANCEIRA

Ref.: Edital de TOMADA DE PREÇOS n° ____/2023.

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE REDE DE ESGOTO NO BAIRRO CRISTO REI, LOTEAMENTOS MENINO DEUS E VISTA ALEGRE**

Razão Social:
CNPJ:

Declaramos que as demonstrações abaixo correspondem à real situação da proponente. Esses índices foram obtidos no balanço do último exercício social.

Declaramos, ainda, que a qualquer tempo, desde que solicitado pelo licitador, nos comprometemos a apresentar as demonstrações financeiras que comprovarão as demonstrações.

Os índices mínimos exigidos serão seguintes:

(LG) (mínimo)	(LC) (mínimo)	(SG) (mínimo)
1	1	1

OBS.: a) Os índices deverão ter no máximo 2 (duas) casas decimais.

SÃO AS DEMONSTRAÇÕES:

Tipo de índice	Valor em reais	Índice
Liquidez geral (LG) LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)		
Liquidez corrente (LC) LC = AC / PC		
Solvência Geral (SG) SG = (AT) / (PC + ELP)		

AC - ativo circulante;	RLP - realizável a longo prazo.;
AP - ativo permanente;	ELP - exigível a longo prazo.
PC - passivo circulante;	AT - ativo total.

OBS: Os índices deverão ser apresentados com no máximo 2 (duas) casas decimais, desprezando-se as demais.

Local e data.

Representante legal (nome, RG e CPF e assinatura)	Contador (nome, RG, CPF, CRC e assinatura)

ANEXO Nº 07

DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AO EDITAL E INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO

Ref.: Edital de TOMADA DE PREÇOS n° ____/2023.

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE REDE DE ESGOTO NO BAIRRO CRISTO REI, LOTEAMENTOS MENINO DEUS E VISTA ALEGRE**

O signatário da presente, em nome da proponente **(inserir o nome da proponente)**, CNPJ: _____, declara expressamente, que se sujeita às condições estabelecidas no edital de TOMADA DE PREÇOS em consideração e dos respectivos modelos, adendos, e anexos e documentos, que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo licitador quanto à qualificação apenas das proponentes que hajam atendido às condições estabelecidas e demonstrem integral possibilidade de executar a(s) obra(s) e/ou os serviços.

Declara, ainda, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do Artigo 32, parágrafo 2°, e Artigo 97 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data.

_____
(nome, RG e CPF e assinatura do responsável legal)

ANEXO Nº 08

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE TRABALHO INFANTIL

Ref.: Edital de TOMADA DE PREÇOS n° ____/2023.

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE REDE DE ESGOTO NO BAIRRO CRISTO REI, LOTEAMENTOS MENINO DEUS E VISTA ALEGRE**

Para fins de participação no Edital de TOMADA DE PREÇOS nº ____/2023, declaramos, para todos os fins de direito, que não possuímos em nosso quadro funcional menores de 18 (dezoito) anos, executando trabalho no período noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (artigo 27, inciso V da Lei Federal nº 8.666/93).

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Local e data.

_____
(nome, RG e CPF e assinatura do responsável legal)

ANEXO Nº 09

PROPOSTA DE PREÇOS

Ref.: Edital de TOMADA DE PREÇOS n° ____/2023.

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE REDE DE ESGOTO NO BAIRRO CRISTO REI, LOTEAMENTOS MENINO DEUS E VISTA ALEGRE**

RAZÃO SOCIAL:		
ENDEREÇO**:**		
CIDADE :	TELEFONE:	E-MAIL:
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:		
CNPJ:	INSCRIÇÃO ESTADUAL:	

Prezados Senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação de V. Sª nossa proposta de preços relativa à OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE REDE DE ESGOTO NO BAIRRO CRISTO REI, LOTEAMENTOS MENINO DEUS E VISTA ALEGRE,** constante da licitação em epígrafe.

O preço global, fixo e sem reajuste, proposto para execução do objeto do Certame é de R$ **(inserir o valor da proposta)** **(inserir o valor por extenso)**).

O prazo de execução do objeto é de (**inserir o prazo de execução por extenso**) dias, contados a partir da emissão da ordem de serviço.

O prazo de validade da proposta de preços é de **(inserir o prazo de validade)** **(inserir o prazo de validade por extenso)** dias a partir da data limite estabelecida para o recebimento das propostas (envelopes n° 1 e n° 2) pela Comissão Permanente de Licitações.

No preço proposto, estão incluídas todas as despesas com fretes, impostos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, ART's, RRT's, visitas ao local dos serviços se necessário e todas as demais despesas necessárias à execução do respectivo objeto licitado, no prazo determinado.

Atenciosamente,

_____
(nome, RG e CPF e assinatura do responsável legal)

Junto com a Proposta deverá ser apresentado também a Planilha Orçamentária, o Cálculo do BDI, e o Cronograma Físico-Financeiro. (**compatíveis com os arquivos digitais apresentados pelo Município).**

ANEXO Nº 09.1

Quadro de Composição do BDI

Ref.: Edital de TOMADA DE PREÇOS n° ____/2023.

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE REDE DE ESGOTO NO BAIRRO CRISTO REI, LOTEAMENTOS MENINO DEUS E VISTA ALEGRE**

(Deverá ser preenchido e apresentado de acordo com o arquivo digital disponibilizado pelo Município)

Local e data.

(nome, CPF e RG e assinatura do responsável legal)

(nome, CPF e RG e assinatura do responsável Técnico)

ANEXO Nº 10

PLANILHA DE SERVIÇOS (Planilha Orçamentária)

Ref.: Edital de TOMADA DE PREÇOS n° ____/2023.

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE REDE DE ESGOTO NO BAIRRO CRISTO REI, LOTEAMENTOS MENINO DEUS E VISTA ALEGRE**

RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:

(Deverá ser preenchido e apresentado de acordo com o arquivo digital disponibilizado pelo Município)

Local e data.

(nome, CPF e RG e assinatura do responsável legal)

(nome, CPF e RG e assinatura do responsável Técnico)

ANEXO Nº 11

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Ref.: Edital de TOMADA DE PREÇOS n° ____/2023.

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE REDE DE ESGOTO NO BAIRRO CRISTO REI, LOTEAMENTOS MENINO DEUS E VISTA ALEGRE**

RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:

(Deverá ser preenchido e apresentado de acordo com o arquivo digital disponibilizado pelo Município)

Local e data.

(nome, CPF e RG e assinatura do responsável legal)

(nome, CPF e RG e assinatura do responsável Técnico)

ANEXO Nº 12

(MINUTA) CONTRATO Nº ____/2023

CONTRATO DE SERVIÇOS(S) POR PREÇO GLOBAL A PREÇOS FIXOS E SEM REAJUSTE QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR. E A EMPRESA ....., NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular o Município de Chopinzinho, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, inscrito no CNPJ nº 76.995.414/0001-60, doravante denominada CONTRATANTE, representado neste ato pelo Prefeito senhor Edson Luiz Cenci, em pleno exercício de seu mandato e funções, residente e domiciliado nesta cidade, portador do RG nº 3.533.593-5/PR, inscrito no CPF nº 518.894.719-68, e a Empresa ....., com sede na ....., ..., Bairro ....., ..., CNPJ nº ....., doravante denominada CONTRATADA, representado neste ato pelo(a) Senhor(a) ....., portador(a) da Cédula de Identidade RG nº ..... e do CPF/MF sob nº ....., tendo em vista a homologação do resultado do Processo Licitatório n° 225/2023, Modalidade TOMADA DE PREÇOS nº ____/2023, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - O Objeto do presente Contrato, licitado em conformidade com as normas da Lei n° 8.666/93 e suas alterações, é a execução, sob regime de empreitada por preço global, a preços fixos e sem reajuste, correspondente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE REDE DE ESGOTO NO BAIRRO CRISTO REI, LOTEAMENTOS MENINO DEUS E VISTA ALEGRE**, em consonância com os projetos, especificações técnicas, memoriais, demais peças e documentos de licitação fornecida pelo CONTRATANTE, objeto do da TOMADA DE PREÇOS n° ____/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

2.1 - Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatórios, edital de licitação, projetos, especificações técnicas, memoriais, bem como a proposta, planilhas de serviços, relação de disponibilidade de veículos, máquinas e equipamentos, cronogramas físico-financeiro e legislação pertinente à espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 - O preço global para a execução do objeto deste Contrato, a preço fixo e sem direito a reajuste é de R$ ..... (.....), daqui por diante denominado “VALOR CONTRATUAL”.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

4.1 - As despesas com a execução do(s) objeto(s) do edital em epígrafe serão custeadas com recursos do Município e serão empenhadas de acordo com a seguinte Dotação orçamentária: Secretaria de Viação e Serviços Urbanos: 05.02.154520003.1.007.4.4.90.51 (2543) F: 000.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

5.1 - A CONTRATADA obriga-se a entregar ao CONTRATANTE o objeto desta Licitação, inteiramente concluído em condições de aceitação e de utilização, conforme cronograma, nos seguintes prazos:

5.2 - O **prazo de execução** será de **300 (trezentos) dias**, a contar da data da Ordem de Serviço.

5.2.1 - O cronograma de execução a ser apresentado pela empresa vencedora deverá considerar a quantidade, especificidade e produtividade da mão de obra, bem como a disponibilidade de materiais e equipamentos necessários de modo a cumprir efetivamente o prazo estipulado. Este cronograma deverá ser assinado pelo representante legal da empresa e responsável técnico da execução, em até 05 (cinco) dias após a assinatura do Contrato. Também deverá receber o aceite da fiscalização da obra.

5.3 - A obra deverá ser iniciada no prazo máximo de 05 dias após a emissão da ordem de serviço.

5.4 - **Os prazos de vigência** dos contratos será de **360 (trezentos e sessenta) dias** a contar da data da assinatura do Contrato.

5.5 - Havendo interesse da **Contratante**, ambos os prazos poderão ser prorrogados por Termo Aditivo, conforme dispõe Lei nº 8.666, de 1993 e alterações.

5.6 - A prorrogação do **prazo de execução** deve ser manifestada pela **Licitante Vencedora**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas antecedente ao término do prazo de execução contratual.

5.7 - A proponente vencedora será convocada para assinar o Contrato de Empreitada, conforme modelo anexo nº 12, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data da homologação da licitação, sob pena de decair o direito de contratação, sujeitando-se, ainda, às penalidades previstas em lei.

5.8 - No ato da assinatura do Contrato, a proponente vencedora deverá apresentar o Cronograma Físico Financeiro Executivo da obra.

5.9 - O prazo de execução da(s) obra(s) poderá ser alterado, com expressa anuência do Contratante, nos seguintes casos:

5.9.1 - Alteração do projeto e/ou especificações técnicas e/ou memoriais pelo Contratante, quando houver: (i) serviços extraordinários que alterem as quantidades, (ii) serviços complementares, obedecidos os dispositivos regulamentares, (iii) atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio à(s) obra(s) do lote, que estejam sob responsabilidade expressa do Contratante, (iv) por atos do Contratante que interfiram na execução contratual, (v) atos de terceiros que interfiram no prazo de execução ou outros devidamente justificados e aceitos pelo Contratante.

5.9.2 - Por motivos de força maior ou caso fortuito, entre outros, “lock out”, perturbações industriais, guerras, atos de inimigo público, bloqueio, insurreições, epidemias, quarentenas, avalanches, terremotos, enchentes, explosões ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes e equivalentes a estes, desde que estes fatos tenham influência direta sobre a execução da(s) obra(s) e que fujam ao controle seguro de qualquer das partes interessadas, as quais não consigam impedir sua ocorrência. A expressão “força maior” deve também incluir qualquer atraso causado por legislação, regulamentação ou atos governamentais, por ação ou omissão do Contratante, que venham causar atrasos à Contratada. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior.

5.9.3 - Enquanto perdurarem os motivos de força maior ou suspensão do contrato por ordem do Contratante, cessam os deveres e responsabilidades de ambas as partes, em relação ao contrato. Os atrasos provenientes de greves ocorridas na Contratada ou atrasos por parte de suas eventuais subcontratados não poderão ser alegados como decorrentes de força maior.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

6.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do(s) Contrato(s), podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria de Viação e Serviços Urbanos.

6.1.1. Os serviços serão supervisionados e fiscalizados durante toda a execução do contrato, por profissional da Divisão de Planejamento e Projetos, com a devida determinação para fiscalização da obra e com livre acesso a todas as informações e andamento das etapas.

6.1.2. A Fiscalização e as medições dos serviços serão acompanhados por um técnico da Prefeitura Municipal, previamente designado, juntamente com o (s) engenheiro (s) da Sanepar.

6.2 - A Gestão do Contrato ficará a cargo do Senhor Jovani Martins, Chefe da Divisão de Planejamento e Projetos.

6.3 - A responsabilidade pela fiscalização do(s) Contrato(s), ficará a cargo do Servidor Senhor, Christiano Dossa Silvestri e Fiscal Substituta da Servidora Senhora Ana Kelle Malaguti, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

6.3.1 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do(s) Contrato(s) as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

6.4 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do(s) Contrato(s) proceder conforme os itens 16.7 e 23.8 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

6.5 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos

aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA SÉTIMA - DO INÍCIO DOS SERVIÇOS

7.1 - A obra deverá ser iniciada no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a emissão da ordem de serviço.

7.2 - Os Prazos de execução e vigência podem ser prorrogados a qualquer tempo pela Contratante, por Termo Aditivo, conforme dispõe o Artigo nº 57, da Lei Federal nº 8.666, de 1993 e alterações.

7.3 - A prorrogação do prazo de execução deve ser manifestada pela Licitante Vencedora, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas antecedente ao término do prazo de execução contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRAS PROVISÓRIAS

8.1 - A CONTRATADA deve submeter à fiscalização, os desenhos, especificações técnicas e memoriais propostos para as obras provisórias, que deverá aprová-los caso estejam adequados ao objeto deste Contrato.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA é responsável pelo projeto das obras provisórias.

Parágrafo Segundo - A aprovação pela fiscalização não altera as responsabilidades da CONTRATADA pelo projeto de obras provisórias.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA deve obter a aprovação de terceiros para o seu projeto de obras provisórias, onde requeridas.

CLÁUSULA NONA - DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

9.1 - Somente poderá ser admitida alteração do prazo, quando:

I) (a) ocorrer alteração do projeto e/ou especificações pelo CONTRATANTE, (b) houver serviços extraordinários que alterem as quantidades, (c) houver serviços complementares, obedecidos os dispositivos regulamentares, (d) ocorrer atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio à(s) obra(s), que estejam sob responsabilidade expressa do CONTRATANTE, (e) ocorrer atos do CONTRATANTE que interfiram na execução contratual, (f) ocorrer atos de terceiros que interfiram no prazo de execução ou outros devidamente justificados e aceitos pelo CONTRATANTE.

II) ocorrer por motivos de força maior ou caso fortuito, entre outros, “lock out”, perturbações industriais, guerras, atos de inimigo público, bloqueio, insurreições, epidemias, quarentenas, avalanches, terremotos, enchentes, explosões ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes e equivalentes a estes, desde que estes fatos tenham influência direta sobre a execução da(s) obra(s) e que fujam ao controle seguro de qualquer das partes interessadas, as quais não consigam impedir sua ocorrência. A expressão “força maior” deve, também, incluir qualquer atraso causado por legislação, regulamentação ou atos governamentais, por ação ou omissão do CONTRA-

TANTE, que venham causar atrasos à CONTRATADA. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior.

Parágrafo Primeiro - Enquanto perdurarem os motivos do **inciso II** ou quando ocorrer a suspensão do Contrato por ordem do CONTRATANTE, cessam os deveres e responsabilidades de ambas as partes, em relação ao Contrato. Os atrasos provenientes de greves ocorridas na CONTRATADA ou atrasos por parte de suas eventuais subcontratados não poderão ser alegados como decorrentes de força maior.
Parágrafo Segundo - Para que a CONTRATADA possa invocar os fatos indicados no caput como capazes de justificar quaisquer atrasos, os mesmos deverão ser comunicados ao CONTRATANTE por escrito e devidamente comprovados, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas do início da referida ocorrência.

Parágrafo Terceiro - Os motivos invocados pela CONTRATADA serão julgados pelo CONTRATANTE após a constatação da veracidade da sua ocorrência.

Parágrafo Quarto - Após a aceitação dos motivos evocados pela CONTRATADA poderá haver acordo entre as partes para uma eventual prorrogação do prazo.

Parágrafo Quinto - Caso a CONTRATADA não execute, total ou parcialmente, qualquer dos itens ou serviços previstos no projeto, especificações técnicas, memoriais e demais documentos integrantes da licitação, o CONTRATANTE reserva-se o direito de executá-los diretamente ou através de terceiros. Ocorrendo a hipótese mencionada, a CONTRATADA responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou garantias, e/ou pagamento direto ao CONTRATANTE, inclusive será declarada inidônea, ficando impedida de firmar Contrato pelo prazo de até 2 (dois) anos, conforme gravidade da infração e dos danos decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

10.1 - A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito do CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro - Se a CONTRATADA ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas, sem autorização prévia, por escrito, do CONTRATANTE e deverá obrigatoriamente reassumir a execução da(s) obra(s) no prazo máximo de 05 (cinco) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais.

Parágrafo Segundo - Se eventualmente for concedida a subcontratação no todo ou em parte, pelo CONTRATANTE, não reduz nem elimina as responsabilidades e obrigações da CONTRATADA para com o CONTRATANTE, em decorrência deste Contrato, nem importará em estabelecer qualquer vínculo entre o CONTRATANTE e o subcontratado, no entanto esta responde solidariamente com o subcontratante pela perfeição da prestação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS

11.1 - Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores/posteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - A supressão de serviços resultantes de acordo celebrado expressamente entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA poderão ultrapassar o limite estabelecido no parágrafo anterior.

Parágrafo Segundo - Se no Contrato não houver sido contemplado preços unitários para determinados serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no caput desta Cláusula.

Parágrafo Terceiro – Os serviços não previstos na planilha de quantitativos e preços, aprovada pelo Município, e necessários para a realização dos serviços, deverão der executados pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS, DA ACEITAÇÃO E DA POSSE

12.1 - A Contratada deverá permitir que funcionários, engenheiros, especialistas e demais peritos enviados pelo Contratante:

a) inspecionem a qualquer tempo a execução da(s) obra(s) do lote;
b) examinem os registros e documentos que considerarem necessários conferir; e
c) verifiquem se estão disponíveis, na(s) obra(s) do lote, os veículos, as máquinas e os equipamentos disponibilizados pela Contratada. Caso fique constada a falta dos mesmos no(s) local(ais) da(s) obra(s), serão impostas as sanções previstas no contrato de empreitada.

12.2 - No desempenho destas tarefas deverão os técnicos do Contratante contar com a total colaboração da Contratada.

12.3 - A Contratada deverá manter um perfeito sistema de sinalização e segurança em todos os locais de serviços, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

12.4 - A Contratada deverá manter, no local da(s) obra(s), preposto aceito pelo Contratante para representá-la na execução do contrato.

12.5 - A Contratada deve manter no canteiro de obra(s) um projeto completo, o qual deverá ficar reservado para o manuseio da fiscalização e do pessoal do órgão financiador da(s) obra(s).

12.6 - A Contratada deve manter no canteiro de obra(s) o Boletim Diário de Ocorrências - BDO, que deverá ser preenchido e rubricado pelo encarregado da Contratada e pela fiscalização diariamente.

12.7 - A execução de serviços aos domingos e feriados somente será permitida com autorização prévia da fiscalização.

12.8 - A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o(s) serviço(s) referente(s) à(s) obra(s) do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou má qualidade dos materiais empregados.

12.9 - Caso a Contratada não execute, total ou parcialmente, qualquer dos itens ou serviços previstos, o Contratante reserva-se o direito de executá-los diretamente ou através de terceiros.

12.9.1 - Ocorrendo a hipótese mencionada, a então Contratada responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou garantias e/ou pagamento direto ficando, suspensa de firmar contrato pelo prazo de até 2 anos, bem como poderá ser declarada inidônea, conforme a gravidade da infração e dos danos decorrentes.

12.10 - A proponente deverá atender às determinações da fiscalização no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, e prestar toda assistência e colaboração necessária.

12.11 - A Contratada é obrigada entregar até 15 (quinze) dias à Contratante o resultado dos testes solicitados pela fiscalização e/ou supervisão.

12.11.1 - As despesas com a execução dos testes são de inteira responsabilidade da Contratada.

12.12 - Assim que a execução da(s) obra(s) tenha sido concluída de conformidade com o contrato, será emitido termo de recebimento provisório assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação da Contratada.

12.13 - Após o prazo de 60 (sessenta) dias do recebimento provisório, será procedido o recebimento definitivo, por comissão especificamente designada pelo Contratante, ocasião em que será lavrado termo de recebimento definitivo.

12.14 - A aceitação da(s) obra(s) pelo Contratante, se dará quando não houver qualquer pendência por parte da Contratada.

12.15 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade da(s) obra(s), nem a ético-profissional, pela perfeita execução do Contrato.

12.16 - O Contratante toma posse do Canteiro de Obras e do objeto do Contrato dentro de 3 (três) dias da data da formalização do Termo de Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E GARANTIA ADICIONAL

13.1 - O valor da garantia de execução é de R$ ----- (------). (o valor será obtido pela aplicação de 5% (cinco porcento) sobre o valor contratual (homologado) acrescido da garantia adicional, se houver).

13.1.1 - A garantia deverá compreender o Prazo de Vigência do Contrato.

13.2 - A garantia de execução poderá ser efetuada por uma das seguintes formas:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (Redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004)

II - seguro-garantia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

III - fiança bancária. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 8.6.94)

Parágrafo Primeiro: A proponente vencedora deverá, quando da assinatura do termo de contrato de empreitada sob pena de decair o direito de contratação, apresentar comprovação da formalização da garantia de execução e da garantia adicional, se houver.

Parágrafo Segundo: Se ocorrer majoração do valor contratual o valor da garantia de execução será acrescido pela aplicação de 5% (cinco porcento) sobre o valor contratual majorado. No caso de redução do valor contratual, poderá a contratada ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar.

Parágrafo Terceiro: A devolução da garantia de execução e da garantia adicional, quando for o caso, ou o valor que dela restar, dar-se-á mediante a apresentação de:

a) aceitação pelo CONTRATANTE do objeto contratual e o termo de recebimento definitivo;
b) certidão negativa de débitos, expedida pelo INSS, referente ao objeto contratado concluído;
c) comprovantes, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e/ou energia elétrica.

Parágrafo Quarto: No caso de Rescisão do Contrato, a garantia de execução e a garantia adicional, se houver, não serão devolvidas, sendo, então, apropriadas pelo CONTRATANTE a título de indenização/multa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO, TESTES, REUNIÕES DE GERENCIAMENTO E COMUNICAÇÃO

14.1 - A fiscalização da execução dos serviços, objeto deste Contrato, será feita pelo CONTRATANTE através do profissional constante na Cláusula Sexta deste contrato, qualificado e devidamente credenciado, com responsabilidades específicas.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA deverá permitir que funcionários, engenheiros, especialistas e demais peritos enviados pelo CONTRATANTE:

- inspecionem a qualquer tempo a execução do objeto do presente Contrato;
- examinem os registros e documentos que considerarem necessários conferir;
- verifiquem se estão disponíveis no local da execução do objeto do presente Contrato os veículos, máquinas e equipamentos, indicados na relação e no cronograma de utilização de veículos, máquinas e equipamentos, fornecidos pela CONTRATADA, sob pena de multa e, em caso de reincidência, na eventual rescisão contratual.

Parágrafo Segundo - No desempenho destas tarefas, deverão os técnicos do CONTRATANTE, contar com a total colaboração da CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA deverá manter um perfeito sistema de sinalização e segurança em todos os locais de serviços, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA deve manter no canteiro de obra(s) um projeto completo e cópia das: especificações técnicas, memoriais, relação de disponibilidade de veículos, máquinas e equipamentos, cronograma físico-financeiro, cronograma de utilização de veículos, máquinas e equipamentos e planilha de serviços os quais deverão ficar reservados para o manuseio da fiscalização e do pessoal do órgão financiador da(s) obra(s).

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA deve manter no canteiro de obra(s) o Boletim Diário de Ocorrências - BDO, o qual, diariamente, deverá ser preenchido e rubricado pelo encarregado da CONTRATADA e pela fiscalização.

Parágrafo Sexto - A execução de serviços aos domingos e feriados somente será permitida com autorização prévia da fiscalização.
Parágrafo Sétimo - Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte do mesmo, que apresente defeitos, vícios ou incorreções não reveladas até o Recebimento Definitivo, deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiros para o CONTRATANTE.

Parágrafo Oitavo - Entende-se por defeito, vício ou incorreção oculta aquele resultante da má execução ou má qualidade de materiais empregados e/ou da aplicação de material em desacordo com as normas e/ou prescrições da ABNT, especificações e/ou memoriais, não se referindo aos defeitos devidos ao desgaste normal de uso. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas relacionadas com a correção, remoção e/ou substituição do material rejeitado.

Parágrafo Nono - Caso a CONTRATADA não execute, total ou parcialmente, qualquer dos itens ou serviços previstos, o CONTRATANTE reserva-se o direito de executá-los diretamente ou através de terceiros.

a) Ocorrendo a hipótese mencionada, a então CONTRATADA responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou garantias e/ou pagamento direto, inclusive será declarada inidônea, ficando suspensa de firmar Contrato pelo prazo de até 2 anos, conforme a gravidade da infração e dos danos decorrentes. Caberá, também, a aplicação do Art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Décimo - A CONTRATADA é obrigada a efetuar e entregar no prazo máximo de 15 (quinze) dias os testes solicitados pela fiscalização e/ou vistoria. As despesas com a execução dos testes são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo Décimo Primeiro - A fiscalização e a CONTRATADA podem solicitar reuniões de gerenciamento um ao outro. A finalidade é revisar os planos para o trabalho remanescente e discutir os problemas potenciais.

Parágrafo Décimo Segundo - A fiscalização e a CONTRATADA devem elaborar ata dos assuntos tratados nas reuniões de gerenciamento e distribuir cópias aos participantes da reunião. A responsabilidade das partes na tomada de providências deve ser decidida pela fiscalização e informada por escrito a todos que participaram da reunião.

Parágrafo Décimo Terceiro - Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito. A notificação tornar-se-á efetiva após o seu recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

15.1 - Valor total da Obra R$ _____.

15.1.2 - Fica definido para o índice de reajuste como termo inicial a data da referência utilizada pela Sanepar para a formação do orçamento estimado, e como termo final o mesmo mês do ano subsequente, conforme variação do INCC – Indice Nacional da Construção Civil.

15.2 - O regime de execução será de EMPREITADA PELO MENOR PREÇO UNITÁRIO.

15.3 - Os pagamentos serão realizados conforme medições dos serviços executados de acordo com a Planilha.

15.4 - Caso a medição não atinja o valor ou percentual estipulado para o período, o pagamento poderá não ser efetivado.

15.5 - As medições dos serviços só serão aceitas mediante o Laudo de Recebimento de Obra – LRO, emitido pela Sanepar.

15.6 - O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente em até 30 (trinta) dias úteis após a apresentação correta da nota fiscal com detalhamento dos serviços executados, especificando o valor unitário e total e documentos pertinentes.

15.7 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

15.8 - No caso em que o valor dos serviços executados for superior ao estabelecido nos cronogramas, estes poderão ser faturados, desde que todos os serviços das parcelas mensais anteriores estejam concluídos de acordo com as Planilhas e Cronogramas.

15.9 - O faturamento deverá ser protocolado, em 01 (uma) via, no protocolo geral na sede do licitador e deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

a) nota fiscal/fatura, com discriminação resumida dos serviços executados, número da licitação, número do contrato, discriminação dos impostos e encargos que serão retidos pelo município e incidentes sobre o objeto contratado, e outros dados que julgar convenientes, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e ser certificada pelo Responsável Técnico;

b) cópia da guia de recolhimento da Previdência Social – GPS do(s) mês(s) de execução por obra(s), devidamente quitada(s), de conformidade com o relatório do SEFIP/GFIP com as folhas detalhadas e resumidas da obra contratada, bem como comprovante(s) de transmissão do(s) arquivo(s) para a Caixa Econômica Federal, e cópia(s) da(s) guia(s) de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS do(s) último(s) recolhimento(s) devido(s), devidamente quitada(s), de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo da obra contratada;

OBS: Deverão ser apresentados os comprovantes de recolhimento de INSS e FGTS da obra contratada, devidos em todos os meses, contados entre a data de assinatura do contrato e o primeiro pagamento e entre um pagamento e outro, e não apenas o comprovante do último recolhimento realizado.

c) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

d) cópia da folha de pagamento dos empregados da obra contratada;

e) a liberação da primeira parcela fica condicionada à apresentação:
e.1) da ART pela CONTRATADA;
e.2) comprovação de abertura da matrícula CEI/CNO junto à Receita Federal, com os dados conforme contrato; da quitação junto ao FGTS/CEF, por meio do CRS;
e.3) da quitação junto ao FGTS/CEF, por meio do CRS.

f) a liberação da última parcela fica condicionada à apresentação:
f.1) da certidão negativa de débitos, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto contratado concluído (em caso de obra civil a CND deverá conter a metragem da obra conforme projeto/área de reforma/área de acréscimo/área nova);
f.2) do Termo de Recebimento Provisório;
f.3) de comprovante, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e energia elétrica. As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.
f.4) a última medição, e respectivo pagamento, deverá corresponder, no mínimo, à 10% (dez por cento) do valor total do contrato, para tanto a penúltima medição deverá ser realizada de maneira a reservar o percentual mínimo para a última medição.

15.10 - A Cada pagamento será verificada a regularidade do contrato de trabalho da empresa, através da exigência da apresentação das Guias de Recolhimento do FGTS e das informações à Previdência Social (GFIP), relativas aos trabalhadores que prestaram serviços no período.

15.11 - Os preços não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços nos primeiros 12 (doze) meses do Contrato.

15.12.1 - Somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (contratada) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

16.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

16.2 - O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s) gerados, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

16.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei n° 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

16.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

16.5 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

16.6 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

16.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:
16.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

16.7.2 - Manifestação do Gestor do Contrato(s) e/ou do(a) Secretário(a) de Viação e Serviços Urbanos, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

16.7.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pela Gestão do Contrato;

16.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

16.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

16.7.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

16.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1 - Constituem obrigações da **LICITANTE VENCEDORA**, além de outras previstas no Contrato, Edital e na legislação pertinente, as seguintes:

17.1.1 - Executar o serviço através de pessoas idôneas e tecnicamente capacitadas.

17.1.2 - Dar ciência à **DPLAN**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços, mesmo que estes não sejam de sua competência.

17.1.3 - A **LICITANTE VENCEDORA** será responsável e deverá responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa no cumprimento do contrato, venham direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à **Prefeitura Municipal de Chopinzinho** ou terceiros.

17.1.4 - A existência e a atuação da FISCALIZAÇÃO em nada diminuirão a responsabilidade única, integral e exclusiva da **LICITANTE VENCEDORA** no que concerne aos serviços e suas implicações próximas ou remotas, sempre de conformidade com o contrato, Código Civil e demais leis ou regulamentos vigentes e pertinentes, no Município, Estado e na União.

17.1.5 - Não caucionar ou utilizar o presente termo para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura Municipal de Chopinzinho**.

17.1.6 - Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17.1.7 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **DPLAN**, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.

17.1.8 - Assumir todas as despesas referentes à pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, ficando, ainda para todos os efeitos legais, declaradas pela **LICITANTE VENCEDORA** a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a **Prefeitura Municipal de Chopinzinho**.

17.1.9 - Cumprir o escopo, de modo que, no prazo estabelecido, os serviços sejam entregues inteiramente concluídos e em perfeitas condições de uso.

17.1.10 - Observar e aplicar, na execução dos serviços, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública, bem como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e NR-18 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).

17.1.11 - Providenciar, as suas expensas, junto às repartições competentes, o necessário licenciamento dos serviços, as aprovações respectivas e as Anotações ou Registro de Responsabilidade Técnica.

17.1.12 - Fornecer e utilizar na execução dos serviços equipamentos e mão-de-obra adequada e materiais novos e de primeira qualidade, na quantidade, qualidade e em tempo hábil para a execução.

17.1.13 - Manter no canteiro de obras cópia dos Projetos e Anotações/Registros de Responsabilidade Técnicas válidas.

17.1.14 - Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na execução das obras e dos serviços, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem a destruição ou danificação da obra, estendendo-se essa responsabilidade até a

assinatura do Termo de Recebimento Definitivo da Obra e a integral liquidação de indenização caso devida a terceiros.

17.1.15 - Pelo perfeito e eficiente funcionamento de todas as suas instalações, responsabilidade esta que, na forma da lei, subsistirá mesmo após a aceitação provisória ou definitiva dos serviços executados.

17.1.16 - Quanto aos materiais fornecidos pela contratante, a contratada será responsável pelo processo de utilização, devendo comunicar à contratada quanto a eventuais vícios qualitativos, ou insuficiência ou qualquer incongruência quanto aos quantitativos dos materiais fornecidos pela contratante, arcando com os prejuízos decorrentes pelo não cumprimento das referidas obrigações;

17.1.17 - Fornecer, na entrega da obra, todos os projetos atualizados com todas as alterações porventura efetuadas durante a execução da obra.

17.1.18 - Refazer os serviços, sem ônus para a **Prefeitura Municipal de Chopinzinho**, caso não atendam as especificações, de acordo com a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

17.1.19 - A **LICITANTE VENCEDORA** deverá se responsabilizar pela guarda dos materiais e seus pertences dentro de seu canteiro de obras, dia e noite.

17.1.20 - Todos os serviços de retirada de entulhos e restos de materiais decorrentes da obra são de responsabilidade da **LICITANTE VENCEDORA**.

17.1.21 - **A LICITANTE VENCEDORA, deverá:**

17.1.21.1 - Deverá ser vinculada ao CREA ou CAU.

17.1.21.2 - Deverá constar na relação de funcionários da GFIP (Guia de Recolhimento do FGTS e informações a Previdência Social).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

18.1 - Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma da lei nº. 8.666/93.

18.2 - Permitir o livre acesso dos funcionários e contratados da **LICITANTE VENCEDORA** para execução dos serviços.

18.3 - Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da **LICITANTE VENCEDORA**.

18.4 - Convidar a **LICITANTE VENCEDORA** para reuniões e repassar todos os serviços a serem efetuados, avaliando se a **LICITANTE VENCEDORA** terá como atender as exigências.

18.5 - Supervisionar e acompanhar os serviços da **LICITANTE VENCEDORA.**

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

19.1 - A Contratada, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Lei Federal nº 6.514 de 22/12/77, Portaria nº 3.214 de 08/06/78, Normas Regulamentares – NRs 01 a 36.

19.2 - A Contratada deverá priorizar os meios de proteção coletiva, conforme a indicação das Normas Regulamentadoras.

19.3 - A Contratada deverá instalar placas de indicação e/ou outros meios de informar e manter o local sinalizado a fim de torná-lo o mais seguro possível.

19.4 - O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá, obrigatoriamente, conter C.A. e a identificação da Contratada.

19.5 - A Contratada não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores.

19.6 - Deverão ser observadas pela Contratada todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados, ao patrimônio do Contratante e de outrem, e aos materiais envolvidos nos(s) serviço(s), de acordo com as Normas Regulamentadoras - NRs aprovadas pela Portaria nº 3.214, de 08/06/78, Lei Federal nº 6.514, de 22/12/77.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS MATERIAIS, VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

20.1 - Os materiais, veículos, máquinas e equipamentos a serem empregados nos serviços decorrentes deste Contrato e de responsabilidade da CONTRATADA, deverão e ser de primeira qualidade, cabendo ao CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA obriga-se a disponibilizar, no local objeto deste Contrato, os veículos, as máquinas e os equipamentos estabelecidos pelos orçamentos, cronogramas e memoriais, apresentados na licitação.

Parágrafo Segundo - A responsabilidade pelo fornecimento em tempo hábil dos materiais, veículos, máquinas e equipamentos será, exclusivamente, da CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro - Sempre que dos documentos de licitação não constarem características determinadas em referência à mão-de-obra, materiais, artigos e equipamentos, entender-se-á que os mesmos devem ser novos, da melhor qualidade em suas respectivas espécies, de acordo com a finalidade a que se destinam. No caso em que materiais, artigos e equipamentos são mencionados nas especificações técnicas e/ou memoriais como “similar” a qualquer padrão especial, o CONTRATANTE decidirá sobre a questão da similaridade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA SEGURANÇA DA OBRA

21.1 - A CONTRATADA responderá pela solidez do objeto deste Contrato, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro, bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo o CONTRA-

TANTE, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem aos projetos e/ou especificações técnicas e/ou memoriais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

22.1 - A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

23.1 - O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

23.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

23.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

23.1.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do(s) Contrato(s), sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

23.2 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

23.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

23.4 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

23.5 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

23.6 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o(s) Contrato(s) ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

23.7 - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

23.7.1 - A não execução dos serviços contratados;

23.7.2 - Inexecução do objeto do(s) Contrato(s), sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

23.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato(s).

23.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

23.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

23.8.2 - Manifestação do Gestor do(s) Contrato(s) e/ou do(a) Secretário(a) de Viação e Serviços Urbanos, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

23.8.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pela Gestão do Contrato;

23.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

23.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

23.8.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

23.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 23.7 deste Termo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

24.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

24.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

24.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

24.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

25.1 - Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

26.1 - O Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução e vigência (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

26.2 - Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores/posteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES

27.1 - Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1 - Qualquer objeto de valor histórico ou de outro interesse ou valor significativo que venha a ser descoberto em qualquer parte do canteiro de obras e/ou local em que está sendo executado o objeto do presente edital é de propriedade do CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá notificar à fiscalização tal descoberta e aguardar instruções sobre os procedimentos a serem seguidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO FORO

29.1 - As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca do CONTRATANTE, Estado do Paraná.

29.2 - Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 4 (quatro) vias de igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Chopinzinho – PR, ____ de _____ de 2023.

_____ _____

Município de Chopinzinho
Edson Luiz Cenci - Prefeito
CONTRATADA

CONTRATANTE

Jovani Martins
Gestor do Contrato

Christiano Dossa Silvestri
Fiscal do Contrato

Ana Kelle Malaguti
Fiscal Substituta

Responsável Técnico da Contratada

Testemunhas:

_____ _____

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

EXTRATO DO CONTRATO Nº ____/2023

CONTRATANTE: Município de Chopinzinho, Estado do Paraná, com sede à Rua Miguel Procópio Kurpel, 3.811, inscrito no CNPJ/MF nº 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo seu Prefeito, em pleno exercício de seu mandato e funções, Edson Luiz Cenci, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.533.593-5/PR, inscrito no CPF nº 518.894.719-68, e

CONTRATADO(A): ....., com sede na ....., inscrita no CNPJ nº ....., neste ato representada pelo Senhor ....., portador da Cédula de Identidade nº ..... e do CPF/MF .....**.**

Ref.: Edital de TOMADA DE PREÇOS nº ____/2023.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE REDE DE ESGOTO NO BAIRRO CRISTO REI, LOTEAMENTOS MENINO DEUS E VISTA ALEGRE
VALOR: R$ ..... (.....). As despesas com a execução da(s) serviço(s) correrão a conta dos recursos do Município, na seguinte Dotação Orçamentária: SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS – 05.02.154520003.1.007.4.4.90.51 (2543) F: 000.
APLICAÇÃO DE MULTA: Compete à Divisão de Tesouraria do CONTRATANTE a aplicação de multas.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 300 (trezentos) dias contatos a partir da emissão da Ordem de Serviço.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 360 (trezentos e sessenta) dias a partir da data de assinatura do Contrato.
FORO: Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná.

Chopinzinho, ____ de _____ de 2023.

_____ _____

Município de Chopinzinho
Edson Luiz Cenci
CONTRATANTE

CONTRATADA

ANEXO Nº 13

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS – MODELO

Ref.: Edital de TOMADA DE PREÇOS n° ____/2023.

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE REDE DE ESGOTO NO BAIRRO CRISTO REI, LOTEAMENTOS MENINO DEUS E VISTA ALEGRE**

Declaramos, sob as penas da Lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas no edital, que a empresa _____(denominação da Pessoa Jurídica), inscrita no CNPJ sob o nº _____, é _____ (optar por: microempresa ou empresa de pequeno porte ou equiparada), nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, cujos termos declaramos conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório nº . (inserir número) – TOMADA DE PREÇOS n º (inserir número), realizado pelo Município de Chopinzinho – PR.

Local e data.

_____
(nome, RG e CPF e assinatura do responsável legal)

ANEXO Nº 14

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

Ref.: Edital de TOMADA DE PREÇOS n° ____/2023.

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE REDE DE ESGOTO NO BAIRRO CRISTO REI, LOTEAMENTOS MENINO DEUS E VISTA ALEGRE**

A (Razão Social da licitante)....., inscrita no CNPJ sob nº....., com sede à Rua ....., nº ....., no Município ....., Estado ....., neste ato representada pelo Sr(a)....., portador(a) da carteira de identidade RG nº ..... e inscrito(a) no CPF sob nº ....., **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade _____ nº___, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 05 (cinco) anos, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Local e data.

_____
(nome, RG e CPF e assinatura do responsável legal)

OBS: Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

Parentesco:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2°	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3°	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Afinidades decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2°	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3°	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Padrasto/Madrasta	Genro/Nora	-
2°	Pai/Mãe do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)

ANEXO Nº 15

PROJETO BÁSICO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE OBRAS

1. INTRODUÇÃO
Este projeto visa à contratação de empresa especializada para Execução de Rede de Esgoto no Bairro Cristo Rei, Loteamentos Menino Deus e Vista Alegre.

2. JUSTIFICATIVA
A contratação de uma empresa especializada Execução de Rede de Esgoto no Bairro Cristo Rei, Loteamentos Menino Deus e Vista Alegre, faz-se necessária visto que a Prefeitura Municipal não dispõe de equipe e equipamentos especializados para execução de tais serviços, objeto de contratação.

3. OBJETO
Execução de Rede de Esgoto no Bairro Cristo Rei, Loteamentos Menino Deus e Vista Alegre.

4. DETALHAMENTO DO OBJETO
4.1. Local de execução dos serviços:
4.1.1. Bairro Cristo Rei.
4.1.2. Responsável Técnico pela DPLAN:
4.1.2.1. Fiscal da Obra – Christiano Dossa Silvestri.
4.1.2.2. Fiscal Substituto – Ana Kelle Malaguti.
4.1.3. Gestor – Jovani Martins.

5. HABILITAÇÃO ESPECÍFICA
5.1. As empresas que concorrerem ao Objeto desta Licitação deverão possuir:
5.1.1. Atestado de Capacidade Técnica que comprove a capacidade técnica operacional para execução de:
a) Execução de Obra Compatível com o objeto da presente licitação, com área mínima de 1.900 metros (mil e novecentos metros) – Rede de Esgoto.
b) No atestado deverão constar no mínimo as seguintes informações: local da obra, quantidade, data de início e termino e nº da ART de execução.
5.1.2. Engenheiro Civil ou Arquiteto, a ser indicado como responsável técnico da obra, que possua Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo Conselho de Classe competente, referente à Execução de Obra Compatível com o objeto da presente licitação (Obra de Rede de Esgoto).
5.2. É recomendável a visita técnica ao local da obra pelas empresas que vierem a participar do processo licitatório, mediante agendamento, ou declaração formal de que abre mão desta prerrogativa assumindo as responsabilidades inerentes a este fato.
5.3. Disponibilidade de Máquinas, Veículos e Equipamentos: A licitante deverá ter disponibilidade da totalidade do maquinário equipamentos necessário para execução das obras.
- 01 Compactador (Sapo Mecânico);
- 01 Mini Escavadeira;
- 01 Retroescavadeira;
- 01 Caminhão Basculante (mínimo 5m³ de transporte).
5.4. Execução:
5.4.1. O Cronograma de Execução foi previsto para 300 (trezentos dias), contados a partir da emissão da ordem de serviço.

5.4.2. O cronograma de execução a ser apresentado pela empresa vencedora deverá considerar a quantidade, especificidade e produtividade da mão de obra, bem como a disponibilidade de materiais e equipamentos necessários de modo a cumprir efetivamente o prazo estipulado. Este cronograma deverá ser assinado pelo representante legal da empresa e responsável técnico da execução, em até 05 (cinco) dias após a assinatura do Contrato. Também deverá receber o aceite da fiscalização da obra.
5.4.3. A obra deverá ser iniciada no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a emissão da ordem de serviço.
5.5. Quanto à Qualificação Econômica Financeira:
5.5.1. Qualificação Financeira exigida de acordo com a Instrução Normativa 003/2018 do TCU.
5.5.1. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:
- Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante); Mínimo 1,00.
- Solvência Geral (SG)= (Ativo Total)/(Passivo Circulante +Passivo não Circulante); Mínimo 1,00 e
- Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante) Mínimo 1,00.

6. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS, DA ACEITAÇÃO E DA POSSE, FISCALIZAÇÃO, TESTES, REUNIÕES DE GERENCIAMENTO E COMUNICAÇÃO
6.1. Deverá ser vinculada ao CREA ou CAU.
6.2. Deverá constar na relação de funcionários da GFIP (Guia de Recolhimento do FGTS e informações a Previdência Social).
6.3. A fiscalização da execução dos serviços, objeto deste Contrato, será feita pelo CONTRATANTE através do profissional, qualificado e devidamente credenciado, com responsabilidades específicas.
6.4. A Contratada deverá permitir que funcionários, engenheiros, especialistas e demais peritos enviados pelo Contratante:
a) inspecionem a qualquer tempo a execução da(s) obra(s) do lote;
b) examinem os registros e documentos que considerarem necessários conferir; e
c) verifiquem se estão disponíveis, na(s) obra(s) do lote, os veículos, as máquinas e os equipamentos disponibilizados pela Contratada. Caso fique constada a falta dos mesmos no(s) local(ais) da(s) obra(s), serão impostas as sanções previstas no contrato de empreitada.
6.5. No desempenho destas tarefas deverão os técnicos do Contratante contar com a total colaboração da Contratada.
6.6. A Contratada deverá manter um perfeito sistema de sinalização e segurança em todos os locais de serviços, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.
6.7. A Contratada deverá manter, no local da(s) obra(s), preposto aceito pelo Contratante para representá-la na execução do contrato.
6.8. A CONTRATADA deve manter no canteiro de obra(s) um projeto completo e cópia das: especificações técnicas, memoriais, relação de disponibilidade de veículos, máquinas e equipamentos, cronograma físico-financeiro, cronograma de utilização de veículos, máquinas e equipamentos e planilha de serviços os quais deverão ficar reservados para o manuseio da fiscalização e do pessoal do órgão financiador da(s) obra(s).
6.9. A Contratada deve manter no canteiro de obra(s) o Boletim Diário de Ocorrências - BDO, que deverá ser preenchido e rubricado pelo encarregado da Contratada e pela fiscalização.
6.10. A execução de serviços aos domingos e feriados somente será permitida com autorização prévia da fiscalização.

6.11. Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte do mesmo, que apresente defeitos, vícios ou incorreções não reveladas até o Recebimento Definitivo, deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiros para o CONTRATANTE.
6.12. Entende-se por defeito, vício ou incorreção oculta aquele resultante da má execução ou má qualidade de materiais empregados e/ou da aplicação de material em desacordo com as normas e/ou prescrições da ABNT, especificações e/ou memoriais, não se referindo aos defeitos devidos ao desgaste normal de uso. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas relacionadas com a correção, remoção e/ou substituição do material rejeitado.
6.13. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o(s) serviço(s) referente(s) à(s) obra(s) do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou má qualidade dos materiais empregados.
6.14. Caso a Contratada não execute, total ou parcialmente, qualquer dos itens ou serviços previstos, o Contratante reserva-se o direito de executá-los diretamente ou através de terceiros.
a) Ocorrendo a hipótese mencionada, a então Contratada responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou garantias e/ou pagamento direto ficando, suspensa de firmar contrato pelo prazo de até 2 anos, bem como poderá ser declarada inidônea, conforme a gravidade da infração e dos danos decorrentes. Caberá, também, a aplicação do Art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.
6.15. A proponente deverá atender às determinações da fiscalização no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, e prestar toda assistência e colaboração necessária.
6.16. A Contratada é obrigada entregar até 15 (quinze) dias à Contratante o resultado dos testes solicitados pela fiscalização e/ou supervisão.
6.17. As despesas com a execução dos testes são de inteira responsabilidade da Contratada.
6.18. A fiscalização e a CONTRATADA podem solicitar reuniões de gerenciamento um ao outro. A finalidade é revisar os planos para o trabalho remanescente e discutir os problemas potenciais.
6.19. A fiscalização e a CONTRATADA devem elaborar ata dos assuntos tratados nas reuniões de gerenciamento e distribuir cópias aos participantes da reunião. A responsabilidade das partes na tomada de providências deve ser decidida pela fiscalização e informada por escrito a todos que participaram da reunião.
6.20. Assim que a execução da(s) obra(s) tenha sido concluída de conformidade com o contrato, será emitido termo de recebimento provisório assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação da Contratada.
6.21. Após o prazo de 60 (sessenta) dias do recebimento provisório, será procedido o recebimento definitivo, por comissão especificamente designada pelo Contratante, ocasião em que será lavrado do termo de recebimento definitivo.
6.22. A aceitação da(s) obra(s) pelo Contratante se dará quando não houver qualquer pendência por parte da Contratada.
6.23. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade da(s) obra(s), nem a ético-profissional, pela perfeita execução do Contrato.
6.24. O Contratante toma posse do Canteiro de Obras e do objeto do Contrato dentro de 3 (três) dias da data da formalização do Termo de Recebimento Definitivo.
6.25. Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito. A notificação tornar-se-á efetiva após o seu recebimento.

7. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços serão supervisionados e fiscalizados durante toda a execução do contrato, por profissional da Divisão de Planejamento e Projetos, com a devida determinação para fiscalização da obra e com livre acesso a todas as informações e andamento das etapas.
7.2. A Fiscalização e as medições dos serviços serão acompanhados por um técnico da Prefeitura Municipal, previamente designado, juntamente com o (s) engenheiro (s) da Sanepar.

8. ESTIMATIVA FINANCEIRA
8.1. Valor total da Obra R$ 1.050.463,06 (um milhão, cinquenta mil, quatrocentos e sessenta e três reais e seis centavos).
8.2. Fica definido para o índice de reajuste como termo inicial a data da referência utilizada pela Sanepar para a formação do orçamento estimado, e como termo final o mesmo mês do ano subsequente, conforme variação do INCC – Indice Nacional da Construção Civil.

9. FORMA DE PAGAMENTO
9.1. O regime de execução será de EMPREITADA PELO MENOR PREÇO UNITÁRIO.
9.2. Os pagamentos serão realizados conforme medições dos serviços executados de acordo com a Planilha.
9.3. Caso a medição não atinja o valor ou percentual estipulado para o período, o pagamento poderá não ser efetivado.
9.4. As medições dos serviços só serão aceitas mediante o Laudo de Recebimento de Obra – LRO, emitido pela Sanepar.
9.5. O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente em até 30 (trinta) dias úteis após a apresentação correta da nota fiscal com detalhamento dos serviços executados, especificando o valor unitário e total e documentos pertinentes.
9.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.
9.7. No caso em que o valor dos serviços executados for superior ao estabelecido nos cronogramas, estes poderão ser faturados, desde que todos os serviços das parcelas mensais anteriores estejam concluídos de acordo com as Planilhas e Cronogramas.
9.8. O faturamento deverá ser protocolado, em 01 (uma) via, no protocolo geral na sede do licitador e deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:
a) nota fiscal/fatura, com discriminação resumida dos serviços executados, número da licitação, número do contrato, discriminação dos impostos e encargos que serão retidos pelo município e incidentes sobre o objeto contratado, e outros dados que julgar convenientes, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e ser certificada pelo Responsável
Técnico;
b) cópia da guia de recolhimento da Previdência Social – GPS do(s) mês(s) de execução por obra(s), devidamente quitada(s), de conformidade com o relatório do SEFIP/GFIP com as folhas detalhadas e resumidas da obra contratada, bem como comprovante(s) de transmissão do(s) arquivo(s) para a Caixa Econômica Federal, e cópia(s) da(s) guia(s) de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS do(s) último(s) recolhimento(s) devido(s), devidamente quitada(s), de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo da obra contratada; OBS: Deverão ser apresentados os comprovantes de recolhimento de INSS e FGTS da obra contratada, devidos em todos os meses, contados entre a data de assinatura do

contrato e o primeiro pagamento e entre um pagamento e outro, e não apenas o comprovante do último recolhimento realizado.
c) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
d) cópia da folha de pagamento dos empregados da obra contratada;
e) a liberação da primeira parcela fica condicionada à apresentação:
e.1) da ART pela CONTRATADA;
e.2) comprovação de abertura da matrícula CEI/CNO junto à Receita Federal, com os dados conforme contrato; da quitação junto ao FGTS/CEF, por meio do CRS;
e.3) da quitação junto ao FGTS/CEF, por meio do CRS.
f) a liberação da última parcela fica condicionada à apresentação:
f.1) da certidão negativa de débitos, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto contratado concluído (em caso de obra civil a CND deverá conter a metragem da obra conforme projeto/área de reforma/área de acréscimo/área nova);
f.2) do Termo de Recebimento Provisório;
f.3) de comprovante, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e energia elétrica. As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.
f.4) A última medição, e respectivo pagamento, deverá corresponder, no mínimo, à 10% (dez por cento) do valor total do contrato, para tanto a penúltima medição deverá ser realizada de maneira a reservar o percentual mínimo para a última medição.
9.9. A Cada pagamento será verificada a regularidade do contrato de trabalho da empresa, através da exigência da apresentação das Guias de Recolhimento do FGTS e das informações à Previdência Social (GFIP), relativas aos trabalhadores que prestaram serviços no período.
9.10. Os preços não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços nos primeiros 12 (doze) meses do Contrato.
9.11. Somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (contratada) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato.

10. OBRIGAÇÕES DAS PARTES
10.1. Constituem obrigações da LICITANTE VENCEDORA, além de outras previstas no Contrato, Edital e na legislação pertinente, as seguintes:
10.1.1. Executar o serviço através de pessoas idôneas e tecnicamente capacitadas;
10.1.2. Dar ciência à DPLAN, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços, mesmo que estes não sejam de sua competência;
10.1.3. A LICITANTE VENCEDORA será responsável e deverá responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa no cumprimento do contrato, venham direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Prefeitura Municipal de Chopinzinho ou terceiros;
10.1.4. A existência e a atuação da FISCALIZAÇÃO em nada diminuirão a responsabilidade única, integral e exclusiva da LICITANTE VENCEDORA no que concerne aos serviços e suas implicações próximas ou remotas, sempre de conformidade com o contrato, Código Civil e demais leis ou regulamentos vigentes e pertinentes, no Município, Estado e na União.

10.1.5. Não caucionar ou utilizar o presente termo para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Chopinzinho;
10.1.6. Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
10.1.7. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela DPLAN, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
10.1.8. Assumir todas as despesas referentes à pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, ficando, ainda para todos os efeitos legais, declaradas pela LICITANTE VENCEDORA a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a Prefeitura Municipal de Chopinzinho;
10.1.9. Cumprir o escopo, de modo que, no prazo estabelecido, os serviços sejam entregues inteiramente concluídos e em perfeitas condições de uso;
10.1.10. Observar e aplicar, na execução dos serviços, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública, bem como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e NR-18 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE);
10.1.11. Providenciar, as suas expensas, junto às repartições competentes, o necessário licenciamento dos serviços, as aprovações respectivas e as Anotações ou Registro de Responsabilidade Técnica.
10.1.12. Fornecer e utilizar na execução dos serviços equipamentos e mão-de-obra adequada e materiais novos e de primeira qualidade, na quantidade, qualidade e em tempo hábil para a execução;
10.1.13. Manter no canteiro de obras cópia dos Projetos e Anotações/Registros de Responsabilidade Técnicas válidas;
10.1.14. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na execução das obras e dos serviços, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem a destruição ou danificação da obra, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo da Obra e a integral liquidação de indenização caso devida a terceiros;
10.1.15. Pelo perfeito e eficiente funcionamento de todas as suas instalações, responsabilidade esta que, na forma da lei, subsistirá mesmo após a aceitação provisória ou definitiva dos serviços executados;
10.1.16. Quanto aos materiais fornecidos pela contratante, a contratada será responsável pelo processo de utilização, devendo comunicar à contratada quanto a eventuais vícios qualitativos, ou insuficiência ou qualquer incongruência quanto aos quantitativos dos materiais fornecidos pela contratante, arcando com os prejuízos decorrentes pelo não cumprimento das referidas obrigações;
10.1.17. Fornecer, na entrega da obra, todos os projetos atualizados com todas as alterações porventura efetuadas durante a execução da obra;
10.1.18. Refazer os serviços, sem ônus para a Prefeitura Municipal de Chopinzinho, caso não atendam as especificações, de acordo com a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);
10.1.19. A LICITANTE VENCEDORA deverá se responsabilizar pela guarda dos materiais e seus pertences dentro de seu canteiro de obras, dia e noite.
10.1.20. Todos os serviços de retirada de entulhos e restos de materiais decorrentes da obra são de responsabilidade da LICITANTE VENCEDORA.

10.2. DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO
10.2.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma da lei nº. 8.666/93;

10.2.2. Permitir o livre acesso dos funcionários e contratados da LICITANTE VENCEDORA para execução dos serviços;
10.2.3. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da LICITANTE VENCEDORA;
10.2.4. Convidar a LICITANTE VENCEDORA para reuniões e repassar todos os serviços a serem efetuados, avaliando se a LICITANTE VENCEDORA terá como atender as exigências;
10.2.5. Supervisionar e acompanhar os serviços da LICITANTE VENCEDORA.

11. EXECUÇÃO E VIGÊNCIA
11.1. O prazo de vigência do contrato será de 360 (trezentos e sessenta) dias para ambos os itens, contabilizados da data da assinatura do contrato.
11.2. Havendo interesse da Contratante, ambos os prazos poderão ser prorrogados por Termo Aditivo, conforme dispõe Lei nº 8.666, de 1993 e alterações.
11.3. A prorrogação do prazo de execução deve ser manifestada pela Licitante Vencedora, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas antecedente ao término do prazo de execução contratual.

12. DAS OBRAS PROVISÓRIAS
12.1. A CONTRATADA deve submeter à fiscalização, os desenhos, especificações técnicas e memoriais propostos para as obras provisórias, que deverá aprová-los caso estejam adequados ao objeto deste Contrato.
12.2. A CONTRATADA é responsável pelo projeto das obras provisórias.
12.3. A aprovação pela fiscalização não altera as responsabilidades da CONTRATADA pelo projeto de obras provisórias.
12.4. A CONTRATADA deve obter a aprovação de terceiros para o seu projeto de obras provisórias, onde requeridas.

13. CRITÉRIO DE JULGAMENTO
13.1. O Critério de Julgamento será pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

Chopinzinho, 20 de novembro de 2023.

Glacir Zanata
Secretário de Viação, Obras e Serviços Publicos

Jovani Martins
Chefe de Divisão de Planejamento e Projetos

Christiano Dossa Silvestri
Engenheiro Civil

ANEXO Nº 16

MEMORIAL DESCRITIVO DA OBRA

ARQUIVO DIGITAL CONTENDO 11 PÁGINAS, ANEXO AOS AUTOS

DISPONIBILIZADO ÀS EMPRESAS JUNTAMENTE COM O EDITAL

Memorando 17- 5.498/2023

De: Pricila M. - PGM

Para: PGM-LIC - LICITAÇÕES - A/C Marcio S.

Data: 22/12/2023 às 15:02:05

Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMVSU, PGM, SMA-LC, SMA-PP, SMF-C, PGM-LIC, SMA-PP-ENG2, SMA-PP-ADM, GAB-LC, CPL

Licitação Rede de Esgoto Menino Deus e Loteamento Vista Alegre

Faço estes autos conclusos.

_

Pricila de Mello
Estagiária

Assinado por 1 pessoa: PRICILA DE MELLO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D6FF-C5CD-0101-3EAB e informe o código D6FF-C5CD-0101-3EAB

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: D6FF-C5CD-0101-3EAB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

PRICILA DE MELLO (CPF 112.XXX.XXX-64) em 22/12/2023 15:02:09 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D6FF-C5CD-0101-3EAB

Memorando 18- 5.498/2023

De: Marcio S. - PGM-LIC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 22/12/2023 às 18:39:28

Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMVSU, PGM, SMA-LC, SMA-PP, SMF-C, PGM-LIC, SMA-PP-ENG2, SMA-PP-ADM, GAB-LC, CPL

Licitação Rede de Esgoto Menino Deus e Loteamento Vista Alegre

Segue anexo parecer jurídico referente ao memorando nº 5.498/2023, e processo Licitatório nº 225/2023.

Atenciosamente,

_

Marcio Stringari
Procurador Municipal

Anexos:

Parecer_236_2023_Mem_5_498_2023_PL_236_2023_Tomada_de_Precos_Contratacao_de_empresa_para_execucao_de_rede_de_esg

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B403-BA26-9C59-CE9E e informe o código B403-BA26-9C59-CE9E

MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 5.4982023
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 225/2023

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER Nº 236/2023/PGM/MS

1. DO RELATÓRIO

Cuida-se de análise de legalidade do **MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 5.498/2023**, no qual a **Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbano**s, através da Divisão de Licitações e Contratos, pretende realizar **tomada de preços**, para a execução de rede de esgoto no bairro Cristo Rei, e nos loteamentos Menino Deus e Vista Alegre, **ao valor máximo de R$ 1.050.463,06 (um milhão, cinquenta mil, quatrocentos e sessenta e três reais e seis centavos).**

Os autos foram regularmente formalizados em processo eletrônico (1Doc)[1], e encontram-se instruídos com os seguintes documentos a saber: solicitação, justificativa e projeto básico elaborado pela Secretaria Municipal interessada e pela Divisão de Planejamento e Projetos; orçamentos pela SANEPAR; indicação de disponibilidade orçamentária e financeira; termo de compromisso e responsabilidade celebrado entre o Município de Chopinzinho e a SANEPAR. e autorização do Prefeito Municipal; manifestação do Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

É o relatório.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. DO CAMPO DE ANÁLISE DO PARECER JURÍDICO

Nos termos do art. 38, inc. VI da Lei nº 8.666/1993, o processo administrativo de contratação pública deve ser instruído, entres outros documentos, com "*(...) pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade*". O parágrafo único desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que "*(...) as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração*".

Porém, de acordo com o art. 4º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 484/2021, "*A responsabilidade pela correta instrução dos protocolados com toda a documentação necessária, bem como pela regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto será dos agentes públicos responsáveis pela elaboração dos referidos documentos.*".

[1] Processo eletrônico autorizado mediante o Decreto Municipal nº 291/2019 e Decreto Municipal nº 489/2020.

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B403-BA26-9C59-CE9E e informe o código B403-BA26-9C59-CE9E

Sem embargo, não se incluem no âmbito desta análise jurídica a regularidade das planilhas de quantitativos, **valores, cálculos e especificação técnica do objeto**, bem como os elementos técnicos ou discricionários pertinentes ao caso, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

2.2. Da Obrigatoriedade da Contratação Via Licitação e Suas Exceções

Toda a vez que a Administração Pública pretende contratar terceiros para executar obras, prestar serviços e comprar, a regra é a licitação (art. 37, inc. XXI, da CRFB/1988[2]) e a exceção a contratação direta, via dispensa ou inexigibilidade.

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Passa-se, doravante, à análise do caso concreto.

2.3. Da Análise do Caso Concreto

A **Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbano**s, através da Divisão de Licitações e Contratos, pretende realizar **tomada de preços**, para a execução de rede de esgoto no bairro Cristo Rei, e nos loteamentos Menino Deus e Vista Alegre, **ao valor máximo de R$ 1.050.463,06 (um milhão, cinquenta mil, quatrocentos e sessenta e três reais e seis centavos).**

2.3.1. Da Modalidade

O Presidente da Comissão Permanente de Licitações manifestou-se favorável à contratação, na modalidade **Tomada de Preços**.

De fato, pelo valor apurado, a Tomada de Preços é a modalidade de licitação adequada para o caso, tendo em vista os novos limites estabelecidos pelo art. 1º, I, "b", do Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018[3].

Cumpre, doravante, analisar se nos autos estão presentes os requisitos estabelecidos nos §§ 2º a 8º do art. 7º da Lei nº 8.666/93[4].

---

[2] "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;"

[3] "Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos: I - para obras e serviços de engenharia: (...) b) na modalidade tomada de preços - até R$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais);"

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B403-BA26-9C59-CE9E e informe o código B403-BA26-9C59-CE9E

2.3.2. Da Autoridade Competente

O Prefeito Municipal autorizou a abertura do procedimento licitatório e, depois, a preparação da minuta e o encaminhamento dos autos à Procuradoria Geral do Município para emissão de parecer.

2.3.3. Da Justificativa

Sob o ponto de vista técnico-jurídico, a justificativa apresentada pelo gestor da Secretaria Municipal interessada contempla motivos legítimos e expõe os benefícios resultantes da contratação.

2.3.4. Da Definição do Objeto

As especificações dos serviços que a Administração pretende contratar são claros, objetivos e vinculados às necessidades apontadas, não indicam direcionamento e estão materializadas nos autos através do Projeto Básico e Memorial Descritivo.

2.3.5. Das Minutas do Edital e Anexos

As minutas do edital, anexos e extrato de publicação, elaborados pela Divisão de Licitações e Contratos atendem as exigências dos artigos 40 e 55 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

[4] "Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte sequência: (...) § 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando: I - houver projeto básico aprovado pela autoridade competente e disponível para exame dos interessados em participar do processo licitatório; II - existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários; III - houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma; IV - o produto dela esperado estiver contemplado nas metas estabelecidas no Plano Plurianual de que trata o art. 165 da Constituição Federal, quando for o caso. § 3º É vedado incluir no objeto da licitação a obtenção de recursos financeiros para sua execução, qualquer que seja a sua origem, exceto nos casos de empreendimentos executados e explorados sob o regime de concessão, nos termos da legislação específica. § 4º É vedada, ainda, a inclusão, no objeto da licitação, de fornecimento de materiais e serviços sem previsão de quantidades ou cujos quantitativos não correspondam às previsões reais do projeto básico ou executivo. § 5º É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório. § 6º A infringência do disposto neste artigo implica a nulidade dos atos ou contratos realizados e a responsabilidade de quem lhes tenha dado causa. § 7º Não será ainda computado como valor da obra ou serviço, para fins de julgamento das propostas de preços, a atualização monetária das obrigações de pagamento, desde a data final de cada período de aferição até a do respectivo pagamento, que será calculada pelos mesmos critérios estabelecidos obrigatoriamente no ato convocatório. § 8º Qualquer cidadão poderá requerer à Administração Pública os quantitativos das obras e preços unitários de determinada obra executada. § 9º O disposto neste artigo aplica-se também, no que couber, aos casos de dispensa e de inexigibilidade de licitação."

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B403-BA26-9C59-CE9E e informe o código B403-BA26-9C59-CE9E

Trazem seus elementos essenciais: sujeitos, objetos, prazo de validade do Contrato, condições de pagamento, dotação orçamentária, condições de execução, penalidades e rescisão.

Da minuta do edital ainda se destaca:

a) critério de julgamento: menor preço por valor global;

b) impedidos de licitar;

c) habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e de regularidade fiscal e trabalhista, além de ausência de impedimentos para contratar com o Poder Público, sendo que com relação aos impedidos de licitar se exigirá Consultas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CEIS, ao Cadastro de Impedidos de Licitar do TCE/PR; e Certidão Negativa do Cadastro de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa/CNJ;

d) dotação orçamentária;

e) garantia de execução;

f) penalidades;

g) prazo de execução;

h) prazo de vigência do contrato;

i) gestão do contrato;

j) fiscalização do contrato;

k) Condições de pagamento;

l) obrigações das partes.

2.3.6. Da Justificativa do Preço

A Secretaria Municipal interessada anexou aos autos **orçamentos** elaborados pela SANEPAR para aferição dos preços praticados no mercado, em relação aos serviços a serem executados.

Reitera-se que, de acordo com o art. 4º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 484/2021, "*A responsabilidade pela correta instrução dos protocolados com toda a documentação necessária, bem como pela regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto será dos agentes públicos responsáveis pela elaboração dos referidos documentos.*".

Logo, não se incluem no âmbito desta análise jurídica a regularidade das planilhas de quantitativos, **valores**, **cálculos e especificação técnica do objeto**, bem como os elementos técnicos ou discricionários pertinentes ao caso, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B403-BA26-9C59-CE9E e informe o código B403-BA26-9C59-CE9E

2.3.7. Da Licitação Exclusiva para Micro e Pequenas Empresas

De acordo com os artigos 3º[5] e 48, inc. I,[6] da LC nº 123/2006, alterada pelas LC nº 147/2014 e 155/2015, em vista do valor da licitação e o valor do lote, a restrição da participação às micro e pequenas empresas **não se aplica**, uma vez que o critério de julgamento é o **menor preço global**, e o valor de referência está acima do limite que permite a participação exclusiva de ME/EPP e equiparadas.

2.3.8. Da Dotação Orçamentária

A Secretaria Municipal de Finanças emitiu parecer favorável, assegurando a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações.

2.3.9. Da Designação da Comissão de Licitação, Pregoeiro e Equipe de Apoio

Anexado aos autos o decreto municipal, que comprova a designação formal da Comissão Permanente de Licitações.

2.3.10. Das Publicações

A Divisão de Licitações e Contratos deverá garantir a devida publicidade do certame, como de praxe, anexando-as aos autos.

3. Da Conclusão

Ante o exposto, a Procuradoria Geral do Município **aprova** as minutas de edital e contrato anexadas no **MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 5.498/2023**, no qual a **Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbano**s, através da Divisão de Licitações e Contratos, pretende realizar **tomada de preços**, para a execução de rede de esgoto no bairro Cristo Rei, e nos loteamentos Menino Deus e Vista Alegre, **ao valor máximo de R$ 1.050.463,06 (um milhão, cinquenta mil, quatrocentos e sessenta e três reais e seis centavos), desde que atendidas as seguintes recomendações:**

Divisão de Licitações e Contratos:

[5] "Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que: I - no caso da microempresa, aufira, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e II - no caso de empresa de pequeno porte, aufira, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais)."

[6] "Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais);"

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B403-BA26-9C59-CE9E e informe o código B403-BA26-9C59-CE9E

Recomendação 01: elaborar a cláusula de reajuste contratual de acordo com o Projeto Básico, e o termo de compromisso e responsabilidade celebrado entre o Município de Chopinzinho e a SANEPAR.

Recomendação 02: providenciar as publicações, como de praxe, incluindo as cópias nos autos.

Em atenção aos princípios da eficiência, celeridade e economicidade que norteiam os procedimentos administrativos, competem à Divisão de Licitações e Contratos e Secretaria Municipal interessada na contratação em comento, a observância, adequações cabíveis e o cumprimento das recomendações contidas no parecer jurídico, sendo desnecessário o retorno do processo à Procuradoria Geral do Município, salvo requerimento fundamentado contendo nova questão jurídica a ser resolvida.

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93. Não se incluem no âmbito de análise da Procuradoria Geral do Município os elementos técnicos pertinentes à execução dos serviços e da contratação, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

Chopinzinho, PR, datado e assinado eletronicamente.

Márcio Stringari
Procurador Municipal
OAB/PR 82.108

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B403-BA26-9C59-CE9E e informe o código B403-BA26-9C59-CE9E

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: B403-BA26-9C59-CE9E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MARCIO STRINGARI (CPF 248.XXX.XXX-23) em 22/12/2023 18:39:49 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B403-BA26-9C59-CE9E

Memorando 19- 5.498/2023

De: Micheli D. - SMA-LC

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 27/12/2023 às 15:42:25

Em anexo:

- Edital de Tomada de Preços n° 08/2023

Anexos:

EDITAL_TP_8_2023_REDE_DE_ESGOTO.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Edson Luiz Cenci	27/12/2023 15:57:05	ICP-Brasil	EDSON LUIZ CENCI CPF 518.XXX.XXX-68
Helder Felipe Klassen	28/12/2023 10:05:03	ICP-Brasil	HELDER FELIPE KLASSEN CPF 079.XXX.XXX-71

Para verificar as assinaturas, acesse **https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **B65C-DBDE-D076-CE99**

MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 5.498/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 225/2023

TOMADA DE PREÇOS

EDITAL N° 8/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE REDE DE ESGOTO NO BAIRRO CRISTO REI, LOTEAMENTOS MENINO DEUS E VISTA ALEGRE

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B65C-DBDE-D076-CE99 e informe o código B65C-DBDE-D076-CE99

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 8/2023

CERTAME DE AMPLA PARTICIPAÇÃO

O Município de Chopinzinho, Estado do Paraná, Secretaria de Administração, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitações, designada pelo Decreto nº 422/2022 e alterado pelo Decreto 041/2023 e de acordo com a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas posteriormente, torna público aos interessados que no dia **23 de janeiro de 2024, às 09:00 (NOVE) HORAS**, na Sala da Divisão de Licitações do Município de Chopinzinho, na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, nesta cidade, estará reunida para proceder a recepção e abertura de envelopes (nº 1 – Habilitação e nº 2 - Proposta), relativos à TOMADA DE PREÇOS nº 8/2023, contendo a documentação e proposta de preço para seleção e contratação de empresa especializada, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE REDE DE ESGOTO NO BAIRRO CRISTO REI, LOTEAMENTOS MENINO DEUS E VISTA ALEGRE,** nas condições estabelecidas neste Edital de TOMADA DE PREÇOS, sendo a presente Licitação do tipo, Menor preço, julgamento pelo **VALOR GLOBAL**, conforme as seguintes condições:

01 - SUPORTE LEGAL, REGIME DE CONTRATAÇÃO E INSTAURADOR

Esta licitação, do tipo menor preço por global a preços fixos e sem reajustes, será regida pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores, pela Lei Complementar Federal nº 123/06 alterada pela Lei Complementar 147/14 e Lei Complementar Municipal nº 083/2016, pelas disposições deste Edital, Planilhas e Projetos e pelo modelo de Contrato em anexo.

02 - DEFINIÇÕES

São usadas, entre outras, para uso nos documentos licitatórios, as seguintes definições:

Contratada é a pessoa jurídica, ou consórcio cuja proposta para a execução da(s) obra(s) foi aceita pelo Contratante.

Contratante é a pessoa jurídica que contrata outra pessoa jurídica para a execução da(s) obra(s).

Cronograma físico-financeiro é o documento que apresenta a programação de todas as atividades de construção de uma determinada obra, distribuídas em ordem sequencial e cronológica ao longo do período de execução da obra, o prazo de duração de cada uma delas e os respectivos percentuais de execução física e financeira mensal.

Data da formalização do termo de contrato de empreitada é o dia, mês e ano em que o contrato de empreitada foi assinado por ambas as partes: Contratada e Contratante.

Documentos de licitação é o conjunto de toda a documentação integrante do processo licitatório, inclusive projetos, desenhos, croquis, características técnicas e de materiais, normas, amostras, seus padrões, testes de inspeção e controle de qualidade.

Fiscalização é a ação de pessoa ou equipe indicada pelo Contratante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato de empreitada.

Licitador é a entidade ou o órgão que promove a licitação.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B65C-DBDE-D076-CE99 e informe o código B65C-DBDE-D076-CE99

Obra é toda construção, reforma, fabricação, ampliação ou similar que o Contrato de Empreitada requer da Contratada para que realize o objetivo do Contrato de Empreitada no sentido de que se construa, instale e o entregue ao Contratante.

Prazo de execução é o período, contado a partir da emissão da ordem de serviço, em que a Contratada deverá executar a(s) obra(s), deixando-a(s) em perfeita(s) condição(ões) para o Recebimento Provisório.

Preço máximo é o preço limite máximo que o Contratante se propõe a pagar.

Preço unitário do serviço é a soma do preço unitário do material com o da mão-de-obra e BDI.

Preço parcial é o resultado da multiplicação do preço unitário do serviço pela quantidade.

Preço subtotal é a soma dos preços parciais que compõem um grande item.

Preço global é a soma de todos os preços subtotais que resulta no preço final do objeto da licitação, apresentado pela proponente.

Preço analisado é o preço encontrado pela Comissão Permanente de Licitações, após eventuais correções de anotação no preenchimento e/ou correções aritméticas efetuadas na proposta de preços apresentada pela proponente.

Proponente é a empresa ou o consórcio de empresas que, interessadas no objeto da licitação, apresentam proposta de conformidade com o edital licitatório.

Proposta é o conjunto de documentos solicitados na habilitação preliminar e na proposta de preços inseridos nos envelopes n° 1 e n° 2, respectivamente.

Proposta de preços é o conjunto de documentos solicitados e inseridos no Envelope n° 2 mediante os quais a proponente propõe, em espécie, o custo para a execução do objeto da licitação.

Subcontratado é a pessoa física ou jurídica que firma contrato com o titular de um contrato para executar parte da(s) obra(s).

Veículos, máquinas e equipamentos é o conjunto de bens que a Contratada deverá colocar temporariamente no local da(s) obra(s) para possibilitar sua execução.

03 - INFORMAÇÕES, ESCLARECIMENTOS E ALTERAÇÃO DO EDITAL

03.1 - Informações e esclarecimentos relativos ao edital, seus modelos, projetos, adendos e anexos poderão ser solicitados, junto à Comissão Permanente de Licitações e/ou à Divisão de Planejamento e Projetos, na Rua Miguel Procópio Kurpel, n° 3.811, CEP: 85.560-000, em Chopinzinho, Paraná, telefone (46) 3242-8624 / 3242-8633, até 2 (dois) dias antes da data limite estabelecida para o recebimento das propostas (envelopes n° 1 e n° 2), sendo que as respostas serão disponibilizadas no sítio eletrônico do Município, igualmente, a todas as proponentes, sem identificar a proponente que deu origem à consulta. As respostas serão enviadas até 1 (um) dia antes do recebimento das propostas (envelopes n° 1 e n° 2) pelo licitador.

03.2 - A qualquer tempo, antes da data limite estabelecida para o recebimento das propostas (envelopes n° 1 e n° 2), o licitador poderá, por sua própria iniciativa ou como consequência de algum

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B65C-DBDE-D076-CE99 e informe o código B65C-DBDE-D076-CE99

esclarecimento pedido por uma possível proponente, alterar os termos do Edital mediante a emissão de um adendo.

03.2.1 - Nesta hipótese, o adendo será disponibilizado a todas os interessados no sítio eletrônico do Município.

03.2.2 - Nos casos em que a alteração do Edital signifique maior tempo para preparar as propostas, o licitador, informará às interessadas na licitação que o prazo de entrega das respectivas propostas será prorrogado.

04 - OBJETO, REGIME DE EXECUÇÃO, TIPO, QUANTIDADE E UNIDADE DE MEDIDA, PRAZO DE EXECUÇÃO, CAPITAL SOCIAL, GARANTIA DE EXECUÇÃO, PREÇO MÁXIMO.

04.1 - A presente licitação, tem por objeto a execução, sob regime de empreitada Global, tipo menor preço por VALOR GLOBAL, a preços fixos e sem reajustes, da(s) seguinte(s) Serviços(s):

AMPLA PARTICIPAÇÃO.
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE REDE DE ESGOTO NO BAIRRO CRISTO REI, LOTEAMENTOS MENINO DEUS E VISTA ALEGRE
Objeto: Execução de Rede de Esgoto no Bairro Cristo Rei, Loteamentos Menino Deus e Vista Alegre.
Preço Global – Valor Global da Obra R$ 1.050.463,06 (um milhão, cinquenta mil, quatrocentos e sessenta e três reais e seis centavos).
Prazo de execução: 300 (trezentos) dias. OBS: A obra deverá ser iniciada no prazo máximo de 05 dias após a emissão da ordem de serviço.
Prazo de vigência do contrato: 360 (trezentos e sessenta) dias após a assinatura do Contrato.
Capital Social Mínimo: R$ 105.046,30 (cento e cinco mil, quarenta e seis reais e trinta centavos).
Garantia de Execução do Contrato: 5% (cinco por cento) do valor homologado.
A(s) obra(s) deverá(ão) ser executada(s) de acordo com os projetos, especificações técnicas, memoriais descritivos, demais peças e documentos que fazem parte integrante do presente Edital.

05 - RECURSOS FINANCEIROS

05.1 - As despesas com a execução do(s) objeto(s) do edital em epígrafe serão custeadas com recursos do Município e serão empenhadas de acordo com a seguinte Dotação orçamentária: Secretaria de Viação e Serviços Urbanos: 05.02.154520003.1.007.4.4.90.51 (2543) F: 000.

06 - PASTA TÉCNICA

06.1 - A Pasta Técnica, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, projetos, adendos e anexos, poderá ser examinada e retirada, no endereço mencionado no **item 03 do Edital**, das 08:00/12:00 e 13:00/17:00 horas. A referida Pasta também estará disponível a todos os interessados, no seguinte endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br .

06.2 - O licitador não assume responsabilidade com a proposta (envelope n° 1 e n° 2) da proponente que não retirou este edital, seus modelos e anexos diretamente do licitador. Neste caso, não serão aceitos protestos ou reclamações de empresas em relação a tais documentos, principalmente no que concerne aos **subitens 03.1 e 03.2**.

07 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO - AMPLA PARTICIPAÇÃO

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B65C-DBDE-D076-CE99 e informe o código B65C-DBDE-D076-CE99

07.1 - Poderão participar da presente licitação:

07.1.1 - Empresa do ramo, cadastrada, nas condições exigidas pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no setor de cadastro do licitador, com certificado de cadastro em vigência na data limite estabelecida para o recebimento das propostas (envelopes n° 1 e n° 2); ou

07.1.2 - Empresa do ramo, cadastrada, nas condições exigidas pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Secretaria de Estado da Administração do Paraná, com certificado de cadastro em vigência na data limite estabelecida para o recebimento das propostas (envelopes n° 1 e n° 2); ou

07.1.3 - Empresa do ramo, cadastrada, nas condições exigidas pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, em outros órgãos ou entidades da administração pública, com certificado de cadastro em vigência na data limite estabelecida para o recebimento das propostas (envelopes n° 1 e n° 2).

07.1.4 - Proponente com capital social no valor igual ou superior ao fixado no **item 04.1**.

07.1.4.1 - A comprovação deverá ser feita relativamente à data limite estabelecida para o recebimento das propostas (envelopes n° 1 e n° 2), na forma da lei, admitida a atualização, pela proponente, para esta data através de índices oficiais.

07.1.5 - Proponente estrangeira, se vencedora, desde que mantenha representantes legais no Brasil, com poderes expressos para receber citações e responder administrativa e judicialmente, com presença efetiva no país desde a data da formalização do contrato de empreitada até a execução total e completa do mesmo. Esses representantes deverão estar devidamente capacitados e credenciados para resolver ou diligenciar a solução de problemas técnicos que vierem a ocorrer durante a execução dos Serviços até o recebimento definitivo da mesma pelo Contratante, objetivando assistência técnica eficaz e eficiente.

07.2 - Está impedido(a) de participar da licitação:

07.2.1 - O autor do projeto básico ou executivo dos Serviços referentes à licitação em apreço, pessoa física ou jurídica.

07.2.2 - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo, dos Serviços referentes à licitação em apreço, ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.

07.2.3 - Proponentes que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, somente podem apresentar uma única proposta sob pena de rejeição de todas estas propostas. Considera-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aquelas que dependem ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.

07.2.4 - Proponentes vinculadas ao licitador.

07.2.4.1 - Entende-se por vinculadas ao licitador, aquelas que não atendam ao contido na Declaração de Não Parentesco - **CONFORME PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO IN-**

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B65C-DBDE-D076-CE99 e informe o código B65C-DBDE-D076-CE99

CISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93. (modelo anexo nº 14).

07.2.5 - Proponentes que tenham sido declaradas incursas em práticas de corrupção em licitações e/ou em execução de contratos, sujeitas às sanções previstas na legislação. Se, de acordo com o procedimento administrativo, ficar comprovado que um representante do licitador, servidor ou quem atue em seu lugar e/ou proponente, incorreu em práticas corruptas contrárias aos mais altos níveis éticos, o licitador, poderá:

a) rejeitar qualquer proposta de adjudicação relacionada com o respectivo processo de aquisição ou contratação;

b) declarar a proponente inelegível para participar em futuras licitações ou contratos financiados com recursos advindos do Tesouro Municipal;

07.2.5.1 - A proponente vencedora deverá permitir ao Município, ou a quem designe inspecionar ou realizar auditorias dos registros contábeis e financeiros, relacionados com a execução do contrato.

07.2.6 - Servidor ou dirigente de órgão ou entidade Contratante ou responsável pela licitação.

07.2.7 - Nos casos dos **subitens 07.2.1** e **07.2.2** não se consideram apenas a sociedade, mas o conjunto empresarial ao qual a proponente pertence, abrangendo a “holding” e as suas subsidiárias.

07.2.8 - Empresa expressamente declarada inidônea por qualquer órgão da administração direta ou indireta inclusive fundações nos níveis federal, estadual ou municipal e/ou suspensa do direito de licitar e as impedidas de contratar, no prazo e nas condições da suspensão e do impedimento, estabelecidos pela Legislação vigente limitada ao órgão sancionador.

07.2.8.1 - Consoante o entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas da União (Acórdãos 266/2019 e 269/2019 – Plenário) e Tribunal de Contas do Estado do Paraná (Acórdãos 3962/20 e 301/21 – Tribunal Pleno), a sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração possui efeitos restritos ao âmbito do órgão ou entidade que aplicou a penalidade.

08 - APRESENTAÇÃO E ENTREGA DAS PROPOSTAS

08.1 - A proponente arcará com todos os custos relativos à elaboração e submissão de sua proposta; o licitador não será, de nenhuma maneira, responsável direta ou indiretamente, por nenhum desses custos, independentemente do desenvolvimento do processo licitatório.

08.2 - A proponente deverá entregar à Comissão Permanente de Licitações, no local e até a data e hora limite estabelecida neste edital, os envelopes:

a) **ENVELOPE Nº 1 - HABILITAÇÃO PRELIMINAR**;
b) **ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA DE PREÇOS**.

08.3 - A proponente deverá apresentar apenas um **ENVELOPE Nº 1 - HABILITAÇÃO PRELIMINAR** e um **ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA DE PREÇOS.**

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B65C-DBDE-D076-CE99 e informe o código B65C-DBDE-D076-CE99

08.4 - Os envelopes, individualizados, deverão ser entregues fechados e inviolados, contendo, obrigatoriamente, em sua parte externa e frontal os dizeres:

RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DA PROPONENTE NOME DO LICITADOR TOMADA DE PREÇOS Nº 8/2023 **ENVELOPE Nº 1 – HABILITAÇÃO PRELIMINAR** DATA: 23/01/2024

RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DA PROPONENTE NOME DO LICITADOR TOMADA DE PREÇOS Nº 8/2023 **ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA DE PREÇOS** DATA: 23/01/2024

08.5 - A proposta (envelopes n° 01 e n°02) poderá ser entregue diretamente pela proponente à Comissão Permanente de Licitações ou enviada pelo correio ou outro serviço de entrega. Entretanto, a Comissão Permanente de Licitações não será responsável por qualquer perda de proposta (envelopes n° 01 e n°02) enviada pelo correio ou outro serviço de entrega, ou pelo atraso na entrega da mesma.

08.5.1 - A proponente poderá modificar ou retirar sua proposta (envelopes n°01 e n°02) após a entrega, desde que a comunicação, por escrito, da modificação ou retirada, seja recebida pela Comissão Permanente de Licitações, antes da data e horário limite estabelecido para o recebimento das propostas (envelopes n° 1 e n° 2).

08.6 - No horário estabelecido neste edital e aberto o primeiro envelope, nenhuma proposta será recebida.

08.7 - A proposta, os demais documentos, bem como toda a correspondência trocada entre a proponente e o licitador deverão ser escritos em língua portuguesa. Documentos de apoio, como ilustrações, catálogos, folhetos e outros similares, podem ser versados em outro idioma desde que acompanhados de tradução para o idioma português.

09 - ELEMENTOS INSTRUTORES

São parte integrante deste edital os seguintes elementos instrutores:

- Carta-credencial (Anexo nº 01);
- Declaração de recebimento de documentos (Anexo nº 02);
- Atestado de visita (Anexo nº 03);
- Declaração formal de dispensa de visita (Anexo nº 03.1)
- Declaração de disponibilização de veículos, máquinas e equipamentos (Anexo nº 04);
- Declaração de responsabilidade técnica (Anexo nº 05);
- Capacidade financeira (Anexo nº 06);
- Declaração de sujeição ao edital e inexistência de fato ou fatos supervenientes impeditivos da habilitação (Anexo nº 07);
- Declaração inexistência de trabalho infantil (Anexo nº 08);
- Carta-proposta de preços (Anexo nº 09);
- Quadro de composição do BDI (Anexo n° 09.1);

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B65C-DBDE-D076-CE99 e informe o código B65C-DBDE-D076-CE99

- Planilha de serviços (Anexo nº 10);
- Cronograma físico-financeiro (Anexo nº 11);
- Minuta de contrato de empreitada e extrato (Anexo nº 12);
- Declaração de enquadramento como ME ou EPP (Anexo nº 13).
- Declaração de Não Parentesco conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incursa nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 (Anexo nº 14).
- Projeto Básico (Anexo nº 15).
- Memorial Descritivo (Anexo nº 16).

10 - HABILITAÇÃO PRELIMINAR - ENVELOPE Nº 1

Deverão estar inseridos neste envelope, devidamente fechado e inviolado, os documentos abaixo relacionados, em uma via, que deverá ser apresentado em original ou em cópia reprográfica autenticada. As folhas deverão, preferivelmente, ser do **tamanho A4 (21,0 x 29,7cm.).**

10.1 - Quanto à Habilitação Jurídica:

10.1.1 - Certificado de Cadastro, em vigência na data limite estabelecida para o recebimento das propostas (envelopes n° 1 e n° 2), de acordo com o item 07.1;

10.1.2 - Declaração, sob penas da lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos; (Anexo nº 08).

10.2 - Quanto à Regularidade Fiscal:

10.2.1 - Prova de regularidade com as fazendas:

a) FEDERAL, mediante a apresentação de Certidão Regular relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais.

b) ESTADUAL, mediante a apresentação de Certidão Regular relativa aos tributos estaduais, emitida pela respectiva Secretaria de Estado da Fazenda do estado da sede da empresa;

c) MUNICIPAL, mediante a apresentação de Certidão Regular relativa aos tributos municipais, emitida pela respectiva Secretaria de Fazenda do município da sede da empresa.

OBS.: No caso em que a certidão negativa de débitos de tributos, de regularidade fiscal e a certidão negativa de dívida ativa forem unificadas, este documento único poderá ser apresentado.

10.2.2 - Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS** (CRE-CEF);

10.2.3 - Prova de situação regular perante a **Justiça do Trabalho** (Débitos Trabalhistas);

10.2.4 - A Empresa enquadrada com ME ou EPP, interessada em participar do Certame, e quiser usufruir do Regime Diferenciado, constantes da Lei nº 123/06, deverá apresentar comprovação da forma que segue abaixo:

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B65C-DBDE-D076-CE99 e informe o código B65C-DBDE-D076-CE99

10.2.4.1 - Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, (Anexo nº 13), ou outro que contenha as mesmas informações não sendo necessário ser idêntico ao modelo apresentado, com assinatura do responsável pela empresa.

10.2.4.1 - A não entrega da Declaração de Enquadramento de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte, ou equiparada, implicará na anulação do direito da mesma em usufruir o regime diferenciado garantido pela Lei Complementar 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14.

10.2.4.2 - A falsidade da declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/06, caracterizará crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção administrativa prevista neste edital.

10.2.5 - Declaração de Não Parentesco conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incursa nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93. (Anexo nº 14).

10.3. Quanto à Qualificação Técnica:

10.3.1 - Prova de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, da proponente e do responsável técnico.

10.3.2 - Declaração de recebimento de documentos (Anexo nº 02).

10.3.3 - **Atestado de visita** (Anexo nº 03), expedida pelo licitador, **a ser agendada** na Divisão de Planejamento e Projetos, para todas as proponentes, ou **Declaração formal de dispensa de visita** (Anexo nº 03.1). É recomendado à proponente, quando da visita ao local da(s) obra(s), que obtenha, por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária para o preparo de sua proposta. Todos os custos associados com a visita ao local da(s) obra(s) serão arcados integralmente pela própria proponente.

10.3.3.1 - A visita técnica poderá ser realizada pelo responsável técnico do proponente, pelo responsável legal ou por profissional vinculado à empresa ou ainda por preposto, havendo a necessidade de comprovação de que o mesmo é representante da licitante, que será autorizado pelo licitador a entrar em suas propriedades (local da obra) com a finalidade de proceder à visita e inspeção.

10.3.4 - Declaração de disponibilidade de veículos, máquinas e equipamentos a serem disponibilizados para a execução da(s) obra(s), em todas as suas fases, constando o nome, número do RG, assinatura do responsável legal, o nome, número do RG, número do CREA/CAU e assinatura do responsável técnico capaz e habilitado para este tipo de obra, sob pena de não habilitação. (Anexo nº 04). A licitante deverá ter disponibilidade da totalidade do maquinário e equipamentos necessários para execução das obras.

- 01 Compactador (Sapo Mecânico);
- 01 Mini Escavadeira;
- 01 Retroescavadeira;
- 01 Caminhão Basculante (mínimo 5m³ de transporte).

10.3.5 - Declaração de responsabilidade técnica indicando o(s) responsável(is) técnico(s) pela execução da(s) obra(s) (Anexo nº 05) até o seu recebimento definitivo pelo Contratante, com os seguintes profissionais e atribuições:

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B65C-DBDE-D076-CE99 e informe o código B65C-DBDE-D076-CE99

10.3.5.1 - **Engenheiro Civil ou Arquiteto**, a ser indicado como **responsável técnico da obra**, que possua **Certidão de Acervo Técnico (CAT)**, emitida pelo Conselho de Classe competente, referente Execução de Obra Compatível com o objeto da presente licitação (Obra de Rede de Esgoto).

10.3.5.2 - A declaração de responsabilidade técnica, deverá estar acompanhada de Certidão de Acervo Técnico – CAT, conforme indicado nos itens: **10.3.5.1.**

10.3.5.3 - É vedada, sob pena de inabilitação, a indicação de um mesmo técnico como responsável técnico por mais de uma proponente.

10.3.6 - Comprovação de vínculo entre o(s) responsável(is) técnico(s) e a proponente, através de: Contrato/Estatuto Social no caso de sócio/proprietário/Diretor, Carteira de Trabalho e Previdência Social no caso de empregado; Contrato de Prestador de Serviços sem vínculo trabalhista e regido pela Legislação Civil, ou ainda, Declaração de compromisso de vinculação futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame.

10.3.7 - A proponente interessada deverá apresentar: Atestado(s) e/ou declaração(s) em nome da proponente, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a capacidade técnica operacional para Execução de Obra Compatível com o objeto da presente licitação.

a) Execução de Obra Compatível com o objeto da presente licitação, com área mínima de 1.900 metros (mil e novecentos metros) – Rede de Esgoto.

10.3.7.1 - No atestado deverão constar no mínimo as seguintes informações: local da obra, quantidade, data de início e termino e nº da ART de execução.

10.3.8 - Para atendimento das quantidades mínimas acima, a quantidade de cada um dos serviços deverá ser atendida em um do(s) atestado (s) ou declaração(ões), sendo permitida a soma das quantidades de um mesmo serviço com a apresentação de, no máximo, 3 (três) atestados ou declarações.

10.4 - Quanto à Qualificação Econômica Financeira:

10.4.1 - prova de capacidade financeira conforme Anexo n° 06, apresentando as demonstrações contábeis do último exercício social. Deverão ser apresentados os índices de:

- liquidez geral (LG); liquidez corrente (LC); e Solvência Geral (SG), tais índices serão calculados como se segue:

Liquidez geral (LG) LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)
Liquidez corrente (LC) LC = AC / PC
Solvência Geral (SG) SG = (AT) / (PC + ELP)

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B65C-DBDE-D076-CE99 e informe o código B65C-DBDE-D076-CE99

Sendo:
AC - ativo circulante; RLP - realizável a longo prazo.;
AP - ativo permanente; ELP - exigível a longo prazo;
PC - passivo circulante; AT - ativo total
OBS: Os índices deverão ser apresentados com no máximo 2 (duas) casas decimais, desprezando-se as demais.

10.4.1.1 - A proponente deverá comprovar, por meio do anexo n° 06 em anexo, sua capacidade financeira mediante a apresentação dos índices de liquidez geral (LG), liquidez corrente (LC) e solvência geral (SG), cujos valores limites são os a seguir estabelecidos:

(LG) (mínimo)	(LC) (mínimo)	(SG) (mínimo)
1	1	1

OBS.: a) Os índices deverão ter no máximo 2 (duas) casas decimais.

10.4.2 - demonstrações financeiras do último exercício social (balanço patrimonial anual com demonstrações contábeis de resultados), já exigível. O balanço patrimonial anual com as demonstrações contábeis, devidamente assinado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade e o representante legal da empresa, deverá vir acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário, devidamente registrados e assinados. O balanço das sociedades anônimas ou por ações deverá ser apresentado em publicação no Diário Oficial. O (s) mesmo (s) deverá (ão) ser assinado (s) por profissional da contabilidade registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

10.4.2.1 - Quando a data da abertura do certame for superior ao dia 30 de abril do presente ano, somente será aceito o balanço do ano anterior.

10.4.2.2 - Em caso de empresa que ainda não possua balanço patrimonial e demonstrações contábeis já exigíveis, por serem recém constituídas, apresentação de cópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado na Junta Comercial ou cópia do Livro Diário contendo o Balanço de Abertura, inclusive com os termos de Abertura e de Encerramento, devidamente registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da Licitante.

10.4.2.3 – **Certidão negativa de falência e recuperação judicial ou extrajudicial**, ou de certidão que comprove plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, em data não anterior a 60 (sessenta) dias da abertura da sessão pública desta Tomada de Preços, se outro prazo não constar no documento.

10.4.3 - Comprovação do capital social de valor igual ou superior ao estabelecido no **subitem 04.1**.

10.4.3.1 - O valor do capital social poderá ser atualizado pela proponente para a data limite estabelecida para o recebimento das propostas (envelopes n° 1 e n° 2) através de índices oficiais específicos para o caso.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B65C-DBDE-D076-CE99 e informe o código B65C-DBDE-D076-CE99

10.5 - Declaração de que concorda com todas as condições estabelecidas no presente edital e documentos pertinentes, bem como, de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação, (Anexo nº 07).

10.6 - Consultas:

10.6.1 - A Comissão Permanente de Licitações efetuará a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/), que engloba: TCU: Inidôneos - Licitantes Inidôneos; CNJ/CNIA: Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; Portal da Transparência: CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas e a Comprovação de ausência de registro junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx.

10.6.1.1 - Consoante o entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas da União (Acórdãos 266/2019 e 269/2019 – Plenário) e Tribunal de Contas do Estado do Paraná (Acórdãos 3962/20 e 301/21 – Tribunal Pleno), a sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração possui efeitos restritos ao âmbito do órgão ou entidade que aplicou a penalidade

10.6.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente.

10.6.3 - Constatada a existência de sanção, a CPL convocará o licitante para manifestação, previamente à sua desclassificação.

10.6.4 - Mantida a sanção, a CPL reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.7 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou por processo de cópia, autenticada em tabelião de notas ou pela Comissão Permanente de Licitações, na sessão de recebimento das propostas, em confronto com o original, ou publicação em órgão de imprensa oficial, e deverão estar com prazo de validade em vigor. Quando o prazo de validade não estiver expresso no documento, o mesmo será aceito com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias da data limite estabelecida para o recebimento das propostas (envelopes n° 1 e n° 2).

11 - PROPOSTA DE PREÇOS - ENVELOPE Nº 2

Envelope n° 2, devidamente fechado e inviolado, contendo os documentos abaixo relacionados:

11.1 - Proposta de Preços

11.1.1 - Deverá ser apresentada uma proposta de preços (modelo Anexo nº 09) deverá ser apresentada, datilografada ou impressa por computador com tinta indelével, sem rasura e entrelinhas. A proposta de preços deverá ser elaborada considerando-se que o objeto será executado pelo regime de empreitada por preço global a preços fixos e sem direito a reajustamento. A proposta deverá conter:

a) razão social, endereço, telefone, E-mail e o CPNJ da proponente;

b) nome do titular ou do representante legalmente constituído com respectiva assinatura;

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B65C-DBDE-D076-CE99 e informe o código B65C-DBDE-D076-CE99

c) data;

d) preço global do objeto em moeda brasileira corrente, grafado em algarismos;

e) prazo de execução do objeto em dias;

f) prazo de validade da proposta (mínimo de 60 dias), contados a partir da data limite estabelecida para o recebimento das propostas (envelopes n° 1 e n° 2), pela Comissão Permanente de Licitações.

11.1.2 - Em casos excepcionais, previamente à expiração do prazo original de validade da proposta, o licitador poderá solicitar às proponentes, uma prorrogação específica no prazo de validade. A solicitação e as respostas deverão ser formuladas por escrito. No caso da proponente recusar-se a estender o prazo de validade da proposta, sua proposta será rejeitada. Caso a proponente concorde com a dilação do prazo solicitado, não será permitido modificar a respectiva proposta, nem ser motivo para arguir futuramente qualquer alteração de preços.

11.2 - Planilha de Serviços (Planilha orçamentária).

Junto com a Proposta deverá ser apresentada uma planilha de serviços (Orçamentária) - (Anexo n° 09.1) impressa por computador (conforme modelo/anexo digital disponibilizado), sem rasura e entrelinhas, e deverá conter:

a) razão social;
b) município, objeto e projeto;
c) data;
d) discriminação dos serviços, quantidades, unidades de medida, preços unitários, preços subtotais e preço total.
e) nome, RG n° e assinatura do responsável legal pela empresa, bem como o nome, número do registro no CREA ou CAU e assinatura do responsável técnico.

A proponente deverá preencher as Planilhas de Serviços (Orçamentária) **(compatível com a planilha digital apresentada pelo Município).** (Anexos nº 10 e 11)

11.2.1 - Descrição dos serviços e quantidades

11.2.1.1 - O rol dos serviços (descrição dos serviços) e as quantidades serão fornecidas pelo licitador. O rol de serviços e as quantidades fornecidas pelo licitador não poderão ser alteradas pela proponente. Também é vedada a inclusão ou subtração, pela proponente, de serviços e de quantidades, no rol de serviços e de quantidades, fornecidas pelo licitador, sob pena de desclassificação.

11.2.1.2 - O Contratante, se reserva o direito de, em qualquer ocasião, fazer alterações no projeto que impliquem a redução ou o aumento de volume dos serviços, nos limites permitidos pela legislação vigente, baseando-se, para tanto, nas quantidades determinadas pela fiscalização e nos preços unitários apresentados na licitação, tudo devidamente precedido de indispensável justificativa técnica e de termo aditivo ao Contrato.
11.2.2 - Preços Unitários:

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B65C-DBDE-D076-CE99 e informe o código B65C-DBDE-D076-CE99

11.2.2.1 - Os preços unitários deverão ser relacionados na Planilha de Serviços na coluna “preço unitário” e deverão ser apresentados para cada serviço, em conformidade com o projeto e compatível com a planilha apresentada, as especificações e as demais peças fornecidas pelo licitador.

11.2.2.2 - Deverão estar incluídos nos preços unitários: materiais, equipamentos, testes, aparelhos, ferramentas, instrumentos, materiais de consumo, mão-de-obra, dissídios coletivos, seguros em geral, encargos de legislação social, trabalhista, previdenciária, infortúnio do trabalho, impostos, taxas, administração, lucro e quaisquer outras despesas necessárias não especificadas neste Edital, mas julgadas essenciais à execução dos Serviços.

11.2.2.3 - A proponente deverá estar apta, quando solicitada pela Comissão Permanente de Licitações, a apresentar uma detalhada composição de preços unitários que demonstrem a viabilidade técnica e econômica do preço global proposto para os Serviços.

11.2.2.4 - As composições de preços, referidas no **subitem 11.2.2.3**, deverão ser entregues por escrito ao presidente da Comissão Permanente de Licitações, no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da solicitação.

12 - DISPOSIÇÕES REFERENTES À PROPOSTA DE PREÇOS

12.1 - A apresentação da proposta de preços na licitação será considerada como evidência de que a proponente examinou completamente os projetos, as especificações, e demais documentos que os comparou entre si, e que obteve as informações necessárias e satisfatórias sobre qualquer ponto duvidoso antes de preparar a sua proposta de preços, e que os documentos da licitação lhe permitiram preparar uma proposta de preços completa e satisfatória.

12.2 - Fica entendido que os projetos, as peças gráficas, as especificações técnicas, memoriais e todos os documentos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe, que se mencione em um e se omita em outro será considerado especificado e válido.

12.3 - Nenhuma reivindicação por parte da proponente para pagamento adicional será considerada se decorrer de erro ou má interpretação, pela mesma, do objeto do LOTE, do Edital, das peças gráficas, das especificações técnicas, memoriais e/ou dos demais documentos da licitação.

13 - RECEPÇÃO E ABERTURA DAS PROPOSTAS

13.1 - No dia, na hora e no local fixado neste edital, a Comissão Permanente de Licitações receberá os envelopes fechados e inviolados, de cada proponente; rubricará, juntamente com os representantes que assim o desejarem, o **envelope nº 2,** que contém a(s) proposta(s) de preço(s), para cada LOTE, e procederá à abertura do **envelope nº 1**, que contém a documentação que será submetida ao exame da Comissão Permanente de Licitações e das proponentes interessadas.

13.2 - Juntamente com o recebimento dos envelopes fechados e inviolados, o representante da proponente, se não for membro integrante da diretoria e querendo participar ativamente (com poderes legais para representar a proponente) da sessão, deverá apresentar à Comissão Permanente de Licitações a carta-credencial que lhe outorga poder legal junto à mesma, conforme Anexo nº 01, com firma reconhecida, ou através de procuração passada em cartório.

13.3 - Uma mesma pessoa não poderá representar mais de uma proponente sob pena de inabilitação das proponentes que o mesmo representa.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B65C-DBDE-D076-CE99 e informe o código B65C-DBDE-D076-CE99

13.4 - Na hora marcada para a entrega dos **envelopes n° 1** e **n° 2** e aberto o primeiro, mais nenhum será recebido.

13.5 - Em nenhuma hipótese, será concedido prazo para apresentação ou substituição de documentos exigidos e não inseridos nos **envelopes nº 1** e **nº 2,** ressalvados os erros e omissões sanáveis previstos no **subitem 16.5**. No entanto, é facultado à Comissão Permanente de Licitações a realização de diligências destinadas a esclarecer a instrução do processo licitatório em qualquer fase da licitação, bem como poderá solicitar informações ou esclarecimentos complementares que julgar necessários e, ainda, solicitar o original de documento apresentado pela proponente, devendo esta apresentá-lo num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, desde que não altere a substância de sua oferta.

13.6 - Após a rubrica dos documentos pela Comissão Permanente de Licitações e pelos presentes que assim o desejarem, a mesma cientificará aos interessados que o resultado da análise da **HABILITAÇÃO PRELIMINAR** e a data da sessão de abertura dos **envelopes nº 2** serão comunicados diretamente às proponentes através dos meios usuais de comunicação (edital, e-mail e publicação na imprensa oficial).

13.7 - Será lavrada ata circunstanciada da reunião de recepção e abertura das propostas (envelope nº 1 e nº 2), que registrará as reclamações, observações e demais ocorrências, e será assinada pela Comissão Permanente de Licitações e pelas proponentes presentes, que assim o desejarem.

13.8 - Caso a Comissão Permanente de Licitações conclua o exame dos documentos de habilitação de todas as proponentes participantes, na própria reunião de recepção e abertura das propostas, anunciará o resultado da habilitação preliminar. Se todas as participantes renunciarem ao prazo para interposição de recurso, quanto à fase de habilitação preliminar, mediante termo de renúncia ou manifestação expressa na respectiva ata, a Comissão Permanente de Licitações devolverá, mediante recibo ou protocolo, às proponentes inabilitadas os respectivos envelopes nº 2 fechados e inviolados e procederá à abertura dos envelopes n° 2 das proponentes habilitadas.

14 - ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DA HABILITAÇÃO PRELIMINAR

14.1 - Não será habilitada a proponente que deixar de apresentar qualquer documento exigido ou em desacordo com este edital, exceto o do **subitem 13.2,** ressalvados os erros e omissões sanáveis previstos no **subitem 16.5**.

14.2 - Qualquer documento, que estiver incompleto, com rasura e/ou com borrão e/ou com prazo de validade vencido, será considerado nulo e sem validade para esta licitação.

14.3 - Não serão aceitos protocolos em substituição a documentos.

14.4 - Será considerada habilitada a proponente cuja documentação atenda às exigências estabelecidas no edital.

14.5 - Se todas as proponentes forem inabilitadas, a Comissão Permanente de Licitações poderá fixar às proponentes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação.

14.6 - Será comunicada diretamente às proponentes através dos meios usuais de comunicação (edital, e-mail e/ou outro) o resultado do exame da habilitação preliminar.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B65C-DBDE-D076-CE99 e informe o código B65C-DBDE-D076-CE99

15 - ABERTURA DO ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA DE PREÇOS

15.1 - Na data e hora fixada para a reunião de abertura dos **envelopes nº 2**, a Comissão Permanente de Licitações devolverá, mediante protocolo, às proponentes inabilitadas os respectivos **envelopes nº 2** fechados e inviolados. Caso a proponente inabilitada não se fizer representar nesse ato, o **envelope nº 2** será devolvido, através dos meios convencionais, após a homologação da licitação.

15.2 - Na data e hora aprazada, a Comissão Permanente de Licitações procederá à abertura dos **envelopes n° 2** das proponentes habilitadas, lendo em voz alta o nome da proponente, o objeto, o preço global, o prazo de execução e o prazo de validade de cada proposta, que será rubricada pela Comissão Permanente de Licitações e pelos representantes das proponentes presentes que assim o desejarem.

15.3 - Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas (envelopes n° 2), a Comissão Permanente de Licitações não poderá desclassificar as proponentes por motivos relacionados com a habilitação preliminar, salvo em razão de fato ou fatos supervenientes ou conhecidos após a análise dos documentos de habilitação preliminar.

15.4 - Será lavrada ata circunstanciada da reunião de abertura das propostas (envelope n° 2), que registrará as reclamações, observações e demais ocorrências, e será assinada pela Comissão Permanente de Licitações e pelas proponentes presentes, que o assim desejarem.

16 - JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

16.1 - A Comissão Permanente de Licitações avaliará, julgará e classificará as propostas de preços e elaborará um relatório de suas conclusões, o qual será encaminhado à autoridade competente para as demais providências.

16.2 - O critério a ser utilizado no julgamento das propostas será a da proposta de menor preço global, desde que cumprido o exigido no edital.

16.3 - Antes da avaliação detalhada, a Comissão Permanente de Licitações determinará se cada proposta está adequada aos termos dos documentos desta licitação. Para as finalidades ali previstas, uma proposta substancialmente adequada será aquela que se harmonizar com todos os termos e condições dos documentos dessa licitação, sem ressalva ou desvio material. Desvio ou ressalva material é a que afeta de modo substancial o objeto, a qualidade, o resultado dos Serviços ou que limita, de modo conflitante com os termos do edital, os direitos do Contratante ou as obrigações da proponente, na forma do contrato e cuja retificação prejudicaria a posição competitiva de outras proponentes que apresentaram propostas substancialmente adequadas.

16.4 - Uma proposta configurada como substancialmente não adequada será rejeitada e não poderá ser adequada subsequentemente, mediante correção da não harmonização, pela proponente.

16.5 - A Comissão Permanente de Licitações poderá relevar, numa proposta, qualquer informalidade, não harmonização ou irregularidade de natureza secundária que não constitua um desvio significativo, contanto que essa relevância não prejudique ou afete a classificação relativa de qualquer proponente. Entende-se por informalidade, não harmonização ou irregularidade de natureza secundária que não constitua um desvio significativo, geralmente omissões relacionadas com a verificação de dados ou informações de tipo histórico. Contudo, existem tipos de erros ou omis-

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B65C-DBDE-D076-CE99 e informe o código B65C-DBDE-D076-CE99

sões básicas, que por sua gravidade, tradicionalmente são considerados insanáveis. Servem de exemplo, entre outras: A falta de assinatura em documentos, na proposta de preços, na planilha de serviços e no cronograma físico-financeiro, assinatura aposta por elemento não credenciado ou não habilitado.

16.6 - A Comissão Permanente de Licitações fará a conferência da planilha de serviços, que contém a descrição dos serviços, unidades, quantidades e preços unitários. Constatado erro aritmético serão efetuadas as devidas correções, de acordo com o Edital. Para fins de rejeição, comparação e classificação das propostas de preços, prevalecerá o preço analisado e as eventuais adequações pertinentes, quer seja para mais ou para menos e, com o assentimento da proponente, deverá ser considerado como aceito. Se a proponente não aceitar a correção do preço analisado, sua proposta será rejeitada.

16.6.1 - Se existir erro aritmético na multiplicação da quantidade pelo preço unitário, o preço unitário prevalecerá a menos que, na opinião da Comissão Permanente de Licitações, exista um erro grosseiro e óbvio de pontuação decimal no preço unitário. Neste caso, o preço total/parcial cotado prevalecerá e o preço unitário será corrigido.

16.6.2 - Nos casos em que houver uma discrepância entre o valor do total indicado na planilha de serviços e o valor do total conferido, prevalecerá o valor conferido.

16.6.3 - Nos casos em que houver discrepância entre o preço global indicado na Proposta e o preço global analisado, prevalecerá o preço global analisado.

16.7 - Será desclassificada:

16.7.1 - A proposta elaborada em desacordo com o presente edital, a que proponha qualquer oferta de vantagens não previstas no edital, ou que apresentar preços ou vantagens baseadas nas ofertas das demais proponentes.

16.7.2 - A proposta que apresente preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

16.7.3 - A proposta que venha a ser considerada inexequível pela Comissão Permanente de Licitações, quando for razoável concluir que a proponente não seria capaz de executar o contrato ao preço de sua oferta.

16.7.3.1 - Preços manifestamente inexequíveis são aqueles cuja viabilidade não possa ser demonstrada através de documentação que comprove a coerência dos custos dos insumos com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

16.7.3.2 - Consideram-se inexequíveis as propostas cujos preços globais analisados sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a) preço global orçado pelo licitador.

16.7.4 - a proposta cujo preço analisado for superior ao preço máximo do LOTE, estabelecido no **item 04**.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B65C-DBDE-D076-CE99 e informe o código B65C-DBDE-D076-CE99

16.7.5 - Quando for evidente a inexistência de TOMADA DE PREÇOS ou a existência de conluio ou práticas de corrupção em licitações e/ou em execução de contratos, sujeitas às sanções previstas na legislação.

16.7.6 - Se de acordo com o procedimento administrativo ficar comprovado que um representante do licitador, servidor ou quem atue em seu lugar e/ou proponente incorreu em práticas corruptas contrárias aos mais altos níveis éticos, o licitador, poderá:

a) rejeitar qualquer proposta de adjudicação relacionada com o respectivo processo de aquisição ou contratação.

b) declarar o proponente inelegível, para participar em futuras licitações ou contratos financiados com recursos advindos do Tesouro do Município de Chopinzinho-PR.

16.7.7 - A proponente vencedora deverá permitir ao Município, ou a quem designe inspecionar ou realizar auditorias dos registros contábeis e financeiros, relacionados com a execução do contrato.

16.8 - No caso de haver divergência entre o preço global grafado em algarismos e o grafado por extenso, prevalecerá o grafado por extenso.

16.9 - À Comissão Permanente de Licitações é facultado propor, mediante parecer fundamentado, desclassificação de uma ou mais propostas de preços quando ocorrerem fato ou fatos supervenientes que justifiquem tal medida.

16.10 - Se todas as propostas de preços forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitações poderá fixar às proponentes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de outra proposta de preços.

16.11 - Ocorrendo empate no preço analisado entre duas ou mais propostas de preços, a Comissão Permanente de Licitações procederá ao sorteio, em sessão pública, para se conhecer a ordem de classificação.

16.12 - A classificação das propostas de preços será comunicada diretamente às proponentes através dos meios usuais de comunicação (edital, e-mail e publicação na imprensa oficial).

16.13 - Antes da classificação definitiva, será assegurado como critério de desempate, a preferência de contratação para as ME, EPP ou Equiparada.

16.14 - Considerar-se-á empate quando as propostas apresentadas por microempresa, empresas de pequeno porte ou empresa individual de responsabilidade limitada sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta de menor preço classificada, desde que esta não tenha sido apresentada por outra ME, EPP ou Equiparada.

16.15 - Ocorrendo o empate acima descrito, a ME, EPP ou Equiparada melhor classificada poderá apresentar nova proposta de preço inferior à menor proposta classificada, na própria sessão se presente o representante com poder para ofertar nova proposta ou no prazo de 24 horas se não estiver presente. Uma vez apresentada nova proposta em valor inferior será considerada vencedora do certame e adjudicado o objeto em seu favor.

17 - ADJUDICAÇÃO E CONTRATAÇÃO

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B65C-DBDE-D076-CE99 e informe o código B65C-DBDE-D076-CE99

17.1 - Até a assinatura do termo de contrato de empreitada, o licitador poderá desclassificar, por despacho fundamentado, qualquer proponente, sem que lhe caiba indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, havendo conhecimento de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

17.2 - A execução da(s) serviço(s) dar-se-á mediante termo de contrato de empreitada, a ser firmado entre o licitador e a proponente vencedora da licitação, após a homologação da licitação.

17.3 - A proponente vencedora será convocada para assinar o termo de contrato de empreitada, conforme modelo anexo nº 12, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data da homologação do LOTE, sob pena de decair o direito de contratação, sujeitando-se, ainda, às penalidades previstas em lei.

17.4 - É facultado ao licitador, quando a convocada não assinar o termo de contrato de empreitada, convocar as proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado ou solicitar a revogação da presente.

17.5 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

17.6 - Aplica-se ao(s) Contrato(s), sem prejuízo das disposições anteriores/posteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

18 - GARANTIA DE EXECUÇÃO E ADICIONAL

18.1 - A proponente vencedora, deverá apresentar na assinatura do termo de Contrato de Empreitada, a formalização da garantia de execução e da garantia adicional, se houver, que servirá de garantia à fiel observância das obrigações contratuais.

18.1.1 - A garantia deverá compreender o Prazo de Vigência do Contrato.

18.2 - O valor da garantia de execução será obtido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual, acrescido da garantia adicional se houver.

18.3 - O recolhimento da garantia de execução e da garantia adicional, se houver, deverá ser efetuada nos termos do Art. 56, § 1º, I, II e III da Lei nº 8.666/93.

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (Redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004)

II - seguro-garantia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

III - fiança bancária. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 8.6.94)

18.4 - Qualquer majoração do valor contratual obrigará a contratada a depositar, nas mesmas modalidades do item anterior, valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da alteração.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B65C-DBDE-D076-CE99 e informe o código B65C-DBDE-D076-CE99

No caso de redução do valor contratual, poderá a contratada ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar.

18.5 - A contratada perderá a garantia de execução e a garantia adicional, se houver, quando:
a) da inadimplência das obrigações e/ou rescisão unilateral do termo de Contrato de Empreitada;
b) quando do não recebimento provisório e definitivo e/ou não aceitação pelo licitador dos Serviços.

18.6 - A devolução da garantia de execução ou o valor que dela restar, dar-se-á por requerimento mediante a apresentação de:

a) termo de recebimento definitivo;
b) certidão negativa de débitos expedida pelo INSS, referente ao objeto contratado concluído;
c) comprovantes, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e/ou energia elétrica. As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da contratada.

19 - RECURSOS

19.1 - É facultado a qualquer proponente formular reclamações e impugnações no transcurso das sessões públicas da licitação, para que constem em ata dos trabalhos.

19.2 - Na ata de abertura das propostas, poderão ser registradas observações feitas por parte das proponentes. Elas poderão ou não ser levadas em consideração pela Comissão Permanente de Licitações para efeito de julgamento. No prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da ata de abertura dos envelopes ou do conhecimento, pelas proponentes do resultado concernente à habilitação e/ou classificação, qualquer proponente poderá interpor recurso administrativo junto ao licitador.

19.3 - Cabe à proponente observar o disposto no Artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

19.4 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão recebidos em face da preclusão da faculdade processual.

20 – PRAZOS

20.1 - A CONTRATADA obriga-se a entregar ao CONTRATANTE o objeto desta Licitação, inteiramente concluído em condições de aceitação e de utilização, conforme cronograma, nos seguintes prazos.

20.2 - O **prazo de execução** será de **300 (trezentos) dias**, a contar da data da Ordem de Serviço.

20.2.1 - O cronograma de execução a ser apresentado pela empresa vencedora deverá considerar a quantidade, especificidade e produtividade da mão de obra, bem como a disponibilidade de materiais e equipamentos necessários de modo a cumprir efetivamente o prazo estipulado. Este cronograma deverá ser assinado pelo representante legal da empresa e responsável técnico da execução, em até 05 (cinco) dias após a assinatura do Contrato. Também deverá receber o aceite da fiscalização da obra.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B65C-DBDE-D076-CE99 e informe o código B65C-DBDE-D076-CE99

20.3 - A obra deverá ser iniciada no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a emissão da ordem de serviço.

20.4 - Os **prazos de vigência** dos contratos será de **360 (trezentos e sessenta) dias** a contar da data da assinatura do Contrato.

20.5 - Havendo interesse da **Contratante**, ambos os prazos poderão ser prorrogados por Termo Aditivo, conforme dispõe Lei nº 8.666, de 1993 e alterações.

20.6 - A prorrogação do **prazo de execução** deve ser manifestada pela **Licitante Vencedora**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas antecedente ao término do prazo de execução contratual.

20.7 - A proponente vencedora será convocada para assinar o Contrato de Empreitada, conforme modelo anexo nº 12, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data da homologação da licitação, sob pena de decair o direito de contratação, sujeitando-se, ainda, às penalidades previstas em lei.

20.8 - No ato da assinatura do Contrato, a proponente vencedora deverá apresentar o Cronograma Físico Financeiro Executivo dos Serviços.

20.9 - O prazo de execução dos Serviços poderá ser alterado, com expressa anuência do Contratante, nos seguintes casos:

20.10 - Alteração do projeto e/ou especificações técnicas e/ou memoriais pelo Contratante, quando houver: (i) serviços extraordinários que alterem as quantidades, (ii) serviços complementares, obedecidos os dispositivos regulamentares, (iii) atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio ao(s) Serviços do LOTE, que estejam sob responsabilidade expressa do Contratante, (iv) por atos do Contratante que interfiram na execução contratual, (v) atos de terceiros que interfiram no prazo de execução ou outros devidamente justificados e aceitos pelo Contratante;

20.11 - Por motivos de força maior ou caso fortuito, entre outros, “lock out”, perturbações industriais, guerras, atos de inimigo público, bloqueio, insurreições, epidemias, quarentenas, avalanches, terremotos, enchentes, explosões ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes e equivalentes a estes, desde que estes fatos tenham influência direta sobre a execução dos Serviços e que fujam ao controle seguro de qualquer das partes interessadas, as quais não consigam impedir sua ocorrência. A expressão “força maior” deve também incluir qualquer atraso causado por legislação, regulamentação ou atos governamentais, por ação ou omissão do Contratante, que venham causar atrasos à Contratada. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior.

20.12 - Enquanto perdurarem os motivos de força maior ou suspensão do contrato por ordem do Contratante, cessam os deveres e responsabilidades de ambas as partes, em relação ao contrato. Os atrasos provenientes de greves ocorridas na Contratada ou atrasos por parte de suas eventuais subcontratados não poderão ser alegados como decorrentes de força maior.

21- PENALIDADES

21.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B65C-DBDE-D076-CE99 e informe o código B65C-DBDE-D076-CE99

com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

21.2 - O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s) gerados, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - Advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.

II - Advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) Multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor total do Contrato;

b) Multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) Multa punitiva de 1% (um por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) Multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) Multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) Multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - Suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - Rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B65C-DBDE-D076-CE99 e informe o código B65C-DBDE-D076-CE99

21.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei n° 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

21.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

21.5 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

21.6 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

21.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

21.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

21.7.2 - Manifestação do Gestor do Contrato(s) e/ou do(a) Secretário(a) de Viação e Serviços Urbanos, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

21.7.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pela Gestão do Contrato;

21.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

21.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

21.7.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

21.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

22 - RESCISÃO

22.1 - O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

22.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B65C-DBDE-D076-CE99 e informe o código B65C-DBDE-D076-CE99

22.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

22.1.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do(s) Contrato(s), sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

22.2 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

22.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

22.4 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

22.5 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

22.6 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o(s) Contrato(s) ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

22.7 - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

22.7.1 - A não execução dos serviços contratados;

22.7.2 - Inexecução do objeto do(s) Contrato(s), sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

22.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato(s).

22.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

22.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

22.8.2 - Manifestação do Gestor do(s) Contrato(s) e/ou do(a) Secretário(a) de Viação e Serviços Urbanos, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B65C-DBDE-D076-CE99 e informe o código B65C-DBDE-D076-CE99

22.8.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pela Gestão do Contrato;

22.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

22.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

22.8.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

22.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas neste Termo.

23 - GESTÃO, FISCALIZAÇÃO, ACEITAÇÃO, TESTES E RECEBIMENTO

23.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do(s) Contrato(s), podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria de Viação e Serviços Urbanos.

23.1.1 - Os serviços serão supervisionados e fiscalizados durante toda a execução do contrato, por profissional da Divisão de Planejamento e Projetos, com a devida determinação para fiscalização da obra e com livre acesso a todas as informações e andamento das etapas.

23.1.2 - A Fiscalização e as medições dos serviços serão acompanhados por um técnico da Prefeitura Municipal, previamente designado, juntamente com o (s) engenheiro (s) da Sanepar.

23.2 - A Gestão do Contrato ficará a cargo do Senhor Jovani Martins, Chefe da Divisão de Planejamento e Projetos.

23.3 - A responsabilidade pela fiscalização do(s) Contrato(s), ficará a cargo do Servidor Senhor Christiano Dossa Silvestri e Fiscal Substituta da Servidora Senhora Ana Kelle Malaguti, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

23.3.1 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do(s) Contrato(s) as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

23.4 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do(s) Contrato(s) proceder conforme os itens 21.7 e 22.8 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

23.5 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B65C-DBDE-D076-CE99 e informe o código B65C-DBDE-D076-CE99

24 - SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

24.1 - A Contratada, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Lei Federal nº 6.514 de 22/12/77, Portaria nº 3.214 de 08/06/78, Normas Regulamentares – NRs 01 a 36.

24.2 A Contratada deverá priorizar os meios de proteção coletiva, conforme a indicação das Normas Regulamentadoras.

24.3 - A Contratada deverá instalar placas de indicação e/ou outros meios de informar e manter o local sinalizado a fim de torná-lo o mais seguro possível.

24.4 - O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá, obrigatoriamente, conter C.A. e a identificação da Contratada.

24.5 - A Contratada não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores.

24.6 - Deverão ser observadas pela Contratada todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados, ao patrimônio do Contratante e de outrem, e aos materiais envolvidos nos Serviços, de acordo com as Normas Regulamentadoras - NRs aprovadas pela Portaria nº 3.214, de 08/06/78, Lei Federal nº 6.514, de 22/12/77.

25. PLACAS DE OBRA, MATERIAIS, VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.

25.1 - As placas de obra(s) serão fornecidas e instaladas pela Contratada, em consonância com os modelos, especificações e locais de instalação estabelecidos pelo Contratante em até 10 (dez) dias contados a partir da data da assinatura do Contrato de Empreitada.

25.2 - Todos os materiais, veículos, máquinas e equipamentos de responsabilidade da Contratada, a serem utilizados na(s) obra(s) serão fornecidos pela Contratada com todos os custos de aquisição, de transporte, de armazenamento ou de utilização e deverão estar incluídos nos preços propostos.

25.3 - Todos os veículos, máquinas e equipamentos discriminados na relação de disponibilidade de veículos, máquinas e equipamentos (Modelo/Anexo n° 04) deverão estar disponíveis na(s) respectiva(s) obra(s), sob pena de multa e rescisão contratual.

25.4 - Todos os materiais que forem utilizados na(s) obra(s) deverão ser da melhor qualidade, obedecer às especificações técnicas, memoriais e serem aprovados pela fiscalização, antes de sua aquisição ou confecção.

25.5 A responsabilidade pelo fornecimento, em tempo hábil, dos materiais, veículos, máquinas e equipamentos será, exclusivamente, da Contratada. Ela não poderá solicitar prorrogação do prazo de execução, nem justificar retardamento na conclusão da(s) obra(s), em decorrência do fornecimento deficiente dos mesmos.

26. PAGAMENTO

26.1 - Valor total da Obra R$ 1.050.463,06 (um milhão, cinquenta mil, quatrocentos e sessenta e três reais e seis centavos).

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B65C-DBDE-D076-CE99 e informe o código B65C-DBDE-D076-CE99

26.1.2 - Fica definido para o índice de reajuste como termo inicial a data da referência utilizada pela Sanepar para a formação do orçamento estimado, e como termo final o mesmo mês do ano subsequente, conforme variação do INCC – Indice Nacional da Construção Civil.

26.2 - O regime de execução será de EMPREITADA PELO MENOR PREÇO UNITÁRIO.

26.3 - Os pagamentos serão realizados conforme medições dos serviços executados de acordo com a Planilha.

26.4 - Caso a medição não atinja o valor ou percentual estipulado para o período, o pagamento poderá não ser efetivado.

26.5 - As medições dos serviços só serão aceitas mediante o Laudo de Recebimento de Obra – LRO, emitido pela Sanepar.

26.6 - O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente em até 30 (trinta) dias úteis após a apresentação correta da nota fiscal com detalhamento dos serviços executados, especificando o valor unitário e total e documentos pertinentes.

26.7 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

26.8 - No caso em que o valor dos serviços executados for superior ao estabelecido nos cronogramas, estes poderão ser faturados, desde que todos os serviços das parcelas mensais anteriores estejam concluídos de acordo com as Planilhas e Cronogramas.

26.9 - O faturamento deverá ser protocolado, em 01 (uma) via, no protocolo geral na sede do licitador e deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

a) nota fiscal/fatura, com discriminação resumida dos serviços executados, número da licitação, número do contrato, discriminação dos impostos e encargos que serão retidos pelo município e incidentes sobre o objeto contratado, e outros dados que julgar convenientes, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e ser certificada pelo Responsável Técnico.

b) cópia da guia de recolhimento da Previdência Social – GPS do(s) mês(s) de execução por obra(s), devidamente quitada(s), de conformidade com o relatório do SEFIP/GFIP com as folhas detalhadas e resumidas da obra contratada, bem como comprovante(s) de transmissão do(s) arquivo(s) para a Caixa Econômica Federal, e cópia(s) da(s) guia(s) de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS do(s) último(s) recolhimento(s) devido(s), devidamente quitada(s), de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo da obra contratada.

OBS: Deverão ser apresentados os comprovantes de recolhimento de INSS e FGTS da obra contratada, devidos em todos os meses, contados entre a data de assinatura do contrato e o primeiro pagamento e entre um pagamento e outro, e não apenas o comprovante do último recolhimento realizado.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B65C-DBDE-D076-CE99 e informe o código B65C-DBDE-D076-CE99

c) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

d) cópia da folha de pagamento dos empregados da obra contratada;

e) a liberação da primeira parcela fica condicionada à apresentação:
e.1) da ART pela CONTRATADA;
e.2) comprovação de abertura da matrícula CEI/CNO junto à Receita Federal, com os dados conforme contrato; da quitação junto ao FGTS/CEF, por meio do CRS;
e.3) da quitação junto ao FGTS/CEF, por meio do CRS.

f) a liberação da última parcela fica condicionada à apresentação:
f.1) da certidão negativa de débitos, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto contratado concluído (em caso de obra civil a CND deverá conter a metragem da obra conforme projeto/área de reforma/área de acréscimo/área nova);
f.2) do Termo de Recebimento Provisório;
f.3) de comprovante, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e energia elétrica. As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.
f.4) a última medição, e respectivo pagamento, deverá corresponder, no mínimo, à 10% (dez por cento) do valor total do contrato, para tanto a penúltima medição deverá ser realizada de maneira a reservar o percentual mínimo para a última medição.

26.10 - A Cada pagamento será verificada a regularidade do contrato de trabalho da empresa, através da exigência da apresentação das Guias de Recolhimento do FGTS e das informações à Previdência Social (GFIP), relativas aos trabalhadores que prestaram serviços no período.

26.11 - Os preços não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços nos primeiros 12 (doze) meses do Contrato.

26.11.1 - Somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (contratada) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato.

27. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

27.1 - Constituem obrigações da **LICITANTE VENCEDORA**, além de outras previstas no Contrato, Edital e na legislação pertinente, as seguintes:

27.1.1 - Executar o serviço através de pessoas idôneas e tecnicamente capacitadas.

27.1.2 - Dar ciência à **DPLAN**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços, mesmo que estes não sejam de sua competência.

27.1.3 - A **LICITANTE VENCEDORA** será responsável e deverá responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa no cumprimento do contrato,

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B65C-DBDE-D076-CE99 e informe o código B65C-DBDE-D076-CE99

venham direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à **Prefeitura Municipal de Chopinzinho** ou terceiros.

27.1.4 - A existência e a atuação da FISCALIZAÇÃO em nada diminuirão a responsabilidade única, integral e exclusiva da **LICITANTE VENCEDORA** no que concerne aos serviços e suas implicações próximas ou remotas, sempre de conformidade com o contrato, Código Civil e demais leis ou regulamentos vigentes e pertinentes, no Município, Estado e na União:

27.1.5 - Não caucionar ou utilizar o presente termo para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura Municipal de Chopinzinho**.

27.1.6 - Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

27.1.7 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **DPLAN**, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.

27.1.8 - Assumir todas as despesas referentes à pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, ficando, ainda para todos os efeitos legais, declaradas pela **LICITANTE VENCEDORA** a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a **Prefeitura Municipal de Chopinzinho**.

27.1.9 - Cumprir o escopo, de modo que, no prazo estabelecido, os serviços sejam entregues inteiramente concluídos e em perfeitas condições de uso.

27.1.10 - Observar e aplicar, na execução dos serviços, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública, bem como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e NR-18 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).

27.1.11 - Providenciar, as suas expensas, junto às repartições competentes, o necessário licenciamento dos serviços, as aprovações respectivas e as Anotações ou Registro de Responsabilidade Técnica.

27.1.12 - Fornecer e utilizar na execução dos serviços equipamentos e mão-de-obra adequada e materiais novos e de primeira qualidade, na quantidade, qualidade e em tempo hábil para a execução;

27.1.13 - Manter no canteiro de obras cópia dos Projetos e Anotações/Registros de Responsabilidade Técnicas válidas.

27.1.14 - Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na execução das obras e dos serviços, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem a destruição ou danificação da obra, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo da Obra e a integral liquidação de indenização caso devida a terceiros.

27.1.15 - Pelo perfeito e eficiente funcionamento de todas as suas instalações, responsabilidade esta que, na forma da lei, subsistirá mesmo após a aceitação provisória ou definitiva dos serviços executados

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B65C-DBDE-D076-CE99 e informe o código B65C-DBDE-D076-CE99

27.1.16 - Quanto aos materiais fornecidos pela contratante, a contratada será responsável pelo processo de utilização, devendo comunicar à contratada quanto a eventuais vícios qualitativos, ou insuficiência ou qualquer incongruência quanto aos quantitativos dos materiais fornecidos pela contratante, arcando com os prejuízos decorrentes pelo não cumprimento das referidas obrigações;

27.1.17 - Fornecer, na entrega da obra, todos os projetos atualizados com todas as alterações porventura efetuadas durante a execução da obra.

27.1.18 - Refazer os serviços, sem ônus para a **Prefeitura Municipal de Chopinzinho**, caso não atendam as especificações, de acordo com a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

27.1.19 - A **LICITANTE VENCEDORA** deverá se responsabilizar pela guarda dos materiais e seus pertences dentro de seu canteiro de obras, dia e noite.

27.1.20 - Todos os serviços de retirada de entulhos e restos de materiais decorrentes da obra são de responsabilidade da **LICITANTE VENCEDORA**.

27.1.21 - **A LICITANTE VENCEDORA, deverá:**

27.1.21.1 - Deverá ser vinculada ao CREA ou CAU.

27.1.21.2 - Deverá constar na relação de funcionários da GFIP (Guia de Recolhimento do FGTS e informações a Previdência Social).

27.1.21.3 - A fiscalização da execução dos serviços, objeto deste Contrato, será feita pelo CONTRATANTE através do profissional, qualificado e devidamente credenciado, com responsabilidades específicas.

27.1.21.4 - A Contratada deverá permitir que funcionários, engenheiros, especialistas e demais peritos enviados pelo Contratante:

a) inspecionem a qualquer tempo a execução da(s) obra(s) do lote;
b) examinem os registros e documentos que considerarem necessários conferir; e
c) verifiquem se estão disponíveis, na(s) obra(s) do lote, os veículos, as máquinas e os equipamentos disponibilizados pela Contratada. Caso fique constada a falta dos mesmos no(s) local(ais) da(s) obra(s), serão impostas as sanções previstas no contrato de empreitada.

27.1.21.5 - No desempenho destas tarefas deverão os técnicos do Contratante contar com a total colaboração da Contratada.

27.1.21.6 - A Contratada deverá manter um perfeito sistema de sinalização e segurança em todos os locais de serviços, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

27.1.21.7 - A Contratada deverá manter, no local da(s) obra(s), preposto aceito pelo Contratante para representá-la na execução do contrato.

27.1.21.8 - A Contratada deve manter no canteiro de obra(s) um projeto completo, o qual deverá ficar reservado para o manuseio da fiscalização e do pessoal do órgão financiador da(s) obra(s).

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B65C-DBDE-D076-CE99 e informe o código B65C-DBDE-D076-CE99

27.1.21.9 - A CONTRATADA deve manter no canteiro de obra(s) um projeto completo e cópia das: especificações técnicas, memoriais, relação de disponibilidade de veículos, máquinas e equipamentos, cronograma físico financeiro, cronograma de utilização de veículos, máquinas e equipamentos e planilha de serviços os quais deverão ficar reservados para o manuseio da fiscalização e do pessoal do órgão financiador da(s) obra(s).

27.1.21.10 - A execução de serviços aos domingos e feriados somente será permitida com autorização prévia da fiscalização.

27.1.21.11 - Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte do mesmo, que apresente defeitos, vícios ou incorreções não reveladas até o Recebimento Definitivo, deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiros para o CONTRATANTE.

27.1.21.12 - Entende-se por defeito, vício ou incorreção oculta aquele resultante da má execução ou má qualidade de materiais empregados e/ou da aplicação de material em desacordo com as normas e/ou prescrições da ABNT, especificações e/ou memoriais, não se referindo aos defeitos devidos ao desgaste normal de uso. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas relacionadas com a correção, remoção e/ou substituição do material rejeitado

27.1.21.13 - A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o(s) serviço(s) referente(s) à(s) obra(s) do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou má qualidade dos materiais empregados.

27.1.21.14 - Caso a Contratada não execute, total ou parcialmente, qualquer dos itens ou serviços previstos, o Contratante reserva-se o direito de executá-los diretamente ou através de terceiros.

27.1.21.14.1 - Ocorrendo a hipótese mencionada, a então Contratada responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou garantias e/ou pagamento direto ficando, suspensa de firmar contrato pelo prazo de até 2 anos, bem como poderá ser declarada inidônea, conforme a gravidade da infração e dos danos decorrentes. Caberá, também, a aplicação do Art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

27.1.21.15 - A proponente deverá atender às determinações da fiscalização no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, e prestar toda assistência e colaboração necessária.

27.1.21.16 - A Contratada é obrigada entregar até 15 (quinze) dias à Contratante o resultado dos testes solicitados pela fiscalização e/ou supervisão.

27.1.21.17 - As despesas com a execução dos testes são de inteira responsabilidade da Contratada.

27.1.21.18 - A fiscalização e a CONTRATADA podem solicitar reuniões de gerenciamento um ao outro. A finalidade é revisar os planos para o trabalho remanescente e discutir os problemas potenciais.

27.1.21.19 - A fiscalização e a CONTRATADA devem elaborar ata dos assuntos tratados nas reuniões de gerenciamento e distribuir cópias aos participantes da reunião. A responsabilidade das partes na tomada de providências deve ser decidida pela fiscalização e informada por escrito a todos que participaram da reunião

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B65C-DBDE-D076-CE99 e informe o código B65C-DBDE-D076-CE99

27.1.21.20 - Assim que a execução da(s) obra(s) tenha sido concluída de conformidade com o contrato, será emitido termo de recebimento provisório assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação da Contratada.

27.1.21.21 - Após o prazo de 60 (sessenta) dias do recebimento provisório, será procedido o recebimento definitivo, por comissão especificamente designada pelo Contratante, ocasião em que será lavrado termo de recebimento definitivo.

27.1.21.22 - A aceitação da(s) obra(s) pelo Contratante se dará quando não houver qualquer pendência por parte da Contratada.

27.1.21.23 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade da(s) obra(s), nem a ético-profissional, pela perfeita execução do Contrato.

27.1.21.24 - O Contratante toma posse do Canteiro de Obras e do objeto do Contrato dentro de 3 (três) dias da data da formalização do Termo de Recebimento Definitivo.

27.1.21.25 - Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito. A notificação tornar-se-á efetiva após o seu recebimento.

27.2 - DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

27.2.1 - Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma da lei nº. 8.666/93.

27.2.2 - Permitir o livre acesso dos funcionários e contratados da **LICITANTE VENCEDORA** para execução dos serviços.

27.2.3 - Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da **LICITANTE VENCEDORA**.

27.2.4 - Convidar a **LICITANTE VENCEDORA** para reuniões e repassar todos os serviços a serem efetuados, avaliando se a **LICITANTE VENCEDORA** terá como atender as exigências.

27.2.5 - Supervisionar e acompanhar os serviços da **LICITANTE VENCEDORA.**

28. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

28.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

28.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B65C-DBDE-D076-CE99 e informe o código B65C-DBDE-D076-CE99

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.
28.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.
28.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

29. DISPOSIÇÕES GERAIS

29.1 - O licitador, se reserva o direito de revogar ou anular esta licitação, parcial ou totalmente, sem que caiba à proponente o direito de qualquer reclamação ou indenização.

29.2 - O licitador poderá declarar a licitação deserta ou fracassada, quando não acorrerem proponentes à licitação ou nenhuma das propostas de preços satisfizer ao objeto e/ou ao projeto e/ou às especificações, respectivamente, ou anular quando ficar evidenciado que tenha havido falta de competição e/ou conluio.

29.3 - A participação nesta licitação implica a aceitação integral e irretratável dos termos do edital e demais documentos licitatórios.

29.4 - A Comissão Permanente de Licitações, a seu exclusivo critério, poderá efetuar vistoria nas instalações das proponentes durante a fase licitatória.

29.5 - O Contratante, se reserva o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução da(s) obra(s) do lote, mediante pagamento único e exclusivo dos trabalhos efetivamente executados, através de medição e, quando for o caso dos materiais existentes no local da(s) obra(s), pelos custos de aquisição regularmente comprovados.

29.6 - A Contratada não poderá ceder o contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do Contratante.

29.6.1 - Caso haja autorização expressa do Contratante para que a Contratada possa subcontratar serviços, esta subcontratação não altera a responsabilidade da Contratada que continuará integral perante o Contratante, bem como não existirá vínculo entre o Contratante e a subcontratada, no entanto esta responde solidariamente com o subcontratante pela perfeição da prestação.

29.7 - Caberá à Contratada o pagamento ou o ressarcimento ao Contratante de todos os valores de multas aplicadas pela Delegacia Regional do Trabalho, CREA/CAU ou qualquer outra entidade em decorrência da execução do contrato.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B65C-DBDE-D076-CE99 e informe o código B65C-DBDE-D076-CE99

29.8 - A Contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar ao Contratante ou a terceiros, por si ou seus representantes, na execução da(s) obra(s), ficando isento o Contratante de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

29.9 - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinqüenta por cento) para os seus acréscimos.

29.9.1 - As supressões de serviços resultantes de acordos celebrados expressamente entre o Contratante e a Contratada poderão ultrapassar o limite estabelecido no subitem 29.9, desde que observados os pressupostos da Lei 8.666/1993.

29.10 - Se no Contrato não houverem sido contemplados preços unitários para determinados serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no caput desta Cláusula.

29.11 - Qualquer objeto de valor histórico ou de outro interesse ou valor significativo que venha a ser descoberto em qualquer parte do canteiro de obras e/ou local em que está sendo executado o objeto do presente edital é de propriedade do Contratante. A Contratada deverá notificar à fiscalização tal descoberta e aguardar instruções sobre os procedimentos a serem seguidos.

29.12 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

29.13 - Caso as datas previstas para a realização de eventos da presente licitação sejam declaradas feriado ou ponto facultativo, aqueles eventos serão realizados no primeiro dia útil subsequente.

29.14 - As marcas comerciais dos materiais constantes nos projetos, nas especificações técnicas, nos memoriais e nos orçamentos, quando citadas, são protótipos comerciais que servem, exclusivamente, para indicar o tipo de material a empregar. Portanto, serão aceitos materiais com qualidade, característica e tipo equivalentes ou similares.

Chopinzinho - PR, 27 de dezembro de 2023.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Helder Felipe Klassen
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B65C-DBDE-D076-CE99 e informe o código B65C-DBDE-D076-CE99

ANEXO Nº 01

CARTA - CREDENCIAL

Ref.: Edital de TOMADA DE PREÇOS nº 8/2023.

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE REDE DE ESGOTO NO BAIRRO CRISTO REI, LOTEAMENTOS MENINO DEUS E VISTA ALEGRE**

Prezados Senhores,

O abaixo assinado, **(inserir o nome completo)**, carteira de identidade **(inserir o número e órgão emissor)**, CPF: _____, na qualidade de responsável legal pela proponente **(inserir nome da proponente)**, CNPJ: _____, vem pela presente, informar a V. Sᵃˢ que o senhor **(inserir o nome completo)**, carteira de identidade **(inserir o número e órgão emissor)**, é a pessoa designada por nós para acompanhar a sessão de abertura e recebimento da documentação de habilitação e propostas de preços, para assinar as atas e demais documentos, e com poderes para renunciar prazos recursais a que se referir a licitação em epígrafe.

Local e data.

_____
(nome, RG e CPF e assinatura do responsável legal)

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B65C-DBDE-D076-CE99 e informe o código B65C-DBDE-D076-CE99

ANEXO Nº 02

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS

Ref.: Edital de TOMADA DE PREÇOS n° 8/2023.

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE REDE DE ESGOTO NO BAIRRO CRISTO REI, LOTEAMENTOS MENINO DEUS E VISTA ALEGRE**

O signatário da presente, o senhor **(inserir o nome completo)**, CPF nº _____, representante legalmente constituído da proponente **(inserir o nome da proponente)**, CNPJ: _____, declara que a mesma recebeu toda a documentação relativa ao(s) lotes(s) **(inserir os números dos lotes)** da TOMADA DE PREÇOS supramencionada.

Local e data.

_____
(nome, RG e CPF e assinatura do responsável legal)

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B65C-DBDE-D076-CE99 e informe o código B65C-DBDE-D076-CE99

ANEXO Nº 03

ATESTADO DE VISITA

Ref.: Edital de TOMADA DE PREÇOS nº 8/2023

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE REDE DE ESGOTO NO BAIRRO CRISTO REI, LOTEAMENTOS MENINO DEUS E VISTA ALEGRE**

Declaramos que o Senhor(a) **(inserir o nome completo)**, CPF nº: **(inserir o nº do CPF)**, representante da proponente **(inserir o nome da proponente)**, CNPJ: **(inserir o número do CNPJ),** devidamente credenciado, visitou o local da execução da(s) obra(s), objeto da TOMADA DE PREÇOS em epígrafe, tomando conhecimento de todas as condições técnicas para a execução dos serviços e elaboração da Proposta de Preços.

Local e data.

_____

(Nome, RG e CPF e assinatura do responsável legal do licitador)

_____

(Nome, nº CREA/CAU, e assinatura do Responsável Técnico habilitado da proponente ou preposto/representante)

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B65C-DBDE-D076-CE99 e informe o código B65C-DBDE-D076-CE99

ANEXO Nº 03.1

DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPENSA DE VISITA

Ref.: Edital de TOMADA DE PREÇOS nº 8/2023

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE REDE DE ESGOTO NO BAIRRO CRISTO REI, LOTEAMENTOS MENINO DEUS E VISTA ALEGRE**

O representante legal da **(inserir o nome da proponente),** CNPJ: _____**,** Sr. (a) **(inserir o nome do representante)**, devidamente habilitado, **DECLARA** que **RENUNCIA** à Visita Técnica aos locais e/ou instalações do objeto licitado, de que tem pleno conhecimento das condições, complexidades e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos e da obra, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas e/ou financeira para com a Contratante.

Local e data.

_____
(nome, RG e CPF e assinatura do responsável legal)

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B65C-DBDE-D076-CE99 e informe o código B65C-DBDE-D076-CE99

ANEXO Nº 04

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Ref.: Edital de TOMADA DE PREÇOS n° 8/2023.

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE REDE DE ESGOTO NO BAIRRO CRISTO REI, LOTEAMENTOS MENINO DEUS E VISTA ALEGRE**

PROPONENTE : **(inserir o nome da proponente)** **CNPJ: _____**

VEÍCULO / MÁQUINA / EQUIPAMENTO	MARCA E MODELO	FORMA DE AQUISIÇÃO (próprio, alugado, etc...)	ANO DE FABRICAÇÃO MÍNIMO/ PLACA	QUANT.	ESTADO DE MANUTENÇÃO
01 Compactador (Sapo Mecânico)					
01 Mini Escavadeira					
01 Retroescavadeira					
01 Caminhão Basculante (mínimo 5m³ de transporte)					

Declaramos outrossim, que os veículos, máquinas e equipamentos supra-relacionados e os demais veículos, máquinas e equipamentos básicos a execução de obra não listados, serão disponibilizados na(s) obra(s) na eventual contratação.

Local e data.

_____ _____

(nome, RG e CPF e assinatura do responsável legal) (nome, CREA/CAU n° e assinatura profissional habilitado)

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B65C-DBDE-D076-CE99 e informe o código B65C-DBDE-D076-CE99

ANEXO Nº 05

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Ref.: Edital de TOMADA DE PREÇOS n° 8/2023.

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE REDE DE ESGOTO NO BAIRRO CRISTO REI, LOTEAMENTOS MENINO DEUS E VISTA ALEGRE**

Razão Social:
CNPJ:

Conforme o disposto no Edital em epígrafe, declaramos que o responsável técnico pela(s) obra(s) do(s) lote(s), caso venhamos a vencer a referida licitação, é:

Nome	Especialidade	CREA /CAU n°	Data do registro	Assinatura

Declaramos, outrossim, que o(s) profissional(ais) acima relacionado(s) pertence(m) ao nosso quadro técnico de profissionais permanentes, ou mantém com relacionamento e vínculo junto à empresa.

Local e data.

_____
(nome, RG e CPF e assinatura do responsável legal)

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B65C-DBDE-D076-CE99 e informe o código B65C-DBDE-D076-CE99

ANEXO Nº 06

CAPACIDADE FINANCEIRA

Ref.: Edital de TOMADA DE PREÇOS n° 8/2023.

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE REDE DE ESGOTO NO BAIRRO CRISTO REI, LOTEAMENTOS MENINO DEUS E VISTA ALEGRE**

Razão Social:
CNPJ:

Declaramos que as demonstrações abaixo correspondem à real situação da proponente. Esses índices foram obtidos no balanço do último exercício social.

Declaramos, ainda, que a qualquer tempo, desde que solicitado pelo licitador, nos comprometemos a apresentar as demonstrações financeiras que comprovarão as demonstrações.

Os índices mínimos exigidos serão seguintes:

(LG) (mínimo)	(LC) (mínimo)	(SG) (mínimo)
1	1	1

OBS.: a) Os índices deverão ter no máximo 2 (duas) casas decimais.

SÃO AS DEMONSTRAÇÕES:

Tipo de índice	Valor em reais	Índice
Liquidez geral (LG) LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)		
Liquidez corrente (LC) LC = AC / PC		
Solvência Geral (SG) SG = (AT) / (PC + ELP)		

AC - ativo circulante; RLP - realizável a longo prazo.;
AP - ativo permanente; ELP - exigível a longo prazo.
PC - passivo circulante; AT - ativo total.

OBS: Os índices deverão ser apresentados com no máximo 2 (duas) casas decimais, desprezando-se as demais.

Local e data.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B65C-DBDE-D076-CE99 e informe o código B65C-DBDE-D076-CE99

Representante legal (nome, RG e CPF e assinatura)	Contador (nome, RG, CPF, CRC e assinatura)

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B65C-DBDE-D076-CE99 e informe o código B65C-DBDE-D076-CE99

ANEXO Nº 07

DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AO EDITAL E INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO

Ref.: Edital de TOMADA DE PREÇOS n° 8/2023.

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE REDE DE ESGOTO NO BAIRRO CRISTO REI, LOTEAMENTOS MENINO DEUS E VISTA ALEGRE**

O signatário da presente, em nome da proponente **(inserir o nome da proponente)**, CNPJ: _____, declara expressamente, que se sujeita às condições estabelecidas no edital de TOMADA DE PREÇOS em consideração e dos respectivos modelos, adendos, e anexos e documentos, que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo licitador quanto à qualificação apenas das proponentes que hajam atendido às condições estabelecidas e demonstrem integral possibilidade de executar a(s) obra(s) e/ou os serviços.

Declara, ainda, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do Artigo 32, parágrafo 2°, e Artigo 97 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data.

_____
(nome, RG e CPF e assinatura do responsável legal)

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B65C-DBDE-D076-CE99 e informe o código B65C-DBDE-D076-CE99

ANEXO Nº 08

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE TRABALHO INFANTIL

Ref.: Edital de TOMADA DE PREÇOS n° 8/2023.

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE REDE DE ESGOTO NO BAIRRO CRISTO REI, LOTEAMENTOS MENINO DEUS E VISTA ALEGRE**

Para fins de participação no Edital de TOMADA DE PREÇOS nº ____/2023, declaramos, para todos os fins de direito, que não possuímos em nosso quadro funcional menores de 18 (dezoito) anos, executando trabalho no período noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (artigo 27, inciso V da Lei Federal nº 8.666/93).

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Local e data.

_____
(nome, RG e CPF e assinatura do responsável legal)

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B65C-DBDE-D076-CE99 e informe o código B65C-DBDE-D076-CE99

ANEXO Nº 09

PROPOSTA DE PREÇOS

Ref.: Edital de TOMADA DE PREÇOS n° 8/2023.

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE REDE DE ESGOTO NO BAIRRO CRISTO REI, LOTEAMENTOS MENINO DEUS E VISTA ALEGRE**

RAZÃO SOCIAL:		
ENDEREÇO**:**		
CIDADE :	TELEFONE:	E-MAIL:
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:		
CNPJ:	INSCRIÇÃO ESTADUAL:	

Prezados Senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação de V. Sª nossa proposta de preços relativa à OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE REDE DE ESGOTO NO BAIRRO CRISTO REI, LOTEAMENTOS MENINO DEUS E VISTA ALEGRE,** constante da licitação em epígrafe.

O preço global, fixo e sem reajuste, proposto para execução do objeto do Certame é de R$ **(inserir o valor da proposta) (inserir o valor por extenso)**).

O prazo de execução do objeto é de (**inserir o prazo de execução por extenso**) dias, contados a partir da emissão da ordem de serviço.

O prazo de validade da proposta de preços é de **(inserir o prazo de validade) (inserir o prazo de validade por extenso)** dias a partir da data limite estabelecida para o recebimento das propostas (envelopes n° 1 e n° 2) pela Comissão Permanente de Licitações.

No preço proposto, estão incluídas todas as despesas com fretes, impostos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, ART's, RRT's, visitas ao local dos serviços se necessário e todas as demais despesas necessárias à execução do respectivo objeto licitado, no prazo determinado.

Atenciosamente,

_____

(nome, RG e CPF e assinatura do responsável legal)

Junto com a Proposta deverá ser apresentado também a Planilha Orçamentária, o Cálculo do BDI, e o Cronograma Físico-Financeiro. (**compatíveis com os arquivos digitais apresentados pelo Município).**

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B65C-DBDE-D076-CE99 e informe o código B65C-DBDE-D076-CE99

ANEXO Nº 09.1

Quadro de Composição do BDI

Ref.: Edital de TOMADA DE PREÇOS n° 8/2023.

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE REDE DE ESGOTO NO BAIRRO CRISTO REI, LOTEAMENTOS MENINO DEUS E VISTA ALEGRE**

(Deverá ser preenchido e apresentado de acordo com o arquivo digital disponibilizado pelo Município)

Local e data.

(nome, CPF e RG e assinatura do responsável legal)

(nome, CPF e RG e assinatura do responsável Técnico)

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B65C-DBDE-D076-CE99 e informe o código B65C-DBDE-D076-CE99

ANEXO Nº 10

PLANILHA DE SERVIÇOS (Planilha Orçamentária)

Ref.: Edital de TOMADA DE PREÇOS n° 8/2023.

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE REDE DE ESGOTO NO BAIRRO CRISTO REI, LOTEAMENTOS MENINO DEUS E VISTA ALEGRE**

RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:

(Deverá ser preenchido e apresentado de acordo com o arquivo digital disponibilizado pelo Município)

Local e data.

(nome, CPF e RG e assinatura do responsável legal)

(nome, CPF e RG e assinatura do responsável Técnico)

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B65C-DBDE-D076-CE99 e informe o código B65C-DBDE-D076-CE99

ANEXO Nº 11

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Ref.: Edital de TOMADA DE PREÇOS n° 8/2023.

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE REDE DE ESGOTO NO BAIRRO CRISTO REI, LOTEAMENTOS MENINO DEUS E VISTA ALEGRE**

RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:

(Deverá ser preenchido e apresentado de acordo com o arquivo digital disponibilizado pelo Município)

Local e data.

(nome, CPF e RG e assinatura do responsável legal)

(nome, CPF e RG e assinatura do responsável Técnico)

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B65C-DBDE-D076-CE99 e informe o código B65C-DBDE-D076-CE99

ANEXO Nº 12

(MINUTA) CONTRATO Nº ____/2023

CONTRATO DE SERVIÇOS(S) POR PREÇO GLOBAL A PREÇOS FIXOS E SEM REAJUSTE QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR. E A EMPRESA ....., NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular o Município de Chopinzinho, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, inscrito no CNPJ nº 76.995.414/0001-60, doravante denominada CONTRATANTE, representado neste ato pelo Prefeito senhor Edson Luiz Cenci, em pleno exercício de seu mandato e funções, residente e domiciliado nesta cidade, portador do RG nº 3.533.593-5/PR, inscrito no CPF nº 518.894.719-68, e a Empresa ....., com sede na ....., ..., Bairro ....., ..., CNPJ nº ....., doravante denominada CONTRATADA, representado neste ato pelo(a) Senhor(a) ....., portador(a) da Cédula de Identidade RG nº ..... e do CPF/MF sob nº ....., tendo em vista a homologação do resultado do Processo Licitatório n° 225/2023, Modalidade TOMADA DE PREÇOS nº 8/2023, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - O Objeto do presente Contrato, licitado em conformidade com as normas da Lei n° 8.666/93 e suas alterações, é a execução, sob regime de empreitada por preço global, a preços fixos e sem reajuste, correspondente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE REDE DE ESGOTO NO BAIRRO CRISTO REI, LOTEAMENTOS MENINO DEUS E VISTA ALEGRE**, em consonância com os projetos, especificações técnicas, memoriais, demais peças e documentos de licitação fornecida pelo CONTRATANTE, objeto do da TOMADA DE PREÇOS n° 8/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

2.1 - Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatórios, edital de licitação, projetos, especificações técnicas, memoriais, bem como a proposta, planilhas de serviços, relação de disponibilidade de veículos, máquinas e equipamentos, cronogramas físico-financeiro e legislação pertinente à espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 - O preço global para a execução do objeto deste Contrato, a preço fixo e sem direito a reajuste é de R$ ..... (.....), daqui por diante denominado “VALOR CONTRATUAL”.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B65C-DBDE-D076-CE99 e informe o código B65C-DBDE-D076-CE99

4.1 - As despesas com a execução do(s) objeto(s) do edital em epígrafe serão custeadas com recursos do Município e serão empenhadas de acordo com a seguinte Dotação orçamentária: Secretaria de Viação e Serviços Urbanos: 05.02.154520003.1.007.4.4.90.51 (2543) F: 000.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

5.1 - A CONTRATADA obriga-se a entregar ao CONTRATANTE o objeto desta Licitação, inteiramente concluído em condições de aceitação e de utilização, conforme cronograma, nos seguintes prazos:

5.2 - O **prazo de execução** será de **300 (trezentos) dias**, a contar da data da Ordem de Serviço.

5.2.1 - O cronograma de execução a ser apresentado pela empresa vencedora deverá considerar a quantidade, especificidade e produtividade da mão de obra, bem como a disponibilidade de materiais e equipamentos necessários de modo a cumprir efetivamente o prazo estipulado. Este cronograma deverá ser assinado pelo representante legal da empresa e responsável técnico da execução, em até 05 (cinco) dias após a assinatura do Contrato. Também deverá receber o aceite da fiscalização da obra.

5.3 - A obra deverá ser iniciada no prazo máximo de 05 dias após a emissão da ordem de serviço.

5.4 - **Os prazos de vigência** dos contratos será de **360 (trezentos e sessenta) dias** a contar da data da assinatura do Contrato.

5.5 - Havendo interesse da **Contratante**, ambos os prazos poderão ser prorrogados por Termo Aditivo, conforme dispõe Lei nº 8.666, de 1993 e alterações.

5.6 - A prorrogação do **prazo de execução** deve ser manifestada pela **Licitante Vencedora**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas antecedente ao término do prazo de execução contratual.

5.7 - A proponente vencedora será convocada para assinar o Contrato de Empreitada, conforme modelo anexo nº 12, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data da homologação da licitação, sob pena de decair o direito de contratação, sujeitando-se, ainda, às penalidades previstas em lei.

5.8 - No ato da assinatura do Contrato, a proponente vencedora deverá apresentar o Cronograma Físico Financeiro Executivo da obra.

5.9 - O prazo de execução da(s) obra(s) poderá ser alterado, com expressa anuência do Contratante, nos seguintes casos:

5.9.1 - Alteração do projeto e/ou especificações técnicas e/ou memoriais pelo Contratante, quando houver: (i) serviços extraordinários que alterem as quantidades, (ii) serviços complementares, obedecidos os dispositivos regulamentares, (iii) atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio à(s) obra(s) do lote, que estejam sob responsabilidade expressa do Contratante, (iv) por atos do Contratante que interfiram na execução contratual, (v) atos de terceiros que interfiram no prazo de execução ou outros devidamente justificados e aceitos pelo Contratante.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B65C-DBDE-D076-CE99 e informe o código B65C-DBDE-D076-CE99

5.9.2 - Por motivos de força maior ou caso fortuito, entre outros, “lock out”, perturbações industriais, guerras, atos de inimigo público, bloqueio, insurreições, epidemias, quarentenas, avalanches, terremotos, enchentes, explosões ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes e equivalentes a estes, desde que estes fatos tenham influência direta sobre a execução da(s) obra(s) e que fujam ao controle seguro de qualquer das partes interessadas, as quais não consigam impedir sua ocorrência. A expressão “força maior” deve também incluir qualquer atraso causado por legislação, regulamentação ou atos governamentais, por ação ou omissão do Contratante, que venham causar atrasos à Contratada. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior.

5.9.3 - Enquanto perdurarem os motivos de força maior ou suspensão do contrato por ordem do Contratante, cessam os deveres e responsabilidades de ambas as partes, em relação ao contrato. Os atrasos provenientes de greves ocorridas na Contratada ou atrasos por parte de suas eventuais subcontratados não poderão ser alegados como decorrentes de força maior.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

6.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do(s) Contrato(s), podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria de Viação e Serviços Urbanos.

6.1.1. Os serviços serão supervisionados e fiscalizados durante toda a execução do contrato, por profissional da Divisão de Planejamento e Projetos, com a devida determinação para fiscalização da obra e com livre acesso a todas as informações e andamento das etapas.

6.1.2. A Fiscalização e as medições dos serviços serão acompanhados por um técnico da Prefeitura Municipal, previamente designado, juntamente com o (s) engenheiro (s) da Sanepar.

6.2 - A Gestão do Contrato ficará a cargo do Senhor Jovani Martins, Chefe da Divisão de Planejamento e Projetos.

6.3 - A responsabilidade pela fiscalização do(s) Contrato(s), ficará a cargo do Servidor Senhor, Christiano Dossa Silvestri e Fiscal Substituta da Servidora Senhora Ana Kelle Malaguti, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

6.3.1 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do(s) Contrato(s) as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

6.4 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do(s) Contrato(s) proceder conforme os itens 16.7 e 23.8 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

6.5 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B65C-DBDE-D076-CE99 e informe o código B65C-DBDE-D076-CE99

aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA SÉTIMA - DO INÍCIO DOS SERVIÇOS

7.1 - A obra deverá ser iniciada no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a emissão da ordem de serviço.

7.2 - Os Prazos de execução e vigência podem ser prorrogados a qualquer tempo pela Contratante, por Termo Aditivo, conforme dispõe o Artigo nº 57, da Lei Federal nº 8.666, de 1993 e alterações.

7.3 - A prorrogação do prazo de execução deve ser manifestada pela Licitante Vencedora, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas antecedente ao término do prazo de execução contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRAS PROVISÓRIAS

8.1 - A CONTRATADA deve submeter à fiscalização, os desenhos, especificações técnicas e memoriais propostos para as obras provisórias, que deverá aprová-los caso estejam adequados ao objeto deste Contrato.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA é responsável pelo projeto das obras provisórias.

Parágrafo Segundo - A aprovação pela fiscalização não altera as responsabilidades da CONTRATADA pelo projeto de obras provisórias.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA deve obter a aprovação de terceiros para o seu projeto de obras provisórias, onde requeridas.

CLÁUSULA NONA - DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

9.1 - Somente poderá ser admitida alteração do prazo, quando:

I) (a) ocorrer alteração do projeto e/ou especificações pelo CONTRATANTE, (b) houver serviços extraordinários que alterem as quantidades, (c) houver serviços complementares, obedecidos os dispositivos regulamentares, (d) ocorrer atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio à(s) obra(s), que estejam sob responsabilidade expressa do CONTRATANTE, (e) ocorrer atos do CONTRATANTE que interfiram na execução contratual, (f) ocorrer atos de terceiros que interfiram no prazo de execução ou outros devidamente justificados e aceitos pelo CONTRATANTE.

II) ocorrer por motivos de força maior ou caso fortuito, entre outros, “lock out”, perturbações industriais, guerras, atos de inimigo público, bloqueio, insurreições, epidemias, quarentenas, avalanches, terremotos, enchentes, explosões ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes e equivalentes a estes, desde que estes fatos tenham influência direta sobre a execução da(s) obra(s) e que fujam ao controle seguro de qualquer das partes interessadas, as quais não consigam impedir sua ocorrência. A expressão “força maior” deve, também, incluir qualquer atraso causado por legislação, regulamentação ou atos governamentais, por ação ou omissão do CONTRA-

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B65C-DBDE-D076-CE99 e informe o código B65C-DBDE-D076-CE99

TANTE, que venham causar atrasos à CONTRATADA. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior.

Parágrafo Primeiro - Enquanto perdurarem os motivos do **inciso II** ou quando ocorrer a suspensão do Contrato por ordem do CONTRATANTE, cessam os deveres e responsabilidades de ambas as partes, em relação ao Contrato. Os atrasos provenientes de greves ocorridas na CONTRATADA ou atrasos por parte de suas eventuais subcontratados não poderão ser alegados como decorrentes de força maior.
Parágrafo Segundo - Para que a CONTRATADA possa invocar os fatos indicados no caput como capazes de justificar quaisquer atrasos, os mesmos deverão ser comunicados ao CONTRATANTE por escrito e devidamente comprovados, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas do início da referida ocorrência.

Parágrafo Terceiro - Os motivos invocados pela CONTRATADA serão julgados pelo CONTRATANTE após a constatação da veracidade da sua ocorrência.

Parágrafo Quarto - Após a aceitação dos motivos evocados pela CONTRATADA poderá haver acordo entre as partes para uma eventual prorrogação do prazo.

Parágrafo Quinto - Caso a CONTRATADA não execute, total ou parcialmente, qualquer dos itens ou serviços previstos no projeto, especificações técnicas, memoriais e demais documentos integrantes da licitação, o CONTRATANTE reserva-se o direito de executá-los diretamente ou através de terceiros. Ocorrendo a hipótese mencionada, a CONTRATADA responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou garantias, e/ou pagamento direto ao CONTRATANTE, inclusive será declarada inidônea, ficando impedida de firmar Contrato pelo prazo de até 2 (dois) anos, conforme gravidade da infração e dos danos decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

10.1 - A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito do CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro - Se a CONTRATADA ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas, sem autorização prévia, por escrito, do CONTRATANTE e deverá obrigatoriamente reassumir a execução da(s) obra(s) no prazo máximo de 05 (cinco) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais.

Parágrafo Segundo - Se eventualmente for concedida a subcontratação no todo ou em parte, pelo CONTRATANTE, não reduz nem elimina as responsabilidades e obrigações da CONTRATADA para com o CONTRATANTE, em decorrência deste Contrato, nem importará em estabelecer qualquer vínculo entre o CONTRATANTE e o subcontratado, no entanto esta responde solidariamente com o subcontratante pela perfeição da prestação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS

11.1 - Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores/posteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B65C-DBDE-D076-CE99 e informe o código B65C-DBDE-D076-CE99

Parágrafo Primeiro - A supressão de serviços resultantes de acordo celebrado expressamente entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA poderão ultrapassar o limite estabelecido no parágrafo anterior.

Parágrafo Segundo - Se no Contrato não houver sido contemplado preços unitários para determinados serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no caput desta Cláusula.

Parágrafo Terceiro – Os serviços não previstos na planilha de quantitativos e preços, aprovada pelo Município, e necessários para a realização dos serviços, deverão der executados pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS, DA ACEITAÇÃO E DA POSSE

12.1 - A Contratada deverá permitir que funcionários, engenheiros, especialistas e demais peritos enviados pelo Contratante:

a) inspecionem a qualquer tempo a execução da(s) obra(s) do lote;
b) examinem os registros e documentos que considerarem necessários conferir; e
c) verifiquem se estão disponíveis, na(s) obra(s) do lote, os veículos, as máquinas e os equipamentos disponibilizados pela Contratada. Caso fique constada a falta dos mesmos no(s) local(ais) da(s) obra(s), serão impostas as sanções previstas no contrato de empreitada.

12.2 - No desempenho destas tarefas deverão os técnicos do Contratante contar com a total colaboração da Contratada.

12.3 - A Contratada deverá manter um perfeito sistema de sinalização e segurança em todos os locais de serviços, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

12.4 - A Contratada deverá manter, no local da(s) obra(s), preposto aceito pelo Contratante para representá-la na execução do contrato.

12.5 - A Contratada deve manter no canteiro de obra(s) um projeto completo, o qual deverá ficar reservado para o manuseio da fiscalização e do pessoal do órgão financiador da(s) obra(s).

12.6 - A Contratada deve manter no canteiro de obra(s) o Boletim Diário de Ocorrências - BDO, que deverá ser preenchido e rubricado pelo encarregado da Contratada e pela fiscalização diariamente.

12.7 - A execução de serviços aos domingos e feriados somente será permitida com autorização prévia da fiscalização.

12.8 - A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o(s) serviço(s) referente(s) à(s) obra(s) do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou má qualidade dos materiais empregados.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B65C-DBDE-D076-CE99 e informe o código B65C-DBDE-D076-CE99

12.9 - Caso a Contratada não execute, total ou parcialmente, qualquer dos itens ou serviços previstos, o Contratante reserva-se o direito de executá-los diretamente ou através de terceiros.

12.9.1 - Ocorrendo a hipótese mencionada, a então Contratada responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou garantias e/ou pagamento direto ficando, suspensa de firmar contrato pelo prazo de até 2 anos, bem como poderá ser declarada inidônea, conforme a gravidade da infração e dos danos decorrentes.

12.10 - A proponente deverá atender às determinações da fiscalização no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, e prestar toda assistência e colaboração necessária.

12.11 - A Contratada é obrigada entregar até 15 (quinze) dias à Contratante o resultado dos testes solicitados pela fiscalização e/ou supervisão.

12.11.1 - As despesas com a execução dos testes são de inteira responsabilidade da Contratada.

12.12 - Assim que a execução da(s) obra(s) tenha sido concluída de conformidade com o contrato, será emitido termo de recebimento provisório assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação da Contratada.

12.13 - Após o prazo de 60 (sessenta) dias do recebimento provisório, será procedido o recebimento definitivo, por comissão especificamente designada pelo Contratante, ocasião em que será lavrado termo de recebimento definitivo.

12.14 - A aceitação da(s) obra(s) pelo Contratante, se dará quando não houver qualquer pendência por parte da Contratada.

12.15 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade da(s) obra(s), nem a ético-profissional, pela perfeita execução do Contrato.

12.16 - O Contratante toma posse do Canteiro de Obras e do objeto do Contrato dentro de 3 (três) dias da data da formalização do Termo de Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E GARANTIA ADICIONAL

13.1 - O valor da garantia de execução é de R$ ----- (------). (o valor será obtido pela aplicação de 5% (cinco porcento) sobre o valor contratual (homologado) acrescido da garantia adicional, se houver).

13.1.1 - A garantia deverá compreender o Prazo de Vigência do Contrato.

13.2 - A garantia de execução poderá ser efetuada por uma das seguintes formas:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (Redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004)

II - seguro-garantia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

III - fiança bancária. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 8.6.94)

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B65C-DBDE-D076-CE99 e informe o código B65C-DBDE-D076-CE99

Parágrafo Primeiro: A proponente vencedora deverá, quando da assinatura do termo de contrato de empreitada sob pena de decair o direito de contratação, apresentar comprovação da formalização da garantia de execução e da garantia adicional, se houver.

Parágrafo Segundo: Se ocorrer majoração do valor contratual o valor da garantia de execução será acrescido pela aplicação de 5% (cinco porcento) sobre o valor contratual majorado. No caso de redução do valor contratual, poderá a contratada ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar.

Parágrafo Terceiro: A devolução da garantia de execução e da garantia adicional, quando for o caso, ou o valor que dela restar, dar-se-á mediante a apresentação de:

a) aceitação pelo CONTRATANTE do objeto contratual e o termo de recebimento definitivo;
b) certidão negativa de débitos, expedida pelo INSS, referente ao objeto contratado concluído;
c) comprovantes, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e/ou energia elétrica.

Parágrafo Quarto: No caso de Rescisão do Contrato, a garantia de execução e a garantia adicional, se houver, não serão devolvidas, sendo, então, apropriadas pelo CONTRATANTE a título de indenização/multa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO, TESTES, REUNIÕES DE GERENCIAMENTO E COMUNICAÇÃO

14.1 - A fiscalização da execução dos serviços, objeto deste Contrato, será feita pelo CONTRATANTE através do profissional constante na Cláusula Sexta deste contrato, qualificado e devidamente credenciado, com responsabilidades específicas.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA deverá permitir que funcionários, engenheiros, especialistas e demais peritos enviados pelo CONTRATANTE:

- inspecionem a qualquer tempo a execução do objeto do presente Contrato;
- examinem os registros e documentos que considerarem necessários conferir;
- verifiquem se estão disponíveis no local da execução do objeto do presente Contrato os veículos, máquinas e equipamentos, indicados na relação e no cronograma de utilização de veículos, máquinas e equipamentos, fornecidos pela CONTRATADA, sob pena de multa e, em caso de reincidência, na eventual rescisão contratual.

Parágrafo Segundo - No desempenho destas tarefas, deverão os técnicos do CONTRATANTE, contar com a total colaboração da CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA deverá manter um perfeito sistema de sinalização e segurança em todos os locais de serviços, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA deve manter no canteiro de obra(s) um projeto completo e cópia das: especificações técnicas, memoriais, relação de disponibilidade de veículos, máquinas e equipamentos, cronograma físico-financeiro, cronograma de utilização de veículos, máquinas e equipamentos e planilha de serviços os quais deverão ficar reservados para o manuseio da fiscalização e do pessoal do órgão financiador da(s) obra(s).

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B65C-DBDE-D076-CE99 e informe o código B65C-DBDE-D076-CE99

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA deve manter no canteiro de obra(s) o Boletim Diário de Ocorrências - BDO, o qual, diariamente, deverá ser preenchido e rubricado pelo encarregado da CONTRATADA e pela fiscalização.

Parágrafo Sexto - A execução de serviços aos domingos e feriados somente será permitida com autorização prévia da fiscalização.

Parágrafo Sétimo - Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte do mesmo, que apresente defeitos, vícios ou incorreções não reveladas até o Recebimento Definitivo, deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiros para o CONTRATANTE.

Parágrafo Oitavo - Entende-se por defeito, vício ou incorreção oculta aquele resultante da má execução ou má qualidade de materiais empregados e/ou da aplicação de material em desacordo com as normas e/ou prescrições da ABNT, especificações e/ou memoriais, não se referindo aos defeitos devidos ao desgaste normal de uso. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas relacionadas com a correção, remoção e/ou substituição do material rejeitado.

Parágrafo Nono - Caso a CONTRATADA não execute, total ou parcialmente, qualquer dos itens ou serviços previstos, o CONTRATANTE reserva-se o direito de executá-los diretamente ou através de terceiros.

a) Ocorrendo a hipótese mencionada, a então CONTRATADA responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou garantias e/ou pagamento direto, inclusive será declarada inidônea, ficando suspensa de firmar Contrato pelo prazo de até 2 anos, conforme a gravidade da infração e dos danos decorrentes. Caberá, também, a aplicação do Art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Décimo - A CONTRATADA é obrigada a efetuar e entregar no prazo máximo de 15 (quinze) dias os testes solicitados pela fiscalização e/ou vistoria. As despesas com a execução dos testes são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo Décimo Primeiro - A fiscalização e a CONTRATADA podem solicitar reuniões de gerenciamento um ao outro. A finalidade é revisar os planos para o trabalho remanescente e discutir os problemas potenciais.

Parágrafo Décimo Segundo - A fiscalização e a CONTRATADA devem elaborar ata dos assuntos tratados nas reuniões de gerenciamento e distribuir cópias aos participantes da reunião. A responsabilidade das partes na tomada de providências deve ser decidida pela fiscalização e informada por escrito a todos que participaram da reunião.

Parágrafo Décimo Terceiro - Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito. A notificação tornar-se-á efetiva após o seu recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

15.1 - Valor total da Obra R$ _____.

15.1.2 - Fica definido para o índice de reajuste como termo inicial a data da referência utilizada pela Sanepar para a formação do orçamento estimado, e como termo final o mesmo mês do ano subsequente, conforme variação do INCC – Indice Nacional da Construção Civil.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B65C-DBDE-D076-CE99 e informe o código B65C-DBDE-D076-CE99

15.2 - O regime de execução será de EMPREITADA PELO MENOR PREÇO UNITÁRIO.

15.3 - Os pagamentos serão realizados conforme medições dos serviços executados de acordo com a Planilha.

15.4 - Caso a medição não atinja o valor ou percentual estipulado para o período, o pagamento poderá não ser efetivado.

15.5 - As medições dos serviços só serão aceitas mediante o Laudo de Recebimento de Obra – LRO, emitido pela Sanepar.

15.6 - O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente em até 30 (trinta) dias úteis após a apresentação correta da nota fiscal com detalhamento dos serviços executados, especificando o valor unitário e total e documentos pertinentes.

15.7 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

15.8 - No caso em que o valor dos serviços executados for superior ao estabelecido nos cronogramas, estes poderão ser faturados, desde que todos os serviços das parcelas mensais anteriores estejam concluídos de acordo com as Planilhas e Cronogramas.

15.9 - O faturamento deverá ser protocolado, em 01 (uma) via, no protocolo geral na sede do licitador e deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

a) nota fiscal/fatura, com discriminação resumida dos serviços executados, número da licitação, número do contrato, discriminação dos impostos e encargos que serão retidos pelo município e incidentes sobre o objeto contratado, e outros dados que julgar convenientes, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e ser certificada pelo Responsável Técnico;

b) cópia da guia de recolhimento da Previdência Social – GPS do(s) mês(s) de execução por obra(s), devidamente quitada(s), de conformidade com o relatório do SEFIP/GFIP com as folhas detalhadas e resumidas da obra contratada, bem como comprovante(s) de transmissão do(s) arquivo(s) para a Caixa Econômica Federal, e cópia(s) da(s) guia(s) de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS do(s) último(s) recolhimento(s) devido(s), devidamente quitada(s), de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo da obra contratada;

OBS: Deverão ser apresentados os comprovantes de recolhimento de INSS e FGTS da obra contratada, devidos em todos os meses, contados entre a data de assinatura do contrato e o primeiro pagamento e entre um pagamento e outro, e não apenas o comprovante do último recolhimento realizado.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B65C-DBDE-D076-CE99 e informe o código B65C-DBDE-D076-CE99

c) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

d) cópia da folha de pagamento dos empregados da obra contratada;

e) a liberação da primeira parcela fica condicionada à apresentação:
e.1) da ART pela CONTRATADA;
e.2) comprovação de abertura da matrícula CEI/CNO junto à Receita Federal, com os dados conforme contrato; da quitação junto ao FGTS/CEF, por meio do CRS;
e.3) da quitação junto ao FGTS/CEF, por meio do CRS.

f) a liberação da última parcela fica condicionada à apresentação:
f.1) da certidão negativa de débitos, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto contratado concluído (em caso de obra civil a CND deverá conter a metragem da obra conforme projeto/área de reforma/área de acréscimo/área nova);
f.2) do Termo de Recebimento Provisório;
f.3) de comprovante, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e energia elétrica. As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.
f.4) a última medição, e respectivo pagamento, deverá corresponder, no mínimo, à 10% (dez por cento) do valor total do contrato, para tanto a penúltima medição deverá ser realizada de maneira a reservar o percentual mínimo para a última medição.

15.10 - A Cada pagamento será verificada a regularidade do contrato de trabalho da empresa, através da exigência da apresentação das Guias de Recolhimento do FGTS e das informações à Previdência Social (GFIP), relativas aos trabalhadores que prestaram serviços no período.

15.11 - Os preços não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços nos primeiros 12 (doze) meses do Contrato.

15.12.1 - Somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (contratada) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

16.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B65C-DBDE-D076-CE99 e informe o código B65C-DBDE-D076-CE99

16.2 - O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s) gerados, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B65C-DBDE-D076-CE99 e informe o código B65C-DBDE-D076-CE99

16.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei n° 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

16.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

16.5 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

16.6 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

16.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:
16.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

16.7.2 - Manifestação do Gestor do Contrato(s) e/ou do(a) Secretário(a) de Viação e Serviços Urbanos, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

16.7.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pela Gestão do Contrato;

16.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

16.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

16.7.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

16.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1 - Constituem obrigações da **LICITANTE VENCEDORA**, além de outras previstas no Contrato, Edital e na legislação pertinente, as seguintes:

17.1.1 - Executar o serviço através de pessoas idôneas e tecnicamente capacitadas.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B65C-DBDE-D076-CE99 e informe o código B65C-DBDE-D076-CE99

17.1.2 - Dar ciência à **DPLAN**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços, mesmo que estes não sejam de sua competência.

17.1.3 - A **LICITANTE VENCEDORA** será responsável e deverá responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa no cumprimento do contrato, venham direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à **Prefeitura Municipal de Chopinzinho** ou terceiros.

17.1.4 - A existência e a atuação da FISCALIZAÇÃO em nada diminuirão a responsabilidade única, integral e exclusiva da **LICITANTE VENCEDORA** no que concerne aos serviços e suas implicações próximas ou remotas, sempre de conformidade com o contrato, Código Civil e demais leis ou regulamentos vigentes e pertinentes, no Município, Estado e na União.

17.1.5 - Não caucionar ou utilizar o presente termo para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura Municipal de Chopinzinho**.

17.1.6 - Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17.1.7 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **DPLAN**, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.

17.1.8 - Assumir todas as despesas referentes à pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, ficando, ainda para todos os efeitos legais, declaradas pela **LICITANTE VENCEDORA** a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a **Prefeitura Municipal de Chopinzinho**.

17.1.9 - Cumprir o escopo, de modo que, no prazo estabelecido, os serviços sejam entregues inteiramente concluídos e em perfeitas condições de uso.

17.1.10 - Observar e aplicar, na execução dos serviços, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública, bem como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e NR-18 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).

17.1.11 - Providenciar, as suas expensas, junto às repartições competentes, o necessário licenciamento dos serviços, as aprovações respectivas e as Anotações ou Registro de Responsabilidade Técnica.

17.1.12 - Fornecer e utilizar na execução dos serviços equipamentos e mão-de-obra adequada e materiais novos e de primeira qualidade, na quantidade, qualidade e em tempo hábil para a execução.

17.1.13 - Manter no canteiro de obras cópia dos Projetos e Anotações/Registros de Responsabilidade Técnicas válidas.

17.1.14 - Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na execução das obras e dos serviços, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem a destruição ou danificação da obra, estendendo-se essa responsabilidade até a

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B65C-DBDE-D076-CE99 e informe o código B65C-DBDE-D076-CE99

assinatura do Termo de Recebimento Definitivo da Obra e a integral liquidação de indenização caso devida a terceiros.

17.1.15 - Pelo perfeito e eficiente funcionamento de todas as suas instalações, responsabilidade esta que, na forma da lei, subsistirá mesmo após a aceitação provisória ou definitiva dos serviços executados.

17.1.16 - Quanto aos materiais fornecidos pela contratante, a contratada será responsável pelo processo de utilização, devendo comunicar à contratada quanto a eventuais vícios qualitativos, ou insuficiência ou qualquer incongruência quanto aos quantitativos dos materiais fornecidos pela contratante, arcando com os prejuízos decorrentes pelo não cumprimento das referidas obrigações;

17.1.17 - Fornecer, na entrega da obra, todos os projetos atualizados com todas as alterações porventura efetuadas durante a execução da obra.

17.1.18 - Refazer os serviços, sem ônus para a **Prefeitura Municipal de Chopinzinho**, caso não atendam as especificações, de acordo com a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

17.1.19 - A **LICITANTE VENCEDORA** deverá se responsabilizar pela guarda dos materiais e seus pertences dentro de seu canteiro de obras, dia e noite.

17.1.20 - Todos os serviços de retirada de entulhos e restos de materiais decorrentes da obra são de responsabilidade da **LICITANTE VENCEDORA**.

17.1.21 - **A LICITANTE VENCEDORA, deverá:**

17.1.21.1 - Deverá ser vinculada ao CREA ou CAU.

17.1.21.2 - Deverá constar na relação de funcionários da GFIP (Guia de Recolhimento do FGTS e informações a Previdência Social).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

18.1 - Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma da lei nº. 8.666/93.

18.2 - Permitir o livre acesso dos funcionários e contratados da **LICITANTE VENCEDORA** para execução dos serviços.

18.3 - Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da **LICITANTE VENCEDORA**.

18.4 - Convidar a **LICITANTE VENCEDORA** para reuniões e repassar todos os serviços a serem efetuados, avaliando se a **LICITANTE VENCEDORA** terá como atender as exigências.

18.5 - Supervisionar e acompanhar os serviços da **LICITANTE VENCEDORA.**

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B65C-DBDE-D076-CE99 e informe o código B65C-DBDE-D076-CE99

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

19.1 - A Contratada, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Lei Federal nº 6.514 de 22/12/77, Portaria nº 3.214 de 08/06/78, Normas Regulamentares – NRs 01 a 36.

19.2 - A Contratada deverá priorizar os meios de proteção coletiva, conforme a indicação das Normas Regulamentadoras.

19.3 - A Contratada deverá instalar placas de indicação e/ou outros meios de informar e manter o local sinalizado a fim de torná-lo o mais seguro possível.

19.4 - O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá, obrigatoriamente, conter C.A. e a identificação da Contratada.

19.5 - A Contratada não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores.

19.6 - Deverão ser observadas pela Contratada todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados, ao patrimônio do Contratante e de outrem, e aos materiais envolvidos nos(s) serviço(s), de acordo com as Normas Regulamentadoras - NRs aprovadas pela Portaria nº 3.214, de 08/06/78, Lei Federal nº 6.514, de 22/12/77.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS MATERIAIS, VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

20.1 - Os materiais, veículos, máquinas e equipamentos a serem empregados nos serviços decorrentes deste Contrato e de responsabilidade da CONTRATADA, deverão e ser de primeira qualidade, cabendo ao CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA obriga-se a disponibilizar, no local objeto deste Contrato, os veículos, as máquinas e os equipamentos estabelecidos pelos orçamentos, cronogramas e memoriais, apresentados na licitação.

Parágrafo Segundo - A responsabilidade pelo fornecimento em tempo hábil dos materiais, veículos, máquinas e equipamentos será, exclusivamente, da CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro - Sempre que dos documentos de licitação não constarem características determinadas em referência à mão-de-obra, materiais, artigos e equipamentos, entender-se-á que os mesmos devem ser novos, da melhor qualidade em suas respectivas espécies, de acordo com a finalidade a que se destinam. No caso em que materiais, artigos e equipamentos são mencionados nas especificações técnicas e/ou memoriais como “similar” a qualquer padrão especial, o CONTRATANTE decidirá sobre a questão da similaridade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA SEGURANÇA DA OBRA

21.1 - A CONTRATADA responderá pela solidez do objeto deste Contrato, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro, bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo o CONTRA-

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B65C-DBDE-D076-CE99 e informe o código B65C-DBDE-D076-CE99

TANTE, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem aos projetos e/ou especificações técnicas e/ou memoriais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

22.1 - A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

23.1 - O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

23.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

23.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

23.1.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do(s) Contrato(s), sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

23.2 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

23.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

23.4 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

23.5 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

23.6 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o(s) Contrato(s) ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

23.7 - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B65C-DBDE-D076-CE99 e informe o código B65C-DBDE-D076-CE99

23.7.1 - A não execução dos serviços contratados;

23.7.2 - Inexecução do objeto do(s) Contrato(s), sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

23.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato(s).

23.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

23.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

23.8.2 - Manifestação do Gestor do(s) Contrato(s) e/ou do(a) Secretário(a) de Viação e Serviços Urbanos, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

23.8.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pela Gestão do Contrato;

23.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

23.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

23.8.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

23.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 23.7 deste Termo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

24.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

24.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B65C-DBDE-D076-CE99 e informe o código B65C-DBDE-D076-CE99

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

24.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

24.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

25.1 - Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

26.1 - O Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução e vigência (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

26.2 - Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores/posteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES

27.1 - Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1 - Qualquer objeto de valor histórico ou de outro interesse ou valor significativo que venha a ser descoberto em qualquer parte do canteiro de obras e/ou local em que está sendo executado o objeto do presente edital é de propriedade do CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá notificar à fiscalização tal descoberta e aguardar instruções sobre os procedimentos a serem seguidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO FORO

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B65C-DBDE-D076-CE99 e informe o código B65C-DBDE-D076-CE99

29.1 - As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca do CONTRATANTE, Estado do Paraná.

29.2 - Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 4 (quatro) vias de igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Chopinzinho – PR, ____ de _____ de 2023.

_____
Município de Chopinzinho
Edson Luiz Cenci - Prefeito
CONTRATADA

_____
CONTRATANTE

Jovani Martins
Gestor do Contrato

Christiano Dossa Silvestri
Fiscal do Contrato

Ana Kelle Malaguti
Fiscal Substituta

Responsável Técnico da Contratada

Testemunhas:

_____
Nome:
CPF:

_____
Nome:
CPF:

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B65C-DBDE-D076-CE99 e informe o código B65C-DBDE-D076-CE99

EXTRATO DO CONTRATO Nº ____/2023

CONTRATANTE: Município de Chopinzinho, Estado do Paraná, com sede à Rua Miguel Procópio Kurpel, 3.811, inscrito no CNPJ/MF nº 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo seu Prefeito, em pleno exercício de seu mandato e funções, Edson Luiz Cenci, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.533.593-5/PR, inscrito no CPF nº 518.894.719-68, e

CONTRATADO(A): ....., com sede na ....., inscrita no CNPJ nº ....., neste ato representada pelo Senhor ....., portador da Cédula de Identidade nº ..... e do CPF/MF .....**.**

Ref.: Edital de TOMADA DE PREÇOS nº 8/2023.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE REDE DE ESGOTO NO BAIRRO CRISTO REI, LOTEAMENTOS MENINO DEUS E VISTA ALEGRE
VALOR: R$ ..... (.....). As despesas com a execução da(s) serviço(s) correrão a conta dos recursos do Município, na seguinte Dotação Orçamentária: SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS – 05.02.154520003.1.007.4.4.90.51 (2543) F: 000.
APLICAÇÃO DE MULTA: Compete à Divisão de Tesouraria do CONTRATANTE a aplicação de multas.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 300 (trezentos) dias contatos a partir da emissão da Ordem de Serviço.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 360 (trezentos e sessenta) dias a partir da data de assinatura do Contrato.
FORO: Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná.

Chopinzinho, ____ de _____ de 2023.

_____ _____

Município de Chopinzinho
Edson Luiz Cenci
CONTRATANTE

CONTRATADA

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B65C-DBDE-D076-CE99 e informe o código B65C-DBDE-D076-CE99

ANEXO Nº 13

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS – MODELO

Ref.: Edital de TOMADA DE PREÇOS n° 8/2023.

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE REDE DE ESGOTO NO BAIRRO CRISTO REI, LOTEAMENTOS MENINO DEUS E VISTA ALEGRE**

Declaramos, sob as penas da Lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas no edital, que a empresa _____(denominação da Pessoa Jurídica), inscrita no CNPJ sob o nº _____, é _____ (optar por: microempresa ou empresa de pequeno porte ou equiparada), nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, cujos termos declaramos conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório nº . (inserir número) – TOMADA DE PREÇOS n º (inserir número), realizado pelo Município de Chopinzinho – PR.

Local e data.

_____
(nome, RG e CPF e assinatura do responsável legal)

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B65C-DBDE-D076-CE99 e informe o código B65C-DBDE-D076-CE99

ANEXO Nº 14

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

Ref.: Edital de TOMADA DE PREÇOS n° 8/2023.

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE REDE DE ESGOTO NO BAIRRO CRISTO REI, LOTEAMENTOS MENINO DEUS E VISTA ALEGRE**

A (Razão Social da licitante)....., inscrita no CNPJ sob nº....., com sede à Rua ....., nº ....., no Município ....., Estado ....., neste ato representada pelo Sr(a)....., portador(a) da carteira de identidade RG nº ..... e inscrito(a) no CPF sob nº ....., **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade _____ nº___, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 05 (cinco) anos, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Local e data.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B65C-DBDE-D076-CE99 e informe o código B65C-DBDE-D076-CE99

_____
(nome, RG e CPF e assinatura do responsável legal)

OBS: Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

Parentesco:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2°	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3°	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Afinidades decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2°	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3°	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Padrasto/Madrasta	Genro/Nora	-
2°	Pai/Mãe do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B65C-DBDE-D076-CE99 e informe o código B65C-DBDE-D076-CE99

ANEXO Nº 15

PROJETO BÁSICO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE OBRAS

1. INTRODUÇÃO
Este projeto visa à contratação de empresa especializada para Execução de Rede de Esgoto no Bairro Cristo Rei, Loteamentos Menino Deus e Vista Alegre.

2. JUSTIFICATIVA
A contratação de uma empresa especializada Execução de Rede de Esgoto no Bairro Cristo Rei, Loteamentos Menino Deus e Vista Alegre, faz-se necessária visto que a Prefeitura Municipal não dispõe de equipe e equipamentos especializados para execução de tais serviços, objeto de contratação.

3. OBJETO
Execução de Rede de Esgoto no Bairro Cristo Rei, Loteamentos Menino Deus e Vista Alegre.

4. DETALHAMENTO DO OBJETO
4.1. Local de execução dos serviços:
4.1.1. Bairro Cristo Rei.
4.1.2. Responsável Técnico pela DPLAN:
4.1.2.1. Fiscal da Obra – Christiano Dossa Silvestri.
4.1.2.2. Fiscal Substituto – Ana Kelle Malaguti.
4.1.3. Gestor – Jovani Martins.

5. HABILITAÇÃO ESPECÍFICA
5.1. As empresas que concorrerem ao Objeto desta Licitação deverão possuir:
5.1.1. Atestado de Capacidade Técnica que comprove a capacidade técnica operacional para execução de:
a) Execução de Obra Compatível com o objeto da presente licitação, com área mínima de 1.900 metros (mil e novecentos metros) – Rede de Esgoto.
b) No atestado deverão constar no mínimo as seguintes informações: local da obra, quantidade, data de início e termino e nº da ART de execução.
5.1.2. Engenheiro Civil ou Arquiteto, a ser indicado como responsável técnico da obra, que possua Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo Conselho de Classe competente, referente à Execução de Obra Compatível com o objeto da presente licitação (Obra de Rede de Esgoto).
5.2. É recomendável a visita técnica ao local da obra pelas empresas que vierem a participar do processo licitatório, mediante agendamento, ou declaração formal de que abre mão desta prerrogativa assumindo as responsabilidades inerentes a este fato.
5.3. Disponibilidade de Máquinas, Veículos e Equipamentos: A licitante deverá ter disponibilidade da totalidade do maquinário equipamentos necessário para execução das obras.
- 01 Compactador (Sapo Mecânico);
- 01 Mini Escavadeira;
- 01 Retroescavadeira;
- 01 Caminhão Basculante (mínimo 5m³ de transporte).
5.4. Execução:
5.4.1. O Cronograma de Execução foi previsto para 300 (trezentos dias), contados a partir da emissão da ordem de serviço.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B65C-DBDE-D076-CE99 e informe o código B65C-DBDE-D076-CE99

5.4.2. O cronograma de execução a ser apresentado pela empresa vencedora deverá considerar a quantidade, especificidade e produtividade da mão de obra, bem como a disponibilidade de materiais e equipamentos necessários de modo a cumprir efetivamente o prazo estipulado. Este cronograma deverá ser assinado pelo representante legal da empresa e responsável técnico da execução, em até 05 (cinco) dias após a assinatura do Contrato. Também deverá receber o aceite da fiscalização da obra.
5.4.3. A obra deverá ser iniciada no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a emissão da ordem de serviço.
5.5. Quanto à Qualificação Econômica Financeira:
5.5.1. Qualificação Financeira exigida de acordo com a Instrução Normativa 003/2018 do TCU.
5.5.1. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:
- Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante); Mínimo 1,00.
- Solvência Geral (SG)= (Ativo Total)/(Passivo Circulante +Passivo não Circulante); Mínimo 1,00 e
- Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante) Mínimo 1,00.

6. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS, DA ACEITAÇÃO E DA POSSE, FISCALIZAÇÃO, TESTES, REUNIÕES DE GERENCIAMENTO E COMUNICAÇÃO
6.1. Deverá ser vinculada ao CREA ou CAU.
6.2. Deverá constar na relação de funcionários da GFIP (Guia de Recolhimento do FGTS e informações a Previdência Social).
6.3. A fiscalização da execução dos serviços, objeto deste Contrato, será feita pelo CONTRATANTE através do profissional, qualificado e devidamente credenciado, com responsabilidades específicas.
6.4. A Contratada deverá permitir que funcionários, engenheiros, especialistas e demais peritos enviados pelo Contratante:
a) inspecionem a qualquer tempo a execução da(s) obra(s) do lote;
b) examinem os registros e documentos que considerarem necessários conferir; e
c) verifiquem se estão disponíveis, na(s) obra(s) do lote, os veículos, as máquinas e os equipamentos disponibilizados pela Contratada. Caso fique constada a falta dos mesmos no(s) local(ais) da(s) obra(s), serão impostas as sanções previstas no contrato de empreitada.
6.5. No desempenho destas tarefas deverão os técnicos do Contratante contar com a total colaboração da Contratada.
6.6. A Contratada deverá manter um perfeito sistema de sinalização e segurança em todos os locais de serviços, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.
6.7. A Contratada deverá manter, no local da(s) obra(s), preposto aceito pelo Contratante para representá-la na execução do contrato.
6.8. A CONTRATADA deve manter no canteiro de obra(s) um projeto completo e cópia das: especificações técnicas, memoriais, relação de disponibilidade de veículos, máquinas e equipamentos, cronograma físico-financeiro, cronograma de utilização de veículos, máquinas e equipamentos e planilha de serviços os quais deverão ficar reservados para o manuseio da fiscalização e do pessoal do órgão financiador da(s) obra(s).
6.9. A Contratada deve manter no canteiro de obra(s) o Boletim Diário de Ocorrências - BDO, que deverá ser preenchido e rubricado pelo encarregado da Contratada e pela fiscalização.
6.10. A execução de serviços aos domingos e feriados somente será permitida com autorização prévia da fiscalização.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B65C-DBDE-D076-CE99 e informe o código B65C-DBDE-D076-CE99

6.11. Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte do mesmo, que apresente defeitos, vícios ou incorreções não reveladas até o Recebimento Definitivo, deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiros para o CONTRATANTE.
6.12. Entende-se por defeito, vício ou incorreção oculta aquele resultante da má execução ou má qualidade de materiais empregados e/ou da aplicação de material em desacordo com as normas e/ou prescrições da ABNT, especificações e/ou memoriais, não se referindo aos defeitos devidos ao desgaste normal de uso. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas relacionadas com a correção, remoção e/ou substituição do material rejeitado.
6.13. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o(s) serviço(s) referente(s) à(s) obra(s) do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou má qualidade dos materiais empregados.
6.14. Caso a Contratada não execute, total ou parcialmente, qualquer dos itens ou serviços previstos, o Contratante reserva-se o direito de executá-los diretamente ou através de terceiros.
a) Ocorrendo a hipótese mencionada, a então Contratada responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou garantias e/ou pagamento direto ficando, suspensa de firmar contrato pelo prazo de até 2 anos, bem como poderá ser declarada inidônea, conforme a gravidade da infração e dos danos decorrentes. Caberá, também, a aplicação do Art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.
6.15. A proponente deverá atender às determinações da fiscalização no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, e prestar toda assistência e colaboração necessária.
6.16. A Contratada é obrigada entregar até 15 (quinze) dias à Contratante o resultado dos testes solicitados pela fiscalização e/ou supervisão.
6.17. As despesas com a execução dos testes são de inteira responsabilidade da Contratada.
6.18. A fiscalização e a CONTRATADA podem solicitar reuniões de gerenciamento um ao outro. A finalidade é revisar os planos para o trabalho remanescente e discutir os problemas potenciais.
6.19. A fiscalização e a CONTRATADA devem elaborar ata dos assuntos tratados nas reuniões de gerenciamento e distribuir cópias aos participantes da reunião. A responsabilidade das partes na tomada de providências deve ser decidida pela fiscalização e informada por escrito a todos que participaram da reunião.
6.20. Assim que a execução da(s) obra(s) tenha sido concluída de conformidade com o contrato, será emitido termo de recebimento provisório assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação da Contratada.
6.21. Após o prazo de 60 (sessenta) dias do recebimento provisório, será procedido o recebimento definitivo, por comissão especificamente designada pelo Contratante, ocasião em que será lavrado do termo de recebimento definitivo.
6.22. A aceitação da(s) obra(s) pelo Contratante se dará quando não houver qualquer pendência por parte da Contratada.
6.23. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade da(s) obra(s), nem a ético-profissional, pela perfeita execução do Contrato.
6.24. O Contratante toma posse do Canteiro de Obras e do objeto do Contrato dentro de 3 (três) dias da data da formalização do Termo de Recebimento Definitivo.
6.25. Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito. A notificação tornar-se-á efetiva após o seu recebimento.

7. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B65C-DBDE-D076-CE99 e informe o código B65C-DBDE-D076-CE99

7.1. Os serviços serão supervisionados e fiscalizados durante toda a execução do contrato, por profissional da Divisão de Planejamento e Projetos, com a devida determinação para fiscalização da obra e com livre acesso a todas as informações e andamento das etapas.
7.2. A Fiscalização e as medições dos serviços serão acompanhados por um técnico da Prefeitura Municipal, previamente designado, juntamente com o (s) engenheiro (s) da Sanepar.

8. ESTIMATIVA FINANCEIRA
8.1. Valor total da Obra R$ 1.050.463,06 (um milhão, cinquenta mil, quatrocentos e sessenta e três reais e seis centavos).
8.2. Fica definido para o índice de reajuste como termo inicial a data da referência utilizada pela Sanepar para a formação do orçamento estimado, e como termo final o mesmo mês do ano subsequente, conforme variação do INCC – Indice Nacional da Construção Civil.

9. FORMA DE PAGAMENTO
9.1. O regime de execução será de EMPREITADA PELO MENOR PREÇO UNITÁRIO.
9.2. Os pagamentos serão realizados conforme medições dos serviços executados de acordo com a Planilha.
9.3. Caso a medição não atinja o valor ou percentual estipulado para o período, o pagamento poderá não ser efetivado.
9.4. As medições dos serviços só serão aceitas mediante o Laudo de Recebimento de Obra – LRO, emitido pela Sanepar.
9.5. O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente em até 30 (trinta) dias úteis após a apresentação correta da nota fiscal com detalhamento dos serviços executados, especificando o valor unitário e total e documentos pertinentes.
9.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.
9.7. No caso em que o valor dos serviços executados for superior ao estabelecido nos cronogramas, estes poderão ser faturados, desde que todos os serviços das parcelas mensais anteriores estejam concluídos de acordo com as Planilhas e Cronogramas.
9.8. O faturamento deverá ser protocolado, em 01 (uma) via, no protocolo geral na sede do licitador e deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:
a) nota fiscal/fatura, com discriminação resumida dos serviços executados, número da licitação, número do contrato, discriminação dos impostos e encargos que serão retidos pelo município e incidentes sobre o objeto contratado, e outros dados que julgar convenientes, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e ser certificada pelo Responsável
Técnico;
b) cópia da guia de recolhimento da Previdência Social – GPS do(s) mês(s) de execução por obra(s), devidamente quitada(s), de conformidade com o relatório do SEFIP/GFIP com as folhas detalhadas e resumidas da obra contratada, bem como comprovante(s) de transmissão do(s) arquivo(s) para a Caixa Econômica Federal, e cópia(s) da(s) guia(s) de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS do(s) último(s) recolhimento(s) devido(s), devidamente quitada(s), de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo da obra contratada; OBS: Deverão ser apresentados os comprovantes de recolhimento de INSS e FGTS da obra contratada, devidos em todos os meses, contados entre a data de assinatura do

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B65C-DBDE-D076-CE99 e informe o código B65C-DBDE-D076-CE99

contrato e o primeiro pagamento e entre um pagamento e outro, e não apenas o comprovante do último recolhimento realizado.
c) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
d) cópia da folha de pagamento dos empregados da obra contratada;
e) a liberação da primeira parcela fica condicionada à apresentação:
e.1) da ART pela CONTRATADA;
e.2) comprovação de abertura da matrícula CEI/CNO junto à Receita Federal, com os dados conforme contrato; da quitação junto ao FGTS/CEF, por meio do CRS;
e.3) da quitação junto ao FGTS/CEF, por meio do CRS.
f) a liberação da última parcela fica condicionada à apresentação:
f.1) da certidão negativa de débitos, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto contratado concluído (em caso de obra civil a CND deverá conter a metragem da obra conforme projeto/área de reforma/área de acréscimo/área nova);
f.2) do Termo de Recebimento Provisório;
f.3) de comprovante, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e energia elétrica. As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.
f.4) A última medição, e respectivo pagamento, deverá corresponder, no mínimo, à 10% (dez por cento) do valor total do contrato, para tanto a penúltima medição deverá ser realizada de maneira a reservar o percentual mínimo para a última medição.
9.9. A Cada pagamento será verificada a regularidade do contrato de trabalho da empresa, através da exigência da apresentação das Guias de Recolhimento do FGTS e das informações à Previdência Social (GFIP), relativas aos trabalhadores que prestaram serviços no período.
9.10. Os preços não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços nos primeiros 12 (doze) meses do Contrato.
9.11. Somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (contratada) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato.

10. OBRIGAÇÕES DAS PARTES
10.1. Constituem obrigações da LICITANTE VENCEDORA, além de outras previstas no Contrato, Edital e na legislação pertinente, as seguintes:
10.1.1. Executar o serviço através de pessoas idôneas e tecnicamente capacitadas;
10.1.2. Dar ciência à DPLAN, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços, mesmo que estes não sejam de sua competência;
10.1.3. A LICITANTE VENCEDORA será responsável e deverá responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa no cumprimento do contrato, venham direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Prefeitura Municipal de Chopinzinho ou terceiros;
10.1.4. A existência e a atuação da FISCALIZAÇÃO em nada diminuirão a responsabilidade única, integral e exclusiva da LICITANTE VENCEDORA no que concerne aos serviços e suas implicações próximas ou remotas, sempre de conformidade com o contrato, Código Civil e demais leis ou regulamentos vigentes e pertinentes, no Município, Estado e na União.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B65C-DBDE-D076-CE99 e informe o código B65C-DBDE-D076-CE99

10.1.5. Não caucionar ou utilizar o presente termo para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Chopinzinho;
10.1.6. Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
10.1.7. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela DPLAN, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
10.1.8. Assumir todas as despesas referentes à pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, ficando, ainda para todos os efeitos legais, declaradas pela LICITANTE VENCEDORA a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a Prefeitura Municipal de Chopinzinho;
10.1.9. Cumprir o escopo, de modo que, no prazo estabelecido, os serviços sejam entregues inteiramente concluídos e em perfeitas condições de uso;
10.1.10. Observar e aplicar, na execução dos serviços, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública, bem como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e NR-18 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE);
10.1.11. Providenciar, as suas expensas, junto às repartições competentes, o necessário licenciamento dos serviços, as aprovações respectivas e as Anotações ou Registro de Responsabilidade Técnica.
10.1.12. Fornecer e utilizar na execução dos serviços equipamentos e mão-de-obra adequada e materiais novos e de primeira qualidade, na quantidade, qualidade e em tempo hábil para a execução;
10.1.13. Manter no canteiro de obras cópia dos Projetos e Anotações/Registros de Responsabilidade Técnicas válidas;
10.1.14. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na execução das obras e dos serviços, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem a destruição ou danificação da obra, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo da Obra e a integral liquidação de indenização caso devida a terceiros;
10.1.15. Pelo perfeito e eficiente funcionamento de todas as suas instalações, responsabilidade esta que, na forma da lei, subsistirá mesmo após a aceitação provisória ou definitiva dos serviços executados;
10.1.16. Quanto aos materiais fornecidos pela contratante, a contratada será responsável pelo processo de utilização, devendo comunicar à contratada quanto a eventuais vícios qualitativos, ou insuficiência ou qualquer incongruência quanto aos quantitativos dos materiais fornecidos pela contratante, arcando com os prejuízos decorrentes pelo não cumprimento das referidas obrigações;
10.1.17. Fornecer, na entrega da obra, todos os projetos atualizados com todas as alterações porventura efetuadas durante a execução da obra;
10.1.18. Refazer os serviços, sem ônus para a Prefeitura Municipal de Chopinzinho, caso não atendam as especificações, de acordo com a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);
10.1.19. A LICITANTE VENCEDORA deverá se responsabilizar pela guarda dos materiais e seus pertences dentro de seu canteiro de obras, dia e noite.
10.1.20. Todos os serviços de retirada de entulhos e restos de materiais decorrentes da obra são de responsabilidade da LICITANTE VENCEDORA.

10.2. DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO
10.2.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma da lei nº. 8.666/93;

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B65C-DBDE-D076-CE99 e informe o código B65C-DBDE-D076-CE99

10.2.2. Permitir o livre acesso dos funcionários e contratados da LICITANTE VENCEDORA para execução dos serviços;
10.2.3. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da LICITANTE VENCEDORA;
10.2.4. Convidar a LICITANTE VENCEDORA para reuniões e repassar todos os serviços a serem efetuados, avaliando se a LICITANTE VENCEDORA terá como atender as exigências;
10.2.5. Supervisionar e acompanhar os serviços da LICITANTE VENCEDORA.

11. EXECUÇÃO E VIGÊNCIA
11.1. O prazo de vigência do contrato será de 360 (trezentos e sessenta) dias para ambos os itens, contabilizados da data da assinatura do contrato.
11.2. Havendo interesse da Contratante, ambos os prazos poderão ser prorrogados por Termo Aditivo, conforme dispõe Lei nº 8.666, de 1993 e alterações.
11.3. A prorrogação do prazo de execução deve ser manifestada pela Licitante Vencedora, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas antecedente ao término do prazo de execução contratual.

12. DAS OBRAS PROVISÓRIAS
12.1. A CONTRATADA deve submeter à fiscalização, os desenhos, especificações técnicas e memoriais propostos para as obras provisórias, que deverá aprová-los caso estejam adequados ao objeto deste Contrato.
12.2. A CONTRATADA é responsável pelo projeto das obras provisórias.
12.3. A aprovação pela fiscalização não altera as responsabilidades da CONTRATADA pelo projeto de obras provisórias.
12.4. A CONTRATADA deve obter a aprovação de terceiros para o seu projeto de obras provisórias, onde requeridas.

13. CRITÉRIO DE JULGAMENTO
13.1. O Critério de Julgamento será pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

Chopinzinho, 20 de novembro de 2023.

Glacir Zanata
Secretário de Viação, Obras e Serviços Publicos

Jovani Martins
Chefe de Divisão de Planejamento e Projetos

Christiano Dossa Silvestri
Engenheiro Civil

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B65C-DBDE-D076-CE99 e informe o código B65C-DBDE-D076-CE99

ANEXO Nº 16

MEMORIAL DESCRITIVO DA OBRA

ARQUIVO DIGITAL CONTENDO 11 PÁGINAS, ANEXO AOS AUTOS

DISPONIBILIZADO ÀS EMPRESAS JUNTAMENTE COM O EDITAL

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B65C-DBDE-D076-CE99 e informe o código B65C-DBDE-D076-CE99

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: B65C-DBDE-D076-CE99

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 27/12/2023 15:56:50 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

HELDER FELIPE KLASSEN (CPF 079.XXX.XXX-71) em 28/12/2023 10:04:53 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B65C-DBDE-D076-CE99

Memorando 20- 5.498/2023

De: Micheli D. - SMA-LC

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 27/12/2023 às 15:43:03

Em anexo:

- Aviso de Edital de Tomada de Preços n° 08/2023

Anexos:

Aviso_TP_Edital_8_2023_REDE_DE_ESGOTO.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Edson Luiz Cenci	27/12/2023 15:57:33	ICP-Brasil	EDSON LUIZ CENCI CPF 518.XXX.XXX-68

Para verificar as assinaturas, acesse **https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **38B1-3552-ADBB-B39C**

AVISO DE LICITAÇÃO

Município de Chopinzinho/PR. Modalidade: TOMADA DE PREÇOS. Edital nº 8/2023. Data da Licitação: Dia 23 de janeiro de 2024, às 09:00 (nove) horas. Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Execução de Rede de Esgoto no Bairro Cristo Rei, Loteamentos Menino Deus E Vista Alegre. Gênero: Obras Públicas. Valor máximo: R$ 1.050.463,06 (um milhão, cinquenta mil, quatrocentos e sessenta e três reais e seis centavos). O Edital e a Pasta Técnica encontram-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho-PR, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho-PR, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br - Informações pelo telefone: (46) 3242-8614 / (46) 9 8401-3560.

Assinado por 1 pessoa: EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/38B1-3552-ADBB-B39C e informe o código 38B1-3552-ADBB-B39C

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 38B1-3552-ADBB-B39C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 27/12/2023 15:57:25 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/38B1-3552-ADBB-B39C

Memorando 21- 5.498/2023

De: Micheli D. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 03/01/2024 às 08:18:18

Em anexo:

- Publicações

Anexos:

Aviso_AMP.pdf
Aviso_Bem_PR.pdf
Aviso_DIOE.pdf
Aviso_Jornal.pdf

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO - TP - EDITAL 8-2023 - REDE DE ESGOTO

AVISO DE LICITAÇÃO
Município de Chopinzinho/PR. Modalidade: TOMADA DE PREÇOS. Edital nº 8/2023. Data da Licitação: Dia 23 de janeiro de 2024, às 09:00 (nove) horas. Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Execução de Rede de Esgoto no Bairro Cristo Rei, Loteamentos Menino Deus E Vista Alegre. Gênero: Obras Públicas. Valor máximo: R$ 1.050.463,06 (um milhão, cinquenta mil, quatrocentos e sessenta e três reais e seis centavos). O Edital e a Pasta Técnica encontram-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho-PR, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho-PR, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br - Informações pelo telefone: (46) 3242-8614 / (46) 9 8401-3560.

Publicado por:
Micheli Leticia Dietrich
Código Identificador:DCC2647D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 28/12/2023. Edição 2928
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA - PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO

AVISOS DE LICITAÇÃO

O Município de Ponta Grossa realizará na sede da prefeitura, na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento, à Av. Visconde de Taunay, n.º 950, 2º andar, as seguintes licitações:

TOMADA DE PREÇOS Nº 19/2023
Abertura em 22 de Janeiro de 2024, às 13h - Execução de obras de reforma do Ginásio Estanislaw Jasinski, situado na Rua Jaguapitã, entre as Ruas Francisco Otaviano e Alberto de Oliveira, valor máximo R$ 116.746,73.

TOMADA DE PREÇOS Nº 20/2023
Abertura em 23 de Janeiro de 2024, às 14h - Construção de quadra poliesportiva e pista de caminhada na praça Simão Nasseh, localizada entre as ruas José Primor, João David Justos e Samuel Albach, valor máximo R$ 243.157,00.

TOMADA DE PREÇOS Nº 21/2023
Abertura em 24 de Janeiro de 2024, às 14h - Construção de Complexo de QUADRAS DE AREIA, localizado anexo à Arena esportiva, entre as vias: Avenida dos Vereadores, Rua Rabone e Rua Maria Rita Perpétuo da Luz, valor máximo R$ 420.600,36.

TOMADA DE PREÇOS Nº 22/2023
Abertura em 25 de Janeiro de 2024, às 14h - Execução de obras para implantação de ciclovia/ciclofaixa entre o Lago de Olarias e a ciclovia de Uvaranas, nas seguintes vias: trechos 1 e 2 – R. Mathias de Albuquerque (R. Lagoa da Tijuca x R. Theodoro Sampaio); trecho 3 – R. Theodoro Sampaio (R. Mathias de Albuquerque x R. Otto Ewy); trecho 4 – R. Otto Ewy (R. Aleixo Garcia x R. V. do Rio Branco); trecho 5 – R. Visconde do Rio Branco (R. Otto Ewy x R. Leopoldo Guimarães da Cunha); trechos 6 e 7 – R. Maria Rita Perpétuo da Cruz (R. Leopoldo G. da Cunha x R. Ermelino de Leão); trecho 8 – R. Jacob Holzmann (R. Ermelino de Leão x R. Oliveira Belo); trechos 9, 10 e 11 – R. Ermelino de Leão (R. Maria Rita P. Cruz x R. Pe. João Lux); trecho 12 - Complexo Ambiental Gov. Manoel Ribas; trecho 13 - Estação Saudade; trechos 14 e 15 – Av. Bispo Dom Geraldo Pellanda (Av. Carlos Cavalcanti x R. Euclides da Cunha); trecho 16 – R. Euclides da Cunha x Av. Bispo Dom Geraldo Pellanda x R. Francisco Manoel da Silva; trechos 19 e 20 – Av. Aldo Vergani (R. Barão do Rio Branco x R. Lagoa da Tijuca), Bairros Olarias e Uvaranas, valor máximo R$ 1.076.766,29.

Mais informações, bem como a íntegra do Edital e anexos, poderão ser obtidos junto ao Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Planejamento, sito à Av. Visconde de Taunay, 950, no horário das 12h às 18h, fone 42-3220-1304, site http://servicos.pontagrossa.pr.gov.br/portaltransparencia/licitacoes.

Luiz Henrique de Souza Honesko - Secretário Municipal

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR
AVISO DE LEILÃO

O Município de Chopinzinho, Estado do Paraná, comunica que se encontra instaurada a Licitação na modalidade de Leilão, conforme abaixo especificado: **EDITAL DE LEILÃO Nº 001/2023 - LEILÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS** - **OBJETO:** Alienação de bens inservíveis pertencentes ao patrimônio do Município de CHOPINZINHO - Paraná. **DATA DE ENCERRAMENTO DO LEILÃO: Lotes 01 (um) ao 04 (quatro): 24 de janeiro de 2024 a partir das 10:00 horas. Lotes 05 (cinco) ao 26 (vinte e seis): 24 de janeiro de 2024 a partir das 11:00 horas. LOCAL DO LEILÃO:** www.dallagnolleiloes.com.br somente on-line. O Edital encontra-se a disposição dos interessados na Prefeitura, Divisão de Licitações e Contratos, da Prefeitura, no endereço eletrônico www.chopinzinho.pr.gov.br e www.dallagnolleiloes.com.br maiores esclarecimentos poderão ser obtidos através do telefone (46) 3242-8614.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 026/2023 p.697

A prefeitura do município de Ponta Grossa torna público que fará realizar, às 9 horas do dia 15 de Fevereiro do ano de 2024, na Av. Visconde de Taunay, n° 950, 2º andar, sala de reuniões da SMIP, em Ponta Grossa , Paraná, Brasil, **CONCORRÊNCIA**, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, a preços fixos e sem reajuste, da(s) seguinte(s) obra(s):

Local do objeto	Objeto	Quantidade e unidade de medida	Prazo de execução
Vila Hoffmann, na Sede do Município	Pavimentação em CBUQ	4.341,24 m²	240 dias

A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no endereço acima indicado, no horário comercial, ou solicitada através do e-mail seplanpg@gmail.com ou link https://servicos.pontagrossa.pr.gov.br/portaltransparencia/1/licitacoes. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados à Comissão de Licitação no endereço ou e-mail acima mencionados – Telefone (42) 3220-1304.

Ponta Grossa, 27 de Dezembro de 2023.
Luiz Henrique de Souza Honesko
Secretário Municipal de Infraestrutra e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS – PARANÁ
Secretaria Municipal de Administração
Aviso de Licitação

Pregão Eletrônico nº 139/2023

Objeto: Contratação de serviços para Aulas de Artes Marciais. **Tipo de Licitação**: Menor Preço. **Valor Máximo:** R$ 392.016,00. **Data de Início Recebimento das Propostas:** 28/12/2023. **Abertura da Sessão:** dia **15/01/2024**, às **09:00 horas** (horário oficial de Brasília) no site **https://bllcompras.com/** - Bolsa de Licitações do Brasil – BLL. **Edital:** Estará disponível aos interessados, nos sites **https://bllcompras.com/**, **https://www.gov.br/pncp/pt-br** e **www.pinhais.pr.gov.br link licitações** do dia 28/12/2023 ao dia 12/01/2024. **Informações:** poderão ser obtidas nos sites acima relacionados ou pelo e-mail: jhonatan.rodrigues@pinhais.pr.gov.br / franceline.haisi@pinhais.pr.gov.br ou pelo telefone (041) 99211-4506, das 08:00h às 12:00h e das 13:00h às 17:00h. Pinhais, 27/12/2023.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: TOMADA DE PREÇOS. Edital nº 8/2023. Data da Licitação: Dia 23 de janeiro de 2024, às 09:00 (nove) horas. **Objeto:** Contratação de Empresa Especializada para Execução de Rede de Esgoto no Bairro Cristo Rei, Loteamentos Menino Deus E Vista Alegre. Gênero: Obras Públicas. Valor máximo: R$ 1.050.463,06 (um milhão, cinquenta mil, quatrocentos e sessenta e três reais e seis centavos). O Edital e a Pasta Técnica encontramse à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho-PR, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Chopinzinho-PR, **e no endereço eletrônico:** www.chopinzinho.pr.gov.br - **Informações pelo telefone:** (46) 3242-8614 / (46) 9 8401- 3560.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 027/2023 - p.698

A prefeitura do município de Ponta Grossa torna público que fará realizar, às 14 horas do dia 15 de Fevereiro do ano de 2024, na Av. Visconde de Taunay, n° 950, 2º andar, sala de reuniões da SMIP, em Ponta Grossa , Paraná, Brasil, **CONCORRÊNCIA**, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, a preços fixos e sem reajuste, da(s) seguinte(s) obra(s):

Local do objeto	Objeto	Quantidade e unidade de medida	Prazo de execução
Jardim Pontagrossense, Bairro Cará-Cará	Pavimentação em CBUQ	16.859,33 m²	330 dias

A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no endereço acima indicado, no horário comercial, ou solicitada através do e-mail seplanpg@gmail.com ou link https://servicos.pontagrossa.pr.gov.br/portaltransparencia/1/licitacoes. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados à Comissão de Licitação no endereço ou e-mail acima mencionados – Telefone (42) 3220-1304.

Ponta Grossa, 27 de Dezembro de 2023.
Luiz Henrique de Souza Honesko
Secretário Municipal de Infraestrutra e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 014/2023

A Prefeitra do Municipio de Paranaguá, através da Comissão Especial de Licitação, torna público que fará realizar, às 14:00 horas do dia 23 de janeiro do ano de 2024, na Rua Júlia da Costa n° 322 em Paranaguá , Paraná, Brasil, **TOMADA DE PREÇOS**, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, da(s) seguinte(s) obra(s):

Local do objeto	Objeto	Quantidade e unidade de medida	Prazo de execução (dias)
Praça Rosa Maria Alboitt Ramos, 857	Aquisição de equipamentos para academias da terceira idade com implantação	219,00 m²	180

A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no endereço acima indicado, no horário comercial, ou solicitada através do e-mail cpl@paranagua.pr.gov.br. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados à Comissão de Licitação no endereço ou e-mail acima mencionados – Telefone 41-3721-1810.

Paranagua, 27 de dezembro de 2023.
NEUMA BEATRIZ BARCELLOS VALERA DA SILVA
Comissão Especial de Licitação – C.E.L.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 05/2023

O Município de Douradina-PR torna público que fará realizar, às 09:00 horas do dia 24 de janeiro do ano de 2024, na Avenida Barão do Rio Branco, Centro n° 767 em Douradina , Paraná, Brasil, **CONCORRÊNCIA**, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, a preços fixos e sem reajuste, da(s) seguinte(s) obra(s):

Local do objeto	Objeto	Quantidade e unidade de medida	Prazo de execução
Vias urbanas	Pavimentação em CBUQ	9.288,54 m²	300 dias

A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no endereço acima indicado, no horário comercial, ou solicitada através do e-mail licitacao1@douradina.pr.gov.br. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados à Comissão de Licitação no endereço ou e-mail acima mencionados – Telefone (44) 3663-1579.

Douradina-PR, 22 de dezembro de 2023.
Oberdam José de Oliveira
Prefeito Municipal

Aponte a câmera do celular para o QR Code abaixo e acesse a página de Publicidade Legal do BEMPARANÁ.
Acesse também pelo link: **https://www.bemparana.com.br/publicidade-legal/**

DOCUMENTO CERTIFICADO
CÓDIGO LOCALIZADOR: 2626124
Documento emitido em 03/01/2024 08:13:34.
Diario Oficial Com. Ind. e Servicos
Nº 11561 | 03/01/2024 | PÁG. 61
Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE.
www.imprensaoficial.pr.gov.br

DISPOSIÇÃO DO EDITAL E INFORMAÇ
serão fornecidos aos interessados, a partir da publ
expediente, no Setor de Licitações da Prefeitu
obtidos esclarecimentos referentes ao present
licitacaoclm@hotmail.com, e disponibilizado no
município www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.b
Capitão Leônidas Marques, Estado do Par
Gean Carlos Barea Scl
Presidente Substituto da Comis

ea de 11.264,85 m², matrícula sob nº 30.574
m benfeitorias. Julgamento: Técnica e Preço.
Real de Uso. Oferta Mínima R$ 565.000,00
nco mil reais). O Edital e a Pasta Técnica
os interessados no Prédio da Prefeitura de
Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio
ho - PR, e no endereço eletrônico: www.
ações pelo telefone: (46) 3242-8614 / (46)

143894/2023

Céu Azul

MUNICÍPIO DE CÉU AZUL - PR
AVISO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA Nº 4/2023 – M.C.A.

Objeto: Alienação dos seguintes imóveis: * Lote Urbano nº 02, subdivisão do Lote Urbano nº 01, da Quadra nº 57, conforme Matrícula nº 13.024; * Lote Urbano nº 04, da Quadra nº 02, conforme Matrícula nº 16.154; * Lote Urbanizado nº 121-A-4-D-1-A, oriundo da subdivisão do lote urbanizado nº 121-A-4-D-1, conforme Matrícula nº 27.748; * Lote Urbanizado nº 121-A-4-D-1-B, oriundo da subdivisão do lote urbanizado nº 121-A-4-D-1, conforme Matrícula nº 27.749; * Lote Urbano nº 121-A-4-U-1, da Gleba nº 01, conforme Matrícula nº 28.327; sob forma de incentivos conforme Lei Municipal 2524/2023, Lei Municipal 168/97, Lei Municipal 33/90, conforme condições estabelecidas no edital; Protocolo das propostas até às 09:00 horas e sessão de disputa às 9:00 horas, do dia 12/02/2024. O texto do Edital poderá ser obtido no site www.ceuazul.pr.gov.br ou no Paço Municipal de Céu Azul, Tel. 45-3121-1023, e-mail: licitacao@ceuazul.pr.gov.br. Céu Azul/PR, 21/12/2023. Laurindo Sperotto – Prefeito Municipal.

12/2024

Chopinzinho

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR.
AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA - EDITAL Nº 10/2023

O Município de Chopinzinho - PR torna público que fará realizar, às 09:00 (nove) horas do dia 27 de fevereiro do ano de 2024, na Sala de Licitações da Prefeitura, Rua Miguel Procópio Kurpel, n° 3.811, em Chopinzinho, Paraná, Brasil, CONCORRÊNCIA – Edital nº 10/2023, para CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM IMÓVEL, A TÍTULO ONEROSO, de bem público, sendo: Lote 01-A da Quadra N° 02, do Loteamento Industrial, situado no Quadro Urbano, com área de 1.244,04 m², com barracão construído em pré-moldado e alvenaria, medindo 124,5 m², matrícula sob nº 25.418 do CRI de Chopinzinho/PR. Julgamento: Técnica e Preço. Gênero: Concessão de Direito Real de Uso. Oferta Mínima R$ 252.000,00 (duzentos e cinquenta e dois mil reais). O Edital e a Pasta Técnica encontram-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho - PR, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho - PR, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br - Informações pelo telefone: (46) 3242-8614 / (46) 9 8401-3560.

144040/2023

MUNICIPIO DE CHOPINZINHO - PR
AVISO DE LICITAÇÃO

Município de Chopinzinho/PR. Modalidade: CONCORRÊNCIA. Edital nº 8/2023. Data da Licitação: Dia 06 de fevereiro de 2024, às 09:00 (nove) horas. Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Construção de Cinquenta Unidades Habitacionais no Loteamento Novo Horizonte. Gênero: Obras Públicas. Valor máximo: R$ 3.641.890,26 (três milhões, seiscentos e quarenta e um mil, oitocentos e noventa reais e vinte e seis centavos). O Edital e a Pasta Técnica encontram-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho - PR, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho - PR, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br - Informações pelo telefone: (46) 3242-8614 / (46) 9 8401-3560.

143606/2023

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR.
AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA - EDITAL Nº 9/2023

O Município de Chopinzinho - PR torna público que fará realizar, às 09:00 (nove) horas do dia 20 de fevereiro do ano de 2024, na Sala de Licitações da Prefeitura, Rua Miguel Procópio Kurpel, n° 3.811, em Chopinzinho, Paraná, Brasil, CONCORRÊNCIA – Edital nº 9/2023, para CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM IMÓVEL, A TÍTULO ONEROSO, de bem público, sendo: Terreno Urbano localizado no Perímetro Urbano, denominado Parte do Lote nº 62-11 e Lote 62-14, da Gleba nº 02, da

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR.
AVISO DE LICITAÇÃO

Município de Chopinzinho/PR. Modalidade: TOMADA DE PREÇOS. Edital nº 8/2023. Data da Licitação: Dia 23 de janeiro de 2024, às 09:00 (nove) horas. Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Execução de Rede de Esgoto no Bairro Cristo Rei, Loteamentos Menino Deus E Vista Alegre. Gênero: Obras Públicas. Valor máximo: R$ 1.050.463,06 (um milhão, cinquenta mil, quatrocentos e sessenta e três reais e seis centavos). O Edital e a Pasta Técnica encontram-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho - PR, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho - PR, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br - Informações pelo telefone: (46) 3242-8614 / (46) 9 8401-3560.

144007/2023

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR.
AVISO DE LICITAÇÃO

Município de Chopinzinho/PR. Modalidade: TOMADA DE PREÇOS. Edital nº 9/2023. Data da Licitação: Dia 25 de janeiro de 2024, às 09:00 (nove) horas. Objeto: Contratação de Empresa Especializada Para Execução de Reforma e Adequação do Prédio da Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família. Gênero: Obras Públicas. Valor máximo: R$ 1.276.797,24 (um milhão, duzentos e setenta e seis mil, setecentos e noventa e sete reais e vinte e quatro centavos). O Edital e a Pasta Técnica encontram-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho - PR, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho - PR, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br - Informações pelo telefone: (46) 3242-8614 / (46) 9 8401-3560.

144051/2023

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR.
AVISO DE LEILÃO

O Município de Chopinzinho, Estado do Paraná, comunica que se encontra instaurada a Licitação na modalidade de Leilão, conforme abaixo especificado: **EDITAL DE LEILÃO Nº 001/2023 - LEILÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS. OBJETO**: Alienação de bens inservíveis pertencentes ao patrimônio do Município de CHOPINZINHO – Paraná. **DATA DE ENCERRAMENTO DO LEILÃO: Lotes 01 (um) ao 04 (quatro): 24 de janeiro de 2024 a partir das 10:00 horas. Lotes 05 (cinco) ao 26 (vinte e seis): 24 de janeiro de 2024 a partir das 11:00 horas. LOCAL DO LEILÂO**: www.dallagnolleiloes.com.br somente on-line. O Edital encontra-se a disposição dos interessados na Prefeitura, Divisão de Licitações e Contratos da Prefeitura, no endereço eletrônico www.chopinzinho.pr.gov.br e www.dallagnolleiloes.com.br maiores esclarecimentos poderão ser obtidos através do telefone (46) 3242-8614.

174/2024

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 111/2023

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, torna público que às 09:00 horas do dia 17 de janeiro de 2024, na https://www.gov.br/compras/pt-br/, realizará licitação na modalidade Pregão eletrônico, do tipo menor preço, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, de acordo com as especificações do edital, para aquisição de:

Objeto	Quantidade	Valor Total (R$)	Prazo (dias)
Ônibus	1	911.666,67	180

Informações e esclarecimentos relativos ao edital, modelos e anexos poderão ser solicitados junto ao Pregoeiro Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Chopinzinho, Paraná, Brasil - Telefone: (46) 3242-8600 - E-mail licita2@chopinzinho.pr.gov.br. A Pasta Técnica, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no seguinte endereço Miguel Procópio Kurpel, 3811, Chopinzinho, das 08:00 às 17:00 horas. Chopinzinho, 26 de dezembro de 2023.

143917/2023

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR.
AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA - EDITAL Nº 10/2023

O Município de Chopinzinho-PR torna público que fará realizar, às 09:00 (nove) horas do dia 27 de fevereiro do ano de 2024, na Sala de Licitações da Prefeitura, Rua Miguel Procópio Kurpel, n° 3.811, em Chopinzinho, Paraná, Brasil, CONCORRÊNCIA – Edital nº 10/2023, para CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM IMÓVEL, A TÍTULO ONEROSO, de bem público, sendo: Lote 01-A da Quadra N° 02, do Loteamento Industrial, situado no Quadro Urbano, com área de 1.244,04 m², com barracão construído em pré-moldado e alvenaria, medindo 124,5 m², matrícula sob nº 25.418 do CRI de Chopinzinho/PR. Julgamento: Técnica e Preço. Gênero: Concessão de Direito Real de Uso. Oferta Mínima R$ 252.000,00 (duzentos e cinquenta e dois mil reais). O Edital e a Pasta Técnica encontram-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho-PR, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho-PR, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br - Informações pelo telefone: (46) 3242-8614 / (46) 9 8401-3560.

AVISO DE LICITAÇÃO

Município de Chopinzinho/PR. Modalidade: TOMADA DE PREÇOS. Edital nº 8/2023. Data da Licitação: Dia 23 de janeiro de 2024, às 09:00 (nove) horas. Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Execução de Rede de Esgoto no Bairro Cristo Rei, Loteamentos Menino Deus E Vista Alegre. Gênero: Obras Públicas. Valor máximo: R$ 1.050.463,06 (um milhão, cinquenta mil, quatrocentos e sessenta e três reais e seis centavos). O Edital e a Pasta Técnica encontram-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho-PR, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho-PR, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br - Informações pelo telefone: (46) 3242-8614 / (46) 9 8401-3560.

AVISO DE LICITAÇÃO

Município de Chopinzinho/PR. Modalidade: TOMADA DE PREÇOS. Edital nº 9/2023. Data da Licitação: Dia 25 de janeiro de 2024, às 09:00 (nove) horas. Objeto: Contratação de Empresa Especializada Para Execução de Reforma e Adequação do Prédio da Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família. Gênero: Obras Públicas. Valor máximo: R$ 1.276.797,24 (um milhão, duzentos e setenta e seis mil, setecentos e noventa e sete reais e vinte e quatro centavos). O Edital e a Pasta Técnica encontram-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho-PR, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho-PR, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br - Informações pelo telefone: (46) 3242-8614 / (46) 9 8401-3560.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR.
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão. Edital nº 115/2023. Forma: Eletrônico. Local: https://www.gov.br/compras/pt-br/. Data da Licitação: Dia 16 de janeiro de 2024, às 14:00 (quatorze) horas. Objeto: AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA CONSTRUÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL NA COMUNIDADE PALMEIRINHA DO IGUAÇU - COMUNIDADE GUARANI. Valor máximo estimado: R$ 101.994,86 (cento e um mil, novecentos e noventa e quatro reais e oitenta e seis centavos). Gênero: Insumos Agrícolas. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, das 08:00/12:00 e das 13:00/17:00hrs, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações pelo telefone: (46) 3242-8614 (046) 9 8401-3560.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão. Edital nº 116/2023. Forma: Eletrônico. Local: https://www.gov.br/compras/pt-br/. Data da Licitação: 17 de janeiro de 2024, às 14:00 (quatorze) horas. Objeto: Registro de Preços para Contratação de Empresa para Prestação Futura de Serviços de Topografia. Valor máximo estimado: R$ 312.500,00 (trezentos e doze mil e quinhentos reais). Gênero: Serviços. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, das 08:00/12:00 e das 13:00/17:00 horas, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações pelo telefone: (46) 3242-8614 ou (46) 9 8401-3560.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR.
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão. Edital nº 117/2023. Forma: Eletrônico. Local: https://www.gov.br/compras/pt-br. Data da Licitação: Dia 18 de janeiro de 2024, às 09:00 (nove) horas. Objeto: Contratação de Empresa para Implantação e Fornecimento de Software de Gestão para Assistência Social. Valor máximo estimado: R$ 53.020,00 (cinquenta e três mil e vinte reais). Gênero: Serviços. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, das 08:00/12:00 e das 13:00/17:00 hs, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações pelo telefone: (46) 3242-8614.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL n° 01/2023. PARTES: Município de Coronel Vivida e a AGENTE CULTURAL, Angela Villwock Luna Silva, CPF nº 663.705.669-34. Objeto: concessão de apoio financeiro ao projeto cultural "ARTE CONTEMPORÂNEA AO ACESSO DE TODOS", contemplado conforme processo de Chamamento Público nº 11/2023. Recursos financeiros para a execução: R$ 3.967,54. Prazo de vigência: 12 meses. Coronel Vivida, 27 de dezembro de 2023. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL n° 02/2023. PARTES: Município de Coronel Vivida e a AGENTE CULTURAL, KARINA SCHIAVINI, CPF nº 083.566.649-26. Objeto: concessão de apoio financeiro ao projeto cultural "PINTANDO A DIVERSIDADE EM ESCOLA RURAL DE CORONEL VIVIDA/PR", contemplado conforme processo de Chamamento Público nº 11/2023. Recursos financeiros para a execução: R$ 3.998,67. Prazo de vigência: 12 meses. Coronel Vivida, 27 de dezembro de 2023. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL n° 03/2023. PARTES: Município de Coronel Vivida e o AGENTE CULTURAL, SILMAR DOS SANTOS, CNPJ nº 07.515.949/0001-73. Objeto: concessão de apoio financeiro ao projeto cultural "PINTURA ARTISTICA NA FACHADA DO PROJETO APRENDIZES DO FUTURO", contemplado conforme processo de Chamamento Público nº 11/2023. Recursos financeiros para a execução: R$ 3.998,67. Prazo de vigência: 12 meses. Coronel Vivida, 27 de dezembro de 2023. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR

CONTRATO n° 104/2023 – Inexigibilidade nº 19/2023 – Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: PBCJ SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, CNPJ nº 18.946.113/0001-40. Objeto: credenciamento para a realização de exames de ultrassonografia. Valor total estimado: R$ 88.053,14. Prazo de vigência: 344 dias, 22.12.2023 a 29.11.2024. Coronel Vivida, 22 de dezembro de 2023. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

CONTRATO n° 107/2023 – Pregão Eletrônico nº 87/2023 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: E. DOS SANTOS SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 13.353.148/0001-51. Objeto: contratação de empresa para limpeza de rios com galerias visíveis e subterrâneas do município de Coronel Vivida. Valor total: R$ 16.580,00. Prazo de vigência: 06 meses. Coronel Vivida, 27 de dezembro de 2023. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

CONTRATO n° 109/2023 – Leilão Público nº 01/2023 – Alienante: Município de Coronel Vivida. Compradora: FÁBIO BERGER, CPF nº 005.802.019-53. Objeto: alienação de bens móveis de propriedade do município de Coronel Vivida, estado do Paraná. Valor total: R$ 2.848.624,51. Prazo de vigência: 12 meses. Coronel Vivida, 27 de dezembro de 2023. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR

CONTRATO n° 108/2023 – Dispensa de Licitação nº 31/2023 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: PLANET PRINTER COMERCIO E SERVIÇOS DE IMPRESSÃO LIMITADA, CNPJ n.º 07.385.282/0001-31. Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços de confecção e montagem dos carnês de IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano do exercício fiscal de 2024. Valor total: R$ 6.800,00. Prazo de vigência: 06 (seis) meses, de 27 de dezembro de 2023 a 26 de junho de 2024. Coronel Vivida, 27 de dezembro de 2023. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2023

O Presente documento se trata da INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para formalização de Termo de Fomento com a Associação de Pais e Mestres Frei Everaldo – APMF, da Escola Municipal de Vista Alegre. O inciso II do Art. 31 da Lei Federal nº 13.019 de 31/07/2014, alterado pela Lei Federal nº 13.204/2015, regulamenta a questão da inexigibilidade do Chamamento Público, senão vejamos: *"Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: "(....)"II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, "(....)".* No caso em comento, considerando a solicitação da Secretaria Municipal da Educação, da Cultura e Do Desporto e, em conformidade com o Art. 31, inciso II da Lei Federal nº 13.019/2014 e LDO 3.172/2022 e LOA 3.202/2022, **DEFIRO** a formalização do Termo de Fomento com a Associação de Pais e Mestres Frei Everaldo – APMF, da Escola Municipal de Vista Alegre, inscrita no CNPJ sob nº 01.140.543/0001-77, sem a realização de Chamamento Público para o repasse no valor de R$ 26.352,70 (vinte e seis mil trezentos e cinquenta e dois reais e setenta centavos). Conforme previsto no Art. 32, § 2º da Lei Federal nº 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias a contar da publicação deste, para impugnação desta inexigibilidade de chamamento público. Publique-se. Coronel Vivida, 28 de dezembro de 2023. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR

CONTRATO n° 32/2023 – Dispensa de Licitação nº 32/2023 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: O CONSÓRCIO INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL DE MUNICÍPIOS – SANTA CATARINA PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL - DE SEGURANÇA ALIMENTAR, ATENÇÃO À SANIDADE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO LOCAL- CONSAD, CNPJ nº 07.242.972/0001-31. Objeto: Contratação de serviços para estruturação do serviço de inspeção municipal, padronização, preparação e acompanhamento de estabelecimentos indicados para o Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI-POA. Valor total: R$ 71.691,36. Prazo de vigência: 02 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024. Coronel Vivida, 27 de dezembro de 2023. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL n° 04/2023. PARTES: Município de Coronel Vivida e a AGENTE CULTURAL, ASSOCIAÇÃO DE PAIS, MESTRES E FUNCIONÁRIOS DO INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ, CAMPUS CORONEL VIVIDA, APMF, CNPJ nº 28.319.605/0001-69. Objeto: concessão de apoio financeiro ao projeto cultural "METEORO DE OURO", contemplado conforme processo de Chamamento Público nº 10/2023. Recursos financeiros para a execução: R$ 20.000,00. Prazo de vigência: 12 meses. Coronel Vivida, 27 de dezembro de 2023. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL n° 05/2023. PARTES: Município de Coronel Vivida e o AGENTE CULTURAL, CLEBERSON DE ALMEIDA FRIGO, CPF nº 043.521.379-28. Objeto: concessão de apoio financeiro ao projeto cultural "METEORO DO SUDOESTE – CRATERA DE IMPACTO DE VISTA ALEGRE", contemplado conforme processo de Chamamento Público nº 10/2023. Recursos financeiros para a execução: R$ 10.000,00. Prazo de vigência: 12 meses. Coronel Vivida, 27 de dezembro de 2023. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL n° 06/2023. PARTES: Município de Coronel Vivida e o AGENTE CULTURAL, LUCKNOT DUFRENE, CPF nº 700.404.202-21. Objeto: concessão de apoio financeiro ao projeto cultural "A CULTURA HAITIANA NO SUDOESTE DO PARANÁ", contemplado conforme processo de Chamamento Público nº 10/2023. Recursos financeiros para a execução: R$ 10.000,00. Prazo de vigência: 12 meses. Coronel Vivida, 27 de dezembro de 2023. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL n° 07/2023. PARTES: Município de Coronel Vivida e o AGENTE CULTURAL, LUIZ OGRODOWSKI JUNIOR, CPF nº 066.404.549-98. Objeto: concessão de apoio financeiro ao projeto cultural "ECOTURISMO EM CORONEL VIVIDA", contemplado conforme processo de Chamamento Público nº 10/2023. Recursos financeiros para a execução: R$ 7.074,57. Prazo de vigência: 12 meses. Coronel Vivida, 27 de dezembro de 2023. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL n° 08/2023. PARTES: Município de Coronel Vivida e a AGENTE CULTURAL, SANDRA CZARNOBAJ, CPF nº 037.481.749-93. Objeto: concessão de apoio financeiro ao projeto cultural "DE VOLTA AO PASSADO – O ANTIGO CINEMA DE CORONEL VIVIDA", contemplado conforme processo de Chamamento Público nº 10/2023. Recursos financeiros para a execução: R$ 9.850,00. Prazo de vigência: 12 meses. Coronel Vivida, 27 de dezembro de 2023. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL n° 09/2023. PARTES: Município de Coronel Vivida e o AGENTE CULTURAL, WELLINGTON JUSTINO DE SOUZA, CPF nº 046.139.219-45. Objeto: concessão de apoio financeiro ao projeto cultural "LÉLLI – DEPOIS DA CHUVA", contemplado conforme processo de Chamamento Público nº 10/2023. Recursos financeiros para a execução: R$ 7.074,57. Prazo de vigência: 12 meses. Coronel Vivida, 27 de dezembro de 2023. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2023

O Presente documento se trata da INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para formalização de Termo de Fomento com a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coronel Vivida. O inciso II do Art. 31 da Lei Federal nº 13.019 de 31/07/2014, alterado pela Lei Federal nº 13.204/2015, regulamenta a questão da inexigibilidade do Chamamento Público, senão vejamos:*"Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: "(....)"II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, "(....)".*
No caso em comento, considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, em conformidade com o Art. 31, inciso II da Lei Federal nº 13.019/2014 e LDO 3.172/2022, **DEFIRO** a formalização do Termo de Fomento com a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coronel Vivida, inscrita no CNPJ sob nº 80.870.397/0001-01, sem a realização de Chamamento Público para o repasse no valor de R$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais). Conforme previsto no Art. 32, § 2º da Lei Federal nº 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias a contar da publicação deste, para impugnação desta inexigibilidade de chamamento público. Publique-se. Coronel Vivida, 27 de dezembro de 2023. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 07/2023

O Presente documento se trata da INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para formalização de Termo de Fomento com a Associação Vividense de Idosos. O inciso II do Art. 31 da Lei Federal nº 13.019 de 31/07/2014, alterado pela Lei Federal nº 13.204/2015, regulamenta a questão da inexigibilidade do Chamamento Público, senão vejamos:*"Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: "(....)"II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, "(....)".* No caso em comento, considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social e, em conformidade com o Art. 31, inciso II da Lei Federal nº 13.019/2014 e LDO 3.172/2022, **DEFIRO** a formalização do Termo de Fomento com a Associação Vividense de Idosos, inscrita no CNPJ sob nº 80.871.627/0001-57, sem a realização de Chamamento Público para o repasse no valor de R$ 57.975,94 (cinquenta e sete mil novecentos e setenta e cinco reais e noventa e quatro centavos). Conforme previsto no Art. 32, § 2º da Lei Federal nº 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias a contar da publicação deste, para impugnação desta inexigibilidade de chamamento público. Publique-se. Coronel Vivida, 27 de dezembro de 2023. Anderson Manique Barreto, Prefeito.



Memorando 22- 5.498/2023

De: Micheli D. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 03/01/2024 às 15:05:59

Em anexo:

- Decreto da CPL para o Exercício 2024

Anexos:

Decreto_394_2023_Comissao.pdf

GABINETE DO PREFEITO
NOMEIA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

DECRETO Nº 394/2023, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O Prefeito DO MUNICÍPIO de Chopinzinho, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:
D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam nomeados o Sr. Helder Felipe Klassen, CPF nº 079.263.659-71 e RG nº 9.415.072-8 SSP/PR, como Presidente, o Sr. Paulo EgídioDalssasso, CPF n° 037.281.239-27 e RG n° 6.815.803-6/PR, e o Sr. André Felipe Moraes, CPF n° 094.757.939-76, RG n° 13.155.510-5 SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2024.
Art. 2º - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo como §4° do art. 51, da Lei n° 8.666/1993.
Art. 3° - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2024, ficando revogado os Decretos nº 422/2022, de 16 de dezembro de 2022 e o n° 041/2023, de 22 de fevereiro de 2023, e as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 27 DE DEZEMBRO DE 2023.

EDSON LUIZ CENCI
Prefeito

Publicado por:
Cristiani Scariot Rosa da Cruz
Código Identificador:8A13E0BD

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 28/12/2023. Edição 2928
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Memorando 23- 5.498/2023

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 25/01/2024 às 14:32:05

Em anexo:

- Documentos de Habilitação da Proponente.

–

Paulo Egidio Dalsasso
Agente Administrativo

Anexos:

TP_08_2023_Docs_de_Habilitacao_Brasteka.pdf

Brasteka Construções e Terraplenagem Ltda
CNPJ 85.041.077/0001-62
Avenida Olimpio Rafagnin, nº2095, Bairro Três Bandeiras, cep 85862-210
Foz do Iguaçu PR

CARTA DE PREPOSTO

Brasteka Construções e Terraplenagem Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 85.041.077/0001-62, com sede à Av. Olimpio Rafagnin, 2095, Bairro Três Bandeiras, Cep 85862-210, Foz do Iguaçu, PR, nomeia o Sr. Rafael de Lima Batista, brasileiro, casado, inscrito(a) no CPF sob o nº 058.906.639-09 e no RG nº 5675282, residente e domiciliado à Rua Alasca, 58, Bairro Morro Alto, CEP 85067-010, Guarapuava, PR, como seu PREPOSTO, para representar a empresa no **processo licitatório nº 225/2023, Tomada de Preços 8/2023**, em trâmite na prefeitura de Chopinzinho, com poderes inclusive para transigir.

Foz do Iguaçu, 22 de janeiro de 2023

BRASTEKA CONSTRUCOES E TERRAPLENAGEM LTDA:85041077000162

Assinado de forma digital por BRASTEKA CONSTRUCOES E TERRAPLENAGEM LTDA:85041077000162
Dados: 2024.01.22 15:03:56 -03'00'

Nome do Representante Legal: Ney Zanchett
CPF: 297.896.569-04 RG 1.888.610-3
BRASTEKA CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA
CNPJ/MF: 85.041.077/0001-62

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br*

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

COMISSÃO DE LICITAÇÃO E REGISTRO CADASTRAL
CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL

CERTIFICADO Nº **003/2024**	VALIDADE: **17/01/2025** OFÍCIO: **067/2024**

NOME OU RAZÃO SOCIAL: **BRASTEKA CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA**

ENDEREÇO: **AV. OLIMPIO RAFAGNIN, Nº 2095 – TRÊS BANDEIRAS.**

CEP: **85.862-210**	CIDADE: **FOZ DO IGUAÇU - PR**
Data da Constituição: **13/05/1992** Número do Registro: **41202738802** Última Alteração**: 20227880501** Data**: 25/05/2023**	CNPJ.: **85.041.077/0001-62**

DADOS BANCARIOS:
BANCO: **CEF (104)** AGÊNCIA: **140-6** CONTA**: 87105-2**

FONE**: (42) 9 9115-9553**	Email**: emylainedepaula@gmail.com**

DIRIGENTES OU SÓCIOS:
NEY ZANCHETT **CPF: 297.896.569-04** **RG: 1.888.610-3 SSP/PR**

RAMO DE ATIVIDADE: OBRAS DE ALVENARIA; ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES; OBRAS DE TERRAPLENAGEM; OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUÇÃO; OBRAS DE URBANIZAÇÃO – RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS; INCORPORAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS.

OBS.: O registro no Cadastro de Fornecedores não implica obrigações de qualquer natureza por parte do Município.

Chopinzinho-PR, 17 de janeiro de 2024.

HELDER FELIPE KLASSEN
Presidente Comissão de Licitação e
Cadastros de Fornecedores

Assinado por 1 pessoa: HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/A01D-B0E7-73FF-BAF8 e informe o código A01D-B0E7-73FF-BAF8

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: A01D-B0E7-73FF-BAF8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ HELDER FELIPE KLASSEN (CPF 079.XXX.XXX-71) em 22/01/2024 14:06:39 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/A01D-B0E7-73FF-BAF8

Brasteka Construções e Terraplenagem Ltda
CNPJ 85.041.077/0001-62
Avenida Olimpio Rafagnin, nº2095, Bairro Três Bandeiras, cep 85862-210
Foz do Iguaçu PR

ANEXO Nº 08
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE TRABALHO INFANTIL

Ref.: Edital de TOMADA DE PREÇOS nº 8/2023.

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE REDE DE ESGOTO NO BAIRRO CRISTO REI, LOTEAMENTOS MENINO DEUS E VISTA ALEGRE**

Para fins de participação no Edital de TOMADA DE PREÇOS nº 8/2023, declaramos, para todos os fins de direito, que não possuímos em nosso quadro funcional menores de 18 (dezoito) anos, executando trabalho no período noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (artigo 27, inciso V da Lei Federal nº 8.666/93).

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Foz do Iguaçu, 22 de janeiro de 2024.

Nome do Representante Legal: Ney Zanchett
CPF: 297.896.569-04 RG 1.888.610-3
BRASTEKA CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA
CNPJ/MF: 85.041.077/0001-62

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: BRASTEKA CONSTRUCOES E TERRAPLENAGEM LTDA
CNPJ: 85.041.077/0001-62

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:01:09 do dia 16/08/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 12/02/2024.
Código de controle da certidão: **DE3F.D938.ED6E.2534**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 032695678-70

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **85.041.077/0001-62**
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 17/05/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
C.N.P.J. :76.206.606/0001-40
Praça: Getulio Vargas, Nº280 - Centro - CEP: 85851-340 Foz do Iguaçu - PR
E-mail: 24horas@pmfi.pr.gov.br
Home Page:http://www.pmfi.pr.gov.br/

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - PESSOA JURIDICA
Nº 2157336/2024

Nome do Requerente:	BRASTEKA CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA		
Razão Social:	BRASTEKA CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA		
CNPJ:	85041077000162		
CME:	16466		
Ativ. Principal:	-		
Endereço:	AVENIDA OLÍMPIO RAFAGNIN	**Nº:**	2095
Bairro:	PARQUE PRESIDENTE II		
Complemento:	PARQUE PRESIDENTE II		
Cidade:	FOZ DO IGUAÇU	**UF:**	PR
Finalidade:			
Observação:			
Situação do CME:	Empresa com situação de Cadastro ATIVA		

Atendendo solicitação da parte interessada, verificou-se os registros do DEPARTAMENTO DE RECEITA, e constatou-se a INEXISTÊNCIA débitos tributários vencidos em nome do contribuinte acima identificado. Fica resalvado o direito da Fazenda Publica Municipal cobrar débitos posteriormente constatados, mesmo referente ao período nesta certidão compreendido

Foz do Iguaçu PR quinta-feira, 18 de janeiro de 2024 às 00:00 hs.

Certidão Válida até 17/04/2024

CERTIDÃO CONCEDIDA GRATUITAMENTE

A autenticidade dessa certidão poderá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda (www2.pmfi.pr.gov.br/24horas) através do código de autenticidade Nº 2157336
Aprovada pelo Decreto nº 23988/2015
Emitente: 24horas

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 85.041.077/0001-62
Razão Social: BRASTEKA CONSTRUCOES E TERRAPLENAGEM LTDA ME
Endereço: AV OLIMPIO RAFAGNIN 2095 / TRES BANDEIRAS / FOZ DO IGUACU / PR / 85862-210

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/01/2024 a 13/02/2024

Certificação Número: 2024011504024108455494

Informação obtida em 18/01/2024 08:19:17

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BRASTEKA CONSTRUCOES E TERRAPLENAGEM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 85.041.077/0001-62
Certidão nº: 4250954/2024
Expedição: 18/01/2024, às 08:21:11
Validade: 16/07/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BRASTEKA CONSTRUCOES E TERRAPLENAGEM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **85.041.077/0001-62, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

1Doc: Memorando 5.498/2023 | Anexo: TP_08_2023_Docs_de_Habilitacao_Brasteka.pdf (9/38) 495/547

Brasteka Construções e Terraplenagem Ltda
CNPJ 85.041.077/0001-62
Avenida Olimpio Rafagnin, nº2095, Bairro Três Bandeiras, cep 85862-210
Foz do Iguaçu PR

ANEXO Nº 13

DECLARAÇÃO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Ref.: Edital de TOMADA DE PREÇOS nº 8/2023.

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE REDE DE ESGOTO NO BAIRRO CRISTO REI, LOTEAMENTOS MENINO DEUS E VISTA ALEGRE**

Declaramos, sob as penas da Lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas no edital, que a empresa Brasteka Construções e Terraplenagem Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 85.041.077/0001-62, é empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, cujos termos declaramos conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório nº 225/2023 – TOMADA DE PREÇOS n º 8/2023, realizado pelo Município de Chopinzinho – PR..

Foz do Iguaçu, 22 de janeiro de 2024.

Nome do Representante Legal: Ney Zanchett
CPF: 297.896.569-04 RG 1.888.610-3
BRASTEKA CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA
CNPJ/MF: 85.041.077/0001-62

Brasteka Construções e Terraplenagem Ltda
CNPJ 85.041.077/0001-62
Avenida Olimpio Rafagnin, nº2095, Bairro Três Bandeiras, cep 85862-210
Foz do Iguaçu PR

ANEXO Nº 14

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

Ref.: Edital de TOMADA DE PREÇOS nº 8/2023.

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE REDE DE ESGOTO NO BAIRRO CRISTO REI, LOTEAMENTOS MENINO DEUS E VISTA ALEGRE**

A Brasteka Construções e Terraplenagem Ltda, inscrita no CNPJ sob nº85.041.077/0001-62, com sede Avenida Olimpio Rafagnin, nº2095, Bairro Três Bandeiras, cep 85862-210, na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Sr(a) Ney Zanchett,, portador(a) da carteira de identidade RG nº 1888610-3 e inscrito(a) no CPF sob nº 298.896.569-04, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados ou qualquer outra autoridade ligada à contratação, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade Tomada de Preços nº 08/2023, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 05 (cinco) anos, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Foz do Iguaçu, 21 de janeiro de 2024.

Nome do Representante Legal: Ney Zanchett
CPF: 297.896.569-04 RG 1.888.610-3
BRASTEKA CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA
CNPJ/MF: 85.041.077/0001-62

CREA-PR
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

Certidão de Registro de Pessoa Jurídica e Negativa de Débitos

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná-CREA-PR, certifica que a empresa encontra-se regularmente registrada nos termos da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, estando habilitada a exercer suas atividades no Estado do Paraná, circunscrita à(s) atribuição(ões) de seu(s) responsável(eis) técnico(s).

Certidão nº: 124191/2023 — Validade: 21/02/2024

Razão social:
BRASTEKA CONSTRUCOES E TERRAPLENAGEM LTDA

CNPJ:
85.041.077/0001-62

Num. Registro:
49082

Capital Social:
R$ 3.500.000,00

Endereço:
AVENIDA OLIMPIO RAFAGNIN, 2095, TRES BANDEIRAS

CEP:
85862-210

Cidade:
FOZ DO IGUACU-PR

Objetivo Social:
Obras de alvenaria, Obras de terraplenagem, Obras de acabamento da Construção; Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes,Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas, Incorporação de empreendimentos imobiliários.

Restrição de atividade:
As atividades técnicas da empresa estão circunscritas às atribuições de seu responsável técnico.

Encontra-se quite com o exercício 2023
Não possui débito(s) referente a processo(s) de fiscalização e/ou dívida ativa até a presente data.

Responsáveis técnicos pela Matriz - CNPJ: 85.041.077/0001-62

NOME CIVIL: MATHEUS DE MORAIS MACHADO

Carteira: PR-201980/D - Data de expedição: 14/03/2022

Desde 31/01/2023 - Carga horária: 3h

Situação: Ativo

TÍTULO: ENGENHEIRO CIVIL - Situação: Regular

Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 28º

TÍTULO: ENGENHEIRO CIVIL - Situação: Regular

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 7º

TÍTULO: ENGENHEIRO CIVIL - Situação: Regular

Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º

Quadro técnico pela Matriz - CNPJ: 85.041.077/0001-62

NOME CIVIL: GRACIANO MACHADO PINEZI

Carteira: PR-89840/D - Data de expedição: 06/03/2007

Desde 22/04/2022 - Carga horária: 1h

Situação: Ativo

TÍTULO: ENGENHEIRO CIVIL - Situação: Regular

Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º

Obs.: Possui competência profissional para as atividades do art. 7º da Lei Federal N.º 5.194/1966 nos campos de atuação do art. 28 do Decreto Federal N.º 23.569/1933 e do art. 7º da Resolução do Confea N.º 218/1973.

TÍTULO: ENGENHEIRO CIVIL - Situação: Regular

Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 28º

TÍTULO: ENGENHEIRO CIVIL - Situação: Regular

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 7º

TÍTULO: ENGENHEIRO DE SEGURANCA DO TRABALHO - Situação: Regular

CREA-PR
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

Certidão de Registro de Pessoa Jurídica e Negativa de Débitos

Resolução do Confea N.º 359/1991 - Art. 4º

Anotações:
1. Anotado em 08/10/2014, o curso de Pós-Graduação "Lato Sensu" Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, ministrado pelo Centro Universitário Dinâmica das Cataratas - UDC, no período de 14/04/2012 a 01/02/2014.

Para fins de: Licitações

Certificamos que caso ocorra(m) alteração(ões) nos elementos contidos neste documento, esta Certidão perderá sua validade para todos os efeitos.
A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do CREA-PR (http://www.crea-pr.org.br), através do protocolo n.º 268409/2023, ressaltando a impossibilidade de execução de quaisquer serviços ou obras sem a participação efetiva de seu(s) responsável(eis) técnico(s).
Emitida via Internet em 13/09/2023 16:03:53

Dispensa-se a assinatura neste documento, conforme Instrução de Serviço Nº 03/2021.
A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

1Doc: Memorando 5.498/2023 | Anexo: TP_08_2023_Docs_de_Habilitacao_Brasteka.pdf (13/38) 499/547

Brasteka Construções e Terraplenagem Ltda
CNPJ 85.041.077/0001-62
Avenida Olimpio Rafagnin, nº2095, Bairro Três Bandeiras, cep 85862-210
Foz do Iguaçu PR

ANEXO Nº 02

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS

Ref.: Edital de TOMADA DE PREÇOS nº 8/2023.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE REDE DE ESGOTO NO BAIRRO CRISTO REI, LOTEAMENTOS MENINO DEUS E VISTA ALEGRE

O signatário da presente, o senhor Ney Zanchett CPF: 297.896.569-04, representante legalmente constituído da proponente Brasteka Construções e Terraplenagem Ltda, CNPJ n.º 85.041.077/0001-62, declara que a mesma recebeu toda a documentação relativa ao(s) lotes da TOMADA DE PREÇOS supramencionada.

Foz do Iguaçu, 22 de janeiro de 2024.

Nome do Representante Legal: Ney Zanchett
CPF: 297.896.569-04 RG 1.888.610-3
BRASTEKA CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA
CNPJ/MF: 85.041.077/0001-62

Brasteka Construções e Terraplenagem Ltda
CNPJ 85.041.077/0001-62
Avenida Olimpio Rafagnin, nº2095, Bairro Três Bandeiras, cep 85862-210
Foz do Iguaçu PR

ANEXO Nº 03.1

DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPENSA DE VISITA

Ref.: Edital de TOMADA DE PREÇOS nº 8/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE REDE DE ESGOTO NO BAIRRO CRISTO REI, LOTEAMENTOS MENINO DEUS E VISTA ALEGRE

O representante legal da BRASTEKA CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA, CNPJ/MF: 85.041.077/0001-62, Sr. Ney Zanchett, devidamente habilitado, **DECLARA** que **RENUNCIA** à Visita Técnica aos locais e/ou instalações do objeto licitado, de que tem pleno conhecimento das condições, complexidades e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos e da obra, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas e/ou financeira para com a Contratante

Foz do Iguaçu, 22 de janeiro de 2024.

Nome do Representante Legal: Ney Zanchett
CPF: 297.896.569-04 RG 1.888.610-3
BRASTEKA CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA
CNPJ/MF: 85.041.077/0001-62

Brasteka Construções e Terraplenagem Ltda
CNPJ 85.041.077/0001-62
Avenida Olimpio Rafagnin, nº2095, Bairro Três Bandeiras, cep 85862-210
Foz do Iguaçu PR

ANEXO Nº 04
DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Ref.: Edital de TOMADA DE PREÇOS nº 8/2023.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE REDE DE ESGOTO NO BAIRRO CRISTO REI, LOTEAMENTOS MENINO DEUS E VISTA ALEGRE

PROPONENTE : BRASTEKA CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA CNPJ/MF: 85.041.077/0001-62

VEÍCULO / MÁQUINA / EQUIPAMENTO	MARCA E MODELO	FORMA DE AQUISIÇÃO	ANO DE FABRICAÇÃO MÍNIMO/ PLACA	QUANT	ESTADO DE MANUTENÇÃO
01 Compactador (Sapo mecânico)	Wacker Neuson BS50 4AS	Alugado	2023	01	Seminovo
01 Miniescavadeira	Caterpilar 306	Alugado	2012	01	Seminovo
01 Retroescavadeira	New Holland LB 90	Alugado	2009	01	Seminovo
01 Caminhão Basculante	Ford Cargo 2428	Alugado	2020	01	Seminovo

Declaramos outrossim, que os veículos, máquinas e equipamentos supra-relacionados e os demais veículos, máquinas e equipamentos básicos a execução de obra não listados, serão disponibilizados na obra na eventual contratação.

Foz do Iguaçu, 22 de janeiro de 2024.

Lucas Vasco

Lucas Vasco CREA PR 196943-D
Profissional Habilitado

Nome do Representante Legal: Ney Zanchett
CPF: 297.896.569-04
BRASTEKA CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA
CNPJ/MF: 85.041.077/0001-62

1Doc: Memorando 5.498/2023 | Anexo: TP_08_2023_Docs_de_Habilitacao_Brasteka.pdf (16/38) 502/547

Brasteka Construções e Terraplenagem Ltda
CNPJ 85.041.077/0001-62
Avenida Olimpio Rafagnin, nº2095, Bairro Três Bandeiras, cep 85862-210
Foz do Iguaçu PR

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Ref.: Edital de TOMADA DE PREÇOS nº 8/2023.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE REDE DE ESGOTO NO BAIRRO CRISTO REI, LOTEAMENTOS MENINO DEUS E VISTA ALEGRE

Razão Social: Brasteka Construções e Terraplenagem Ltda, CNPJ nº: 85.041.077/0001-62

Conforme o disposto no Edital em epígrafe, declaramos que o responsável técnico pela obra, caso venhamos a vencer a referida licitação, é:

Nome	Especialidade	CREA Nº	Data do Registro	Assinatura
Lucas Vasco	Engenheiro Civil	PR 196943-D	25/07/2021	Lucas Vasco

Declaramos, outrossim, que o profissional acima relacionado mantém com relacionamento e vínculo junto à empresa.

Foz do Iguaçu, 22 de janeiro de 2024.

Nome do Representante Legal: Ney Zanchett
CPF: 297.896.569-04
BRASTEKA CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA
CNPJ/MF: 85.041.077/0001-62

1Doc: Memorando 5.498/2023 | Anexo: TP_08_2023_Docs_de_Habilitacao_Brasteka.pdf (17/38) 503/547

Brasteka Construções e Terraplenagem Ltda
CNPJ 85.041.077/0001-62
Avenida Olimpio Rafagnin, nº2095, Bairro Três Bandeiras, cep 85862-210
Foz do Iguaçu PR

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE VINCULAÇÃO FUTURA

Ref.: Edital de TOMADA DE PREÇOS nº 8/2023.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE REDE DE ESGOTO NO BAIRRO CRISTO REI, LOTEAMENTOS MENINO DEUS E VISTA ALEGRE

Razão Social: Brasteka Construções e Terraplenagem Ltda, CNPJ nº: 85.041.077/0001-62

Conforme o disposto no Edital em epígrafe, declaramos **COMPROMISSO DE VINCULAÇÃO FUTURA,** caso nos sagrarmos vencedores do certame, do profissional citado abaixo:

Nome	Especialidade	CREA Nº	Data do Registro	Assinatura
Lucas Vasco	Engenheiro Civil	PR 196943-D	25/07/2021	Lucas Vasco

Foz do Iguaçu, 22 de janeiro de 2024.

Nome do Representante Legal: Ney Zanchett
CPF: 297.896.569-04
BRASTEKA CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA
CNPJ/MF: 85.041.077/0001-62

1Doc: Memorando 5.498/2023 | Anexo: TP_08_2023_Docs_de_Habilitacao_Brasteka.pdf (18/38) 504/547

Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009

CREA-PR

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

Certidão de Acervo Técnico
4023/2015

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução n° 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná - Crea-PR, o Acervo Técnico do profissional DEBORA LIANE GONÇALVES MOREIRA referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: **DEBORA LIANE GONÇALVES MOREIRA** RNP: **1701085992**
Registro: **PR-88192/D**
Título profissional: ENGENHEIRA CIVIL, ENGENHEIRA DE SEGURANCA DO TRABALHO

Número da ART: **20131005482** Situação da ART: BAIXA POR CONCLUSÃO DE OBRA/SERVIÇO
Tipo de ART: ART de Obra ou Serviço Registrada em: 27/03/2013 Baixada em: 29/07/2015 Forma de registro: Inicial
Participação técnica: Individual
Empresa contratada: **ZANCHETT CONSTRUÇÕES LTDA**

Contratante: **LG INCORPORADORA DE IMOVEIS LTDA** CNPJ: **15.725.326/0001-53**
Rua: R QUINTINO BOCAIUVA Nº: 935
Complemento: Bairro: CENTRO
Cidade: FOZ DO IGUACU UF: PR CEP: 85851-130
Contrato: celebrado em 01/03/2013
Valor do contrato: R$ 652.281,00 Tipo de contratante: Não informado
Dimensão: 4.152,00 Unidade de Medida: METRO
Ação Institucional:
Endereço da obra/serviço: AV SILVIO AMERICO SASDELLI Nº: S/N
Bairro: JARDIM TRES BANDEIRAS II
Cidade: FOZ DO IGUACU UF: PR CEP: 85869-580
Coordenadas Geográficas:
Data de início: 01/03/2013 Conclusão efetiva: 01/07/2013
Finalidade: Outro
Proprietário: CPF:

Atividade Técnica: Tipo de Contrato: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, Atividade Técnica: **EXECUÇÃO DE OBRA OU SERVIÇO TÉCNICO**, Área de Competência: **SERVIÇOS TÉC PROFISSIONAIS NA MODALIDADE CIVIL**, Tipo de Obra/Serviço: **OBRAS DE SANEAMENTO**, Serviço Contratado: **EXECUÇÃO,PROJETO ESTRUTURAL**

Observações:
IMPLANTAÇÃO DE REDES DE ESGOTO E DE ÁGUA POTÁVEL COM TUBOS DN 50, PADRÃO SANEPAR, COM FORNECIEMTNO DE TODOS OS MATERIAIS NECESSÁRIOS E MÃO DE OBRA DE ABERTURA E RECOBRIMENTO DE VALAS E COLOCAÇÃO DOS TUBOS;
IMPLANTAÇÃO DE REDE COLETORA DE ÁGUA PLUVIAL, COMPREENDENDO MÃO DE OBRA DE TODOS OS SERVIÇOS DE ESCAVAÇIAO EM SOLO DE PRIMEIRA CATEGORIA E REATERRO, FORNECIEMNTO E COLOCAÇÃO DOS SEGUINTES MATERIAIS: 537 TUBOS DE 0,40M - 567 TUBOS DE 0,60M E 90 TUBOS DE 0,80M;
EXECUÇÃO DAS BOCAS DE LOBO, COM FORNECIMENTO DE MATERIA, TAMPAS E GUIA CHAPÉU, MÃO DE OBRA NA EXECUÇÃO DE CAIXAS DE 1,00X1,00M E AKTYRA DE 2,00M.
SENDO PORTANTO:
2034,00ML DE REDE DE ÁGUA;
2118,00ML DE REDE DE ESGOTO
E 2950,00M² DE EXECUÇÃO DE MURO EM ALVENARIA.
OBSERVAÇÃO O PROJETO ESTRUTURAL É SOMENTE PARA A EXECUÇÃO DO MURO EM ALVENARIA DE 2.950,00M², CITADO LOGO ACIMA.

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT, conforme selos de segurança A 026.085, o atestado expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº 4023/2015
17/02/2022 14:37

Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009

CREA-PR

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

Certidão de Acervo Técnico
4023/2015

A CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no Crea.

A CAT à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

A CAT é válida em todo território nacional.

A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos ou quantitativos nela contidos em razão de substituição ou anulação de ART.

A autencidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PR, no endereço https://www.crea-pr.org.br, informando o número do protocolo: 251490/2015.

A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009

CREA-PR

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

Certidão de Acervo Técnico
5989/2018

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução n° 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná - Crea-PR, o Acervo Técnico do profissional LUIZ GUSTAVO TAVARES DA SILVA referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: **LUIZ GUSTAVO TAVARES DA SILVA** RNP: **1715102711**
Registro: **PR-151485/D**
Título profissional: ENGENHEIRO CIVIL

Número da ART: **20182369939** Situação da ART: BAIXA POR CONCLUSÃO DE OBRA/SERVIÇO
Tipo de ART: ART de Obra ou Serviço Registrada em: 30/05/2018 Baixada em: 09/10/2018 Forma de registro: Inicial
Participação técnica: Individual

Empresa contratada: **BRASTEKA CONSTRUCOES E TERRAPLENAGEM LTDA - ME**

Contratante: **LOTEADORA TUPARENDI LTDA** CNPJ: **97.469.290/0001-59**
Rua: AV SILVIO AMERICO SASDELLI Nº: 1783
Complemento: Bairro: JARDIM LANCASTER
Cidade: FOZ DO IGUACU UF: PR CEP: 85869-580
Contrato: celebrado em 01/04/2018
Valor do contrato: R$ 4.000.000,00 Tipo de contratante: Não informado
Dimensão: 416.042,08 Unidade de Medida: M2
Ação Institucional:
Endereço da obra/serviço: AV GARIBALDI Nº: S/N
Bairro: JARDIM IPE IV
Cidade: FOZ DO IGUACU UF: PR CEP: 85861-550
Coordenadas Geográficas:
Data de início: 01/04/2018 Conclusão efetiva: 01/10/2018
Finalidade: Outro
Proprietário: CPF:

Atividade Técnica: Tipo de Contrato: **EMPREITADA**, Atividade Técnica: **EXECUÇÃO DE OBRA OU SERVIÇO TÉCNICO**, Área de Competência: **SERVIÇOS TÉC PROFISSIONAIS NA MODALIDADE CIVIL**, Tipo de Obra/Serviço: **LOTEAMENTOS**, Serviço Contratado: **EXECUÇÃO,OUTROS,PROJETO**

Observações:
EXECUÇÃO DOS SEGUINTES SERVIÇOS: 416.042,08 M² DE LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO; 66.400,00 M² DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ; 9.060,00 M DE REDE DE ÁGUA POTÁVEL; 8.622,00 M DE REDE DE ESGOTO; REDE DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS, SENDO 3.930,00 M COM TUBO DN 0,40M, 1.228,00 M COM TUBO DN 0,60M E 505,00 M COM TUBO DN 0,80M, INCLUSO EXECUÇÃO DE 4 DISSIPADORES DE ENERGIA, 8,00 CAIXAS DE PASSAGEM E 198,00 CAIXAS COLETORAS TIPO BOCA DE LOBO COM GRELHA

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT, conforme selos de segurança A 057248, o atestado expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº 5989/2018
17/02/2022 14:12

A CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no Crea.

A CAT à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

A CAT é válida em todo território nacional.

A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos ou quantitativos nela contidos em razão de substituição ou anulação de ART.

A autencidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PR, no endereço https://www.crea-pr.org.br, informando o número do protocolo: 394517/2018.

A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Brasteka Construções e Terraplenagem Ltda
CNPJ 85.041.077/0001-62
Avenida Olimpio Rafagnin, nº2095, Bairro Três Bandeiras, cep 85862-210
Foz do Iguaçu PR

ANEXO Nº 06
CAPACIDADE FINANCEIRA

Ref.: Edital de TOMADA DE PREÇOS nº 8/2023.

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE REDE DE ESGOTO NO BAIRRO CRISTO REI, LOTEAMENTOS MENINO DEUS E VISTA ALEGRE**

Razao Social: BRASTEKA CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA
CNPJ: 85.041.077/0001-62

Declaramos que as demonstrações abaixo correspondem à real situação da proponente. Esses índices foram obtidos no balanço do último exercício social.

Declaramos, ainda, que a qualquer tempo, desde que solicitado pelo licitador, nos comprometemos a apresentar as demonstrações financeiras que comprovarão as demonstrações.

SÃO AS DEMONSTRAÇÕES:

Tipo de índice	Valor em reais	Índice
Liquidez geral (LG) LG = (AC + RLP) / (PC + ELP	R$ 2.855.397,00/ R$ 940.228,90	3,03
Liquidez corrente (LC) LC = AC / PC	R$ 2.820.020,75/ R$ 581.801,94	4,85
Solvência Geral (SG) SG = (AT) / (PC + ELP)	R$ 4.888.463,51/ R$ 940.228,90	5,19

Foz do Iguaçu, 22 de janeiro de 2024.

Emylaine Batista

Contadora Emylaine Batista
Rg 100113538 CPF 06200031975
CRC :PR-066063/O

Nome do Representante Legal: Ney Zanchett
CPF: 297.896.569-04
BRASTEKA CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA
CNPJ/MF: 85.041.077/0001-62

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – Sped Versão: 10.0.2

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE	CNPJ	
41202738802	85.041.077/0001-62	
NOME EMPRESARIAL		
BRASTEKA CONSTRUCOES E TERRAPLENAGEM LTDA		

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO
Livro Diário (Completo - sem escrituração Auxiliar)	01/01/2022 a 31/12/2022
NATUREZA DO LIVRO	**NÚMERO DO LIVRO**
Diario Geral	15
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH)	
C2.9B.29.71.AD.40.11.11.60.07.CD.42.0F.42.E7.AF.D7.58.02.CF	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTES CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Signatario da ECD com eCNPJ ou ePJ	85041077000162	BRASTEKA CONSTRUCOES E TERRAPLENAGEM LTDA:85041077000162	480002757886961307 0	21/03/2022 a 21/03/2023	Sim
Contador	33308667991	AIRTON LUIZ CARBONI:33308667991	789372166521965578 2	23/08/2022 a 23/08/2023	Não

NÚMERO DO RECIBO:

C2.9B.29.71.AD.40.11.11.60.07.CD.42.
0F.42.E7.AF.D7.58.02.CF-5

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 13/02/2023 às 10:18:55

57.70.36.D4.9D.61.3A.30
E1.9B.34.A0.62.1D.90.A1

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

Emylaihe Batista
Contadora
CRC-PR 066063/O

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO

Entidade:	BRASTEKA CONSTRUCOES E TERRAPLENAGEM LTDA		
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	85.041.077/0001-62
Número de Ordem do Livro:	15		
Período Selecionado:	01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022		

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial	BRASTEKA CONSTRUCOES E TERRAPLENAGEM LTDA
NIRE	41202738802
CNPJ	85.041.077/0001-62
Número de Ordem	15
Natureza do Livro	Diario Geral
Município	Foz do Iguacu
Data do arquivamento dos atos constitutivos	
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	
Data de encerramento do exercício social	31/12/2022
Quantidade total de linhas do arquivo digital	22691

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial	BRASTEKA CONSTRUCOES E TERRAPLENAGEM LTDA
Natureza do Livro	Diario Geral
Número de ordem	15
Quantidade total de linhas do arquivo digital	22691
Data de inicio	01/01/2022
Data de término	31/12/2022

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número C2.9B.29.71.AD.40.11.11.60.07.CD.42.0F.42.E7.AF.D7.58.02.CF-5, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.0.2 do Visualizador

Emylaine Batista
Contadora
CRC-PR 066063/O

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade:	BRASTEKA CONSTRUCOES E TERRAPLENAGEM LTDA
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022
CNPJ:	85.041.077/0001-62
Número de Ordem do Livro:	15
Período Selecionado:	01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

DEMONSTRACOES CONTABEIS

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R$ 5.800.792,86	R$ 4.888.463,51
CIRCULANTE		R$ 3.443.499,35	R$ 2.820.020,75
DISPONIBILIDADES		R$ 2.181.053,10	R$ 1.282.095,80
CAIXA		R$ 1.831.394,54	R$ 703.590,05
CAIXA		R$ 1.831.394,54	R$ 703.590,05
BANCOS CONTA MOVIMENTO		R$ 14.980,31	R$ 230.587,27
BANCO DO BRASIL SA		R$ 10.837,06	R$ 0,00
SICOOB		R$ 4.143,25	R$ 24.069,65
CAIXA ECONOMICA FEDERAL		R$ 0,00	R$ 206.517,62
PREVIDENCIA E APLICACOES FINANCEIRAS		R$ 334.678,25	R$ 347.918,48
APLICCAIXA ECONOMICA FEDERAL		R$ 281.372,37	R$ 289.739,60
BB RF LP AUTOMATICO		R$ 1.219,82	R$ 0,00
BB RENDE FACIL		R$ 0,00	R$ 1.565,66
TITULOS DE PREVIDENCIA		R$ 52.086,06	R$ 56.613,22
CREDITOS		R$ 1.252.087,76	R$ 1.530.512,00
DUPLICATAS A RECEBER		R$ 79.092,91	R$ 27.963,00
CONSORCIO CONSTRUBASE CIDADE PAULITEC		R$ 42.042,34	R$ 27.213,00
CONSORCIO JOTA ELE PLANATERRA IGUATEMI		R$ 37.050,57	R$ 0,00
LOTEADORA TUPARANDI LTDA		R$ 0,00	R$ 750,00
ADIANTAMENTOS A FUNCIONARIOS		R$ 10.401,43	R$ 772,86
ADIANTAMENTOS DE FERIAS		R$ 10.401,43	R$ 772,86
OUTROS CREDITOS		R$ 1.162.593,42	R$ 1.501.776,14
FOZTUBOS MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA		R$ 1.162.593,42	R$ 1.501.776,14
TRIBUTOS A RECUPERARCOMPENSAR		R$ 9.791,39	R$ 7.412,95
TRIBUTOS A RECUPERAR		R$ 9.791,39	R$ 7.412,95
INSS A RECUPERAR		R$ 9.791,39	R$ 7.412,95
ADIANTAMENTOS A FORNECEDORES		R$ 567,10	R$ 0,00
ADIANTAMENTO A FORNECEDORES		R$ 567,10	R$ 0,00
NUTRICARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS LTDA		R$ 567,10	R$ 0,00
NAO CIRCULANTE		R$ 2.357.293,51	R$ 2.068.442,76

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número C2.9B.29.71.AD.40.11.11.60.07.CD.42.0F.42.E7.AF.D7.58.02.CF-5, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.0.2 do Visualizador

Emylaine Batista
Contadora
CRC PR 066063/O

1Doc: Memorando 5.498/2023 | Anexo: TP_08_2023_Docs_de_Habilitacao_Brasteka.pdf (25/38) 511/547

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade:	BRASTEKA CONSTRUCOES E TERRAPLENAGEM LTDA
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022 CNPJ: 85.041.077/0001-62
Número de Ordem do Livro:	15
Período Selecionado:	01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

DEMONSTRACOES CONTABEIS

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
INVESTIMENTOS		R$ 12.490,57	R$ 18.692,09
PARTICIPACOES SOCIETARIAS		R$ 10.490,57	R$ 10.490,57
BANCO COOPERATIVO SICOOB		R$ 10.490,57	R$ 10.490,57
TITULOS DE CAPITALIZACAO		R$ 2.000,00	R$ 8.201,52
BB OUROCAP PM		R$ 2.000,00	R$ 8.201,52
IMOBILIZADO		R$ 2.344.802,94	R$ 2.049.750,67
VALORES ORIGINAIS		R$ 4.468.386,60	R$ 4.473.491,60
MAQS APAR E EQUIPAMENTOS		R$ 3.553.482,20	R$ 3.558.587,20
VEICULOS		R$ 914.904,40	R$ 914.904,40
(-) DEPRECIACAO ACUMULADA		R$ (2.150.153,17)	R$ (2.577.004,32)
(-) DEPMAQS APAR E EQUIPAMENTOS		R$ (1.405.754,40)	R$ (1.761.153,98)
(-) DEP ACUM VEICULOS		R$ (744.398,77)	R$ (815.850,34)
IMOBILIZADO EM ANDAMENTO		R$ 26.569,51	R$ 153.263,39
CONSORCIO UNICOOB		R$ 23.752,91	R$ 47.250,22
BB CONSORCIO		R$ 2.816,60	R$ 106.013,17
PASSIVO		R$ 5.800.792,86	R$ 4.888.463,51
CIRCULANTE		R$ 1.345.653,80	R$ 581.801,94
OBRIGACOES TRABALHISTAS		R$ 35.181,99	R$ 66.678,66
SALARIOS A PAGAR		R$ 33.223,99	R$ 59.940,36
(-) RESCISAO CONTRATUAL A PAGAR		R$ (0,00)	R$ 4.580,94
PROLABORE A PAGAR		R$ 1.958,00	R$ 2.157,36
OBRIGACOES SOCIAIS		R$ 46.342,12	R$ 37.267,43
FGTS A RECOLHER		R$ 6.746,79	R$ 7.506,08
INSS A RECOLHER		R$ 38.851,43	R$ 26.890,73
CONTRIBUICAO CONFEDERATIVA A RECOLHER		R$ 557,52	R$ 1.114,27
IRRF A RECOLHER		R$ 186,38	R$ 1.756,35
OBRIGACOES TRIBUTARIAS		R$ 72.258,22	R$ 25.784,21
IRPJ A RECOLHER		R$ 42.516,84	R$ 9.259,39
CSLL A RECOLHER		R$ 12.928,53	R$ 3.965,93
PIS A RECOLHER		R$ 2.902,42	R$ 1.990,66
COFINS A RECOLHER		R$ 13.395,73	R$ 9.187,62

Emylaine Batista
Contadora
CRC-PR 066063/O

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade:	BRASTEKA CONSTRUCOES E TERRAPLENAGEM LTDA
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022 — CNPJ: 85.041.077/0001-62
Número de Ordem do Livro:	15
Período Selecionado:	01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

DEMONSTRACOES CONTABEIS

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ISSQN A RECOLHER		R$ 514,70	R$ 1.380,61
PARCELAMENTOS DE TRIBUTOS		R$ 63.978,17	R$ 69.979,19
PARCELAMENTOS FEDERAIS		R$ 63.978,17	R$ 69.979,19
PARC SIMPLES NACIONAL		R$ 79.454,94	R$ 75.852,17
(-) JUROS S PARC SIMPLES NACIONAL		R$ (15.476,77)	R$ (11.087,89)
(-) PARC RFB		R$ (0,00)	R$ 9.870,13
(-) JUROS S PARC RFB		R$ (0,00)	R$ (4.655,22)
FORNECEDORES		R$ 452.520,65	R$ 72.693,67
FORNECEDORES DE MERCADORIAS E SERVICOS		R$ 452.520,65	R$ 72.693,67
EQUIPO COMDE EQUIPAMENTOS DE PROTINCEN		R$ 60,00	R$ 267,50
(-) AGROPECUARIA FOZ DO IGUACU LTDA		R$ (0,00)	R$ 1.480,00
IRMAOS FISCHER SA INDUSTRIA E COMERCIO		R$ 12.000,00	R$ (0,00)
TINTAS BRASIL COMERCIO DETINTAS 3 FRONTEIRAS LTDA		R$ 2.648,66	R$ (0,00)
ANDE MATERIAIS ELETRICOS LTDA		R$ 18.478,88	R$ 24.784,00
(-) LGD BICUDO E BICUDO LTDA		R$ (0,00)	R$ 316,13
ICAFOZINDE COMDE MAT ELET LTDA		R$ 680,00	R$ (0,00)
GL ASUPEL ASUNCION DIST PECAS LTDA		R$ 491,25	R$ 2.209,53
DISTRICAL COMERCIO DE FERRO E ACO LTDA		R$ 230,00	R$ (0,00)
COMERCIAL AUTOMOTIVA SA		R$ 463,35	R$ 290,00
FERRAGENS HELOFOZ LTDA		R$ 1.161,40	R$ 390,00
NOELI LUCIA LISE LISTON ME		R$ 915,00	R$ (0,00)
(-) LUIZ MELLA E CIA LTDA		R$ (0,00)	R$ 714,45
PANORAMA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA		R$ 640,92	R$ (0,00)
(-) RODOPOLI TRANSP EQUIP P CAMINHOES LTD		R$ (0,00)	R$ 7.753,34
SAMAR COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA		R$ 5.872,66	R$ 361,00
(-) MULTIACAO COMERCIO DE MATERIAIS ELETRONICOS LTDA		R$ (0,00)	R$ 1.308,98
(-) MATOS INDUSTRIA E COMERCIO DE FORROS LTDA		R$ (0,00)	R$ 16.610,90
IBMF INDUSTRIA DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA		R$ 23.341,47	R$ (0,00)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número C2.9B.29.71.AD.40.11.11.60.07.CD.42.0F.42.E7.AF.D7.58.02.CF-5, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.0.2 do Visualizador

Emylaine Batista
Contadora
CRC PR 066063/O

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade:	BRASTEKA CONSTRUCOES E TERRAPLENAGEM LTDA		
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	85.041.077/0001-62
Número de Ordem do Livro:	15		
Período Selecionado:	01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022		

DEMONSTRACOES CONTABEIS

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
IMPERIO GIACOMINI LTDA		R$ 72,00	R$ (0,00)
AGUIA DO BRASIL LTDA		R$ 3.518,24	R$ 1.091,63
RADAEL E SOARES LTDA ME		R$ 546,76	R$ (0,00)
DISTRIFORTE DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA		R$ 1.211,46	R$ (0,00)
(-) LAJES PATAGONIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA		R$ (0,00)	R$ 5.530,00
MC ALIANCA COMERCIO DE PECAS LTDA		R$ 280,00	R$ (0,00)
SHARK MAQUINAS		R$ 735,77	R$ 2.205,46
SHARK MAQUINAS PARA CONSTRUCAO LTDA		R$ 315.617,68	R$ (0,00)
ARCIMOL PRE MOLDADOS E CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA		R$ 1.450,00	R$ 2.010,00
CAPITAL RECAPAGEM DE PNEUS EIRELI		R$ 748,34	R$ (0,00)
AC BERTIPAGLIA E CIA LTDA		R$ 600,00	R$ (0,00)
VITAL ENGENHARIA AMBIENTAL SA		R$ 549,00	R$ 1.220,00
MEXICHEM BRASIL INDUSTRIA DE TRANSFORMACAO PLASTICA LTDA		R$ 331,00	R$ (0,00)
MEXICHEM BRASIL INDUSTRIA DE TRANSFORMACAO PLASTICA LTDA		R$ 1.724,69	R$ (0,00)
BETTO JUSTO E CIA LTDA EPP		R$ 3.306,00	R$ (0,00)
(-) YNIATOS TREINAMENTOS LTDA		R$ (0,00)	R$ 2.730,00
FOZMACO COM MAT CONST LTDA		R$ 2.280,00	R$ (0,00)
MARMORARIA ITAKUA LTDA ME		R$ 5.520,00	R$ (0,00)
TELHAS PADRAO IND DE PROD SIDERLTDA		R$ 22.144,76	R$ (0,00)
NCH BRASIL LTDA		R$ 4.200,01	R$ (0,00)
SSC INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS		R$ 7.380,59	R$ (0,00)
AUTO POSTO MATELANDIA LTDA		R$ 13.220,75	R$ (0,00)
EUCATUR EMP UNIAO CASCAVEL DE TRANSP E TUR		R$ 100,01	R$ (0,00)
(-) ESCAVA PECAS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA		R$ (0,00)	R$ 742,01
(-) PARANA EQUIPAMENTOS S A		R$ (0,00)	R$ 678,74
EMPRESTIMOS		R$ 611.021,45	R$ 217.693,42
EMPRESTIMO BANCARIO		R$ 611.021,45	R$ 217.693,42
EMPR SICOOB CONTR661130		R$ 384.424,95	R$ 217.693,42
BB GIRO		R$ 226.596,50	R$ (0,00)

Emylaine Batista
Contadora
CRC-PR 066[illegible]/O

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: BRASTEKA CONSTRUCOES E TERRAPLENAGEM LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2022 a 31/12/2022 CNPJ: 85.041.077/0001-62

Número de Ordem do Livro: 15

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

DEMONSTRACOES CONTABEIS

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
PROVISOES		R$ 64.351,20	R$ 91.705,36
PROVISOES TRABALHISTAS		R$ 47.559,93	R$ 67.781,72
PROVISAO PARA FERIAS		R$ 47.559,93	R$ 67.781,72
PROVISOES OBRIGACOES SOCIAIS		R$ 16.791,27	R$ 23.923,64
INSS SPROVISAO DE FERIAS		R$ 12.987,68	R$ 18.503,64
FGTS SPROVISAO DE FERIAS		R$ 3.803,59	R$ 5.420,00
NAO CIRCULANTE		R$ 102.591,79	R$ 68.039,87
PARCELAMENTOS		R$ 102.591,79	R$ 68.039,87
PARCELAMENTOS FEDERAISINSS		R$ 102.591,79	R$ 68.039,87
PARC SIMPLES NACIONAL		R$ 122.897,06	R$ 36.502,18
(-) JUROS S PARC SIMPLES NACIONAL		R$ (20.305,27)	R$ (1.222,88)
(-) PARC RFB		R$ (0,00)	R$ 35.367,84
(-) JUROS S PARC RFB		R$ (0,00)	R$ (2.607,27)
PATRIMONIO LIQUIDO		R$ 4.352.547,27	R$ 4.238.621,70
CAPITAL SOCIAL REALIZADO		R$ 1.500.000,00	R$ 2.500.000,00
CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO		R$ 1.500.000,00	R$ 1.500.000,00
EDUARDO ZANCHETT		R$ 525.000,00	R$ 525.000,00
NEY ZANCHETT		R$ 975.000,00	R$ 975.000,00
(-) ADIANTAMENTO PARA FUTURO AUMENTO CAPITAL		R$ (0,00)	R$ 1.000.000,00
(-) NEY ZANCHETT		R$ (0,00)	R$ 1.000.000,00
LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS		R$ 2.852.547,27	R$ 1.738.621,70
LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS		R$ 2.367.773,34	R$ 1.005.307,08
LUCROS ACUMULADOS		R$ 2.367.773,34	R$ 1.273.452,47
(-) PREJUIZOS ACUMULADOS		R$ (0,00)	R$ (268.145,39)
LUCROS OU PREJUIZOS DO EXERCICIO		R$ 484.773,93	R$ 733.314,62
LUCROS DO EXERCICIO		R$ 752.919,32	R$ 733.314,62
(-) PREJUIZOS DO EXERCICIO		R$ (268.145,39)	R$ (0,00)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número C2.9B.29.71.AD.40.11.11.60.07.CD.42.0F.42.E7.AF.D7.58.02.CF-5, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.0.2 do Visualizador

Emylaine Batista
Contadora
CRC PR 066063/O

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade:	BRASTEKA CONSTRUCOES E TERRAPLENAGEM LTDA
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022
CNPJ:	85.041.077/0001-62
Número de Ordem do Livro:	15
Período Selecionado:	01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

DEMONSTRACOES CONTABEIS

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITA OPERACIONAL BRUTA		R$ 4.546.465,10	R$ 4.271.014,56
RECEITAS C PRESTACAO SERVICOS		R$ 4.546.465,10	R$ 4.271.014,56
SERVICOS NO MERCADO INTERNO		R$ 4.546.465,10	R$ 4.271.014,56
PRESTACAO DE SERVICOS E LOCACOES		R$ 4.546.465,10	R$ 4.271.014,56
(-) DEDUCOES DA RECEITA BRUTA		R$ (201.757,74)	R$ (182.249,33)
(-) IMPOSTOS S FATURAMENTO BRUTO		R$ (201.757,74)	R$ (182.249,33)
(-) PIS		R$ (29.552,03)	R$ (27.761,62)
(-) ISSQN		R$ (35.811,76)	R$ (26.357,28)
(-) COFINS		R$ (136.393,95)	R$ (128.130,43)
RECEITA LIQUIDA OPERACIONAL		R$ 4.344.707,36	R$ 4.088.765,23
(-) CUSTOS TOTAIS		R$ (1.742.135,15)	R$ (1.267.159,98)
(-) CUSTO DA REVENDA DE MERCADORIAS		R$ 3.529,16	R$ (0,00)
(-) DEDUCOES DO CUSTO DAS MERCADORIAS		R$ 3.529,16	R$ (0,00)
(-) DEVOLUCOES DE COMPRAS		R$ 3.529,16	R$ (0,00)
(-) CUSTO DOS SERVICOS PRESTADOS		R$ (1.745.664,31)	R$ (1.267.159,98)
(-) MATERIAIS E SERVICOS UTILIZADOS		R$ (1.745.664,31)	R$ (1.267.159,98)
(-) FRETES		R$ (8.449,08)	R$ (924,89)
(-) COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES		R$ (477.696,01)	R$ (270.599,71)
(-) LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS		R$ (53.164,32)	R$ (28.127,53)
DEVOLUCAO DE MATERIAIS		R$ (0,00)	R$ 2.212,95
(-) MATERIAIS APLICADOS E UTILIZ NAS OBRAS		R$ (1.003.335,57)	R$ (648.136,73)
(-) MANUTDE VEICULOSMAQUINAS E EQUIPAMENTOS		R$ (170.014,18)	R$ (290.257,07)
(-) SERVICOS DE TERCEIROS EM GERAL		R$ (33.005,15)	R$ (31.327,00)
LUCRO BRUTO		R$ 2.602.572,21	R$ 2.821.605,25
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS		R$ (1.787.887,09)	R$ (1.878.905,18)
(-) DESPESAS COM O PESSOAL		R$ (1.230.040,25)	R$ (1.302.974,18)
(-) RESCISOES CONTRATUAIS		R$ (22.786,57)	R$ (20.868,41)
(-) SALARIOS		R$ (630.578,64)	R$ (646.229,18)
(-) FERIAS		R$ (73.396,75)	R$ (82.443,12)
(-) INSS		R$ (208.927,52)	R$ (218.409,08)
(-) 13 SALARIO		R$ (57.441,28)	R$ (61.293,43)
(-) FGTS		R$ (76.853,96)	R$ (84.301,69)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número C2.9B.29.71.AD.40.11.11.60.07.CD.42.0F.42.E7.AF.D7.58.02.CF-5, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.0.2 do Visualizador

Emylaine Batista
Contadora
CRC PR 066063/O

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade:	BRASTEKA CONSTRUCOES E TERRAPLENAGEM LTDA		
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	85.041.077/0001-62
Número de Ordem do Livro:	15		
Período Selecionado:	01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022		

DEMONSTRACOES CONTABEIS

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
(-) INDENIZACOES TRABALHISTAS		R$ (22.370,53)	R$ (27.417,04)
(-) ASSISTENCIA MEDICA E SOCIAL		R$ (2.155,00)	R$ (16.874,84)
(-) REFEICOES		R$ (135.530,00)	R$ (145.137,39)
(-) OCUPACAO		R$ (1.031,00)	R$ (0,00)
(-) ALUGUEL		R$ (600,00)	R$ (0,00)
(-) BENS DE PEQUENO VALOR		R$ (431,00)	R$ (0,00)
(-) UTILIDADES E SERVICOS		R$ (66.720,03)	R$ (66.522,81)
(-) HONORARIOS CONTABEIS		R$ (28.051,00)	R$ (32.857,00)
(-) ENERGIA ELETRICA		R$ (3.715,92)	R$ (0,00)
(-) AGUA E ESGOTO		R$ (8.115,38)	R$ (3.769,75)
(-) TELEFONE COMUNICACOES		R$ (5.301,39)	R$ (2.289,22)
(-) CORREIOS E MALOTES		R$ (0,00)	R$ (150,35)
(-) SEGUROS		R$ (18.740,94)	R$ (9.495,03)
(-) FRETES E CARRETOS		R$ (0,00)	R$ (137,53)
(-) SERVICOS DE TERCEIROS		R$ (0,00)	R$ (17.417,83)
(-) PEDAGIO		R$ (2.795,40)	R$ (406,10)
(-) OUTRAS OBRIGACOESSOCIAIS		R$ (26.400,00)	R$ (29.088,00)
(-) PROLABORE		R$ (26.400,00)	R$ (29.088,00)
(-) DESPESAS GERAIS		R$ (12.669,93)	R$ (2.945,09)
(-) PROPAGANDA E PUBLICIDADE		R$ (1.500,00)	R$ (0,00)
(-) MANUTDE MARCAS E PATENTES		R$ (295,00)	R$ (315,00)
(-) IMPRESSOS E MATERIAIS DE ESCRITORIO		R$ (410,02)	R$ (392,60)
(-) MATERIAL DE HIGIENELIMPEZA		R$ (3.053,80)	R$ (1.253,12)
(-) LEGAIS E JURIDICAS		R$ (1.383,89)	R$ (38,16)
(-) MATERIAL USO E CONSUMO		R$ (0,00)	R$ (678,85)
(-) DESPESAS C CARTORIO		R$ (6.027,22)	R$ (267,36)
(-) IMPOSTOS E TAXAS		R$ (8.717,39)	R$ (24.562,43)
(-) IMPOSTOS E TAXAS MUNICIPAIS		R$ (5.327,51)	R$ (10.828,84)
(-) IPVADPVATLICENCIAMENTO		R$ (0,00)	R$ (7.339,97)
(-) IMPOSTOS E TAXAS DIVERSAS		R$ (2.853,81)	R$ (6.393,62)
(-) ALVARA MUNICIPAL		R$ (536,07)	R$ (0,00)
(-) DESPESAS NAO DEDUTIVEIS		R$ (10.350,83)	R$ (25.961,52)
(-) DESPESAS DIVERSAS		R$ (0,00)	R$ (21.603,69)
(-) RECIBOS		R$ (165,00)	R$ (1.000,00)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número C2.9B.29.71.AD.40.11.11.60.07.CD.42.0F.42.E7.AF.D7.58.02.CF-5, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.0.2 do Visualizador

Emylaine Batista
Contadora
CRC-PR 066063/O

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade:	BRASTEKA CONSTRUCOES E TERRAPLENAGEM LTDA		
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	85.041.077/0001-62
Número de Ordem do Livro:	15		
Período Selecionado:	01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022		

DEMONSTRACOES CONTABEIS

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
(-) MULTAS		R$ (10.185,83)	R$ (3.357,83)
(-) DEPRECIACOES E AMORTIZACOES		R$ (431.957,66)	R$ (426.851,15)
(-) DESP C DEPRECIACAO		R$ (431.957,66)	R$ (426.851,15)
OUTRAS RECEITASDESPESAS OPERACIONAIS		R$ (3.037,86)	R$ 99.640,66
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS		R$ 2.395,23	R$ 99.640,66
RECUPERACAO DE DESPESAS		R$ 2.395,23	R$ 99.640,66
(-) OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS		R$ (5.433,09)	R$ (0,00)
(-) AJUSTE DE PROVISAO		R$ (5.433,09)	R$ (0,00)
LUCRO ANTES DA RECEITAS E DESPESAS FINANCEIRAS		R$ 811.647,26	R$ 1.042.340,73
(-) PREJUIZOS FINANCEIROS LIQUIDOS		R$ (37.134,57)	R$ (120.263,66)
(-) DESPESAS E RECEITAS FINANCEIRAS		R$ (37.134,57)	R$ (120.263,66)
(-) DESPESAS FINANCEIRAS		R$ (37.828,04)	R$ (120.410,81)
(-) JUROSMULTA PGS OU INCORRIDOS		R$ (21.113,66)	R$ (92.503,01)
(-) DESCONTOS CONCEDIDOS		R$ (172,25)	R$ (20.450,00)
(-) COMISSOES E DESPESAS BANCARIAS		R$ (7.689,45)	R$ (6.067,28)
(-) IOFIOC		R$ (8.852,68)	R$ (1.390,52)
RECEITAS FINANCEIRAS		R$ 693,47	R$ 147,15
DESCONTOS OBTIDOS		R$ 15,69	R$ 101,80
JUROS RECEBIDOS OU AUFERIDOS		R$ 419,82	R$ 45,35
(-) REC DE OUTROS INVEST TEMPOR		R$ 257,96	R$ (0,00)
LUCRO ANTES DOS IMPOSTOS SOBRE O LUCRO		R$ 774.512,69	R$ 922.077,07
(-) IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUICAO SOCIAL		R$ (289.738,76)	R$ (188.762,45)
(-) CONTRIBUICAO SOCIAL		R$ (89.188,20)	R$ (64.868,91)
(-) CONTRIBUICAO SOCIAL SOBRE O LUCRO		R$ (89.188,20)	R$ (64.868,91)
(-) IMPOSTO DE RENDA		R$ (200.550,56)	R$ (123.893,54)
(-) IMPOSTO DE RENDA SOBRE O LUCRO		R$ (200.550,56)	R$ (123.893,54)
LUCRO LIQUIDO DAS OPERACOES CONTINUADAS		R$ 484.773,93	R$ 733.314,62
(-) PREJUIZO DAS OPERACOES DESCONTINUADAS		R$ (0,00)	R$ (0,00)
LUCRO LIQUIDO DO EXERCICIO		R$ 484.773,93	R$ 733.314,62

Emylaine Batista
Contadora
CRC-PR 066063/O

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARANÁ

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR, CONTADOR, PARTIDOR, DEPOSITÁRIO PÚBLICO, AVALIADOR JUDICIAL

SERVENTUÁRIO DESIGNADO
GUAIPI DI LAURO

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU

FUNCIONÁRIAS JURAMENTADA

BEL. ARIANE JACQUELINE GONZALEZ
BEL. KELLEN MAYARA BUBIAK

CERTIDÃO NEGATIVA (PARA FINS GERAIS)

GUAIPI DI LAURO, Serventuário Designado dos Cartórios Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na forma da lei etc...

CERTIFICO a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de Distribuição Cível existentes, sob minha guarda neste Ofício, verifiquei neles NÃO CONSTAR, em andamento, EXCLUSIVAMENTE ações de FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, proposta ou em desfavor de:

BRASTEKA CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA **CNPJ: 85.041.077/0001-62**

Dada e passada nesta cidade e comarca de FOZ DO IGUAÇU, Estado do PARANÁ, ao(s) 18 dia(s) do mês de janeiro do ano de 2024.

Buscas procedidas no(s) último(s) 40 ano(s).

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR PÚBLICO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PR
GUAIPI DI LAURO
Distribuidor, Contador, Partidor
Avaliador e Depositário Público
Designado
Assinado Digitalmente

QR Code de Autenticação
Disponível por 90 Dias

EMOLUMENTOS DESTA CERTIDÃO: R$ 42,96.
A presente Certidão somente terá validade com o Carimbo Oficial do Cartório Distribuidor.

FLAVIO

Para verificar a autenticidade deste documento, acesse www.distribuidorfoz.com.br com o código 4B07F59

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
85.041.077/0001-62
NOME EMPRESARIAL:
BRASTEKA CONSTRUCOES E TERRAPLENAGEM LTDA
CAPITAL SOCIAL:
R$3.500.000,00 (Tres milhões, quinhentos mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
NEY ZANCHETT
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **22/01/2024** às **11:57** (data e hora de Brasília).

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
85.041.077/0001-62 **MATRIZ**		**14/05/1992**

NOME EMPRESARIAL
BRASTEKA CONSTRUCOES E TERRAPLENAGEM LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
BRASTEKA CONSTRUCOES	**EPP**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
43.99-1-03 - Obras de alvenaria

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
41.10-7-00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários
42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
43.13-4-00 - Obras de terraplenagem
43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção
77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV OLIMPIO RAFAGNIN	**2095**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
85.862-210	**TRES BANDEIRAS**	**FOZ DO IGUACU**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
BRASTEKACONSTRCOES@HOTMAIL.COM	**(45) 3526-6356**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**30/10/2004**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **22/01/2024** às **11:57:39** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Brasteka Construções e Terraplenagem Ltda
CNPJ 85.041.077/0001-62
Avenida Olimpio Rafagnin, nº2095, Bairro Três Bandeiras, cep 85862-210
Foz do Iguaçu PR

ANEXO Nº 07
DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AO EDITAL E INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO

Ref.: Edital de TOMADA DE PREÇOS nº 8/2023.

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE REDE DE ESGOTO NO BAIRRO CRISTO REI, LOTEAMENTOS MENINO DEUS E VISTA ALEGRE**

O signatário da presente, em nome da proponente BRASTEKA CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA, CNPJ: 85.041.077/0001-62, declara expressamente, que se sujeita às condições estabelecidas no edital de TOMADA DE PREÇOS em consideração e dos respectivos modelos, adendos, e anexos e documentos, que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo licitador quanto à qualificação apenas das proponentes que hajam atendido às condições estabelecidas e demonstrem integral possibilidade de executar a(s) obra(s) e/ou os serviços.

Declara, ainda, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do Artigo 32, parágrafo 2°, e Artigo 97 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Foz do Iguaçu, 22 de janeiro de 2024.

Nome do Representante Legal: Ney Zanchett
CPF: 297.896.569-04 RG 1.888.610-3
BRASTEKA CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA
CNPJ/MF: 85.041.077/0001-62

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 23/01/2024 09:18:42

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **BRASTEKA CONSTRUCOES E TERRAPLENAGEM LTDA**
CNPJ: **85.041.077/0001-62**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 85041077000162

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

Memorando 24- 5.498/2023

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 25/01/2024 às 14:37:06

Em anexo:

- Ata da Sessão.

_

Paulo Egidio Dalsasso
Agente Administrativo

Anexos:

TP_08_2023_Ata_da_Sessao.pdf

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*

Telefone (46) 3242-8600 **Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel**

85.560-000 **CHOPINZINHO** **PARANÁ**

ATA DE REUNIÃO DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES Nº 1 E Nº 2

REF: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N° 8/2023

Aos vinte e três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro, às nove horas, em sessão pública, sob presidência do Senhor Helder Felipe Klassen e membros, os senhores: Senhor André Felipe Moraes e Paulo Egídio Dalssasso, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações, designada pelo Decreto nº 394/2023, para procederem ao recebimento dos envelopes nº 1 e nº 2 entregues pelas proponentes interessadas na Tomada de Preços n° 8/2023, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE REDE DE ESGOTO NO BAIRRO CRISTO REI, LOTEAMENTOS MENINO DEUS E VISTA ALEGRE**. Aberta a sessão pelo Senhor Presidente, apresentou-se como proponente: a empresa BRASTEKA CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGENS LTDA, CNPJ nº 85.041.077/00001-62, representada nessa sessão por Rafael de Lima Batista CPF nº 058.906.639-09. Neste momento o Senhor Presidente declarou encerrado o prazo de entrega de qualquer envelope, nos termos do edital. A seguir, foram rubricados os envelopes nº 2 pela Comissão Permanente de Licitações e pelos presentes que o assim desejaram. Em ato contínuo, procedeu-se à abertura dos envelopes nº 1 contendo a documentação de habilitação que foi rubricada pelos membros da Comissão Permanente de Licitações e submetida ao exame e rubrica dos presentes. A seguir, a Comissão Permanente de Licitações examinou detalhadamente a documentação de habilitação da proponente participante e da análise da documentação, chegou-se à conclusão que a Empresa BRASTEKA CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGENS LTDA não apresentou o acervo técnico do responsável técnico. Na sequência o Presidente informou que a documentação será encaminhada à Divisão de Planejamento e Projetos para análise técnica e oportunamente será publicado o Edital de Habilitação. Após decorrido os prazos legais e/ou julgados os possíveis recursos, será convocada a sessão de abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preço. Informou também que o Edital de Habilitação será devidamente divulgado e encaminhado a todos os interessados, obedecidas as prerrogativas da Lei n° 8.666/93 e o envelope contendo a Proposta de Preços ficará sob guarda da Comissão Permanente de Licitações. Deu-se por encerrada a sessão de cujos trabalhos eu, Roberto Alencar Przendziuk, lavrei a presente ata que lida e achada conforme, vai assinada por mim e pelos membros da Comissão Permanente de Licitações e demais presentes.

Helder Felipe Klassen – Presidente da Comissão Permanente de Licitações
Paulo Egídio Dalssasso – Membro
André Falipe Moraes – Membro da Comissão de Licitação

Rafael de Lima Batista

Memorando 25- 5.498/2023

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: SMA-PP - Planejamento e Projetos

Data: 25/01/2024 às 14:38:20

Encaminha-se para análise da Divisão de Planejamento e Projetos.

–

Paulo Egidio Dalsasso
Agente Administrativo

Memorando 26- 5.498/2023

De: Jovani M. - SMA-PP

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 25/01/2024 às 16:53:53

Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMVSU, PGM, SMA-LC, SMA-PP, SMF-C, PGM-LIC, SMA-PP-ENG2, SMA-PP-ADM, GAB-LC, CPL

Licitação Rede de Esgoto Menino Deus e Loteamento Vista Alegre

Cientes, vamos rodar novo processo licitatório.

_

Jovani Martins

Chefe da Divisão de Planejamento e Projetos

Fone 46 3242 8624

Assinado por 1 pessoa: JOVANI MARTINS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/E4FE-8E7F-146A-32C3 e informe o código E4FE-8E7F-146A-32C3

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: E4FE-8E7F-146A-32C3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

JOVANI MARTINS (CPF 675.XXX.XXX-34) em 25/01/2024 16:54:03 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/E4FE-8E7F-146A-32C3

Memorando 27- 5.498/2023

De: Micheli D. - SMA-LC

Para: CPL - Comissão Permanente de Licitações

Data: 29/01/2024 às 14:35:23

Em anexo:

- Edital de Habilitação

Anexos:

Edital_Habilitacao_Tomada_de_Precos_08_2023.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Paulo Egidio Dalsasso	29/01/2024 15:00:49	1Doc	PAULO EGIDIO DALSASSO CPF 037.XXX.XXX-27
André Felipe Moraes	30/01/2024 13:55:21	ICP-Brasil	ANDRE FELIPE MORAES CPF 094.XXX.XXX-76
Helder Felipe Klassen	30/01/2024 19:30:59	ICP-Brasil	HELDER FELIPE KLASSEN CPF 079.XXX.XXX-71

Para verificar as assinaturas, acesse **https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **9855-85F7-483A-45AC**

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

EDITAL DE HABILITAÇÃO

REF: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS 8/2023

A Comissão Permanente de Licitações comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de Tomada de Preços nº 8/2023, que após a análise e verificação da documentação de habilitação, decidiu **inabilitar** a seguinte proponente:

Nº	EMPRESA	PORTE
1	BRASTEKA CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGENS LTDA	EPP

Comunica outrossim, que dentro do prazo de 5 (*cinco*) dias úteis contados da data deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada, para interposição de recurso.

Chopinzinho, 29 de janeiro de 2024.

presidente da comissão: Helder Felipe Klassen - Presidente
membros da comissão: Paulo Egidio Dalsasso - Membro
Andre Felipe Moraes - Membro

Assinado por 3 pessoas: PAULO EGIDIO DALSASSO, ANDRE FELIPE MORAES e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9855-85F7-483A-45AC e informe o código 9855-85F7-483A-45AC

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 9855-85F7-483A-45AC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

PAULO EGIDIO DALSASSO (CPF 037.XXX.XXX-27) em 29/01/2024 15:00:47 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

ANDRE FELIPE MORAES (CPF 094.XXX.XXX-76) em 30/01/2024 13:55:10 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

HELDER FELIPE KLASSEN (CPF 079.XXX.XXX-71) em 30/01/2024 19:30:33 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9855-85F7-483A-45AC

Memorando 28- 5.498/2023

De: Micheli D. - SMA-LC

Para: CPL - Comissão Permanente de Licitações

Data: 30/01/2024 às 13:21:03

Em anexo:

- Publicação

Anexos:

Habilitacao_AMP.pdf

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TP 08/2023 - EDITAL DE HABILITAÇÃO

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

EDITAL DE HABILITAÇÃO

REF: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS 8/2023

A Comissão Permanente de Licitações comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de Tomada de Preços nº 8/2023, que após a análise e verificação da documentação de habilitação, decidiu **inabilitar** a seguinte proponente:

Nº	EMPRESA	PORTE
1	BRASTEKA CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGENS LTDA	EPP

Comunica outrossim, que dentro do prazo de 5 (*cinco*) dias úteis contados da data deste edital, acomissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes quese sinta prejudicada, para interposição de recurso.

Chopinzinho, 29 de janeiro de 2024.

Presidente Da Comissão:
HELDER FELIPE KLASSEN **–**
Presidente

Membros Da Comissão:
PAULO EGIDIO DALSASSO **–**
Membro

ANDRE FELIPE MORAES **–**
Membro

Publicado por:
Micheli Leticia Dietrich
Código Identificador:89FDBA27

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 30/01/2024. Edição 2950
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Memorando 29- 5.498/2023

De: Micheli D. - SMA-LC

Para: CPL - Comissão Permanente de Licitações

Data: 31/01/2024 às 08:03:07

O Edital foi encaminhado para a empresa por meio do Ofício 113/2024 - TP 08/2023 - Edital de Habilitação ()

_

Micheli Leticia Dietrich
Auxiliar Administrativo

Ofício 113/2024

De: Micheli D. - SMA-LC

Para: BRASTEKA CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA

Data: 31/01/2024 às 08:02:28

Bom dia, Prezados!

REF: TP 08/2023;

Segue em anexo o Edital de Habilitação/Inabilitação da TP 08/2023, para conhecimento.

Anexos:

TP_08_2023_Edital_de_Habilitacao_Inabilitacao.pdf

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

EDITAL DE HABILITAÇÃO

REF: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS 8/2023

A Comissão Permanente de Licitações comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de Tomada de Preços nº 8/2023, que após a análise e verificação da documentação de habilitação, decidiu **inabilitar** a seguinte proponente:

Nº	EMPRESA	PORTE
1	BRASTEKA CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGENS LTDA	EPP

Comunica outrossim, que dentro do prazo de 5 (*cinco*) dias úteis contados da data deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada, para interposição de recurso.

Chopinzinho, 29 de janeiro de 2024.

presidente da comissão: Helder Felipe Klassen - Presidente
membros da comissão: Paulo Egidio Dalsasso - Membro
Andre Felipe Moraes - Membro

Assinado por 3 pessoas: PAULO EGIDIO DALSASSO, ANDRE FELIPE MORAES e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9855-85F7-483A-45AC e informe o código 9855-85F7-483A-45AC

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 9855-85F7-483A-45AC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

PAULO EGIDIO DALSASSO (CPF 037.XXX.XXX-27) em 29/01/2024 15:00:47 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

ANDRE FELIPE MORAES (CPF 094.XXX.XXX-76) em 30/01/2024 13:55:10 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

HELDER FELIPE KLASSEN (CPF 079.XXX.XXX-71) em 30/01/2024 19:30:33 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9855-85F7-483A-45AC

Memorando 30- 5.498/2023

De: Micheli D. - SMA-LC

Para: CPL - Comissão Permanente de Licitações

Data: 07/02/2024 às 14:04:18

Faço remessa dos presentes autos à CPL para que informe se houve ou não interposição de recursos, do que lavro o presente termo.

_

Micheli Leticia Dietrich
Auxiliar Administrativo

Memorando 31- 5.498/2023

De: Helder K. - CPL

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 07/02/2024 às 14:32:49

Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMVSU, PGM, SMA-LC, SMA-PP, SMF-C, PGM-LIC, SMA-PP-ENG2, SMA-PP-ADM, GAB-LC, CPL

Licitação Rede de Esgoto Menino Deus e Loteamento Vista Alegre

Informo que até a presente data, não houve interposição de recursos.

–

Helder Felipe Klassen

Assinado por 1 pessoa: HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/96D3-5BE7-B01D-9D48 e informe o código 96D3-5BE7-B01D-9D48

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 96D3-5BE7-B01D-9D48

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

HELDER FELIPE KLASSEN (CPF 079.XXX.XXX-71) em 07/02/2024 14:33:06 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/96D3-5BE7-B01D-9D48

Memorando 32- 5.498/2023

De: Micheli D. - SMA-LC

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 07/02/2024 às 15:13:34

Em anexo:

- Declaração de Licitação Fracassada

Anexos:

Declaracao_Licitacao_Fracassada_TP_08_2023_PREFEITO.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Edson Luiz Cenci	07/02/2024 15:13:58	1Doc	EDSON LUIZ CENCI CPF 518.XXX.XXX-68

Para verificar as assinaturas, acesse **https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **78B8-A9CF-D1E4-6C89**

DECLARAÇÃO DE LICITAÇÃO FRACASSADA

Processo Administrativo: 225/2023

TOMADA DE PREÇOS: nº 8/2023

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE REDE DE ESGOTO NO BAIRRO CRISTO REI, LOTEAMENTOS MENINO DEUS E VISTA ALEGRE.

Em face do não cumprimento das exigências do Edital por parte das participantes na licitação em epígrafe, conforme Ata lavrada pela Comissão Permanente de Licitações, **DECLARO FRACASSADA** a licitação, deste modo encerrando o processo.

Chopinzinho, 07 de fevereiro de 2024.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/78B8-A9CF-D1E4-6C89 e informe o código 78B8-A9CF-D1E4-6C89

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 78B8-A9CF-D1E4-6C89

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 07/02/2024 15:13:55 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/78B8-A9CF-D1E4-6C89

Memorando 33- 5.498/2023

De: Micheli D. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 05/03/2024 às 16:08:15

Em anexo:

- Publicação

Anexos:

Declaracao_de_Licitacao_Fracassada.pdf

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TP 08/2023 - DECLARAÇÃO DE LICITAÇÃO FRACASSADA

DECLARAÇÃO DE LICITAÇÃO FRACASSADA

Processo Administrativo: 225/2023

TOMADA DE PREÇOS: nº 8/2023

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE REDE DE ESGOTO NO BAIRRO CRISTO REI, LOTEAMENTOS MENINO DEUS E VISTA ALEGRE.

Em face do não cumprimento das exigências do Edital por parte das participantes na licitação em epígrafe, conforme Ata lavrada pela Comissão Permanente de Licitações, **DECLARO FRACASSADA** a licitação, deste modo encerrando o processo.

Chopinzinho, 07 de fevereiro de 2024.

EDSON LUIZ CENCI
Prefeito

Publicado por:
Micheli Leticia Dietrich
Código Identificador:948D2EC7

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 08/02/2024. Edição 2957
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/